

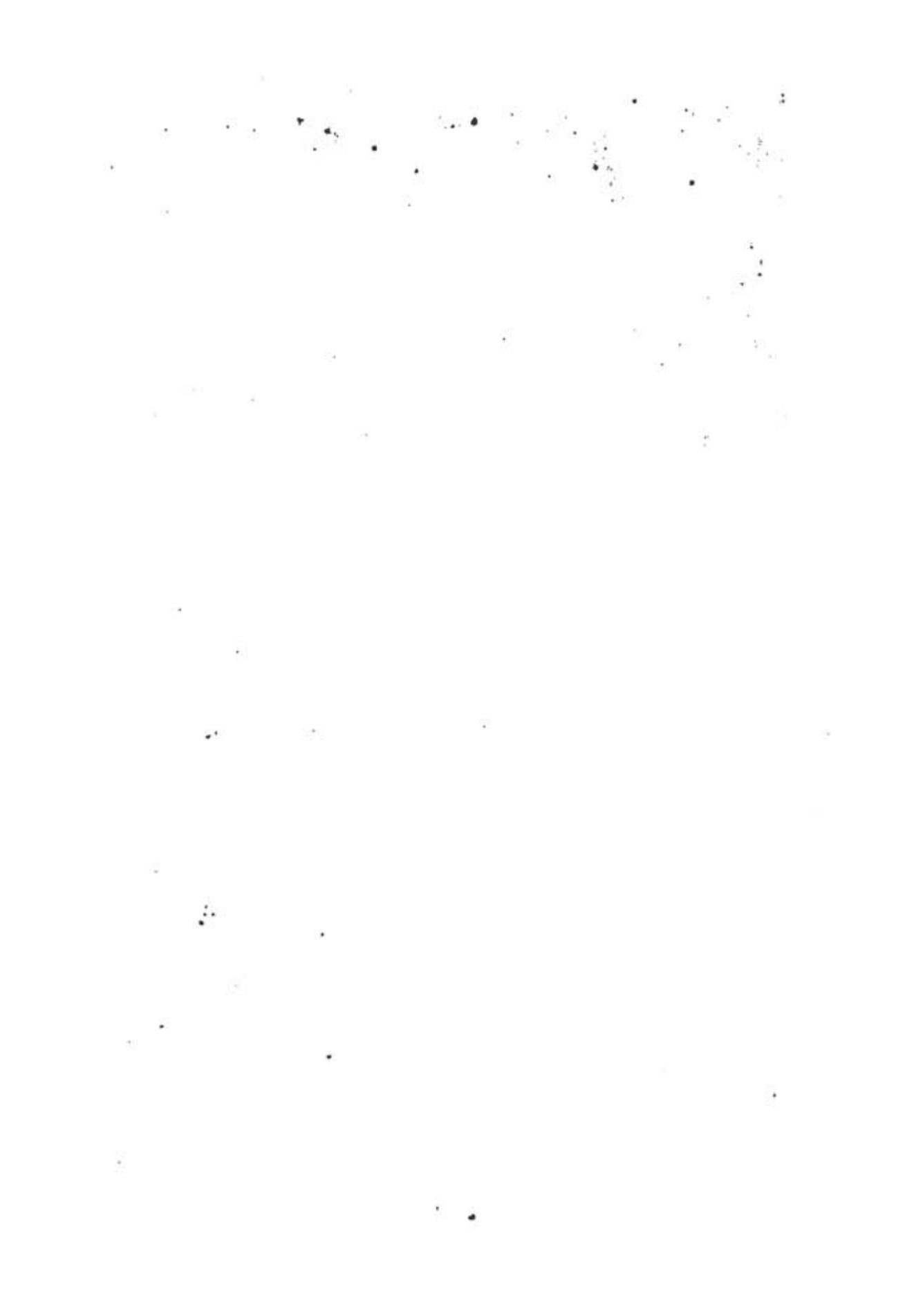




600077838.











MEMORIA

HISTORICA E COMMEMORATIVA

DA

FACULDADE DE THEOLOGIA

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA







**MEDALHA COMMEMORATIVA DO PRIMEIRO CENTENARIO
DA REFORMA DA UNIVERSIDADE**



ESBOÇO
HISTORICO-LITTERARIO

DA FACULDADE DE THEOLOGIA

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

EM COMMEMORAÇÃO

DO

CENTENARIO

DA

REFORMA E RESTAURAÇÃO DA MESMA UNIVERSIDADE

EFFEITUADA PELOS SABIOS ESTATUTOS DE 1772

ELABORADO

PELO

Dr. Manuel Eduardo da Motta Veiga

LENTE CATHEDRATICO DE THEOLOGIA

E PROFESSOR DE HERMENEUTICA SAGRADA E EXEGESE BIBLICA



COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1872



246. h. 194.



ADVERTENCIA PRELIMINAR

Não foi por vangloria, desvanecimento, ou qualquer outro sentimento vaidoso, que compozemos e publicamos este *Esboço historico-litterario da Faculdade de Theologia*.

Resolvera-se em Claustro pleno da Universidade que neste anno se solemnizasse o *Centenario* da Reforma dos Estudos maiores ou superiores, effeituada em 1772 no reinado d'el-rei D. José, sendo seu primeiro ministro Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquez de Pombal.

Entre as propostas, para isso approvadas no dicto Claustro, foy uma d'ellas a seguinte:—que cada uma das Faculdades universitarias elaborasse uma *Memoria* commemorativa d'essa Reforma, e na qual, por assim o dizer, se pozessem como que em relêvo os serviços e beneficios feitos á instrucção publica pelo illustrado Marquez de Pombal, e se fizessem sentir bem os progressos das sciencias, que os *Estatutos da Universidade*, sanccionados por el-rei D. José, tinham em vista promover.

O Conselho da Faculdade de Theologia, em Congregação de 4 de junho, dignou-se eleger-nos para redigirmos a Memoria respectiva á mesma Faculdade. E, com quanto sejamos o menos competente para um tal trabalho, que de certo melhor caberia no Decano e Director da Faculdade, ou em qualquer dos outros vogaes; não obstante, para correspondermos á honra, que o Conselho houve por bem dispensar-nos, e á confiança, que em nós deposi-

tou, não nos forrámos a fadigas e a averiguações, ainda as mais enfadonhas e penosas, para que este trabalho sahisse o menos imperfeito possível.

Sirva-nos de desculpa, para que possamos merecer a benevolencia dos leitores, já o pouco tempo que tivemos para a elaboração d'esta Memoria, e esse ainda cerceado pelos trabalhos universitarios; já a lembrança de que foi só por obediencia e respeito ás resoluções do Conselho da Faculdade que acceitámos tal encargo.

Ora, para devidamente apreciarmos os progressos e melhoramentos, que dos Estatutos de 1772 advieram ás sciencias theologicas na Universidade, convém conhecer o estado d'essas sciencias e do seu ensino anteriormente a essa epocha: e, por consequencia, examinarmos qual a organização da Faculdade segundo os varios Estatutos por que ella se regeu até 1772.

Dividiremos, por isso, o nosso trabalho em tres partes.

Na *primeira* examinaremos qual a organização e estado da Faculdade de Theologia desde a fundação da Universidade por el-rei D. Diniz até o reinado de D. José.

Na *segunda* consideraremos a Reforma sanccionada por el-rei D. José, já em relação á organização dos estudos theologicos, já com relação ao methodo de ensino na Universidade.

Na *terceira* exporemos algumas considerações com respeito a reformas parciaes, que no presente seculo se têm feito, modificando e alterando, por ventura menos pensadamente, os sabios Estatutos de 1772.

Se o conhecimento da organização dos estudos theologicos, e do seu methodo de ensino, anteriormente a 1772, é absolutamente indispensavel para conscienciosamente apreciarmos a importancia e valor da Reforma d'esses mesmos estudos, feita naquelle anno; não o é menos o exame das reformas, que, de 1772 por diante,

se têm decretado ácerca dos mesmos estados: pois que estas vêm ainda comprovar o juizo prudencial, e o profundo saber, que presidiu á redacção dos Estatutos, que em 1772 organisaram e regularisaram as sciencias theologicas na Universidade de Coimbra.

Prestaram-nos valioso subsidio na composição d'este trabalho, com franqueza o dizemos, alem d'outros escriptores, que nos logares respectivos indicamos em nota, os seguintes:

FR. FRANCISCO BRANDÃO — *Monarchia Lusitana*. Lisboa, MDCCLII.

FRANCISCO CARNEIRO DE FIGUEIRÓA — *Catalogo dos Reytors da Universidade de Coimbra* (Manuscripto).

FRANCISCO LEITÃO FERREIRA — *Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra*.

JOSÉ DE SEABRA DA SILVA — *Deducção chronologica e analytica*. Lisboa, MDCCLXVII. — *Collecção das Provas que forão citadas na Parte primeira e segunda da Deducção chronologica e analytica*. Lisboa, MDCCLXVIII.

Compendio Historico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados Jesuitas, e dos estragos feitos nas Sciencias, e nos professores e directores que a regiam, pelas maquinações e publicações dos Novos Estatutos por elles fabricados. Lisboa, anno de MDCCLXXII.

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO — *Historia dos Estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da Monarchia*. Lisboa, 1871.

Seríamos injusto, se aqui não deixassemos tambem consignado um voto de reconhecimento ao sr. commendador Manuel Joaquim Fernandes Thomaz, Secretario da Universidade, pela promptidão e boa vontade, com que nos facilitou todos os livros e documentos existentes no Cartorio da mesma Universidade, sempre que os requisitámos, ou quizemos consultar. No meio das variadas occupações do seu cargo, em que não poucas vezes o encontrámos atarefado, s. ex.^a nunca se mostrou enfadado, antes, pelo contrario, sempre sollicito e bondosamente empenhado em satisfazer cabalmente ás nossas requisições, por ventura mais de uma vez importunas. A s. ex.^a pois os nossos mais sinceros agradecimentos.

De resto desculpe-nos, quem ler, quaesquer faltas que appareçam, quasi impossiveis de evitar absolutamente em trabalhos d'esta ordem, sobre tudo quando se tem tão pouco tempo, como nós tivemos para redigir esta *Memoria*. Lembrem-se os nossos leitores das palavras do poeta de Venusa:

..... *Non ego paucis*
Offendar maculis, quas aut incuria fudit,
Aut humana parum cavit natura.....

HORACIO, *Epist. ad Pisones.*

Coimbra, 1 de outubro de 1872.

O auctor.

PARTE PRIMEIRA

ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE THEOLOGIA
DESDE A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE POR EL-REI D. DINIZ
ATÉ O REINADO DE D. JOSÉ

(1290—1772)

CAPITULO I

Fundação da Universidade

A invasão das hordas selvagens, que do norte e leste da Europa cahiram no século VI sobre o imperio romano, destruiu e quasi que aniquilou tudo o que então constituia a civilização da humanidade. As sciencias e as artes emmudeceram: a ordem foi substituida pela anarchia: ao direito succedeu a força. Tudo se curvou e cedeu ao furacão do norte. O camartello destruidor dos barbaros fez-se sentir em todo o imperio, assim no oriente como no occidente. A civilização esplendida dos romanos succedeu a decadencia tenebrosa da idade media. Se aqui ou alli alguns raios de luz assomavam ainda, eram elles demasiadamente fracos para, na espessa cerração que os circumdava, alumiar o mundo civilisado. Alguma cousa que escapou d'esse cataclysmo refugiu-se e conservou-se nos mosteiros, que os barbaros pouparam, e onde as sciencias e as artes continuaram a ser cultivadas, embora sem o esplendor e progresso com que antes o haviam sido. E, se a philosophia da historia nos apresenta a idade media como uma lucta

gigantesca entre duas civilizações, cujos elementos, amalgamados e depurados, haviam de dar em resultado a moderna civilização, é ella tambem que nos ensina que foi dos mosteiros, d'esses asylos da sciencia, que mais tarde irradiou a luz no começo da renascença, para a realisação da nova civilização que devia surgir d'essa lucta.

A historia apresenta-nos a idade media como uma epocha de ignorancia e de trévas. A vida guerreira, a que as circumstancias obrigavam todos a entregar-se, fazia effectivamente com que as sciencias, que demandam socego e tranquillidade, não fossem nem podessem ser nessa epocha cultivadas, e que por isso mesmo não progredissem nem podessem progredir. As invasões repetidas das differentes tribus barbaras em diversas partes do imperio; depois as cruzadas, em que os christãos se alistavam todos com fervoroso entusiasmo contra os sarracenos; e, durante esse longo periodo, as luctas incessantes entre os senhores feudaes e o imperio:—faziam com que o *militarismo* fosse a unica idéa dominante nos povos. Tudo quanto era sciencia fôra posto de parte. A ignorancia era geral.

E Portugal, embora situado na parte mais occidental do imperio, não ficou exempto da acção destruidora d'essa lucta titanica. Tambem aqui fizeram sentir sua influencia natural os Vandalos, os Alanos, os Suevos, os Godos e os Musulmanos, que dominaram o nosso solo. «Succeheu depois o tempo dos Godos», diz D. Fr. Amador Arraes, «no qual, como eram ferozes barbaros, pouco christãos e inimigos das letras, não sabemos em certeza o que passou, ao menos na Lusitania. Vingaram-se as letras d'elles, e ficou sua gloria escurecida, e seus feitos e glorias enterradas, como indignas de memoria.» (a) E o sr. José Silvestre Ribeiro, fallando da influencia musulmana entre nós, diz assim: «No periodo que decorre desde a invasão dos Arabes até á fundação da monarchia reina, *em geral*, a mais crassa ignorancia. Antonio Coelho do Amaral, depois de apontar os estorvos que embaraçavam o exercicio do commercio e das artes, observa que os mesmos estorvos existiam com referencia á litteratura. Não só não havia meios de instrucção, mas até os costumes e circumstancias d'aquelles tristes tempos inhabilitavam os homens para a cultura do espirito. Apenas de pessoas da familia real consta que tivessem alguma instrucção;

(a) *Dialogos*, Dialog. iv, cap. xix.

nas demais classes, e ainda na dos moços mais distinctos, os exercicios ordinarios consistiam na caça, no manejo das armas, e no ensino dos cavallos. Sabiam apenas ler e escrever os ecclesiasticos; e ainda assim os documentos que existem d'aquelles tempos são escriptos em um latim barbaro, ou antes em uma algaravia intelligivel. Na declinação d'esta epocha aggravou-se ainda mais a ignorancia pela substituição dos characteres chamados *francezes* aos *gothicos* ou *toletanos*. Cumpre, porém, notar que esta substituição não se effectuou rapidamente em todos os dominios de Affonso VI. Assim em Portugal começa a apparecer o character *semi-gothico*, ou *mixto*, desde a era de 1100; até 1120 encontram-se documentos *puramente gothicos*, e outros *mixtos*; de então por diante começa a ser menos usado o character *gothico*, o qual desaparece quasi de todo desde a era de 1140, começando a apparecer originaes indisputaveis de character francez. (a) Como que em confirmação d'estes enunciados encontrámos algumas ponderações em Fr. Joaquim de Sancta Rosa de Viterbo, que merecem ser substanciadas. Não coube á Hispanha a ventura que á França proporcionou Carlos Magno, trazendo-lhe alguns bons mestres de Roma, nem tão pouco a dita que logrou a Inglaterra de ver estabelecidas escholas publicas em uma das suas cidades: ainda muitos tempos depois jazia a nossa peninsula na ignorancia. Haja vista o que nos revelam os documentos que se encontram até os fins do seculo XI: o latim, em que eram escriptos, reduzia-se a uma inflexão alatinada dos proprios termos em que o vulgo se exprimia; e ainda até o meado do seculo XIII continuam os documentos a ser escriptos em uma algaravia, ou farragem de vozes alatinadas, e termos vulgares, com alguma cadencia, ou inflexão latina.» (b) É assim que se exprime o erudito academico. (c)

Era effectivamente geral a ignorancia nessa epocha. Não havia *Estudos geraes*, onde o povo fosse beber a instrucção. É certo que nas cathedraes e collegiadas mais insignes, assim como nos mosteiros e conventos mais importantes, alguns estudos havia, mas

(a) *Memoria IV para a historia da legislação e costumes de Portugal*, por ANTONIO CANTANO DO AMARAL.

(b) Veja a erudita *Advertencia preliminar do Elucidario*.

(c) *Historia dos Estabelecimentos scientificos e litterarios de Portugal nos successivos reinados da Monarchia*, por JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO. Lisboa, 1871, t. 1.

esses mesmos eram antes encaminhados a preparar neophytos para o sacerdocio, ou os que podiam prestar serviços á Egreja, do que, em geral, para todos e quaesquer que quizessem instruir-se sem esse fim. Ensinava-se a ler e escrever, um pouco de grammatica, de philosophia racional, e até de medicina, em quanto esta sciencia não pareceu incompativel com o character da missão religiosa. Mas eram tão limitados e imperfeitos os meios de ensino, que, se alguns varões houve que se tornaram insignes em algum ramo das sciencias e por sua cultura intellectual, foram unicamente aquelles que fóra de Portugal foram beber a instrucção, que no reino não podiam encontrar.

Ainda assim é fóra de dúvida que essa instrucção, que se conservou, embora imperfeita e pouco desenvolvida, só se deveu á Egreja. Os cabidos das cathedraes, as collegiadas, os mosteiros e conventos eram os unicos que possuíam livrarias, e que exerciam o ensino. Data d'essa epocha a instituição dos mestre-escolas, encarregados d'aquelles depositos, e de ensinar a mocidade.

Nos fins do seculo xi apparece talvez o primeiro collegio ou seminario, em Coimbra, fundado pelo bispo D. Paterno, chamado do bispado de Tortosa por D. Affonso vi, e que tomou posse do bispado de Coimbra em 1082. Precedendo consentimento do conde D. Sesnando, fundou elle um collegio ou seminario de moços de bons costumes, a fim de os fazer doutrinar nas letras sagradas, e de os habilitar para receberem a ordem de presbytero, no intuito de prover de conegos a sua cathedral; e determinou que aquelles clericos vivessem em communidade segundo a regra de S. Agostinho, elegendo d'entre si o prelado que os havia de governar sob a obediencia do bispo. Esse collegio ou seminario foi fundado juncto á igreja cathedral de Coimbra. Data de 1086 uma escriptura de doação e constituição que o bispo D. Paterno fez aos primeiros clericos da igreja de Coimbra, doando-lhes o sitio do collegio, e as herdades que lhes eram applicadas. (a) Este instituto de D. Pa-

(a) Eis como BRANDÃO se exprime com referencia áquella escriptura: Depois o sobredito Rey (entende D. Fernando) se foý a Santiago a fazer oração, e achou D. Patrino Bispo que viéra ter com elle por mandado do Rey de Çaragoça. Ao qual Bispo naquelle tempo estava encarregado o governo da Igreja de Tortosa, mas por causa da guerra dos Mouros o não podia exercitar. E rogando-lhe o sobredito Rey com o Conde Sesnando que se viesse morar a Coimbra, elle promettendo de vir, o não fez em tempo d'este Rey,

terno floresceu na Sé de Coimbra até o anno de 1130. Nessa epocha deixaram os conegos de ter vida commum, á excepção de tres (D. Tello, D. João Peculiar, e D. Miguel), os quaes se mantiveram na antiga comunidade, e depois, com licença do bispo de Coimbra, D. Bernardo, fundaram o mosteiro de Sancta Cruz, onde se recolheram, e onde deram principio á reformação da ordem canonica neste reino. (a) D. Paterno morreu em 1087. (b)

o qual faleceu dentro de poucos dias, e possui o descanso eterno. Entron ElRey D. Affonso no reinado de seu pay, o qual amou muito o Conde Sessando sobredito, e lhe confirmou tudo o que seu pay lhe havia dado, acrescentando algumas cousas. Depois o sobredito Bispo com recado delRey e do Consul se veio a Coimbra, e tomou posse de todo o bispado e de sua diocése: e juntamente com o Conde dêo ordem a hum seminario de moços na propria Sé episcopal, e Igreja de Santa Maria da mesma cidade, a estes doutrinou, e foy dispondo para receberem o gráo do presbyterio, quiz que vivéssem em comunidade segundo a regra de Santo Agostinho. E approvando depois o mesmo Bispo e o Consul seo bom procedimento, e boa ordem com que viviam, e cuidado que tinham de fundar sua casa, lhe fizeram doação do mesmo logar em que moravam, e prometteram que d'entre elles se escolheria o que os havia de governar, e não seria estranho, ficando contudo á obediencia do Bispo, como era de razão que o fôsse. (*Terceira Parte da Monarchia Lusitana*, L. VIII, cap. v; e *Appendice, Escripura III.*)

(a) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.*, t. I. Introd.

(b) FRANCISCO LEITÃO FERREIRA DO *Catalogo dos bispos de Coimbra*, falando do bispo D. Paterno, diz assim: «D. Paterno, ou Patrino, ou Patrecino, francez de nação, monge do mosteiro de S. João da Panha em Aragão, da Ordem de S. Bento, foy primeiro bispo de Tortosa, e depois de Coimbra, cujo bispado começou a governar no anno de Christo de 1082, e o possuio até o de 1087 em que falleceu, e foy sepultado na Igreja de S. João de Almedina, conforme o diz o Conego Pedr'alvarez no catalogo dos bispos d'esta diocése: porém Jorge Cardoso, no tomo 3.º do *Agiologio Lusitano*, commentando o dia 19 de Junho, a pag. 748 escreve que este prelado fallecêra aos 30 d'Agosto de 1097, allegando com epitafio de sua sepultura, e o mesmo diz o catalogo do Chantre d'Evora; o que não obstante, seguimos a chronologia do Conego Pedr'alvarez, por mais certa, como logo constará. Todos os escriptores portuguezes, e catalogos, que vimos, dos bispos d'esta Igreja de Coimbra, principiam, e contam por primeiro prelado a este D. Paterno, sem fazerem caso dos antigos, nem menção alguma do bispo seu antecessor, que pelo já referido privilegio consta certamente, foy o primeiro depois d'elRey D. Fernando de Leão restaurar Coimbra do poder dos Mouros no anno de 1064. Nas memorias d'ambos daremos a razão d'este silencio. Concorreu D. Paterno, sendo bispo de Coimbra, com o Papa S. Gregorio VII, e pela incerteza do dia e mez de sua

- Este instituto de D. Paterno, como se vê, prende quasi com a fundação da monarchia, e vai enlaçar-se com os estudos do mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra, onde teve principio a ordem dos conegos regrantes de Sancto Agostinho.

O mosteiro de Sancta Cruz continuou as tradições do instituto de D. Paterno. Os tres fundadores, conegos da Sé de Coimbra, que conservaram a vida commum, e de que acima fallámos, eram D. Tello arceediago, D. João Peculiar mestre-eschola, e D. Miguel prior da mesma Sé. Desde a fundação do mosteiro que houve sempre nelle estudos: e não raras vezes se mandaram ao estrangeiro alguns conegos regrantes estudar as sciencias que no reino se não ensinavam. E ha uma carta de doação de D. Sancho I, de 14 de setembro de 1192, em que subsidia os conegos regrantes, que fossem estudar ao estrangeiro. Reza assim: «Em nome de Christo: Saibam todos os que esta Carta de doação ouvirem ler, que eu D. Sancho, Rei de Portugal e do Algarve, de minha propria vontade, dou e concedo ao Mosteiro de Sancta Cruz quatrocentos morabitinos de minha fazenda, para sustentação dos Conegos do dicto Mosteiro que estudam em as partes de França (*qui in partibus Galliae studiorum causa commorantur etc.*). Feita em Coimbra, aos 14 de Setembro de 1192.» (a) E note-se que se não ia ao estrangeiro estudar só theologia: os conegos regrantes estudavam em França as sciencias que ainda entre nós não eram professadas. No tempo de D. Sancho I estudava em Paris um conego, por nome D. Mendo Dias, que não só cursou theologia, mas estudou medicina, que depois veio ensinar a S. Fr. Gil.

Não foi, porém, só no mosteiro de Sancta Cruz que antes da criação da Universidade houve estudos regulares de grammatica, philosophia e theologia: outros appareceram ainda.

Tambem no mosteiro de Alcobça, em 1269, no reinado de D. Affonso III, se abriram estudos publicos de *grammatica*, lo-

morte, ignoramos se alcançou ainda o pontificado de Victor III, que sendo eleito Papa aos 24 de Maio do anno de 1086 não aceitou a suprema dignidade, senão em 21 de Março de 1087. Reinava em Leão D. Affonso VI, e governava Coimbra o Conde ou Consul D. Sesnando.» (*Catalogo chronologico dos bispos de Coimbra, composto pelo beneficiado Francisco Leitão Ferreira, academico da Academia Real de Historia portugueza.*)

(a) *Chronica dos Conegos regrantes...*, por D. NICOLAU DE SANCTA MARIA, P. II, L. VII, cap. XV.

gia e theologia, — ad communem utilitatem monachorum nostrorum et omnium appetentium incomparabilem scientiae margaritam, como se lê na carta para isso expedida pelo abbade perpetuo D. Fr. Estevão Martins. (a)

E em 1269 D. Domingos Jardo, bispo de Evora e de Lisboa, o chanceller mór d'el-rei D. Diniz, fundou um collegio ou seminario; sob a invocação de S. Paulo, S. Eloy, e S. Clemente, na freguezia de S. Bartholomeu em Lisboa, para dez capellães, vinte merceeiros, e seis escolares de latim, grego, theologia e canones. E os religiosos, a quem se deu entrada nesse collegio, foram os monges de Alcobaça, que por muitos annos o possuiram. (b)

Alex d'isso é tambem certo que na primeira metade do seculo XIII se introduziram em Portugal as ordens religiosas de S. Francisco e de S. Domingos, que muito floresceram no ensino da Theologia, sciencia, que, como diz Fr. Francisco Brandão, se lia naquelles tempos tambem na metropole primacial de Braga, conforme a disposição de Innocencio III no capitulo—*Quia de Magistris*, em algumas cathedraes do reino, e nas outras congregações religiosas.

Portanto, antes de creada a Universidade por D. Diniz havia em Portugal alguns estudos. Ensinava-se grammatica, philosophia e theologia, e até alguma cousa de medicina. O instituto de D. Paterno foi continuado no mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra. O mosteiro de Alcobaça abriu tambem estudos publicos. E D. Domingos Jardo creou em Lisboa um collegio ou seminario para instrução ecclesiastica. As Ordens religiosas, e principalmente os Franciscanos e Dominicanos, ensinavam egualmente a theologia. Nas cathedraes e collegiadas, e mesmo em muitas parochias, se ensinava alguma cousa tambem. Mas nada d'isso, nenhum d'esses institutos, mais ou menos desenvolvidos, constituiam o que chamamos *Estudos geraes*. (c) Os primeiros *Estudos geraes*, que Portugal

(a) *Hist. chronologica e critica da real abbadia de Alcobaça, da Congregação Cisterciense de Portugal, para servir de continuação á Alcobaça illustrada do chronista Fr. Manuel dos Sanctos, por Fr. FORTUNATO DE S. BOAVENTURA. Lisboa, 1827.*

(b) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.*, t. 1, Introd.

(c) «No tempo antecedente se ensinava nas Cathedraes de Reyno Grammatica; na Sé de Lisboa a estadeu S. Antonio, como escreve S. Boaventura em sua vida; e ainda em toda a Hispanha, antes que houvesse Universida-

teve, foram os creados por D. Diniz em Lisboa: foi a Universidade.

«É cousa sabida, diz Fr. Fortunato de S. Boaventura, que já antes da fundação da Universidade de Coimbra se levantaram neste reino, e principalmente nas cathedraes e mosteiros, escholae de tudo o que nestes tempos se julgava como preliminar dos estudos theologicos: nenhuma cousa, porém, ennobrece tanto o seculo XIII, como a creação da Universidade de Coimbra, verificada em 1290 a instancia dos ecclesiasticos, e mórmente dos prelados regulares d'este reino.» (a)

O gosto pelas sciencias e letras, que a educação inspirara a D. Diniz, a erudição pouco vulgar, que elle soubera adquirir, e o grande desejo que tinha de ver prosperar a instrucção nos seus dominios, fizeram-lhe conhecer com cedo a necessidade de crear estudos geraes, onde todos podessem adquirir a instrucção neces-

des, nella se faziam livrarias publicas nas Sés Cathedraes, e Igrejas Parochiaes, para estudarem os que se occupavam nas letras, de que ha muitos exemplos nas historias deste Reyno, e fora delle. E não duvido que a sciencia da Medicina, que por aquelles tempos professavão os Ecclesiasticos, de que muitos forão Prebendados nas Sés Cathedraes, elles mesmos a ensinassem particularmente, por ser tão precisamente necessaria esta sciencia, e assim mesmo a Logica e Philosophia, previas huma e outra para a Medicina. No principio do Reynado do nosso Rey D. Diniz concorrerão muitos Ecclesiasticos Medicos, entre os quaes forão D. Martinho Medico del-Rey, e depois Bispo da Guarda, e Mestre Pedro natural de Lisboa, que servio de seu Chanceller mór. Estes e outros semelhantes sujeitos ensinaram a Medicina; e o mesmo faria o Papa João Vigesimo primeiro no tempo que assistio no Reyno, por nos constar que foy elle o que primeiro compoz Logica, que se lia na Hispanha em todas as Escolas, sobre ser Medico eminentissimo; assim que bem podia S. Fr. Gil estudar em Coimbra estas sciencias, sem que naquella Cidade ouvesse estudos geraes, nem forma de Universidade, como depois teve, mudando ElRey Dom Diniz a ella a que em Lisboa instituiu, se he que em Coimbra, e não em Pariz, estudou a Medicina. E sem falta devia Mestre Resende querer dar a entender, quando disse: *In qua urbe, utpote Lusitanorum Regum sede litterarum studia tunc vigebant*: que em Coimbra, por ser então Corte, concorrião mais pessoas doudas, e se applicavão mais aos estudos, e não que naquella Cidade avia estudos em forma de Universidade, em que se ensinassem as sciencias.» (*Monarchia Lusitana*, Part. V, Liv. XVII, cap. LXXXII).

(a) *Memoria sobre o começo, progresso e decadencia da Litteratura Hebraica.*

saria para exercerem convenientemente os encargos civis, politicos e religiosos em Portugal.

E temos por sem d'úvida que não só os talentos e genio do Rei *Lavrador*, mas principalmente a educação que seu pae, D. Affonso III, o *Bolonhez*, lhe fizera dar, concorreram em muito para a idéa e projecto de crear entre nós uma Universidade.

Fr. Joaquim de Sancta Rosa de Viterbo diz: «Havia sido util a Portugal o casamento do Infante D. Affonso em França com a Condessa de Bolonha. A larga residencia, que naquelle reino fizera, o instruiu a fundo na politica dos francezes, e não menos no bom gosto das artes. Voltando d'alli a ser regente, ou *visitador* d'este reino, em quanto por morte de D. Sancho II não empunhou o sceptro, em tudo procurou dar provas do quanto havia adiantado na sciencia de reinar; e tanto que seu filho D. Diniz, primogenito e herdeiro da corôa, foi capaz de instrucção, *elle o proveu dos mestres mais habeis d'aquelle tempo.*» (a)

E o sr. Coelho da Rocha exprime-se assim: «D. Affonso III trouxe de França o gosto das letras, e homens illustrados que o desenvolvessem entre os portuguezes; e encarregou a instrucção de seu filho D. Diniz aos melhores sabios do seu tempo. Nisto foi a fortuna da nação. O gosto do novo rei, e o progresso que a litteratura quasi ao mesmo tempo fazia na Castella no reinado de D. Affonso, o sabio, estimulou os portuguezes.» (b)

Se a iniciativa, porém, de crear uma Universidade em Portugal nasceu de D. Diniz, é certo que ella foi altamente coadjuvada pelos ecclesiasticos mais illustrados, e porventura mais influentes do reino. Foram estes que dirigiram ao papa, com consentimento do rei, uma representação ou súplica, em que pediam a S. Santidade se dignasse confirmar a applicação de rendas ecclesiasticas, que de seus mosteiros e egrejas, e de accôrdo com el-rei D. Diniz, faziam para sustentação de mestres e estabelecimento de um *Estudo Geral*.

Em 12 de novembro de 1288 o abbade de Alcobaca, os priores de Sancta Cruz de Coimbra e de S. Vicente de Lisboa, de Guimarães, da Alcaçova de Santarem, e 22 reitores de diversas

(a) *Elucidario, Advertencia Preliminar.*

(b) *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal por MANUEL ANTONIO COELHO DA ROCHA.*

egrejas, reunidos em Montemór Novo, dirigiram ao papa a seguinte representação e súplica :

«Ao Santissimo Padre e Senhor, pela divina Providencia Summo Pontifice da Sacrosancta Igreja de Roma: Nós, devotos filhos vossos, o Abbade de Alcobaça, o Prior de Santa Cruz de Coimbra, o Prior de S. Vicente de Lisboa, o Prior de Santa Maria de Guimarães secular, e o Prior de Santa Maria de Alcaçova de Santarem; e os Reitores das Igrejas de S. Leonardo da Atouguia, de S. Julião, e S. Nicolao, e Santa Eyria, e Santo Estevão de Santarem, de S. Clemente de Loulé, de Santa Maria de Faro, de S. Miguel, e Santa Maria de Sintra, de Santo Estevão de Alenquer, de Santa Maria, S. Pedro, e S. Miguel de Torres Vedras, de Santa Maria de Gaya, da Lourinhã, de Villa-viçosa, da Azambuja, de São.... de Estremoz, de Beja, de Mafra, e do Mogadouro, beijamos devotamente vossos pés bemaventurados. Como a Real Alteza importa ser não só ornada com as armas, senão também armada com as leys, para que a Republica possa ser bem governada no tempo da guerra, e paz: porque o mundo se alumeya pela sciencia, e a vida dos Santos mais cabalmente se informa para obedecer a Deos, e a seus Mestres, e Ministros, a Fé se fortalece, a Igreja se exalta, e defende contra a heretica pravidade por meyo dos varoens Ecclesiasticos. Por todos estes respeito: Nós os acima nomeados, em companhia de pessoas religiosas, Prelados, e outros, assim Clerigos, como seculares dos Reynos de Portugal, e Algarve, havida plenaria deliberação no caso, intervindo a inspiração divina, e movendo-nos a particular, e commua utilidade, consideramos ser mui conveniente aos Reynos sobreditos, e a seus moradores, *ter hum estudo geral de sciencias*, por vermos que á falta delle muitos desejosos de estudar, e entrar no Estado Clerical, atalhados com a falta de despezas, e descômodos dos caminhos largos, e ainda dos perigos da vida, não ousão, e temem ir estudar a outras partes remotas, receando estas incommodidades, de que resulta apartarse de seu bom proposito, e ficat ho estado secular contra vontade. Por estas causas pois, e muitas outras uteis, e necessarias, que seria dilatado relatar por meudo, praticamos tudo, e muito mais ao Excellentissimo Dom Diniz nosso Rey, e senhor, *rogando-lhe encarecidamente se dignasse de fazer, e ordenar um geral estudo na sua nobilissima Cidade de Lisboa* para serviço de Deos, e honra do beatissimo Martyr S. Vicente, na qual Cidade escolheu Nosso Senhor Jesu Christo sepultura

à seu corpo. *Ouvida por este Rey, e admittida a nõssa petição benignamente*, com consentimento delle, que he o verdadeiro padroeiro dos Mosteiros, e Igrejas sobreditas, se assentou entre Nós, que os salarios dos Mestres, e Doutores se pagassem das rendas dos mesmos Mosteiros e Igrejas, taxando logo o que cada huma avia de contribuir, reservando a congrua sustentação. Pelo que, Padre Santissimo, recorremos em final aos pés de Vossa Santidade, *pedindo-lhe humildemente queira confirmar* com a costumada benignidade *huma obra tão pia, e louvavel*, intentada para serviço de Deos, honra da patria, e proveito geral, e particular de todos. Dada em Monte mór o novo a dous dos Idus de Novembro da era de 1326.» (a)

O sr. José Silvestre Ribeiro observou com referencia á data

(a) Está assim traduzida na *Monarchia Lusitana*, P. v, Liv. XVI, cap. LXVII. O original, que vem na mesma P. v, *Escritura XXI*, reza assim:

«Sanctissimo Patri, ac Domino Domino divina providentia Sacrosanctae Romanae Ecclesiae Summo Pontifici. Nos devoti filii vestri Abbas Alcobaciae, Prior Sanctae Crucis Colimbriensis, Prior Monasterii Sancti Vincentii Olissiponensis, Prior Sanctae Mariae Vimaranensis secularis, Prior Sanctae Mariae de Alcaçova Santarensis, et Ecclesiarum Sancti Leonardi de Atouguia, Sancti Juliani, Sancti Nicolai, Sanctae Herenae, et Sancti Stephani Scanrenensis, Sancti Clementis de Loulee, Sanctae Mariae de Pharon, Sancti Michaelis, et Sanctae Mariae de Sintera, Sancti Stephani de Alenquerio, Sanctae Mariae, Sancti Petri, Sancti Michaelis de Turribus Veteribus, Sanctae Mariae de Haye, de Laureão, de Villa Viçosa, de Azambugia, de Sancta de Estremos, de Begia, de Maphora, et de Mogadoiro Rectores: Devotissima pedum oscula beatorum. Cum regiam celsitudinem non solum armis decoratam, sed legibus oportet esse armatam, ut tam tempore belli, quam pacis Republica recte valeat gubernari: nam per scientiam mundus illuminatur, et vita Sanctorum ad obedientiam Deo, et magistris, et ministris ejus plenius, et fidelius informatur, fides corroboratur, Ecclesia exaltatur, et per viros Ecclesiasticos defenditur contra haereticam gravitatem. Idcirco nos supradicti una cum personis Religiosis, Praelatis, et aliis tam clericis, quam laicis Regnor. Portugaliae, et Algarbii plena inter nos deliberatione habita, divina inspiratione mediante, et utilitate nostra privata, et cõmuni suadente, consideramus valde expedire Regnis supradictis, vel scriptis, et habitatoribus in eisdem habere in qualibet facultate generale studium litterarum, cum multi studere volentes, et cupientes adscribi ordini clericali, propter expensarum defectum, viarum discrimina, et pericula personarum non audeant, timeant, nec commode possint ad partes longinqnas ratione studii se transferre, et sic inviti efficiuntur laici, et oportet eos recedere a suo bono proposito supra dicto. Ob istas ergo causas, et multas alias utiles, necessarias, quas longum esset per singula numerare, haec, et alia plura *Excellentissimo Domino Dionysio Regi nostro seriatim retulimus, ipsi cum nimia precium supplicantes, ut ipse dignaretur construere, et ordinare studium*

d'este documento o seguinte: «Cumpre advertir que a era da data não está errada como Brandão suppoz: sendo que esta representação foi feita aos 2 dos Idus de novembro da era de 1326, correspondente ao dia 12 do mesmo mez de novembro do anno de Christo de 1288» (a).

É singular que entre os signatarios d'aquella representação ao papa não vejamos assignado bispo nenhum portuguez. Brandão (b) explica o facto do modo seguinte: «Pode-se considerar que não entrarão nesta súpplia nenhum dos Prelados do Reyno, assim o Arcebispo de Braga, como os mais Bispos; e ao que se pode colligir, foy a causa andarem litigando então com ElRey sobre as jurisdicoens, e ainda parece que erão já partidos para Roma os Prelados, que nomeamos; não quizerão dimittir de si rendas e jurisdicoens, em quanto não vião concluida a composição com El-Rey.» E antes tinha já dicto: «O motivo que tiverão os nossos Prelados para intentar nesta occasião, em que o Reyno andava occupado com guerras civis, erigir nelle estudos, e Universidade, devia ser, que no proprio tempo erão partidos a Roma sobre as contendas do Ecclesiastico, e secular quatro Prelados principaes, conuem a saber, o Arcebispo de Braga D. Tello, D. Bartholomeu Bispo de Silves, D. Aymerico de Coimbra, e D. João de Lamego. Praticarião elles nos grandes damnos que daquelle litigio se tinham visto em Portugal, e ainda entenderião, que o não estar o Reyno provido de pessoas de lettras, que soubessem liquidar os limites, e

generale apud nobilissimam civitatem suam Olisiponensem ad Dei servitium, et honorem Beatissimi Martyris Vincentii, in cujus loco Dominus Jesus Christus elegit ipsius corporis sepulturam. Quibus precibus nostris ab eodem benignis (benigne?) admissis, atque etiam exauditis, de consensu veri ipsius patroni Monasteriorum, et Ecclesiarum praedictorum inter nos sicut extitit ordinatum, ut salaria de redditibus, et proventibus Monasteriorum, et Ecclesiarum praedictorum solverentur Doctoribus, et Magistris, fuit etiam determinatum inter nos quantum unaquaque Ecclesia solvere teneatur, reservatis nihilominus nobis congruis, et sufficientibus sustentationibus in redditibus supradictis. Quare ad pedes vestrae Sanctitatis, Pater Sanctissime, recurrimus, humiliter deprecantes, quatenus ipsa dignetur tam pium opus, laudabile, ad servitium Dei inventum, et ad decorem patriae, nec non ad utilitatem nostrorum omnium, et singulorum admittere, et praedictam ordinationem misericorditer de benignitate solita confirmare. Datum apud Montem Maiorem Novum secundo Anno Domini 1288. Idus Novemb. Era M.ccc.xxiii.» (M.ccc.xxvi).

(a) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.*, t. I. Reporta-se ás *Not. Chron.* num. 21 a 24.

(b) *Monarchia Lusitana*, P. v, Liv. xvi, cap. lxvii.

poderes de cada huma das jurisdicoens, havia sido a causa de se terem introduzido alguns abusos: com este zelo se resolverão então a ordenar, que ouvesse Escolas, em que se criassem varoens doutos que governassem o Reyno com a igualdade de justiça, que as leys humanas, e divinas tem disposto. Como em Roma avião de assistir os Prelados, que dissemos, com procuração de todos os Ecclesiasticos, era facil ratificar-se pelo Pontifice esta determinação. Congregados pois na villa de Monte mór o novo fizerão a supplica.» (a)

Essas desavenças entre el-rei e os prelados do reino, a que se refere Brandão, fizeram com que a súplica dirigida ao papa, só tivesse despacho dois annos depois, em 1290, como se collige da bulla de 13 de agosto d'esse anno, que é a resposta á dicta súplica ou representação.

Por essa bulla deferiu o papa Nicolau iv, que então presidia á Egreja universal, ao pedido dos benemeritos portuguezes, que haviam pedido a confirmação dos estudos geraes, creados em Portugal. A traducção d'essa bulla, conforme a encontramos em Brandão (b), é a seguinte, aperfeiçoada pelo auctor das *Noticias chronologicas*: (c)

«Nicoláo Bispo, servo dos servos de Deos. Aos amados filhos, e Universidade dos Mestres, e Estudantes de Lisboa, saude, e apostolica benção. Do estado do Reyno de Portugal tanto mais vigilante cuidado temos, quanto mayor he em Nós o desejo, de que no mesmo Reyno, *apartados alguns impedimentos*, cobre vigor a observancia do divino culto, se attenda ás obras da salvação, e que a pureza da Fé Catholica se esforce para louvor do nome de Deos, e salvação dos Fieis, que nelle vivem.

«Em verdade á nossa noticia chegou, que procurando-o o charrissimo em Christo filho nosso Dionysio, illustre Rey de Portugal, não sem muita, e louvavel providencia, *estão de novo plantados na Cidade de Lisboa Estudos de cada huma das licitas Faculdades*; e aos Mestres dellas, para que mais desembaraçadamente se occupem no estudo, e ensino, dizem estar taixado, e promettido certo salario por alguns Prelados Abbades de Cister, e Piores de Santo Agostinho, e de S. Bento, e Reytores de algumas Igrejas seculares dos Reynos de Portugal, e Algarve.

«Nós porém, attendendo que por meyo d'estes Estudos, coooperando aquelle, de que todos os bens procedem, o culto divino se

(a) *Monarchia Lusitana*, loc. cit.

(b) *Ibid.*, P. v, Liv. xvii, cap. lxxxii.

(c) *João Silvestre Ribeiro*, *Ob. cit.*, t. i.

augmentará nos mesmoa Reynos, a devoção crescerá e os Professores da Fé Catholica serão bem instruidos, e informados, e ornados com insignias das virtudes, e alcançarão os thesouros da sabedoria. Por esta causa, attendendo sollicitamente á firmeza, e augmento dos taes Estudos, e desejando, que com o auxilio do favor Apostolico, os mesmos Estudos com firmes raizes se fortifiquem: *declaramos e havemos por valioso, e agradavel a Nós, tudo o que sobre esta materia está feito*, rogando, e admoestando instantemente a ElRey sobredito, obrigue com 'seu Poder Real aos Cidadões de Lisboa, que aluguem aos Estudantes as Casas, que tiverem, em preço competente, o qual será taixado por dous clérigos, e dous leigos prudentes, Catholicos, e ajuramentados, escolhidos por vós Estudantes, e pelos Cidadões mesmos, e que faça prometter com juramento, segurança, e immunnidade a todos os balios, Ministros e Officiaes seus da mesma Cidade, para as pessoas, bens e mensageiros dos Estudantes.

«Ordenamos além disto, que *todos os Mestres que actualmente ensinão na dita Cidade*, possão ter e receber os rendimentos de seus beneficios, e prebendas, ainda que sejam Dignidades, ou Vigairarias Parochiaes, excepto as distribuições quotidianas consignadas áquelles, que assistem aos officios divinos.

«Mandamos mais, que nenhum dos Mestres, Estudantes, ou criados seus, dado o caso, o que Deos não permita, que os comprehendão em algum maleficio, sejam julgados, ou castigados por algum leigo, se não for, que condemnados no juizo ecclesiastico, os remettão ao secular.

«E pelo mesmo modo mandamos, que os Estudantes Artistas, Canonistas, Legistas e Medicos, que os Mestres reputarem idoneos, possão receber o grão de Licenciados nas sobreditas Escolas pelo Bispo, que *pro tempore* for de Lisboa, ou pelo Vigairo, que *sede vacante* for pelo Cabido *in spiritualibus* eleito.

«E que qualquer Mestre pelo sobredito Bispo ou Vigairo examinado, e approvado em qualquer das Faculdades, excepto Theologia, sem outro exame, tenha livre poder para ensinar em qualquer parte. Dada em Urbieto a cinco dos Idus de agosto, anno 3.º do nosso Pontificado (1290 do anno de Christo 13 d'agosto).» (a)

(a) Eis o original d'esta Bulla: «Nicolaus Episcopus, etc. Dilectis filiis Universitati Magistrorum et Scholarium Ulixbon. salutem, et apostolicam benedictionem. De statu regni Portugalliae tanto solertius cogitamus, quanto maiori desiderio ducimur, ut in Regno ipso *submotis quibusdam obtaculis*

Muito de proposito trasladamos estes dois documentos, a súplica do clero portuguez ao papa para a fundação d'uma Univer-

divini cultus observantia vigeat, salubribus intendatur operibus, et fidei catholicae puritas, ad laudem divini nominis, et salutem fidelium in illo degentium invalescat. Sane ad audientiam nostram pervenit, quod procurante charissimo in Christo filio nostro D. Rege Portug. Rege Illustri, cujuslibet licitae Facultatis studia in Civitate Ulixbon. sunt de novo non sine multa, et laudabili provisione plantata, quorum Magistris ut liberis possit vacare studiis, et doctrinis a quibusdam Praelatis, Abbatibus Cisterciensis Ordinis, ac Prioribus Sancti Augustini, ac Sancti Benedicti Ordinum, et Rectoribus quarundam secularium Ecclesiarum Regnorum Portugal. et Algarb. promissum esse dicitur certum salarium, et statutum. Nos autem diligentius attendentes, quod per hujusmodi studia cooperante illo, a quo bona cuncta procedunt, in regnis ipsis divinus cultus augebitur, crescet devotio, et fidei Orthodoxae cultores informationem suscipient, virtutem decorabuntur insignis, sibi que thesauros scientiae vendicabunt. Et idcirco ad augmentum, et corroborationem studiorum ipsorum sollicito intendentes, desiderantes quoque ut per Apostolici favoris auxilium studia ipsa firmis radicibus fulciantur, quod super hoc factum est ratum, et gratum habemus, praefatum Regem rogantes attentius, et hortantes ut Cives Ulixbon. domos vacantes ad inhabitandum scholaribus sub competenti praetio taxando á duobus clericis, et totidem laicis viris discretis Catholicis, et juratis communiter electis a vobis, et civibus ipsis locare Regia potestate compellat, quodque ballinos, officiales, et ministrarum suos Civitatis ejusdem personis, et rebus scholarium, ac etiam nuntiis eorumdem securitatem, et immunitatem promittere faciet super hoc ab eis praestito juramento. Statuimus praeterea ut universi Magistri actu regentes in Civitate praedicta proventus praebendarum, et beneficiorum suorum, etiam si personatus et dignitates existant, quotidianis distributionibus, quae his, qui divinis intersunt officiis, assignantur, duntaxat exceptis, integre percipere valeant, et habere. Sancimus insuper, ut nulli Magistri, ac scholares, et servientes ipsorum, si (quod absit) contigerit eos in quocumque maleficio deprehendi, ab aliquo laico judicentur, vel etiam puniantur, nisi forte iudicio Ecclesiae condemnati relinquuntur Curiae seculari. Quodque scholares in artibus, et jure Canonico, ac Civili, ac Medicina, quos Magistri reputabunt idoneos, possint per Ulixbon. Episcopum, qui pro tempore fuerit, vel Ulixbon. Sede vacante, per Vicarium ab Ulixbon. Capitulo in spiritualibus constitutum in studio Licenciari praedicto. Et quicumque Magister in Civitate praefata per Episcopum, vel Vicarium supradictos examinatus, et approbatus fuerit, in facultate quacumque, Theologica duntaxat excepta, ubique sine alia examinatione regendi liberam habeat potestatem. Nulli ergo hominum liceat hanc paginam nostrae constitutionis infringere, vel ei ausu temerario contra ire. Si quis autem hoc attemptare praesumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, et Beatorum Petri et Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum apud Urbem Veterem 5 Idus Augusti anno Domini 1290. Pontificatus nostri anno tertio». (*Monarchia Lusitana*, P. v, *Appendice, Escriitura* xxiv).

sidade em Portugal, e a bulla do papa em resposta a essa súplica, porque são elles *a base e o fundamento de todo o edificio litterario d'este reino*, como diz Brandão. (a)

D'elles podemos tirar duas illações:

A primeira é que a iniciativa de crear em Portugal um *Estudo geral*, ou uma Universidade, marchou originariamente do clero. Bem claramente o dizem as expressões da súplica — «*Ob istas ergo causas, et multas alias utiles, necessarias haec et alia plura Excellentissimo Domino Dionysio Regi nostro seriatim retulimus, ipsi cum nimia precium supplicantes, ut ipse dignaretur construere, et ordinare studium generale apud nobilissimam civitatem suam Olisiponensem Quibus precibus nostris ab eodem benignis (benigne?) admissis, atque etiam exauditis*

As palavras da bulla — *procurante charissimo in Christo filio nostro D. Rege*, dão a entender, é verdade, que el-rei D. Diniz intercedeu tambem, concurrentemente com o clero, na sollicitação da graça pontificia; com quanto, diz o sr. José Silvestre Ribeiro, nenhum documento directo exista de tal informação. É de crer, diz o erudito critico, que el-rei D. Diniz não se esquecesse de fazer recommendar por seus ministros e agentes em Roma o prompto despacho da súplica do clero; *insinuando em Roma*, como bem diz Leitão Ferreira, *o seu desejo*, e dando calor á *expedição da graça.*» (b)

Temos, pois, por sem dúvida que a iniciativa para a criação da Universidade marchou originariamente do clero, e só do clero.

A segunda illação que se tira d'aquelles documentos, e principalmente da bulla do papa Nicolau IV, é que, quando ella foi concedida, já existia em Lisboa um *Estudo geral*. Com effeito o papa dirige a bulla — *Dilectis filiis Universitati Magistrorum et Scholarium Ulixbon.* — á Universidade dos mestres e estudantes de Lisboa. Portanto já existia a esse tempo.

Alem d'isso a mesma bulla, fallando dos — *cujuslibet licitae facultatis studia*, diz que esses estudos — *in Civitate Ulixbon. sunt de novo non sine multa, et laudabili provisione plantata.* (c)

(a) *Monarchia Lusit.*, P. v, Liv. xvii, cap. lxxxii.

(b) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.* t. I.

(c) A este respeito diz Brandão: «Como em Portugal havia tanto desejo de dar á execução esta obra, não ha duvida que, chegada de Roma a confirmação d'ella, que podia ser até o mez d'outubro, se principiasse logo o

Mais. O papa declara que confirma e ratifica tudo o que se havia feito nesse sentido: — *quod super hoc factum est ratum et gratum habemus*. E tanto mais que elle falla dos mestres que a esse tempo já regiam os estudos: *Statuimus praeterea ut universi Magistri actu regentes in Civitate praedicta...*

Tudo isto induz a crer que, quando chegou a confirmação pontificia; já em Lisboa existiam os Estudos geraes. É mesmo muito provavel que, attenta a grande necessidade, por todos reconhecida, d'uma instituição d'aquella ordem; vista a anciedade com que geralmente se desejava a criação de uma Universidade; e bem assim a confiança em que estavam de que o papa não deixaria de annuir ás justas pretensões dos signatarios da súpplia, pois que a Egreja sempre, em todos os tempos, favorecera, dera impulso, e patrocinara a instrucção publica; — é muito provavel, repetimos, que logo em 1288, depois de enviada a súpplia para Roma, se tractasse de levar a effeito a criação e organização dos Estudos geraes, e que, quando chegou a bulla do papa Nicolau IV, já muitos mestres regessem as cadeiras, que lhes haviam sido distribuidas, como deixa entrever a mesma letra da bulla.

«Está isto, com effeito, em harmonia, diz o sr. José Silvestre Ribeiro (a), com a notoria illustração de el-rei D. Diniz, o qual tinha grandes desejos de que as letras e as sciencias florescessem em Portugal, sob a influencia dos seus favores, e á sombra da sua esclarecida quanto valiosa protecção.»

É singular que, não tendo assignado a representação ou súpplia ao papa abbade nenhum, nem prior algum da ordem de S. Bento, a bulla, fallando d'aquelles que taxaram e prometteram certo salario para os mestres dos Estudos geraes, faça menção expressa dos — *Prioribus Sancti Augustini, ac Sancti Benedicti Ordinum*.

A este respeito diz Brandão: «No prologo dos Estatutos da Universidade de Coimbra se diz que no principio da instituição

edificio, se já não estivesse principiado. Não ha pouco fundamento para se crer isto, confessando o Papa na mesma Bulla, que os estudos, para que a concedia, estavam já plantados em Lisboa: *Sunt de novo non sine multa, et laudabili provisione plantata*. E quando a fabrica das Escolas não estivera ainda principiada, dissera o Pontifice, que fazia a concessão, e confirmação dos Estudos que estavam para se plantar e edificar». (*Monarch. Lus. P. v, Liv. XVI, cap. LXXXII.*)

(a) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.* t. 1.

della, que he este do tempo delRei D. Diniz, se pagavão os salarios aos Lentes pelos Abbades de Alcobaça, e pelos Abbades da Ordem de nosso Padre S. Bento, e Priores do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. De Priores, e Reytores de Igrejas seculares não falla. Não é razão que neguemos aos benemeritos o que obração, nem que se estenda o louvor aos que não puserão mão na obra: nomeados vão os que forão authores desta, e entre elles não achamos nenhum Abbade de nósso Padre S. Bento, e dos da nossa Ordem, só o de Alcobaça he nomeado, e outro não Poderá ser que depois se offerecessem os Abbades de nosso Padre S. Bento, e outros Prelados mais a contribuir, vendo o fructo das Escolas, e o util que a todos alcança. E não ha duvida que a Bulla de Nicolau Quarto, em que confirma a erecção da Universidade, especifica, que para a sustentação della contribuião alem dos nossos Abbades, os de nosso Padre S. Bento, e Priores da Ordem de Santo Agostinho, como adiante veremos; e devia de ser, que depois de feita a supplica se offereceria» (a).

Do que dicto fica vê-se:

1.º que a Universidade foi fundada por influencia e a pedido do clero portuguez, pedido que foi benignamente acceito já por el-rei D. Diniz, já pelo papa Nicolau IV:

2.º que, com toda a probabilidade, os Estudos da Universidade começaram logo em 1288, visto que, quando a bulla de confirmação chegou em 1290, data da sua criação official, já esses Estudos existiam, como se infere da mesma bulla:

3.º que foi o clero portuguez, que principalmente concorreu para a sustentação e conservação da mesma Universidade, logo desde o seu principio.

E nem isto deve causar estranheza. Era o clero, nesse tempo, não só a parte mais instruida, se não a unica instruida, de Portugal, e que, por assim o dizer, monopolizava toda a instrucção; mas era tambem a mais poderosa e rica em bens da fortuna, sobretudo o clero regular. Todos sabem que os mosteiros de Alcobaça, de S. Bento, e de Sancta Cruz de Coimbra, que, segundo os documentos citados, taxaram e prometteram *salario certo* para os mestres da Universidade, eram ricos, riquissimos. E, mais instruido

(a) *Monarchia Lusit.* P. v, Liv. XVI, cap. LXVII.

que todas as outras classes do reino, e mais rico em fortuna e em privilegios do que os outros, de que mais carecia o clero para exercer influencia, e influencia insuperavel?

D'ahi vem tambem, cremos nós, a feição ecclesiastica que a Universidade teve desde o seu principio, e que por seculos tem conservado,— feição, que nem mesmo os Estatutos de 1772 puderam ou quizeram tirar-lhe; e que, apezar das repetidas reformas desde 1836 por diante, ainda hoje transparece em muitas e muitas cousas.

D'ahi vem o conceder-se, logo na sua fundação, aos mestres, aos estudantes e aos seus criados, o *fóro ecclesiastico*.

Isto mesmo revela a prescripção da bulla do papa Nicolau IV, mandando que o gráo de Licenciado fosse conferido pelo bispo de Lisboa, ou pelo vigario que, *sede vacante*, fosse eleito pelo cabido.

E a mesma feição mostra tambem a disposição relativa á taxa do aluguer das casas para residencia dos estudantes, bem como a immuniidade votada em beneficio das pessoas, bens e serventes dos mesmos estudantes. O proprio vestuario dos mestres e estudantes,— em uma palavra, todo o regimen universitario era essencialmente ecclesiastico.

E isto basta pelo que respeita á fundação e character do primeiro estabelecimento scientifico e litterario de Portugal.

Vejamos agora qual a organisação dos estudos theologicos na Universidade, já desde a sua fundação até o reinado de D. João III, em que os jesuitas começaram a ingerir-se nas cousas universitarias, já desde D. João III até o reinado de D. José, em que foram publicados os Estatutos por que a mesma Universidade hoje se rege, e com que o celebre e muito illustrado Marquez de Pombal reformou os Estudos geraes em Portugal: reforma, cujo CENTENARIO a Universidade hoje vai celebrar, recordando-se agradecida dos grandes serviços que o nobre Marquez fez á instrucção publica.

CAPITULO II

Organisação dos estudos theologicos segundo os differentes Estatutos da Universidade até o reinado de D. João III

As fontes mais puras e authenticas, por onde poderíamos conhecer a organização dos estudos theologicos, seriam incontestavelmente as leis e regulamentos, em uma palavra, os Estatutos, por que a Universidade se regeu desde o seu principio. Infelizmente essas leis e regulamentos, esses Estatutos, se alguns houve na fundação da Universidade, *correram a mesma fortuna, com que tudo quanto neste reino podia illuminar aos seus habitantes: foi sepultado no mais profundo esquecimento.* (a)

É para nós completamente desconhecido, se D. Diniz, fundando a Universidade em Lisboa, lhe deu logo Estatutos para ella se reger. E, com quanto á primeira vista pareça verosimil que, fundada a Universidade, lhe fosse logo imposta uma lei organica por que se dirigisse; por outro lado, considerando a grande confiança que el-rei devia ter nos professores, quer naturaes, quer estrangeiros, encarregados de reger as cadeiras, e que de certo dispensariam desde logo Estatutos e regulamentos; considerando que a redacção de uns Estatutos, como lei organica d'um estabelecimento d'aquella ordem, não era de facil tarefa, nem trabalho que demandasse pouco tempo e pouca reflexão, e que a Universidade tão pouco tempo esteve em Lisboa; e finalmente, attendendo a

(a) *Compendio historico do estado da Universidade de Coimbra.* Lisboa, 1772.

que, assim como se conservaram documentos do tempo de D. Diniz, já com referencia a cousas universitarias, já a outros objectos e estabelecimentos de menos ponderação, muito mais zelo e cuidado se teria de certo em guardar e conservar taes Estatutos, no original ou por copia, se por ventura D. Diniz lh'os tivesse dado, — parece mais provavel, que o fundador da Universidade não deu nem impoz á mesma Universidade Estatutos alguns, quando a creou em Lisboa.

Leitão Ferreira, reconhecendo esta falta de documentos, explica-a da seguinte fórma: «O haverem-se perdido os livros, e outras importantes Memorias da Universidade nas varias mudanças, que teve, de Lisboa para Coimbra, e de Coimbra outra vez para Lisboa em diversos tempos, é a causa, por que hoje se ignora a fórma, com que se governou no seu principio; que *Estatutos guardou*; que Reitores a regeram; que Lentes Estrangeiros ou Nacionaes nella ensinaram; e que pessoas floreceram nas artes, e sciencias, que alli se apprendiam antes da sua primeira trasladação para a mesma cidade de Coimbra» (a).

Fosse, porém, como fosse, o que é verdade é que possuímos um grande numero de provisões do sabio rei em favor da Universidade, depois de a ter trasladado para Coimbra, apesar das mudanças que mais tarde se fizeram da mesma Universidade no tempo de D. Affonso IV, de D. Fernando I e de D. João III, e ás quaes *Leitão Ferreira* attribue a perda dos documentos relativos á Universidade. E se essas provisões de D. Diniz se conservaram e guardaram, por que se não conservariam os Estatutos, que de certo tinham mais importancia que uma grande parte d'aquellas provisões, se Estatutos existiam dados por D. Diniz á Universidade na sua fundação?

A Universidade esteve em Lisboa apenas dezeseis a dezoito annos. Existe uma carta de confirmação de *Constituições do Estudo de Coimbra*, com data de 27 de janeiro de 1307, que prova claramente que os *Estudos geraes* já estavam em Coimbra no principio d'aquelle anno, o que nos auctorisa a inferir que a Universidade devia ter sido mudada de Lisboa para a dicta cidade, pelo menos no anno anterior (1306). Essas *Constituições* eram uma especie de regulamento policial do *Estudo de Coimbra*, compre-

(a) *Noticias chronol. da Universidade de Coimbra.*

hendendo ao mesmo tempo algumas disposições economicas e fiscaes; *Constituições*, que a Universidade fizera, e que el-rei confirmara.

Mudada a Universidade de Lisboa para Coimbra (a), D. Diniz enriqueceu-a com privilegios pela sua Carta datada de Lisboa aos 15 de fevereiro da era de 1347, que corresponde ao anno de 1309, e portanto tres annos depois da sua trasladação, se esta teve logar em 1306.

É este documento que Brandão e outros chamam *Estatutos*, e que, segundo diz o sr. José Silvestre Ribeiro, antes devera chamar-se *Provisão*, ou *Carta de Privilegios*, por quanto contém sómente privilegios, e não regulamentos para a direcção dos estudos (b). É comtudo certo que nós encontramos ahi a indicação das cadeiras que então constituíam os *Estudos geraes*, e que provavelmente seriam as mesmas que a Universidade tinha em Lisboa, antes de transferida para Coimbra.

A summa d'esse documento, que alguém considera como *pri-*

(a) As discordias entre os habitantes de Lisboa e os estudantes, e os divertimentos e bulicio da capital, é que levaram o sabio rei a transferir a Universidade para Coimbra. Leitão Ferreira, traduzindo Raynal, como afirma o sr. Silvestre Ribeiro, diz assim: «Que já antes d'aquelle tempo, em que o Papa Clemente v erigira a Universidade de Perugia, lhe tinha El-Rei D. Diniz feito instancia, e alcançado d'elle a mudança para Coimbra da Universidade, que com confirmação de Nicoláo iv fundára primeiro na Cidade de Lisboa, ornada de muitos amplos privilegios; mas como depois succedesse haver grandes discordias entre os moradores e os estudantes, as quaes difficulosamente se podião apasiguar, expoz o mesmo Rei ao Pontifice, que Coimbra, pela amenidade do terreno, e pela abundancia de mantimentos, e outras cousas, parecia a parte mais opportuna, e a proposito, para onde se podia a Universidade transferir, e alli gosar das mesmas prerogativas, que Nicoláo iv lhe concedêra, quando em Lisboa foi fundada. No que o Papa Clemente consentio, commettendo a execução ao arcebispo de Braga, e Bispo de Coimbra, e para sustentação da grandeza, e dignidade d'aquella publica Academia, e salarios de seus lentes, lhe applicou os fructos de seis Igrejas do Bispado de Lisboa, reservando dos mesmos uma congrua para os sacerdotes que as servissem». (*Notic. chronol.*) — D. Diniz impetrou bulla pontificia para a mudança da Universidade, obedecendo ás idéas d'aquelle tempo, segundo as quaes a Curia romana devia intervir sempre no que respeitava a estabelecimentos de instrucção publica. Clemente v expediu duas bullas, ambas datadas de Poitiers a 26 de fevereiro de 1308.

(b) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.* t. 1.

meiros Estatutos da Universidade, é-nos dada por *Leitão Ferreira* da forma seguinte (a):

«1.º — Funda e planta *irradicavelmente* el-rei D. Diniz o *estudo geral* na cidade de Coimbra, lendo-se alli *direito canonico, direito civil, medicina, dialectica e grammatica*.

A theologia não entrava no *estudo geral*; devia ser lida nos conventos dos religiosos da Ordem dos Prégadores, e da dos Menores.

Da musica não se faz menção; signal evidente, como já notámos, de que a respectiva cadeira só foi instituida depois de 1309.

2.º — Toma os estudantes, com todas as suas cousas e famílias, debaixo da regia protecção.

3.º — Manda sob graves penas, a todas as justiças do reino, que defendam de toda a vexação os estudantes, suas cousas e criados.

4.º — Manda que nenhum morador de Coimbra faça agravo aos estudantes, nem a seus criados.

5.º — Que se alguém os quizer demandar, por qualquer modo que seja, o faça perante seus juizes ordinarios, isto é, o bispo, ou o seu vigario, ou o mestre escola, se lhe pertencer.

6.º — Prohibe ás justiças de Coimbra o trazerem violentamente os estudantes a juizo secular, salvo sendo comprehendidos em homicidio, ferimento, furto, roubo de mulheres, ou crime de moeda falsa, nos quaes casos, ainda que os possam prender, os restituirão logo ao bispo, ou ao seu vigario, ou ao mestre escola, se a este pertencer, ainda que lh'os não requisitem, para por elles serem castigados.

7.º — Concede que os estudantes possam crear reitores, conselheiros, bedel e outros officiaes necessarios á Universidade.

8.º — Que a Universidade tenha arca commum e sello.

9.º — Que os estudantes, ou por si, ou por outrem, possam fazer os Estatutos necessarios (b).

10.º — Ordena que se elejam annualmente dois homens principaes do concelho, e dois estudantes, para servirem de taxadores do aluguer das casas dos estudantes, quando não concordarem com estes os proprietarios.

(a) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.* t. 1.

b) Não parece isto indicar que a esse tempo não havia ainda *Estatutos* na Universidade, e que portanto D. Diniz não havia dado nenhuns á mesma Universidade?

11.º — Que não possam os estudantes ser lançados das casas em que morarem, se pagarem o aluguer, salvo querendo os donos morar nellas, ou vendel-as, ou dal-as em casamento ao filho ou filha, ou outro descendente.

12.º — Concede que se não pague nada na chancellaria d'el-rei pelos privilegios e liberdades da Universidade, em razão de sello, ou cera, ou escriptura, ou por outra qualquer circumstancia.

13.º — Prohibe apertadamente que nenhum corteção, nem soldado, nem jogral, pouse com os estudantes, nem lhes peçam, nem tomem cousa alguma.

14.º — Concede aos estudantes que possam ir e vir ao *estudo* por terra, ou por agua, com suas cavalgaduras, livros, criados e alfayas., sem pagarem direito em qualquer logar do reino.

Manda ás justiças de Coimbra lhes dêem, sem difficuldade, e de graça, as arrecadações que lhes pedirem das cousas que comsigo levarem para onde quizerem.

15.º — Manda que possam os estudantes levar comsigo livremente de todo o reino quaesquer mantimentos para o *estudo*, sem embargo de qualquer costume, ou prohibição que haja em contrario, ou que de futuro possa haver, que não faça menção d'este privilegio.

16.º — *Que haja dois homens bons da cidade de Coimbra, aos quaes seja conferido o cargo de conservadores, para manterem os privilegios da Universidade, dos estudantes e demais pessoas d'ella, vigiarem sobre a honra e proveito da Universidade e dos estudantes, e avisarem el-rei do que virem ser-lhes necessario (a).*

Por este documento de D. Diniz, seja *Estatuto, Provisão, ou*

(a) O original d'este documento é o seguinte: «Dionysius Dei gratia Rex Portugal. et Algarb. Universis Christi fidelibus salutem, et frugem vitae felicitis cum devotione fidei orthodoxae. Regalem decet excellentiam invigilare remediis subditorum, ac Regnum, et Regni habitatores magnificare virtutibus praemiorum, ut dum Rex, et populus ei commissus in multiplicatis justitiae fructibus suscipiunt incrementum, post humanae vitae transitum ad aeternam mereantur beatitudinem pervenire. Quippe haec Rex cultae justitiae nusquam melius poterit ducere ad effectum. quam si terram, id est, Regnum sibi commissum faciat semine multiplicabiliter seminari, ut sic demum per illius gratiam, qui de mortificato semine plurimum fructum affert, Regnum emittat palmas justitiae, et terra germinet fructus suos. s. viros eloquiorum doctrina multipliciter insignitos, ut proinde vestrae caelestis gratiae viris litteratis ad omne bonum, quo operantibus Rex, et Regnum in solidi-

Carta de Privilegios, vê-se que a Theologia não entrava no quadro das Faculdades da Universidade, fundada por D. Diniz. Ensina-va-se nella *Dirrito Canonico, Leis, Medicina, Dialectica e Grammatica*, mas não Theologia. Esta sciencia declara o fundador que

tate justitiae solideatur. Sane Regna nostra Portugal. et Algarb. prospeximus fere omni bono quod ad humanam conditionem pertinet communicata, secundum quem Regalem Majestatem non solum armis decoratam, sed legibus justitiae et aequitatis oportet esse armatam, ut utrumque tempus et belli, ac pacis recte valeat gubernari. Cupientes Regna nostra virtutum clementia, et radiis coruscare ad decus, et gloriam altissimae maioritatis, et gloriosae Virginis Matris Christi, nec non almi Martyris Vincentii, et Sacrosanctae Romanae Ecclesiae, quae cunctorum fidelium mater est, et magistra, ac utilitatem publicam Regni nostri in Civitate nostra Colimbriensi, quam praelegimus in hac parte *fundamus, et plantamus irradicabiliter studium generale, volens ut ibidem apud Religiosos conventus fratrum Praedicatorum, et Minorum in sacra Pagina docent, ut sit fides Catholica circumdata muro inexpugnabili bellatorum*. Ibidem et Doctorem esse volumus in Decretis, et Magistrum in Decretalibus, per quorum doctrinam uberrimam clerici nostri Regni instrui valeant qualiter ipsos oporteat in domo Domini conversari, et qualiter et status ipsorum, et Ecclesiarum salubriter gubernetur secundum Canonicas sanctiones.

«Praeterea ad Repub. melius gubernandam, in praedicto nostro studio esse volumus in Legibus Professorem, ut Rectores, et Judices nostri Regni consilio peritorum derimere valeant subtiles, et arduas quaestiones.

«Praeterea ordinamus in praedicto nostro studio Magistrum in Medicina in posterum habeatur, ut nunc, et in futurum subditorum nostrorum regantur corpora sub debito regimine sanitatis.

«Item in facultatibus Dialecticae, et Grammaticae ibidem Doctores esse volumus, et Magistros, ut per alterum debitum fundamentum, et per acutiorem recipiant intellectum, qui ad maiores scientias desideraverit. Quia verè cordi nobis est praedictum nostrum studium ampliari, ad quod cum effectu dare intendimus operam efficacem; idcirco Universitatem nostri studii universos, et singulos ipsius Universitatis communimus privilegiis infra scriptis.

«Omnes itaque studentes in nostro studio, ac ad idem accedentes ex quo infra Regnorum nostrorum limites fuerint cum personis, et rebus eorum, et familiis sub nostra protectione recipimus, specialiter praecipientes districtè omnibus Judicibus, proceribus, et aliis officialibus Regni nostri, ut praefatos scholares, et res ipsorum, nec non servientes ab omni oppressione illicita tueantur, quod si contrarium fecerint, sciant se nostram indignationem absque dubio incururos, et praeter poenam a nobis transgressoribus imponendam, restituros damna, quae indebitè illata fuerint scholaribus supradictis. Sane quoniam scholares in nostra Civitate Colimbriensi commorantes praerogativa gaudere volumus speciali, ut sub omni tranquillitate studio liberius vacare valeant, et doctrinae universis ejusdem Civitatis civibus

queria fosse ensinada nos conventos dos franciscanos e dominicanos: *Volens ut ibidem* (in Civitate nostra Colimbriensi) *apud Religiosos conventus Fratrum Praedicatorum, et Minorum in sacra Pagina docent, ut sit fides Catholica circumdata muro inezpugnabili bellatorum.*

cujuscumque status fuerint dēstrictē praecipimus, et mandamus, ut nullus eisdem scholaribus, vel eorum servitoribus, seu mancipiis ausu temerario inferre praesumant violentiam, vel gravamen.

«Et si scholares quisquam voluerit convenire ratione criminis, vel contractus, vel alia quacumque causa, vel occasione adeat eorum iudices ordinarios, s. Episcopum, vel ejus Vicarium, seu Magistrum scholarum, si hoc noscatur ad suum officium pertinere, per hoc tamen legi dicenti, quod Magistri in suos scholares jus dicere valeant non intendimus derogare, sed cum in sua firmitate perdurare volumus, nostro Alcaidi, et ejus nuntiis dēstrictē inhibendo, ne quacumque occasione, vel causa eosdem scholares ad iudicia saecularia pertrahant violente, nisi fortē in homicidio, vel vulnere illatione, seu furto, vel rapina, aut mulierum raptu, vel falsae monetae fabricatione fuerint comprehensi. In quibus casibus, et si alias praedictus Alcaide, et ejus nuntii dictos scholares flagitiosos capere valeant, ipsos tamen captos absque difficultate aliqua dictus Alcaide quam cito poterit, et non requisitus, Episcopo, vel ejus Vicario, aut Magistro scholarum, si sua interest restituere teneatur, ut praedictos Episcopum, vel ejus Vicarium animadversione debita castigentur.

«Eisdem insuper scholaribus duximus concedendum, ut Rectores, et Consiliarios sibi creare valeant, Bedelum, ac officiales alios, per quos status Universitatis in melius perducatur, et quod eadem Universitas habeat archam communem, et sigillum, nec non quod possit per se, vel per alios ordinare libere, et statuere ea, quae multiplicationem studii, et studentium utilitatem, et tranquillitatem respicere dignoscitur.

«Praeterea audivimus fide digno, quod in nonnullis locis, ubi est exercitium studiorum per habitatores eorundem locorum, difficultates non minimae in conducendis domibus in congruum immoderatum salarium, vel praetium locationis nomine a scholaribus exigendo sed quia eorum est specialiter interendum qui amore scientiae facti exules de divitibus pauperes semetipsos exinaniant, ideo specialem quorundam locorum laudabilem consuetudinem ad hoc ipsum studium prorogantes, providimus regali ordinatione in perpetuum valitura ut duo proceres nostri Colimbriensis Concilii, et duo scholares ejusdem Universitatis idonei annis singulis eligantur, de quorum communi consensu, vel maioris partis eorundem hospitia taxentur fideliter, ac justē; itaque in taxationibus faciendis nulla exceptio personarum penitus habeatur, sed ad hoc exequendum legaliter sciant praedicti taxatores ex virtute mandati Regis se teneri, quod si inter domorum dominos, et ipsos scholares super domibus locandis, ac praetio locationis plena concordia intervenerit, tunc absque ipsis taxatoribus possit libere expediri, ut quod inter partes convenerit inviolabiliter observetur. Volentibus insuper

A Theologia, portanto, não era ensinada na Universidade, quando esta foi trasladada para Coimbra: e heza de crer é que o não fôra também em Lisboa, quando foi fundada.

E, ainda que não tenhamos documentos que nos attemem os motivos, que actuaram na mente do sabio rei, para não crear a faculdade de Theologia na Universidade, não é difficil conjectural-os.

scholaribus supradictis gratiam facere ampliorem, edicto perpetuo prohibemus, ut scholares non possint ejici, seu expelli de domibus, in quibus nunc morantur, vel morabuntur et in futurum, dum tamen cum dominis hospitiorum de salario poterint concordare, vel si super hoc non poterint cum dominis convenire saltem juxta taxationem a supradictis taxatoribus moderandam retinere voluerint domos conductas ab iisdem tempore retroacto, et aliter de dictis domibus scholares praedicti non possint expelli, nisi eas personaliter morari voluerint domini earundem, aut eas vendere voluerint, aut filio, seu filiae, vel alicui de ejus linea decedenti matrimonium dare.

«Caeterum ut dicti scholares tanto maioribus proficiant incrementis, quanto a nostra regali clementia privilegiorum praerogativa se senserint per dotari ad memoriam muneris specialis ejusdem duximus perpetuum concedendum, ut in nostra Cancellaria nihil ab eis pro privilegiis Universitatis, seu aliis libertatibus nunc . . . sigilli . . . seu scripturae, vel quacumque alia causa seu occasione petatur, seu exigatur a nostro Cancellario, qui nunc est, vel pro tempore fuerit, vel ab aliis officialibus qui per nos, vel dictum Cancellarium ad Cancellariae ministerium deputentur. Porrò novimus expedit ut iisdem nostris scholaribus vagandi materiam amputantes eisdem quietem studendi omnimodam praeparemus, quod cura exequimur vigilantia, dum ab eis negotiorum saecularium, et strepitus militaris, nec non mundanae delectationis appetitum ut possumus amovemus; proinde volumus, ac mandamus nostris comilitonibus, eorum armigeris, et rapaucibus, nec non universis soldadeiris Regni nostri, et omnibus institutoribus, atque mimis, ut deinceps ad domos scholarium, vel doctorum causa ibidem hospitandi, vel comedendi non audeant declinare; insuper prohibentes mimis, et soldadeiris supradictis, ne a supradictis scholaribus aliquid praesumant petere, vel alias colore quaesito exigere ab iisdem, quod si contra nostrae serenitatis vetitum a quocumque fuerit contrarium attentatum, nostrae prohibitionis transgressores taliter munemus, quod eorum poena erit caeteris in exemplum.

«Hoc quoque privilegii capitulum singulis annis in Civitate Colimbriensi per praeconem publicum volumus, et mandamus tempore debito publicari, ne aliqui per ignorantiam se audeant excusare. Verum eisdem scholaribus duximus concedendum, ut ad nostrum studium possint, et de ipso per terram, vel aquam libere recedere, vel venire cum suis equitaturis, libris, familiis, et suppellectibus, ita quod in quacumque parte Regnorum nostrorum, primisque occasionibus, nihil ab eis nomine pedagii exactionis cujuslibet exigatur, vel etiam requiratur, et qui contra venerit, praeter damna, et expensas, duplum restituere compeletur.

Creando a Universidade, D. Diniz tinha em vista que nellá se ensinassem principalmente aquellas sciencias de que não havia no reino instituto algum publico. Ora a Theologia era ensinada nos conventos, nas cathedraes, e mesmo em algumas egrejas parochiaes. Todos sabem que naquelles tempos o ensino que havia era essencialmente *theologico*. «Theologia, diz Brandão, se lia naquelles tempos na Metropole Primacial de Braga por obrigação,

«Hoc sane privilegii capitulum volumus per nostras patentes litteras intimari universorum locorum Regni nostri Pedagogiaris exactoribus, seu et publicanis, mandantes insuper nostris Alvasilibus de Colimbria, ut supra rebus supradictis praedictos scholares quo valuerint transportandis concedant eisdem testimoniales litteras, cum fuerint requisiti, non petatur, vel recipiatur aliquid a scholaribus supradictis pro hujusmodi litteris, seu sigillis, sed iisdem absque difficultate qualibet concedantur.

«Postremò cupientes nostrum studium abundare in omni loco, et fertilitate, quae nobis a divina clementia sunt collata, et etiam conferenda in favorem scholarium ordinamus, et statuimus, et mandamus, ut de universis partibus Regni nostri ad hoc nostrum studium possint quaecumque victualia libere deportari, non obstante quacumque consuetudine, statuto, edito, vel edendo, vel quolibet privilegio concesso, vel concedendo Civitatibus, Castris vel Municipiis, seu locis aliis quibuscumque, quae de hoc indulto plenam, et expressam non faciunt mentionem. Novissimè, quod nihil actum etiam credimus pro utilitate nostri studii, et studentium in eodem dum aliquid superest agendum, volumus duos probos viros assumi de nostra Civitate Colimbriensi, qui pro honore, et commodo studii, et studentium sollicitè vigilantes praerequirant, et nostrae Serenitati referant, quae ipsi studio, et studentibus viderint opportuna, ac Universitati nostri studii, et singularium de eadem immunitates, privilegia, ac etiam libertates studeant fideliter conservare, sicut se dignissima ratione Conservatores vulgariter appellantur. In cujus rei testimonium praesens privilegium praedictae Universitati concessimus sigilli nostri munimine roboratum. Datum Ulixbonae 15 die Februarii Rege mandante. Alfonsus Andreas notavit Era 1347.» (*Monarch. Lusit.*, P. v. *Appendice: Escrit. xxv.*)

Brandão chama a este documento *os primeiros Estatutos e Privilegios dados por El Rey D. Diniz*. Diz assim: «Situada, como se ha dito, em Lisboa a Universidade, bom fora declarar os Estatutos, que teve neste principio, e o numero dos Lentes, e Cadeiras, com as mais circumstancias de que se compoz o corpo desta republica litteraria: porém faltão memorias, e só do substancial da obra se pode dar a noticia que apontamos; ao menos eu não pude descobrir mais do que disse. Pode crese, que a instituição era na mesma forma que a de Coimbra, de que temos *os primeiros Estatutos e privilegios dados por El Rey D. Diniz*, quando a mudou de Lisboa para aquella cidade, dezasete annos depois que em Lisboa teve principio. (*Monarch. Lusit.*, P. v, L. xvi, cap. lxxxiii).

conforme a disposição de Innocencio III no capitulo — *Quia de magistris*: e persuado-me que em algumas Cathedraes do Reino. Alem d'isto florescia esta Sciencia nas Religiões, e particularmente nas familias dos Patriarchas S. Domingos e S. Francisco, de que naquelle tempo acho muitos com titulo de Doutores d'aquellas Religiões, que no discurso da historia irei nomeando.» (a) E nem mesmo as rendas taxadas para a Universidade eram taes, que com ellas se podessem crear cadeiras, de que então se podia prescindir, ou que, pelo menos, não eram indispensaveis.

Alem d'isso naquella epocha não era costume ensinar-se Theologia nas Universidades. Na Universidade de Salamanca não se lia nem se leu Theologia, senão do anno de 1415 por diante. Na de Roma só em 1303 foi instituida a Faculdade de Theologia (*Constit.* de Bonifacio VIII de 6 de Junho de 1303). Na de Bolonha não houve tal Faculdade até 1360 (*Constit.* de Innocencio IV do anno de 1360.) Só a havia na de Paris, porque assim o determinara o papa Honorio III no capitulo — *Super specula*, 28 de *Privileg.* (b)

E depois é tambem possivel que para isso concorresse certo amor proprio do clero regular, levado do desejo de ver equiparar os seus institutos theologicos á Universidade, onde se não ensinava aquella sciencia por ser convenientemente professada nos mosteiros e conventos.

Fosse, porém, qual fosse o motivo, é certo que a Faculdade de Theologia não fez parte do *estudo geral* ou da Universidade, nem na sua fundação, nem na sua primeira trasladação para Coimbra. (c)

(a) *Monarch. Lusit.* P. v, L. XVI.

(b) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.*, t. I.

(c) «E nem por isso, diz Brandão, poderá ser notada de acção pouco religiosa o introduzir ambos os Direitos para litigios, e esquecerse da Theologia, com que a Fé se sustenta, e se apura, e se defende. Portugal naquelle tempo não necessitava de Theologos, necessitava de Juristas: a occasião, e o tempo em que foy erigida esta Universidade, temos mostrado ser neste anno em que as contendas tão travadas, e litigios tão dilatados entre o Estado secular, e Ecclesiastico se reduzirão a concordia. Por ser isto assim, entendeu ElRey D. Diniz, que não faltava á sua obrigação em não erigir cadeira de Theologia.» (*Monarch. Lusit.*, P. v, L. XVI, cap. LXXXIV.)

Brandão dá a este facto grande importancia. Em sua opinião teria D. Diniz o intento de evitar que se entendesse ser este reino sujeito no temporal á sé apostolica, pela subordinação que D. Affonso Henriques votara á Egreja e

Nos reinados que se seguiram todos os monarchas portuguezes tractaram de engrandecer a Universidade, não só confirmando as regalias e privilegios que seus antecessores haviam concedido, mas concedendo-lhe mesmo privilegios novos. Com referencia, porém, á Faculdade de Theologia nenhuma alteração encontramos. A Theologia continuou a ser professada publicamente nos conventos de S. Domingos e de S. Francisco, segundo a determinação de D. Diniz, durante os reinados da dynastia affonsina.

D. Affonso IV, que em 1338 mudou a Universidade de Coimbra para Lisboa, «para que a gente da Córte, diz Brandão, tivesse mais gasalhados, e os Estudantes com o trafego dos cortezãos, não fossem divertidos do seu estudo» (a), visto ter determinado viver em Coimbra; e que de novo a trasladou para Coimbra em 1354, nada alterou nem modificou, que se saiba, na ordem dos estudos.

Mais tarde D. Fernando I tornou a mudar a Universidade de Coimbra para Lisboa em 1377 (Provisão de 3 de Junho), por entender que isso era conveniente aos interesses das sciencias e melhoramentos da Universidade. Naquella Provisão diz elle: «E vendo e considerando que se o nosso Studo, que ora staa na Cidade de Coimbra, fosse mudado na cidade de Lisboa, *que na nossa terra poderia aver mais letrados, que averia, se o dito Studo na dita Cidade de Coimbra estivesse, por alguns lentes, que de otros regnos mandamos vir, nom queriam leer se nom na cidade de Lisboa. . . . mandamos que o dito Studo, que ora staa na dita cidade de Coimbra, seja em a dita cidade de Lisboa pela guiza que ante soya estar.*»

Vemos que D. Fernando, apesar de *inconstante*, olhou pelas cousas da Universidade, á qual concedeu privilegios alem d'os que já tinha; que promoveu a prosperidade e adiantamento das sciencias, mandando até vir do estrangeiro professores habéis para a regencia das cadeiras. Mas não consta tambem que em alguma cousa modificasse a vontade e prescripção de D. Diniz com refe-

ao apostolo S. Pedro, e mais recentemente occasionada pelo capitulo *Grandi*, com a deposição que o papa Innocencio IV fez d'el-rei D. Sancho II, dando por governador a este reino o conde de Bolonha, D. Affonso, pae de D. Diniz (*Monarch. Lusit.* loc. cit.). Não vemos, porém, como o ensinar-se Theologia em uma Universidade seja, ou possa ser prova de *subordinação* ou sujeição temporal da mesma ao do reino á sé apostolica. Já Figueirôa observou o mesmo a tal respeito.

(a) *Monarch. Lusit.*, P. V, L. XVI, cap. LXXXI.

rencia á Theologia. Desde a fundação da Universidade por D. Diniz até o reinado de D. Fernando 1, o ultimo rei da dynastia affonsina, a Theologia não foi ensinada na Universidade: era-o, como temos dicto, nos conventos dos dominicanos e franciscanos. A Theologia, pois, não constituiu Faculdade na Universidade durante o primeiro seculo depois de fundada pelo rei lavrador.

É no reinado de D. João 1, tronco da dynastia joannina, que se nos depara, pela primeira vez, uma cadeira de Theologia na Universidade.

Uma carta de D. João 1, datada de 25 de outubro da era de 1438, que corresponde ao anno de 1400, dispensa e exempta do pagamento de *pedidos* até tres lentes de leis, até tres de decretaes, de grammatica até quatro, de logica até dois, de physica (medicina) um, de *Theologia* um, de musica um. Vê-se d'este documento que já nesse tempo havia *uma cadeira de Theologia* na Universidade, não constando que antes existisse.

O infante D. Henrique, filho de D. João 1, e memoravel não só por ser o fundador da famosa academia de Sagres, mas pelos seus assignalados serviços á civilisação, como promotor incansavel dos descobrimentos maritimos, pela sua carta de 22 de setembro de 1460 faz mercê á Universidade de doze marcos de prata, annuaes, e consignados nos dizimos da ilha da Madeira para salario da cadeira de prima de Theologia. Diz elle nessa carta: . . . «Por ende eu mando, e ordeno, rogo, e encomendo a todolos mestres, e governadores que depois de mim a esta Ordem de Christo, veerem, que por a primeira renda dos dizimos, que a dita Ordem ha na minha Ilha da Madeira para sempre em cada hum anno por dia do Natal mandem dar, e dem ao Lente da Theologia da Cadeira de Prima do estudo da Cidade de Lisboa doze marcos de prata, pelos quaes os Lentes, que a dita Cadeira tiverem, hão de fazer estas cousas a suso escritas.» (a)

Brandão, referindo-se a esta liberalidade do illustrado infante,

(a) Este documento encontra-se na *Monarchia Lusitana*, P. v, *Appendice*, Escripura xxvi. Reza assim: «Eu o Infante D. Henrique Regedor, e Governador da Ordem da cavalaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo, Duque de Viseu, e senhor da Covilhã, faço saber aos que esta minha carta virem, que esguardando eu como todolos homens são theudos fazerem serviço a Deos, e este deve ser sempre o seu principal cuidado, porque por elle gaaçom gloria eternal, que he o galardom de todolos tra-

acrescentou: «Era este Infante afeiçoado ás letras, e assim favoreceu á Universidade, e instituiu a Cadeira de Prima de Theologia.»(a) É certo, porém, que a carta do infante parece suppôr já creada a cadeira de Theologia, cadeira que elle dota com doze

balhos, e bens que o homem neste mundo faz. E empero que de todos christãos a ello sejam theudos, os que som de Religião o devem ser muito mais. Por ende eu mando, e ordeno, rogo, e encomendo todos os Mestres, e governadores, que depois de mim a esta Ordem de Christo veerem, que por a primeira renda dos dizimos, que a dita Ordem ha na minha Ilha da Madeira para sempre em cada hum anno por dia do Natal mandem dar, e dem ao Lente da Theologia da Cadeira de Prima do estudo da Cidade de Lisboa doze marcos de prata, polos quaes os Lentes que a dita Cadeira tiverem hão de fazer estas cousas a suso escritas. Primeiramente farom o principio do estudo. E ante que a elle entrem, depois que estiverem na cadeira, lerá altamente, que o oução os que arredor estiverem, a carta que eu dei ao dito estudo da paga destes doze marcos de prata. E ella lida alta voz, que pede a todos que diga cada um o Pater noster, e Ave Maria polla minha alma, e dos da Ordem, e dos por que theudo sou rogar. E a oraçom dita, faça seu principio. E esto seja feito assi em minha vida, como depois da minha morte por sempre. Outrosi será theudo por dia de Natal de prégar a prégaçom no mosteiro das Freiras do Salvador segundo he costume. E ante que a conpece, alta voz dirá aa gente que lhes pede, que digão cada hum por minha alma, e dos da dita Ordem, e daquelles por que assi theudo sou rogar, como dito he, o Pater noster, e Ave Maria, por o eu, e a dita Ordem contentarmos por lhe dizer aquella prégaçom. E esto assi pera sempre. E tambem será theudo ir à Santa Maria da Graça, que he no mosteiro de Santo Agostinho da dita Cidade por dia de Santa Maria da Annuniação, que he a vinte e cinco dias de Março, e hi dirá Missa cantada, e prégaçom. E em este dia devem ir sempre em cada hum anno com elle os Rectores, Conselheiros, Lentes, e todos os outros escolares do dito estudo em sua ordenança, segundo costume, ao dito mosteiro por encomendar minha alma a Deos, em rememrança da doaçom que lhe fiz das casas em que está o dito estudo. E o dito Lente da Theologia ante que conpece a Missa, se volverá pera a gente encomendandome assi a Deos pela guisa suso dita, notificandolhe como he contente per my, e a Ordem por aquella Missa, e prégaçom alli dizer. E rogo, e encomendo aos ditos Mestres, e governadores da dita Ordem, que depois de my veerem, que em galardom do bem, e acrescentamento que em ella fiz, lhes praza averem por bem de mandarem esto assi comprir, como aqui he contheudo. E por certidão de esta ser minha vontade, mandei fazer esta cartá assinada per my, e sellada do sello de minhas armas. A qual mandei poer na torre do cartorio do Convento da minha Villa de Thomar. Feita em a minha Villa de Villa do Infante xxii dias de Setembro. João de Moraes a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e sessenta. Esta prata seja paga em prata.»

(a) *Monarch. Lusitana*, P. v, Liv. xvi, cap. lxxxiii.

marcos de prata, como vimos. E nós já a encontramos mencionada em 1400 na carta de D. João 1, datada de 25 de outubro.

Fosse, porém, o pae ou o filho, que a creassem, ou fossem ambos (o que é possível, se não provavel), é fóra de dúvida que a *primeira cadeira de Theologia na Universidade data de 1400*.

Do documento a que alludimos vê-se também que já começava a haver maior numero de cadeiras nas outras Faculdades.

D. João 1 foi de todos os seus antecessores, depois de D. Diniz, o rei que mais teve a peito os melhoramentos da Universidade.

Segundo affirma o sr. José Silvestre Ribeiro, o anno de 1431 é assinalado pelos primeiros estatutos, de que ha memoria depois da carta de privilegios d'el-rei D. Diniz. A Universidade de Lisboa jurou os estatutos no dia 16 de julho de 1431, sendo então reitor Vasco Esteves (ou Velasco Estevam), vigario de S. Thomé. (a)

A substancia d'esses estatutos, segundo o erudito academico, era:

«Que os lentes, licenciados e bachareis usassem de habito honesto, ao menos talar, e os estudantes ao menos até meio da perna.

«Que para algum estudante, em qualquer Faculdade, *ser admittido ao gráu de bacharel*, sendo ao menos grammatico e logico, tendo tres annos de estudo de oito mezes cada um, fizesse umas conclusões publicas em presença dos mestres e doutores da sua Faculdade; e se estes, ou a maior parte d'elles dissessem, com juramento, que era sufficiente por sciencia e costumes, se lhe dêsse o gráu; e quando não fosse sufficiente ainda, estudasse mais tempo e fizesse novo exame.

«Que para algum *ser admittido ao gráu de licenciado*, devia ler quatro annos na Universidade, e fazer depois uma repetição por conclusões de tudo o que tivesse lido; e depois de tudo isto feito se lhe daria ponto para ler duas lições e fazer exame; e sendo julgado capaz, se lhe daria licença *para tomar o gráu de doutor*, e que os reitores assistissem ao exame, sendo estudantes da mesma Faculdade.

«Nos mesmos estatutos se marcava a *fórma em que haviam de ser conferidos os gráus*, assim na Theologia, como nas outras

(a) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, Ob. cit., t. 1.

Faculdades; e eram declaradas as propinas que deviam pagar os que recebessem os mesmos gráus.»

Não podemos encontrar no Cartorio da Universidade nem original nem copia d'esses estatutos de D. João I. E os auctores do *Compendio historico* parece que não tiveram tambem noticia d'elles. (a) No entanto podem esses considerar-se como os *segundos estatutos* da Universidade, sendo a *Provisão* ou *Carta de privilegios* de D. Diniz os *primeiros*.

Todos os reis portuguezes, desde D. Diniz, mostraram sempre grande affecto e protecção á Universidade, como temos dito. É certo, porém, que as providencias do sabio infante D. Henrique revelam nelle o character de governador e protector da Universidade, como bem observou o sr. José Silvestre Ribeiro. E essa protecção foi confirmada por seu sobrinho D. Fernando, pae d'el-rei D. Manuel; e depois pelo proprio D. Affonso V, que deu commissão ao bispo de Lamego, D. Rodrigo de Noronha, e, renunciando o mesmo rei áquella occupação, recommendou á Universidade que elegeisse o cardeal D. Jorge da Costa. A este succedeu D. João II, e depois d'el-rei D. João III são protectores da Universidade todos os reis de Portugal até o presente. (b)

Com referencia ainda ao ensino de Theologia na Universidade, devjdo a D. João I e a seu illustrado filho, o infante D. Henrique, encontramos uma Bulla (*Sacrae Religionis...*), de 26 de junho de 1453, no reinado de D. Affonso V, pela qual o Papa Nicolau V concedeu aos religiosos de S. Francisco, do convento de Lisboa, a incorporação do seu estudo theologico na Universidade, podendo graduar-se nelle em mestres os seus reitores e estudantes.

Creemos que desde D. João I até D. Manuel a Theologia era ensinada na Universidade em uma só cadeira. Nada nos auctorisa a conjecturar o contrario. «Na faculdade de Theologia, diz Brandão, ouve uma só Cadeira até o tempo delRey D. Manoel, o qual instituiu a Cadeira de Vespera com vinte mil réis de ordenado, e a proveo no anno mil quinhentos e quatro em Fr. João Claro, Prior que tinha sido de Alcobaça, e Abbade eleito daquella casa: na carta original deste provimento diz ElRey: *O ordenamos por*

(a) *Compendio Historico*, P. I, Prelud. III.

(b) *Monarch. Lusit.*, P. V, L. XVI, cap. LXXXIII.

Lente da Cadeira da vespera, que hora novamente ordenamos no estudo desta nossa Cidade de Lisboa. (a)

El-rei D. Manuel deu ao *Estudo geral* uns *terceiros Estatutos*, cuja copia, sem data, existe no cartorio da Universidade. O beneficiado Leitão Ferreira, referindo-se a informação authentica do reformador Francisco Carneiro de Figueirôa, diz assim a respeito de taes Estatutos: «Adverte neste logar a mesma erudita informação, que El-Rei D. Manuel fizera Novos Estatutos, pelos quaes se governou a Universidade, e principiavam pelo seu Nome; mas que não consta do anno, em que foram feitos, porque no traslado que d'elles á Universidade se mandou se omittiu a data; e que no primeiro capitulo prohibia á Universidade fazer Estatutos, e reserva este poder para o Protector.» (b)

Ora com respeito ás Cadeiras que constituíam a Universidade, lemos no traslado d'esses Estatutos o seguinte: «*Item. Ordenamos que na dita Universidade aia pera sempre cadeira de prima de theologia. E out.ª de vespera e tres cadeiras de cânones. s. de prima terca e vespera. e de philosophia natural hãa E out.ª de philosophia moral. tres cadeiras de leis prima terca e vesp.ª de medicina duas de prima e de vespera uma cadeira de logica E out.ª de gramatica.*»

Vê-se, pois, que o rei *Venturoso* dotou a Faculdade de Theologia com mais uma cadeira, a cadeira de Vespera, e que no seu reinado até D. João III, a Faculdade de Theologia tinha duas cadeiras na Universidade.

Os Estatutos de D. Manuel governaram ainda a Universidade por muito tempo, depois de transferida de Lisboa para Coimbra em 1537 por D. João III. Figueirôa, quando falla d'esta ultima mudança da Universidade, diz: «Tambem não vieram logo os Estatutos, pelos quaes a Universidade se havia de governar. E indo o Doutor Francisco Mendes Syndico della a Lisboa, lhe mandou ElRei entregar os de ElRei Dom Manoel, por que se governava a Universidade em Lisboa; ordenando por Carta de 16 de julho de 1537, que se governasse por elles, em quanto a não provia de outros Novos; e diz na dita Carta, que eram os proprios assi-

(a) *Monarch. Lusit.*, P. v, L. xvi, cap. lxxxiii.

(b) *Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra*, anno de 1496, § 920.

nádos por ElRei Dom Manoel: Sendo que estes se não acham no Cartorio, mas sómente hum traslado delles, que nem data tem». (a)

Continuemos, porem, no exame da organização dos estudos theologicos da Universidade, e vejamos quaes as reformas que se fizeram na faculdade de theologia desde o reinado de D. João III até D. José I.

(a) *Catalogo dos Reytores da Universidade de Coimbra*, cap. 1. O original d'estes Estatutos de D. Manuel cahiram no mesmo sumidouro, em que haviam cahido os antecedentes, e cahiram depois muitos documentos importantissimos. «Dos livros da Universidade, diz Leitão Ferreira, em quanto esteve em Lisboa, até ser transferida a ultima vez para Coimbra, não estão no seu cartorio mais que dous, que principiavam neste anno de 1506, e continuáram até o de 1537, em que ElRei Dom João III a transferiu. . . . Nem estes Estatutos (do anno de 1592), nem alguns mais, que se fizeram antes dos actuaes, por que se governa a Universidade, estão neste Cartorio» (*Notic. chronol.* § 934).

CAPITULO III

Nova organização dos mesmos estudos theologicos desde D. João III até D. José

A Universidade, fundada por D. Diniz em Lisboa no anno de 1290, e pelo mesmo rei trasladada para Coimbra em 1306; tornada a mudar para Lisboa em 1338 por D. Affonso IV, e pelo mesmo transferida outra vez para Coimbra em 1354; tornada a mudar ainda para Lisboa em 1377 por D. Fernando I, foi em 1537 trasladada por D. João III para Coimbra, onde ainda hoje se conserva.

Documento nenhum authenticos nos indica os motivos que occasionaram esta mudança da Universidade para Coimbra.

É, comtudo, de presumir que o augmento progressivo da população de Lisboa, o desenvolvimento sempre maior do commercio, e, em geral, o bulicio da côrte, tornassem a capital menos socegada e tranquilla do que convinha á séde dos estudos geraes; e nem mesmo os estudantes, que de certo iriam affluindo em maior numero, achariam nella gasalhado conveniente, e sustentação por preços tão moderados como em Coimbra, parecendo por isso esta cidade preferivel á capital para estar a Universidade.

Alem d'isso a corrupção escandalosa que então havia no provimento das cadeiras, corrupção, que, como diz o sr. José Silvestre Ribeiro, muito desabonava a Universidade de Lisboa, e tinha resistido ás providencias já dadas, de mandar devassar sobre os subornos, de limitar o numero dos votantes, e de excluir da votação os extranhos á Faculdade, poderia tambem concorrer para aquella

mudança: pois que a transferencia da Universidade para Coimbra, onde os estudos já florescia, e muito, no mosteiro de Sancta Cruz, e onde os mestres, mandados vir do estrangeiro por D. João III, deviam ensinar as sciencias, poderia parecer remedio mais efficaç e energico para debellar aquelle vicio, do que quaesquer outras providencias, como a experiencia já havia mostrado. (a)

Depois, convém tambem notar que D. João III era aconselhado a dar á Universidade uma organisação, por tal arte completa, que podesse prescindir de mandar portuguezes estudar ás Universidades estrangeiras, como effectivamente acontecia então com grande dispendio do Estado: e ponto nenhum se antolhava mais conveniente e apropriado do que Coimbra, para a realisacão d'essa idéa. (b)

Por ultimo é possivel que tambem concorresse para a mudança da Universidade um tal ou qual despeito do rei. D. João III succedera a seu pae em dezembro de 1521; e a Universidade de Lisboa só dois annos depois, em 30 de dezembro de 1523, é que o elegeu seu protector, e ainda assim por advertencia que el-rei lhe fez. Actuaria tambem na mente do rei esta morosidade ou esquecimento da Universidade, que facilmente se traduziria em menos consideração, para levar a effeito aquella mudança? É muito possivel.

Qual fosse, porém, o motivo principal e determinante, — se algum dos que ficam apontados, ou se algum outro, — é-nos desconhecido: *manet alta mente repostum*.

O que é certo é que a Universidade esteve em Lisboa até o ultimo de março de 1537, e foi transferida para Coimbra em abril do mesmo anno, — cento e sessenta annos depois da sua ultima trasladação para Lisboa no reinado de D. Fernando I.

D. João III, apezar dos grandes meios de instrucção que lhe foram proporcionados por seu pae, dando-lhe mestres habéis para o ensino das sciencias e das linguas sabias, não colheu d'isso

(a) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, Ob. cit., t. I.

(b) Fr. Francisco de Ossuna, franciscano, na dedicatória, a D. João III, d'uma obra que publicara em Antuerpia (Anvers), dizia: «*Quoniam, et Parisiaca Urbs experitur. Quot ibi nutriat scholares Portugaliae Rex, qui meo secreto consultus ageret, si apud regnum suum crearet aliquam insignem Universitatem, quam procul dubio eisdem solis expensis maneret.*»

grande fructo: pouco aproveitou. «De todo este cuidado se lhe não pegou mais que uma boa inclinação para as letras e letrados,» diz o seu chronista. (a) E foi por essa boa inclinação que elle, logo nos principios do seu reinado, tractou de reformar e augmentar os estudos na Universidade, mandando até vir do estrangeiro professores habéis para a regencia d'algumas cadeiras.

Assim é que para o ensino da Theologia vieram o dr. Affonso do Prado, fr. Martinho de Ledesma, o dr. Francisco de Monson, e os drs. Marcos Romeiro, e Payo Rodrigues de Villarinho. (b)

(a) *Annaes de El-Rei D. João Terceiro*, por fr. Luiz de Sousa, publicados por A. Herculano, Lisboa, 1844. P. 1, cap. 11.

(b) «Ainda que El-Rey D. João, diz F. C. de Figueiróa, teve tenção de que a Universidade se fundasse totalmente em Sancta Cruz, depois mudou de parecer, e no principio mandou ler todas as sciencias cá em cima, e em Santa Cruz as artes e humanidades; e os primeiros lentes que vieram são os seguintes:

— *Em Theologia* para a Cadeira de Prima o dr. Affonso do Prado, que depois foi Reitor da Universidade; para a de Vespera, Francisco de Monson, mestre em artes, e doutor pela Universidade de Alcalá, que actualmente era lente de Prima na Universidade de Lisboa, e foi depois conego magistral na Sé da mesma cidade, e d'elle faz menção Nicolau Antonio na sua *Bibliotheca de Espanha*; para a de Terça o mestre fr. João Pedraza da Ordem dos Prégadores, de quem tambem se lembrou o mesmo Nicolau Antonio.

— *Em Canones* para a Cadeira de Prima o licenciado Francisco Coelho, natural da cidade de Vizeu, filho de João Coelho e de Catherina Loureiro de Andrada, Desembargador de agravos, e a leu até chegar o dr. Navarro, e tornou para Lisboa servir o seu logar, e junctamente o de Promotor do S. Officio, de que tomou juramento em 18 de agosto de 1540, era Commendador da Ordem de S. Thiago, e percebia meios fructos da Igreja de Crastodairo, foi depois Chancellor do Mestrado da mesma Ordem, e desembargador do Paço, e no anno de 1558 o fazia a Rainha, D. Catherina, Chanceler mór por morte de Gaspar de Carvalho, que não chogou a lograr por fallecer nesse tempo; foi casado com Anna do Olival, e d'elles procedem os Napoles e Loureiros de Vizeu, e outras familias nobres da provincia da Beira.

— *Em Leys* para a Cadeira de Prima o dr. Gonçalo Vaz Pinto do embargo de El-Rey, que a regia em Lisboa havia 30 annos; para a de Vespera Lopo da Costa, doutor *in utroque jure*; não me consta de que nação era, e a leu por pouco tempo; para a de Terça o bacharel Antonio Dias, que depois se fez licenciado e doutor.

— *Em Medicina* o dr. Henrique de Coellar, portuguez, que tambem teve logar na *Bibliotheca* de Nicolau Antonio.»

Vê-se d'aqui qual era a ordem dos estudos na Universidade, e os len-

Pelo que respeita ao ensino das *Artes* e das linguas latina, grega e hebraica, são dignos de notar-se entre os estrangeiros que vieram para reger as respectivas cadeiras Nicolau Grouchio, Fabricio,

tes que ensinavam, quando D. João III mudou a Universidade para Coimbra.

Mas continúa o mesmo Figueirôa: «Não se faz menção de lentes de Artes e Humanidades, porque ElRey os remetteria a frey Braz de Braga para lerem nos ditos collegios (de Sancta Cruz), porquanto o mesmo Rey ordenou fossem da sua jurisdicção com total independencia da Universidade, assim consta das palavras da Provisão do Reytor D. Garcia, fallando com os lentes e estudantes — *E obedeçaes em tudo que ao dito cargo de Reytor tocar nas cousas do Regimento, e governança das cousas dessa Universidade sómente, porquanto no que toca aos collegios de Sancta Cruz entenderá o Padre Frey Braz de Braga, governador do dito mosteiro.*.....

.....
 E leu uma Cadeira do Codigo Manuel da Costa, que grangeou o nome de *sutil*, e tinha vindo de Salamanca, onde era sómente bacharel, e fez cá exame privado, e tomou o gráu de licenciado em 6 de novembro, e a 11 de doutor tãobem na Sé com as mesmas assistencias, e foy depois lente de Prima jubilado, e tornou para Salamanca, adonde leu a mesma Cadeira; chegou tãobem de Salamanca para ler a de Sexto Luiz de Alarcão Castelhana, que era sómente licenciado, e cá tomou o gráu de doutor a 25 de novembro; porém o assento está sómente principiado, e não consta se neste dia era ainda Reytor D. Garcia, ou se governava já o seu successor. Vierão mais o bacharel Manuel Vaz, e quatro bachareis, o primeiro para ler uma Cadeira de Canones, e os quatro para quatro Cadeiras de leys, com que eram sette lentes de leys, quatro de Canones, e de medicina sómente o dito doutor Henrique Cuellar.»

Era isto no governo do Reytor D. Garcia de Almeida.

«Governando D. Agostinho, chegou Martinho d'Aspilcoeta, chamado comumente o Navarro, para ler a Cadeira de Canones, que ennobreceu muito esta Universidade. . . . Era actualmente lente de Prima de Salamanca havia 7 annos, e para se mudar para esta cidade se valeu El-Rey D. João do Imperador Carlos V seu cunhado»

«Veyo tambem de Salamanca Antonio Soares, portuguez, que tinha sómente o gráu de licenciado, e cá tomou o de doutor, e leu a Cadeira de Vespera de Leys, e depois a de Prima; e o doutor Gonçalo Rodrigues de S. Cruz, castelhano, porém assistia em Lisboa havia annos, sendo lente da Universidade, e nella tinha tomado os gráus de licenciado e doutor; Ayres Pinhel, portuguez, bacharel pela Universidade de Salamanca, e nesta se fez doutor, e seguiu as Cadeiras de leys, até ser lente de Vespera, e depois tornou para Salamanca; Bertholameu Felipe, portuguez, que era sómente bacharel, e nesta Universidade se fez doutor, e leu uma Cathedrilha de Canones, e depois a de Decreto. Erão 18 os lentes de Leys, que

Rosette, Jorge Buccanano (Buchanan, escossez), e seu irmão Arnaldo Patricio, e os francezes Elias e Jacques. E a estes devemos acrescentar os nomes dos portuguezes, que lá fóra haviam adqui-

ElRey mandou para a Universidade, e 4 lião *Instituta*, 4 *Codigo*, e os mais os *Digestos*.

«Veyo tãobem para ler Escritura fr. Martinho de Ledesma, castelhano, da Ordem dos Prégadores, porem depois mandou ElRey que trocasse com o mestre Francisco de Monson, lendo este Escripura, e elle a cadeira de Vespóra, e porque lhe constou que alem da licção publica dos collegios lia tãobem no seu de S. Thomaz, ordenou ao seu provincial, que lhe não permitisse esta leitura; foy deputado do Sancto Officio na Inquisição de Coimbra, e lente de Prima jubilado, e imprimiu algumas obras que refere Niculao Antonio.

«Veyo também fr. Guilherme Gomeri para ler huma Cadeira de Theologia, que pelo nome mostra ser estrangeiro, e fr. Antonio de Affonseca para ler Escritura, dos quaes não tenho outra noticia, e lerão pouco tempo (*).

«Para lente de Vespóra de Medicina o doutor Thomaz Rodrigues da Veiga, a quem faz um grande elogio Niculao Antonio na sua *Bibliotheca*, foi depois lente de Prima jubilado, e reconduzido por muitos annos, e em sua vida chegou seu filho, o doutor Ruy Lopes da Veiga, a ser lente do Digesto Velho, jubilado tãobem depois na Cadeira de Prima por largos annos, de quem foy filho o doutor Thomé Pinheiro da Veyga.

«Vierão mais para lentes de Medicina Antonio Barbosa e Luiz Nunes, que nesta Universidade se fizerão doutores, e para ler mathematica Pedro Nunes, hum dos mais doutos homens, que houve nesta sciencia naquella tempo, e ainda no presente, fazem os professores della grande estimação das suas obras, era medico de profissão, estudou na Universidade de Lisboa, aonde tomou o gráu de doutor naquella faculdade, e foy Lente de Logica no anno de 1530; e nos dois seguintes de Methaphysica, jubilou na Cadeira de Mathematica, de que se lhe passou carta em 17 de março de 1562; e porque tinha feito muitas faltas na Cadeira, porque ElRey o occupava muitas vezes no seu serviço, lhe fez ElRey D. Sebastião a mercê, de que se lhe levassem em conta para a sua jubilação os tres annos de Philosophia, que tinha lido em Lisboa. Foy mestre do Infante D. Luiz, e cosmographo mór, e ainda era vivo no anno de 1575.»

Quando falla do governo do Reitor D. Fr. Bernardo da Cruz, diz assim: «No seu tempo veyo de Salamanca João Peruchio Morgovejo (*João Peruchí Morgoveja*) para lente de Vespóra de Canones, era sómente licenciado, e cá tomou o grau de doutor, e foy depois lente de Prima jubilado, e Conego em Coimbra, e já a Universidade estava em grande augmento, que com a fama espalhada por toda a Europa do muito que ElRey favorecia as letras, dos grandes salarios que dava aos Mestres, e ainda porçoens a

(*) Ha no manuscripto uma nota á margem com referencia a Fr. Antonio de Affonseca, que diz: — *Era Doutor Parisiense, da Ordem dos Prégadores, natural de Lisboa.*

rido instrução e fama: taes como André de Gouvêa, João da Costa, Diogo de Teive, Antonio Mendes; João Fernandes, André de Rezende, Ignacio de Moraes, Melchior Belliago, ou Belchior Beliagoo. (a)

Apezar, pois, de D. João III não colher todos os fructos que podia colher da aprimorada educação litteraria que o *Venturoso* D. Manuel lhe havia proporcionado, é comtudo certo que nenhum dos seus antecessores deu maior impulso e desenvolvimento aos estudos da Universidade, e precisamente á Theologia, do que elle.

Brandão, fallando a este respeito, diz: «Entendeo ElRey D. Diniz, que não faltava á sua obrigação em não erigir cadeira de Theologia. Nos tempos adiante foy admittida Cathedra d'esta scien-

Fidalgos e pessoas nobres para estudarem na Universidade, com ordem porém ao seu almoxarife que as não pagasse sem certidão de que continuavão e aproveitavão ao estudo, e não sómente de todo o Reyno, mas de Paris, e Salamanca, e outras Universidades, aonde se achavam estudando muitos portuguezes, vierão para esta de Coimbra, em que entrava um grande numero das Casas mais Illustres deste Reyno.

O mesmo Figueirôa, fallando do governo do reitor Fr. Diogo de Murça, no capitulo iv. diz: «No seu tempo mandou ElRey D. João III vir de Paris a Marcos Romeiro, e Payo Rodrigues de Villarinho, ambos doutores Theologos por aquella Universidade, para lerem nesta a sagrada Escritura; o primeiro leu depois a Cadeira de Vespóra de Theologia, e foy Conego de Coimbra, e o segundo Principal do Collegio das artes, e Conego Magistral de Evora; e para ler a Cadeira de Prima de Leys a Fabio Arcas Arnania, Doutor *in utroque jure*, com trezentos e sessenta mil réis de salario, e vinte e dois mil réis para casas, o qual era romano; e para a de Vespóra da mesma faculdade a Ascanio Escotto, tãobem doutor *in utroque*, e o nome mostra que seria escossez, e devia ser clerigo, porque serviu muitas vezes de Vice-Cancellario: e para Lente de Prima de Medicina ao Doutor Rodrigo de Reynoso, de tão grande opinião naquelle tempo, que foy chamado para ler esta Cadeira vaga pelo Doutor Henrique Cuellar, ficando na de Vespóra o Doutor Thomas Rodrigues, sугeito eminente naquella Sciencia; e para Lente de Avicena ao Doutor Francisco Franco Valenciano, de quem faz menção Niculao Antonio na sua *Bibliotheca*, e a Affonso Rodrigues de Guevara para Anathomia, e Surgia, de quem tãobem falla o mesmo Niculao Antonio, e era natural da Diocesi de Granada, Licenciado pela Universidade de Siguença, e nesta tomou o grão de Doutor; a Antonio Luiz para ler duas Liçoens em Grego, huma de Galeno, e outra de Aristoteles, o qual imprimio muitos livros, que refere o dito Niculao Antonio.» (*Catalogo original dos Reyttores da Universidade de Coimbra*, Cap. I, § 7 e 8: Cap. II, III e IV, § 3.)

(a) JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, Ob. cit. T. I. — *Catalogo dos Reyttores da Universidade*, Cap. IV. — PEDRO DE MARYS, Dial. V.

cia, e na reformação delRey D. João o Terceiro a vemos com sete Cadeiras sublimada.» (a) E n'outro logar: «Na Faculdade de Theologia ouve uma só Cadeira até o tempo delRey D. Manoel, o qual instituiu a Cadeira de Vespera. Ainda que a faculdade de Theologia ficou accrescentada com mais a Cadeira de Vespera, não se contentou ElRey D. João o Terceiro de limitar às Escolas de Lisboa os talentos do Reyno, principalmente no estudo da Theologia, que he a Rainha de todas as sciencias. E como a Universidade de Paris floreceo sempre na Theologia, ordenou ElRey, e applicou de suas rendas, e do Cardeal Infante D. Henrique seu irmão, sustentação para setenta e duas pessoas, que em Paris estudassem esta sciencia. Escreveo aos Cabidos, que cada um sustentasse hum destes Estudantes: vi a carta no de Lisboa, aonde diz: *Tenho ordenado que á minha custa, e á custa das rendas, dignidades, e benefiços do Cardeal meu muito amado irmão sejam manteudas para sempre setenta e duas pessoas, que aprendão em Paris, onde as letras da sagrada Theologia mais florecem.*» (b)

Já dissemos que a Universidade foi transferida para Coimbra em abril de 1537. E em 2 de maio começaram os lentes a ler as suas cadeiras nas casas de D. Garcia de Almeida, primeiro reitor da Universidade depois que foi transferida para Coimbra. Esta cidade não tinha casa com capacidade bastante para accomodar os estudos geraes. Por isso el-rei ordenou que as sciencias fossem lidas nas proprias casas do reitor, e as artes e humanidades nos collegios de Sancta Cruz, em quanto se não fundavam escholas, nas quaes tudo podesse ser convenientemente accomodado. As casas de D. Garcia ficavam, pouco mais ou menos, onde hoje está o convento da Estrella. (c)

Já desde 1528 fr. Braz de Braga, ou de Barros, reformador

(a) *Monarch. Lusitan.*, P. v, L. xvi, cap. lxxxiv.

(b) *Ibid.*, cap. lxxxiii.

(c) «Principiárão os Lentes referidos a ler em 2 de Mayo do dito anno de 1537 nas Casas do Reitor D. Garcia, porque ElRey assim o tinha mandado, sitas á Porta de Belcouce junto ao Arco da Estrella, que depois forão do Marquez de Gouvea, e ha poucos annos fundarão nellas os Padres da Provincia da Conceição dividida da de Sancto Antonio do Curral um Collegio em que de presente estão e de 12 do dito mez por diante se principiárão a matricular alguns Estudantes» (*Catalogo dos Reitores da Universidade, por F. C. de Figueirós*).

da congregação dos conegos regantes em Portugal, fazia ler no mosteiro de Sancta Cruz aos religiosos os mestres que da Universidade de Pariz tinha mandado vir. As sciencias e as humanidades floresciam alli, e a affluencia dos que desejavam aprender era tal, que se tornou necessario estabelecer *dois collegios*, denominados um de *S. Miguel*, e o outro de *Todos os Sanctos*. Foi n'esses collegios que se estabeleceram as aulas de artes e humanidades, na transferencia da Universidade.

Fr. Braz de Braga, porém, mandou ao reitor da Universidade um Alvará de D. João III, passado em Evora aos 10 de abril de 1537, no qual el-rei ordenava *que, attendendo ao proveito que resultava de nos collegios de Sancta Cruz se ensinarem as linguas latina e grega, e Artes liberaes, e desejando accrescental-as para que assim os religiosos, como as mais pessoas que a elles viessem, podessem ser mais letrados, as tres Cadeiras de Theologia novamente ordenadas se lessem nos dictos Collegios, e não em outra parte, e que os Lentes fossem obrigados a ler as lições, e fazer os exercicios nos dictos Collegios. e que o Reitor de nenhuma maneira entendesse em cousa alguma, que respeitasse aos dictos Collegios.* (a)

Levou muito a mal a Universidade esta ordem d'el-rei, e, reunido o Conselho, assentou este *que se replicasse, e que o Syndico fizesse umas razões por modo d'embargos a ella, e que fossem duas pessoas da Universidade, que depois se elegiriam, fallar a elrei.* Reuniu-se outro Conselho a 21 do mesmo mez, a que não assistiram os lentes theologos, e n'elle se assentou, *que elles fossem notificados para que não lessem em Sancta Cruz, mas continuassem as lições nas Escolas, até chegar resposta de elrei, comminando-se-lhes a pena de lhes não correrem os seus salarios, e de cinco cruzados cada um.*

D. João III, porém, não deferiu á replica do Conselho, e por Carta de 12 de julho de 1537 mandou *que, sem embargo dos embargantes, a Theologia, Artes e Latinidades se lessem nos dictos Collegios.*

(a) Por Carta de 16 de janeiro de 1538 mandou tambem D. João III *que a Medicina se lesse nos mesmos Collegios de Sancta Cruz, pela conexão que esta sciencia tinha com as Artes, Assim só se lia nos Paços reais o Direito canonico, o Direito civil, Mathematica, Rhetorica e Musica,*

E assim se cumpriu. A Theologia era lida nos collegios de Sancta Cruz.

Pouco tempo se demoraram tambem os estudos geraes nas casas de D. Garcia, porque, em Carta de 23 de setembro do mesmo anno, ordenou que os Estudos se mudassem para os seus Paços, e que n'elles se principiasse a ler em outubro, dando, ao mesmo tempo, ordem a Nicolau Leitão, recebedor das rendas da Universidade, para que providenciasse por forma, que tudo estivesse prompto para aquelle tempo. E com effeito principiaram a ler nos Paços, no dicto mez de outubro, todos os lentes, excepto os theologos, que foram ler nos collegios de Sancta Cruz. (a)

A Universidade não approvou nunca, antes levava muito a mal, que as sciencias estivessem divididas, lendo-se parte d'ellas nos Paços d'el-rei, e outra parte, que era a maior, nos collegios de Sancta Cruz; e, aproveitando-se o ensejo de ser reitor da Universidade fr. Diogo de Murça, da ordem de S. Jeronymo, á qual pertencia tambem fr. Braz de Braga, reformador e governador do mosteiro de Sancta Cruz, facilmente se veio ao accôrdo de escrever e representar a D. João III que para maior quietação da Universidade, socego e clausura dos religiosos, era conveniente que os lentes, que liam nos dictos collegios, viessem todos ler nos seus Paços: ao que el-rei respondeu, por carta particular a fr. Diogo de Murça, e por outra para a Universidade, ambas feitas em Evora a 22 de outubro de 1544, que era d'isso muito contente, ordenando que os lentes dos collegios viessem logo ler aos seus Paços, e que entre elles e os da Universidade, como tambem entre os estudantes, não houvesse differença alguma, e todos fossem governados pelo reitor e conselho na fórma dos Estatutos. (b)

E assim é que a Faculdade de Theologia passou de novo a ler na Universidade, ou antes nos Paços reaes, onde esta estava, desde outubro de 1544.

Mandou tambem el-rei D. João III, por occasião d'esta mudança, que d'alli por diante se fizessem os Actos de todas as Faculdades nos seus Paços, *exceptuando sómente o Magisterio em Theologia, que se faria na igreja de Sancta Cruz, e dois Actos grandes da mesma Faculdade, que se fariam na aula de Sancta Catherina,*

(a) *Catalogo dos Reitores da Universidade*, cap. 1.

(b) *Ibid.*, cap. iv.

que tinha sido Geral do collegio de Sancto Agostinho. Concedeu igualmente, por a mesma occasião, aos religiosos de Sancta Cruz, em respeito pela sua clausura, que podessem fazer todos os Actos de Theologia dentro do mesmo mosteiro. (a)

Mostrava D. João III grande consideração pelo mosteiro de Sancta Cruz, ou fosse por ver n'elle professar as sciencias e artes com grande esplendor e proficiencia, ou fosse por elle concorrer com uma grande parte das despesas da Universidade, ou por qualquer outro motivo para nós desconhecido. O logar de cancellario da Universidade, que desde a fundação d'esta em Lisboa por D. Diniz fôra sempre exercido pelo bispo de Lisboa, depois arcebispo, ou por pessoa por elle commissionada, em conformidade com a bulla do papa Nicolau IV (b), foi, por Carta de 15 de dezembro de 1539, e por outra de 29 do mesmo mez de 1540, concedido ao Prior Geral de Sancta Cruz, e a todos os seus successores, com poder para dar gráus de Licenciado e de Doutor em todas as Faculdades, nas de Leis, Medicina e Artes, por sua real auctoridade, e nas de Theologia e Canones por auctoridade pontificia, conforme a bulla concedida á Universidade pelo papa Paulo III em 12 de fevereiro de 1539, ordenando que todos estes gráus se dessem em Sancta Cruz, e que no mesmo convento se fizessem os exames privados. E tudo isto se observou, em quanto persistiram os collegios em Sancta Cruz. Quando, no governo do reitor fr. Diogo de Murça, os estudos se reuniram todos nos Paços reaes, tambem estas determinações soffreram algumas modificações, como já vimos. (c)

(a) *Catalogo dos Reytores da Universidade*, cap. IV.

(b) «Do tempo, em que ElRey D. Diniz fundou a Universidade em Lisboa até vir agora para Coimbra, sempre o Bispo de Lisboa, e depois Arcebispo foy Cancellario pela Bulla de Nicolau IV, ainda que não achei assento de que elle desse gráo pessoalmente, mas sempre o seu Provisor como Vice-Cancellario, e o mesmo se praticaria quando a Universidade estava em Coimbra, e se tomavão os pontos para exame privado na Sé, e se fazião esses actos na casa do Cabido, e os Doutoramentos na Sé, ou em outra qualquer Igreja, e como não conste que ElRey desse neste principio providencia de Cancellario, mas algum tempo depois, ainda que nos Assentos se não declare que o Bispo desse estes gráus, como elle estava presente, ou os dava, ou commissão aos Lentes para que os dessem.» (*Catal. dos Reytores*, cap. I.)

(c) Note-se que já antes d'esta mercê feita ao Prior Geral de Sancta Cruz, e aos seus successores, tinha D. João III modificado a practica em uso desde a fundação da Universidade, e baseado na bulla de Nicolau IV. Diz Figueiróa (*Catal. dos Reyt. da Univ. de Coimbra*): «Por Alvará de 28 de novembro

Gozava de grandes e merecidos credits a Universidade de Coimbra, ampliada e favorecida por D. João III: e tão grande era a concorrência d'os que se dedicavam ao estudo das sciencias, que não cabiam nos *geraes*. Não chegavam as aulas. (a) D'aqui nasciam queixas, para fazer calar as quaes D. João III mandou que nos

de 1537 mandou ElRey que o Reytor D. Agostinho fosse Cancelario, e dêsse os grãos de Licenciados, e Doutores em Leys e Medicina por sua authoridade, e que os de Canones, e Theologia se suspendessem até chegar licença de Roma para se darem por authoridade do Papa, o qual officio exercitou, assistindo juntamente como Reytor e Cancelario, e os pontos para exame privado se davam na Capella da Universidade, e os Actos se fazião na casa do Cabido da Sé, e os Doutoramentos na Igreja de S. João de Almedina, e tambem deu alguns grãos em Canones, depois que chegou a Bulla da Penitenciaría passada em 12 de Fevereiro de 1539, por que se deu e concedeu por authoridade e consentimento do Papa Paulo III, que em todas as Faculdades se pudessem dar grãos nesta Universidade» (Cap. II).

(a) Diogo de Teive. fallando da extraordinaria affluencia de estudantes á Universidade, exprime-se da seguinte maneira: «..... *Nunc vero ex viris claris, ac nobilibus, aut nulli, aut perrari sunt, qui optimarum artium eruditione non excolantur, ex inferiori autem numero maxima ad hunc amplissimum Litterarum mercatum multitudo constituit.*» E Coelho do Amaral, trinitario, compara até a Coimbra d'então com a Athenas da antiguidade: «*Coimbriga, civitas inter alias totius Hispaniae in re litteraria florentissima... Hac nostra tempestate, alias quod citra adrogantiam dixerim, Athenas esse credimus.*» — O douto Cenaculo, fallando d'isto mesmo, diz: «Estabeleceu com effeito a Universidade em Coimbra no anno de 1537. Foi celebrada por domesticos e extranhos. Dos muitos elogios, que podia repetir dos seus progressos no tempo de el-rei D. João III, bastará transcrever as palavras do sabio e contemporaneo fr. Heitor Pinto: — Disto temos experiencia manifesta em Portugal, onde nunca houve tantos Letrados, nem tambem tão excellentes, como em tempo do Serenissimo Rey D. João Terceiro deste nome, que fez a Universidade de Coimbra huma das principaes de toda a Europa, para onde trouxe os principaes Mestres, e Letrados, que havia no Mundo. Não se contentou sómente com os que havia em seu Reyno; mas alem delles mandou vir outros de Salamanca, Alcalá, Paris, Bordeos, Flandres, Italia e Allemanha. Finalmente encheu a Universidade das melhores e mais insignes Letras em todas as Faculdades, que havia em seu tempo: e enobreceu seu Reyno de todo o genero de boas Artes e Sciencias, e fêllo uma rica feira universal de todas as excellentes doutrinas..... Assi andando revoltou o Mundo em guerra e tumultos, fugiram as Artes e boas Letras de suas bravas ondas, e crueis tempestades, e vieram-se todas recolher no quieto remanso, e pacifico abrigo deste Reyno, onde vindo ellas cançadas, e como mortas, cobraram alento, e receberam sangue e vida, e foram honradas e favorecidas, e collocadas no cume da sua dignidade.» (CENACULO, *Memorias Historicas do Ministerio do Pulpito.*)

mezes de ferias se abrissem as aulas, regidas por outros professores que não os que as haviam regido durante o anno lectivo. O erudito Figueirôa, referindo-se a isto, diz assim: «Alem dos muitos Lentes, que lião com salario, como os Estatutos admittião, e ainda de presente admittem leituras extraordinarias sem elle, erão tantos os pretendentes a ellas, que não podião todos ser providos pelo Conselho, por não haver, nem geraes, nem horas, que se lhe pudessem assignar, de que ficavão muito queixosos, e tal era o fervor, com que todos se applicavão ao estudo, que tendo esta noticia ElRey D. João, para que se não perdesse tempo algum, mandou que tambem nos mezes de ferias se abrissem as Escolas, para o que creou duas Cadeiras em cada faculdade com salario sómente para as ferias, que lião Lentes differentes, e não os mesmos do tempo lectivo, para que estes tivessem algum descanso.» (a)

Tendo em vista sempre o maior desenvolvimento e esplendor das sciencias, bem como a sustentação e commodidades d'os que as professavam, D. João III impetrou do papa Paulo III, por bulla de 1 de março de 1543, a graça do padroado de tres beneficios na Sé de Coimbra: sendo um d'elles uma *dignidade* (exceptuando o deado) para um doutor em Theologia; outro—uma *conexia* com sua prebenda, para um doutor ou licenciado em Canones; e o terceiro—uma *tercenaria* ou *quaternaria* para um mestre em Artes, todos feitos pela Universidade, e os mais antigos, cada um na sua Faculdade, e que tivessem residido oito mezes continuos, contados do dia da vacatura dos dictos beneficios. E por Carta de 31 de julho de 1544 mandou ao reitor D. Bernardo, a quem enviou a dicta bulla, que a fizesse intimar ao bispo e cabido da Sé de Coimbra. (b)

Por Cartas de 22 de outubro de 1544 mandou D. João III, como já vimos, que todas as Sciencias e Artes fossem lidas nos Paços reaes, acabando assim com o *exempto* dos collegios de Sancta

(a) *Catalogo dos Reytores da Universidade*, cap. III.

(b) *Ibid.*, cap. III.—El-rei D. Manuel conseguiu tambem por breve, expedido por Alexandre VI a 23 de junho de 1496, que em cada egreja metropolitana e cathedral d'este reino proovessem os respectivos prelados e cabidos, para sempre, duas *conexias*, com suas prebendas, sendo uma em um Doutor ou Licenciado em um e outro direito, o que se denomina *doutorai*, e a outra em um Doutor ou Licenciado em Theologia, que se denomina *magistral*.

Cruz. (a) O edificio, porém, não se prestava, nem tinha as commodidades necessarias, a sufficiente capacidade para todas as aulas: e é por isso que, fóra dos Paços reaes, foram ainda então lidas nos collegios de S. Jeronymo, do Carmo, e da Graça, grammatica e philosophia, e mesmo Theologia, segundo se vê de uma Carta de el-rei ao reitor fr. Diogo de Murça, com data de 30 de janeiro de 1545.

Para obviar a esse inconveniente, pediu el-rei, por Carta de 9 de setembro de 1547, ao Prior Geral de Sancta Cruz por *emprestimo* os dois collegios, de S. Miguel e de Todos os Sanctos, para se lerem as Artes, em quanto se não fazia outro, a que logo mandava dar principio; e que entretanto se recolhessem os collegiaes nos collegios antigos dentro do convento (b). E foram esses collegios com effeito *emprestados* á Universidade; e el-rei deu logo

(a) «Pela Carta ou Alvará do anno de 1540 diminuiu muito ElRey a jurisdicção concedida ao Prior Geral dos ditos Collegios, e a *isenção* que tinham da Universidade, mandando-os incorporar nella, para que tudo fosse um mesmo corpo, e que o Prior sómente tivesse jurisdicção das portas a dentro, e que no mais fossem os Lentes, e Estudantes sujeitos ao Reytor e Conservador da Universidade.» (*Catal. dos Reytores da Univ.*, cap. II.)

(b) «Por esta razão da falta de Geráes, ou por outra, que a ElRey D. João se offerceria, determinou que se fizesse hum Collegio para se lerem as Artes, e antes d'elle feito, nem ainda principiado, mandou vir de Paris muitos Mestres, e quem o governasse com o nome de *Principal*, como chamão em França aos Reytores dos Collegios, os quaes já se achavão em Lisboa no mez de Julho de 1547, porque a 19 do dito mez, e anno, se assentou em Conselho, que se pedisse a ElRey que não deixasse ficar em Lisboa o Collegio do mestre André, mas que o mandasse para a Universidade.— Tinha Fr. Braz de Barros fundado dous Collegios dentro do Convento de Sancta Cruz no anno de 1528, chamados de S. Miguel e de Todos os Santos, hum para Fidalgos, outro para Nobres poderem estudar as Sciencias, que se ensinavão no dito Convento; e porque estes Collegios lhe fazião algum *estorbo* á clausura, e vida religiosa, e já no dito Convento não havia Estudos, por se terem mudado para os Paços, se fundarão outros de novo com as mesmas invocaçoes defronte do mesmo Convento, para os quaes se mudarão os Collegiaes no principio de Outubro de 1546; e não havendo ainda hum completo, que nelle assistião, escreveu ElRey D. João III por Carta de 9 de Setembro de 1547 ao Prior Geral pedindo-lhe por *emprestimo* os ditos Collegios para se lerem as Artes, em quanto se não fazia outro, a que logo mandou dar principio, e que entretanto se recolhessem os Collegiaes nos Collegios antigos dentro do Convento, o que tudo refere o Chronista de Santa Cruz, Lib. 10, Capitulo 5.» (*Catal. dos Reyt. da Univ.*, cap. IV.)

um *regimento*, por que esse novo collegio se havia de governar, exemptando-o totalmente da jurisdicção do reitor, e da Universidade. (a) Ensinavam-se n'elle as *Artes* e linguas sabias, todas as disciplinas preparatorias, em uma palavra, que então se julgavam necessarias para seguir os estudos superiores ou as *Sciencias*.

Durou pouco tempo este Instituto collegial sob a fórma que lhe dera el-rei, quando o creara. Foi seu *primeiro* reitor ou *Principal* André de Gouvêa, doutor em Theologia, e que com seus irmãos Marçal e Antonio de Gouvêa havia estudado em Pariz a expensas de D. João III.

O *segundo Principal* foi João da Costa, doutor em Leis pela Universidade de Pariz, d'onde viera com André de Gouvêa. Durante o seu governo, el-rei reformou o regimento que havia dado para o collegio, diminuiu muito a exempção d'este, encarregando o reitor da Universidade da inspecção do mesmo collegio.

O *terceiro Principal* foi o doutor Payo Rodrigues de Villarinho, que havia annos tinha tambem vindo de França, e era lente de Escriptura na Universidade. No seu governo revogou el-rei algumas disposições que havia ordenado no governo do *Principal* João da Costa.

Parece que foi este *terceiro Principal* o ultimo que o collegio teve, pois que por provisão de 10 de dezembro de 1555 mandou el-rei entregal-o aos jesuitas.

Ouçamos o que diz Figueirôa a este respeito: «Não me consta de mais Principaes d'este Collegio, o qual por Provisão de 10 de dezembro de 1555 mandou ElRey ao Reitor Diogo de Teive, que nelle assistia (se era Principal não se prova della, pois o não nomea por tal) que o entregasse ao Padre Diogo Miram, Provincial da Companhia de Jesus, para d'alli por diante os Padres o governarem, e lerem as Artes, e tudo o mais que lião os mestres Francezes, e que estes se despedissem, e logo em Outubro tomarão os Padres posse, e nelle lerão, até que no Collegio que hoje tem, acharão commodidade para lerem as Artes, e então o largarão, e se occupou pela Inquisição, na qual se vem ainda vestigios de hum e outro Collegio, os de Todos os Santos e de S. Miguel, e este deu nome ao Pateo, e o Collegio que ElRey intentava fazer, ou se

(a) *Catalogo dos Reyttores da Universidade*, cap. IV.

fez, ou se principiou a fazer em Monte Arroyo, e de presente são casas tambem da Inquisição, em que costuma viver hum dos Inquisidores.» (a)

Esta citação do erudito reformador Figueirôa recorda que somos chegados á epocha em que o rei *piedoso* parecia querer desfazer tudo quanto havia feito para engrandecimento e esplendor da Universidade.

Ha na vida de D. João III dois periodos salientemente distinctos: — um, em que mostrou por suas providencias, pelo seu zelo, e pela sua munificencia mesmo, quanto tinha a peito desenvolver e ampliar os estudos universitarios, e engrandecer este primeiro estabelecimento scientifico do reino; — outro, em que parece só tinha em vista fazer decahir a Universidade, desconceitual-a, e desconsiderar o seu ensino, para o substituir por um outro inconveniente e improprio. Felizmente este segundo periodo durou pouco tempo, abrangeu talvez apenas os ultimos tres annos da sua vida: mas desgraçadamente a sua influencia produziu resultados funestissimos nos reinados dos seus successores.

D. João III, que, como vimos, foi de todos os monarchas portuguezes, desde D. Diniz até ao seu tempo, o que mais favoreceu, ampliou e engrandeceu a Universidade, assim pelo que respeita ás sciencias como ás artes, confirmando os privilegios que lhe haviam sido concedidos por seus antecessores, e concedendo-lhe outros privilegios novos e novas exempções, foi tambem o que deu o primeiro passo para a ruina e desmoronamento da mesma Universidade.

Isto, porém, tem explicação. D. João III, levado por ventura da sua piedade exaggerada, admittira em Portugal o tribunal da inquisição. O *sancto officio da inquisição*, introduzido entre nós pela bulla de 23 de maio de 1536, fôra instituido na sua fórma mais completa pela bulla de 16 de julho de 1547.

Tres annos depois de introduzido aquelle tribunal formidavel, em 1540, admittia el-rei tambem a *Companhia de Jesus*.

E o sr. Coelho da Rocha, (b) explicando a decadencia das sciencias e letras entre nós, exprime-se assim: «O procedimento tenebroso

(a) *Catalogo dos Reyttores da Universidade*, cap. IV.

(b) *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal*.

da Inquisição, não só gerou entre os cidadãos, mas levou ao interior das famílias a desconfiança e a reserva, que se tornaram o character habitual dos povos. Em grande parte a hypocrisia tomou o lugar da verdadeira religião. As sciencias e as letras, para as quaes no principio do seculo raiaram tão bons auspicios, não poderam mais progredir. Alguns dos sabios mandados vir por D. João III foram obrigados a retirar-se. Dentro em poucos annos (os Jesuitas) formaram Estabelecimentos nas principaes cidades do reino, onde desde logo se encarregaram da instrução da mocidade. O Collegio das Artes em Coimbra, celebre pelos sabios que nelle se haviam distinguido, foi-lhes entregue com os mais amplos privilegios. Tornaram-se rivaes da Universidade e dos bispos, e adquiriram sobre todas as outras ordens religiosas uma superioridade decidida.»

A historia mostra que o juizo do sr. Coelho da Rocha é verdadeiro em todo o ponto: e D. João III tem sido asperamente censurado por ter admittido em Portugal aquelles dois institutos— a *Inquisição* e a *Companhia de Jesus*, que tantos males causaram ás sciencias e letras, sem que, por essa forma, promovessem convenientemente a piedade sincera e os sentimentos verdadeiramente religiosos.

Nós, sem querermos entrar profundamente na apreciação dos sentimentos que levaram o rei *piadoso* a admittir e accetar o tribunal da *Inquisição*, contra que tanto se tem escripto, mais ou menos apaixonadamente, sem se discriminar, como conviria, o uso do abuso, e a parte que a politica teve, bem mais que a religião, (a)

(a) A este respeito é digno de ler-se WAPLER, o qual escreve: «Die häretischen Verbindungen waren nun durch Waffengewalt unterdrückt; es mußte jetzt Fürsorge getroffen werden, dass nicht durch das geheime Fortwuchern der Ketzereien die Nothwendigkeit des blutigen Kampfes abermals herbeigeführt würde. Nach einer schon auf dem 4 Lateranconcil erflossenen Anordnung wurden daher auf einer Synode zu Toulouse 1229 *bischöfliche Untersuchungsgerichte* gegen die Häresie oder die *Inquisition* eingeführt d. h. es wurde den Bischöfen zur Pflicht gemacht, nachzuforschen, welche Personen der Ketzerei verdächtig seien, gegen die Verdächtigen eine strenge Untersuchung anzustellen, und diejenigen, welche als hartnäckige Ketzer befunden würden, der weltlichen Behörde zur Bestrafung zu übergeben. — Häresie wurde im Mittelalter auch als ein Staatsverbrechen betrachtet, weil der christliche Staat auf dem Grunde der Kirche ruhte und mit der Kirche auf's engste verbunden war, und jeder Angriff auf

nos seus fatalissimos resultados; sem querermos descer a um exame minucioso sobre se era, ou não, conveniente n'esses tempos a admis-

die Kirche sonach als ein Angriff auf die Grundlage des Staates erschien; sie war daher von der weltlichen Fürsten (*) mit denselben Strafen bedroht, wie der Hochverrath, nämlich mit Einziehung der Güter, lebenslänglichem Kerker oder mit dem Tode auf dem Scheiterhaufen. Dieses strenge Verfahren gegen die Häretiker erschien um so mehr gerechtfertigt durch den eigenthümlichen Charakter der damaligen Sektirer, welche nicht nur einzelne Lehren der Kirche, sondern das ganze Christenthum verwarfen und Grundsätze aufstellten, durch die alle Sittlichkeit vernichtet und alle sozialen Verhältnisse erschüttert werden mussten, welche überdiess die abscheulichsten Schamlosigkeiten und Verbrechen ungescheut verübten, und geradezu den gewaltsamen Umsturz aller kirchlichen und staatlichen Ordnung anstrebten. Es ist sicher anzunehmen, dass Sektirer von solchen Grundsätzen und Bestrebungen auch in unserer Zeit nicht gelinde behandelt werden würden. Wann von manchen protestantischen Geschichtschreibern wegen des damaligen strengen Verfahrens gegen die Ketzer die Kirche verantwortlich gemacht und der *Geistestyranei* der *blutigen Rachgier* beschuldigt wurde; so zeigt dies offenbar von einer gänzlichen Unkenntniß der damaligen Verhältnisse und des Charakters der damaligen Häresieen. — Als aber manche Bischöfe aus Furcht vor der Rache der Ketzer gegen Mächtige, die der Ketzerei verdächtig waren, eine Untersuchung anzustellen sich scheuten; so bestimmte Papst Gregor ix arme Mönche, die Dominicaner zu päpstlichen Inquisitoren. Die Inquisition wurde bald auch in anderen Ländern eingeführt, in Frankreich, Arragonien und in Italien, wo sie durch die Verordnungen Kaisers Friedrich ii sehr unterstützt wurde, in Deutschland, im Polen, später auch in England in Folge eines Parlamentsbeschlusses. — So bedauerlich die Einführung der Inquisition desshalb ist, weil sie der Kirche so schwere, freilich ungerechte Vorwürfe zugezogen hat; so kann doch nicht geläugnet werden, dass sie für die damalige Zeit sehr wohlthätig war, weil dadurch den Ketzerschlächtereien in Massen ein Ziel gesteckt wurde, und weil dadurch viele Menschen, die von den gewöhnlichen Gerichten verdammt worden wären, vom Tode errettet wurden. Das kirchliche Inquisitionsgericht war nämlich in Wirklichkeit keineswegs so fürchterlich, als es von kirchenfeindlicher Seite häufig geschildert wird: es liess dem Angeklagten eine Frist, dass er in sich gehe, es nahm die Reue an, und begnügte sich dann mit Verhängung einer Busse, und es sprach nur über Jene, welche in der Ketzerei hartnäckig beharrten, die Verurtheilung aus, und zwar nur auf Grundlage des eigenen Geständnisses oder überführender Beweise; war Jemand als der Häresie schuldig verurtheilt, so wurde er dann dem weltlichen Gerichte zur Bestrafung über-

(*) Z. B. durch die Gesetze Raymunds vii von Toulouse, des heiligen Königs Ludwig ix von Frankreich sowohl als auch des ungläubigen Kaisers Friedrich ii, welcher letzterer befahl, dass in allen der Ketzerei verdächtigen Gegenden die strengste Untersuchung angestellt werde, und dass die hartnäckigen Ketzer der frevelnden Zunge beraubt und den rüchenden Flammen übergeben werden sollen. (Hofler, Friedrich ii.)

são da ordem de Sancto Ignacio de Loyolla, então em grande credito na Europa catholica: diremos, no emtanto, que é segundo as

geben. Wenn einzelne Inquisitoren, durch die Nachstellungen der Ketzer gereizt, aus menschlicher Leidenschaft mit übertriebener Strenge zu Werke giengen; so kann die Kirche dafür nicht verantwortlich gemacht werden, um so weniger, als eben die Päpste selbst dem allzugroßen Eifer einzelner Inquisitoren Einhalt thaten, und zur Gerechtigkeit und Milde ernstlich mahnten (*). Uebrigens ist durch geschichtliche Forschungen in neuerer Zeit erwiesen worden, dass manche Schilderungen der Härte einzelner Inquisitoren, z. B. des Konrad von Marburg, Beichvaters der h. Elisabeth, gänzlich unwahr oder doch sehr übertrieben sind.— Die Kirche hat, um den obigen Vorwurf noch einmal zu berühren, durch die Einführung der Inquisition weder *Geistestyranei* noch *blutige Rache* geübt. Denn die Lehren der damaligen Sektirer waren doch gewiss keine schöne Blüthe menschlicher Geistesentwicklung, und durch die Inquisition, deren Schrecknisse man so sehr übertreibt, wurde doch gewiss der wahre Fortschritt in der menschlichen Geistesentwicklung nie und nirgends gehindert. Zudem hat die Kirche die Verhängung der Todesstrafe wegen blosser Häresie nie gewollt; wenn sie die Vollziehung der Todesstrafe an den Ketzern des Mittelalters nicht missbilligte, so geschah es deshalb, weil sie dieselbe als eine *gerechte Strafe für die grossen, von jenen Ketzern verübten Freveln und Verbrechen*, und als eine *Vorbeugungsmassregel gegen die Auflösung aller sittlichen und socialen Ordnung* betrachtete. Dieser Grund fiel aber später bei den Häuptern des Protestantismus hinweg, und doch haben gerade diese die Todesstrafe an denjenigen, die nach ihren Ansichten Ketzer waren, nicht nur durch ausführliche Beweise, und noch dazu unter dem Schilde der Gewissensfreiheit, zu rechtfertigen unternommen, sondern auch mit furchtbarer Consequenz auf's Grausamste vollzogen. Uebrigens sind der kirchlichen Inquisition während der ganzen Dauer ihrer Wirksamkeit, selbst wenn man die Wahrheit jener Uebertreibungen, wie man sie uns zu bieten beliebt, vollkommen zugeben wollte, gewiss nicht so viele Menschen zum Opfer gefallen, als auch nur in einem einzigen jener Länder, in denen der Protestantismus mit Gewalt eingeführt wurde, z. B. in Grossbritannien, Holland, in den nordischen Reichen, Katholiken um ihres Glaubens willen hingeschlachtet wurden. Und doch — gleich als ob diese That-sachen nicht öffentlich und allbekannt und selbst von protestantischen Geschichtschreibern eingestanden wären, gleich als ob sie alle gar nicht beständen — pflegt man sie insgesamt zu verschweigen, und dann mit schamloser Stirne der katholischen Kirche die *Gräuel* der Inquisition vorzuwerfen! — *Von der kirchlichen Inquisition ist wohl zu unterscheiden die spanische*

(*) So verbot schon Papst Gregor IX jede Verfolgung der Ketzer, indem er schrieb: *«Gottes Wille ist die Aufrechthaltung der Freiheit Seiner Kirche. Die Kirche muss sich vertheidigen, aber die Vertheidigung darf die Grenzen der Menschlichkeit nicht überschreiten. Gott will nicht die Hinrichtung, sondern die Rückkehr der Verirrten.»* (Raynald, Annal. Eccl.— Ähnlich forderten auch Innocenz IV, Bonifacius VIII, u. A., zu milder Schonung der Verirrten auf.

idéas do tempo, e á luz das circumstancias d'essa epocha, que a admissão d'aquellas instituições deve ser imparcialmente avaliada, e não segundo as idéas da actualidade.

No tempo de D. João III o protestantismo, proclamado na Allemanha por Luthero, fazia rapidos progressos. O monge d'Eisleben, apostatando da religião catholica, tractava, com os seus cor-religionarios, de introduzir suas falsas doutrinas, fossem quaes fossem os meios, em todas as nações. O protestantismo, em uma palavra, ameaçava avassallar a Europa inteira. E o rei *piedoso*, como principe catholico, para obstar a que a heresia invadissem os seus estados, fez o que fizeram outras nações catholicas: acceitou a ordem da *Companhia de Jesus*, já então em grande fama, e o tribunal do *Sancto Officio*. Com este contava fazer voltar a bom caminho os que por acaso se afastassem do redil da Igreja. Com aquella instruir os que por falta de conveniente instrucção se podiam deixar arrastar pelas doutrinas hereticas.

Ninguem, em boa fé, contestará á Igreja o direito, se não a obrigação tambem, de *inquirir* sobre a orthodoxia de seus filhos. Ninguem negará que ella deva ter conhecimento adequado, tanto

Inquisition, welche seit der Vereinigung Arragoniens und Castiliens zu Einem Reiche, 1479, ein vorwiegend politisches Institut, ein Staatsgerichtshof war, der wohl über Ketzerei und gewisse Verbrechen gegen die Sittlichkeit urtheilte, aber vorzüglich dem politischen Absolutismus diene und ein Mittel war, die staatsgefährlichen Elemente, nämlich die Moriscos (die gewaltsam Bekehrten Mauren) und die Maranos (getaufte Juden), welche mit den Muhammedanern in Africa ein heimliches Einverständnis unterhielten, sowie auch den Adel und die Geistlichkeit auf kräftige Weise niederzuhalten, und zugleich (durch Gütereinziehung) für den Staatsschatz eine reiche Ausbeute zu verschaffen. Wenn die Vorsteher oder Mitglieder des Inquisitionsgerichtes auch Geistliche waren, wie z. B. der berüchtigte Torquemada; so übten sie ihre Gewalt doch nur als königliche Beamte, die vom Könige ernannt, auch vom Könige wieder entlassen werden konnten. Diese spanische Inquisition nun ist es, deren Härte und Grausamkeit nicht ganz mit Unrecht getadelt wird, obgleich auch darüber ausserordentlich übertriebene Angaben und gänzlich unwahre Schilderungen verbreitet wurden. Uebrigens ist die Härte des spanischen Inquisition der Kirche in keiner Weise zuzuschreiben; eben die Päpste waren es, welche wie z. B. Sixtus IV, Leo X, Gregor XIII, Paul III der spanischen Inquisition nach Kräften entgegenwirkten, und die Einführung derselben in Neapel verhinderten.— In Venedig war die Inquisition gleichfalls ein rein politisches Institut, durch welches die Macht-haber ihre tyrannische Gewalt aufrechtzuhalten suchten, und sie stand zur Kirche in gar keiner Beziehung» (Geschichte der katholischen Kirche).

quanto pode ser, dos sentimentos religiosos dos membros que a constituem. Pertence isso aos direitos essenciaes da Igreja como sociedade. Mas a Igreja não podia prever, e muito menos D. João III, que essa instituição, o *Sancto Officio*, abusando escandalosa e indignamente, invertesse e transformasse radicalmente os principios que lhe deram origem, e que, apezar das advertencias de muitos papas, se convertesse em um instituto puramente politico, ás ordens de um absolutismo despotico, para satisfazer vinganças e ambições, como aconteceu em Hispanha, em Napoles, e mesmo em Portugal.

É possível, provavel mesmo, que por parte de D. João III houvesse o seu tanto ou quanto de fanatismo. Este casa-se facilmente com a ignorancia, e nem sem esta pode aquelle existir: e D. João III pouco tinha aproveitado da educação litteraria que seu pae lhe havia proporcionado, como affirma o seu proprio chronista. De resto todos nessa epocha julgavam que o tribunal do *Sancto Officio* era uma barreira insuperavel para o protestantismo; todos os catholicos egualmente temiam a invasão da heresia: porque havia de D. João III, o rei *piadoso* e catholico, ser excepção?

O mesmo pelo que respeita á admissão dos Jesuitas.

Nunca em tempo algum os padres da *Companhia de Jesus* foram em boa fé accusados de ignorantes. Poderão ser accusados de muitos defeitos e de muitos excessos, mas de ignorancia de certo não. Hoje mesmo, que o horisonte das sciencias é muito mais amplo, mais vasto, e que todos em toda a parte se entregam affanosamente á sua cultura, ainda elles não cedem um passo aos mais adiantados tanto nas sciencias physicas, como nas sciencias moraes; e o mesmo acontece pelo que respeita ás artes. E, se isto assim é na actualidade, o que seria nessa epocha, em que as sciencias e artes não só não estavam tão adiantadas, pois que acabavam apenas de *renascer*, mas em que se não entregavam ao seu estudo e cultura tantos, e com tanto affan, como hoje? De certo que a sciencia dos jesuitas devia destacar d'a de todos os outros. *Labor improbus vincit omnia*: e os padres da *Companhia de Jesus* não se esquivavam, como ainda hoje se não esquivam, ao trabalho. D'ahi, sem duvida, o credito e boa fama que na Europa gozavam no tempo de D. João III.

Ora o rei *piadoso*, se alguma cousa aproveitou da educação litteraria que D. Manuel lhe mandou dar, foi *uma boa inclinação*

para as letras e letrados, como diz o seu elegante chronista Fr. Luiz de Sousa. Se os Jesuitas, pois, gozavam effectivamente de grande nome pelas suas letras, que estranheza deve causar que elle os acceitasse em seus estados? E depois não encontrava elle nessa *Companhia* um farto viveiro de varões instruidos para mandar missionarios prégar o Evangelho aos novos paizes descobertos no tempo d'el-rei seu pae?

Quer-nos, portanto, parecer que D. João III, admittindo em Portugal o tribunal do *Sancto Officio* e a *Companhia de Jesus*, procedeu em boa fé e com as melhores intenções; sendo, por isso, menos cabidos os epithetos com que o characterisa um dos nossos primeiros escriptores contemporaneos, chamando-lhe *ruim de condição e inepto*, por ter admittido em Portugal o tribunal da Inquisição e a ordem dos Jesuitas.

D. João III não podia prever os abusos e males, que d'essas instituições, por motivos e circumstancias impossiveis de adivinhar, se podiam originar no correr dos tempos. De tudo se pode abusar, e de feito se tem abusado, ainda das instituições mais sanctas e justas: e não é, nem pode ser, pelos abusos que d'uma instituição se fez, que podemos avaliar da conveniencia da sua acceitação, nem tão pouco da bondade ou ruindade da mesma instituição.

Se D. João III foi *ruim de condição e inepto*, por admittir em seus estados a Inquisição e os Jesuitas, cujos abusos elle já não presenciou no seu maior auge, como qualificar os seus successores, que, presenciando-os e sentindo-os, todavia conservaram uma e outra cousa? Foi D. José que expulsou os Jesuitas; mas estamos firmemente convencidos de que, se não fosse seu ministro o grande Marquez de Pombal, el-rei faria como os seus antecessores,—conserval-os-ia, e havia ainda de favorecel-os, e engrandecel-os mais, se isso era possivel.

E, ainda assim, a Inquisição continuou!... Estava reservado para a gloriosa revolução de 1820 acabar com esse escandalo da religião, da razão e da humanidade.

Pela nossa parte reprovamos *in limine* a Inquisição, como meio de fazer proselytos: e nem a Egreja, instituindo-a, mirava a tal fim. Queremos a doutrinação e o exemplo, recómmendados pelo fundador do Christianismo; (a) queremos a religião do amor e da

(*) *Matth.* xxviii, 19, 20; *Marc.* xvi, 15; *Matth.* xi, 29, v, 48.

caridade, e não a religião do terror e das torturas. A Inquisição, como o *cré ou morre* do Islamismo, pode fazer crentes aterrorizados, mas não homens religiosos; pode fazer hypocritas, mas não christãos convictos; pode fazer escravos submissos ao despotismo inquisitorial, mas não homens conscienciosos; pode fazer automatos, mas não homens livres, como são e devem ser todos os que são verdadeira e sinceramente christãos. A Inquisição, como aqui a consideramos, e como esteve entre nós, e na Hispanha e em Napoles, é a mais completa aberração do Christianismo. E é por isso que as accusações, que contra a religião christã se têm feito, baseadas nos abusos que esse tribunal sanguinario commetteu, nos parecem injustas e infundadas, e a maior parte d'ellas filhas até de menos boa fé. O Evangelho de Christo, todo luz, todo caridade e amor, é incompativel com as tenebrosidades e torturas d'esse infame tribunal de odiosa memoria.

E o mesmo juizo fazemos da instituição dos Jesuitas. Consideramos e respeitamos, como merecem, os seus grandes homens. Admiramos o seu talento e as suas letras: e teremos sempre como benemeritos da humanidade todos os que consumiram a vida no arroteamento do vastissimo campo da sciencia, e sacrificaram as doçuras d'uma vida commoda e tranquilla aos incommodos e agruras dos sertões para levarem a luz do Evangelho ás intelligencias rudes dos pagãos indigenas. Paramos extaticos diante da sua coragem, nunca desmentida, e da sua laboriosidade incançavel em todos os ramos das sciencias e artes, ainda nas suas minuciosidades mais reconditas. Assombra-nos até a proficiencia e profundeza, com que elles tractam todas as questões de que se occupam. Mas esta nossa admiração sincera não nos cega a ponto de lhes apoiarmos os abusos e excessos, em que resvalaram.

Reprovamos tambem *in limine* todos os seus abusos, como reprovamos e condemnamos todos os abusos em qualquer esphera da actividade humana. O abuso é sempre *des-ordem*, e é só na ordem que pode conseguir-se e realisar-se o fim do homem e da humanidade. Se o fim do homem só pode logicamente realisar-se pela verdade e pelo bem, não é, nem pode ser pelo abuso, que é a *des-ordem*, que elle ha de realisar-se e conseguir-se, porque a *des-ordem* e o abuso são a negação do bem e da verdade.

O nosso respeito, pois, e a nossa admiração pelos talentos e letras dos Jesuitas não nos inhiibe de censurarmos com toda a

franqueza, e de condemnarmos os abusos que commetteram entre nós, e precisamente com referencia á Universidade e á instrucção publica em Portugal.

Importa até indicar bem esses abusos, porque a reforma da Universidade, feita por D. José, sendo seu ministro o Marquez de Pombal, com a promulgação dos Estatutos de 1772, e cujo CENTENARIO solemnizamos, tinha em vista não só organizar convenientemente os estudos da mesma Universidade, mas pôr cõbro a esses abusos dos Jesuitas, e remediar os males que d'ahi provieram á instrucção publica.

Havia a Universidade sido transferida para Coimbra em 1537, como já dissemos, e prosperava e florescia com admiração dos naturaes e dos estrangeiros, como se vê do testemunho dos contemporaneos. Todos se entregavam com zelo e enthusiasmo ao estudo das letras e das sciencias, com proveito do reino, *onde nunca houve tantos Letrados, nem tambem tão excellentes*, como attesta Heitor Pinto. Corria tudo mansa e pacificamente como devia de correr em um Estabelecimento de tal ordem, cujo lidar era só pelo progresso das sciencias e pela maior instrucção da mocidade. Tudo fazia prever um futuro auspiciosissimo á Universidade de Coimbra na rota que levava, quando os Jesuitas, tão graciosamente acceitos por el-rei, e tão benevolmente recchidos pelos portuguezes, tiveram o fatal intento de perturbar essa ordem, mirando a apoderar-se do primeiro Estabelecimento scientifico do paiz, e da direcção da instrucção publica em geral.

Tinham elles sido admittidos, como tambem já dissemos, em 1540, tres annos depois da trasladação da Universidade de Lisboa para Coimbra. Se desde que calcaram terra portugueza conceberam e alimentaram o plano de se apoderarem de todos os elementos que os tornassem verdadeiros senhores d'este reino, não sabemos. Muitos o affirmam, e é isso muito possivel. Mas o que sabemos é que, como homens *prudentes*, nada tentaram, para nada arriscar, senão depois de terem escravizado a vontade *docil* de D. João III, fanatizando completamente o seu espirito pouco esclarecido, e incapaz de resistir ás seducções jesuiticas. Ainda assim foi moroso esse trabalho: parece que levou quinze annos. Apezar de na forma do governo d'esses tempos a vontade do rei ser omnipotente, os Jesuitas não eram homens que esquecessem, em ordem á realisação do seu intento, as pessoas que mais se acer-

cavam ou podiam acercar d'el-rei (e isto se patenteou nos reinados que se seguiram): e tudo isto devia levar muito tempo.

O que é certo é que o primeiro acto por que romperam as hostilidades contra a Universidade é a Carta de D. João III ao doutor Diogo de Teive, que regia o collegio das artes, para que entregasse o *collegio e o governo d'elle mui inteiramente* aos Jesuitas, Carta de que já fallámos em outro lugar.

D. João III, que sempre se mostrara zeloso pelo engrandecimento da Universidade, pelas suas exempções e privilegios; elle, que de prompto attendera ás razões allegadas pelo reitor da Universidade, e pelo reformador e governador do mosteiro de Sancta Cruz, para que as artes e a Theologia, que alli se ensinavam, passassem para a Universidade, e formassem um só corpo; elle que quiz que o collegio das artes estivesse debaixo da inspecção da Universidade..... é necessario que estivesse muito seduzido e fanatizado pelos Jesuitas, para lhes mandar entregar o dicto collegio e o seu governo *inteiramente*.

E notaremos de passagem que um tal acto não só era affrontoso á Universidade, mas a outras corporações religiosas, que não só ministravam tambem instrucção ao povo portuguez, mas com suas rendas ajudavam a sustentar os *Estudos geraes*. Mereceria, por ventura, menos reparo, se D. João III confiasse o collegio das artes e o seu governo, ou á Ordem cisterciense, ou á de S. Bento, ou á de Sancta Cruz, onde já estivera, pois que não só essas Ordens haviam concorrido para a fundação da Universidade no tempo de D. Diniz, mas continuaram sempre a ajudar com parte das suas rendas a sustentação da mesma Universidade. Ninguem estranharia mesmo que fosse entregue aos dominicanos e franciscanos, onde as sciencias theologicas foram ensinadas até o reinado de D. João I, e ainda depois, pelo esplendor, com que nos seus conventos se liam as sciencias e letras. Mas aos Jesuitas!

Em todo o caso, o collegio das artes foi-lhes mandado entregar. A Carta d'el-rei, com data de 10 de setembro de 1555, reza assim: «Doutor Diogo de Teive. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Mando-vos que entregueis esse collegio das artes e o governo d'elle *mui inteiramente* ao Padre Diogo Mirão, Provincial da Companhia de Jesus, o qual assim lhe entregareis do primeiro do mez d'outubro que vem d'este presente anno de 1555 em diante, porque assim hei por bem, e meu serviço, como já

vos tinha escripto : e cobrareis esta minha carta com seu conhecimento para vossa guarda.....»

Alea jacta. D'esta data em diante a *Companhia de Jesus* não cessou de hostilisar, enfraquecer e desautorisar a Universidade, senão depois de a vencer. E a Universidade foi vencida.

Ordens regias foram ainda expedidas sob o nome de D. João III, favoraveis aos Jesuitas, e que depois foram ainda repetidas no reinado de D. Sebastião, ordens que Balthazar Telles substanciou nas seguintes palavras : «Primeiramente por parte da Universidade se levava muito a mal havermos de ser izentos da Jurisdicção do Reitor da Universidade, e de seus Reformadores, e mais Officiaes, visto darem-nos de suas rendas : E que assim parece pedia a razão, que os Mestres das Escolas menores fossem, como membros das maiores, sujeitos todos ao mesmo Reitor. A esta duvida se respondeu por parte de El-Rei D. João III por huma sua Provisão passada no anno de 1557 :— *Que não obstante a repugnancia da Universidade, elle queria, e mandava, que o nosso Collegio das Escolas menores tivesse total izenção das maiores, e de seu Reitor, e mais Officiaes.*— E tambem a mesma izenção, ou fosse por via ordinaria, ou extraordinaria, nos concedeo depois El-Rei D. Sebastião em huma Provisão passada no anno de 1564, nove annos depois da Companhia ter a seu cargo as ditas Escolas. O mesmo consta de huma Carta de El-Rei D. Sebastião para o seu Embaixador em Roma D. Fernando de Menezes, filho de D. Diogo de Menezes, Cavalleiro da Ordem de Christo e de D. Cecilia de Menezes, a qual Carta foi escrita em Almeirim em 22 de março de 1565.» (a)

(a) *Deducção chronologica*, P. 1, Div. II, § 60; *Comp. historico*, P. 1, Prelud. 1.— Para se fazer idéa de como as cousas estavam dispostas na côrte a favor dos Jesuitas, transcreveremos o que diz o douto Figueirôa, no *Catalogo dos Reytores da Universidade*, cap. vi, fallando do governo do reitor D. Manuel de Menezes.

Diz assim : «Em tempo d'ElRey D. João III não se pagavão os ordenados dos Mestres, que lião no Collegio das artes, das rendas da Universidade, mas da sua Real Fazenda, assim emquanto nelle estiverão os Francezes, como depois que foy entregue aos Padres da Companhia, e por sua morte governando o Reyno a Rainha D. Catherina por ElRey D. Sebastião, seu Neto, escreveo á Universidade huma Carta, que trouxe o seu Capellão Pedro Gomes Madeira, e a apresentou em Conselho de 2 de novembro de 1557, na qual dizia que tinha informação certa de que as rendas da Universidade

Mas isto era pouco, ou quasi nada: era apenas uma amostra da protecção que a Companhia tinha na cõrte, e do seu valimento extraordinario nos Paços dos nossos reis. Todas essas concessões são de pequena importancia, comparadas com os privilegios que em seguida alcançaram.

Por Alvará de 2 de janeiro de 1560 ordenou-se *que os ditos Regulares, sendo examinados no seu Collegio de Coimbra, fossem admittidos a tomar grão na Universidade gratis, sem obrigação*

de presente bastavão para as despezas della, e para se separarem algumas, que se applicassem ao Collegio das artes, que governavão os Padres da Companhia, e porque para os Mestres erãõ necessarios hum conto e quatro centos mil réis, por ser pouco mais ou menos o que da Fazenda de ElRey se dispendeu com o dito Collegio, e o rendimento da Quinta e renda de Freixede, e as rendas de Alvorge, e de Poyares com a quinta de Pombal poderião importar a mesma quantia, mandava que o Reytor D. Manuel de Menezes viesse á Cõrte, e trouxesse Procuração da Universidade para se fazer um contrato com os Padres da Companhia, pelo qual lhe largassem as ditas rendas, para elles as administrarem, obrigando-se a satisfazer a todas as obrigaçoens do Collegio das artes, e que lhe despachassem com brevidade o seu Capellão.— Por este negocio ser de muita importancia, se não resolveo naquelle Conselho, e ficou reservado para o que se fez em 10 do dito mez, no qual se assentou que, feita a dita separação, não ficava a Universidade com as rendas necessarias para a despeza que fazia, e que sómente poderia dar aos Padres, visto ser gosto d'ElRey, seis centos mil réis em cada hum anno, que era o que bastava para mantimento dos Mestres, e que devia ElRey ordenar, que o Collegio se sujeitasse á Universidade, pois de outra sorte não podia ella fazer esta despeza, porque as rendas, que tinha, lhe forão unidas por Bullas apostolicas para se dispenderem sómente com os Lentos e Officiaes da mesma Universidade, sem que se pudessem divertir para outra cousa, e se os mestres do Collegio das artes não fizessem um corpo com a Universidade, e não lhe fossem sujeitos, não podião perceber as ditas rendas, e que se fizessem huns apontamentos destas, e outras razões, e juntamente um rol de todas as rendas da Universidade, e que o Reytor fosse a Lisboa, e fizesse tudo presente a ElRey.— Em 15 do dito mez de Novembro se fez outro Conselho, presidindo nelle Marcos Romeiro, Lente de Escriitura, como Deputado mais antigo, no qual se apresentou huma Carta da Rainha D. Catherina, em nome d'ElRey D. Sebastião, por que ordenava ao Reytor D. Manoel de Menezes fõsse logo á Cõrte, dando-lhe poder para nomear quem lhe parecesse para servir o seu lugar, em quanto durasse a sua ausencia, e na volta da dita Carta nomeava elle a D. Jorge de Almeida, pedindo ao Conselho, o houvesse assim por bem, como houve, e logo o mandou chamar, e lhe deu o juramento para servir o dito cargo na forma dos Estatutos, e naquelle dia se tinha ausentado D. Manuel de Menezes para Lisboa, e se o tempo do seu governo se houver

de juramento; e que não os querendo admitir, fossem havidos por graduados.

Por outro Alvará da mesma data, 2 de janeiro de 1560, ordenou-se *que todos os Religiosos da Companhia, que forem graduados fóra da Universidade de Coimbra pelos Privilegios, que tem, ou graduados em qualquer outra Universidade, sejam tidos e havidos, como se fossem graduados em Coimbra.*

Por Alvará de 13 de agosto de 1561 ordena-se *que nenhum Estudante se passe a ouvir Canones, ou Leis na Universidade de Coimbra, sem levar certidão do Collegio das artes.*

Não fazemos considerações algumas sobre a influencia deletéria de taes prescripções pelo que respeita á autonomia da Universidade. Todos verão que taes Alvarás só miravam a dar na Universidade os golpes mais profundos e certos. Basta a sua simples leitura; não precisam de commentarios.

Para a Companhia, porém, não era bastante ter assim trans-

de regular pelo que residio na Universidade, este foi o ultimo dia delle, por que não tornou mais a ella. — Recebendo-se depois outras Cartas d'ElRey com mais aperto para que se mandasse a Procuração, se fizeram varios Conselhos nos quaes sempre se assentou o mesmo, sem embargo de escrever D. Manuel de Menezes a D. Jorge de Almeida, que *fóra muito mal recebido na Côte por não levar a Procuração, e que o Requerimento da Universidade não era bem ouvido.* — Das diligencias que fez D. Manuel de Menezes a favor da Universidade, o que resultou sómente foy tornar Pedro Gomes Madeira á Universidade com duas Cartas d'ElRey assinadas pela Rainha, ambas do primeiro de Fevereiro de 1558, pelas quaes mandava *que a Universidade pagasse em cada hum anno aos Padres da Companhia na folha dos Lentes e Officiaes, hum conto e duzentos mil réis, e que os duzentos mil réis, que faltavão, se lhe pagarião de sua Real Fazenda, obrigando-se os Padres a ter continuamente os Mestres, como estava ordenado, e que se lhe não pagaria sem certidão do Padre Reytor de como tinham satisfeito a esta obrigação, e que mandasse logo a Universidade Procuração a D. Manoel de Menezes para se celebrar o contrato, e sendo este negocio proposto em Conselho, e juntamente huma Carta do dito D. Manoel de Menezes, depois de varias conferencias, e disputas se assentou, que mandasse a Procuração, com a qual se fez o contrato, o qual pela noticia que tenho, foi confirmado por Bulla do Papa Gregorio XIII; porem nem esta Bulla, nem ainda o contrato se acham no Cartorio desta Universidade, e de presente e ha muitos annos se pagão aos Padres da Companhia para o Collegio das artes hum conto quatro centos e sincoenta mil réis, como o dispõem os Estatutos, alem de quarenta mil réis para premios, como se determinou pela Reformação dos mesmos Estatutos.» (§ 6-10.)*

formado o bello instituto de D. Dimiz. Já tinham as primeiras partes na direcção moral e scientifica do Estabelecimento; era preciso entrar tambem na sua direcção financeira e economica. E não tardou isso.

Por Carta de 5 setembro de 1561 foi o dicto Collegio das artes incorporado na Universidade.

Por Alvará de 24 de setembro do mesmo anno de 1561 ordenou-se que o Conservador da Universidade o fosse tambem do Collegio das artes. Agora, que já exerciam poderio na Universidade, quizeram ser nella incorporados: enquanto, porém, era independente e autonómica, resistiram, apesar de reconhecerem a razão e justiça por parte d'ella.

Por um outro Alvará de 4 de dezembro de 1564 ordenou-se que se não pagasse nem ao Conservador, nem ao Meirinho da Universidade, sem certidão dos referidos Padres, de haverem cumprido as suas ordens.

Por outro Alvará ou Provisão de 31 de março de 1568 ordenou-se que os despedidos, e sahidos da Companhia não possam ser elegidos para Examinadores dos Bachareis, ou Licenciados, que se examinarem no Collegio das artes; e que nenhum d'elles dispute, nem se assente no logar dos Mestres em todos os actos publicos.

D'est'arte estava a Companhia tambem senhora da parte administrativa e económica da Universidade, como é facil de deduzir das prescripções d'aquelles Alvarás.

Mas a Ordem quiz ter tambem privilegios eguaes, se não superiores, aos que tinha a Universidade. E isso ainda tambem lhe foi concedido.

Por Alvará de 15 de agosto de 1559 foi concedido privilegio para os gados dos Padres da Companhia pastarem pelas terras sitas nas vizinhanças da mesma cidade de Coimbra, sem alguém os poder impedir.

Por Alvará de 26 de outubro de 1555, e Apostillas de 4 de janeiro de 1558, de 6 de julho do mesmo anno, de 25 de janeiro de 1565, e de 28 de fevereiro de 1567, inserto no outro expedido na Côte de Almeirim sob o nome do infante cardeal D. Henrique, de 21 de janeiro de 1561, concedem-se privilegios para que o Reitor Jesuita do Collegio das artes, debaixo do pretexto de prover, e dar as porções aos Porcionistas do dito Col-

legio, possa mandar comprar, tirar, e levar para a dita Cidade de Coimbra, e quaesquer Cidades, Villas, e Logares d'estes reinos, todo o trigo, cevada, centeio, milho, e quaesquer outros mantimentos, etc., e para que o dito Alvará se entenda, e cumpra no gado, e carnes, de que o dito Reitor do Collegio das artes tiver necessidade.

Tiveram até o privilegio e monopolio de só elles receberem estudantes, e ninguem mais. Por um Alvará de 10 de maio de 1571 ordenou-se que se apregoasse em Coimbra, que nenhuma pessoa poudesse ser recebida a dar porção fóra do Collegio das Artes, ou para ser recebida por pensão em casas particulares, ou em diferentes collegios.

Á vista de taes privilegios e exempções, que revelam bem claramente a grande protecção e valimento extraordinario, que a Companhia tinha na côrte, tem facil explicação, e nem é de extranhar, a carta insolente, que Martim Gonçalves da Camara, escrivão da puridade d'el-rei D. Sebastião, escreveu, em 21 de maio de 1570, ao reitor da Universidade, que então era D. Jeronymo de Menezes. Reza assim: «Senhor. Os Padres da Companhia se encarregaram do Collegio Real em tempo, em que alguns dos principaes Mestres d'elle foram presos pela Inquisição: e se arreceava que tambem nós o viessemos a ser, como discipulos, que eramos seus. Agora o sustentam em tempos muito mais perigosos, em que o demonio parece que já tem descoberto toda a sua artilheria. E tanto, que os que attentam bem o que vai pelo Mundo, e por nós, com muita razão arreceam que depressa chegue a nós este tão geral incendio, se não tem já chegado; e se contentam com sermos Christãos, e Catholicos, ainda que menos Latinos. E por isso entendo que se devem buscar de longe, quando os não tivermos das portas para dentro, como temos; e estimar muito Ministros, que ambas estas cousas ensinam, e ajustam com tão universal fructo, e exemplo de todo o Reino: E que deve a Universidade por este respeito, e por outros consentir em separação de propriedade, como se trata ha já dias; e isto com condições favoraveis á mesma Universidade; mas sem pedir a renda do Lourical, como me dizem, pois por condição de concerto se largou geralmente, pois agora sem este interesse se faz pagamento por inteiro aos Padres. Lembro isto agora por termos tão claros, porque folgaria muito, que se fizesse com aprazimento e authoridade dessa Uni-

versidade; e que lhe devesse Sua Alteza esta concordia; e porque sei tambem que este é o derradeiro termo, e que *securis ad radicem posita est*; e que tem Sua Alteza Breve, do qual ha de usar, para que, como administrador, ordene, e distribua os bens, e rendas da Universidade pelos Lentes, e Officiaes d'ella. Sentirei muito como Filho, e Official que sou dessa Universidade, ser necessario, como já agora o he, fazer-se isto por este caminho, e ficar elle feito para outras alterações. Mas muito mais sentiria faltar a criação, e doutrina dos Padres aos Moços de Portugal, e abrirem-se de todo as portas aos Estrangeiros. E por isso V. m. haja esta por primeira, e derradeira Canonica admoestação. E da minha parte, se lhe parecer, o póde fazer a esses Senhores com a sinceridade, e clareza, de que sempre fui amigo. Beijo as mãos de V. m. De Almeirim 21 de Maio de 1570. — Martim Gonçalves da Camara.» (a)

Nós não podemos citar todos e cada um dos privilegios que á Companhia foram concedidos pelos nossos reis, e nem isso mesmo

(a) O auctor da *Deduc. chronol.*, transcrevendo esta carta, diz que ella foi escripta «só para injuriar os Mestres da Universidade, e com elles a todo o Portugal; só para acabar de fazer a mesma Universidade privativo patrimonio dos sobreditos Regulares; e só para aterrar todo aquelle respeitavel Corpo Literario, em que então havia tantos, e tão assinalados Mestres da primeira ordem da Erudição, e da Probidade, como ainda hoje os seus Escritos estão manifestando. Carta, digo, a qual pelos extraordinarios, e insolitos termos em que foi concebida, se faz digna de ter logar no corpo desta Parte 1. E Carta (torno a dizer), a qual se reduz a dous pontos substanciaes, que significam em summa: Por uma parte, que, porque Jorge Buchanano foi arguido de fallar com maior liberdade daquella que devêra, e estimulado pelos factos assima referidos; bastava isto para todos os Mestres da Universidade serem notados de heresia, e o commum da Nação ser arguida de suspeita na Fé, com o pretexto de ser ensinada por alguns Mestres Estrangeiros, bons Latinos, como se fossem Portuguezes os seus Mestres *Jesuitas*, a que a Universidade chamava *Franchinotes*, dos quaes no maior numero era composta aquella Sociedade; e como se entre os Estrangeiros seculares, e entre os *Franchinotes Jesuitas* houvesse outra differença, que a de serem os primeiros sinceros e eruditos, e os segundos fingidos e ignorantes. E pela outra parte, que a dita Universidade se devia deixar esbulhar por força da posse dos seus bens debaixo dos mesmos apparentes pretextos de Religião, com que aquelles Regulares havião feito nas Magestades, nas Familias Reaes, na primeira Grandeza, na mais distincta Nobreza, e nos outros Estados destes Reinos, todos os funestos estragos, que deixo referidos.»

viria ao nosso proposito. Os que ficam indicados são de mais, ou, pelo menos, sufficientes para fazermos idéa do predominio, ou verdadeira supremacia, que os Jesuitas, nesses tempos, exerciam em Portugal, principalmente no que respeita á Universidade e á instrucção publica.

Com o intento de terem na Universidade e na direcção da instrucção as primeiras partes, e com a mira de transformarem radicalmente o sabio instituto de D. Diniz, não devia esquecer-lhes a reformação dos Estatutos, por que a Universidade então se regia. E não esqueceu. E em quanto os não poderam redigir por si proprios, ou por pessoas de sua inteira confiança (porque sua supremacia não surgiu logo completa, mas cresceu com o tempo), fizeram, pelo menos, quanto poderam para que fossem reformados consoante o seu plano. Devia de ser este, incontestavelmente, nos designios da Companhia, um ponto dos de maior importancia e gravidade; pois que qualquer instituto será o que suas leis organicas quizerem que elle seja: e as leis organicas da Universidade eram os seus Estatutos.

Aquelles, por que ella então se regia, eram os de D. Manuel. E esses Estatutos não convinham á Companhia: era preciso reformal-os.

E a Companhia não hesitou nisso, apezar de que só muito mais tarde conseguiu o seu *desideratum*, quer dizer, uns Estatutos fei-tos á sua imagem e feição. Exporemos a longos traços essa reformação; porque é ella indispensavel para devidamente avaliarmos os trabalhos do Marquez de Pombal em 1772 nos Estatutos que deu á Universidade, sanccionados por el-rei D. José.

Vimos já que o primeiro acto hostile ostensivo e official contra a Universidade foi a Carta de D. João III ao doutor Diogo de Teive, ordenando que entregasse *mui inteiramente*, ou antes sacrificasse nas mãos do padre Diogo Mirão, Provincial da Companhia de Jesus, o real collegio das Artes. Essa Carta tem a data de 10 de setembro de 1555.

Pois d'ahi a um mez apenas foi, por Provisão de 11 de outubro do mesmo anno, nomeado Balthazar de Faria visitador e reformador da Universidade de Coimbra, com o fim de reformar os Estatutos por que ella se regia.

Deixemos fallar o douto Figueiróa (a): «Tomou posse deste logar Balthazar de Faria em 19 de Fevereiro de 1556, e a 27 do dito mez propoz em Claustro pleno que ElRey o mandara visitar a Universidade para com o parecer de todos se tomar o assento que fosse conveniente para o bom governo della, e que cada uma das pessoas do dito Claustro lhe dêsse *secretamente* os apontamentos do que entendessem seria razão fazer-se, e votando-se sobre esta materia se resolveu que elle chamasse separadamente a cada uma das sinco Faculdades, para que elegessem dous de cada huma os mais capazes, e de melhor consciencia, com os quaes se podesse conferir este negocio.»

E com effeito assim se fez.

Pela *Faculdade de Theologia* foram eleitos o dr. Fr. Martinho de Ledesma, lente de prima da mesma Faculdade, religioso da Ordem de S. Domingos, e um dos mais assignalados varões nas letras sagradas que houve naquelle seculo, como testificam as suas obras, referidas por D. Nicolau Antonio na sua *Bibliotheca*; e Marcos Romeiro, lente de terça, doutor pela Universidade de Pariz, e que D. João III havia mandado vir no governo do reitor Fr. Diogo de Murça.

Pela *Faculdade de Canones* o dr. João Morgovejo (João Peruchi Morgoveja), um dos professores distinctos, chamados da Universidade de Pariz, e que na de Coimbra deu evidentes testemunhos de sua piedade e erudição, como o prova o catalogo das suas obras; e o dr. Gaspar Gonçalves, lente de vespera, um d'aquelles socios, diz o *Compendio Historico*, que os Jesuitas introduziram naquellas conferencias para saberem o que se passava nellas, e com que procuraram nos seus principios ganhar opinião, porque era muito versado nas letras latinas, gregas e hebraicas, indispensavel erudição para ser lente naquelle seculo.

Pela *Faculdade de Leis* foram eleitos o dr. Manuel da Costa, chamado o *Subtil*, e de cuja admiravel erudição dão testemunho a *Bibliotheca Hispanica* e a *Lusitana*, fazendo-lhe elogios, que lhe eram devidos por universal aclamação; e Ayres Pinhel, outro dos maiores e mais notaveis juriconsultos d'aquella epocha, como igualmente testificam as citadas *Bibliothecas*.

(a) *Catalogo dos Reyttores da Universidade de Coimbra*, cap. v. — Vid. tambem *Comp. Historico*, Part. I, Prelud. III.

Na *Faculdade de Mathematica* foi eleito o lente e cosmographo mór Pedro Nunes, um dos maiores homens, que em todos os ramos d'esta sciencia floresceram naquelle seculo.

Pela *Faculdade de Medicina* foi eleito o dr. Thomaz Rodrigues da Veiga, lente de vespera, varão notavel egualmente não só na sua Faculdade, mas em outras muitas disciplinas.

Pelas *Artes* foram eleitos o mestre Ignacio de Moraes, distincto por sua vasta e bem escolhida erudição nas bellas letras; e o mestre Diogo de Gouvea, notavel tambem por egual erudição.

Tudo isto testificam as referidas *Bibliothecas Hispanica e Lusitana*. (a)

«Não poderam deixar de ser eleitos, diz o *Compendio Historico*, para as ditas conferencias homens tão grandes, porque não cabia na possibilidade preteril-os.» (b)

Teve isto logar no governo do reitor Affonso do Prado. Balthazar de Faria, depois de haver conferido com os professores eleitos pelas Faculdades e Artes, convocou o Claustro pleno em 1 de setembro de 1556, e despedindo-se, marchou para Lisboa. Só voltou tres annos depois, em 1559, quando era reitor da Universidade D. Jorge de Almeida, na ausencia de D. Manuel de Menezes, que havia sido chamado á cõrte, como já vimos, por a Universidade se não prestar a dar aos Jesuitas um conto e quatrocentos mil réis para as despesas do real collegio das Artes, que lhes havia sido mandado entregar. Balthazar de Faria chamou a Claustro a 27 de dezembro d'esse mesmo anno, e «nelle apresentou huma Carta que trazia d'elRey para a Universidade, e os *Novos Estatutos*, por que ella se havia de governar, para que se publicassem, e se despedio.» (c) O Claustro nomeou então «alguns Lentes, para que vissem e examinassem os Estatutos se estavam conformes com os apontamentos que a Universidade tinha mandado, e depois de vistos se acceitaram e publicaram.» (d)

São estes os *Quartos Estatutos*, por que a Universidade se regeu, e conhecidos pelos *Estatutos de 1559*.

Nem estes, porém, nem alguns mais que se fizeram antes dos

(a) *Comp. Historico*, Part. I, Prelud. III.

(b) *Ibid.*

(c) *Catalogo dos Reytres da Universidade*, Cap. VI.

(d) *Ibid.*

impressos em 1593 e dos chamados Estatutos Velhos, approvados por D. João IV por Alvará de 15 de outubro de 1653, e impressos em 1654, existem no cartorio da Universidade: «e a causa deve ser, diz Figueirôa, porque para se fazerem os novos se levárão todos os antigos para Lisboa, e não se tornárão a restituir, e se poderão achar no Cartorio do Tribunal da Meza da Consciencia.» (a)

Inclinamo-nos comtudo a que o seu desaparecimento é muito mais antigo do que suppõe o douto reformador. Os interessados na composição de uns Estatutos em certa e determinada direcção, com um certo e determinado pensamento reservado, não deixariam de fazer desaparecer aquelles que mais ou menos contrariassem esse pensamento.

Que organização davam esses Estatutos á Faculdade de Theologia? Pergunta é esta, a que é impossivel responder, visto não possuirmos taes Estatutos. É, porém, de crer que pouca ou nenhuma alteração se faria á que lhe dera D. Manuel.

E pela mesma razão nos é impossivel tambem dizer qual ella fosse nos Estatutos que a estes se seguiram, e que precederam os impressos em 1593 e em 1654. Não vai nisso, porém, grande prejuizo. Nos *Estatutos Velhos*, impressos em 1654, e nos impressos em 1593, temos nós todos os elementos para apreciarmos as idéas dos padres da Companhia com referencia á organização dos estudos theologicos. Por isso é pouco para sentir essa falta. Verdade é que por esses documentos melhor poderíamos avaliar a tactica artificiosa de que se serviram para a final conseguirem o fim a que ha tantos annos miravam. Mas para isso mesmo pouca falta fazem.

Continuemos com a historia dos Estatutos.

Os Estatutos de 1559, ao que parece, não satisfizeram aos Jesuitas, porque apenas estiveram em vigor e foram lei cinco ou seis annos. Como a Universidade havia tido na sua collaboração alguma parte, de certo não podiam elles agradar aos padres da Companhia.

D. Catharina largara a regencia, e a tutoria de seu neto D. Sebastião, talvez por instigações dos Jesuitas, apezar mesmo da subserviencia cega que sempre manifestou ás suas pretensões, para a entregar nas mãos do infante cardeal D. Henrique, velho decrepito e todo devotado aos interesses da Companhia.

(a) *Catalogo dos Reytores da Universidade, Cap. VI.*

Os Jesuitas aproveitaram convenientemente a docilidade e dedicação do cardeal regente. Quando D. Antonio Pinheiro, bispo de Miranda, se preparava para marchar para a sua diocese, appareceu nomeado, por Provisão de 19 de novembro de 1564, visador e reformador da Universidade, Provisão que foi lida em Claustro de 16 de janeiro de 1565.

Fez o bispo a sua visita á Universidade mui ligeiramente, como quem ia de caminho para a sua diocese: e, depois de receber de todos os Lentes, pela ordem das Faculdades e das Cadeiras, o juramento segundo a forma do Concilio Tridentino, admittido e acceito em Portugal, appresentou em nome do rei uns *outros Estatutos*, por que a Universidade se havia de reger d'alli em diante. E feito isto despediu-se, e marchou para Miranda. (a)

A Universidade em nada havia concorrido para taes Estatutos. Eram, portanto, Estatutos que se pretendia impôr-lhe. A Universidade examinou-os, e, achando-os rigorosos, pediu ao cardeal regente que mandasse suspender a sua execução. Esta representação ou súpplca da Universidade teve em resultado: 1.º responder-se-lhe, em Carta de 26 de maio de 1565, que dissesse a Universidade o que tinha a oppôr aos novos Estatutos, mas que no entretanto os ficasse observando; 2.º o ser chamado a Lisboa o então reitor Ayres da Silva por outra Carta regia, lida em Claustro de 28 de julho de 1567; 3.º o de voltar o mesmo reitor a 15 de dezembro do mesmo anno com um caderno de addições aos mesmos Estatutos de 1565, que, não obstante serem, por assim dizer, violentamente impostos á Universidade, foram a lei por que se governou até que se forjaram outros. (b)

(a) *Catalogo dos Reytores da Universidade*, Cap. ix, §§ 5 e 7.

(b) «Deiève-se pouco tempo o Bispo Reformador na Universidade, e não consta que nella fizesse outra cousa mais, porém nesta occasião vierão Novos Estatutos, que o Claustro achou rigorosos, e pediu a ElRey D. Sebastião mandasse suspender a observancia delles, a que ElRey respondeu por Carta de 26 de Maio de 1565 lhe dissessem, em que erão rigorosos, e que entretanto os guardassem..... Em 28 de Julho de 1567 se leu em Conselho huma Carta d'ElRey, por que mandava que fosse logo o Reytor a Lisboa, e servisse de Vice-Reytor Fr. Martinho de Ledesma, e voltando em 15 de Dezembro do dito anno appresentou em Conselho hum Caderno de novos Estatutos, o qual se mandou juntar aos por que se governava a Universidade.» (*Catalogo dos Reytores da Universidade*, C. ix, §§ 7 e 10.)

São esses os *Quintos Estatutos* da Universidade, conhecidos sob o nome de *Estatutos de 1565*.

A audiência da Universidade para a collaboração dos Estatutos não agradava aos Jesuitas; e por isso estes lhe foram impostos, e subrepticamente convertidos em lei, sem que ella fosse consultada, graças á servil dedicação do cardeal regente. (a)

(a) É de justiça que aqui registemos um facto honroso ao cardeal D. Henrique, qual é o da fundação de uma Universidade em Evora. Fôra já idea de D. Affonso v que em Portugal devia haver mais de uma Universidade. Brandão na *Monarchia Lusitana* (P. v, cap. lxxxiii) diz: «ElRey D. Affonso Quinto mandou, estando em Sintra no anno 1450, que em Coimbra se levantassem outros estudos nas mesmas casas das Escolas antigas, junto aos seus Paços, que são os do Collegio Real, e que esta Universidade tivesse os mesmos privilegios que a de Lisboa, declarando que não convinha aver neste Reyno huma só Universidade..... Quiz ElRey D. Affonso Quinto, como tão generoso, e politico, accrescentar mais estudos, não se contentando com aver só huma Universidade em seu Reyno. Ainda que não sabemos chegasse isto a effeito, devemos agradecer o intento delRey em tão util materia.» — O mesmo pensamento teve, ao que parece, el-rei D. Manuel, por isso que, segundo o mesmo Brandão (*Ibid.*), «não contente com a Universidade de Lisboa, comprou na cidade de Evora, junto ao moinho de vento, hum chão, que era do Coudel mór Francisco da Silveira, e de sua molher Dona Margarida de Noronha, para nelle se fazer o estudo, que ordenava. Foy isto no anno do Senhor 1520; e pôde ser que esta fosse a causa de escolher ElRey D. Henrique seu filho esta mesma Cidade para assento da Universidade, que alli fundou com tanta grandeza, como hoje vemos.»

Apezar, porém, dos bons intentos de D. Affonso v e de D. Manuel, é certo que elles só foram realisados pelo cardeal rei. E nos Estatutos que a crearam (de que ha copia no cartorio da Universidade) lê-se: «Statutos ordenados pelo illustrissimo E mui excellente principe e serenissimo senhõr, o sõr. dom anrique por merce de deos e da santa igreja de Roma Cardeal do titulo dos santos quatro Coroados infante de portugal Arcebispo de Evora E perpetuo administrador do mosteiro dalcobaca, pera a Vniv.^a, estudos geraes, que ordenou E fundou en a Cidade de Euora com autoridade do Santo Padre Papa Paulo quarto ora e na Igreja de deos presidente. Cap. 1.^o Porque a intenção que tive en a fundação do Collegio do spirito santo e erexão da Vniuersidade en elle foy pera se poderem Criar pessoas doctas E que iuntamente cõ as letras aprendesem os bons Custumes E uirtudes Cristãas pera aproveitarem en a Igreja de deos Especialmente neste Arcebispado de Euora. E por esa Causa o entreguei a Companhia de Jesus que tem isto mesmo por instituto E pera esse fin aceitão Collegios E cuidado de Vniuersidades, Ordeno e mando.....»

No cap. 2.^o d'estes Estatutos vê-se que a organização dos estudos theo-

Tambem estes Estatutos não existem no cartorio da Universidade, como já acima indicámos.

O predomínio, porém, dos Jesuitas, na Universidade e na instrução publica, começado no tempo de D. João III, e augmentado sempre mais e mais na regencia de D. Catharina, na do infante cardeal, no reinado de D. Sebastião, e depois no reinado ephemero do mesmo cardeal, subiu de ponto no dominio dos Philippes.

Se o resultado da lamentavel jornada de Africa, em Alcaccquivir, reinando D. Sebastião, foi fatal a Portugal em todos os ramos da administração publica, não deve de certo surprehender-nos que o fosse tambem no que respeita á instrução publica, e precisamente á Universidade.

Os adversários e rivaes da Universidade nada pouparam então para a avassallarem, e dirigirem exclusivamente a instrução em Portugal. E nem de certo poderemos ser taxados de exaggeração, se dissermos que os Jesuitas concorreram não pouco para consolidar o governo intrusó dos Philippes no nosso paiz.

Nem isso admira. O governo castelhano favorecia as pretensões dos Jesuitas, como estes faziam desaparecer em Portugal certos attritos que muito incommodavam os politicos que circumdavam Philippe I. Era preciso enfraquecer Portugal, para não só o impossibilitar de readquirir sua independencia, mas, ao mesmo tempo, annullar a influencia d'aquelles, que, ou pela palavra ou pelos seus escriptos, podiam alimentar o patriotismo portuguez, e conservar

logicos pouco ou nada differia da que apparece em outros Estatutos de 1567 (que tambem se encontram no cartorio da Universidade), e que parecem ser os ultimes dados pelo cardeal rei. Com respeito á Theologia estatuem (Lib. III, cap. 1) o seguinte:

«Averá na Vniuersidade..... tres lições de Theologia, duas dellas de Santo Thomas, e a outra de sagrada Escritura; e duas lições de Casos de Consciencia.»

De resto, alem das classes de ler e escrever, e de latim e rhetorica, que aquelles Estatutos crearam, empregavam-se no Collegio tres-mezes a estudar as obras de Aristoteles.

Em Theologia predominava o methodo da Escholastica, mal comprehendida. Em Philosophia era Aristoteles e só Aristoteles. Ordenava-se no Regimento que S. A. manda guardem os Lentes de Artes no Collegio, que se seguissem, assim no 1.º como no 2.º e 3.º anno, as interpretações dos interpretes gregos e latinos.

sempre acceso o fogo sagrado da independência nacional. Os conselheiros de Philippe I, com a mira de riscarem para sempre Portugal da lista das nações, — e os Jesuitas, com a pretensão pertinaz de dominarem sobre as intelligencias de toda a mocidade estudiosa, deviam entender-se muito bem, e coadjuvar-se mutuamente.

O que é certo é que os Jesuitas, depois da morte do cardeal rei, seu devotado protector, vendo o leão de Castella victorioso, e Portugal vertendo sangue, e amortecido, e abatido em suas guerras, vendo D. Antonio derrotado e abandonado, tendo maior confiança na força bruta dos castelhanos que no direito e nos queixumes dos portuguezes vencidos, esperavam mais do governo de Philippe I do que dos patriotas portuguezes. É por isso que tractaram desde logo de ganhar credito na côrte de Madrid para disporem depois a seu talante de tudo em Portugal. E nem isso lhes foi custoso.

É em virtude d'esse credito que elles realisaram suas ambiciosas pretensões com respeito á Universidade. Bem sabiam elles quem nos Claustros da Universidade mais se oppozera ás suas ambições: e por isso agora com a influencia que exerciam em Madrid era-lhes facil fazer desaparecer os estorvos á realisação dos seus desejos. Na Universidade havia professores patriotas convictos, e que olhavam mal as pretensões e ardís dos padres da Companhia. Foram elles as primeiras victimas. Ou tiveram de expatriar-se para escaparem á miseria, e ás garras degoladoras do leão de Castella (a), ou tiveram de resignar-se, submettendo-se servilmente á influencia e

(a) «Não ficarão sem castigo os Lentes, e mais pessoas da Universidade, que seguirão com mayor paixão as partes do Senhor D. Antonio, por quanto Pedro de Alpoem natural de Coimbra Lente de Código, e Collegial de S. Pedro foy degolado por esta causa, e pela mesma forão privados da Cadeira grande de Escriitura Fr. Luis de Sottomayor da Ordem dos Pregadores, e da de Escoto Fr. Agostinho da Trindade dos Eremitas de S. Agostinho, por dous Decretos ambos passados em Badajoz a 26 de Setembro de 1580: Fr. Luis foy depois restituído, porém Fr. Agostinho não, e se ausentou para França, aonde tambem foy Lente de Theologia na Universidade de Tolosa. João Rodrigues de Vasconcellos, que troxe a Carta do Senhor D. Antonio para a Universidade, foy preso, e na prisão morreo, era natural de Lisboa, e irmão de Ruy Mendes de Vasconcellos, primeiro Conde de Castello Melhor, Mestre em Artes, Bacharel formado em Theologia, Prior da Lousã, e Collegial de S. Paulo, e tinha sido Porcionista no mesmo Collegio.» (*Catálogo dos Reytos da Universidade*, Cap. XI, § 8.)

Protecção dos Jesuitas, que jámais deixavam escapar ensejo algum de engrandecer-se, fosse por que modo fosse, com tanto que isso servisse para conseguirem o *desideratum* a que miravam. Já então appareceram muitos, que mediram as suas convicções pelas suas particulares conveniencias, e que não hesitaram em sacrificar a sua intelligencia, e até serviços relevantes já prestados em favor do direito da Casa de Bragança na questão da successão por morte do cardeal rei, á submissão pingüemente retribuida dos Jesuitas, e á infame humilhação ao dominador castelhano. Entre esses podemos mencionar: Pedro Barbosa, o *insigne*; Paulo Affonso, que era desembargador do Paço; *Antonio Pinto*, doutor e professor na Universidade; *Antonio Vaz Cabaço*, lente de Instituta e de outras cadeiras; Ruy Lopes da Veiga, lente de leis; *D. Fernando Martins Mascaranhas*, bispo do Algarve; e *D. Jorge de Ataíde*, bispo de Viseu, tão notavel pela sua erudição, como pela sua ambição desmesurada.

D'est'arte os lentes, que não eram favoraveis ás idéas e pretenções dos Jesuitas, tiveram ou de abandonar a Universidade, ou de se submeterem servilmente á sua vontade e aos seus caprichos. A Companhia de Jesus, com o leão de Castella ao seu lado, tornara-se uma potencia colossal e insuperavel.

Governava-se então a Universidade pelos Estatutos de 1565 com as addições que o reitor Ayres da Silva trouxera de Lisboa, como atraz dissemos. Esses Estatutos, embora clandestinamente elaborados, ainda não satisfizeram os Jesuitas. As addições, de certo provocadas pela representação da Universidade, que a elles se fizeram, destoavam, ao que parece, do ideal, que a imaginação dos rivaes da Universidade phantasiava. Eram necessarios outros Estatutos. Os tempos haviam mudado, as circumstancias eram outras, e os Jesuitas julgaram occasião opportuna de imporem á Universidade os regulamentos e leis que bem lhes aprouvesse.

E metteram as mãos á obra.

Por provisão de 9 de março de 1583 foi nomeado Manuel de Quadros visitador e reformador da Universidade, com a incumbencia de elaborar o novo corpo de Estatutos, no qual effectivamente se trabalhou até 23 de janeiro de 1584, em que deu conta ao Claustro que era chamado a Lisboa. Estes trabalhos eram feitos pelo visitador e reformador da Universidade, tendo por ad-

junctos os lentes de prima e de vespera das quatro Faculdades (a): e aos adversarios da Universidade não convinha que tal reforma de Estatutos fosse feita e discutida em Claustro, porque, apesar de terem d'ella sahido muitos professores, que lhes não eram affectos, alguns ficaram, a quem o pudor, se não a consciencia, obrigava a defender os interesses da instrucção publica e da mesma Universidade. Por isso, em dezembro do mesmo anno, se ordenou por carta regia que as cousas universitarias se não tractassem em Coimbra, mas sim em Lisboa perante o cardeal archiduque com a assistencia de adjunctos, e que a Universidade podia mandar pela sua parte quem lhe parecesse, para fazer as lembranças que fossem necessarias.

É facil de ver que o fim de tal providencia era evitar a discussão dos membros do Claustro, e poderem assim legislar para a Universidade como bem quizessem.

Mas ainda esta traça lhes não surtiu o desejado effeito. D'essa assemblea, presidida pelo cardeal archiduque, fazia parte o arcebispo inquisidor geral D. Jorge de Almeida, respeitado e venerado, não só pela sua posição, mas principalmente por suas virtudes e letras. E só a sua presença obstou a que se realisassem os planos imaginados e calculados pelos Jesuitas. Essa assemblea nenhum resultado produziu.

Os Jesuitas, porém, não eram homens que desanimassem por esperarem. Lançaram mão d'outro recurso, que lhes deu melhor resultado. Fizeram com que Philippe I, em carta de 14 de janeiro de 1586, mandasse que a Universidade lhe propozesse reitor: e, dispondo as cousas para que fosse proposto D. Fernando Martins Mascarenhas, como effectivamente foi, obtiveram que fosse confirmado por provisão de 15 de maio do mesmo anno, e que tomasse posse em 30 de agosto seguinte. Este D. Fernando Martins Mascarenhas era com toda a sua familia devotado aos Jesuitas, em cuja ordem tinha dois irmãos professos, D. Antonio Mascarenhas e D. Pedro Mascarenhas.

O novo reitor, de mãos dadas com o lente de prima Antonio Vaz Cabaço, de quem já fallámos, tractaram de redigir uns novos Estatutos, sem que o Claustro fosse ouvido a esse respeito. Depois

(a) *Catalogo dos Reitores da Universidade*, Cap. xi, § 11.

de concluidos, foi o mesmo Vaz Cabaço encarregado de os levar a Madrid, d'onde os trouxe approvados por Philippe 1.

Estes Estatutos, redigidos e elaborados clandestinamente por D. Fernando Martins Mascarenhas e Antonio Vaz Cabaço, vistos e corrigidos ainda em Madrid pelo bispo D. Jorge de Ataíde com os drs. Pedro Barbosa e Antonio Pinto, são os Estatutos de 1592, como se vê claramente da carta escripta por aquelle Bispo ao Marquez de Castello Rodrigo, com data de 17 de novembro de 1591. Transcrevemol-a como a encontrámos no *Compendio Historico*, e com as observações e notas de que é acompanhada naquelle notavel trabalho.

Diz assim:

«Com esta envio a V. S. os Estatutos da Universidade de Coimbra tirados em limpo com Alvará de Confirmação para Sua Magestade assinar, sendo servido. Não vai o Livro de todo enquadernado, como ha de ser, porque, mandando Sua Magestade mudar alguma cousa, se possa emendar melhor. Nem vão as folhas todas assinadas por Mim, porque ainda não tenho força para o fazer. Custou esta Obra muito trabalho, e enfadamento, porque estava o Livro, que veio de Portugal, mui confuso, e não hia a frase toda huma, porque uns Estatutos eram feitos por Sua Magestade, outros pela Universidade. Agora vão todos em nome de Sua Magestade, como é razão, e se acrescentaram cousas mui importantes a seu serviço, e a bem da Universidade. O *dr. Cabaço* trabalhou muito em esta Obra, e merece por isso honra, e mercê, e ao menos que lhe dê a entender Sua Magestade, que sabe o serviço, que nisso lhe fez. Este Livro foi visto pelos Doutores *Pedro Barbosa e Antonio Pinto*, e por Mim: e se emendaram todas as cousas, que nos pareceo a todos em conformidade. Só em duas cousas discordou Antonio Pinto de Nós. A primeira, que diz o Estatuto antigo, que sempre houve, que os Capellães da Universidade sejam de *limpa geração*, e *sem raça*. (a) Elle queria que se tirasse isto, e que ficasse em

(a) «Isto era de nascimento Nobre, e sem raça de mecanica, porque a exclusiva por raça de Christão Novo era contraria ao Alvará do Senhor Rei Dom Manoel, expedido em o 1 de Março do anno de 1507, e confirmado pelo Senhor Rei Dom João III em 16 de Dezembro de 1524, juntos na mesma Certidão da Torre do Tombo debaixo do Num. IV, prohibindo ambos que se fizesse esta distincção, contraria á prática da mesma Universidade até o tempo, em que os mesmos impetráram em nome de ElRei Dom

Lei mental, e que não ficasse em escrito. A Nós nos parecia o contrario, visto como o Estatuto era antigo, e se praticava. (a) Tambem diz o Estatuto Novo, que as Conesias Doutoraes, e Magistraes, que se hão de dar por opposição em Coimbra, se não possam apresentar em ellas pessoas, que tenham raça. A isto contradisse o mesmo Doutor. E a nós nos pareceo, que pois a Universidade o queria assim, e era conforme ao Breve, que Sua Magestade alcançou de Xisto v sobre esta materia, que não havia para que deixar de ir no Estatuto. Quanto mais, que bem, e justamente, se podia e devia fazer esta prohibição em estas Conesias, que são duas sós em cada Sé, pois lhe ficavam as mais, em que os da Nação estam, e entram cada dia, não obstante o Breve. E assim, conforme ao Regimento do Conselho, ficou no Estatuto o que pareceo aos mais.»

—E conclue a dicta carta:

«Nosso Senhor dê a Vossa Senhoria os bens que pôde, e Eu desejo. Madrid 17 de Novembro.—*Georgius Episcopus.*

—E em demonstração de que se havia determinado, que na Universidade não ficasse Papel algum, que fosse antecedente aos ditos *Novos Estatutos*, se acha escrito immediatamente, depois do assina transcrita, outro Paragrafo concebido nas palavras seguintes:

«Vam dois Livros mais de borradores, como Sua Magestade mandou; mas falta em elles muito; porque como não cuidavamos, que Sua Magestade se havia de querer occupar em os ver, acabado de deitar em limpo, não se fazia mais caso dos borradores, que eram muitos, e mui mal escritos, e com mil entrelinhas, de modo, que não se podiam ler, e se queimavam: e ainda foi dita ficarem esses poucos, que fiz enquadrar, por não irem tão informes ante Sua Magestade. Vossa Senhoria me faça mercê de dar estes Livros

Filippe II do Papa Xisto v o conhecido Breve *de Puritate*, reduzido ás duas Conesias Magistral, e Doutral sómente, como nesta mesma Carta confessou este capcioso, e vendido Prelado, consigo mesmo discorde, e a si mesmo contrario.» (Nota do *Compendio Hist.*)

(a) «Outra impostura, porque a antiguidade e a prática estavam em contrario. Enganou porém o mesmo Prelado a quem o não desmentiria, porque lhe fazia serviço neste engano, depois de haver impetrado o dito Breve *de Puritate* de acordo com os Jesuitas, para infamarem, e excluirerem o Senhor Dom Antonio da successão da Coroa de Portugal.» (Nota do *Compendio Hist.*)

«Sua Magestade, e de lhe dizer o que atraz fica dito, pedindo-lhe seja servido de mandar em tudo o que quizer, e com brevidade, porque a Universidade gasta muito com este Doutor (Cabaço) cada dia.»

—E em resposta de tudo o referido se acha tambem escrito na margem do referido primeiro Paragrafo, da propria letra do Marquez de Castello Rodrigo, o seguinte:

«O Livro irá assinado amanhã, ou segunda feira: e até agora tudo lhe parece a Sua Magestade, que vai bem: e approva o que contradisse Antonio Pinto. Disse-me que se conforma com Vossa Senhoria.» (a)

E são estes os *Sextos Estatutos da Universidade*, conhecidos pelo nome de *Estatutos de 1592*. Como acabamos de ver, sobre elles não foi ouvido o Claustro da Universidade. Foram clandestinamente redigidos e elaborados só por gente affecta á Companhia. E comtudo esta não ficou ainda satisfeita, como vamos ver.

Nesse mesmo anno de 1592 os doutores que haviam collaborado na redacção d'aquelles Sextos Estatutos, começaram em Madrid trabalhando n'outros novos, com o auxilio de Ruy Lopes da Veiga. Esses trabalhos parece que duraram até 1597.

Nesse anno fora nomeado, por provisão de 19 de junho, reitor da Universidade Affonso Furtado de Mendonça, o qual tomou posse em 28 de outubro. Introduzira-se tambem na cadeira de prima de Theologia o jesuita Francisco Soares de Granada, nomeado por Philippe I por provisão de 24 de fevereiro do dicto anno de 1597. E tudo isto se fez, ao que parece, para facilitar a acceitação dos novos Estatutos por parte da Universidade. Se esse foi o fim, não se enganaram, pois que foram esses os Estatutos por que a mesma Universidade se regeu desde 1598.

O reformador Figueirôa, fallando do governo do reitor Affonso Furtado de Mendonça, diz assim: «Em 23 de Fevereiro de 1598. chamou o Reytor a Claustro, no qual se apresentarão os novos Estatutos, que trouxe de Madrid o Doutor Ruy Lopes da Veiga, Lente de Prima de Leis, confirmados pelo mesmo Rey em 8 de Junho de 1597, e se assentou que se publicassem, e observassem, os quaes Estatutos originaes se guardão no Cartorio da Universi-

(a) *Comp. Historias*, P. 1, Prel. m, § 26 e 27.

dade, e são os por que ella se governa, e correm impressos, e os que tinham vindo no anno de 1592, governando Antonio de Mendonça, não ha noticia d'elles, e sómente acho alguma, de que se mandarão suspender a requerimento dos Padres da Companhia por lhe diminuirem a isenção do Collegio das Artes.» (a)

Estes Estatutos de 1597 são os *Setimos Estatutos* da Universidade. Parece, porém, que os Padres da Companhia nem com as suas proprias obras se satisfazião; porque estes mesmos Estatutos, que com os de 1592 eram obra exclusivamente sua, pouco tempo foram tambem lei para a Universidade, taes como haviam sido approvados por Philippe I em 8 de junho de 1597. Dentro de poucos annos foram reformados e substituidos por outro novo corpo de Estatutos, como se vai ver.

Fallecera Philippe I em 17 de setembro de 1598, no mesmo anno em que haviam sido publicados aquelles Estatutos de que acabamos de fallar. Succedera-lhe Philippe II, que era ainda menor; e alem d'isso doente, apathico, sem talento nem character: em uma palavra, incapaz e indigno de governar por si. Os Jesuitas aproveitaram a menoridade e fraqueza do rei para imporem á Universidade outro corpo de Estatutos mais correctos e aperfeiçoados, quer dizer, mais conformes aos seus intentos e pretensões.

Os ultimos haviam sido publicados em 1598. E cinco a seis annos depois, em 1604, já se julgou necessaria uma reforma d'esses mesmos Estatutos!

O instrumento de que se serviram para isso foi D. Francisco de Bragança, creatura sua.

O reformador Figueirôa, fallando ainda do governo do reitor Affonso Furtado de Mendonça, diz: «D. Francisco de Bragança, natural de Evora, filho do senhor D. Fulgencio, D. Prior de Guimarães, Bacharel formado em Canones, que tinha sido porcionista do Collegio de S. Paulo, sendo do Conselho d'ElRey, Conego de Evora, Deputado do Santo Officio, e da Meza da Consciencia e Ordens, e Desembargador do Paço, veyo neste tempo visitar, e reformar a Universidade por Provisão do mesmo Rey D. Felipe o 3.º (II em Portugal) de 20 de Março de 1604, e tomou posse e juramento deste logar no Claustro de 10 de Novembro do dito anno,

(a) *Catalogo dos Reytores da Universidade*, Cap. XIV, § 3.

No qual lhe nomearão para adjuntos desta reformação os Lentes de Prima, e Vespera, e os Deputados da Meza da Fazenda.» (a)

Parece, porém, e é certo, que por então nada conseguiram, por isso que o mesmo Figueirôa, fallando do governo do reitor, que immediatamente o seguiu, D. Francisco de Castro, notavel pelo seu character severo, diz: «No seu tempo não succedeo cousa digna de memoria, no Claustro do primeiro de Janeiro de 1611 se fez a nomeação para o Reytor, que lhe havia de succeder, e nos de 25 do dito mez, e de 19 de Fevereiro, propoz que El-Rey lhe mandára a reformação dos Estatutos feitos por D. Francisco de Bragança, e se assentou que se visse, e examinasse, e não foy publicada no tempo do seu governo, o qual durou até 14 de Mayo de 1611.» (b)

Vê-se pois que até 14 de maio de 1611 não foi acceita nem approvada a reforma de D. Francisco de Bragança.

Comtudo os Jesuitas não desistiram nem desanimaram deante da severidade austera do reitor D. Francisco de Castro. Demittido o reitor, que terminara o seu governo naquelle mesmo dia 14 de maio, foi, por provisão de 16 de abril d'esse mesmo anno, nomeado D. João Coutinho, descendente de uma familia toda devotada de alma e coração aos interesses e pretensões da Companhia de Jesus. Eis como a respeito d'este reitor se exprime o citado reformador Figueirôa: «Dom João Coutinho, Bacharel formado em Canones, natural de Lisboa, filho de Ruy Gonçalves da Camara, primeiro Conde de Villa Franca, e de D. Joanna de Gusmão, não sendo dos trez nomeados pelo Claustro da Universidade, foy provido no lugar de Reytor por ElRey D. Felipe 3.º, derogando para isso os Estatutos, de que se lhe passou Provisão em 16 d'Abril de 1611..., e tomou posse, e juramento no Claustro de 31 de Mayo, que lhe deu o Vice Reytor Fr. Egydio da Apresentação.» (c)

Como se vê, foi necessario *derogar os Estatutos* e calcar a lei aos pés, para ser nomeado aquelle reitor.

Fex-se mais. Para que por parte da Universidade não podesse haver resistencia á accitação dos novos Estatutos, conseguiu-se que préviamente fossem approvados pela Meza dá Consciencia; e,

(a) *Catalogo dos Reyttores da Universidade*, Cap. xiv, § 9.

(b) *Ibid.* Cap. xv.

(c) *Ibid.* Cap. xvi.

para que este Tribunal não pozesse duvidas á sua approvação, fizeram com anticipação nomear presidente d'esse mesmo Tribunal D. Antonio Mascarenhas, pertencente egualmente a uma familia, que era e fôra sempre dedicada protectora da Companhia de Jesus, como já dissemos.

Dispostas assim as cousas, os novos Estatutos foram acceitos no Claustro de 1 de outubro de 1612. Os Jesuitas haviam conseguido o que pretendiam.

«Ainda que a reformação dos Estatutos, diz o douto Figueirões, feita por D. Francisco de Bragança, se remetteste á Universidade confirmada por ElRey no tempo do governo de D. Francisco de Castro, a Universidade a não publicou nem accitou, antes replicou a ella, fazendo algumas lembranças, sobre as quaes se tomou nova resolução, e se passou outra confirmação em 20 de Julho de 1612; e sendo remettida á Universidade se leu no Claustro do primeiro de Outubro do dito anno, e no dia seguinte se publicou, e depois se imprimio, e anda junta aos Estatutos.» (a)

São estes os *Oitavos Estatutos* da Universidade. São os mesmos de 1597 (os *Setimos*), só com a reforma que nos mesmos fez D. Francisco de Bragança em 162 artigos, confirmados por D. Philippe III em 20 de julho de 1612, e acceitos, como acabamos de ver, pela Universidade em Claustro de 1 de outubro do mesmo anno.

Foram estes os Estatutos por que a Universidade se regeu até o reinado de D. José. Depois da restauração da independencia de Portugal pela feliz aclamação de D. João IV, foram aquelles Estatutos confirmados pelo novo rei portuguez por alvará de 15 de outubro de 1653, sendo reitor da Universidade Manuel de Saldanha, licenciado em Canones, inquisidor de Evora, e bispo eleito de Vizeu. Manuel de Saldanha havia sido nomeado reitor da Universidade por D. Philippe III, por provisão de 8 de setembro de 1638, e tomado posse e juramento em 3 de fevereiro de 1639. Mas depois da aclamação de D. João IV, o novo rei «por carta de 24 de dezembro de 1640 lhe agradeceu o bem que se tinha havido na sua aclamação em Coimbra, e junctamente o confirmou no mesmo logar.» (b)

(a) *Catalogo dos Reytos da Universidade*, Cap. XVI.

(b) *Ibid.* Cap. XIII.

Pela exposição, pois, que até aqui temos feito, embora resumida, das modificações por que a Universidade tem passado em suas leis organicas, desde a fundação da mesma em Lisboa por D. Diniz até o reinado de D. José, em cujo tempo vigoravam os Estatutos de 1597 com a reforma de D. Francisco de Bragança, de 1612, uma e outra cousa confirmada por D. João IV, em alvará de 15 de outubro de 1653, — vê-se que a Faculdade de Theologia não fez parte da Universidade, quando esta foi fundada. Pelo *Estatuto*, ou Carta de privilegios, ou Provisão, de D. Diniz, vê-se que era vontade do rei que a Theologia se lesse nos conventos dos franciscanos e dominicanos. E assim aconteceu até o reinado de D. João I, de quem são os *Segundos Estatutos*. — É no tempo d'este rei, que pela primeira vez apparece na Universidade uma cadeira de Theologia, devido isso ou a iniciativa sua, ou á de seu illustrado filho, o infante D. Henrique, o fundador da famosa Academia de Sagres no Cabo de S. Vicente, ou talvez á iniciativa de ambos. — Depois encontramos nos Estatutos de D. Manuel (*Terceiros Estatutos*) já duas cadeiras de Theologia, uma cadeira de prima, e outra de vespera. — No tempo de D. João III, depois da trasladação da Universidade para Coimbra, vemos a Theologia lida nos collegios de Sancta Cruz, junctamente com os estudos *menores*; mas pouco depois, em virtude da representação feita pelo reitor da Universidade, e pelo reformador e governador de Sancta Cruz, vimos que foi tudo aggregado á Universidade, de que faziam parte. Cremos que a Faculdade de Theologia não tinha nessa epocha maior desenvolvimento, visto que D. João III mandou observar os Estatutos de D. Manuel, em quanto se não redigissem outros. E alguém diz mesmo que D. João III não confirmou corpo nenhum de Estatutos: que a Universidade se governara pelos de D. Manuel, reformando o rei apenas alguns pontos, ou modificando algumas disposições, quando era preciso.

Desde a admissão, porém, da *Companhia de Jesus*, o estado de cousas deveu mudar: e, embora não tenhamos conhecimento dos primeiros Estatutos, devidos á iniciativa dos Jesuitas, pelas razões que no logar competente indicámos, é para nós fóra de duvida que o disposto, com referencia á organização da Faculdade de Theologia, nos Estatutos de 1559 (*Quartos*) na regencia de D. Catharina; nos de 1565 (*Quintos*) na regencia do cardeal infante; e nos de 1592 (*Sextos*) no reinado de D. Philippe I; — devia ser,

com pequena differença, o que lemos nos de 1597 (*Setimos*), confirmados por D. João IV com a reformação de D. Francisco de Bragança em 1612 (*Oitavos*). E tanto mais, quanto que em documentos d'esses tempos, e nomeadamente no *Registo das Provisões dos Lentes*, se falla de uma *Cadeira grande de Escripura*, o que parece indicar haver tambem uma *Cadeira pequena*, ou *Cathedrilha*, como lhe chamam os Estatutos de 1597, de *Cadeira de Theologia, de Prima e de Vespera, de Cadeira de Escoto, de Cadeira de Durando*. E mais nos confirma nesta idéa a lembrança de que nesses tempos taes cadeiras faziam parte das Faculdades de Theologia nas Universidades de França e de Italia, e de Hispanha, donde a Universidade de Coimbra principalmente se inspirava.

Mas que materias se liam na Faculdade de Theologia, e que methodo se seguia no seu ensino?

Examinaremos esses pontos na parte segunda d'este trabalho, em que vamos entrar.

PARTE SEGUNDA

REFORMA DOS ESTUDOS THEOLOGICOS NO TEMPO DE D. JOSÉ

(1772)

CAPITULO I

O ensino da Theologia na Universidade até o reinado de D. José

É muito difficil, se não impossivel, determinar precisamente que materias leu a Faculdade de Theologia na Universidade até o reinado de D. João III, assim como o methodo que ella seguia em suas lições.

Seria indispensavel para isso conhecermos quaes os *livros de texto* ou *Compendios* adoptados, pois que por elles não só veriamos o objecto das lições, mas até certo ponto poderiamos avaliar do methodo seguido, não devendo este afastar-se muito do que seguissem os auctores dos mesmos compendios. Mas é isso que ignoramos completamente. Documento nenhum pudemos encontrar, nenhuma indicação achámos, que nos orientasse clara e devidamente nesta questão.

Até onde, porém, a critica conjectural pode levar-nos, fundada nos dados historicos que possuímos, parece-nos poder asseverar sem erro que a Theologia ensinada na Universidade até o reinado de D. João III era já a chamada *Theologia scholastica*.

Sabem todos que a *Theologia escolastica*, que havia começado no seculo XI, que fôra muito desenvolvida no seculo XII, era no seculo XIII ensinada nas escholas mais celebres da Europa. As Universidades da Italia, da França, e mesmo de Hispanha nenhum outro methodo seguiam na exposição das materias theologicas senão o escolastico. O movimento theologico, que characterisa a idade-media, é essencial e exclusivamente escolastico: e as escholas que não queriam ficar áquem do *progresso* (porque naquelles tempos era isso um grande progresso no methodo de ensinar a Theologia) seguiam, e nem podiam deixar de seguir, a chamada Theologia escolastica. (a) E, digamos toda a verdade, nem nessa epocha havia outro methodo de expor e ensinar as verdades religiosas, objecto da Theologia, senão aquelle.

Ora no tempo de D. Diniz foi o ensino theologico confiado, como sabemos, ás ordens dos franciscanos e dos dominicanos, porque em seus conventos se lia a Theologia com todo o esplendor e proficiencia. E não podemos crer que aos mestres d'essas duas ordens fosse desconhecido o movimento theologico da Europa, já porque o seu character e o seu instituto lh'o vedava, e já porque as suas relações com os seus confrades dos conventos de França e de Italia, lh'o não podiam deixar ignorar. Donde poderia ser originada a preferencia que o fundador da Universidade deu áquellas duas Ordens no ensino da Theologia, se não era o ler-se em seus conventos esta sciencia pelo methodo que na Europa sabia era considerado como o mais adaptado, se não o unico, para levar o convencimento ao espirito?

Alem de que, se certo amor proprio das duas Ordens religiosas, conscias da sua aptidão e da sua sciencia, concorreu, ou fez com que D. Diniz deixasse a Theologia em seus conventos, e a não incorporasse logo na Universidade, como indicámos em outro lugar, esse mesmo sentimento obrigava os mestres a não ficarem atrás das outras Universidades ou escholas da Europa no que respeitava á Theologia. Não só a nobreza, tambem a *sciencia obriga*.

É, por isso, para nós fôra de dúbida que a Theologia ensinada pelos franciscanos e dominicanos, segundo a determinação de D. Diniz na fundação da Universidade, era já a Theologia escho-

(a) GRADY, *Coup d'oeil sur la controverse chrétienne*. Louvain, 1832.

Justiça. As grandes obras de Hugo de S. Victor, de Pedro Lombardo, de Alexandre de Harles, de Alberto Magno, de S. Thomaz, de S. Boaventura, de Henrique de Gand e de Escoto, eram conhecidas de mais em toda a Europa, para poderem ser desconhecidas em Portugal pelos mestres de Theologia nos conventos das Ordens franciscana e dominicana. A adopção de muitas d'essas obras na Universidade de Paris, e n'outras escholas e Universidades de França e de Italia, para livros de texto, haviam tido grande acceitação e geral approvação, para que os mestres de Theologia em Portugal as desprezassem.

Isto que devera ter lugar ao seculo XIII, em que a Theologia escolastica chegou ao seu maior esplendor, devera acontecer, por força de maior razão, no seculo XIV, em que apparece pela primeira vez uma cadeira de Theologia creada na Universidade por D. João I, e no seculo XV, em tempo de D. Manuel, quando a Faculdade tinha já na Universidade duas cadeiras. A utilidade do ensino escolastico da Theologia devia tornar-se mais evidente e conhecido, á proporção que mais se practicava: *vires acquirit eundo*.

Portanto a Theologia que na Universidade se leu até o reinado de D. João III deveria ser, e nem podia deixar de ser, a Theologia escolastica.

De D. João III até o reinado de D. José é fora de dúvida que foi tambem a mesma Theologia que se leu na Universidade.

Durante o reinado de D. João III, como já vimos, vigoravam os Estatutos de D. Manuel, segundo os quaes a Faculdade de Theologia tinha duas cadeiras na Universidade.

Documentos d'essa epocha, fallando da provisão de lentes, rezam, como tambem já dissemos, d'uma cadeira de Escoto, e d'uma cadeira de Durando, e só estes dois nomes bastam para nos convencerem de que na Universidade de D. João III, que, como se vê, accrescentou mais cadeiras á Faculdade, se ensinava ainda a Theologia escolastica.

Nos tempos posteriores a D. João III até D. José deduzimos o mesmo dos Estatutos que restam, porque, embora não possuamos os de 1559, nem os de 1565 com as respectivas addições, temos os de 1597, que são os mesmos de 1653 approvados por D. João IV com a reforma de D. Francisco de Bragança, de 1612, conhecidos

com o nome de *Estatuto velho*, e todos elles no que [respeita á Faculdade de Theologia dizem o mesmo.

Rezam assim:

Estatutos de 1591 (a)

«Averá sēpre nesta Vniuersidade as cadeiras seguintes de Theologia, hũa de prima, ã que se lerá o texto do Mestre das sentenças, no qual o lēte disputará, e tratará todas as questōes necessarias, e nũca lerá ã ella sētēciario particular, e auerá por anno duzētos e cincoenta mil réis.

«Outra de vespera, em que se lerão sempre as partes de Sancto[Thomas, e auerá por anno cento e outenta mil réis.

«Outra de terça, em que se lerá a sagrada Scriptura, e auerá por anno cento e trinta mil réis.

«Outra de noa antes da de vespera, e auerá por anno cem mil réis. As quaes cadeiras serão auidas pelas mayores da faculdade.

«Auerá mais tres cathedrilhas de Theologia, hũa de Durando, que se lerá depois da cadeira

(a) Foram editados em Coimbra estes Estatutos. Lê-se nelles:

Em Coimbra com licença do Ordinario e santa Inquisição, Impresso por Antonio Barreira, Impressor da Vniuersidade. Anno m.d.xciii. (Vimos um exemplar no cartorio da Universidade.)

Estatutos de 1653 (a)

«Averá sempre nesta Vniuersidade as Cadeiras seguintes de Theologia. Hũa de prima, em que se lerá o texto do Mestre das sentenças; no qual o Lente disputará, e tratará todas as questōes necessarias e nunca lerá em ella sentenciario particular: e auerá por anno duzentos e cincoenta mil réis.

«Outra de Vespera, em que se lerão as partes de S. Thomas: e auerá por anno cento e oitenta mil réis.

«Outra de terça, em que se lerá a sagrada Escripura: e auerá por anno cento e trinta mil réis.

«Outra de Noa, antes de Vespera: e auerá por anno cem mil réis. As quaes Cadeiras serão auidas pelas maiores da faculdade.

«Auerá mais tres cathedrilhas de Theologia: hũa de Durando, que se lerá depois da cadeira

(a) Foram tambem impressos em Coimbra estes Estatutos, pois se lê nelles:

Em Coimbra com as licenças necessarias, na Officina de Thomé Carvalho, Impressor da Vniuersidade. Anno de 1654.

de terça, e auerá de ordenado cada anno cincoenta mil réis.

«Outra de Scriptura, que se lerá da hũa ás duas da tarde, e se o cathedratico de terça ler o testamento nouo, lerseha nesta cathedrilha o velho, e assi pello contrario, e auerá de ordenado cincoenta mil réis.

«Auerá hũa cathedrilha de Santo Thomas, que se lerá depois da de vespera, e auerá por anno cincoenta mil réis: e parecendo bem que se lea nesta cathedrilha algũas vezes Gabriel, o Rector e conselho de conselheiros o poderão ordenar.» (Liv. III, Tit. v.)

de Terça: e auerá de ordenado cada anno cincoẽta mil réis.

«Outra de Escriitura, que se lerá da hũa ás duas da tarde: e se o Cathedratico de Terça ler o Testamento nouo, lerseha nesta cathedrilha o Velho; e assi pelo contrario: e auerá de ordenado cincoenta mil réis.

«Auerá hũa cathedrilha de S. Thomas, que se lerá depois da de vespera, e auerá por anno cincoenta mil réis. E parecendo bem, que se lea nesta Cathedrilha algũas vezẽs Gabriel, o Reitor, e Conselho de Conselheiros o poderão ordenar.» (Liv. III, Tit. v.)

Como se vê não ha differença nenhuma, no que respeita ás cadeiras da Faculdade de Theologia, entre os Estatutos de 1591 e os de 1653, que foram lei organica da Universidade até ao reinado de D. José: e em uns e outros se vê, pelos nomes mesmo d'algumas cadeiras, que era a Theologia escolastica que se lia na mesma Universidade.

Portanto, desde que houve uma cadeira de Theologia na Universidade, isto é, desde D. João I (e já antes nos conventos dos franciscanos e dominicanos) até ao reinado de D. José, o methodo seguido no ensino theologico era o methodo escolastico, servindo de compendios provavelmente algumas das obras dos mestres da Theologia escolastica, como se deprehende dos nomes da maior parte das cadeiras.

Mas, se assim é, para que accusar os Jesuitas de introduzirem entre nós a philosophia arabigo-peripatetica, e a Theologia escolastica, de que se crê resultar a decadencia das sciencias e letras em Portugal? Se desde D. Diniz se ensina em Portugal a Theologia escolastica, que não pode convenientemente explicar-se, nem ser bem entendida, sem o conhecimento da philosophia aristotelica, ou arabigo-peripatetica, como vem a *Dedução Chrono-*

logica e o *Compendio Historico*, e mesmo a *Consulta* da Junta de Providencia Litteraria fazer carga de tudo isso aos Jesuitas, e só aos Jesuitas?

Convem observar que nós nada temos com os excessos e desvarios a que podem levar as paixões exaggeradas. No tempo de D. José era uma especie de monomania attribuir só aos Jesuitas todos os males e calamidades que Portugal havia soffrido, e soffria ainda. A decadencia da instrucção publica principalmente era attribuida a elles, e só a elles. Diz com muita graça e com muita verdade João Pedro Ribeiro, que de certo não é suspeito: «Tomarei primeiramente em vista aquelle *Compendio Historico*. Quem com attenção o ler tem de admirar que tanto tivesse penetrado até nós o bom gosto dos estudos; as suas notas mostram mesmo que os mais abalizados methodistas eram familiares aos seus auctores. Mas não escaparam ao vicio do seculo, e ás circumstancias em que figurava a *Deducção Chronologica*. Era preciso que se estofasse com ella, e com as suas atrocidades o *Compendio Historico*; e quando fosse necessario inculcar as causas da decadencia das sciencias, sem lembrarem os campos de Africa, o captiveiro hispanhol e a guerra da Acclamação, tudo se attribuisse aos Jesuitas. . . . *Um dos collaboradores do mesmo compendio, relativo ás sciencias naturaes, confessa a tortura, em que se achara, precisando imputar aos Jesuitas tambem a corrupção entre nós da Chimica.*» (a)

Nós havemos de dizer a verdade, tal qual a sentimos. Dando o devido desconto ás exaggerações apaixonadas da *Consulta* da Junta de Providencia Litteraria, e do *Compendio Historico*, não podemos comtudo deixar de attribuir aos Jesuitas uma grande parte na decadencia dos estudos em Portugal; e no logar competente daremos a razão. A philosophia da historia d'esses desgraçados tempos indica e aponta muitas outras causas, que para isso concorreram, que não só a influencia dos Jesuitas. Attribuir a estes, e só a estes, a decadencia dos estudos e o abatimento lastimoso em que então jaziamos, seja qual for o aspecto social a que attentemos, é desacerto, e que só tem explicação pela especie de monomania que então houve de attribuir á Companhia de Jesus todas as nossas desgraças, como acima diziamos. (b)

(a) *Observações historicas.*

(b) O sr. JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO diz com muita verdade, e muita philo-

Os Jesuitas não introduziram, nem podiam introduzir entre nós a Theologia escolastica. Quando D. João III os admittiu em Portugal, já a Theologia era ensinada na Universidade pelo methodo escolastico. Poderiam amplial-a, desenvolvê-la mais, ou ainda mesmo não a expurgar de certas questões impertinentes, futeis e ridiculas, que pelo andar dos tempos se haviam nella introduzido; poderiam até, se se quizer admittir, explicar mal e mal interpretar a philosophia de Aristoteles, que mais tarde o Marquez de Pombal declarou *abominavel*. (a) Mas que elles fossem quem, pela primeira vez, ensinassem entre nós a Theologia escolastica e a philosophia aristotelica, de certo não o foram. Ha muito que entre nós existia uma e outra cousa, antes de D. João III os admittir em 1540.

O que, porém, é mais singular e notavel é que, condemnada e rejeitada absolutamente a Theologia escolastica, mandados abandonar *in limine* os principios philosophicos que guiavam os seus mestres, vejamos recommendado nos Estatutos do celebre Marquez um rigor de demonstração tal, nas verdades religiosas, como só se encontrava na mesma escolastica, dirigida pelos principios d'aquella philosophia, e sem os quaes é effectivamente impossivel obter uma *demonstração rigorosa*.

É que os collaboradores dos Estatutos, e o proprio Marquez, queriam extirpar os abusos, deixando ficar os legitimos usos: queriam condemnar e expulsar o erro, deixando permanecer a verdade: e esta é sempre uma e a mesma, seja quem quer que fôr

sophia: « Não pode contestar-se que os padres da Companhia de Jesus, systematicamente estacionarios, se não retrogrados nas cousas das sciencias, tiveram grande parte nessa decadencia; mas não deve ser-lhes imputada toda a culpa, quando aliás outros elementos deploraveis concorreram tambem para um tão triste resultado. A Inquisição, com o seu fatal cortejo de intolerancia, de terror e de inhumana perseguição; o reinado de monarchas, taes como D. João III (desde que se deixou avassallar pelas suggestões do fanatismo), D. Sebastião, e o cardeal rei; a perda da nacionalidade, e o funestissimo captiveiro por espaço de sessenta annos; e depois os cuidados e esforços para sustentar a independencia recobrada em 1640, que absorviam toda a vitalidade da nação: tudo isto foi parte para que os estudos cahissem no lastimoso abatimento a que chegaram. » (*Historia dos Estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal*. T. 1.)

(a) Carta do Marquez de Pombal, de 23 de fevereiro de 1773, ao Reitor da Universidade, registada a fol. 95 do Liv. x da Universidade de 1772—1774.

que a proclame. Na philosophia de Aristoteles, que era gentio, e por isso *abominavel* na sua doutrina, ha verdades eternas, que hão de sempre ser verdades: e essas não se condemnã impunemente, nem se extirpam, e fazem desaparecer por um simples decreto. Ha erros de certò em muitas de suas obras: mas seriam esses erros que a Theologia escolastica aproveitou? Condemnem-se, pois, extirpem-se, e ponham-se de parte todos os erros e abusos: mas não condemnemos e rejeitemos conjunctamente a verdade e o bom uso.

Os Estatutos de 1772 miravam effectivamente a pôr cõbro aos abusos sem condemnarem o que era verdadeiro e legitimo: nas demonstrações scientificas. Na parte respectiva á Faculdade de Theologia nós vemos sanccionados os principios demonstrativos da verdadeira Theologia escolastica, sem se deixar de indicar os escolhos em que naufragaram muitos dos theologos que d'elles abusaram.

Convem, pois, determinar e conhecer bem o que era a Theologia escolastica, contra que tanto e tão apaixonadamente se escreveu no reinado de D. José, e que muitos, hoje mesmo, influenciados, talvez, por esses escriptos, olham ainda como

Monstrum horrendum, informe, ingens cui lumen ademptum. (a)

Será isso objecto do capitulo seguinte. Apreciaremos melhor depois a reforma dos Estatutos do nobre e illustrado Marquez, e bem assim o em que os Jesuitas concorreram para a decadencia dos estudos theologicos entre nós. Determinada a noção da Theologia escolastica, e conhecida a sua historia, melhor avaliaremos os grandes serviços que o providente Marquez de Pombal fez aos estudos theologicos, collocando-os em um caminho progressivo, de que ha muito andavam desviados em Portugal pela má direcção que se lhes havia dado.

(a) VIRGILIO.— Eneid. III, v. 668.

cias, que então quasi se comprehendiam todas na Theologia. Soube circumdar-se dos homens mais illustrados do seu tempo, chamando-os de differentes nações, a que pertenciam; creou a *schola palatina* na sua côrte, eschola que elle proprio frequentava, e que todos os notaveis e nobres, por imitação e cortezania talvez, seguiam tambem; e promoveu por todos os modos a instrucção de seus yassallos.

Não vem para aqui dizer agora quaes as formas por que elle deu impulso ás sciencias, e em geral á instrucção publica. É, porém, certo que grandes melhoramentos se operaram então nos estudos biblicos. Começaram talvez no seu tempo os *Codices criticos* dos Livros Sanctos. Os apographos de quaesquer livros, até essa epocha escriptos, como os originaes, *continua serie*, começaram então a escrever-se com as palavras separadas e distinctas. Muitos signaes orthographicos, de que hoje usamos, datam d'essa epocha; e a escripta stichometrica, então em uso, desapareceu para dar logar á forma usada em nossos tempos. O que hoje chamamos instrucção primaria deveu tambem um cuidado e zelo muito particular ao grande imperador. Incontestavelmente a epocha de Carlos Magno é o primeiro clarão, a primeira aurora, que apparece para a instrucção publica na escura cerração da idade media. E quer-nos parecer que, se elle vivesse mais cincoenta annos, com o empenho que sempre mostrou em promover o estudo das sciencias e das letras, com o genio conquistador que o characterisava, e segundo o qual parecia aspirar á unidade da Europa inteira; com os prudentes conselhos dos sabios que o cercavam; e com a força de vontade que sempre o acompanhava: — a *Renascença*, que surgiu no seculo xv, começaria certamente seis seculos antes. (a)

(a) «Nella prima sua spedizione in Italia, veduti gli avanzi di quella insigne, se non morale civiltà, si propose di trapiantarla in Francia; e menò seco Pietro da Pisa, già maestro a Pavia, e Paolo Warnefrido storico dei Longobardi. Il primo ebbe la direzione della scuola di palazzo, la quale seguiva Carlo Magno dovunque andasse; e alle lezioni assistevano, oltre l'imperatore, i principi di sua casa e quanto di meglio capitasse a corte. Fu poi quella commessa ad Alcuino, uomo superiore all'età sua, e, per fecondità d'ingegno ed originale operosità, conveniente al genio di Carlo Magno..... Indusse egli Alcuino a fermarsi in Francia, ove tosto gli assegnò tre pinguisse badie, se lo prese a confidente, e il costitul riformatore delle lettere, come esso era della politica. Scrisse egli commenti sopra la Bibbia, indagandovi allegorie e sensi morali; trattati dogmatici e lavori di liturgia;

No tempo de Philippe Augusto, e dos imperadores da casa de **Hohenstaufen**, no seculo XIII, foram continuados os trabalhos en-

uno sui visj e le virtù, tutto pratico e con arguto modo d'osservare la natura umana; uno *della ragione dell'anima*; oltre lavori di letteratura, come un dialogo ove l'autore a Carlo espone i metodi degli antichi retori e sofisti, massime riguardo alla dialettica e all'eloquenza giudiziaria. Stese pure vite di santi e quella di Carlo Magno, sciaguratamente perduta, mentre troppe poesie ce ne rimangono, le più sovra momentanei occorrenti. Scrive con lingua rozza, stile duro, affettata dottrina, e un ribocco d'ornamenti che non rilevano la trivialità de' pensieri. Tutto che egli argomenti a modo de' teologi, non lasciassi però angustiare dalla forma; e sa levarsi verso la filosofia e la letteratura antica; mostrasi istruito non solo nei Padri latini, ma de' migliori profani; sa delle scienze quel che ne era al suo tempo, ed associa la letteratura civile colla religiosa, di cui pareva assoluto il divorzio... .. Conoscendo egli l'importanza della classica letteratura, s'applicò a reintegrare i manoscritti o guasti da ignoranti amanuensi, o mutili o scompaginati. Soprattutto rivolse l'attenzione sui libri sacri, raccomandando l'esattezza dei punti e delle virgole, e mettendo maggior merito nel copiar testi che nel piantar viti. Fatto della Bibbia una copia diligente; la presentò a Carlo come tributo convenevole all'ingegno di chi la offriva, e agli incoraggiamenti di quello cui era destinato. Sopra tale esempio se moltiplicarono i buoni copisti, arte che dava fama e guadagno; e le biblioteche de' monasteri crebbero anche di codici profani. I migliori amanuensi ingegnandosi di sbandire i caratteri teutonici e tornare al bel tondo romano, riforma avviata nel convento di San Wandrillo per cura dei monaci Ovone e Arduino, e di cui sono frutto i bei manoscritti dei frati di Corbia e di Reims. — Aggravato dall'età, Alcuino rinunziò a' suoi discepoli le lautissime badie ond'era investito, e più non attese che alla salute dell'anima e del corpo. — Oltre di questo grande, chi fosse venuto alla corte di Carlo Magno gli trovava attorno non solo una maestà di re vinti, come a Tigrane, ad Attila, a Napoleone in Dresda, ma una ghirlanda, invidiabile anche da tempi più gloriosi; dovendosi ai nominati membri della sua accademia aggiungere il norico Leidrado arcivescovo di Lione, bibliotecario, che miglaja d'Adopziani convertì; Smaragdo abate di San Michele, che scrisse di grammatica sulle orme di Donato, e la *Via regia* per istruzione dei principi; il mentovato san Benedetto d'Aniano; Ansegiso di Borgogna intendente alle fabbriche, e primo raccoglitore de' Capitolari; gli ostriani Adalardo, che, oltre gli statuti della sua badia di Corbia, lasciò lettere e il trattato dell'ordine di palazzo; Tegano, che poi stese la vita di Lodovico Pio; Agobardo spagnuolo, arcivescovo di Lione, scrittore di teologia, di lettere e poesie; Rabano Mauro abate di Fulda e arcivescovo di Magonza, venuto più tardi in gran nomianza, e che lasciò cinquantun'opere di teologia, morale, filosofia, cronologia; oltre Teodolfo goto d'Italia, Paolino d'Aquileja, ed altri di cui parliamo più avanti. La maggior parte, il vedete, sono sacerdoti, e specialmente intesi a materie di religione; altro carattere di quell'età. Nè Carlo (come la fortuna diede ad Augusto e a Leone x) li trovò già belli e formati; molti

ceitados no seculo IX. O impulso dado ás sciencias e á instrucção publica por Carlos Magno teve maior desenvolvimento do seculo XIII por diante. Apesar das luctas quasi continuadas com os papas, o amor das sciencias e das letras não esfriou. (a) Entreviam-se já, por assim o dizer, os prodromos da *Renascença*, que não vinha longe.

E a Theologia escolastica, que então dominava, porque estava no seu apogêo, embora defeituosa em muita cousa, como vamos ver, não concorreu pouco (devemos fazer-lhe essa justiça) para o desenvolvimento e progresso da instrucção publica. Por necessidade, e até por gosto, muitos então se entregavam ao estudo da Theologia pelo methodo dos escolasticos. E é fóra de duvida que os homens mais notaveis que appareceram nos seculos XV e XVI, e até mesmo d'ahi em diante, deveram á Theologia escolastica o renome que alcançaram e ainda têm na republica das letras.

Não tem a Theologia escolastica sido apreciada por todos do mesmo modo. Para uns — o methodo adoptado pelos chamados escolasticos na exposição das verdades religiosas é improprio, inconveniente e nocivo, é pessimo. Para outros — não ha methodo mais adequado e claro, mais util e adaptado para levar o convencimento ao espirito de quem aprende e estuda.

Parece-nos haver exaggeração em ambas as opiniões: e se em ambas ha verdade, é comtudo certo que nenhuma d'ellas exprime exclusivamente toda a verdade.

É por isso que convém determinar bem o que se chama Theologia escolastica. É preciso saber com exactidão em que ella consiste.

Os padres mais illustrados da idade media entenderam, e muito bem, que a Theologia não podia attingir o seu verdadeiro fim sem a philosophia. Com nenhuma outra sciencia effectivamente a philosophia está mais estreitamente ligada do que com a Theologia, a *rainha das sciencias*. E se a esta, em razão do seu objecto, não pertenceesse o primeiro logar hierarchico na classificação das sciencias, do certo teria elle pertencido á philosophia. Se Deus, em seus

propheta mercè le istituzioni di lui, ed egli seppe occuparli nelle missioni, nella riforme, nella cancelleria, nel clero, nella legislazione, secondo la capitola, » (*Storia Universale di CESARE CANTU*, T. V, L. IX, cap. XII).

(a) A. BOSSERT — *La Littérature allemande au moyen âge*. Paris, 1871.

profundos arcanos, nos não tivesse introduzido, pelo seu Verbo, na sua propria sciencia, de certo que a philosophia seria a primeira das sciencias. E nem a philosophia perdeu com a revelação do Verbo: antes ganhou. A revelação addicionou á luz natural da razão uma luz superior, sobrenatural: a Verdade suprema patenteou ao espirito humano principios, elementos e verdades objectivas, que a razão, só por si, jámais poderia attingir. E, alliando-se ao Verbo divino, unindo os seus proprios principios aos principios da Fé, a philosophia ficou mais ampliada, expandiu-se mais, desenvolveu-se, formando uma sciencia muito mais vasta do que ella, por si só, poderia jámais crear. A philosophia com a revelação não desceu, nem se degradou: pelo contrario, elevou-se, aperfeiçoou-se. Sem a revelação era imperfeita e manca. Com ella completou-se, ficou inteira. E ahí está a historia da philosophia, anterior ao Christianismo, confrontada com a da philosophia depois do Christianismo, que nenhuma duvida deixam a este respeito para todo e qualquer espirito justo e imparcial.

É preciso, porém, não confundir a Fé com a Theologia. A Fé é toda sobrenatural e divina, e não depende, nem pode depender de causa alguma natural. N'esta parte os serviços da philosophia só podem ser negativos. Já assim não acontece com a Theologia, que, sendo sobrenatural em quanto ao seu objecto, é natural na sua essencia; por isso que nada mais é do que a analyse racional dos fundamentos e principios da Fé. E é sob este aspecto que os theologos da idade media entenderam que ninguem podia ser verdadeiro theologo sem ao mesmo tempo ser verdadeiro philosopho, ou que a philosophia exercia sobre a Theologia uma influencia tão directa e positiva, que esta sem aquella não podia progredir nem prosperar.

E se bem reflectirmos, facilmente conheceremos que a influencia da philosophia se estende realmente a todos os ramos da Theologia. Todos conhecem e sentem que o methodo adoptado na Theologia dogmatica, todas as definições e axiomas em que esta sciencia se basêa; em uma palavra, todos os processos, que segue em suas demonstrações, são pedidos á philosophia. O proprio Deus, havendo-se servido da linguagem humana para nos revelar seus mysterios, como que d'ante mão nos impoz a obrigação de applicar convenientemente á ordem sobrenatural as idéas e principios da ordem natural, manifestados por essa linguagem. É necessario, pois, ana-

lysar com o maior cuidado, com todo o escrupulo essas idéas: aliás, ou nada comprehenderemos da revelação, ou cahiremos em erros funestissimos. E tanto mais minuciosa e delicada deve ser essa analyse, quanto mais ella se applicar a idéas implicitas em dogmas de Fé, ou com elles connexas. É de todo o ponto indispensavel discriminar bem n'essas idéas o que pertence á ordem sobrenatural, e d'ella é proprio, do que é proprio e pertence á essencia universal das cousas, á ordem natural.

A Theologia dogmatica, portanto, é impossivel, se não tem por base e fundamento uma metaphysica exacta e profunda, que só pode ser-nos dada pela philosophia. Quem ha ahí que ignore que nem uma só d'essas noções geraes, que a metaphysica elabora e depura em seu cadinho philosophico, deixa de ter a cada passo applicação em Theologia dogmatica, onde apparecem com todos os aspectos, sob que é possivel consideral-as? Quem não sabe que sem um conhecimento exacto e profundo d'essas noções philosophicas, nem ha clareza na exposição das materias, nem facilidade na sua comprehensão? Sem esse auxilio da philosophia só ha duvida, hesitação, trévas: o conhecimento claro da idéa, ou, pelo menos, da sua necessidade ou conveniencia é impossivel sem ella.

Todos conhecem e sentem igualmente a ligação intima que prende a Theologia moral e canonica com a philosophia. Mais ainda, se é possivel, do que a Theologia dogmatica: já porque nas questões moraes ha muito menos verdades reveladas, que nas questões dogmaticas, embora a moral christã prenda nos dogmas; e já porque é á razão que o theologo moralista ha de ir buscar muitos dos principios que devem guial-o n'essa sciencia. É tambem pela razão que elle ha de solver as difficuldades que se offerecerem na applicação dos principios: e a maior parte dos deveres do homem para com Deus, para comsigo e para com o proximo, prendem com a ordem essencial, sendo, por isso, do dominio da philosophia. É ainda á philosophia que pertencem as theorias fundamentaes sobre os actos humanos e sobre a consciencia, que constituem, por assim dizer, o principal eixo sobre que gyra e se move todo o machinismo da sciencia dos costumes.

Pelo que respeita ao direito canonico, todos sabem que demanda e suppõe noções geraes sobre a lei, e sobre as condições da auctoridade social, tanto como o estudo da jurisprudencia civil. A ambas as legislações é indispensavel o direito natural, que estabe-

Rece as bases sobre que assentam tanto as leis da Igreja como as do Estado. É elle que estabelece as fórmulas geraes, que as leis positivas applicam ás condições particulares. Está, em uma palavra, para o direito positivo, quer canonico quer civil, como a algebra para a geometria. Sem elle não será facil generalisar os dados particulares, e engrandecel-os simplificando-os. Ora ninguem desconhece que é a philosophia que ha de dar-nos esses conhecimentos, e só a philosophia. Sem ella, portanto, não pode existir a synthese logica das verdades religiosas.

Foram tambem aquellas tres partes da Theologia — a dogmatica, a moral e a canonica, que tiveram maior desenvolvimento na idade media. A Theologia exegetica, não obstante a sua grande importancia, foi pouco cultivada. Os theologos d'esse tempo limitaram-se a repetir o que havia sido ensinado e explicado até o seculo vi. Os seus trabalhos ou foram as *Catenaes*, ou, se algum commentario nos legaram, não adeantaram mais que os seus antecessores. A hermeneutica como sciencia ainda não havia nascido, e como arte era imperfeitissima.

Foi a dogmatica, a moral e o direito canonico, de que principalmente se occuparam os theologos da idade media. E é até por isso que, nas obras mais notaveis, que d'esse periodo nos restam, vemos esses tres ramos da sciencia tractados promiscuamente, e até sem ordem e sem o devido methodo. Os maiores talentos d'aquella epocha, as mais robustas intelligencias se não esquivaram a esse defeito. Os seus trabalhos são essencialmente encyclopedicos, e colleccionados, na maxima parte, sem o necessario discernimento.

Ora, convencidos como estavam, e com razão, de que sem a philosophia não podia a Theologia attingir o seu fim; de que o theologo não podia ser verdadeiro theologo sem ao mesmo tempo ser verdadeiro philosopho; — a questão reduzia-se a conhecer d'entre as escholas philosophicas que existiam aquella de que o theologo devia subsidiar-se.

E a escolha não era difficil.

De certo que nas escholas materialistas, aliás desprestigiadas, não poderiam filiar-se os theologos, essencialmente espiritalistas. Lá só poderiam beber principios negativos, absolutamente inapplicaveis á Theologia positiva. O materialismo era essencialmente incompativel com o espiritalismo christão; era mesmo a sua completa negação. E o character da idade media era, de mais a mais, todo espiritalista.

Duas escolas espiritualistas disputavam preferencia nessa epocha: a escola de *Platão* e a de *Aristoteles*. A de *Platão* já elles sabiam o que podia dar em vista dos trabalhos dos padres alexandrinos. Por isso os theologos optaram pela de *Aristoteles*, e não foi sem razão.

Não quer isto dizer que a escola de *Platão* não ensinasse doutrinas verdadeiras. Temos para nós que ambas as escolas se completavam; e que a verdade estava em ambas, devidamente applicadas e bem entendidas. O idealismo de *Platão*, que mais tarde foi tão antiphilosophicamente aproveitado e applicado, era um principio luminoso, e de grande alcance para a philosophia: elevavamos a certa ordem de verdades e de demonstrações, a que nunca poderíamos chegar logicamente pela philosophia de *Aristoteles*. O *subjectivismo* de *Platão* creava no espirito conceitos *a priori*, a que nunca poderia chegar o *objectivismo a posteriori* de *Aristoteles*. E a verdade não está, nem póde estar, só no elemento objectivo, está tambem no subjectivo. Todos sabem a que absurdos levou a escola sensualista o *objectivismo* exclusivo. Todos comprehendem e conhecem tambem os excessos e desvarios, a que o *subjectivismo* exclusivo tem levado a chamada escola allemã. *Ne nimium. . . Est modus in rebus.*

Não foi, porém, isso que fez com que a idade media fosse geralmente aristotelica, e não platónica. Os theologos nessa epocha procuravam sobretudo um methodo claro de demonstração. Queriam regras fixas e universaes, que os encaminhassem nas discussões em que a cada passo se encontravam, e que, acceitas por todos, servissem, quando devidamente applicadas, para levar o convencimento ao espirito dos outros. Queriam definições claras dos termos, divisões methodicas, ordem racional nas idéas, raciocinios estrictamente logicos: em uma palavra, um methodo philosophico, mas completo, para explorar e demonstrar a verdade. Ora era isso precisamente que encontravam em *Aristoteles*, e que não viam em *Platão*. *Platão* era mais ontologico do que logico: *Aristoteles* era mais logico do que ontologico. Em *Aristoteles* encontravam tudo o de que necessitavam para as circumstancias em que se achavam: em *Platão* não. E foi isso que actuou sobre os theologos da idade media para optarem pela philosophia de *Aristoteles* com preferencia á de *Platão*, que pouco ou quasi nada podia ajudal-os nos fins que tinham em vista. E é de justiça con-

fessarmos que a philosophia aristotelica concorreu muito, muitissimo, para crear o rigor logico de demonstração, que então se usou, que continuou depois, e que ainda hoje se emprega nas demonstrações rigorosamente logicas, embora alguém se envergonhe de declarar, ou ainda de sentir que o aprendeu da escolastica. Os grandes raciocinadores dos seculos XVI e XVII não aprenderam em outra escola. E se essa philosophia tivesse sido convenientemente seguida e prudentemente cultivada, tendo em conta as necessarias modificações, dictadas pelo bom senso e pela sã razão, talvez a historia não tivesse de registar os erros e desvarios do scepticismo inglez, do sensualismo e deismo francez, e do racionalismo germanico sob os seus differentes aspectos e figuras, de certo mais numerosas e variadas que as do Proteu da mythologia pagã.

Quer isto dizer que somos exclusivamente aristotelico em philosophia, e que ainda hoje suspiramos por essa philosophia tanto em uso na idade media?

De certo não: e já o deixámos entrever.

De tudo se abusa. Que ha ahi de mais sancto, de que se não tenha abusado? Abusou-se tambem da philosophia aristotelica, o que não admira. E certos espiritos, para quem só é verdadeiro e util o que é novo, levados dos abusos, em que de certo caíram muitos dos que professavam a philosophia d'aquella escola, avaliaram de toda a philosophia por esses abusos, e condemnaram-n'a ao ostracismo, votando-lhe um odio eterno, um eterno rancor: o que não obsta comtudo a que, quando precisam de demonstrar com rigor logico alguma proposição, usem, e se sirvam, talvez inconscientemente, dos principios por ella seguidos.

Para nós, para quem a verdade é só uma, seja antiga, seja moderna, e que a abraçamos com o mesmo amor e enthusiasmo, venha donde vier, e só pelo facto de ser a verdade,— a philosophia aristotelica tem muita cousa, muitissima, aproveitavel, e pontos ha, alem dos quaes não passaram ainda as modernas escolas. E, sendo assim, porque não aproveitai-os? Só a insciencia e teimosia, ou ambas junctas, poderão rejeitar esses pontos: mas tambem com a pena de vegetarem na ignorancia.

Sejamos, pois, justos. Censuremos o abuso, que d'ella se fez, e não o uso. Rejeitemos ou reformemos o que nessa philosophia houver de inexacto ou dicto com menos precisão: mas não en-

volvamos no anathema fulminado contra a philosophia aristotelica os principios verdadeiros e inalteraveis que ella ensinou sempre, e que ainda hoje se ensinam. Procuremos a verdade, e acceitemol-a como tal, sem nos importar a sua proveniencia. A verdade é sempre uma e a mesma, é sempre a verdade. Repetimos: *Ne nimium. . . Est modus in rebus.*

Foi tambem debaixo d'estas impressões, e com aquelle fim em vista, que os theologos na idade media alliam a philosophia aristotelica com a Theologia.

Ora o movimento theologico, que então se operou, apresenta tres tendencias distinctas. A Theologia nesse grande periodo offerece tres feições characteristics: uma *positiva*, outra *contemplativa*, e a terceira *especulativa* ou estrictamente *escholastica*.

Tractavam uns de expôr e demonstrar as verdades religiosas pela auctoridade da Escripura, dos Concilios e Padres da Igreja, accrescentando, ás vezes, algumas proposições demonstradas pela razão natural. Punham de parte toda e qualquer fórma de argumentação dialectica, para só usarem dos argumentos positivos da Escripura e da Tradição.

Era a *Theologia positiva*.

Outros tractavam as doutrinas religiosas só e unicamente por puros raciocinios, pela arte dialectica: e, se algumas vezes empregavam ou citavam a Escripura, tomavam as suas palavras em sentido allegorico, ou davam-lhes interpretações as mais das vezes inteiramente arbitrarías. Para estes o raciocinio era tudo: a dialectica preferia á Escripura e á Tradição.

Era a *Theologia especulativa*, ou rigorosamente *escholastica*.

Outros havia, que preferiam ao methodo dialectico o methodo de intuição. Para estes a logica nada mais era que um simples instrumento, uma sciencia puramente verbal. Como só procuravam o gozo contemplativo da alma, a verdade para elles só valia em quanto realisava a plenitude d'essa vida mystica do espirito.

Era a *Theologia contemplativa*. (a)

Esta escola, como vivia uma vida intima e muito particular, como era dominada por um mysticismo mais ou menos intenso, mais ou menos exaggerado, pouca influencia teve nas luctas methodo-

(a) N. J. LAVORET, *Coup d'oeil sur l'Histoire de la Théologie Dogmatique*. Louvain. 1851.

logicas da epocha. Para elles a intuição era tudo, e a verdade só era aproveitavel, se condizia com essa intuição do espirito: se não, nada valia. Sequestrados, por assim dizer, do movimento theologico, promovido pelas luctas das outras duas escholas relativamente ao ensino organico, os theologos da eschola contemplativa, embora numerosos, pouca acção tiveram na questão de methodologia theologica. Alem de que, se para esta eschola a logica e a dialectica eram uma sciencia vã, uma sciencia de palavras, se o principio supremo para ella era a *intuição*, não era possivel discussão entre ella e as outras escholas, como facilmente se comprehende. (a)

Já não acontecia o mesmo com as outras duas. Os da eschola *positiva* tinham os escolasticos como suspeitos de *novidade*, e mesmo de heresia. Pela sua parte os escolasticos declaravam os positivistas homens sem genio, sem talento, sem intelligencia, e só aptos, quando muito, para repetirem servilmente textos da Escripura e dos Padres.

D'ahi a lucta entre as duas escholas: lucta em que o *positivismo* theologico decafu, para dar a victoria á *Theologia escholastica*, que achou apoio em toda a nova geração, que se entregava ao estudo. Todos abandonaram as lições da eschola positivista. A fama, a gloria e os applausos foram só para os escolasticos, diz *Du Boulay*. (b)

Ora nós costumamos designar com o nome de *Theologia escholastica* o methodo de tractar a *Theologia*, ou as materias religiosas, que nos seculos XI e XII se introduziu na Egreja. Esse methodo consistia, já em reduzir todas as materias theologicas a um só corpo synthetico, distribuindo-as e ordenando-as por forma, que umas dessem luz ás outras, constituindo assim um systema ligado, deductivo e completo, já em observar nas argumentações as regras da logica, fazendo uso das noções da metaphysica, e conciliando, tanto quanto possivel, a fé com a razão, a religião com a philosophia.

Todos vêem que neste empenho nada ha que censurar. Nem

(a) Conta, porém, escriptores illustres, taes como *S. Bernardo*, *Hugo de S. Victor*, *Ricardo de S. Victor*, *S. Boaventura*, *Guilherme*, *abbade de S. Thierry*, *Tauler*, *Ruysbrock*, *Gerson*, e outros.

(b) *Hist. Universit. Paris*. Sec. IV, diss. IV.

mesmo essa idéa era nova. Segundo Mosheim, já no seculo VII *Tayo de Saragoça* tinha feito igual tentativa. E é certo que no seculo VIII S. João Damasceno, nos seus quatro livros *De fide orthodoxa*, havia ensaiado o mesmo methodo, servindo-se, para explicar os dogmas christãos, da philosophia de Aristoteles.

Como, porém, S. João Damasceno, não teve imitadores, principalmente entre os theologos da Egreja latina, concordam todos em que a Theologia escolastica começou no seculo XI, e que o primeiro que apresentou um systema de Theologia por aquelle methodo foi S. Anselmo, que morreu, em 1109, arcebispo de Cantorbery.

S. Anselmo foi discipulo de Lanfranc, o principal theologo que havia combatido e refutado a heresia de Béranger com referencia ao mysterio da Eucharistia.

S. Anselmo, e Lanfranc, ambos italianos, são considerados como os maiores theologos do seculo XI. Mas S. Anselmo considera-se como o primeiro elo da cadeia dos theologos escolasticos. Foi elle tambem o primeiro que elevou a dogmatica á altura a que jámais havia chegado.

S. Anselmo, na investigação e demonstração das verdades religiosas, segue o principio de S. Agostinho: — *Credo ut intelligam*. Vê-se isso bem claramente do titulo ou epigraphe do seu *Proslogium seu Alloquium*, titulo que revela todo o pensamento do sabio arcebispo em quanto ao methodo: — *Fides quaerens intellectum*.

Para S. Anselmo a fé é o principio do conhecimento da religião. Não é só pela razão, *a priori*, e prescindindo da revelação, que devemos investigar e estudar as verdades religiosas. Poderemos por esse processo chegar talvez ao conhecimento da necessidade de certas verdades; mas verdades, cujo objecto a razão não pôde descobrir nem ver, por estarem fóra do seu horisonte. Sentindo a necessidade de certas verdades religiosas, a razão não pôde determiná-las, desde que prescinda da revelação. O espirito humano é nimamente fraco, e essencialmente impotente, para poder penetrar os designios da Sabedoria infinita e absoluta, e descobrir só por si as verdades do mundo supra-intelligivel. A sua esphera d'acção é no mundo intelligivel. A sua manifestação fóra da esphera propria pôde dar em resultado o erro. É por isso mais seguro marchar dos dogmas, recebidos pela fé, e procurar a razão

da sua existencia, demonstrando a sua conveniencia: — *Fides quaerens intellectum*.

Em tempos relativamente mais modernos Kant sentiu essa necessidade de certas verdades do mundo supra-intelligivel, do mesmo modo que S. Anselmo; mas, receando ir topar com a revelação, de que queria em todo o caso fugir, ápezar d'a logica o arrastar para ella, satisfez-se com acceital-as como *postulados*, mas postulados *indispensaveis* para o seu systema de moral. S. Anselmo foi mais logico, mais franco e sincero. As verdades do mundo supra-intelligivel, indispensaveis á sciencia da razão, não tinham, nem podiam ter outra origem, senão a revelação. E S. Anselmo foi para onde a boa logica o levava.

Agitava-se, em seu tempo, nas escholas a cerebrina questão do *nominalismo* e do *realismo*. E foi até o nominalismo de Roscelin, conego de Compiègne, e o conceitualismo do celebre Abailard, que provocaram alguns dos escriptos de S. Anselmo. Os principios racionalistas, como hoje lhes chamariamos, d'aquelles dois nominalistas é que deram occasião a S. Anselmo de insistir no principio de S. Agostinho, e de desenvolver o seu methodo de demonstração theologica.

O methodo racionalista de Abailard levava necessariamente a muitos erros em religião. Por suas *novas* explicações Abailard alterava fundamentalmente a maior parte dos dogmas christãos. Foi até por isso que o seu competidor, S. Bernardo, se viu na necessidade de denunciá-lo ao papa; e na carta que dirige ao chefe da Igreja exprime-se elle da seguinte fórma: «*Novum auditur populis et gentibus evangelium, nova proponitur fides, fundamentum aliud ponitur praeter id quod positum est. De virtutibus et vitiis non moraliter, de sacramentis Ecclesiae non fideliter, de arcano Sanctae Trinitatis non simpliciter nec sobrie disputatur: sed cuncta nobis in perversum, cuncta praeter solitum et praeterquam accepimus ministrantur.*» (a) E noutro logar: «*Irridetur simplicium fides, eviscerantur arcana Dei, quaestiones de altissimis rebus temerarie ventilantur, insultatur patribus, quod eas magis sapiendas quam solvendas censuerint. . . . Tentat altiora se, fortiora scrutatur, irruit in divina, sancta temerat magis quam*

(a) *Epist. cxc de Abailardo.*

reberat, clausa et signata non aperit, sed diripit: et quidquid sibi non invenit pervium, id putat nihilum, credere dedignatur.» (a)

Estas expressões amargas do sancto abbade de Claraval deixam ver bem qual era a attitude dos theologos orthodoxos em presença das doutrinas de Abailard. Os catholicos consideravam-n'o como um innovador temerario e perigoso, como um dialectico profano, que havia rompido com todas as tradições da eschola theologica.

Vê-se, por este esboço rapido, qual o methodo do primeiro theologo escolastico. S. Anselmo aceitava e reconhecia a conveniencia e os direitos da razão no estudo e investigação das verdades religiosas, ou, antes, no seu exame e demonstração. Mas punha em primeiro logar a fê, como unica fonte propria, que, em religião, nos podia dar o objecto do exame da razão: — *Fides quaerens intellectum*. Não se limitava ao positivismo da Escriptura e da Tradição dos Padres: queria que pela razão se procurasse e conhecesse a conveniencia e o porquê da existencia dos dogmas christãos. «*Negligentia mihi videtur, diz elle, si postquam confirmati sumus in fide, non studemus, quod credimus, intelligere. ut rationabili necessitate intelligam esse oportere omnia, quae nobis fides catholica de Christo credere praecipit.*» (b)

Ningueia, de certo, com razão e consciencia poderá censurar um tal methodo. E o não se ter seguido essa ordem de demonstração, esse methodo, deu em resultado na idade media o racionalismo de Roscelin e de Abailard, como em nossos dias equal procedimento tem dado identicos resultados. E, notemos de passagem, se Roscelin e Abailard foram mãos theologos, não foram tambem melhores philosophos, diga o que disser o pae do eclecticismo francez. (c) Não póde rigorosamente chamar-se philosopho aquelle que, não obstante conhecer a incompetencia de um methodo para o descobrimento da verdade, insiste pertinazmente no mesmo methodo. Não póde ser isso philosophico, é antes uma heresia ou scisma philosophico.

Hildegardo de Mans, arcebispo de Tours, e que floresceu nos

(a) *Epist. CLXXXIX de eod.*

(b) *Cur Deus Homo. L. 1, cap. II.*

(c) *Ouvrages inédits d'Abélard, publiés par M. Victor Cousin. Introd. pag. IV e V.*

fins do seculo XI e principios do seculo XII, seguiu as pisadas de S. Anselmo no seu *Tractatus theologicus*, que muitos consideram como o primeiro *manual* de Theologia dogmatica da idade media. Crê-se até que foi preferido aos trabalhos do illustre arcebispo de Cantorbery. (a)

Sobrelevou, porém, a todos os do seu tempo Hugo de S. Victor. Embora pertencesse á eschola contemplativa, Hugo occupou-se tambem de systematizar a Theologia dogmatica; e, com quanto o seu trabalho não possa dizer-se perfeito, é certo que exerceu grande influencia sobre todos os trabalhos posteriores nesse genero. S. Thomaz, segundo se lê na *Historia litteraria da França* (b), considerava-o como seu mestre.

Nada diremos dos seus escriptos sobre Theologia mystica e contemplativa. Consideraremos sómente as suas producções em Theologia positivo-especulativa, que é a que aqui temos mais em vista. As principaes foram a *Summa sententiarum*, e o tractado *De Sacramentis*.

Na *Summa* tractou Hugo de S. Victor de reunir tudo quanto entendia pertencer ao dominio da Theologia, classificando por uma ordem scientifica as diversas materias da Fé christã. Dividiu-a em sete partes. (c)

É muito notavel este trabalho de Hugo, não só por ser o primeiro que deu tão grande desenvolvimento á systematização das materias dogmaticas sob o aspecto positivo-especulativo, mas tambem pela grande influencia que exerceu, como já indicámos, sobre os trabalhos posteriores, sobre todas as *Summas*, que appareceram depois, até o fim da idade media. Foi Hugo de S. Victor que inspirou Pedro Lombardo, como este foi depois o mestre de todos

(a) ВЪВЕДЕНІЕ — *Dict. de Theol. verb. Theologie scholastique.*

(b) Tom. XII.

(c) Tracta na 1.ª da Fé, Esperança e Caridade, da distincção e egualdade das tres Pessoas divinas, da predestinação, da vontade de Deus, sua presciencia e omnipotencia, e do mysterio da Incarnação: — na 2.ª tracta da criação e do estado da natureza angelica: — na 3.ª da criação e estado da natureza humana: — na 4.ª dos Sacramentos *in genere*, e dos Mandamentos de Deus: — na 5.ª do Baptismo: — na 6.ª dos Sacramentos da Confirmação, da Eucharistia, da Penitencia, e da Extrema-uncção: — na 7.ª do Matrimonio.

os que se lhe seguiram. Foi até da *Summa* de Hugo que os outros imitaram os títulos que deram aos seus trabalhos, segundo diz *Du Boulay*. (a)

Hildegardo de Mans no seu *Tractatus theologicus* havia seguido o methodo positivo. Hugo não: tractou de alliar o methodo positivo com o methodo especulativo, e vê-se que é este quasi sempre o que predomina. Depois de expôr summariamente a doutrina christã, tal como a ensinam a Escripura e os Padres, Hugo de S. Victor tracta de analysal-a, de explical-a, de demonstrar a sua razão de ser e conveniencia, tomando sempre por modelo em seus processos especulativos os trabalhos de S. Agostinho. Este grande doutor da Egreja foi o guia de Hugo de S. Victor, como já o fôra tambem de S. Anselmo. Nem é preciso ser muito lido nas obras do sabio bispo de Hippona, para conhecer desde logo que Hugo segue em seus principaes escriptos dogmaticos a mesma ordem de idéas que S. Agostinho.

É facil explicar a preferencia que teve a *Summa sententiarum* de Hugo de S. Victor, e a grande influencia que exerceu no ensino theologico. Se a idade media é caracteristicamente theologica, os seculos XIII e XIII são incontestavelmente aquelles em que mais se trabalhou na organização scientifica d'esse ramo de instrucção publica, que nesses tempos era quasi o unico, ou pelo menos o principal. Foi nesses seculos que a Theologia attingiu o seu apogêo. Todo o mundo scientifico estudava Theologia, porque nella se resumiam tambem quasi todas as sciencias.

Ora os trabalhos de S. Anselmo, com quanto seguissem uma ordem racional e logica, sem jámais o seu auctor se escravizar ao positivismo da eschola, é certo que não formavam um corpo systematico de doutrina. Eram antes trabalhos avulsos, provocados pelas innovações, que o racionalismo de Roscelin e de Abailard, levados do seu nominalismo, pretendia impiamente introduzir, do que uma *Summa* ordenada e systematizada dos dogmas christãos.

(a) «Librum edidit Hugo, quem *Summam sententiarum* appellavit. *Hinc Summae et Summarum theologicarum* libri dici et appellari coepti, eique summistae theologi suam originem et appellationem debent.» (*Hist. Universit. Paris. Tom. II.*) — Mosheim diz tambem: «Hac aetate Hugo de S. Victore primus hoc modo (sententiariorum) religionis praecepta, convenienti ratione digesta, exposuisse fertur, quem alii plures consecuti sunt.» (*Instit. hist. eccles.*)

— Hildeberto de Mans afastou-se um pouco do methodo de S. Anselmo. No seu *Tractatus theologicus* vê-se, como já dissemos, que elle adoptou e seguiu o methodo puramente positivo, methodo que aliás não tinha muitos defensores. Preferia-se geralmente o methodo positivo-especulativo. E estamos convencidos de que, se na Universidade de Pariz se preferiu o trabalho de Hildeberto ao de S. Anselmo, foi mais por elle apresentar com melhor ordem e systema as materias theologicas, do que pelo methodo que seu auctor adoptara na sua exposição.

Era nestas circumstancias que apparecia a *Summa sententiarum* de Hugo de S. Victor, que tinha sobre os trabalhos que já existiam não só a vantagem de ter systematisado, e bem melhor que Hildeberto de Mans, os dogmas christãos, mas de seguir na sua exposição e demonstração o methodo de que geralmente mais se gostava, o methodo positivo-especulativo. D'ahi certamente a superioridade, que todos reconheceram nos trabalhos de Hugo: d'ahi a grande influencia que exerceu sobre o ensino theologico: d'ahi, finalmente, ser a *Summa* o ponto de partida, a fonte aonde depois foram beber os mais notaveis e illustres escolasticos, como Pedro Lombardo e S. Thomaz.

Não quer isto dizer, porém, que o trabalho de Hugo de S. Victor fosse perfeito. Estava muito longe d'isso. Pela exposição, que acima notámos, das materias de que elle se occupava na sua *Summa*, e pela ordem por que as tracta, vê-se que essa não é a ordem natural, e que não está em harmonia com a ordem real e ontologica. A *Summa* começa pelas virtudes theologaes, Fé, Esperança e Caridade. Ora em Theologia dogmatica não é logico começar por tractar do homem, ou do que lhe respeita: é de Deus que primeiro se deve tractar, porque é a origem e principio de toda a religião: e a Theologia dogmatica, para ser verdadeira, não pode ser outra cousa senão a religião explicada, percebida e comprehendida, tal qual é realmente, pelo espirito humano. Hugo de S. Victor tracta do mysterio da Incarnação antes de fallar da criação do homem e do seu estado, o que, como claramente se vê, é uma inversão da ordem real e ontologica, pois que a Incarnação do Verbo presuppõe a quédã original do homem. — Conclue depois a *Summa* pelo matrimonio: e todos comprehendem que não são os Sacramentos que fecham o cyclo religioso do homem. Os Sacramentos suppõem o homem ainda em caminho para o seu fim, mar-

chando para o termo do seu destino religioso, não podendo, nem devendo ser, portanto, a coroação da sciencia religiosa.

A *Summa*, pois, de Hugo de S. Victor está muito longe da perfeição em quanto a methodo e ordem logica. E em um curso de Theologia é importantissimo, é mesmo indispensavel, observar e guardar sempre uma ordem rigorosamente logica na distribuição e exposição das materias. As verdades religiosas em sua realidade objectiva formam um plano perfeitamente ordenado, um systema divinamente harmonico, em que cada cousa tem o seu logar proprio, e em que todas as partes se ligam e correspondem admiravelmente. Ora a sciencia theologica só pode ser inteiramente exacta, pura, harmonica, perfeita, reproduzindo e explicando cada um dos dogmas pela ordem real que occupam no plano divino: a sciencia deve ser um espelho fiel do que é *realmente*. — É só assim que o theologo pode comprehender e apreciar o que ha de verdadeiro e de divino nos dogmas que constituem a economia da religião christã. A ordem dos dogmas christãos não é arbitraria e artificial, nem pode depender do capricho e imaginação dos theologos: é uma ordem real e logica, que subsiste independentemente do nosso espirito ou da nossa percepção. O dever do theologo, pois, é simplesmente copiar, por assim o dizer, essa ordem propria da sciencia, reproduzindo-a com a mais escrupulosa exactidão, repetindo assim fielmente o plano sublime do proprio Deus. E a *Summa* de Hugo de S. Victor está muito longe de ser isso.

Não obstante, porém, esses defeitos, Hugo de S. Victor é um theologo de primeira ordem. Até o seu tempo ninguem tinha feito mais do que elle: e dos theologos posteriores, embora corrigissem muitos defeitos que neste se encontram, nenhum tambem é perfeito em quanto á ordem rigorosa e severa que deve presidir á organização d'um curso completo de Theologia. Todos sabem que as *Summas* que a idade media nos legou são, em certo modo, verdadeiras encyclopedias theologicas, em que, conjunctamente com os dogmas, se tractam materias moraes, canonicas, liturgicas, e até algumas vezes politicas, não fallando já de materias estrictamente philosophicas. Era o gosto do tempo.

Com quanto, porém, a *Summa sententiarum* de Hugo de S. Victor exercesse grande, muito grande influencia sobre o ensino theologico na idade media, é comtudo certo que a obra mais notavel d'esse illustre theologo é a que se intitula *De Sacramentis*

fidei christianae, na qual tracta de todos os mysterios, ou, em geral, de todos os artigos da Fé christã. Nella corrige até o auctor algumas faltas de ordem, que acima indicámos.

E, para melhor avaliarmos o methodo que elle seguiu nesta obra, citaremos as suas proprias palavras. Diz assim: «*Quamvis autem principalis materia divinae Scripturae sint opera restorationis, tamen ut competentiùs ad ea tractanda accedat, primum in ipso capite narrationis suae breviter secundum fidem rerum gestarum exordium et constitutionem narrat operum conditionis. Non enim convenienter ostendere posset qualiter homo reparatus sit, nisi prius demonstraret qualiter sit lapsus. Neque vero lapsum ejus convenienter ostenderet, nisi prius qualiter a Deo institutus fuerit explicaret. Ad ostendendam autem primam institutionem hominis, oportuit ut totius mundi conditio ac creatio panderetur, quia propter hominem factus est mundus... Hoc igitur ordine Scriptura sacra primum creationem mundi describit, qui propter hominem factus est; deinde commemorat qualiter homo factus in via justitiae et disciplinae dispositus est; postea qualiter homo lapsus est; novissime quemadmodum est reparatus.*» (a)

Esta obra dividiu-a o auctor em dois livros. No primeiro explica o que diz respeito á religião desde a criação do mundo até á Incarnação do Verbo. No segundo — desde a Incarnação do Verbo até á consummação de todas as cousas. O primeiro comprehende doze partes, e o segundo dezoito. (b)

Temo-nos demorado a fallar dos trabalhos de Hugo de S. Victor,

(a) *De Sacram.* Prolog. c. 3.

(b) O livro primeiro comprehende doze partes. Na 1.^a tracta da criação do mundo visivel; na 2.^a da causa da criação do homem e das causas primordiales de todas as cousas; na 3.^a depois de estabelecer que a causa da criação em geral está em Deus, nas perfeições diyinas, estuda a natureza de Deus e o mysterio da Trindade; na 4.^a tracta em particular da vontade de Deus; na 5.^a dos anjos; na 6.^a da criação do homem, e do seu estado antes do peccado; na 7.^a da quéda do homem e das suas consequencias; na 8.^a da sua reparação; na 9.^a da instituição dos Sacramentos; na 10.^a da Fé; na 11.^a dos Sacramentos da lei natural; na 12.^a dos Sacramentos da lei escripta.

O livro segundo comprehende dezoito partes. Na 1.^a tracta da Incarnação do Verbo; na 2.^a da unidade da Igreja, que é o corpo de Jesus Christo; na 3.^a das ordens ecclesiasticas; na 4.^a dos ornamentos sagrados; na 5.^a da dedicação das egrejas; na 6.^a do Baptismo; na 7.^a da Confirmação; na 8.^a da

porque, como diziamos ha pouco, foi elle o mestre de Pedro Lombardo e de S. Thomaz; foi nas obras d'aquelle illustre theologo que estes dois grandes luminares da Theologia escholastica se inspiraram: e muitas das doutrinas expostas no tractado *De Sacramentis fidei christianae* foram de certo aproveitadas pelos auctores das *Summas* que depois appareceram.

Hugo teve um discipulo notavel, Ricardo de S. Victor, que, seguindo as pisadas do mestre, tractou de desenvolver e de explicar os dogmas christãos pelo mesmo methodo positivo-especulativo. Não compoz, porém, cõrpo nenhum systematico de Theologia. A sua obra principal intitula-se *De Trinitate*, em que parte do mesmo principio de S. Agostinho — *credo ut intelligam*, adoptado e seguido sempre pelos theologos catholicos.

Ricardo de S. Victor procede como o mestre: expõe o dogma christão, e depois tracta de explical-o e demonstral-o especulativamente. O seu methodo, pois, é o methodo positivo-especulativo. Vê-se isso das suas proprias palavras, que transcrevemos:

«Ad eorum itaque notitiam de quibus recte dicitur nobis, si non credideritis, non intelligetis, oportet quidem per fidem intrare, nec tamen in ipso statim introitu subsistere, sed semper ad interiora et profundiora intelligentiae properare, et cum omni studio et summa diligentia insistere ut ad eorum intelligentiam quae per fidem tenemus quotidianis incrementis proficere valeamus... Sicut in fide totius boni inchoatio, sic in cognitione totius boni consummatio atque perfectio. Feramur itaque ad perfectionem, et quibus ad profectum gradibus possumus properemus de fide ad cognitionem; satagamus, in quantum possumus, ut intelligamus quod credimus.... Parum ergo debet nobis esse quae recta et vera sunt de Deo credere, sed satagamus, ut dictum est, quae credimus intelligere; nitamur semper, in quantum fas est, vel fieri potest, comprehendere ratione quod tenemus ex fide. Sed quid mirum si ad divinitatis arcana mens nostra caligat, cum omni pene momento terrenarum cogitationum pulvere sordescat? Excutere de pulvere,

sagrada Eucharistia; na 9.^a dos Sacramentaes (*de minoribus sacramentis et sacris*); na 10.^a da simonia; na 11.^a do Matrimonio; na 12.^a dos votos; na 13.^a das virtudes e vicios; na 14.^a do Sacramento da Penitencia; na 15.^a da Extrema-uncção; na 16.^a do fim do homem; na 17.^a do fim do mundo; na 18.^a do estado do mundo futuro.

Virgo filia Sion. Si filii sumus Sion, sublimem illam contemplationis scalam erigamus; assumamus pennas ut aquilae, in quibus nos possimus a terrenis suspendere, et ad coelestia levare. Erit itaque intentionis nostrae in hoc opere, ad ea quae credimus, in quantum Dominus dederit, non modo probabiles, verum etiam necessarias rationes adducere... Credo namque sine dubio, quoniam ad quorumlibet explanationem quae necesse est esse, non modo probabilia, imo etiam necessaria argumenta non deesse, quamvis illa interim contingat nostram industriam latere... Videtur autem omnino impossibile, omne necessarium non esse, necessariaque ratione carere; sed non est cujusvis animae hujusmodi rationes de profundo et latebroso naturae sinu elicere, et velut de intimo quodam sapientiae secretario erutas in commune deducere.» (a)

Ambos estes theologos, Hugo de S. Victor e Ricardo de S. Victor, pertencem, como já vimos, á escola contemplativa ou mystica. São ambos, primeiro que tudo, mysticos e contemplativos. Mas o seu mysticismo não exclue a philosophia, nem o especulativismo: é um *mysticismo especulativo*, que abunda muitas vezes em pensamentos profundos, mas em que a sciencia apparece como cousa puramente accessoria, e o espirito só procura a verdade para alcançar o amor, que é a plenitude da vida da alma, segundo a escola.

Da mesma escola de S. Victor, a que pertenciam Hugo e Ricardo, saú um outro theologo de grande renome, e que exerceu uma influencia extraordinaria nos estudos theologicos, assim na idade media, como depois da Renascença. Foi Pedro Lombardo, assim chamado por ter nascido na Lombardia.

Em seu tempo muitos theologos, desprezando inteiramente o estudo da Escripura e da Tradição, tractaram de fundamentar os dogmas só e exclusivamente sobre as concepções de seu espirito, ou sobre vãs subtilidades dialecticas. Em certas escolas disputava-se sobre tudo, menos ácerca d'aquillo sobre que se devia disputar. Parecia até que se punham em dúvida os dogmas mais incontesteveis da Fé: e sustentava-se o *pro* e o *contra* á imitação dos frivolos sophistas gregos, com o mesmo ardor e eom a mesma convicção apparente. Já isto havia dado origem a varios erros: e as

(a) *De Trinitate*, Lib. 1, cap. 3 — Prolog. — e Lib. 1, cap. 4.

cousas haviam chegado a ponto, que Alexandre III, que então presidia á Egreja universal, receioso dos resultados funestissimos, que podia trazer consigo um tal modo de tractar as materias theologicas, julgou dever intervir com a sua auctoridade para pôr cõbro a essa inquieta e ridicula frivolidade dos espiritos. Em 1164 reunira elle tres mil pessoas de letras, de accõrdo com as quaes, e tambem com os cardeaes, prohibiu que para o futuro se agitassem taes disputas, encarregando o bispo de Pariz de velar por isso. Já Hugo de S. Victor tambem havia combatido com todas as suas forças essa funesta tendencia dos espiritos, esforçando-se por fazer voltar a Theologia aos seus verdadeiros principios.

Pedro Lombardo viu até aonde podia levar aquelle methodo licencioso, e os gravissimos males que podia occasionar, e trabalhou por fazel-o desaparecer. «Pour l'exécution de ce dessein, diz a *Histoire littéraire de la France*, il ramassa dans les Pères et les anciens docteurs les passages les plus précis sur les questions qui s'agitaient alors dans les écoles, et les distribua par ordre des matières, à fin de former par là un corps de décisions nettes, respectables, authentiques, et capables, en un mot, de lever tous les dcutès, et de ramener tous les esprits à l'uniformité de doctrine. L'ouvrage qui résulta de ce travail est intitulé les *Sentences*.» (a) E com effeito no prologo ao seu trabalho diz elle quasi o mesmo: «*Horum igitur et Deo odibilem ecclesiam evertere, atque ora opilare . . . et lucernam veritatis in candelabro exultare volentes, in labore multo ac sudore hoc volumen, Deo praestante, compegimus, ex testimoniis veritatis in aeternum laudatis, in quatuor libris distinctum. In quo majorum exempla doctrinamque reperies: in quo per dominicae fidei sinceram professionem, viperae doctrinae fraudulentiam prodidimus. . . . Sicubi vero Patrum vox nostra insonuit, non a paternis discessit limitibus. Non igitur debet hic labor cuiquam pigro vel multum docto videri superfluous, cum multis impigris multisque indoctis, inter quos etiam et mihi sit necessarius: brevi volumine complicans Patrum sententias oppositis eorum testimoniis, ut non sit necesse quaerenti librorum numerositatem evolvere, cui brevitatem quod quaeritur offert sine labore.*» (b)

(a) *Histoire littéraire de la France*, tom. XII.

(b) *Prolog.*

Assim no *primeiro livro* tracta de Deus, da trindade das Pessoas na unidade da natureza divina, e dos attributos da Divindade. O *segundo* começa pela criação, e tracta dos anjes e dos homens, do estado primitivo de innocencia, do livre arbitrio e da graça; do peccado original e do peccado actual. O *terceiro* occupa-se da Incarnação, das tres virtudes theologaes, das quatro virtudes cardeaes, dos dez mandamentos, e da differença dos dois Testamentos, antigo e novo. O *quarto* finalmente tracta dos *signaes* ou dos Sacramentos da Lei antiga e da Lei nova, e em seguida da resurreição, do juizo final, da bemaventurança dos justos no ceu, e das penas dos condemnados no inferno.

O primeiro reparo critico, que aqui salta aos olhos, é que o principio supremo e geral, que Pedro Lombardo tomou para a divisão da Theologia, é inaceitavel e inadmissivel. É possivel que no Christianismo tudo se reduza a cousas e signaes: mas não é essa a questão, quando se tracta de classificar e coordenar logicamente os dogmas. O que se deve procurar é a ordem, a relação real e ontologica de todas as verdades religiosas, quer pertençam á categoria dos signaes, quer á das cousas. E aquelle principio de Pedro Lombardo não pode, por forma alguma, servir de base a uma exacta systematisação scientifica das idéas christãs: pelo contrario é-lhe completamente extranho. Já S. Thomaz criticou esta forma, por que Pedro Lombardo considerou o objecto da Theologia. (a) E é sem dúvida da inconveniencia e illegitimidade de tal principio que provém certa desordem e confusão, que se notam em algumas partes das *Sentenças*. Assim é, por exemplo, que a doutrina dos Sacramentos parece totalmente separada dos dogmas da redempção e da graça, quando todos comprehendem e sabem que ella está com elles intima e necessariamente ligada e connexa. Do mesmo modo o final do quarto livro é consagrado aos ultimos fins do homem: e esta doutrina não pode entrar na categoria dos *signaes*, objecto geral do quarto livro, mas sim na das *cousas*. (b)

Carece, por isso, de ordem logica; não ha boa systematisação de materias no trabalho de Pedro Lombardo. Melchior Cano vai mais adiante ainda, porque o aprecia do modo seguinte: «*Caeteri scholae auctores, perturbatione rationis atque ordinis multum omnino*

(a) *Summa Theolog.* Part. 1, q. 1, a. 7.

(b) N.-J. LAFORET. — *Coup d'oeil sur l'histoire de la Théologie dogmatique.* Louvain, 1851.

peccaverunt, Magistrum videlicet secuti, in cujus quatuor sententiarum libris multa quidem lectio sanctorum apparet, et pro tempore illo haud mediocris sane eruditio. Sed praeter distinctionum vocabula, in quas libri illi divisi sunt, nihil distinctum fere vides, recteque et ordine distributum. Testimoniorum congeriem dicas potius, quam dispositionem et rationem disciplinae.... Innumera sunt confuse ab illo perturbateque tractata. Quam ob rem scholasticis, qui hujus vestigiis inhaeserunt, confusa etiam fere ac perturbata sunt omnia.» (a) E Laforet, que pretende explicar a dureza com que se exprime Melchior Cano, pela reacção que em seu tempo surgiu de toda a parte contra a escolastica, diz com tudo : «Assurément l'oeuvre de Pierre Lombard est loin d'être parfaite, nous en convenons volontiers, le plan en est défectueux, l'ordre naturel qui relie entre elles toutes les vérités chrétiennes n'y est pas assez rigoureusement observé.» (b) Entretanto, apesar d'essas faltas de ordem, de methodo e de systema, que realmente se notam na *Summa das Sentenças*, o trabalho de Pedro Lombardo tem merecimento, e não pequeno. A maior parte das grandes questões theologicas são por elle tractadas com estante clareza e concisão. O elemento *positivo*, que nelle predomina mais, sem que se despreze completamente o elemento especulativo, antes alliados, constituiram um e outro principios secundos, que produziram em seu tempo uma reacção benefica e salutar sobre ensino theologico, que se ia transviando pelas exaggerações das dialecticas exclusivistas, e foram occasião e germen das mais bellas especulações em tempos posteriores. Considerado debaixo d'este ponto de vista, o trabalho de Pedro Lombardo é com a *Summa theologica* de S. Thomaz a obra capital da idade media. Pedro Lombardo foi por antonomasia chamado o *Mestre das Sentenças*, e a sua obra, servindo de texto para as lições de theologia durante muitos seculos, teve um numero infinito de commentadores. (c)

(a) *Locor. theol.* Lib. XII, c. 3.

(b) N.-J. LAFORET, *Ob. cit.*

(c) «Pitseus en compte jusqu'à cent soixante composés par les seuls Anglais. Mais qui pourrait faire l'énumération de ceux qui ont été enfantés par les théologiens des autres nations? On ne s'est pas contenté d'orner de commentaires la *Somme des Sentences*, on a voulu même lui prêter les grâces de la versification. Les bibliothèques de Caio-Gonvalen et de Saint Pierre de Cambridge conservent chacune un manuscrit qui a pour titre: *Quatuor libri Sententiarum versificati.*» (*Histoire littéraire de la France*, tom. XII.)

A Ordem de S. Francisco tambem deu á Theologia no seculo XIII tres representantes celebres entre todos: Alexandre de Hales, S. Boaventura, e João Duns Escoto: e a de S. Domingos dois interpretes não menos illustres, Alberto Magno, e S. Thomaz de Aquino.

De todos elles diremos alguma cousa pela sua ordem chronologica.

Alexandre de Hales, assim dicto do nome da terra no condado de Gloucester, em que nasceu, é um dos primeiros e mais illustres commentadores do *Mestre das Sentenças*. A epocha da sua maior celebridade foi de 1230 a 1240. Os seus contemporaneos deram-lhe o titulo de — *doctor irrefragabilis*.

O Papa Innocencio IV, admirador do seu grande saber, ordenou-lhe que colleccionasse as suas lições por forma que a obra podesse servir aos estudantes e aos professores de Theologia. Alexandre de Hales obedeceu, e poz em ordem os elementos d'esse grande trabalho conhecido com o nome de *Summa* de Theologia, ou *Commentario* sobre os quatro livros das Sentenças, (a) que, depois de ser submettido ao examé de setenta doutores, e obtido approvação, foi recommendado por Alexandre IV a todas as escholas catholicas. (b)

A obra é dividida em quatro partes: cada parte se subdivide em questões; as questões em secções ou membros; e as secções em artigos. Começa por expôr, com os argumentos que a apoiam, a opinião opposta á these que quer estabelecer: depois apresenta diversas razões para provar o sentimento contrario a essa opinião: segue-se, por ultimo, a explicação e solução definitiva da questão, e a resposta directa ás objecções que no principio se haviam apresentado. Parece que este processo tecnico de Alexandre de Hales serviu de modelo ao mecanismo severo e invariavel da *Summa* de S. Thomaz. O *Anjo da Eschola* só deu uma forma mais clara e rigorosa ao processo do celebre franciscano.

Em todo o caso note-se que já aqui apparece certa tendencia para a Theologia polemica e irenica. A obra, comtudo, que serve de texto é a *Summa* das Sentenças de Pedro Lombardo.

(a) *Summa universae Theologiae, sive Commentarius in quatuor libros Sententiarum.*

(b) N.-J. LAFORET, *Ob. cit.* — DE CARAMAN, *Histoire des révolutions de la philosophie en France pendant le moyen âge jusqu'au seizième siècle,*

Alberto Magno, nascido em 1193 em Lavingen na Suabia, da familia dos condes de Bollstaedt, ensinou Theologia em Colonia e em Pariz; e morreu a 5 de novembro de 1280 com 87 annos de idade.

O que ha mais de admirar em Alberto Magno não é, como em S. Anselmo, a originalidade, a elevação e a profundeza, mas antes a sua pasmosa vastidão de conhecimentos. Physica, mathematicas, astronomia, historia natural, physiologia, philosophia e Theologia nos seus variadissimos ramos, tudo Alberto Magno explorou, e sobre tudo deixou trabalhos. É o sabio mais universal da idade media: e é até por isso que os seus contemporaneos o chamaram *Magno*. Por essa universalidade de conhecimentos, e principalmente por seus trabalhos extraordinarios nas sciencias exactas e nas sciencias naturaes, passou por um prodigio aos olhos de seus contemporaneos; (a) e muitos o accusaram de feiticeiro e de exercer a magia por sortilegios e maleficios. (b)

Sobre Theologia as suas obras mais notaveis são um Commentario sobre as *Sentenças* de Pedro Lombardo, o *Compendium theologicarum veritatis*, e a *Summa theologica*, na qual procede, em quanto á divisão e ordem de materias, como Alexandre de Hales. Nesta parte os seus trabalhos são incontestavelmente inferiores aos de Pedro Lombardo, que, como se vê, continua a ser o *Mestre das Sentenças*.

Ha, porém, d'elle um trabalho muito notavel, que, com quanto não verse precisamente sobre Theologia, occupa-se comtudo de materias intimamente ligadas na idade media com esta sciencia. Alberto Magno concorreu poderosissimamente para assentar de vez o imperio de Aristoteles nas escholas do seu tempo. Nas escholas christãs não eram perfeitamente conhecidos os escriptos do philosopho de Stagyra. Alberto Magno não só emprehendeu commental-o, mas até, depois de colligir as melhores edições e as mais exactas versões, reuniu tudo, collocou os differentes tractados por ordem, e acompanhou-os com observações e notas para explicar e desenvolver o sentido do philosopho grego, a fim de o fazer com-

(a) ULBICO ENHELBERT, seu discipulo, exprime-se assim: «*Vir in omni scientia adeo divinus, ut nostri temporis stupor et miraculum congrue vocari possit.*» (De summo bono, Tr. 3, c. 9).

(b) V. NAUDRÉ — *Apologie des grands hommes soupçonnés de magie.*

prehender e estudar pelos leitores christãos do seculo XIII. (a) Seis volumes das suas obras são exclusivamente consagrados a Aristoteles.

S Thomaz nasceu pelo anno de 1226 em Rocca-Secca no reino de Napoles, da familia illustre dos condes de Aquino. Professou na ordem de S. Domingos em 1243, estudou philosophia e Theologia em Colonia com Alberto Magno, de quem acabamos de fallar, ensinou por muitos annos em Pariz, e morreu a 7 de março de 1274, de 48 annos de idade.

S. Thomaz gozou sempre na eschola e na Igreja da maior reputação, e hoje ainda é elle d'entre todos os theologos escolasticos o mais universalmente estimado. Suas obras são a cada passo consultadas, e são tidas em grande peso as suas opiniões pela concisão e lucidez com que se encontram expostas e fundamentadas nos seus escriptos. É com razão considerado como o principe da escholastica: pelo rigor logico com que leva a luz á intelligencia em qualquer questão, e pela piedade que transluz de todas as suas obras, bem mereceu o titulo de *Anjo da Eschola*, com que por antonomasia foi designado pelos seus contemporaneos. (b)

Para S. Thomaz, assim como para os sanctos padres e theologos orthodoxos, a revelação divina é o principio e base fundamental e propria da sciencia theologica. As verdades d'esta sciencia são dadas pela revelação, e o theologo deve começar por crer na auctoridade d'aquelles a quem foi feita a mesma revelação. «*Ad secundum dicendum, diz elle, quod argumentari ex auctoritate est maxime proprium hujus doctrinae, eo quod principia hujus doctrinae per revelationem habentur. Et sic oportet quod credatur auctoritati eorum, quibus revelatio facta est.*» (c) Os argumentos da razão, sejam elles quaes forem, por mais claros e evidentes que se antolhem, não vêm, nem podem, por si, estabelecer e demonstrar uma verdade de fé. Esta existe independentemente d'isso, pois que tem um fundamento real e proprio, não no especulativismo da razão humana, mas na auctoridade da revelação divina.

(a) DE CARAMAN, *Ob. cit.* — JOURDAIN, *Recherches critiques sur l'âge et l'origine des traductions latines d'Aristote.*

(b) *The Life and Labours of S. Thomas of Aquin.* By the very Rev. ROGER BEDE VAUGHAN, O. S. B. — LONDON, 1872.

(c) *Summa theol.* P. I, q. 1, a. 8, ad 2^m.

pois é-lhe impossível descobrir por si o objecto d'essas verdades. O homem não deve partir da razão para chegar á fé: pelo contrario é da fé que deve marchar para chegar á intelligencia. «*Humana igitur ratio ad cognoscendam fidei veritatem, quae solum videntibus divinam essentiam potest esse notissima, ita se habet, quod ad eam potest aliquas veras similitudines colligere; quae tamen non sufficiunt ad hoc, quod praedicta veritas quasi demonstrative vel per se intellecta comprehendatur.*» (a)

E nessas verdades, ainda mesmo inacessíveis á razão, é util e conveniente ao homem esforçar-se por comprehendel-as, procurando entrar nas suas profundezas, com tanto que o faça sem a louca presumpção de querer pela sua razão comprehender o demonstrar adequada e inteiramente o que é realmente superior á intelligencia humana. «*Utile tamen est ut in hujusmodi rationibus, quantumcumque debilibus, se mens humana exerceat, dummodo desit comprehendendi vel demonstrandi praesumptio, quia de rebus altissimis etiam parva et debili consideratione aliquid posse inspicere jucundissimum est.*...» (b)

Taes são os principios seguidos por S. Thomaz em seus escriptos. Quando tracta de qualquer dogma revelado, parte sempre (a exemplo dos sanctos Padres) da Escriptura e da Tradição, do principio da revelação, embora se preocupe pouco com essa exposição positiva. S. Thomaz acceta o dogma tal como existe na consciencia publica da Egreja, como uma cousa, de que nenhum christão pode duvidar, e depois procura explical-o e dar a razão d'elle, demonstrando a sua conveniencia e necessidade. É por isso o methodo especulativo, que predomina em todos os seus escriptos: não o especulativismo livre e desprendido, que vimos em S. Anselmo, e nos dois illustres theologos da escola de S. Victor, mas um especulativismo baseado todo no dialecticismo aristotelico. E talvez que esse dialecticismo rigoroso e severo do philosopho de Stagyra prejudicasse, mais de uma vez, o desenvolvimento do genio ontologico que caracterisava o elevado espirito de tão illustre theologo. (c)

(a) *Contr. gent.* Lib. 1, c. 8.

(b) *Ibid.*

(c) «Aristote, j'en suis convaincu, n'a pas faiblement contribué à imprimer au génie de S. Thomas cette *forme*, pour emprunter son langage, si nette, si précise, si ferme, si sévère, que nous admirons dans ses ouvrages; mais

S. Thomaz deixou muitos escriptos, e todos importantes. Só fallaremos dos principaes.

Seguindo o uso escolastico do seu tempo, começou por commentar os quatro livros das *Sentenças* de Pedro Lombardo. Nessa primeira obra transparece já aquelle espirito lucido, claro e severo, que mais tarde preside á composição da sua *Summa theologica*.

É a *Summa theologica*, e o tractado *Contra gentes*, que são as obras principaes de S. Thomaz sobre Theologia dogmatica.

Contra gentes é um tractado essencialmente apologetico, que tem por fim refutar todas as objecções dos infieis contra o christianismo, e assentar assim sobre uma base solida e inabalavel todas as verdades da fé. Eis como o auctor se exprime: « *Assumpta igitur ex divina pietate fiducia, sapientis officium prosequendi quamvis proprias vires excedat, propositum nostrae intentionis est veritatem, quam fides catholica profitetur, pro nostro modulo manifestare, errores eliminando contrarios . . . Contra singulorum autem errores difficile est procedere propter duo . . . Unde ne-*

d'un autre côté j'incline à croire que le dialecticisme du philosophe de Stagyre a nuí à l'esprit naturellement si élevé du docteur angélique, en exagérant en lui une tendance qui contrarie le développement du génie ontologique. Il me semble que la tendance logique et dialectique, qu'il doit en grande partie au commerce d'Aristote, embarrasse parfois la marche de S. Thomas; il me semble surtout qu'elle le rend souvent beaucoup trop sévère dans l'appréciation des arguments qu'il apporte lui-même à l'appui des dogmes chrétiens. Grâce à cette tendance, son esprit réclame des arguments qui portent avec soi le cachet de la nécessité, de la démonstration stricte, logique; sinon il ne voit en eux que des raisons plus ou moins probables, plus ou moins vraisemblables, dont la présence peut réjouir l'intelligence, mais non engendrer la certitude. Par là il est enclin à ne pas accorder assez de valeur aux plus belles spéculations théologiques, parce que dans l'appréciation qu'il en fait, il écarte souvent, à son insu, et la foi qui les soutient, et le point de vue ontologique basé sur la foi; il est porté à vouloir tout ramener aux règles trop rigoureuses du syllogisme et de la démonstration logique. C'est à ce point de vue qu'il faut se placer pour entendre le sens véritable des termes que nous avons rapportés plus haut en exposant les principes théoriques du saint docteur sur la Théologie. De même que S. Anselme, que Hugues et Richard de S. Victor, S. Thomas recommande la spéculation, ses écrits sont pleins des plus beaux aperçus sur les dogmes; mais il apprécie la force probante de ces spéculations avec plus de rigueur et de sévérité logique, et par là ne leur accorde pas toujours une aussi grande valeur réelle. » (N.-J. LAFORÊT, *Coup d'oeil sur l'histoire de la Théologie dogmatique.*)

cesse est ad naturalem rationem recurrere, cui omnes assentire coguntur, quae tamen in rebus divinis deficiens est. Simul autem veritatem aliquam investigantes, ostendemus qui errores per eam excludantur, et quomodo demonstrativa veritas fidei christianae religionis concordet.» (a)

Compreende esta obra quatro livros. Os tres primeiros occupam-se de verdades da categoria da razão, verdades racionais; o quarto de verdades supra-racionais. Assim no *primeiro* considera, á luz só da razão, o que convem a Deus em si: no *segundo* discute o modo como as creaturas procedem d'elle: no *terceiro* examina a ordem das creaturas em relação a elle e ao seu proprio fim: no *quarto* expõe e discute a doutrina catholica sobre a Trindade, a Incarnação do Verbo, os Sacramentos, a resurreição dos corpos, o estado das almas depois da morte, e o juizo final. É sem contradicção, diz Laforet, um dos mais bellos monumentos elevados pelo genio á gloria do catholicismo. (b)

A obra, porém, que maior numero de admiradores teve, e que mais contribuiu para o renome que o doutor *angelico* ganhou no correr dos seculos, é a *Summa theologica*.

Este trabalho do illustre dominicano exerceu sobre os destinos da Theologia uma influencia sem limites. Partilhou por muito tempo o sceptro das escholae com as *Sentenças* de Pedro Lombardo, acabando por destronar a obra, aliás notavel, do celebre bispo de Pariz. É que a *Summa* de S. Thomaz era muito superior ás *Sentenças* de Pedro Lombardo: e cremos até que obra nenhuma na idade media poderia, sobre Theologia, disputar preferencias com o grande trabalho do sabio dominicano.

Foi esta a ultima obra de S. Thomaz. Aos 41 annos de idade o illustre doutor emprehendeu resumir todos os seus pensamentos, e apresentar sob uma forma breve, severa e precisa, tudo quanto respeita á doutrina christã. «*Quia, diz elle, catholicae veritatis doctor non solum perfectos debet instruere, sed ad eum pertinet etiam insipientes erudire, propositum nostrae intentionis in hoc opere est ea, quae ad christianam religionem pertinent, eo modo tradere, secundum quod congruit ad eruditionem insipientium.*» (c)

(a) *Contr. gent. Lib. I, c. 2.*

(b) N.-J. LAFORET, *Ob. cit.*

(c) *Prolog.*

Esse resumo é a *Summa theologica*, que o auctor dividiu em tres partes, subdividindo a segunda em duas secções distinctas. Infelizmente não concluiu a obra, porque a morte o surpreendeu antes d'isso: e esse grande monumento da sciencia theologica, diz Maret, (a) como a maxima parte d'essas soberbas cathedraes, de que foi contemporaneo, ficou por acabar, para attestar ao mesmo tempo o poder e a fraqueza do homem.

S. Thomaz rejeita logo no começo da sua obra a fórma por que Pedro Lombardo, Hugo de S. Victor e outros haviam determinado e definido o objecto da Theologia. Para S. Thomaz o objecto d'esta sciencia é o proprio Deus, porque em Theologia tudo se refere a Deus, ou considerado em si, ou em quanto principio e fim das creaturas. «*Omnia pertractantur in sacra doctrina sub ratione Dei, vel quia sunt ipse Deus, vel quia habent ordinem ad Deum ut ad principium et finem. Unde sequitur quod Deus vere sit subjectum hujus scientiae.*» (b)

A primeira parte da *Summa theologica* considera Deus em si mesmo, *ad intra* e *ad extra*: tracta da sua existencia, natureza e attributos, e depois da trindade de pessoas. Collocando o tractado da Trindade depois d'o da existencia, natureza e attributos de Deus, S. Thomaz procedeu com melhor ordem e com mais logica do que Pedro Lombardo. Em seguida occupa-se da creação, tractando da producção, distincção e conservação das creaturas.

Dividindo estas em espirituaes e corporeas, explica em primeiro logar o que respeita aos anjos; e depois tracta do homem, que o auctor estuda e examina nas duas substancias que o constituem, demorando-se com preferencia no estudo do espirito humano, o qual considera sob tres aspectos — da sua essencia, do seu poder e dos seus actos. É nesta parte que deve estudar-se o systema psychologico de S. Thomaz.

A segunda parte, que, como já dissemos, está dividida em duas secções, tracta do homem nas suas relações para com Deus, isto é, dos actos humanos que o aproximam ou afastam de Deus. Na primeira secção, determinado e estabelecido o verdadeiro fim do homem, examina e expõe quaes as condições indispensaveis para conseguir esse fim, que consiste na visão beatifica de Deus, tra-

(a) *Théodicée chrétienne*, III^e Leçon.

(b) *Q. 1, a. 7.*

quando por consequencia das virtudes e vicios em geral, assim como das leis e da graça. Na secção segunda occupa-se ainda das virtudes e vicios, mas em particular.

Na terceira parte S. Thomaz propunha-se estudar Jesus Christo e a sua doutrina, como meios unicos d'o homem poder conseguir o seu ultimo fim. É elle mesmo que nol-o diz: «*Quia Salvator noster Dominus Jesus Christus. . . viam veritatis nobis in seipso demonstravit, per quam ad beatitudinem immortalis vitae resurgendo pervenire possimus, necesse est ut ad consummationem totius theologici negotii, post considerationem ultimi finis humanae vitae et virtutum ac vitiorum, de ipso omnium Salvatore ac beneficiis ejus humano generi praestitis nostra consideratio subsequatur. Circa quam 1.º considerandum occurrit de ipso Salvatore; 2.º de sacramentis ejus, quibus salutem consequimur; 3.º de fine immortalis vitae, ad quam per ipsum resurgendo pervenimus.*» (a) O auctor não concluiu esta parte, como já dissemos. O supplemento, accrescentado á *Summa*, todos sabem que é um extracto do Commentario de S. Thomaz sobre o quarto livro das *Sentenças* de Pedro Lombardo.

Entretanto, apezar d'a *Summa* de S. Thomaz ser o mais bello e precioso monumento theologico da idade media; apezar de ter excitado e merecido, com razão, a admiração de todos os que conhecem tão grande trabalho; não é exempto, comtudo, de defeitos. E o primeiro é tractarem-se nella muitas cousas que não pertencem, nem entram no dominio da Theologia, antes são inteiramente alheias a esta sciencia: defeito, que, como já dissemos em outro logar, é commum a todas as *Summas* da idade media.

Mas não é só isso. Na *Summa* de S. Thomaz a coordenação dos dogmas nem sempre é rigorosamente logica.

Muitos artigos do Symbolo não occupam nella o logar que lhes era devido. Assim é, por exemplo, que tracta da justificação do homem antes da redempção, quando a justificação do homem *decahido* presuppõe Jesus Christo, unico mediador entre o cêo e a terra.—O tractado mesmo da Incarnação, por onde começa a terceira parte da *Summa*, a haver de seguir-se a ordem real e genealogica das idéas, deveria preceder a maior parte das questões que fazem objecto da segunda parte.—Alem d'isso a fôrma ma-

(a) *Summa theol.* Part. III, Prolog.

terial da *Summa* de S. Thomaz, salvo algumas modificações indispensaveis, é a mesma que havia seguido Alexandre de Hales: e em uma e outra, alem do inconveniente de produzirem sob a forma de problemas as affirmações absolutas da revelação, ha um outro ainda maior, qual é o de apresentarem aos pedaços, permitta-se que assim o digamos, -a doutrina christã, quebrando e fazendo desaparecer o vinculo ontologico e real das idéas, pela forma invariavel das *objeções* e das *respostas*, de que usam. É fóra de dúvida que as divisões são necessarias ao espirito humano, que, por sua natural fraqueza, não pode abranger tudo ao mesmo tempo e d'uma só vez, e em um trabalho didactico são ellas até indispensaveis. É preciso, porém, que essas divisões e subdivisões sejam moderadas, e sobretudo que não sejam arbitrarías e puramente artificiaes, como não poucas vezes acontece na *Summa* de S. Thomaz. — Finalmente ha ainda um outro defeito a notar: e é o pouco desenvolvimento, e menos consideração, que o auctor dá á parte *positiva* da Theologia; a Escripura e a Tradição são as que menos logar têm na *Summa*. Em compensação Aristoteles representa nella um papel, que por consideração nenhuma lhe pertence nem devia pertencer, como muito bem diz Laforet.

São estes os defeitos geraes, que se notam no trabalho de S. Thomaz, mas que, comtudo, lhe não tiram o merecimento que realmente tem. Nenhum trabalho humano póde ser omnimodamente perfeito. (a)

Fallaremos agora de S. *Boaventura*, contemporaneo e amigo intimo de S. Thomaz, e, como este, um theologo igualmente profundo e de grande nome.

João de Fidanza, que mais tarde tomou o nome de Boaventura, nasceu em 1221, em Bagnarea na Toscana. Tomou o habito de S. Francisco em 1242; foi encarregado em 1250 de explicar em Pariz a Escripura e o Mestre das Sentenças na eschola dos franciscanos. Em 1256 era geral da sua ordem, e, tendo sido creado cardeal-bispo d'Albano em 1274, morreu nesse mesmo anno com 53 annos de idade, apenas alguns mezes depois de S. Thomaz.

A fama de S. Boaventura como theologo, embora inferior á de

(a) N. J. LAFORET, *Ob. cit.*

Thomaz, é comtudo uma das mais gloriosas da idade media. Nos trabalhos que d'elle nos restam revela-se uma tendencia muito differente d'a do illustre dominicano. Em S. Thomaz predomina a dialectica: em S. Boaventura, ao contrario, é a tendencia intuitiva ou contemplativa. S. Boaventura pertence á eschola de S. Anselmo, de Hugo e de Ricardo de-S. Victor. E foi talvez por isso que os seus contemporaneos o characterisaram com o nome de— *doctor seraphicus*. O que é certo é que alguns o consideraram superior a S. Thomaz, pelo menos os que pertenciam á eschola mystica ou contemplativa. (a)

Duas vantagens levava a eschola intuitiva sobre a dialectica. A primeira era fazer com que o espirito dêsse maior valor e importancia á idéa em si, do que á fórma por que era apresentada, mais á ontologia do que á logica, á razão e ao sentimento, do que ao raciocinio e ao syllogismo. Todos sabem que, quando a tendencia dialectica predomina no espirito d'um escriptor, este é mais propenso a julgar com uma injusta severidade tudo o que não é susceptível d'uma analyse rigorosa, tudo o que não pode reduzir-se ás formulas severas do syllogismo; e d'ahi vem o elle desconhecer muitas vezes o valor das mais bellas argumentações ontologicas, quer em philosophia, quer em Theologia. — A segunda vantagem da tendencia intuitiva em Theologia consistia em revestir uma forma menos arida e mais attractiva do que a tendencia dialectica, dando assim mais vida e expansão ao sentimento e á piedade christã. A maior parte dos theologos escolasticos da idade media discutiam sobre os dogmas christãos com a mesma frieza e impassibilidade, com que disputavam sobre as cousas mais indifferentes. Punha-se de parte o coração, e o sentimento desapparecia sob as formas rigidas e frias d'uma dialectica rigorosa e exclusiva.

S. Boaventura, bem como a eschola intuitiva, a que pertencia, soube evitar esses inconvenientes. Nos seus escriptos allia a intelligencia ao sentimento: vê-se e sente-se que o coração acompanha o espirito, que a parte especulativa tende á piedade, e que a luz arrasta ao amor, em que a eschola fazia consistir a vida da alma. A par d'estas vantagens, porém, os escriptos de S. Boaventura têm defeitos. Não ha nelles a clareza, a precisão e ordem que

(a) GERSON, *Opp. De examine doctorum*, P. 1.

se notam em S. Thomaz. Alem d'isso encontra-se, não poucas vezes, certa diffusão, quasi desenvoltura, como diz Laforet, (a) que revelam negligencia ou confusão na sua composição.

As suas obras dogmaticas principaes são o *Commentario* sobre os quatro livros das *Sentenças* de Pedro Lombardo, e o *Breviloquium*, especie de *Summa resumida*. Todos os demais escriptos, que d'elle nos restam, ou são philosophicos, ou puramente asceticos e mysticos.

Nos dogmaticos parte do mesmo principio adoptado por todos os theologos orthodoxos: — a *fé* como base de toda a sciencia theologica. A razão para o *seraphico* franciscano tem o mesmo valor para S. Anselmo e para toda a eschola contemplativa, e até para S. Thomaz: labora e só deve laborar na demonstração da necessidade e conveniencia dos dogmas, partindo sempre da *fé*, como base e principio supremo e geral na categoria das verdades supra-intelligiveis. Não adiantou, por isso, mais do que os theologos, de que até aqui temos fallado, com referencia a methodologia.

E d'elle o pensamento sublime, mais tarde repetido pör Pascal, que *Deus é uma sphaera intelligivel cujo centro está em toda a parte, e a circumferencia em parte nenhuma.* (b)

Não passaremos em silencio Henrique Goethals, mais conhecido pelo nome de *Henrique de Gand*, a quem os seus contemporaneos deram o epitheto antonomastico de — *doctor solemnis*, não porque as suas obras exercessem influencia ou introduzissem alguma novidade methodica nos estudos theologicos, mas pela reacção, que até certo ponto elle encetou contra a philosophia aristotelica.

Henrique de Gand nasceu perto de Gand, em 1217, ensinou por muito tempo Theologia na Universidade de Pariz, e morreu arcediogo de Tournai em 1293.

Os seus escriptos theologicos são a *Summa* e os *Quodlibeta*.

A *Summa* é dividida em tres partes. Na *primeira* tracta das

(a) *Ob. cit.*

(b) «Quia aeternum et praesentissimum, ideo omnes durationes ambit et intrat, quasi simul existens earum centrum et circumferentia. Quia simplicissimum et maximum, ideo totum intra omnia, et totum extra omnia, ac per hoc est sphaera intelligibilis, cujus centrum est ubique, et circumferentia nusquam.» *Itiner. c. 5.*

generalidades da sciencia, e principalmente da Theologia, do seu fim, importancia, methodo e divisões. Na *segunda* occupa-se das questões fundamentaes da Theologia, da existencia, natureza e principaes attributos de Deus, assim como da criação, da *individuação*, da moral e da politica. Na *terceira* procura penetrar os mais profundos mysterios da religião christã. (a)

Os *Quodlibeta*, como o mesmo termo diz, têm por objecto questões diversas, mas predominam as questões theologicas. Segundo *Gerson* é nesta obra que mais se revela o genio de Henrique de Gand. (b)

Os principios theologicos do *doctor solemn* são os mesmos de S. Boaventura e de S. Thomaz. É a fé o ponto de partida para a sciencia theologica: mas o theologo deve esforçar-se por chegar á intelligencia do que crê. As seguintes passagens, que transcrevemos dos seus *Quodlibeta*, dizem bem como Henrique de Gand entendia o methodo scientifico em Theologia: «*Credimus, ut id quid credimus intelligere valeamus. . . . Ad intelligendum aliquid eorum quae sunt fidei, gradus nobis debet esse auctoritas, cui primo credamus in eis quae sunt fidei; et ex quibusdam creditis et suppositis tanquam veris et necessariis, et aliis naturali ratione cognitis coassumptis, demum per haec ad alia credita intelligenda potest homo ascendere . . . ut sic nullum maneat credibile, quin possit esse intelligibile. . . . Quantumcumque proficiat intelligentia in notitia credibilium, semper tamen est fidei permixta, quae habet obscura aenigmata, quousque evacuentur in visione aperta.*» (c)

Henrique de Gand estudou muito, e conhecia bem a philosophia de Aristoteles: mas estava muito longe de dar ao philosopho de Stagyra a consideração e importancia que lhe déra S. Thomaz. O illustre escolastico é mais platonico que aristotelico: usa, é verdade, da linguagem philosophica de Aristoteles, porque era essa a linguagem consagrada no seu tempo, mas não accieita os seus principios philosophicos. Henrique de Gand pertence á escola de Sancto Agostinho, representada na edade media principalmente por S. Anselmo, por Hugo de S. Victor e por S. Boaventura.

(a) *Histoire littéraire de la France*, tom. XXI. — HUET, *Recherches historiques et critiques sur la vie, les ouvrages et la doctrine de Henri de Gand*.

(b) «*Excellit quidem in suis quodlibetis Henricus a Gandavo.*» Opp. t. 1.

(c) *Quodlibet*. XII, q. 2. — VIII, q. 14.

Vamos agora fallar d'um theologo notavel, muito notavel da idade media, de *João Duns Escoto*, que nasceu em 1275, um anno depois de morrer S. Thomaz, em Dunston, perto de Berwick na Escossia. Estudou em Oxford, professou na ordem de S. Francisco, ensinou com os maiores creditos em muitas Universidades, e morreu em Colonia em 1308 apenas com 33 annos de idade.

Já pela grande e extraordinaria penetração de seu profundo genio, já pelas subtilidades dialecticas, por que sempre mostrou particular predilecção, os seus contemporaneos deram-lhe o nome de — *doctor subtilis*.

Os seus trabalhos theologicos são *Commentarios* sobre os quatro livros das *Sentenças* de Pedro Lombardo, que antes são dissertações, ás vezes extensissimas, por occasião da exposição do texto, do que verdadeiros commentarios, commentarios propriamente ditos, sobre a obra do Mestre das Sentenças. Os principios que Escoto seguiu nos seus escriptos são precisamente os mesmos dos outros doutores orthodoxos, de que temos fallado.

Escoto é, primeiro que tudo, eminentemente especulativo. O elemento positivo da Theologia é para elle, ao que parece, de pouca valia. O seu fim principal é explicar pela razão todos os artigos do symbolo christão. E nisto ia d'accôrdo com os principaes theologos da idade media. Ha, porém, uma cousa que o differencia muito de todos os seus contemporaneos, e ainda mesmo dos theologos anteriores: é um certo *dialecticismo critico*, que em nenhum dos escriptores d'aquelle periodo se encontra, e que constitue, por isso, o character proprio e particular do *doutor subtil*.

S. Thomaz, em quem predominava, como já dissemos, a tendencia dialectica, e para quem Aristoteles era unico mestre em philosophia, dava, muitas vezes, pouca importancia a argumentos, que, com quanto desprovidos do character de necessidade logica, tinham comtudo um fundamento solido e seguro no dominio da ontologia. Escoto foi ainda mais longe do que S. Thomaz. Apesar da severidade e rigorismo de principios sobre a força probativa d'um argumento, S. Thomaz na practica transige facilmente: o bom senso, que o characterisava, temperava ordinariamente o rigor exclusivo da sua logica, e até talvez se possa censurar de algumas vezes ser nimiamente indulgente a tal respeito. Escoto não: no dominio da sciencia não admite transacção possivel; é inexoravel no que respeita ao rigor logico das argumentações. Todos os argu-

mentos racionaes, em apoio d'uma verdade qualquer, hão de passar necessariamente pela prova d'uma critica rigorosissima, pelo cadinho d'uma logica inflexivel, sob pena de nada valerem para demonstrarem aquillo para que se adduzem. Ora concebe-se facilmente que taes argumentos rarissimas vezes sahiriam da prova como entraram. Nesta parte Escoto é o Kant da idade media. (a)

Todos conhecem a temeraria audacia com que o pae do criticismo moderno submetteu ao cadinho da analyse logica todas as provas que se julgavam invenciveis, adduzidas pelo racionalismo *dogmatico* em apoio das princiras verdades da ordem moral. Nenhuma d'essas provas resistiu ao exame e analyse de Kant: e o philosopho de Königsberg, ao terminar a sua obra de demolição, declarou que a razão theorica não dá ao homem a certeza nem sobre a existencia de Deus, nem sobre a immortalidade da alma. De feito, Kant, como a maior parte d'aquelles, a quem combateu, não conhecia senão a ordem logica, não via certeza senão na demonstração logica. Abstrahia d'essa vista immediata, pela qual o nosso espirito percebe, e vê sem o intermedio do raciocinio, anteriormente a todo o syllogismo e a toda a demonstração, as grandes verdades do mundo supra-sensivel: punha de parte essa intuição directa, que, anterior á sciencia e á philosophia, vê d'um modo um pouco confuso é verdade, mas real, a existencia de Deus, os principios fundamentaes da moral, e a immortalidade da alma. Não comprehendia, ou parece não ter comprehendido, que o fim do raciocinio, da demonstração, é esclarecer pela decomposição, pela analyse, essa primeira intuição da verdade, e não crear um novo modo de conhecer: não attentava a que a certeza *philosophica* nada mais é que um simples desenvolvimento da certeza *humana*, e que não é necessario, nem se deve deixar de ser *homem* para ser philosopho.

Em defeito identico cahiu Escoto a alguns respeito nos seus escriptos. Demoliu, mas não construiu. A critica que elle faz dos argumentos invocados em favor das verdades religiosas da ordem natural, é, em geral, muito judiciosa incontestavelmente, e até inatacavel debaixo do ponto de vista logico. Mas Escoto não viu ou não quiz ver tambem que não é esse o unico ponto de vista a attender, para avaliar a força probativa d'um argumento; que antes

(a) N.-J. LAFORET, *Ob. cit.*

é accessorio e secundario, e que só tem valor real, quando toma por base o principio ontologico. Foi essa desattenção que transviou o genio de Escoto, como mais tarde transviou o talento robusto do philosopho de K oenigsberg.   preciso na demonstra o logica n o esquecer nunca o principio ou base ontologica da verdade. O espirito, pela for a intuitiva da consciencia psychologica, v  as grandes verdades da categoria supra-sensivel. Pode,   verdade, n o as ver com toda a clareza e distinctamente, podem ellas n o lhe ser *evidentes*, e por isso a raz o estar na impossibilidade de as demonstrar: mas nem por isso deixam de ser verdades.   ent o que a logica, pela analyse, examinando cada um dos raios do facho luminoso, que deslumbra a vista intima da consciencia, a ponto de lhe n o deixar ver bem toda a verdade, e habilitando o espirito a fitar cada um d'esses raios em todos os sentidos, acaba por deixar ver *em toda a evidencia* o que antes entrevia apenas mais ou menos confusamente. De sorte que a logica serve para dar luz e demonstrar: se a verdade   obscura, desobscurece-a. Mas n o cria, nem p de crear verdades. Ora nas verdades ontologicas da consciencia, nas verdades absolutas e categoricas do mundo supra-sensivel, a logica, que procede sem tomar por base o elemento ontologico,   uma logica falsa e erronea, que s  p de dar resultados negativos. Pode demolir, mas n o construe: pode transviar, mas n o guia, nem edifica.

Kant, seduzido pelas abstrac es philosophicas, e nellas enlevado, esquece o homem para ser philosopho. Escoto, levado das mesmas abstrac es, para ser philosopho esquece que   christ o. O rigorismo philosophico, abstrahindo do elemento ontologico da consciencia humana na demonstra o da verdade, leva necessariamente a aberrac es. Escoto no seu *criticismo* theologico mais d'uma vez esqueceu o elemento ontologico da consciencia christ . N o deve nunca esquecer, nem p r-se de parte o ponto de vista da *f *, quando se tracta de julgar do valor dos argumentos especulativos dos theologos sobre os mysterios da revela o christ . Isolal-os   destruil-os. (a)

Em Jo o Duns Escoto termina a epocha de maior esplendor da Theologia escolastica.

(a) N.-J. LAFORNEY, *Ob. cit.*

No seculo XIV começa uma nova era para a Theologia, mas era de decadencia. Já não encontramos theologo nenhum que possa comparar-se com qualquer dos até aqui nomeados. Se alguns escriptos obtiveram ainda alguma celebridade, foi ella de pouca duração. Do seculo XIV por diante trabalho nenhum theologico apparece, que possa pôr-se em paralelo com as obras de Hugo de S. Victor, de Pedro Lombardo, de Alexandre de Hales, de Alberto Magno, de S. Thomaz, de S. Boaventura, de Henrique de Gand, ou de João Duns Escoto. O desenvolvimento da Theologia escolastica parou em Escoto. Os Theologos dos seculos XIV e XV nada mais fizeram que seguir, com mais ou menos lucidez, as pisadas dos mestres dos seculos XI, XII e XIII. Concorreram para isso diferentes circumstancias, que não vem para aqui agora avaliar.

Entretanto notaremos que no seculo XIV appareceram as duas escolas celebres — dos *Thomistas* e dos *Escotistas*, oppostas uma á outra em diferentes pontos doutrinaes da Theologia. Como os nomes o indicam, uma tomava por chefe S. Thomaz, cujos escriptos defendia, e eram para ella a ultima palavra da sciencia nesses pontos em que divergia da outra. Os Escotistas tomavam por chefe Escoto, cujos escriptos eram para elles o que para os Thomistas eram os de S. Thomaz. Não vemos que d'ahi proviesse utilidade alguma para o progresso e desenvolvimento das sciencias theologicas. Vêmos sim subtilidades accumuladas sobre subtilidades, verdadeiros desafios dialecticos, e nada mais. E o progresso verdadeiro e legitimo da sciencia demais tinha sido prejudicado já pelo dialecticismo subtil e critico do seculo XIII, para que os theologos houvessem de entreter-se ainda em vãs disputas, a maxima parte das vezes puras logomachias.

Entretanto mencionaremos ainda dois theologos, não porque os seus trabalhos sejam de grande merecimento, mas porque as suas obras eram livros de texto na Universidade de Coimbra, quando o Marquez de Pombal, no reinado de D. José, procedeu á reforma da mesma Universidade. São *Durando* e *Gabriel Biel*, ambos pertencentes ao periodo da decadencia da escolastica.

O dominicano *Durando* de Saint-Pourçain foi professor na Universidade de Pariz, e morreu bispo de Meaux em 1333.— A sua obra principal é um trabalho sobre os quatro livros das *Sentenças* de Pedro Lombardo. Mostra-se discipulo de S. Thomaz; mas em muitos pontos afasta-se do mestre, e resolve por sua conta

e sem hesitação muitos problemas theologicos, que o *Anjo da Escola* resolvera em outro sentido. É por isso que se lhe deu o epitheto de — *doctor resolutissimus*.

Gabriel Biel, da Ordem dos Congregados Regulares, viveu do meado do seculo xv por diante. Foi professor de Philosophia e de Theologia na Universidade de Zurick, e compoz tambem um *Commentario* sobre os quatro livros das *Sentenças* de Pedro Lombardo. Teve a reputação de grande escolastico.

Ambos estes theologos, como diziamos, pertencem á epocha de decadencia da Theologia especulativa: e as suas proprias obras o revelam manifestamente.

Do que fica resumidamente exposto vê-se o que era a Theologia escolastica, qual a sua importancia no ensino, e que serviços prestou ao desenvolvimento e progresso da sciencia.

Vem agora naturalmente ao espirito a questão: que juizo deve fazer-se do methodo seguido pelos escolasticos?

E nós diremos francamente o que sentimos a tal respeito.

Pela nossa parte rejeitamos e reprovamos inteiramente o processo *practico*, que elles seguiram na demonstração das verdades theologicas.

A maxima parte dos theologos da idade media reconhecem *em theoria* duas ordens ou categorias de verdades religiosas: umas racionais ou intelligiveis, e outras supra-racionais ou supra-intelligiveis. Têm como principio supremo das primeiras a *razão*, e das segundas a *fé*, a revelação. D'est'arte distinguiram, e muito bem, as duas sciencias — philosophica e theologica, por terem *principios* differentes, e differentes objectos. Mas, quando descem á *practica* ou applicação, na exposição e demonstração das doutrinas, esquecem quasi sempre aquella theoria, alias verdadeira e justa, e occupam-se em provar as verdades theologicas mais pelo *principio* das sciencias philosophicas do que pelo *principio* proprio da Theologia. D'ahi os inconvenientes e embarços, em que mais d'uma vez se viram ainda os talentos mais robustos da idade media.

Já Abailard no seu tempo notava e criticava este illogico procedimento, sem reparar que fôra elle por ventura o primeiro a incorrer nessa falta. E mais tarde o *dialecticismo critico* de Es-

coto pôz bem em relevo os males que tão desarrazoado modo de proceder causava á sciencia em geral, e precisamente á Theologia em particular.

Por tanto debaixo d'este ponto de vista reprovamos e rejeitamos o methodo demonstrativo, que os escolasticos seguiram na practica, em diametral opposição com o que em theoria ensinavam.

A Philosophia e a Theologia são duas sciencias irmãs, que, tendo ambas um e o mesmo fim commum, têm comtudo principios e objectos distinctos. O principio da Philosophia é a *razão*; e o seu objecto as verdades racionaes ou intelligiveis. O principio da Theologia é a *fé*, a revelação; e o seu objecto as verdades supra-racionaes ou supra-intelligiveis. Uma e outra miram ao conseguimento do fim do homem, tendo assim ambas as sciencias um e o mesmo fim commum. Vivem, porém, em meios differentes, como partem igualmente de differentes principios.

Note-se, comtudo, que não são sciencias separadas: são distinctas. E distinguir não é separar. Como sciencias irmãs que são, devem viver em perfeita paz e harmonia, ajudando-se e auxiliando-se reciprocamente. Separal-as e isolal-as é fazel-as decahir, e desnatural-as. A historia mostra que resultados funestos tem dado a Philosophia, separando-se absolutamente da Theologia, bem como a falta de lucidez e de intelligibilidade, com que a Theologia tem sido ensinada, isolando-se tambem da Philosophia. *Ne nimium. . . Est modus in rebus.* Assim como a Theologia, que tem seu principio fundamental e proprio na *fé*, na revelação, pode pedir á razão argumentos secundarios e accessorios, para circumdar de mais luz, e tornar mais *evidentes* ao nosso espirito, verdades *aliunde* certas: do mesmo modo a Philosophia, por motivos bem mais graves, não tendo outro principio fundamental e directo senão a *razão*, pode procurar na revelação um apoio indirecto, que, com quanto remoto em si, é em todo o caso util e convenientissimo, e não poucas vezes até indispensavel em certos pontos.

Demonstre, pois, cada uma das duas sciencias a categoria de verdades que lhe pertencem pelo seu principio proprio e fundamental: embora, depois, peça á outra auxilios, argumentos, para expôr com mais luz, e tornar assim mais intelligiveis essas verdades. Inverter, porém, a ordem dos principios, e dar como base de demonstração das verdades supra-intelligiveis o que só é pro-

prio das intelligíveis e racionais, ha de necessariamente dar em resultado desacertos, desvarios e erros. Será a anarchia na sciencia. E a historia ahí está a testemunhal-o eloquentemente. Ora a maior parte dos theologos da idade media na practica cahiram naquelle defeito, como indicámos fallando das suas obras. (a)

Não obstante, porém, esse defeito, e outros de não menor gravidade, que já mencionámos, é fóra de dúvida que elles nos legaram uma synthese magnifica de todos os principios christãos, esclarecidos á luz da sua razão, e que têm sido considerados como os mais eminentes mestres da Theologia. (b)

A dialectica aristotelica, com que muitos têm feito carga aos theologos da idade media, querendo, em certo modo, dêpreciar os serviços, que com seus escriptos fizeram ás sciencias theologicas,

(a) Fr. Leop. Br. Liebermann, fallando da Theologia scholastica, diz: «Dissimulandum non est multa theologiae scholasticae non sine ratione obiecta fuisse. Quis enim non doleat viros, inter quos multi fuerunt mentis perspicacia ac singulari ingenii subtilitate praediti, omnem vim mentis suae in vanis saepe ac levissimis rebus exercuisse, neglecto scripturae ac traditionis studio? Certum est, scholasticos methodum illam, quae geometrica dicitur, sibi imitandam proposuisse, quamvis non satis feliciter id egerint. . . . Quod generale theologiae systema attinet, ultro fatemur, scholasticos, quamvis et ipsi systema aliquod habuerint, ordinem tamen materiaram strictum et ad verae demonstrationis regulas exactum non servasse, cum principia non praemiserint *principiatis*, et multa ad religionem revelatam pertinentia protulerint, antequam de revelatione ipsa, ejusque divina origine, de scripturae et traditionis auctoritate, de ecclesiae infallibilitate tractassent, quae tamen principia sunt omnis revelatae veritatis.» (*Instit. theologiae*. T. 1. Prolog. Cap. III, art. 1, §§ III e IV.)

(b) Diz ainda Liebermann: «Theologia scholasticae nomen assumpsit a saeculo XI, cum in publicas scholas recepta est, eo potissimum fine, ut Christianae veritates, quae antea ex scripturae et patrum libris multo labore eruendae erant, in unum doctrinae corpus collectae traderentur, idque pressiore stylo, et dialecticorum more, adhibita ad tuendam fidem disputationis disciplina et disserendi artificio. Quae certè docendi ratio, dummodo se suis finibus contineat, in inquirendo sobria sit, et a vana rixandi libidine aliena, nihil habet, quod ab aequo rerum aestimatore reprehendatur. Ego quidem fateor, me in pluribus, qui de re theologica methodo scholastica scripserunt, non tantum solidam in omni doctrinarum genere eruditionem reperisse; sed et magnam in exponendo claritatem, in diluendis sinuosis sophismatibus ingenium subtile, atque conjunctum his genus dicendi simplex et nitidum, et ad bonae Latinitatis normam, quantum res patitur, compositum.» (*Ob. cit.* loc. cit. § II.)

bem longe de dever ser motivo de censura, devel-o-ia antes ser de gratidão. A dialectica escolastica é innegavel que contribuiu poderosissimamente para dar á Theologia essa forma clara e precisa, essa ordem severa, rigorosa e verdadeiramente methodica, que se nota nos escriptos de S. Thomaz, e dos theologos que se lhe seguiram, e que antes d'elles não existia. «On doit, diz Maret, à la dialectique aristotélicienne, maniée par le génie chrétien, cet art si puissant des divisions qui dépouille la question, et la met dans son jour le plus favorable; cette précision de langage qui écarte toute ambiguité dans les termes, enfin cet usage du syllogisme si utile dans la Théologie déductive et argumentative. Le syllogisme n'est pas un instrument de découverte; mais il est puissant à dérouler un principe dans tous ses composés, dans toutes ses conséquences, à montrer la liaison des idées. Il est puissant surtout à démasquer l'erreur: un sophisme ne résiste guère à l'épreuve du syllogisme.» (a)

De resto, temos por sem dúvida, como também já indicámos em outro logar, que o uso do syllogismo, as definições, as divisões e subdivisões, as fórmulas,— em uma palavra, todos esses processos, ás vezes aridos, fastidiosos até, da escolastica, tiveram grande parte na formação do espirito moderno, bem superior ao genio dos antigos na clareza, na precisão e na logica. Incontestavelmente a educação intellectual do nosso seculo é devida em grande parte á escolastica, baseada nas idéas do christianismo. «Le génie gréco-romain des Pères, diz Gerbet, a une marche moins régulière que le génie catholique des siècles modernes, et semble avoir retenu, dans sa course, plus de cette liberté propre au génie oriental, source primitive du grand fleuve des conceptions humaines. . . Le génie moderne au contraire s'est préparé lentement dans le gymnase de la scolastique du moyen âge. Si cette première éducation lui a communiqué une disposition à une sorte de rigorisme logique qui gêne la puissance et la liberté de ses mouvements, il a contracté aussi, sous cette rude discipline, des habitudes sévères de raison, un tact admirable pour l'ordonnance et l'économie des idées, une supériorité de méthode, dont les grandes productions des trois derniers siècles portent particulièrement l'empreinte. Les

(a) *Théodicée chrétienne*, III^e Leçon.

esprits les moins enclins à juger favorablement la scolastique ont reconnu à cet égard son influence, et Herder n'a pas hésité à dire qu'elle a porté à un haut degré la logique de l'Europe.» (a)

Posto isto, vejamos agora quaes os defeitos da organização dos estudos theologicos da Universidade, e a necessidade da sua reforma.

(a) *Coup d'oeil sur la controverse chrétienne.*

CAPITULO III

Necessidade da reforma dos estudos theologicos da Universidade

Já no primeiro capitulo d'esta parte vimos qual era a organização dos estudos theologicos da Universidade segundo os Estatutos confirmados por D. João IV em 1653, e que vigoravam quando D. José subiu ao throno.

A Faculdade de Theologia tinha sete cadeiras, divididas em duas classes: a saber — quatro cadeiras (grandes) e tres cathedrilhas. As cadeiras grandes eram a de *Prima*, a de *Vespera*, a de *Terça*, e a de *Nôa*.

Nessas sete cadeiras, exceptuando duas — a de *Terça* e a segunda cathedrilha, em todas as demais se liam as obras dos escolasticos. Assim na de *Prima* lia-se *Pedro Lombardo*, o Mestre das Sentenças; na de *Vespera* *S. Thomaz*; na de *Nôa* *Escoto*: na primeira cathedrilha *Durando*; e na terceira ainda *S. Thomaz*, ou *Gabriel Biel*.

Vimos já os defeitos que as obras de todos esses escriptores tinham, para poderem ser compendios ou livros de texto em um curso normal de sciencias theologicas. Conteriam, e effectivamente continham, muita doutrina, é verdade: mas a amalgama, que nesses escriptos se fazia de materias theologicas, moraes, canonicas, philosophicas, e até politicas, o que revelava falta de systematização, inhabilitava taes livros para poderem ser compendios ou guias de estudo, quer para estudantes quer para professores.

Alem d'isso laboravam, pela maxima parte, naquelle defeito radical de inverterem o principio proprio de demonstração das verdades theologicas, de que atrás fallámos, e que não podia deixar de embarçar e confundir os ouvintes, que tivessem a peito entender

com clareza e methodo as doutrinas religiosas, attento o falso caminho que trilhavam os mestres na exposição das materias.

Finalmente a fórma, por que taes livros estavam elaborados, não era a propria de compendios. Era um acervo de doutrinas, ás vezes sem systema, quando não eram um enunciado de problemas sem a *propria* e conveniente demonstração methodica. Poderia de todos esses livros coordenar-se um bom compendio systematico de Theologia, havia nelles materiaes abundantissimos para isso. Mas compendios adaptados ao seu fim é que não eram, nem podiam ser.

Entretanto todos esses defeitos poderiam ser attenuados pelos mestres na explicação das doutrinas. Os respectivos professores poderiam indicar aos seus discipulos as faltas de ordem, de methodo ou de systema, com que por ventura deparassem no texto; notar-lhes as inexactidões, ou menos precisão, com que talvez estivessem redigidas algumas proposições; em uma palavra, fazer a critica do livro e da doutrina, onde fosse conveniente, e sempre que fosse necessario, substituindo assim oralmente o compendio que devera ser escripto.

Mas nem isso faziam, nem lhes era permittido fazel-o. A reforma de D. Francisco de Bragança, approvada em 1612 pelo modo que vimos, e confirmada por D. João IV, como fazendo parte dos Estatutos da Universidade, diz no artigo 84: «O Reitor fará lembrança aos Mestres de todas as cadeiras, que procurem, quanto for possivel, o fazer defensavel a opinião, e doutrina do auctor da cadeira, que lerem, declarando-a sempre, para que se não confundão as opinioens: e se saiba com clareza, qual é a doutrina e opinião dos auctores, de que são intituladas as cadeiras.»

Esses livros, portanto, eram texto, de que os professores não podiam afastar-se, devendo *procurar, quanto fosse possivel, fazer defensaveis as opiniões e doutrinas dos auctores, por onde liam.*

Os lentes eram obrigados a expôr as *opiniones* d'esses auctores como as unicas acceitaveis, as unicas verdadeiras. Era o *ipse dixit* da escola pythagorica. O *mestre das Sentenças*, ou os seus imitadores e commentadores, haviam fallado? Nada havia que replicar. O que elles tinham dicto era a verdade. E estava tudo dicto.

Assim a critica e o bom senso haviam sido banidos do ensino universitario. O *ipse dixit* tinha sido elevado a principio supremo no ensino theologico. E talvez por isso mesmo as proprias cadeiras

do quadro da Faculdade fossem precisamente designadas pelos nomes dos auctores, cujas obras nellas se liam.

Sem independencia mal se comprehende o ensino e desenvolvimento das sciencias. Não ha de ser nunca a força bruta e despotica que ha de fazer a luz na intelligencia humana. A subserviencia estulta não pode, nem ha de nunca alargar os horisontes das sciencias. A força pode dominar os corpos, mas não domina os espiritos. As péas postas á intelligencia e á razão poderão atrazar a sciencia, mas nunca a farão avançar. O proprio apostolo das gentes não exclue a razão e o bom senso, e a critica nas materias de fé. (a) E os auctores, cujas obras aquelles Estatutos tinham determinado fossem texto nas aulas, e de cujas doutrinas e opiniões não podiam afastar-se os professores, estavam bem longe de poderem equiparar-se a S. Paulo.

Já os Estatutos de 1597, que são os mesmos, como sabemos, de 1633, ordenavam, com referencia ao Lente de Prima, que lia o *Mestre das Sentenças*: «E nunca lerá em ella sentenciario particular;» o que equivale a dizer que nunca poderia indicar aos seus ouvintes outras doutrinas que não fossem precisamente as sentenças de *Pedro Lombardo*.

Considere-se, em vista d'isto, a confusão que necessariamente havia de dar-se no ensino da Theologia. As obras de *Durando*, *Gabriel Biel*, e *Escoto*, eram commentarios sobre os quatro livros das *Sentenças* de *Pedro Lombardo*, e eram texto nas respectivas cadeiras, como a *Summa* de *S. Thomaz* o era na cadeira de *Vespera*. Ora *S. Thomaz* critica muitas vezes *Pedro Lombardo*, e afasta-se d'elle em muita cousa; como é sabido egualmente que o *doctor resolutissimus* explica muitas doutrinas em sentido differente d'o de *S. Thomaz*. *Gabriel Biel* tambem às vezes se afasta um pouco do *Mestre das Sentenças*. E *Escoto* com o seu *criticismo theologico* critica *Pedro Lombardo* e *S. Thomaz*.

Ora, se os professores eram obrigados pelos Estatutos a demonstrar e defender as doutrinas e opinião dos auctores, cujos nomes tinham as cadeiras,—que juizo deveriam fazer os estudantes; ouvindo explicar uma doutrina segundo o *Mestre das Sentenças*, ouvindo explicar a mesma em outro sentido na cadeira de *S. Thomaz*, ainda em outro sentido na de *Durando*, e talvez ainda em

(a) *Ad Rom.* xii, 1.

Otro na de *Escoto*?! Que juizo poderiam elles fazer da Theologia, **O**uvindo defender como unica doutrina acceitavel e verdadeira a **O**pinião dos *Escotistas* na cadeira de *Escoto*, tendo-se-lhes dicto **D**a de *S. Thomaz* que só era verdadeira e acceitavel a dos **T**homasistas, sendo, como todos sabem, oppostas estas escholas?!

O resultado natural d'esta anarchia, filha da providencia estulta **D**os Estatutos, e da sua *Reformação* por D. Francisco de *Bragança*, todos comprehendem que não podia deixar de ser a **C**ausa, se não a dúvida, e talvez o scepticismo.

O *Compendio historico*, fallando d'essa prescripção imposta aos **P**rofessores, diz assim: «Por isto se vê clara e manifestamente **Q**ue desde a Epocha daquelles *Malvados Estatutos*, e da *Reformação*, que os ampliou, não houve mais nem naquella Universidade, **N**em neste Reino conformidade alguma de razão commua, que **D**irimissem as questões nos casos occorrentes; mas que só houve muito **P**elo contrario successivas alterações geraes, e perpetuas discordias: A saber. Na *Theorica*: Vendo-se dentro de cada Faculdade não procurarem os *Lentes*, e *Professores* della examinar quæa eram as verdades *Theologicas*, e *Juridicas* para as ensinarem; mas **S**im descobrirem subtilizas para sustentarem á força de *sofismas* as *Opiniões* dos *Doutores*, que davam titulos ás suas respectivas *Cadeiras*. E no *Foro* e *Prática* animarem-se os *Litigantes*, e os **S**eus *Advogados* a emprenderem e sustentarem pleitos os mais **I**niquos e mais escandalosos; entendendo que logo que pudessem **P**retextar o seu nenhum *Direito* com um *Texto* das *Decretaes*, do *Sexto*, do *Decreto*, das *Clementinas*, dos dous *Digestos*, do *Infortiato* e do *Codigo*, com uma intelligencia extravagante, e **Q**uimerica daquellas, com que viram sustentar os seus *Mestres* os maiores *sofismas*; não havia causa, que não se devesse emprender; **N**em *Senhor*, e *Possuidor* de bens, que se não pudesse **E**stultilhar.» (a)

Isto pelo que respeita á *Theologia*.

Agora em quanto ás duas cadeiras de *Esçriptura* lembraremos aqui o que já dissemos em outra parte. A *hermeneutica sagrada* como sciencia era completamente desconhecida na *edade media*, e como arte era imperfeitissima. Nos *seculos xvii* e *xviii* alguns

(a) *Compendio historico do estado da Universidade de Coimbra*, Part. I, *Prelud.* iv.

trabalhos appareceram sobre hermeneutica biblica, mas ainda assim mais entre os protestantes que entre os catholicos. Ora quem tão aferrado se mostrava no meado do seculo xviii aos escriptos theologicos da idade media; quem tão receioso era dos escriptos d'alem dos Pyrneos, com medo da heresia lutherana, como acceitaria e leria livros d'alem do Rheno, visto ser em Allemanha principalmente onde surgira a Reforma protestante, que começavam a apparecer esses trabalhos biblicos e hermeneuticos?!

Não sabemos bem o que se explicava nas cadeiras de Escripura (a), porque documento nenhum encontrámos no cartorio da Universidade, que nos elucidasse a tal respeito. Attendendo, porém, aos poucos subsidios que nessa epocha eram entre nós conhecidos, para auxiliar os professores naquelle genero de trabalhos; considerando que os elementos *positivos* da Theologia, entre os quaes tem o primeiro logar a Escripura, eram geralmente tidos e havidos na practica por menos importantes no ensino theologico, dando-se muito mais valor ao especulativismo dialectico: cremos bem que o que se ensinava nas cadeiras de Escripura, quando muito, era o mesmo que se ensinara durante a idade media. E isso era insufficiente, insufficientissimo para as necessidades da epocha. Lia-se e expunha-se a Escripura. Não se lia exegese biblica, e muito menos hermeneutica sagrada. (b)

Era, por isso, conveniente, e mesmo necessario reformar os estudos theologicos da Universidade.

Outras ponderações, porém, occorriam, que tornavam indispensavel e urgente a organização radical d'esses estudos.

O movimento theologico tomara, com a Reforma protestante no seculo xvi, uma direcção differente da que tivera através da idade media. Viam todos que a Theologia escolastica, pelo modo como desd'então havia sido exposta e ensinada, nem satisfazia ás

(a) O *Compendio historico*, fallando da cadeira (grande) de Escripura, diz em nota: «*Note-se que a esta Cadeira chamavam de Conceitos, e se não frequentava.*» (Part. 1, Prelud. iv.)

(b) O citado *Compendio historico* diz a este respeito o que se segue: «*No Titulo xi do Livro III: Ordenáram, que o Lente da Escripura guardasse no modo de a ler as Regras, que se prescrevem para as lições das Cadeiras grandes de todas as outras Faculdades: Vendo-se claramente desta disposição, que as ditas Regras não podiam ser accommodadas ao fim, para que se propunham; pois que, sendo applicaveis ás lições das Cadeiras de Disci-*

necessidades da epocha, nem era conveniente e propria para combater os erros da heresia. Os novos hereges serviam-se de todos os ramos das sciencias e disciplinas para demolir e aniquilar a doutrina catholica. Não só pelas fontes proprias da Theologia pretendiam defender e justificar a sua heresia, mas pela philologia, pela historia, pela chronologia, pela geographia, pela critica, e pela hermeneutica,—em uma palavra por todas as sciencias e artes, que de algum modo podessem auxiliar-os em contrariar todos os pontos de doutrina, sempre acceitos e reconhecidos pela Egreja catholica, de cujo seio e crença elles se haviam apartado.

Todos os catholicos sentiam a necessidade de serem refutados os erros da heresia, em todos os campos onde os protestantes se fortificavam. As eschololas catholicas da Europa seguiam o novo movimento e direcção dados á Theologia, e cultivavam as sciencias historicas e criticas, alem das fontes proprias da Theologia, para rebaterem os protestantes em seus desvarios. Creavam-se nos diferentes institutos catholicos cadeiras de *Controversias*, em que se lia a Theologia polemica, e onde *ex professo* se combatiam e refutavam as objecções e erros dos novos hereges. Tudo era vida, acção e movimento na lucta gigantesca entre o protestantismo e o catholicismo, para defender este contra os protestantes, capitaneados pelo monge de Eisleben. Todas as Universidades e institutos da Europa catholica estavam a postos e na brecha para defenderem e salvaguardarem o deposito sagrado, que Jesus Christo confiara á sua Egreja. Só a nossa Universidade, em vista da organização dos seus estudos theologicos, parecia desconhecer a guerra que á

plinas diversas, ficavam sendo insufficientes para a boa interpretação da Escriitura; por ter esta, alem das Regras geraes, outras particulares, e proprias para a sua interpretação, que eram as que deviam merecer mais distincto cuidado.»

E em nota, fallando do desprezo e má direcção que se dava á lição da Escriitura, diz assim: «Vejam-se as Postillas feitas do anno de 1600 por diante, e claramente se conhecerá, quanto ellas são differentes das que se compuzeram antes, bastando para nos convencer que ellas foram mal escritas, ver-se que quasi todas não foram dignas de se darem ao prelo. Podiamos aqui trazer um longo Catalogo das questões, que nellas se tractaram, como são por exemplo: Se Adam foi Hermafrodita, ou não: se teve figura Gigantéa: se o barro, de que foi formado, era branco, ou vermelho, e outras muitas deste genero. Porém não é necessario fazer demonstração do que he a todos patente.» (*Compendio historico . . . Part. II, cap. 1.*)

Egreja se fazia lá por fóra: só ella parecia ignorar a obrigação que rigorosa lhe corria de defendel-a e a sua doutrina: só ella parecia ingenuamente crer que as cadeiras que nella se liam eram sufficientes para instruir, como convinha, os fieis, e debellar o colosso medonho, que da Allemanha ameaçava a Europa inteira. A unica *Cadeira de Controversias*, que na Universidade creara D. Affonso vi, por provisão de 25 de janeiro de 1664, á imitação da que Urbano viii creara em Roma depois da *Reforma*, essa mesma havia sido extincta. (a) E nem era tambem porque não tivesse exemplos, na historia da mesma Universidade, de que os seus professores, quando era necessario, se não poupavam a trabalhos em prol da sciencia, da Egreja e da sua doutrina. (b)

Fosse, porém, qual fosse o motivo, o que é certo é que as

(a) Creada por Provisão de 28 de janeiro de 1664, e provida em Fr. Isidoro da Luz, a cadeira de *Controversias* foi extincta por Provisão de 5 de novembro de 1670. D. João v restabeleceu-a por Provisão de 12 de janeiro de 1714. Foi, porém, de novo extincta, até que D. José a creou, quando reformou a Universidade.

(b) O *Compendio historico*, fallando da reforma que na Universidade se operou no seculo xvi, quando appareceu a heresia de Luthero, diz: No seculo xvi principiou a reformar-se o Estudo Theologico por occasião das heresias, que nelle se levantaram. Vio-se logo a Theologia restituída ao seu antigo esplendor. A lição da Escritura, dos Concilios, dos Padres, e da Historia Ecclesiastica foi frequentada. Examinaram-se com cuidado as Tradições da Igreja. Compuzeram-se excellentes Tratados de Controversia, de Dogma, e de Moral. Mostraram-se os defeitos da Theologia Escholastica. E deram-se Regras admiraveis para a boa direcção do Estudo Theologico. A Universidade de Coimbra não cedeo a nenhuma das outras no zelo desta Reforma. O cuidado, que nella havia, de fazer florecer o Estudo das Linguas, e das Letras humanas; a sabedoria, o disvelo, e a Religião dos Doutissimos Mestres, que nella ensinavam a Theologia, fixeram florecer de modo este sagrado Estudo, que delle sahiram os insignes, e famosos Theologos, que occupáram as Cathedraes destes Reynos, que espalharam por elles as luzes da sã Doutrina; que reformaram os costumes; que restabeleceram a Disciplina; e que defenderam a Igreja contra os ataques de seus inimigos. (*) Mas todos os esforços que Ella fazia para expulsar as trévas da ignorancia, e emendar os defeitos da Theologia Escholastica, se

(*) Frei Martinho de Ledesma, Frei Antonio da Fonseca, Frei João Pinheiro, Frei Luiz de Sottomaior, Frei Antonio Ferreira, Frei Jeronymo de Azambuja, Frei Gaspar dos Reis, Frei Francisco Foreiro, Frei Balthasar Limpo, Diogo de Gouvea, Diogo de Paiva de Andrade, Nicolao de Munfon, Affonso do Prado, Frei Francisco de Christo, Frei Gaspar do Casal, e outros muitos, os quaes todos foram Theologos doutissimos, e deixaram monumentos admiraveis da sua eximia piedade e sabedoria.

Sciencias e letras progrediam no estrangeiro, sem que Portugal se resentisse d'esse progresso. (a) O que é fóra de dúvida é que na Allemanha, em França, na Inglaterra, e geralmente em todos os paizes, onde a Reforma encontrara proselytos, se trabalhava por destruir radicalmente a Theologia catholica. Desnaturavam-se as fontes proprias d'esta sciencia, negava-se o valor da Tradição, punha-se em dúvida o legitimo sentido da Escripura, deturpava-se a historia, calunniavam-se os Padres e os concilios,— empregavam-se, em uma palavra, todos os meios para desacreditar a Egreja catholica, e negar a verdade e a origem sobrenatural da doutrina confiada a essa instituição divina: e a nossa Universidade, pela organização de seus estudos, parecia desconhecer o perigo, ou não dar grande importancia a taes questões, aliás momentosas, e de vida ou de morte para a orthodoxia dos fieis.

As fontes positivas da Theologia christã, a Escripura e a Tradição, como criterios da verdade catholica, não eram applicadas, nem lidas na nossa Universidade. A pertinacia de quem superintendia nos estudos maiores desprezava essas materias sempre importantes, mas, pelas circumstancias dos tempos, importantissimas então, para só dar o maximo desenvolvimento ao *especulativismo* dos escolasticos, mais ou menos divergentes entre si. Tinha-se em pouco o elemento *positivo* e proprio da sciencia, para se dar a preferencia e superioridade ao elemento *especulativo*, que só secundariamente, e como accessorio, devia vir de subsidio á Theologia.

Já dissemos que os theologos da idade media, não obstante reconhecerem em *theoria* a distincção real da Theologia e da Philosophia, visto serem tambem distinctos os *principios* e os *objectos* d'estas sciencias, comtudo na practica invertiam a ordem ontologica, tractando as materias theologicas pelo principio proprio da Philosophia. Os mais robustos talentos não escaparam a esse escolho. Parece que os theologos d'essa epocha se consideravam tanto mais elevados, quanto mais prescindiam do elemento posi-

viram infelizmente frustrados, e impedidos com a nova legislação publicada nos Estatutos em o anno de 1598 para norma do Estudo Theologico. (*Comp. historico*, Parte II, cap. I.)»

(a) «Quando naquelle anno (1772), diz o sr. JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, se effectuaram os grandiosos melhoramentos nos estudos, já as letras e as sciencias haviam levantado um grande vôo na Europa culta. (*Ob. cit.*, t. I.)

tivo na demonstração das verdades religiosas, para as demonstrarem só e exclusivamente pela razão. E talvez não vamos muito longe da verdade, se dissermos que os excessos, a que os escolasticos chegaram nesse ponto, provocaram os desvarios do racionalismo nos tempos posteriores. *Abailard e Gilberto de la Poirée* haviam dado o exemplo em plena idade media: e taes exemplos, quando apparecem, são ordinariamente contagiosos.

A inversão practica do principio demonstrativo das verdades, que constituiam o objecto da sciencia theologica, era geral entre os theologos de maior nome na idade media.

A *Reforma* ampliou e desenvolveu o methodo seguido, tirando as ultimas consequencias do processo anti-logico adoptado. D'ahi a rejeitarem o elemento positivo da *Theologia christã* ia um só passo.

E esse passo deu-se. Negou-se o valor da Tradição, como criterio d'uma religião divina. O consenso dos sanctos Padres, as definições dos concilios, as proprias tradições apostolicas, e todos e quaesquer outros monumentos tradicionaes, tinham apenas um valor historico, como qualquer documento profano, e que, se algumas vezes attestavam verdades, muitas outras attestavam erros, proprios da epocha, e filhos da pouca illustração e menos saber dos homens de então. E esses erros, e essas verdades, pertencem á critica racional discriminál-os: o que equivale a dizer que o valor da Tradição ficou identificado com o valor da razão, ou que esta ficou sendo em religião o unico principio demonstrativo.

A *Escriptura* passou por um processo, se não identico, pelo menos analogo. Não se negava absoluta e ostensivamente o character divino dos livros sanctos: mas a theoria protestante ácerca do juiz e interprete definitivo do legitimo sentido d'esses livros dava a final o mesmo resultado. Ou fosse o *espírito privado* de cada qual, ou fosse a *mesma Escriptura*, ou fosse a *razão*, é facil de ver que *em ultima analyse* era juiz da *Escriptura* ou do seu legitimo sentido a razão, e só a razão. E os systemas exegeticos que appareceram entre os mestres e os doutores da *Reforma* o confirmam evidentemente. O que são os systemas de interpretação protestante, conhecidos pelos nomes de *racionalista*, *naturalista*, *psychologico*, *mythico*, *pietistico*, *moral*, e *panharmonico* senão systemas de interpretação biblica, em que a razão, e só a razão, tem as primeiras, se não as unicas partes?

A *Reforma*, portanto, negava e rejeitava o elemento positivo da sciencia theologica, elemento, que constituia o principio proprio, legitimo, primeiro e principal das verdades christãs. Negava-se a base constitutiva da sciencia, e sem a qual esta era impossivel.

A primeira doutrina, pois, que se devia tractar em um curso normal de Theologia, como o da Universidade, era sem contestação a legitimidade e verdade da Escripura e da Tradição, como fontes positivas e proprias da Theologia. Sem isto, tudo quanto se fizesse, tudo quanto se ensinasse sobre qualquer assumpto theologico, era trabalho baldado, eram esforços vãos, era um labor sem methodo, sem utilidade nem theorica nem pratica. Todos comprehendem que, eliminadas a Escripura e a Tradição, como fontes authenticas das verdades christãs, a Theologia catholica desapareceu, e o christianismo não é uma religião divina. A questão do principio proprio e fundamental d'uma sciencia é a questão principal e primeira, é a questão vital da mesma sciencia. Sem determinar esse principio, por fórma que não deixe dúvida alguma no espirito, é impossivel dar um passo na cultura e estudo da sciencia.

Ora na Universidade em cadeira nenhuma se tractava tal doutrina, como já vimos. E quando as circumstancias urgiam que aquella doutrina se dêsse, com preferencia a qualquer outra, o maximo desenvolvimento, pelo contrario nem d'isso se pensava. Era o *especulativismo* escolastico, desviado do principio supremo da Theologia, e nada mais.

É, pois, claro a todas as luzes que era indispensavel na Universidade uma cadeira, em que se lessem com desenvolvimento conveniente as materias relativas ás fontes legitimas da Theologia, e que fosse, por assim dizer, como que uma introdução ás doutrinas dogmaticas, objecto proprio d'esta sciencia. É evidente que se necessitava d'uma cadeira de *Dogmatica geral*, ou, como hoje melhor se diz, de *Dogmatica fundamental*, em que se examinassem e demonstrassem os principios fundamentaes da Theologia, as fontes legitimas das provas dos dogmas, *ut jam non simus parvuli fluctuantes, et non circumferamur omni vento doctrinae.* (a) E como as fontes proprias e legitimas da Theologia catholica são

(a) *Ad Ephes.* iv, 14.

a Escripura e a Tradição, era de todo o ponto indispensavel que se creasse uma cadeira, em que se tractasse d'uma e d'outra com a proficiencia precisa, não deixando tomar corpo aos erros da heresia a tal respeito.

Sob este aspecto o curso de estudos theologicos da Universidade, quando D. José subiu ao throno, não só era imperfeito e manco, em geral, mas çarecia de base; a sua organização era anti-logica e absurda.

Não lhe faltava, porém, só uma cadeira, em que se lessem aquellas materias absolutamente necessarias. Tambem lhe faltava o estudo da historia, principalmente da historia sagrada e ecclesiastica.

Se a historia, como dizia o orador romano, é a luz da verdade e a mestra da vida; se a todo e qualquer homem é ella sempre util, e conveniente, e muitas vezes necessaria; se a quem se dedica a uma sciencia urge saber a historia d'essa sciencia: ao theologo mais que a ninguem é indispensavel o estudo e conhecimento da historia, não só da sciencia da religião, a qual comprehende a historia sagrada e ecclesiastica; mas da historia universal, por isso que sciencia nenhuma joga com todas as manifestações da humanidade, sobre todos e quaesquer pontos de vista, como a Theologia. Se o conhecimento da historia universal é util a todos os homens, mais util aos que se dedicam ás sciencias e letras,— aos theologos é elle utilissimo e indispensavel. «*Dici profecto non potest, escreve Witasse, quam in pueriles aliquando ac ridendos errores prolabantur, qui in ea non sunt versati.*» (b) E Melchior Cano: «*Equidem historiam esse theologo disserenti necessariam cum saepe alias, tum maxime in hoc opere animadverti, ubi quantus mihi fuerit historiae humanae usus, qui superiores libros attigerint, ii facile judicabunt. . . .*» Etenim viri omnes docti consentiunt rudes omnino theologos illos esse, in quorum lucubrationibus historia muta est. *Mihi quidem non theologi solum, sed nulli satis eruditi videntur, quibus res olim gestae ignotae sunt. Multa enim nobis e thesauris suis historia suppeditat, quibus si careamus, et in Theologia, et in quacumque ferme alia facultate inopes saepenumero, et indocti reperiemur.* (b)

(a) *De Locis theologicis.*

(b) *Lib. 11, cap. 2.*

Todos sabem que proveito S. Justino, Clemente de Alexandria, Athenagoras, Arnobio, Origenes, Lactancio, S. Agostinho, e, em geral, todos os Padres e apologistas do christianismo, tiraram da historia para confundirem os erros do paganismo, destruirem a idolatria, e para ainda mesmo entenderem e explicarem as Escripturas. «Elles com estas luzes dissiparam as trevas, descobriram as genuinas razões, desterráram as duvidas, confundiram a mentira, e fizeram resplandecer os luminosos raios da Divindade nas Obras da Natureza, da Providencia e da Graça.» (a)

E se a historia universal é util e indispensavel ao theologo, quanto mais o não será a historia sagrada e ecclesiastica, como propria e mais intimamente ligada com a sciencia que cultiva e professa? Se a Theologia é a sciencia da religião, na historia sagrada e ecclesiastica o theologo estuda e vê a historia d'essa sciencia. Se na primeira encontra a expressão singela das verdades religiosas, ensinadas sobrenaturalmente por Deus, desde a criação do homem até á rehabilitação da humanidade pelo mysterioso sacrificio do Homem-Deus: na segunda vê a confirmação da divindade da religião christã pelos innumeraveis milagres de diferentes ordens, que acompanham a sua propagação e consolidação, apesar dos multiplices obstaculos realmente insuperaveis a forças meramente humanas; vê a historia dos erros e scismas, com que alguns mal avisados, já por ignorancia, já por malvadez e pertinacia, e já por velleidades e paixões exaggeradas, quizeram falsificar e corromper o deposito sagrado da doutrina, e a disciplina tradicional e canonica da sociedade christã: vê como a Igreja, assistida do Espirito Sancto, procedeu nesses casos, e nas grandes crises por que tem passado através dos seculos; vê como o maximo empenho da Igreja, na christianisação da humanidade, tem sido sempre levar o homem, a familia e a sociedade ao estado de perfeição, segundo a recommendação do fundador da mesma Igreja; (b) vê a applicação pratica dos dogmas christãos á moral pura e divina do christianismo; vê, em uma palavra, a origem e consolidação rapida da Igreja, o seu character historicamente divino, as vicissitudes por que tem passado, a sua firmeza inabalavel no meio dos maiores perigos e calamidades, e bem assim os

(a) *Comp. historico*. Part. II, cap. I.

(b) *Matth.* v. 48.

esforços dos Padres e doutores christãos no ensino dos fieis, e as suas demonstrações theologicas. E tanto pela historia sagrada, como pela ecclesiastica, o theologo se eleva natural e espontaneamente á intima convicção da existencia d'uma lei providencial, que tudo vê e regula, segundo as necessidades geraes dos tempos, e causa unica do verdadeiro progresso realisavel na humanidade. A historia, que é a mestra incorruptivel dos povos, é tambem subsidio indispensavel para o estudo da religião christã. «*Praecipua Fidei nostrae mysteria, diz o sabio Gerbert, sparsim in monumentis ecclesiasticis omnium temporum sunt explicata. . . Sicuti autem ex collatione locorum per totam Scripturam sparsorum, quae ad eandem rem pertinent, ac parallela vocantur, de dogmate aliquo statui demum potest; ita ex omnium demum Ecclesiasticorum monumentorum, uno veluti conspectu, Ecclesiae traditio ac doctrina Catholica colligenda est. Nec sufficit unius tantum aevi, aut Epochae monumenta Ecclesiastica pervolvisse, per omnes Ecclesiae aetates eundem est. Habent dogmatica Christiana profectum quemdam (ut ita dicam) aetatis; qua adolescent, magis magisque explicentur, novamque lucem subinde accipiant, quo magis ac magis in disquisitionem veniunt; atque in hac quidem studium, et opera doctorum Christianorum omnium versatur, estque universae Theologiae finis, quem spectant semper, qui circa rem Christianam graviter et religiose occupantur.*» (a)

E na Faculdade de Theologia da Universidade faltava, como diziamos, uma cadeira, em que se lessem e ensinassem aquellas materias.

E nem se diga, para desculpa da organização dos estudos d'esse tempo, que a historia sagrada e ecclesiastica não é Theologia, mas simplesmente disciplina accessoria e subsidiaria d'essa sciencia.— É verdade que é sciencia accessoria da Theologia; mas a relação entre uma e outra é tão intima, tão necessaria, que, sem o conhecimento da historia sagrada e ecclesiastica, mal se poderá estudar adequadamente a sciencia theologica, e conhecer positiva e conscienciosamente os dogmas christãos, suas relações e circumstancias, o que é sempre util, e não poucas vezes necessario em critica religiosa. Mal se comprehende como em um curso bem organizado de estudos theologicos se possa prescindir da lição da historia, principalmente da historia sagrada e ecclesiastica.

(a) GERBERT, *Princip. Theolog. Exeget.* Sect. I, cap. 7, § 65.

É, portanto, incontestavel que a organização dos estudos theologicos na Universidade era imperfeitissima e má: por um lado, porque á Faculdade faltavam cadeiras, em que se lessem materias absolutamente indispensaveis para formar um verdadeiro theologo; por outro, porque, nas cadeiras mesmo que existiam, o methodo de ensino era inadequado ao fim da sciencia, era improprio, e absurdo até por antilogico. Nas obras dos escolasticos, que eram texto na Universidade, já vimos que se inverteu, geralmente, o *principio* supremo da sciencia. Nas cadeiras de Escriptura as lições dos professores, á mingua dos subsidios necessarios, estavam bem longe de fazer sentir aos seus ouvintes as verdades sublimes da religião, interpretando hermeneutica e legitimamente os livros sanctos. «Muito pelo contrario, diz o *Compendio historico*, se ficaram occupando em indagarem questões exquisitas, infructuosas e inuteis, de que o apostolo nos manda fugir: apartando-se frequentemente do sentido literal para o allegorico; mais para fazerem ostentação de engenho, do que para tirarem alguma consideração, que fosse util para a edificação dos fieis: procurando nas palavras mysterios e sentidos reconditos, que não havia, por ignorarem as linguas, e lhes faltarem os mais necessarios subsidios: e deixando por fim aos ouvintes tão jejuns, e tão faltos de gosto do estudo da Escriptura, que só a necessidade da prova dos annos os obrigava a ouvirem algumas lições della.» (a)

Não terminaremos este capitulo, sem apontarmos ainda um outro elemento, que importava tambem comsigo necessariamente a má organização dos estudos theologicos na Universidade. Era a falta de conhecimentos sufficientes nas disciplinas preparatorias para aquelles estudos. Aos que pretendiam seguir o curso theologico da Universidade exigia-se-lhes, é verdade, o exame e approvação em *Lingua latina*, *Rhetorica* e *Philosophia*. (b) É, porém, certo que nestas ultimas disciplinas a direcção e tendencia do ensino era bem diversa da que convinha a quem se destinava aos estudos theologicos; e nem se lhes dava o desenvolvimento consoante ás necessidades do tempo. Alem d'isso, todos comprehendem que na exegese biblica se não podem dar passos alguns seguros sem o conhecimento das linguas originaes, em que foram escriptos os

(a) *Comp. historico*, Part. II, cap. 1.

(b) Estatutos de 1653 (*Estat. Velho*), Liv. III, tit. LVIII.

livros sanctos, isto é, sem o conhecimento das linguas grega e hebraica, e até mesmo da chaldaica, muito affim d'esta. Ora os estudantes theologos nessa epocha não eram a isso estrictamente obrigados.

Ensinava-se o grego, é verdade, e muitos se dedicavam ao seu estudo: mas não era disciplina obrigatoria para os estudantes de Theologia, nem se considerava indispensavel para o estudo d'esta sciencia.

Da lingua hebraica sabemos, que no seculo XIII, em que foi fundada a Universidade, mestre nenhum havia em Portugal. No seculo XV testímunho nenhum ha de que portuguez algum catholico tivesse conhecimento d'essa lingua. E só depois de regressarem ao reino os mancebos escolhidos por D. João III no seculo XVI para irem estudar a Paris o que lá se ensinava na respectiva Universidade, é que se começou a apprender a lingua sancta. Foram Pedro Henriques e Gonçalo Alvares os primeiros mestres de lingua hebraica nos estabelecimentos litterarios de Coimbra. Tinham apprendido esta lingua com mestres francezes, incitados a isso pelo magisterio do erudito Diogo Sigêo, e pelo estimulo de Nicolao Cernardo, o qual, vindo a Portugal, plantara, concorrentemente com João Vaseo, o estudo das linguas, que a propria Universidade de Lisboa nem se quer apreciara. (a) Foi depois cultivada essa lingua por Fr. Francisco Foreiro, Fr. Jeronymo de Azambuja (*Oleastro*), Fr. Heitor Pinto, D. Pedro de Figueiró, conego regrante, que no mosteiro de Sancta Cruz deu grande impulso áquelle estudo, e D. Jeronymo Osorio, o erudito bispo de Silves, alem d'outros. «Os Jesuitas, diz o sr. Silvestre Ribeiro, não representam um papel brilhante neste grande seculo, em quanto á lingua hebraica: e Fr. Fortunato chega até a considerá-los *gravemente culpados no esmorecimento da litteratura hebraica pelos fins do proprio seculo, em que mais lusente e conspicuo se mostrara*. No emtanto devem ser memorados, como estudiosos das linguas grega e hebraica, os padres Cosme e Magalhães, Sebastião Barradas, Bento Fernandes, Manuel de Sá e Francisco de Mendonça.» (b)

Isto pelo que respeita ao seculo XVI.

(a) Sr. J. SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.* t. II.

(b) *Ob. cit.* t. II.

O seculo xvii é pobrissimo em litteratura hebraica em Portugal. Os Estatutos de 1653 mencionam a cadeira de lingua hebraica: (b) mas parece que se tornou meramente honoraria. Pelo menos no seculo immediato, em 1742, dizia Francisco de Pina e Mello, citado por Fr. Fortunato de S. Boaventura: «Não é necessario provar a muita ignorancia que ha d'estas linguas (*as orientaes*) no nosso reino. Do hebraico ainda ha maior desconhecimento, porque *nem se ensina, nem se aprende.*»

Mais. Quando Luiz Antonio Vernei, no seu *Verdadeiro Methodo de estudar*, inculca e demonstra com todo o rigor a indispensabilidade do estudo da lingua hebraica, que havia esmorecido no seculo antecedente, houve quem lhe respondesse o seguinte: «*Por despedida ordena que os humanistas saibam a lingua grega e hebraica para entenderem os livros. como se não estivesse tudo muito bem explicado nos commentos latinos. Não sei porque não lhe aconselhou que saibam francez, italiano, tudesco, inglez, e por curiosidade a lingua de Angola e dos Tapuyas do Brazil.*»

Ácerca do que diz Fr. Fortunato de S. Boaventura: «É ocioso perguntar a um destes, para que estudou Racine o grego, quando tinha versões de Euripedes e Sophocles, e para que fim o celebre conde de Alfieri começou aos 45 annos de idade o estudo da mesma lingua? O maior castigo que se pode dar a estes semidoutos é fazer reimprimir os seus dictos, para que cheguem á noticia de todos, e principalmente dos estrangeiros, sempre bons avaliadores das erudições grega e hebraica.» (c)

Por isto podemos julgar da nenhuma importancia em que se tinha o estudo d'aquella lingua, aliás indispensavel para o estudo exegetico dos livros sanctos em geral, e principalmente dos do Antigo Testamento.

De tudo quanto deixamos dicto neste capitulo deduz-se claramente que a organização dos estudos theologicos da Universidade, quando el-rei D. José subiu ao throno, era imperfeitissima e má:

1.º — Porque nem se exigiam dos estudantes theologos as disciplinas preparatorias indispensaveis para cursarem convenientemente os estudos *maiores*, como então se dizia; nem a habilitação

(a) Liv. III, t. v, § 30.

(b) Sr. SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.* t. II.

naquellas mesmas, que se exigiam, era sufficiente e adaptada para isso :

2.º — Porque no curso theologico omittiam-se materias, absolutamente indispensaveis para formar um verdadeiro theologo, attentas as necessidades da sciencia, e mesmo da Igreja catholica, depois da Reforma protestante :

3.º — Porque, alem d'os livros adoptados para texto não serem convenientes e appropriados, o methodo de demonstração, seguido pelos seus auctores, era perigoso e illogico, e o de ensino, prescripto pelos Estatutos, era absurdo, tendendo necessariamente mais para o estacionamento, se não retrocesso, da sciencia, do que para o seu maior desenvolvimento e progresso.

Era, por isso, urgente, urgentissima uma reforma completa e radical na organização d'aquelles estudos.

E foi essa completa reorganização, que o grande genio do Marquez de Pombal, profundo conhecedor do seculo em que vivia, apprehendeu levar a effeito, reformando toda a Universidade: o que effectivamente realisou, graças á annuencia do rei prudente e docil, que nelle depositava a mais inteira e bem fundada confiança.

CAPITULO IV

Restauração e reforma dos estudos theologicos da Universidade no reinado de D. José

Está tão intimamente ligado ao reinado de D. José o nome de Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquez de Pombal; foi tamanha a influencia, que este grande homem exerceu no espirito do rei, e a acção que teve em todas as providencias e reformas de administração pública em seus variadissimos ramos; que a historia characterisa os 27 annos que D. José reinou com o nome distinctivo de *epocha do Marquez de Pombal*. E, se isso é honroso para o nobre Marquez, que pareceu incançavel em fazer serviços á patria, serviços que ainda hoje gosamos, e admiramos reconhecidos; não o é menos para o monarcha, que soube conhecer e escolher esse genio immortal, esse talento privilegiado, esse consummado estadista, que poderá ser igualado, mas não excedido.

Em todas as provincias da pública administração d'essa epocha se deixa ver e se revela a intelligencia robusta e providente do grande ministro. Se a agricultura, o commercio e a industria lhe mereciam um cuidado e zelo muito particular, fazendo florescer dentro do reino essas tres grandes fontes de riqueza pública, as relações com as potencias estrangeiras não lhe mereceram menos, salvaguardando sempre a honra e a dignidade de Portugal como nação independente. É admiravel de energia, de firmeza e de coragem a sua correspondencia com o governo inglez a tal respeito. A justiça, as finanças e a milicia foram para elle tambem objecto de salutaes providencias. Nem lhe esqueceram as nossas colonias e

a nossa marinha, sem a qual é impossível prosperarem aquellas: e se o pensamento, que o seu espirito illustrado concebera para a sua administração, tivera sido seguido ou imitado, de certo as não veriamos hoje no estado de abatimento e atrazo em que ainda jazem.

No seu tempo um grande terremoto destroe meia Lisboa: o Marquez não sossobra, nem desanima; reedifica-a. Sobrevem uma peste horrorosamente mortifera á capital: o grande homem não descoroçoá, antes toma as mais acertadas medidas para attenuar e fazer desaparecer o flagello.

O grande colosso da *Companhia de Jesus* assoberbava, e quasi avassallava o paiz inteiro, embaraçando o seu desenvolvimento e progresso moral e material: o Marquez de Pombal concebe o plano de extingui-la; e tão bem sabe encaminhar as cousas nesse sentido, que o proprio papa Clemente XIV não tem dúvida em decretar a sua extincção. A *Companhia* foi entre nós extincta em 1759. Em Hispanha o ministerio *Aranda* segue o mesmo exemplo oito annos depois em 1767. E nesse mesmo anno em Napoles o ministerio *Tanucci* imita ainda o exemplo do ministro portuguez, o primeiro que teve a coragem de arcar com a *Companhia-rei*, e de vencel-a.

O Marquez de Pombal não era homem que hesitasse na realisação de qualquer medida que julgasse proficua ao paiz. Concebido um plano, executava-o desassombradamente, cortando direito e firme por onde devia cortar, sem que o fizessem parar ou hesitar contemplações de especie alguma. Primeiro que tudo estava a utilidade publica e geral, estavam os interesses, a honra e a dignidade da nação, de cujo rei era ministro. Politico profundo, estadista illustrado, conhecedor do seculo em que vivia, e da tendencia das idéas, que já então germinavam para mais tarde produzirem os fructos da liberdade, muitas das providencias legislativas do Marquez de Pombal vão muito alem do que era de esperar do tempo em que viveu. E, se não foi *mais liberal*, como alguém lastima que o não fosse em certas providencias, note-se que a epocha em que viveu, e a fórma de governo de então não permittiam que elle satisfizesse em tudo aos principios e fórmulas do governo liberal, que mais tarde havia de nascer.

Se, porém, o impulso e desenvolvimento, que deu á agricultura, commercio e industria, á marinha e colonias, á administra-

ção da justiça e da fazenda publica; se a coragem, com que defendeu e guardou sempre a honra e dignidade de Portugal perante as potencias da Europa; se a firmeza sobrehumana, com que affrontou os flagellos que no seu tempo assaltaram Portugal, dando força e animo aos desanimados, por meio de conselhos e providencias sabias e appropriadas; se a energia, com que tentou e levou a effeito a extincção e expulsão dos Jesuitas; — são por si sufficientes para formarem a auréola brilhante, que faz destacar o vulto do nobre Marquez entre todos os seus contemporaneos, que não só entre os estadistas portuguezes: ha um outro facto do seu governo, que sobreleva a todos aquelles, e que póde até considerar-se como principio *iniciativo* e creador de todos elles. É a reforma da instrucção pública em Portugal. Se todos aquelles melhoramentos progressivos na pública administração do reino e das colonias constituem outros tantos raios esplendorosos da estrella brilhante que adorna o ministro immortal de D. José, a reforma e os melhoramentos na instrucção publica são, por assim o dizer, o fóco donde todos irradiam.

O Marquez de Pombal entendeu, e muito bem, que sem instrucção não ha progresso, seja este de que especie fór. A ignorancia, tendente sempre ao obscurantismo, é a negação completa do progresso intellectual, moral e material. A verdadeira e solida instrucção, que é a que constitue o verdadeiro progresso intellectual, encaminha necessaria e logicamente á perfeição moral; como ambas são coefficientes do progresso material. A these de *Rousseau*, — *que a moralidade anda sempre na razão inversa da instrucção ou da sciencia*, — não passa d'um ridiculo e insulso paralogismo, se não de um sophisma do infeliz philosophador. O illustrado Marquez comprehendia claramente, que não podia elevar Portugal ao estado de esplendor a que mirava, sem reformar convenientemente a instrucção pública, generalizando-a por todas as classes, e creando mesmo escholas especiaes, onde se ensinassem tambem as *especialidades* proprias de certas artes e sciencias. E para aquelle grande genio — conceber uma idéa era realisá-la.

Não entra em nosso plano registrar todas e cada uma das reformas que elle realisou na instrucção; nem tão pouco mencionar todos os institutos especiaes que creou, em ordem a promover e dar impulso ás sciencias e ás artes em todos os seus variados ramos e applicações. Occupamos-nos dos estudos theologicos; e por

isso fallaremos principalmente da reforma que o nobre Marquez fez na Universidade com respeito á Faculdade de Theologia.

O Marquez de Pombal não tractou de reformar e reorganisar este ou aquell'outro ramo da instrucção pública. Não era essa a sua idéa, o seu plano. Como todos os ramos das sciencias e artes prendem, mais ou menos, uns com os outros, como filhos d'um mesmo principio generico, e manifestações reaes d'um e do mesmo ser, o illustrado ministro reformou os estudos *menores* (instrucção primaria e secundaria), e os estudos *maiores* (instrucção superior).

Nos estudos menores não só augmentou o numero dos professores de instrucção primaria (*mestres de ler*), dos de latim, de grego, de rhetorica, e de philoſophia racional e moral, publicando ao mesmo tempo, instrucções e regulamentos, por onde os dictos professores se haviam de dirigir no cumprimento do seu officio, e fazendo editar *Selectas* dos classicos, principalmente latinos e gregos, para uso das escholas; mas promoveu tambem o ensino das linguas hebraica e arabica, sem a primeira das quaes, como já dissemos, era impossivel poder interpretar adequadamente os livros sanctos, sobretudo os do Antigo Testamento.

Ao douto Fr. Manuel do Cenaculo é que é devida, em grande parte, a realisação d'esta idéa do ministro reformador. (a) Dedicara-se elle com Fr. Nicolao Balem, e Fr. José de Santa Rita Durão, ao estudo da lingua sancta com o fim de verterem em lingua-gem o Antigo Testamento. Commissões, de que depois foi encarregado, obstarão a que levasse a effeito o seu pensamento. Mas nem por isso deixou de entregar-se ao estudo da lingua hebraica, e de estimular outros confrades ao mesmo estudo. O Convento de Jesus, pertencente á Terceira Ordem de Portugal, de que Fr. Manuel do Cenaculo era Provincial, era nessa epocha notavel por nelle se cultivar não só a lingua hebraica, mas em geral as linguas orientaes, principalmente o arabe e o syriaco. E a visita do judeu marroquino Abraham Ben-Isai, muito instruido no hebraico e no chaldaico, em 1768 ao Convento de Jesus, onde começou logo a dar lições de hebraico; e a vinda, para o mesmo Convento, de D. Paulo Hodar, presbytero castelhana, educado no collegio dos Maronitas

(a) Sr. SILVESTER RIBEIRO, *Ob: cit.* t. II.

em Roma, para ensinar aos religiosos aquellas linguas: concorreram muitissimo para os progressos do ensino das linguas orientaes e das respectivas litteraturas.

Na lingua hebraica tornaram-se principalmente notaveis, alem dos já indicados, Fr. Gregorio José Viegas, Fr. Miguel da Silva, Fr. José Sanches, Fr. Francisco da Paz, (a) e D. João da Encarnação, (b) conego regente de S. Agostinho.

No Convento de Jesus, porém, não só se cultivava o estudo da lingua hebraica, como acima diziamos, cultivava-se tambem o estudo das outras linguas orientaes, falladas pelos povos sujeitos á corôa de Portugal, e aonde os religiosos se viam obrigados a levar a luz do Evangelho. Temos até por sem duvida que o seu instituto concorreu não pouco para os estimular no estudo das linguas orientaes. O sr. Silvestre Ribeiro, fallando da Congregação da Terceira Ordem da Penitencia, e dos religiosos que mais notaveis se tornaram no estudo d'aquellas linguas, diz assim: «Um breve apontamento dos religiosos, que tiveram conhecimento de linguas orientaes e outras, não nomeados ainda nos tres precedentes paragraphos: O provincial Fr. Marcos da Trindade, nos *Commentarios a S. Mattheus*, e breves notas ás *Instituições hebraicas de Pagnini*, deixou testemunho da sua erudição hebraica, e Fr. Pedro do Espirito Santo, denominado por antonomasia entre os religiosos da sua congregação o *Grego* pelos muitos conhecimentos que tinha d'este idioma, grangeou tambem muitos creditos pela sua applicação ao estudo do hebraico. O bispo de Meliapor, D. Paulo da Estrella, prégava na lingua do Indostão aos indios da sua diocese. O mestre Fr. João Gualberto de Miranda entendia a lingua do sertão do Congo, onde se internara como missionario.

(a) Fr. Francisco da Paz compoz os seguintes escriptos:— *Compendio dos Principios de Grammatica Hebraica para o uso das escolas da Congregação da Terceira Ordem*. Lisboa, 1773.— *Fr. Francisci a Pace Tertii Ordinis S. Francisci in Lusit. Enodatio plurimarum Vocum anomalarum, et paulo difficiliorum quae in Textu Hebraico occurrunt: ad usum scholarum ejusdem Ordinis*. Olisipone: anno 1774.

(b) D. João da Encarnação compoz:— *חוקי לשון הקודש* Hoc est: *Grammatica Linguae sanctae, a multis scriptoribus excerpta, sed in volumen unum redacta per D. Joannem ab Incarnatione, Canonicum Reg. Cong. Sanctae Crucis, in Sacra Theolog. Magistrum Emeritum, in Academia Doctorem, ac publicum Linguae sanctae Professorem in eadem Academia Conimbricensi*. Conimbricae: Typis Academiae, M.DCC.LXXXIX.

O venerando D. Fr. Caetano Brandão chegou a adquirir conhecimento da lingua tapuia da sua diocese do Pará. O bispo de Pekin, D. Fr. Alexandre Gouveia, fazia as suas exhortações pastoraes na lingua chinesa, e na mesma compoz um cathecismo.» (a)

Por aqui se vê até onde chegou o estimulo pelo estudo das linguas orientaes no reinado de D. José.

Mas o ministro reformador não só restaurou e reorganizou os estudos *menores*, como base e habilitação para os estudos *maiores*, como então se dizia; mas restituiu á Universidade o Collegio das artes, que no tempo de D. João III (1555) havia sido mandado entregar *mui inteiramente* aos Jesuitas. Pela Provisão de 16 de outubro de 1772 foi incorporado na Universidade o Collegio das artes e Humanidades, com sujeição dos principaes mestres e pessoas d'elle ao reitor e conselho geral das faculdades scientificas, como parte que fôra e ficava sendo da mesma Universidade. Essa Provisão tem o seguinte titulo: «Provisão da Incorporação ou Dominio da Universidade do Real Collegio de Humanidades, antes usurpado pelos denominados Jesuitas, e agora restituído, para a educação da mocidade nobre e civil das Provincias da Beira, Trax-os-Montes, Minho e Partido do Porto.» (b)

Nos estudos *maiores* a reforma effectuada pelo Marquez de Pombal é muito mais vasta. (c)

Na Faculdade de *Canones*, os professores limitavam-se, em conformidade com os Estatutos, á esteril lição das *Decretaes*, do *Decreto*, e das *Clementinas*. Nada de historia sagrada e ecclesiastica, nada de direito ecclesiastico publico, nada de direito natural e das gentes, não obstante serem todas essas materias subsidiarias, e algumas indispensaveis para o estudo do direito canonico.

Na Faculdade de *Leis* lia-se o *Digesto*, o *Codigo* e as *Institutas*. O direito natural, o direito das gentes e o direito patrio eram completamente esquecidos.

Na *Mathematica* havia apenas uma cadeira segundo os Estatutos. Lia-se Euclides, e explicava-se a *theorica dos planetas*.

«A *Medicina*, como diz o sr. Silvestre Ribeiro, mal podia dar um passo, privada como estava do conhecimento das linguas clas-

(a) Sr. SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.* t. II.

(b) *Ibid.*

(c) Cf. *Estat. Volk.* Liv. III, tit. v.

ssicas, do indispensavel soccorro dos primeiros elementos da mathematica, dos subsidios mais prestadios da physica, da chimica, da botanica, e maiormente da indispensavel, da impreterivel anatomia. (a)

Emquanto á *Theologia* já vimos em outro logar as materias que nessa Faculdade se liam.

O esclarecido ministro de D. José não só ampliou os quadros de cada uma das Faculdades, creando cadeiras novas, em que se explicassem as materias indispensaveis á sciencia que cada uma professava, reorganizando os respectivos cursos de estudos, e reformando o methodo de ensino, que anteriormente a 1772 era *detestavel e absurdo*, (b) mas deu muito maior extensão ao plano dos Estudos, creando a *Faculdade de Philosophia*, cujas materias vastissimas, não obstante a sua importancia e magnitude, eram até esse tempo inteiramente ignoradas, ou, pelo menos, descuidadissimas no nosso primeiro Estabelecimento scientifico. Creou um observatorio astronomico, um museu de historia natural, um gabinete de physica, um laboratorio chimico, um theatro anatomico, e um jardim botanico. Em uma palavra o illustrado ministro reformou e organisou o que havia, e creou o que faltava, e era indispensavel para o progresso e melhoramento das sciencias.

Reformados e regulados os estudos *menores*, que eram preparação para os estudos *maiores*, tractou o nobre Marquez de restaurar e reformar estes, dando-lhes o desenvolvimento, que as circumstancias e o estado das sciencias exigiam.

A administração e direcção das escholae *menores*, incluindo o Real Collegio dos Nobres, e outros que houvessem de ser creados para os estudos das primeiras edades, havia sido, por Alvará de 4 de junho de 1771, commettida á *Real Meza Censoria*, creada por Carta de lei de 5 de abril de 1768, com jurisdicção privativa e

(c) Sr. SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.* t. II.

(a) «O *methodo de ensino* d'esses pouquissimos elementos scientificos, existentes anteriormente a 1772, era *detestavel e absurdo*. Os lentes sustentavam exclusivamente as opiniões do commentador que lhes servia de guia; os estudantes traziam apenas entre mãos *postillas cançadas e importunas*; nas aulas não havia exercicios litterarios, que tanto desenvolvem a intelligencia, estimulam e desembaraçam a mocidade; os exames e os actos eram meras ostentações pedantescas.» (Sr. SILVESTRE RIBEIRO. *Ob. cit.* T. II.)

exclusiva em tudo quanto respeitasse ao exame, approvação, e re-
provação dos livros e papeis que viessem de fóra, e ainda dos que
houvessem de ser reimpressos, e dos de nova composição; e bem
assim o exame de todas as conclusões, que se houvessem de de-
fender publicamente em qualquer logar d'estes reinos. (a)

A inspecção dos estudos das sciencias *maiores*, cultivadas na
Universidade, estava encarregada á *Mesa da Consciencia e Ordens*.

Porém o Marquez de Pombal não quiz encarregar a reforma
dos estudos *maiores* á *Real Mesa Censoria*, nem mesmo á *Mesa
da Consciencia e Ordens*. Por Carta de lei, de 23 de dezembro
de 1770, foi creada a *Junta de Providencia Litteraria*, a quem
foi confiado o exame d'esta questão grave e momentosa, com a
obrigação de em seguida consultar o que lhe parecesse a tal res-
peito.

Transcrevemos essa Carta de lei, não só pelo seu objecto prin-
cipal, mas porque nella vêm designados os nomes dos vogaes que
constituíam essa *Junta*, e que tiveram a maior parte na collabo-
ração dos sabios Estatutos de 1772, por que ainda hoje se rege
a Universidade.

A sobredicta Carta de lei reza assim :

«Havendo conhecido o Senhor Rei Dom Diniz, que os heroicos
feitos, com que os seus gloriosos Predecessores tinham lançado
os Mouros d'estes Reinos para os Algarves de Além-Mar, não
seriam bastantes para o estabelecimento da Monarquia Portugueza,
emquanto as armas não fossem associadas pelas Letras; fundou na
Cidade de Coimbra para os Estudos das Artes Liberaes e das
Sciencias a florente Universidade, (b) que o Senhor Rei Dom Fer-
nando transplantou para esta Cidade de Lisboa; e que o Senhor
Dom João o Terceiro restituiu á sobredita Cidade, onde as Letras
de Portugal haviam tido o seu primeiro berço; dotando-a copio-
samente; condecorando-a com sumptuosos Edifícios; e ornando-a

(a) A Real Mesa Censoria passou a denominar-se *Real Mesa da Com-
missão Geral sobre o exame e censura dos livros*, em 1787, com a mesma
jurisdição. Em 1794 foi extinta, e substituida pela *Junta da Directoria
Geral dos Estudos*. (Sr. JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.* t. 1.)

(b) Ha evidentemente aqui uma inexactidão historica, em que de certo
cabihi por inadvertencia quem redigiu esta Carta de lei. Todos sabem que
D. Diniz não fundou a Universidade em Coimbra, mas sim em Lisboa. *Ali-
quando bonus dormitat Homerus*.

Com os Eruditos, e assinalados mestres, que fizeram os grandes progressos Literarios, com que a mesma Universidade foi tão admirada na Europa até o anno de mil quinhentos sincoenta e sinco; no qual os denominados Jesuitas depois de haverem arruinado os Estudos Menores com a occupação do Real Collegio das Artes, em que toda a Primeira Nobreza de Portugal recebia a mais util e louvavel Educação; passaram a destruir tambem successivamente os outros Estudos Maiores com o máo fim, hoje a todos manifesto, de precipitarem os Meus Reinos, e Vassollos d'elles nas trévas da ignorancia. E porque como Rei, como Senhor, Soberano, que no Temporal não reconhece na Terra Superior, como Supremo Magistrado, e como Protector da mesma Universidade, me pertence fazer examinar as causas da sua decadencia, e o presente estado da sua ruina; para em tudo prover, de sorte que não só se repare hum tão deploravel estrago, mas tambem sejam as Escolas publicas reedificadas sobre fundamentos tão solidos, que as Artes e Sciencias possam nellas resplandecer com as luzes mais claras em commum beneficio: Sou servido erigir para estes effeitos huma *Junta de Providencia Literaria*. Nella debaixo da Inspecção do *Cardeal da Cunha*, do Meu Conselho de Estado, e do *Marquez de Pombal* do mesmo Conselho, Hei por bem nomear para Conselheiros, o *Bispo de Beja*, (a) Presidente da Real Mesa Censoria, e do Meu Conselho; os Doutores *José Ricalde Pereira de Castro*, e *José de Seabra da Silva*, Desembargadores do Paço, e do Meu Conselho; o Doutor *Francisco Antonio Marques Giraldes*, tambem do Meu Conselho, e Deputado de Mesa da Consciencia e Ordens; o Doutor *Francisco de Lemos de Faria*, Reitor da Universidade de Coimbra; o Doutor *Manuel Pereira da Silva*, Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação; e o Doutor *João Pereira Ramos de Azevedo*, Desembargador da mesma Casa. Os quaes todos Mando, que conferindo sobre as referidas decadencia e ruina; examinando com toda a exactidão as causas d'ellas; ponderando os remedios, que considerarem; e apontando os Cursos scientificos, e os Methodos, que devo estabelecer para a Fundação dos bons e depurados Estudos

(a) Era Fr. *Manuel do Cenaculo*, que foi o que mais concorreu, como já dissemos, para o estudo e cultura das linguas orientaes, e litteraturas respectivas.

das Artes e Sciencias, que depois de mais de hum Seculo se acham infelizmente destruidas; me consultem o que lhes parecer a respeito de tudo o sobredito.»

Por este documento vemos quem foram os membros que compunham a *Junta de Providencia Literaria*; e, apesar de devermos crer que todos collaboraram nos Estatutos de 1772, por isso que estes só foram apresentados a el-rei depois de largas e pausadas discussões em repetidas conferencias da mesma Junta, consta que a parte principal da composição e coordenação d'essa obra monumental é devida ao doutor *João Pereira Ramos de Azevedo*, desembargador dos agravos da Casa da Supplicação. Jeronymo Soares Barbosa no seu — *Epitome Lusitaniae historiae, tam veteris quam novae* — diz, fallando d'esta reforma, ou restauração da Universidade: «*Conimbricensem Academiam novis editis statutis reformavit. Quae statuta eo spectant potissimum, ut meliori ibi et ratione, et acriori judicio majores, minoresque Disciplinae tradantur. Eorum autem componendorum praecipua laus debetur Joanni Pereriae Ramoso, tum temporis quidem Procuratori Regio, postea vero etiam Curiae Palatinae Senatori.*»

Escusado seria também observar que os collaboradores dos Estatutos de certo ouviriam e consultariam outras pessoas, que julgassem competentes, ou mesmo especialistas em qualquer ramo das sciencias, sobre que a Junta tinha de consultar. Assim é que Francisco Freire de Carvalho, fallando d'aquelles Estatutos, diz: «*Dos ramos de sciencias naturaes, e de mathematica, soubemos de boa parte que fôra auctor o mathematico illustre, José Monteiro da Rocha.*» (a)

A *Junta de Providencia Litteraria* não se descuidou em dar cumprimento á commissão melindrosa, de que fôra encarregada. Em 28 de agosto de 1771 apresentou a el-rei o resultado dos seus trabalhos, fazendo acompanhar a sua consulta do memoravel *Compendio historico do estado da Universidade*. (b)

Transcrevemos d'essa consulta sómente o juizo da Junta, com

(a) *Primeiro ensaio sobre a historia litteraria de Portugal*. Nota 124.

(b) Foi depois impresso com o titulo seguinte: *Compendio Historico do estado da Universidade de Coimbra, no tempo da invasão dos denominados Jesuítas, e dos estragos feitos nas sciencias, e nos professores, e directores que a regiam, pelas maquinações, e publicações dos Novos Estatutos, por elles fabricados*. Lisboa, Anno MDCCCLXXII.

referencia, em geral, aos estudos universitarios, e em especial ás Faculdades de Theologia, de Canones e Leis, pelo parentesco mais proximo que se dá entre estas duas sciencias.

Diz assim:

«Os exames na *Primeira parte* do dito *Compendio historico* se colligiram chronologica e demonstrativamente, com a evidente certeza que os factos constituem por sua natureza: Os sinistros, e fanchosos meios, com que os sobreditos Regulares arrancaram das mãos dos Reitores e Directores d'aquella infeliz Universidade todo o governo d'ella: Os estragos que nella fizeram, desde que a invadiram, até o fallecimento do Senhor Rei Dom Sebastião: Os outros estragos, que accumularam contra os Lentes, e Professores della, e contra todos os outros Ministros Ecclesiasticos, e Seculares de Portugal, desde a infaustissima batalha de Alcacerquivir, até o fim do Governo de ElRei Dom Filippe Segundo de Castella: Os outros deploraveis estragos, que ainda tornaram a accumular com a destruição de todas as Leis, Regras, e Methodos, que haviam regido as Universidades de Lisboa e de Coimbra, até introduzirem na segunda dellas os dolosos e sinistros Estatutos por Elles fabricados, com os quaes acabando de desterrar destes Reinos e seus Dominios as Artes, e as Sciencias, sepultaram a Monarquia Portugueza nas trévas da ignorancia: E emfim os deshumanos, impios e inauditos Estratagemas, que foram maquinados, e praticados pelos sobreditos Regulares, para fazerem prevalecer contra o geral e publico escandalo todos aquelles estragos por elles feitos no Corpo da Universidade, nos seus Lentes e Professores, nos seus Estatutos, e nas Classes, e Aulas de todos estes Reinos, sem que nelles pudesse mais haver a consistencia de forças, que era necessaria para lhes resistir.

«Na *Segunda parte* do mesmo *Compendio historico* substanciou a Junta especificamente os outros estragos, que os mesmos Regulares fizeram em cada huma das quatro Sciencias maiores no seu particular; e os impedimentos, que lhes oppozeram para mais não poderem resuscitar da ignorancia em que as haviam sepultado.

«Para a destruição de *Theologia*: Desterraram das aulas de Coimbra os Estudos da Escritura, da Tradição, dos Concilios, dos Santos Padres, e da Historia Sagrada, que nos Primeiros onze Seculos haviam feito triunfar de todos os Heresiarcas a Igreja de Deos. Lembraram-se dos estragos, que nos Estudos Theologicos

tinham feito desde o fim do undecimo Seculo em diante a filosofia Arabico-Aristotelica, e a Theologia Escholastico-Peripatetica. Viram que no Seculo decimo sexto se havia esta Sagrada Sciencia restituído áquellas suas antecedentes forças, pela necessidade de resistir com ellas ás muitas Seitas que então se tinham levantado. E achando restabelecidos, e florentes na Universidade de Coimbra aquelles primitivos, e solidos Estudos; maquinaram contra elles muitos Estatutos, com os quaes puzeram em um inteiro esquecimento a mesma Theologia primitiva; excitaram os Estudos da outra ruinosa; e deslaceraram a consistencia da mesma Universidade: obrigando os Professores della a sustentarem contra as verdades intrinsecas e eternas as extravagancias das Opiniões; jurando defender os cinco diversos systemas; de *Pedro Lombardo*; de *Santo Thomaz*; de *João Duns Scoto*; de *Durando*; de *Gabriel Biel*: E deixando assim desde então até agora a mesma Universidade na irreconciliavel e continua guerra das argucias, e das subtilezas, com que cada um daquelles cinco Partidos forcejou para fortalecer contra os quatro, que julgava oppostos. E isto em materias connexas com a Religião, na qual a Unidade, e a Uniformidade constituem duas das tres bases fundamentaes da Igreja.

«Para a destruição da *Jurisprudencia Canonica e Civil*, desteraram tambem da Universidade todas as prenoções indispensaveis para habilitarem hum Estudante Canonista ou Legista. Contrariamente lhe suscitaram todos os impedimentos que podiam embaraçar os progressos destas duas Sciencias: Já habilitando os Estudantes para as aulas sem algum previo conhecimento das Linguas Latina, e Grega, da Arte de Rhetorica, e da boa, e verdadeira Logica: Já dictando, e fazendo dictar nas Escolas publicas uma *Metaphysica* erronea, e summamente prejudicial: Já estabelecendo por base da *Moral Christã* a *Ethica* de Aristoteles, Filosofo atheista, que nenhuma crença teve em Deos, e na Vida Eterna; que em vez de dictar principios para a probidade interior do animo, e para a Justiça Natural foi auctor de hum Systema estofado de maximas dirigidas a formarem um Aulico das Côrtes de Filippe, e de Alexandre, e hum Hypocrita armado contra a innocencia dos Credulos com virtudes externas, e fingidas: Já sustentando o mesmo ruinoso Systema com o desprezo, em que precipitaram o Estudo das Historias do Direito Civil Romano, e Patrio; do Direito Canonico Universal, e do Particular destes Reinos; da

Historia das respectivas Nações, Sociedades, e Povos, para os quaes foram promulgadas as Leis, que compõem os referidos Direitos; **C**Da Historia Litteraria Geral, e Particular de hum e outro Direito: Já privando a mesma Universidade do conhecimento da doutrina **D**o Methodo, que he tão indispensavelmente necessario, e das Lições Elementares dos mesmos dous Direitos: Já prohibindo o **M**ethodo Synthetico, Compendiario; e mandando seguir o Analytico aos Canonistas pelos *Textos*, e *Abades Panormitanos*; e aos **L**egistas por *Bartholo*, e *Accursio*, depois de haverem sido communmente reprovados para os Estudos Academicos: E já emfim relaxando, e fazendo inuteis os Estudos; estragando os costumes dos Estudantes com ferias prolongadas; com Postillas cançadas, e importunas; com matriculas perfunctorias; com liberdades licenciosas no modo de viverem; com Privilegios, e izenções prejudiciaes; com exames, e Autos na maior parte de méra e apparente formalidade; com a falta de exercicios Litterarios nas Aulas, que estimulassem, e desembaraçassem pela frequencia os mesmos Estudantes; e com tudo o mais que a malicia podia excogitar para impedir o aproveitamento dos Alumnos.»

Eis como a *Junta de Providencia Litteraria* consultou relativamente ás Faculdades de Theologia, de Canones e de Leis. E concluiu, sollicitando permissão para desde logo proceder á elaboração de novos Estatutos das Faculdades, reservando para depois o mais que fosse necessario.

Foi por el-rei approvada a consulta: e sobre ella recabiu a seguinte resolução regia: «Como parece. *Subam as minutas dos Estatutos, e cursos scientificos*, para sobre elles determinar o que entender que é mais conveniente ao serviço de Deos, e meu, e ao bem commum dos meus vassallos. E louvo muito á Junta o grande e frutuoso desvelo com que se tem applicado a este importante negocio; o qual confio que seja por ella prosseguido com o mesmo exemplar zelo, e completo acerto. Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Setembro de 1771.—Com a rubrica de S. M.» (a)

Zelosa em cumprir o honroso encargo, que lhe havia sido confiado, e empenhada em satisfazer cabalmente aos desejos d'el-rei, e ao empenho do grande ministro, a Junta não demorou os seus

(a) Sr. J. SILVESTRE RIBEIRO, *Ob. cit.* t. 1.

trabalhos: pois que em 28 de agosto de 1772 vemos já os novos Estatutos approvados.

É d'essa data a *Carta de roboração dos Estatutos da Universidade de Coimbra*.

Nessa Carta diz el-rei: «Hei por bem, e me praz: que os referidós Estatutos, que vão divididos nos tres Livros, que nelles se contém, os quaes tem as folhas declaradas no Termo de Encerramento, que vai no fim delles, escritas de ambas as partes, e assinadas na Primeira Pagina de cada huma dellas pelo Marquez de Pombal, que no Meu Real Nome Mando á dita Universidade restituir e estabelecer os sobreditos Estudós; tenham toda a força, e vigor de Leis, e Estatutos perpetuos, por que a dita Universidade de Coimbra se reja, e governe: Que comecem a ter força e vigor, e a obrigar desde a hora, em que esta Minha Carta for apresentada, e publicada em plena Assembleia da Congregação Geral de todas as Faculdades: E que depois desta publicação, os Reitores, Cancellarios, Lentes, Deputados das Congregações das sobreditas Faculdades, Conselheiros, Conservadores, Ouvidores, Estudantes, Officiaes, e mais Pessoas della, os cumpram, e guardem; sem poderem usar de quaesquer outros, que em contrario haja; para o que os Hei por cassados, revogados, e por de nenhum effeito, como se nunca houvessem existido. E outro sim Hei tambem por revogados de Meu Motu proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, não só todos, e quaesquer Privilegios concedidos a quaesquer Pessoas, ou Communidades; e não só todas as Provisões, Cartas Minhas, ou dos Senhores Reis Meus Antecessores, posto que tenham Clausulas, de que se haja de fazer expressa menção; mas tambem quaesquer Sentenças, que em contrario se dessem, no que forem contrarias a estes Estatutos, para o plenario effeito delles sómente. Outro sim Hei por bem, por justos respeitos, que a isso me movem, que estes Estatutos em geral, ou em particular, não possam em tempo algum ser revogados, ou alterados com os motivos de quaesquer Leis, Privilegios, Provisões, Cartas Minhas, ou de Meus Successores, com quaesquer Clausulas derogatorias, por especiaes que sejam, sem delles se fazer expressa e especifica menção *de verbo ad verbum*.»

O Marquez de Pombal, pelo grande e extraordinario empenho que tinha em levar a effeito a restauração e reforma dos estudos

Universitarios, não era homem que encarregasse outrem de apresentar a Universidade o novíssimo corpo de Estatutos. Foi elle proprio.

Fez a sua entrada em Coimbra no dia 22 de setembro d'esse mesmo anno de 1772. No dia 25, reunido o Claustro pleno da Universidade, e com a maior solemnidade e apparato, foi lida a seguinte Carta regia, em que el-rei D. José conferia ao illustrado ministro não só todos os poderes que haviam sido outorgados a seu quinto avô Balthasar de Faria, primeiro visitador e reformador da Universidade pelo Alvará de 11 de outubro de 1555, mas também Jurisdição privativa, exclusiva e illimitada para o sobredito effeito.

A Carta regia dizia assim: «Honrado Marquez, meu Logar Tenente, muito prezado amigo. Faço saber a essa Universidade, como Protector que sou della, ser servido reformal-a, e por isso em Meu nome fareis tudo, concedendo-vos todos os privilegios, que são concedidos aos Vice-Reis, e ainda aquelles que eu reservo para Mim. A mesma Universidade o tenha assim entendido, e vos respeite todas as honras, que vos são devidas, pois sois do Meu Real agrado, e protecção. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 13 de agosto de 1772. — *Rei.*» (a)

No dia 29 do mesmo mez foram solemnemente publicados os novissimos Estatutos. E no dia immediato prestaram os Lentes o competente juramento no Paço em presença do Marquez.

A fórmula d'esse juramento era a seguinte: «Eu F... juro a estes santos Evangelhos, que bem, e fielmente observarei, e farei observar, em tudo o que pertencer ao meu officio, os Estatutos que constituem as Leis, com que elrei D. José 1 n. s. fundou esta Universidade de Coimbra, sem delles me apartar em cousa alguma, por minima que seja: Antes porei todo o meu cuidado, e vigilancia, em que as lições sejam as mesmas, que estão determinadas; os methodos os mesmos, que se acham nelles estabelecidos: E em que todos os meus factos, e escriptos terão sempre por unicos objectos o aproveitamento dos discipulos, a utilidade publica, o bem commum da Igreja e do Estado em uma perfeita concordia e harmonia; e a boa reputação e esplendor da mesma Universidade. Assim Deos me ajude, e estes santos Evangelhos.» (b)

(a) Sr. J. SILVESTRER RIBEIRO, *Ob. cit.* t. 1.

(b) A fórmula de juramento, que mais tarde prestaram os Estudantes, é

Demorou-se em Coimbra o ministro *plenipotenciario* de D. José no desempenho da sua alta missão, até 24 de outubro d'esse mesmo anno, em que saíu para Lisboa. Todo esse tempo empregou para providenciar sobre tudo o que era urgente regular, não deixando, depois, nunca de ter os olhos attentos sobre o Estabelecimento scientifico, que acabava de restaurar. Antes de deixar Coimbra despediu-se da Universidade com o seguinte notavel cumprimento, que transcrevemos do sr. José Silvestre Ribeiro. (a)

«A benignidade e a magnanimidade de ElRei meu senhor nunca se manifestarão mais poderosas, do que fizerão ver, quando se servirão de um instrumento tão debil, como eu, para consumarem a magnifica obra da fundação desta illustre Universidade. — Ella tinha feito já ha mais de vinte e dois annos um dos primeiros dois grandes e continuos objectos daquella paternal e augusta providencia, a que foi necessario prolligar e debellar com as forças do seu potente braço, tantos monstros domesticos, e tantos inimigos estranhos, antes de poder chegar a méta da sua gloriosissima carreira. — E ella constituirá agora um dos maiores e mais dignos motivos, com que ao Regio espirito de S. M. se póde fazer completa a satisfação, que tem dos seus fieis vassallos, vendo authenticamente justificado pelas contas da minha honrosa commissão, que neste louvavel Corpo Academico se havião já principiado a

a seguinte: «Eu F. . . juro a estes santos Evangelhos, em que ponho a mão, que em tudo o que em mim couber observarei os Estatutos Novissimos, que constituem as Leis fundamentaes com que elrei D. José I, n. s., creou esta Universidade sem delles me apartar em cousa alguma por minima que seja; antes porei todo o cuidado em me applicar ao estudo delles, e ás lições, que por elles me forem ditadas para tudo seguir e executar. *Item*: prometto, e juro obediencia ao senhor Reitor, em tudo o que me for por elle ordenado: attenção e veneração aos senhores Lentes, como meus mestres e superiores; caridade, cortezia e paz christã e civil com todos os meus condiscipulos, tratando-os a todos suave e fraternalmente; modestia, e comportamento sizoado, e decente dentro nos Geraes, emquanto nelles assistir ás lições, ou ás conferencias. Assim Deus me ajude, e estes santos Evangelhos.»

«Não se esqueçam os estudantes,» diz o sr. JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, transcrevendo esta fórmula de juramento, «não se esqueçam os estudantes d'esta fórmula de juramento, e de meditar attentamente sobre os discretos conselhos que ella encerra, conselhos salutaes, ainda hoje tão aproveitaveis, tão merecedores de pontual observancia!» (*Ob. cit.* t. I.)

(a) *Ob. cit.* t. I.

fundar os bons e depurados Estudos, desde a promulgação das **sacrosantas Leis**, que dissiparão as trévas, com que os inimigos **da Luz** tinham insuperavelmente coberto os felizes engenhos portuguezes. — Este fiel testemunho de que em Coimbra achei muito **que louvar**, nada que advertir, será na alta mente de S. M. uma **segura caução** das bem fundadas esperanças, que hade conceber **dos progressos litterarios** de uns dignos Academicos, que de tal **sorte** prevenirão as novas Leis dos Estatutos com o fervor e **aproveitamento** dos seus bem logrados estudos depois de se acharem **soccorridos** desde a eminencia do Throno com as sabias direcções, **e com** os regulares methodos, que em Portugal jazião sepultados **debaixo** das ruinas de mais de dois seculos de funestissimos **tragos**. — No meu particular tenho por certo, que os successos **hão** de corresponder em tudo á expectação Regia, e esta plausivel **certeza** he a que só me póde suavisar de algum modo o justo **sentimento**, com que a urgencia das minhas obrigações na Córte faz **indispensavel** que eu me despeça desta preclara Academia, **augurando-lhe** felicidades iguaes aos consumados adiantamentos **litterarios**, com que tenho previsto que hade resuscitar em toda a sua **anterior** integridade o esplendor da Igreja Lusitana; a gloria da Corôa **de ElRei** Meu Senhor, e a fama dos mais assignados varões, que **nas** suas memorias honrarão os fastos portuguezes. — Com estes **faustissimos** fins deu o dito Senhor á Universidade o digno **Prelado**, que até ao presente governou como Reitor com tão feliz **sucesso**, e que do dia da minha partida em diante a hade dirigir **com** Reformatador; confiando justamente das suas bem cultivadas **Lettras**, e das suas exemplares virtudes, que não só conservará **com** a sua perspicaz attenção a exacta observancia dos Estatutos, **de** cuja execução foi encarregado, mas tambem que ao mesmo **tempo** a hade illuminar com as suas direcções, e a hade animar **com** as suas fructuosas applicações a tudo o que for do maior **adiantamento**, e da maior honra de todas as Faculdades **Academicas.**»

Era reitor da Universidade Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, o qual por decreto de 11 de setembro de 1772 **havia** sido nomeado reformatador da Universidade, logar que só **começou** a exercer, conjunctamente com o de reitor, depois da **saída** do plenipotenciario de el-rei, segundo se deduz das **propias** palavras do mesmo Marquez: «Prelado que até ao pre-

sente governou como Reitor com tão feliz successo, e que *do dia da minha partida em diante a hade dirigir como Reformador.*»

E são esses Estatutos de 1772 os que ha cem annos regem a Universidade. São elles um monumento grandioso de saber e de tino governativo. As acertadas providencias que contêm com respeito á vida litteraria e moral dos academicos; os bem traçados regulamentos para a regencia das cadeiras, segundo os differentes ramos da sciencia, que nellas se professam; o methodo de exposição e de demonstração, que os professores devem seguir na explicação das materias distribuidas pelos annos dos diversos cursos scientificos; as medidas e cautelas, que nelles se tomam, não só para evitar abusos e corruptelas, mas para que a Universidade acompanhe sempre a sciencia no seu progresso e desenvolvimento incessante; finalmente a ordem e boa systematização, sempre harmonica, das leis e regulamentos que os constituem, tendo sempre em vista os progressos da sciencia, e o aproveitamento dos academicos: fizeram d'elles, logo que foram publicados, um objecto de inveja, que não só de admiração, da Europa culta. «Os Estatutos de 1772, diz o sr. José Silvestre Ribeiro, são não só um admiravel trabalho litterario e scientifico, mas tambem uma bella obra de moral, e um excellente repositório de dictames da mais apurada justiça.» (a)

É certo que, não poucas vezes, elles regulam com tal miudeza as doutrinas, e com tal individuação as expõem, que mais parecem tomar a feição de compendio das sciencias, que estatuirem legislativamente o que devia observar-se, por parte dos professores e por parte dos estudantes, na lição das mesmas sciencias. (b) Cremos, porém, ser isso devido ao estado de decadencia, em que então se achavam os estudos universitarios, e ao desvio, a que o methodo até então seguido levava as sciencias: vendo-se por tal motivo os collaboradores dos Estatutos necessitados a descerem a miudezas e especialidades, a que de certo não desceriam, se o ensino das

(a) *Ob. cit.* t. 1.

(b) «Sou obrigado a reconhecer como luxuário, e exorbitante do seu objecto, a especifica declaração das doutrinas que se deveriam ensinar em cada uma das aulas subministrando até aos professores definições triviaes, qual a da Igreja, divisões, etc., transformando um Regulamento de Estudos em um Tratado scientifico.» (JOÃO PEDRO RIBEIRO — *Observações historicas.*)

Sciencias estivesse em outro estado. E depois a muita sciencia dos seus auctores devia naturalmente revelar-se na obra, a que com tanto empenho e zelo se haviam dedicado: *Ex abundantia cordis os loquitur*. (a) «Os sabios redactores d'estes preciosos Estatutos, diz o citado sr. José Silvestre Ribeiro, deram testemunho de haver tomado na mais seria consideração o desempenho do nobre encargo que lhes fôra commettido. Percorreram o campo das sciencias, no estado em que as encontraram, e mostraram-se vivamente apaixonados pela cultura desvelada e ensino leal e sincero das mesmas. Se alguma vez afastaram os olhos d'aquelles amenos campos, foi unicamente na occasião em que tiveram por conveniente rodear a mocidade estudiosa de toda a sollicitude, attenções e cautelas, que em verdade são indispensaveis, quando se attenta nos desvios a que a inexperiencia e as paixões arrastam os poucos annos. (b)

Em todo o caso os Estatutos de 1772 são um trabalho monumental, são uma obra prima para a epocha em que foram redigidos e coordenados: e estabelecimento nenhum scientifico da Europa possuia estatutos mais bem acabados, e mais perfectos, do que os dados pelo esclarecido e sabio Marquez de Pombal á Universidade de Coimbra. Muitas universidades imitaram depois, na elaboração dos seus estatutos, aquelles por que se regia a nossa Universidade: e nomeadamente nos estatutos da Universidade de Madrid, e nos da de Vienna de Austria, encontramos não só imitação, mas copia, de muitas disposições dos nossos Estatutos de 1772.

Por isso, logo depois de publicados, alguém tractou de traduzil-os. E o Marquez, receioso de que os traductores ou por negligencia, ou de proposito, nessas traducções estropeassem e diffamassem a sua obra, *introduzindo nella maliciosos erros, e dissonantes imposturas*, escreveu ao Reitor em 7 de novembro do mesmo anno, quinze dias apenas depois de sair de Coimbra, providenciando, tanto quanto possivel, a tal respeito. Nessa carta diz elle: «Os Estatutos da nossa Universidade fazem um tão grande objecto na expectação das nações estrangeiras, e hão de fazer outro tão pungente estimulo da raiva Jesuitica, que por um e outro principio

(a) *Matth.* xii, 34; *Luc.* vi, 45.

(b) *Ob. cit.* t. i.

os Livreiros do Norte se hão de dar todo o movimento em os fazer traduzir para ganhar dinheiro, e os que elles apeião dos seus Cavallos de Batalha, para ver se podem estropear e diffamar a mesma Legislação, introduzindo nella maliciosos erros, e dissonantes imposturas. Por ambos os referidos motivos se faz indispensavel que a nossa traducção seja a primeira que veja a luz do mundo. E para este fim não ha outro meio proprio, e prompto, que não seja o de se dividirem os Estatutos pelos differentes Traductores; que vão indicados na distribuição, que ajuntarei a esta Carta; deixando comtudo ao arbitrio de V. S.^a substituir nos Cursos mathematicos e philosophicos os Professores que achar mais habeis e mais expeditos, e tambem dar substitutos a todos os que forem impedidos por quaesquer accidentes, de sorte que a obra não pare, antes seja concluida com toda a brevidade possivel. Aqui se praticará toda a expedição nas impressões; porque, tendo cada Livro numeração diversa nas suas folhas, podem trabalhar ao mesmo tempo cinco prelos á proporção que chegarem de Coimbra os Cadernos que se forem traduzindó; para o que será preciso que V. S.^a os vá cobrando dos respectivos Traductores, e m'os vá remettendo á proporção que elles os expedirem, sem que nenhuns esperem pelos outros.»

Os serviços feitos pelo illustrado Marquez á instrucção publica, em geral, e em especial á Universidade com os Estatutos de 1772, são resumidos pelo sr. Coelho da Rocha da fórma seguinte: «Pela extincção dos Jesuitas no reinado de D. José, o Marquez de Pombal cuidou de dar nova forma á *instrucção publica*. As vistas do ministro foram diffundil-a por toda a parte, pôl-a ao alcance de todas as classes do povo, e libertal-a da tendencia religiosa, que até então quasi exclusivamente a dominara, communicando-lhe um novo espirito social e productivo. Para isso *multiplicaram-se pelas provincias as cadeiras de primeiras letras*, assim como as das *linguas antigas e humanidades*. O methodo, livros e compendios antigos foram substituidos por outros mais accomodados ao desenvolvimento dos alumnos, e á nova direcção que se dava á instrucção. A inspecção do ensino foi encarregado á Mesa Censoria em 1771; e para sustentação dos professores decretou-se o tributo sobre os vinhos, chamado do *Subsidio Litterario*. A theologia, o direito civil e o canonico, e a medicina eram as sciencias que unicamente se mandavam ensinar por estes estatutos (1597):

de mathematica havia uma só cadeira para ornamento da Universidade. Em logar da indagação franca da verdade, recommendava-se aos lentes que sustentassem a todo o custo as opiniões do Commentador, cujo systema professavam. Em geral não se exigia dos alumnos, nem o perfeito conhecimento das linguas e humanidades, nem os estudos subsidiarios indispensaveis para o seu adiantamento: a applicação era distrahida com serias prolongadas, privilegios e isenções licenciosas; nas aulas dispensavam-se até os exercicios oraes; e os actos eram na mór parte mera formalidade. A relaxação veiu ainda aggravar os defeitos do plano. . . . Foi sobre todos, este estabelecimento (*a Universidade*), que mereceu ao ministro de D. José a sua especial attenção. Em 1772 veiu elle pessoalmente a Coimbra, com poderes extraordinarios de tenente-rei, pôr em execução os *novos estatutos*, fructo dos trabalhos de dois annos da *Junta* chamada de *Providencia Litteraria*; para esse fim nomeada; nos quaes, a par das providencias necessarias para o aproveitamento e applicação dos alumnos, se acham os cursos das differentes sciencias perfeitamente desenvolvidas em todas as suas partes. *Alem das antigas faculdades, crearam-se de novo as de mathematica e de philosophia*. E lançaram-se os fundamentos sumptuosos do *muzeu de historia natural, gabinete de physica, jardim botanico, observatorio, e outros estabelecimentos* indispensaveis para se ensinarem as sciencias naturaes com toda a perfeição. *Desde então o gosto das sciencias e da litteratura diffundiu-se geralmente; e sabios distinctos as illustraram com seus escriptos.* (a)

Já nas *Observações secretissimas* do Márquez de Pombal nós vemos que o grande ministro, depois de especificar os elementos principaes em que se basêa a civilisação de um povo, e pelos quaes se podem avaliar os seus melhoramentos e progressos, diz a el-rei, com referencia á civilisação de Portugal, e á Universidade, o seguinte: «É o quinto principio, o do estudo das sciencias maiores, e a restauração da Universidade de Coimbra, pelo estabelecimento do seu opulento e perduravel patrimonio; pelo outro estabelecimento de tantos e tão magnificos edificios; pelo outro estabelecimento de tantos e tão eruditos professores de todas as sciencias, e dos estimulos para animar os d'aquellas, cujos estudos são mais arduos e mais escabro-

(a) *Ensaio sobre a historia do governo e legislação de Portugal.*

sos; pelo outro estabelecimento das sacrosantas leis, que abolindo os expurgatorios romano-jesuiticos, fecharam aos livros perniciosos as portas que abriram aos de sã e util erudição, e encheram estes reinos de clarissimas luzes, em que hoje abundam; e pelo outro estabelecimento da importantissima Mesa Censoria, que com incansavel desvelo vigia continuamente sobre a exacta execução das referidas leis em commum beneficio. Todos estes estabelecimentos constituem outros tantos testemunhos authenticos não só dos rapidos progressos que todas as referidas sciencias tem feito neste reino e seus dominios, mas tambem da justiça com que todas as Universidades da Europa estão olhando com admiração para a de Coimbra, e com que Portugal levantou um tão excelso monumento ao seu augusto restaurador, para perpetuar o seu illimitado reconhecimento até o fim do mundo.» (a)

Vejamos agora o que essa memoravel reforma do Marquez de Pombal estatúe ácerca da Faculdade de Theologia.

Já dissemos em outro logar quaes os principaes defeitos da orga-

(a) *Observações secretissimas do Marquez de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Mello, na occasião da inauguração da estatua equestre no dia 6 de junho de 1775, e entregues por elle mesmo oito dias depois ao senhor D. Jose 1.*

Os outros *principios*, com referencia á instrucção publica, são pelo Marquez indicados do modo seguinte em quanto a Portugal: «É o primeiro dos ditos exemplos, o *caracter commum da letra de mão*, pois quando até ao anno de 1750 era rara a pessoa que escrevesse uma carta com boa letra, ha hoje, parece, a mesma raridade de achar quem escreva mal em Lisboa, de sorte que de cada vez que se quer nomear um escripturario para qualquer das Contadorias do Real Erario, das Juntas de Fazenda, da do Commercio, das Companhias Geraes, e das outras repartições publicas apparecem quasi resmas de papel inteiras em memorias, e petições de letras perfeitissimas.... É o terceiro principio, o *do estado das artes liberaes*; e depois de se haverem manifestado as muitas e boas pinturas do insigne Francisco Vieira, e dos muitos discipulos e imitadores em que hoje abundamos; depois de haver a *Aula do Commercio* feito de tal sorte vulgar a arithmetica, que para um logar de guarda-livros, que antes se mandava buscar a Veneza e a Genova, com um conto de réis, e tres mil cruzados de emolumentos, se apresentam logo vinte e mais oppositores habilissimos em todas as arrumações de livros mercantis, e em todas as mais difficeis reduções de pesos e medidas, de sólidos e liquidos, de todos os cambios, e de todas as differentes moedas que correm nas differentes praças da Europa; depois de terem os sumptuosos e bem delineados edificios de Lisboa acreditado tanto a *architectura*: a portentosa Estatua Equestre, e o soberbo e delicado pedestal d'ella; a elevação e col-

nisação dos estudos theologicos da Universidade. Consistiam elles, como vimos, já na falta de disciplinas preparatorias, e insufficiencia de habilitação nessas que havia; já na falta de cadeiras em que se lessem materias indispensaveis para formarem um verdadeiro theologo; e já na impropriedade ou inversão de methodo adequado para que fosse proficuo o estudo da sciencia. Todos esses defeitos foram remediados pelos Estatutos, reformando radicalmente a organização da Faculdade, e ampliando e completando o plano de estudos.

No Livro 1, Titulo 1, Capitulo III, que se inscreve — *Da instrucção prévia dos theologos, e do modo das suas habilitações para os exames, em que devem mostrar-a* — exige-se aos estudantes, que quizerem seguir o curso de Theologia, o exame e approvação em *lingua latina, em grego e hebreo, em rhetorica, em logica, metaphysica, ethica e theodicea*, em todos os actos do *curso philosophico* que acabava de crear-se na Universidade, e no *cathecismo christão*, que desse noções claras, solidas e precisas dos primeiros principios e da historia da religião. (a)

D'est'arte os estudantes encetavam os estudos theologicos com conhecimento sufficiente das linguas classicas, devendo o grego e

locação d'aquelles incomportaveis pesos, e a primorosa estampa que successivamente manifestou ao publico os merecimentos d'aquellas difficillimas obras, todas feitas por mãos de portuguezes, mostrarão bem vivamente aos estrangeiros, que nenhuma inveja podem causar a Portugal, nem os seus desenhadores, nem os seus pintores, nem os seus escultores, nem os seus mais famigerados fundidores, nem os seus mais peritos e habeis machinistas. — É o quarto principio, o *do estado da Philosophia ou das bellas letras*, que servem de base a todas as sciencias, e á multidão de prosas e poesias que appareceram na Mesa Censoria, compostas nas linguas portugueza, latina, grega, hebraica, e arabica, com pureza de estylo, e elegancia dos seculos dos Demosthenes, dos Homeros, dos Tullios, dos Virgilio, e dos Horacios em Roma, e dos Teives, Andrades, Gouveas, Rezendes, Barros, Camões e Bernardes em Portugal. Tambem fizeram ver demonstrativamente que estes estados preparatorios se não achavam mais florescentes ao tempo da invasão dos Jesuitas, do que hoje se acham.»

(a) Os Estatutos dizem assim:

1

Os Estudantes, que quizerem matricularse em Theologia, deverão ir preparados para ella com a boa instrucção da *Lingua Latina, da Rhetorica, das Disciplinas Filosoficas, e muito principalmente da Logica*; na qual se

o hebreo servir-lhes de grande subsidio na interpretação dos livros sanctos, que não só na intelligencia da *technologia theologica*.

Habilitados e instruidos na arte de bem pensar e de bem raciocinar, e na de bem fallar, melhor comprehenderiam a força e ordem logica das demonstraões e argumentos das verdades religiosas, e melhor saberiam expôr estas; como sem difficuldade per-

terão instruido com toda a perfeição sobre as regras geraes, e indispensaveis da *Crítica*, e da *Hermeneutica*, que depois lhes hão de servir de bases, e fundamentos para a instrucção da *Crítica* e *Hermeneutica* Sagradas, as quaes são dois dos melhores subsidios da *Theologia*.

2

Da mesma sorte irão instruidos em todas as partes da *Metaphysica*, entre as quaes mostrarão ter-se applicado com a devida diligencia á *Pneumatologia*, ou *Sciencia dos Espiritos*, e com cuidado ainda maior á *Theologia Natural*, na qual terão adquirido toda a *Sciencia de Deos*, e dos seus *Divinos Atributos*, que pode subministrar-lhes a pura luz da razão natural.

3

Igualmente devem ir scientes na *Ethica*; não só naquella parte, em que ella ensina a conhecer a natureza moral das acções humanas, e os meios de emendar a vontade, e dispol-a para o conhecimento do Summo Bem, e da verdadeira felicidade, que só podem achar em Deos, como Creador dos Ceos e da Terra; mas tambem na outra parte, que tracta dos Officios do Homem e das obrigações, a que nascemos sujeitos para com Deos, para com o Soberano, para com a Patria, para com nós mesmos, e para com o Proximo, pela simples e precisa razão de havermos sido dotados de uma alma racional.

4

Para maior segurança d'esta instrucção; e das outras noções filosoficas; deverão os Estudantes ter ouvido todas as lições, que se prescrevem para o *Curso Filosofico*; e feito todos os actos, que devem fazer os Estudantes filosofos até o de Licenciado inclusivamente.

5

Serão tambem perfeitamente instruidos em hum *Cathecismo*, que dê noções claras, sólidas e breves dos principios e da *Historia da Religião*.

6

Além de todos estes impreteriveis conhecimentos deverão mais concorrer nos Estudantes a boa intelligencia das *Linguas Grega, e Hebraica*; havendo cadeiras dellas nas terras dos seus domicilios; e mostrando não as haver, poderão ser admittidos á matricula: Ficando porém sempre obrigados a aprendelas em Coimbra no tempo do *Curso Theologico*. E sem certidão do exame

ceberiam o vicio de qualquer paralogismo ou sophisma. As regras geraes de critica e de hermeneutica, aprendidas na *logica* e que *depois lhes haviam de servir de bases fundamentaes para a instrucção da critica e hermeneutica sagradas*, servir-lhes-iam tambem para lerem com o devido discernimento, e convenientemente apreciarem quaesquer documentos ou monumentos historicos ou scientificos. De resto, ficavam tambem com muitas noções sobre *methodologia geral*, de que aquella disciplina egualmente se occupa.

A *metaphysica* dar-lhes-ia conhecimento sufficiente das idéas, que não provêm immediatamente dos sentidos; e pela *pneumatologia*, que d'ella faz parte, elevar-se-iam á sciencia dos espiritos, e por consequencia á de Deus, e dos seus divinos attributos, até onde a luz da razão pura pode chegar: quer dizer, ficariam em *Theologia natural* ou *Theodicea* com a instrucção necessaria para entrarem no estudo da *Theologia sobrenatural* ou revelada.

Na *ethica* aprenderiam a conhecer a natureza e o fim do homem; e, determinado este, quaes os meios legitimos para o conseguir: e d'ahi a natureza moral dos actos humanos. Não só por ella conheceriam os direitos naturaes e absolutos do homem, base e fundamento de todos os direitos hypotheticos, que nada mais são que a realisação particular d'aquelles; mas conheceriam tambem a triplice ordem de deveres que o homem tem — para com Deus, para comsigo, e para com os seus semelhantes, e em cujo exacto cumprimento se resume a plenitude da sua vida moral. Em uma palavra na *ethica* instruir-se-ia em tudo o que respeita á manifestação e realisação da vida moral do homem, quer individual, quer social.

A *rhetorica* habilital-os-ia para se exprimirem com precisão, correcção e clareza, que não só para apreciarem devidamente o modo de dizer dos classicos, e de quaesquer outros escriptores, que por ventura houvessem de ler. É por ella que podiam apren-

dellas não poderão ser promovidos aos Grãos de Bacharel, de Licenciado, ou Doutor.

7

Em todas estas Disciplinas preparatorias deverão os ditos Estudantes ser examinados e approvados. (*Liv. 1, tit. 1, cap. III, §§ 4-7.*)

der a conhecer e a avaliar as bellezas, figuras e tropos dos livros sanctos, e os seus variados estylos: o que é sempre altamente conveniente discriminar bem na interpretação e intelligencia dos auctores.

Pelo estudo do *catecismo* não só iriam instruidos nos principios, ou dogmas fundamentaes da religião christã, adquirindo d'esta noções claras e solidas; mas tambem nos factos principaes da sua historia, embora resumidamente.

Finalmente pelo estudo das materias, que constituíam o *Curso philosophico*, creado pelos Estatutos, os theologos adquiririam conhecimentos sobre a natureza physica, em geral, e sobre os tres reinos da natureza, e leis por que se regem: o que os tornava aptos não só para melhor comprehenderem a grandeza, omnipotencia e omniscencia de Deus, e melhor apreciarem as relações entre Deus, o homem e o mundo, objecto geral de toda a philosophia; mas para solverem certas difficuldades ou dúvidas, que por ventura se lhes offercessem em algumas passagens dos livros sanctos, mais ou menos connexas com materias professadas naquelle Curso philosophico.

Por esta forma os estudantes começavam os estudos *maiores* de Theologia, não só com suas faculdades intellectuaes convenientemente desenvolvidas e bem educadas no estudo prévio d'aquellas disciplinas; mas com uma grande variedade de conhecimentos sufficientes para adequadamente se entregarem aos mais sublimes estudos da sciencia. Os Estatutos de 1772, nesta parte, não só ampliaram, e muito acertadamente, o plano de estudos preparatorios para a Theologia, mas corrigiram os defeitos, extravios e corruptelas, que no antigo plano se davam, quer com respeito ás materias que se ensinavam, quer com respeito ao methodo *detestavel*, por que se ensinava. Temos por sem dúvida que qualquer estudante, sufficientemente instruido só nas materias prescriptas pelos novos Estatutos como preparatorios dos estudos theologicos, ficaria com conhecimentos maiores e mais solidos, do que anteriormente áquelles estatutos os que terminavam o curso theologico da Universidade pelo methodo transviado e erroneo da chamada Theologia escolastico-especulativa. Poderiam estes conhecer mais questões futeis, adiaphoras ou inuteis, de que principalmente se occupavam os theologos d'esse tempo; mas aquelles tinham, de certo, co-

nhcimentos mais verdadeiros e solidos, bem mais uteis e proveitosos. Os da escolastico-especulativa poderiam ostentar mais com menos sciencia: mas os instruidos e habilitados segando os novos Estatutos innegavelmente sabiam mais e muito mais. Em uns haveria mais ostentação, mais apparencia: mas nos outros havia mais realidade. A habilitação exigida pelos novos Estatutos aos estudantes theologos differia d'a que os velhos exigiam, como o dia da noite. É isto claro a todas as luzes, para que nos demoremos mais em indicar a sua superioridade.

Não é só, porém, na *instrucção prévia dos theologos* que a reforma do sabio Marquez de Pombal deixa muito atraz os velhos Estatutos: é tambem, e principalmente, na organização dos estudos theologicos. Se na organização dos estudos *menores* para os estudantes theologos, os Estatutos velhos ficam a perder de vista, comparados com os novos: na organização dos estudos *maiores*, estes têm uma preeminencia e superioridade muito mais notavel e extraordinaria. Nem mesmo há entre elles ponto de comparação possível.

Anteriormente a 1772 os estudos theologicos da Universidade reduziam-se, pode dizer-se, só e exclusivamente á Theologia dogmatico-especulativa, ensinada pelas obras de Pedro Lombardo, S. Thomaz, Durando, João Duns Escoto e Gabriel Biel: porque das duas cadeiras de Escripura uma não era frequentada, e só fazia parte do plano de estudos *por apparato*; e na outra poderia ensinar-se tudo, menos hermeneutica sagrada e exegese biblica, como dissemos já em outro logar. Alem d'isso aquellas obras dos mestres da *Escholastica* eram livros de texto, de cujas opiniões era prohibido aos professores afastarem-se, não obstante as differenças de opinião, que entre elles se davam sobre muitos pontos doutrinaes, o que não podia deixar de causar serios embaraços aos professores e aos estudantes. Era, por isso, desgraçado e lastimoso o estado dos estudos theologicos na Universidade, já em respeito ás materias que se liam, já, principalmente, em respeito ao methodo por que se liam.

E os Estatutos de 1772, vendo d'alto o caminho errado que os estudos theologicos seguiam, antes de reorganisal-os, começam, tomando a feição de *compendio scientifico*, por fixar e determinar bem os differentes ramos principaes da sciencia, que depois regu-

larissim e distribuem pelas oito cadeiras, que constituem o quadro da Faculdade. (a)

Os Estatutos dividem a Theologia, em razão do seu objecto im-

(a) Os Estatutos rezam assim:

Das Disciplinas, que se devem ensinar no Curso Theologico

1

Preparado o futuro Theologo para o estudo Theologico com as prévias e immediatas noções da Metafysica, da Ethica, e do Direito Natural; como fica ordenado no capitulo segundo do titulo primeiro; com as quaes terá adquirido os conhecimentos da religião, que pode chegar a comprehender com a simples luz da razão natural: será logo introduzido ás lições da Theologia Revelada ou Christã; para poder alcançar e comprehender tambem as profundas e sublimes verdades, que Deos foi servido' manifestar-nos por meio da Revelação; para mais adiantar, e aperfeçoar o conhecimento, que tinhamos da sua suprema Divindade, e dos seus divinos attributos; para mais santificar as nossas acções com a prática, e uso das virtudes Christans em tudo mais perfectas e superiores ás Moraes; para o fim da Bemaventurança Eterna, para a qual nos creou, e remio; e para regular o culto, que lhe devemos por modo mais digno, e conforme á sua divina vontade.

2

A Theologia Revelada, ou Christã, ainda que verdadeiramente não seja mais que uma só; que toda proceda do mesmo principio, que é Deos, Autor da Revelação; que toda se derive das mesmas fontes, Escripuras e a Tradição, que são os dois Orgãos Sagrados da Divina Revelação; que toda tenha por objecto simultaneo, e individuo as regras, que devemos crer e obrar pela intima união, que ellas tem entre si; e finalmente que toda se deva sempre referir a Deos, como ao seu ultimo fim e objecto final, e ultimado: comtudo para maior commodidade do seu estudo, e da preparação necessaria para as diversas funções do seu exercicio, costuma ser dividida pelos Theologos em diferentes especies; tanto em razão dos objectos immediatos, e proximos, e fins particulares, em que ella se occupa; como em consideração do diverso methodo, com que a tractam os mesmos Theologos.

3

Considerada em razão dos objectos immediatos, e proximos, divide-se em *Theoretica* ou *Especulativa*, e *Prática* ou *Moral*. A *Theoretica* ou *Especulativa* tem por objecto immediato, e proximo a explicação da Fé, e dos Dogmas da Religião; e versa precisamente sobre as verdades, que devem crer os Christãos. A *Prática* ou *Moral* occupa-se toda em dirigir as acções,

mediato e proximo, em *theoretica* ou *especulativa*, e *prática* ou *moral*: comprehendendo naquella os dogmas ou verdades revela-

e formar os costumes do Christão; em regular, o Culto Divino; e prescrever as Ceremonias Sagradas; por onde claramente se vê, que o seu objecto immediato, e proximo consiste só no que devemos obrar.

4

Uma e outra se subdividem em diferentes especies. A *Theoretica* ou *Especulativa*, em *Dogmatica*, e *Adiafora*, em *Polemica*, *Symbolica*, e *Catechetica*. A *Prática* ou *Moral*, em *Moral* especialmente tomada; em *Canónica*, *Caruistica*, *Mystica*, *Homiletica*, *Paradigmatica* e *Liturgica*; cujas diferentes noções se podem ver nos Theologos especialmente modernos; que para darem um conhecimento mais especifico de todas as partes da Theologia, e fazerem conceber uma idéa mais clara, e completa da extensão desta Sagrada Sciencia; se tem applicado a distinguir todas as especies della, e explicar a natureza, e fim particular, e proprio de cada uma das ditas especies.

5

Contemplada a mesma Theologia Revelada em razão do diverso methodo, com que a tractam os Theologos, ou é *Systematica*, ou *Exegetica*.

6

A *Systematica* ensina todas as doutrinas e verdades reveladas, reduzidas a um unico corpo; não só composto, e formado de todas as suas partes e materias, ao menos as mais principaes; mas tambem ordenado de sorte, que todas as ditas partes, e materias pertencentes a cada uma dellas se achem nelle dispostas, e unidas entre si com tal ordem, deducção e methodo, que primeiro se aprendão e se ensinem as mais simples, e que dão luz para as outras; e depois dellas sabidas se passe ás mais sublimes, e que mais necessitam das precedentes para se poderem bem comprehender.

7

Os primeiros, que reduziram a Theologia a Systema, foram os Escolasticos. Porém além de não formarem systemas perfeitos, nos quaes unissem e atassem com boa ordem e methodo todas as partes da Theologia, tractaram das materias de modo, que a sua Theologia chamada vulgarmente *Escolastica*, veio por abuso da maior parte dos ditos Escolasticos a degenerar em *Sofistica*, que mereceu ser reprovada pelos Summos Pontifices, e pelos Bispos; e que occupa ha seculos o zelo e cuidado dos mais sabios, e pios Theologos, os quaes sem embargo de applicarem toda a sua industria e trabalho á reforma da Theologia Escolastica, expellindo della os defeitos e vicios, de que foi inficionada; unindo-a com a *Positiva*; e formando planos de Systemas mais methodicos e conformes aos objectos immediatos, e proximos da Theologia; não tem podido ainda ver completamente satisfeitos os seus uteis e saudaveis intentos; havendo ainda Universidades, Seminarios,

das, que devemos crer — *credenda*; comprehendendo nesta tudo o que respeita ás acções e costumes dos christãos, ao culto divino,

Collegios, e Escolas, onde por effeito das antigas preoccupações domina a dita *Escolastica Sofistica* com grande prejuizo da Igreja e dos Povos: E não se havendo ainda formado um corpo inteiro de Theologia Christã para o uso das Escolas Catholicas, que comprehenda e una todas as suas partes em um perfeito e verdadeiro Systema.

8

A Theologia *Exegetica* expõe a Palavra Divina, ou escripta, ou ensinada pela Tradição; indaga e descobre as verdades Catholicas; deduzindo-as e desentranhando-as dos Textos Sagrados, e dos Depositos da Tradição, em que ellas se contém, para uso da fé e da vida Christã; para gloria de Deos, e salvação das almas fieis. E para que esta exposição seja sempre a mais exacta e sólida, ensina tambem o modo, que nella se deve observar; e dá a conhecer os verdadeiros principios e fontes de toda a Theologia.

9

Esta parte da Theologia é verdadeiramente a primeira e a principal de todas as Disciplinas Theologicas. Della se servem todas as outras especies para os seus respectivos e proprios fins; e por meio della se habilitam os Theologos para poderem dignamente interpretar, entender e expor a Escriitura e a Tradição; deduzir destas Fontes as santas e saudaveis regras e maximas de toda a Doutrina Christã; e fazer della a devida applicação ás differentes funções do Ministerio Sagrado. Donde vem, que sem uma boa instrucção da Theologia *Exegetica* não pôde algum reputar-se perfeito Theologo.

10

Sendo porém a necessidade, que della têm os Theologos tão indispensavel, e de tão manifesta evidencia, como fica mostrado; tem sido vulgarmente a mesma *Exegetica* tratada com grande negligencia nas Escolas da Theologia; deixando-se de dar aos Estudantes os principios, e regras della. E isto pelo pouco cuidado, que haviam tido os Theologos de incluirem no Corpo da Theologia *Systematica* os ditos principios e regras: Sendo estes ou quasi totalmente desterrados por elles do mesmo Corpo; ou levemente tocados nos Prolegomenos, e Preliminares das Obras Theologicas, debaixo do nome de *Lugares Theologicos*.

11

Dâqui resultou o desprezo, que se tem feito das fontes da Theologia: Deixando os Theologos de se applicarem ao estudo da Escriitura; e de revolverem os monumentos Ecclesiasticos, para delles extrahirem a Tradição da Igreja, e enriquecerem a Theologia com descobrimentos novos: Occupando-se em todo o tempo da Escola, e ainda depois d'elle, no estudo árido, e secco dos Escolasticos: Sendo inteiramente addictos ás Opiniões e Sentenças dos mesmos Escolasticos: Ampliando as razões, que elles dão para provem

e ceremonias sagradas — *agenda*. Subdivide a *Theoretica* em *dogmatica* e *adiaphora*, em *polemica*, *symbolica* e *catechetica* :

das verdades Theologicas, com mais subtilezas e especulações, fundadas nos principios, e axiomas da Filosofia *Arabico-Peripatetica* : E não consultando senão os Doutores, que ou commentaram as Summas, os Tratados e Obras dos Antigos Escolasticos; ou compuzeram outras pela mesma ordem, e methodo : E ficando por este modo os mesmos Theologos cheios de uma Sciencia esteril, contenciosa, e inutil para os fins do seu ministerio, e profissão; e as Escolas sem produzirem os abundantes fructos, que nascem do estudo Theologico, sendo bem dirigido e fundado nos seus legitimos e verdadeiros principios.

12

E ainda que em algumas Universidades, e Collegios houvesse Cadeiras destinadas para a exposição, e interpretação da Escritura; e que por este motivo se cultivasse a *Exegetica* nesta parte; com tudo, nem se davam as noções prévias, que são necessarias para a boa intelligencia das Escrituras; nem se ensinavam as Regras da *Hermeneutica* Sagrada; nem se inculcavam os subsidios, que ella requer para a verdadeira, e sólida interpretação; nem se exercitavam os Discipulos no uso, e praxe da *Exegese* : Occupando-se pela maior parte os Professores das ditas Cadeiras em dictar Postillas, e compôr Commentarios diffusos, seguindo nelles o mesmo methodo, com que os Escolasticos trataram a Theologia : Excitando questões subtis, e infructuosas : Desprezando o sentido obvio, natural, e simples dos Textos Sagrados, para os torcerem, e accommodarem áquelle, que o seu Espirito particular lhes suggeria; e não se cansando em indagar a Tradição da Igreja; e em se guiarem por esta Regra infallivel, e certa do genuino, e verdadeiro sentido das Escrituras : Sendo por estas razões a interpretação da Escritura, em que se empregavam, de nenhuma utilidade para os Discipulos : E ficando estes sem as necessarias noções da Tradição, que constitue uma parte amplissima da Exegetica.

13

Da mesma sorte a Theologia *Prática* ou *Moral*, sendo de absoluta necessidade para dirigir, e formar a vida Christã : Devendo por isso ser cultivada com toda a diligencia, e cuidado nas Escolas Theologicas por Professores, que utilmente se applicassem a instruir os Estudantes Theologos no conhecimento, ao menos das suas especies mais principaes; como são a *Moral* especialmente tomada; a *Canonica*; e a *Liturgica*; as quaes Disciplinas concorrem todas a formar idoneos Ministros da Igreja : Se vio pelo contrario com grande detrimento da mesma Igreja, e das almas, ser ella a que menos occupava a industria, o trabalho, e o zelo dos Theologos no ensino público, e ainda particular da Theologia.

14

Pois que havendo nas Escolas grande numero de Professores, commummente se entretinham estes só no ensino da Theologia *Theoretica* ou *Es-*

e a Prática em *moral* estrictamente assim chamada, em *canonica, casuistica, mystica, homiletica, paradigmatica* e *liturgica*.

Em razão do methodo dividem elles a Theologia em *systema-*

peculativa, consumindo o tempo das lições (que devia ser destinado para a sólida exposição, confirmação, e demonstração dos Dogmas) na explicação das questões *Adiaforas*, que dividiam as Escolas Catholicas, e as conservavam em uma perpetua discordia; e de outras muitas da mesma natureza, que pelo abuso da razão, e da Filosofia havião sido introduzidas na Theologia *Especulativa*: E deixando a Theologia *Prática* ou *Moral* em um esquecimento total; ou ensinando-a muito mal, e perfunctoriamente, sem fazerem ver aos Discipulos a summa importancia desta Sciencia; a sua extensão; as varias, e diversas Disciplinas, que em si comprehende; e quanto todas ellas são necessarias para o exercicio dos Ministerios Ecclesiasticos: Contentando-se apenas com darem lições de algumas materias da *Moral* especialmente tomada, de que havião tratado os Escolasticos antigos no Corpo da *Systematica*. E isto com o mesmo desprezo das Fontes da Theologia, da Escritura, da Tradição, dos Canones da Igreja, e das Sentenças dos Padres; e com as mesmas subtilizas, distincções, argumentos, incertezas, e razões arbitrarías, com que a maior parte dos ditos antigos Escolasticos, e os que posteriormente os seguiram, tratáram da *Moral*.

15

Assim ficavam os ouvintes tão faltos de luzes desta importantissima Disciplina; que reconhecendo depois no governo das Igrejas, e na direcção dos Fieis, a necessidade della para satisfazerem ás funções do seu ministerio; não tendo noções exactas, e sólidas dos seus principios; e não sabendo deduzir delles Conclusões, que pudessem applicar para a resolução dos casos particulares; se davam sem escolha, ou raciocinio justo á lição dos Casuistas, para nelles acharem a decisão dos Casos, que devião resolver.

16

Vindo por esta razão as Igrejas, e as consciencias dos Fieis, entregues ao cuidado dos ditos Theologos a ser governadas, e dirigidas não pelas *Maximas* santas, e puras da *Moral Evangelica*; pelas *Regras* da Igreja, e pelas doutrinas, que os Santos Doutores (cheios do Espirito de Deos) ensináram; mas sim pelas Doutrinas, Regras e *Maximas* dos Casuistas; que introduziram na *Moral Christã* as relaxações, e corruptelas, que são patentés a todo o Mundo; e que tem merecido o horror, e a censura dos sabios, e zelosos Pastores; dos mais doutos, e graves Theologos; e de todo o homem, que ama a justiça, e a probidade *Christã*.

17

De todos estes principios procedeo haver nas mesmas Escolas huma falta, quasi total, de lições da *Theologia Canonica*, que he huma especie muito principal da *Theologia Prática*; e tem huma íntima connexão com a

tica e exegetica. A *systematica* ensina todas as doutrinas e verdades reveladas, reduzidas a um unico corpo: não só composto e

Theologia Moral. Do que resultava ficarem os Theologos muito apartados deste estudo, tão necessario; e persuadidos, de que elle lhes era estranho; e por isso ineptos para o serviço da Igreja, por ignorarem a fórma do seu governo, e a sua Disciplina; sendo esta a causa principal da decadencia da mesma Disciplina, e das contínuas, e multiplicadas desordens, que nella se tem visto.

18

Do mesmo modo a *Liturgica*, sendo outra especie da *Theologia Prática* muito importante, e necessaria ao Theologo para confutar os Hereges, vencer os erros, que elles espalham sobre muitas materias; como Sacramentos, Culto dos Santos, e Sagradas Reliquias; para instruir os Fieis; formar os seus costumes; excitar a devoção; inflammar a caridade; corrigir os abusos introduzidos no Culto publico da Religião; e fazer reinar nos templos a ordem, e esplendor conveniente: Se achava desprezada nas Escolas Theologicas; tocando-se só nas lições algumas vezes a parte della, que respeitava ao Dogma; e deixando-se, a que pertencia á Disciplina; sendo esta muito ampla, e fazendo o capital desta Sciencia. Do que tambem nasceo haver nos Ministros da Religião huma grande ignorancia dos Ritos, e Cereimonias Sagradas; e ter-se arruinado toda a ordem, que nelles deve haver (segundo as disposições da Igreja) para a perfeição do Culto Divino.

19

Pelo que tudo, desejando Eu que o estudo de Theologia floreaça; e que os Theologos hajam de sahir das Escolas, que são as Officinas dos Ministros da Igreja, com os principios sólidos de tão necessaria Sciencia, e aptos para utilmente se empregarem nos diversos Ministerios Ecclesiasticos: E considerando os funestos estragos, que tem feito na Igreja de Deos, e nestes Meus Reinos, e Senhorios a Theologia Pseudo-Escolastica, Sofística, ou Arabico-Peripatetica: Sou servido desteralla perpetuamente das Escolas da Universidade de Coimbra, e de todas as mais dos ditos Meus Reinos, e Senhorios; ou sejam publicas, ou particulares; e ou sejam de Seculares, ou de Regulares. E Mando, que nellas se ensine a verdadeira, e sã Theologia, despida dos vicios, e defeitos da Escola, e toda dirigida ao fim de promover realmente a honra de Deos, e bem das almas; na fórma estabelecida pela Carta Encyclica do Santo Padre Clemente XIV, por cujo espirito determino, que seja regulado o Curso Theologico na maneira abaixo declarada.

20

E porque as partes, e especies principaes, que formam o Corpo da Theologia Revelada, e Christã, se podem commodamente reduzir á *Dogmatica*, á *Polemica*, á *Moral*, á *Canonica*, á *Liturgica*, e á *Exegetica*; debaixo das quaes especies se comprehendem, e incluem todas as outras especies inferiores da mesma Theologia; como são por exemplo a *Catechetica*, e *Sym-*

formado de todas as suas partes e materias, ao menos das mais principaes; mas tambem ordenado de sorte, que todas as dictas partes e materias pertencentes a cada uma d'ellas se achem nelle dispostas e unidas entre si com tal ordem, deducção e methodo, que primeiro se aprendam e se ensinem as mais simples, e que dão luz para as outras; e depois d'ellas sabidas se passe ás mais sublimes, e que mais necessitam das precedentes para se poderem bem comprehender. (a) A Theologia *exegetica* expõe a palavra divina, ou escripta ou ensinada pela Tradição; indaga e descobre as verdades catholicas, deduzindo-as e desentranhando-as dos textos sagrados, e dos depositos da Tradição, em que ellas se contêm, para o uso da fé e da vida christã, para gloria de Deus e salvação das almas dos fieis. E para que esta exposição seja sempre a mais exacta e solida, ensina tambem o modo que nella se deve observar; e dá a conhecer os verdadeiros principios e fontes de toda a

bolica debaixo da *Dogmatica*; a *Casistica*, *Mystica*, *Homiletica*, e *Paradigmatica* debaixo da *Moral*, e *Canonica*; a *Escrituristica*, e *Tradicionalia* com as suas subdivisões em *Conciliaria*, *Pontificia*, e *Patristica* debaixo da *Exegetica*: E aprendidos nas Escolas os principios das sobreditas seis especies, se podem depois muito mais facil, e commodamente adquirir, e ampliar as necessarias, e indispensaveis noções de todas as especies inferiores da mesma Theologia por meio do estudo particular, e domestico, e sem o socorro dos Mestres: Hei por bem, e me praz ordenar, que no Curso Theologico se ensinem a *Dogmatica*, a *Polemica*, a *Moral*, a *Canonica*, a *Liturgica* e a *Exegetica*, da maneira, e fórma que prescrevo pelo Titulo seguinte nos seus competentes lugares.

21

Attendendo igualmente ao uso contínuo da *Historia Ecclesiastica* nas Sciencias Theologicas; e á grande necessidade, que delle tem os Theologos, tanto pelo que respeita ao Dogma, como pelo que pertence á *Moral*, e á *Disciplina*: Mando que se ensine tambem no mesmo Curso a *Historia Ecclesiastica*; principalmente na parte della, e nos Artigos, que mais interessam ao Theologo.

22

E considerando outro sim o muito, que a *Historia Literaria* de cada Sciencia contribue para facilitar o estudo della, e para promover os seus progressos; para que esta utilidade se possa tambem diffundir para os Theologos: Mando que no mesmo Curso hajão lições da *Historia Universal*, e *Literaria* da Theologia Revelada, e de todas as suas partes. E estas serão as Disciplinas do Curso Theologico. (*Liv. 1, T. 11, Cap. 11.*)

(a) Liv. 1, Tit. 11, Cap. 11, § 6.

Theologia. Esta parte da Theologia é verdadeiramente a primeira e a principal de todas as disciplinas theologicas. D'ella se servem todas as outras especies para os seus respectivos e proprios fins; e por meio d'ella se habilitam os theologos para poderem dignamente interpretar, entender e expôr a Escriptura e a Tradição; deduzir d'estas fontes as sanctas e saudaveis regras e maximas de toda a doutrina christã; e fazer d'ellas a devida applicação ás diferentes funcções do ministerio sagrado. Donde vem que sem uma boa instrucção da Theologia *exegetica* não pode alguém reputar-se perfeito theologo. (a)

Todas essas divisões da sciencia theologica, em quanto ao seu objecto immediato e proximo, e em quanto ao methodo, por que costuma ser tractada, são depois synthetisadas em ordem ás cadeiras, que os Estatutos criam no quadro da Faculdade: accrescentando-se a *Historia ecclesiastica*, como de necessidade indispensavel para os theologos, tanto pelo que respeita ao dogma, como pelo que pertence á moral e á disciplina. Os Estatutos dizem assim: — «E porque as partes e especies principaes, que formam o Corpo da Theologia Revelada e Christã, se podem commodamente reduzir á *Dogmatica*, á *Polemica*, á *Moral*, á *Canonica*, á *Liturgica*, e á *Exegetica*; debaixo das quaes especies se comprehendem e incluem todas as outras especies inferiores da mesma Theologia, como são por exemplo a *Catechetica* e *Symbolica* debaixo da *Dogmatica*; a *Casistica*, *Mystica*, *Homiletica* e *Paradigmatica* debaixo da *Moral* e *Canonica*; a *Escripturistica* e *Tradicionaria*, com as suas subdivisões em *Conciliaria*, *Pontificia* e *Patristica* debaixo da *Exegetica*: E aprendidos nas Escolas os principios das sobreditas seis especies, se podem depois muito facil e commodamente adquirir e ampliar as necessarias e indispensaveis noções de todas as especies inferiores da mesma Theologia por meio do estudo particular, e domestico, e sem o soccorro dos mestres: Hei por bem, e me praz ordenar que no Curso theologico se ensinem a *Dogmatica*, a *Polemica*, a *Moral*, a *Canonica*, a *Liturgica*, e a *Exegetica*, da maneira e forma, que prescrevo pelo Titulo seguinte nos seus competentes lugares. — Attendendo igualmente ao uso continuo da *Historia ecclesiastica* nas Sciencias Theologicas; e á grande necessidade, que delle têm os Theologos, tanto

(a) Liv. I, Tit. II, Cap. II, §§ 8 e 9.

pelo que respeita ao Dogma, como pelo que pertence á Moral e á Disciplina: Mando que se ensine tambem no mesmo Curso a Historia Ecclesiastica, principalmente na parte della e nos artigos que mais interessam ao Theologo.—E considerando outro sim o muito que a Historia Litteraria de cada Sciencia contribue para facilitar o estudo della, e para promover os seus progressos; para que esta utilidade se possa tambem diffundir para os Theologos: Mando que no mesmo Curso haja lições da *Historia universal e litteraria* da Theologia revelada, e de todas as suas partes. E estas serão as disciplinas do Curso theologico.» (a)

Eis-ahi como os illustrados collaboradores da lei organica, que devia regular o ensino universitario em todos os seus differentes ramos, conceberam o que dizia respeito ás sciencias theologicas.

Todas essas disciplinas, que formam o plano de estudos theologicos da Universidade, são judiciosamente distribuidas pelos Estatutos por oito cadeiras. Nelles diz el-rei: — «Ordéno, que haja oito cadeiras: *Huma* de Historia ecclesiastica; *Tres* de Theologia Dogmatico-Polemica: *Huma* de Theologia Moral; *Outra* de Theologia Liturgica; E *duas* de Escritura; a saber, uma do Testamento Velho, outra do Testamento Novo. E para as lições de Theologia Canonica servirá a cadeira das *Instituições Canonicas*, que novamente estabeleço para facilitar o estudo dos Canones.» (b)

Segundo as disposições dos mesmos Estatutos o *Curso theologico* era de cinco annos; (c) e as materias, que deviam ler-se e

(a) Liv. I, Tit. II, Cap. II, §§ 20, 21 e 22.

(b) Liv. I, Tit. II, Cap. III, § 1.

(c) A este respeito dizem os Estatutos o seguinte:

Do tempo do Curso Theologico

1

Tendo mostrado a experiencia não ser util gastar-se longo tempo no Curso Theologico; e considerando, que o espaço de cinco annos he bastante, para nelle adquirirem os Estudantes Theologos aquellas noções, que podem caber no tempo das Aulas, com as quaes sique[m] habilitados para os conhecimentos mais profundos, e extensos, que devem depois conseguir por meio do estudo domestico: Ordéno, que o tempo do Curso Theologico seja

explicar-se em cada um dos annos, eram ordenadas e distribuidas pela forma seguinte :

PRIMEIRO ANNO. — $\left\{ \begin{array}{l} \text{Historia sagrada e ecclesiastica : (a)} \\ \text{Historia litteraria da Theologia, Disciplina} \\ \text{do methodo, e Lojares theologicos. (b)} \end{array} \right.$

SEGUNDO ANNO. — $\left\{ \begin{array}{l} \text{Theologia theoretica, ou Dogmatica symbolico-polemica : (c)} \\ \text{Repetição das materias do primeiro anno. (d)} \end{array} \right.$

TERCEIRO ANNO. — $\left\{ \begin{array}{l} \text{Theologia mystica : (e)} \\ \text{Theologia prática ou moral. (f)} \end{array} \right.$

de sinco annos assim, e da maneira, que tenho disposto para as outras Sciencias Maiores.

2

Por este quinquennio se distribuirão as Disciplinas, que devem ler-se no Curso Theologico, pela ordem, e methodo, que hei por bem estabelecer no Titulo seguinte. E provando-se no fim delle pelos exames, e actos publicos, que o Estudante aproveitou no estudo; e tem a instrução necessaria para o serviço da Igreja, e Meu; se lhe poderá conferir o Gráo de Bacharel, e dar-se-lhe a Carta testemunhavel da sua sufficiencia, e doutrina.

3

Querendo porém o mesmo Estudante feceber os Grãos superiores, de Licenciado, e Doutor, será obrigado a cursar *mais um anno*; no fim do qual sendo julgado habil, poderá ser promovido aos ditos Grãos.

4

E porque qualquer dispensa remissiva de algum dos annos deste quinquennio, e sexennio perverteria a ordem das Disciplinas, que devem ser ensinadas no Curso Theologico; e seria muito prejudicial ao bom aproveitamento dos Estudantes: Hei por derogados todos os privilegios, e mercês remissivas de annos na fórma, que adiante prescrevo a respeito do tempo do Curso Juridico. (*Liv. 1, Tit. II, Cap. 1.*)

(a) Liv. 1, Tit. III, Cap. 1, §§ 5, 39 e 44.

(b) Liv. 1, Tit. III, Cap. II, § 2.

(c) Liv. 1, Tit. III, Cap. III, §§ 3, 5, 25, 42, 43 e 50.

(d) Liv. 1, Tit. III, Cap. III, § 50.

(e) Liv. 1, Tit. III, Cap. IV, § 3.

(f) Liv. 1, Tit. III, Cap. V, § 1.

- QUARTO ANNO.— { *Theologia canonica, ou Direito publico ecclesiastico, e Instituições de Direito canonico*
(na aula de Canones): (a)
 { *Theologia liturgica.* (b)
- QUINTO ANNO.— { *Theologia exegetica do Testamento Velho e do*
 { *Testamento Novo* (em duas cadeiras). (c)

É este o plano de estudos e o quadro da Faculdade de Theologia, segundo os Estatutos de 1772.

É muito digna de notar-se esta organização dos estudos, e a distribuição das differentes materias theologicas pelos annos do curso.

Abrange ella todas as doutrinas, ou pelo menos as principaes da Theologia, de que as outras nada mais são que deducções. Dificilmente se apontará um ramo da sciencia, cuja lição não esteja comprehendida, e não possa ter logar em alguma das cadeiras creadas, ou se não deduza logicamente da parte theoretica ou prática da Theologia, que dá o nome a cada uma das oito cadeiras. É um curso que abrange todos os ramos da Theologia.

E depois salta naturalmente aos olhos a ordem methodica que presidiu á mente do legislador na distribuição das materias.

Apparecem em primeiro logar as sciencias estrictamente subsidiarias, mas indispensaveis ao theologo: a *Historia sagrada e ecclesiastica*, a *Historia litteraria da Theologia*, a *Methodologia*, e os *Logares theologicos*.— Todos sentem que sem a instrucção sufficiente nestas materias se não pode dar um passo seguro no estudo das doutrinas, que propriamente constituem o objecto da Theologia. São, por assim dizer, o facho que alumia o theologo ao entrar no sanctuario d'aquella sciencia.

Vêm depois as materias theoreticas, as doutrinas dogmatico-symbolicas: porque, sendo as verdades de fé, os dogmas, a base e fundamento da moral christã, toda prática, primeiro se deve conhecer bem o alicerce em que assenta o edificio da moral, o principio que sustenta e dá vida á ethica christã.

(a) Liv. I, Tit. III, Cap. VII, §§ 2, 4, 5 e 8.

(b) Liv. I, Tit. III, Cap. VII, §§ 14 e 18.

(c) Liv. I, Tit. III, Cap. VIII, §§ 8 e 11.

Expostas e conhecidas essas verdades fundamentaes, mais facil fica a intelligencia e comprehensão dos outros ramos da Theologia, collocados no terceiro e quarto anno da Faculdade — a Theologia *mystica*, a *moral*, a *liturgica* e *sacramentaria*, e a *canonica*: porquanto, sendo estas materias da Theologia na sua maior parte praticas, são, ao mesmo tempo, essencialmente theoreticas ou dogmaticas, pois que as disposições canonicas, os actos liturgicos, e os preceitos da moral christã, têm nos dogmas a sua razão de ser.

Por ultimo vem a Theologia *exegetica*, como corôa de toda a sciencia theologica: e está em ultimo lugar, porque sem o conhecimento adequado das outras materias do curso, se não pode cultivar com proficiencia a exegese. «Este é o gráo da perfeição, dizem os Estatutos, a que podem e devem aspirar os Theologos por meio do estudo Academico, a que elles não terão ainda chegado com o simples uso das lições Systematicas; e ao qual não poderão facilmente chegar sem um estudo proprio, especial, e separado dos referidos dous Principios magistraes e decisivos de todas as Verdades Sagradas. . . . Só póde ser obra e producção da Theologia Exegetica. . . . E para o ensino della será deputado o quinto anno do curso theologico. Porque sendo certo, que para nella se fazerem felices progressos, se devem saber primeiro os Principios de toda a Theologia, este é o unico lugar proprio e competente das lições desta sublime Theologia.» (a)

Como se vê, é o methodo ontologico que presidiu á organização dos estudos theologicos; é a ordem genealogica das idéas que se observou na distribuição das materias do curso por cinco annos: e isto por forma que os estudantes de Theologia não fossem obrigados a ouvir e estudar doutrinas, para cuja intelligencia não estivessem habilitados préviamente.

Não é só, porém, por esta ordem rigorosamente ontologica, por esta distribuição verdadeiramente organica das doutrinas da sciencia theologica, que os Estatutos, mandados elaborar pelo Marquez de Pombal, são admiraveis: é principalmente pelo methodo de demonstração que prescreve aos professores para as lições das respectivas cadeiras.

Já por mais de uma vez nos temos referido aos abusos e ex-

(a) Liv. I, Tit. III, Cap. VIII, §§ 7, 8 e 10.

cessos, a que chegou a *Escholastica* debaixo d'este ponto de vista; invertendo completamente os principios legitimos e proprios da sciencia theologica. Esses excessos e abusos existiam na Universidade, e peavam a sciencia, desviando-a do seu verdadeiro fim. Os Estatutos de 1772 cortaram pela raiz esses abusos. A cada passo recommendam e prescrevem aos professores que, na exposiçãõ e demonstraçãõ dos dogmas, se sirvam, primeiro que tudo, dos argumentos deduzidos da *Escriptura* e da *Tradição*, como fontes legitimas, e *principios magistraes e decisivos de todas as verdades sagradas*, (b) e que só depois usem dos argumentos da razão, já nos dogmas *miztos*, que a razão pode attingir, e já naquelles que não pode attingir, demonstrando, ao menos, a sua conveniencia e necessidade. (a)

D'est'arte aliando o elemento positivo e o especulativo da Theologia, tendo o primeiro como proprio e principal, e o segundo como accessorio e secundario, ou simplesmente subsidiario, fixou e determinou o verdadeiro methodo demonstrativo das verdades theologicas, e evitou os desvarios e erros a que o *positivismo* e o *especulativismo* exclusivos arrastaram muitos theologos, aliás celebres, na edade media. Os Estatutos de 1772 sancionaram por um modo firme e permanente o principio luminoso e legitimo de S. Agostinho: — *Credo ut intelligam*. É só a *Escriptura* e a *Tradição*, a *Revelação*, que nos dá, e pode dar, o objecto da sciencia theologica: são ellas, por isso, o principio supremo e legitimo das verdades dogmaticas, o seu *principio proprio*. Mas a razão, principio cognoscitivo do homem, não pode ser alheio ao conhecimento de qualquer ramo de sciencia, que o mesmo homem adquira, não pode jazer isolado e inerte no meio das variadas manifestações scientificas da vida do espirito humano. E, se não pode por si dar, nem crear, verdades d'uma ordem superior á sua natureza, no mundo supra-intelligivel, pode comtudo investigar e demonstrar a necessidade e conveniencia d'essas verdades, conhecidas *aliunde* com tanta ou maior certeza, que as do mundo intelligivel. Se não é, pois, nem pode ser, principio demonstrativo *primario* das verdades dogmaticas, é-o *secundario*, tanto quanto o pode ser em

(a) *Estat. Liv. 1, Tit. III, Cap. VIII, § 7 et alib.*

(b) *Estat. Liv. 1, Tit. III, Cap. 1, §§ 1 e 2; Cap. II, §§ 10 e 11; Cap. III, §§ 4 e 22.*

materias, que não são propriamente do seu dominio, e estão acima da categoria que lhe pertence. É o principio — *Fides quaerens intellectum* na sua legitima applicação, e em suas legitimas deducções.

É assim que os Estatutos evitaram por um lado o *mysticismo exaggerado* da eschola positivista, e por outro o *especulativismo rigido e frio* da Escholastica propriamente dicta. *Cave ab extremis. . . . Medio tutissimus ibis.*

E esse methodo demonstrativo, prescripto pelos Estatutos de 1772, é ainda hoje o methodo seguido na nossa Universidade, e tambem usado em todos os Institutos scientificos da Europa e do mundo inteiro, onde se professa o ensino legitimo da Theologia christã. Cem annos são passados, e, hoje ainda, esse methodo é tão verdadeiro, tão util e proficuo, como o era em 1772! Apesar dos progressos que a Philosophia e a Theologia têm feito ha um seculo; apesar de todos os principios scientificos terem passado pelo cadinho d'uma critica rigorosissima e desapiedada; apesar da guerra, muitas vezes acintosa, com que as egrejas dissidentes têm pretendido desthronar e aniquilar aquelle principio supremo de demonstração da verdade dogmatica, porque vêem nelle a sua completa e justa condemnação: o principio permanece firme e inabalavel, o methodo é empregado e considerado como verdadeiro e legitimo; e os seus proprios adversarios systematicos são forçados, em sua consciencia imparcial e desapaixonada, a prestarem-lhe preito e homenagem, sentindo e reconhecendo a sua incontestavel legitimidade. Os proprios Jesuitas, onde ainda existem, é d'este methodo que se servem nos tractados de Theologia que têm publicado, bem como nas prelecções oraes que fazem nos seus Collegios e Institutos. É que a verdade é sempre *verdade*; e, apesar de todas as contrariedades, ha de persistir e brilhar sempre com o esplendor que lhe pertence.

É realmente o titulo de maior gloria para a obra immortal do illustrado ministro de D. José o serem ainda hoje letra viva as disposições relativas á organização dos estudos theologicos, e ao methodo de demonstração das verdades religiosas. Apesar de uma ou outra modificação, que pelo andar do tempo se tem feito, segundo as necessidades, e de que fallaremos em logar competente, é innegavel que o organismo scientifico da Faculdade é precisamente o mesmo que lhe foi dado pelos Estatutos de 1772. Pode

ter-se dado maior desenvolvimento a um ou outro ramo da sciencia, por ventura implicito nas materias distribuidas a alguma das cadeiras; pode ter-se accrescentado mais alguma disciplina subsidiaria ás que já havia, ou substituido outra, prescripta naquelles Estatutos, segundo as necessidades da epocha; pode mesmo ter-se distribuido a certas cadeiras materias, que faziam parte das que pelos Estatutos lhes eram assignadas: o que é, porém, fóra de duvida é que a organização dos estudos é a mesma, a mesmíssima que a de 1772; o que é incontestavel é que a methodologia scientifica da Theologia é ainda hoje a determinada e prescripta por aquelles Estatutos sem a mais pequena alteração, não obstante os melhoramentos que a Faculdade tem realisado em alguns ramos da sciencia: o que é claro a todas as luzes é que a vista perspicaz dos collaboradores dos Estatutos, o talento robusto, e a vontade energica do nobre Marquez, e a prudente docilidade de D. José, restaurando e reformando o que a tal respeito havia em 1772, fizeram um relevantissimo serviço ao futuro das sciencias theologicas, collocando-as, em quanto aos seus elementos essenciaes, no pé em que hoje as vemos, e d'onde, cremos bem, se não podem afastar, sem prejuizo fatal para a sciencia, e tambem para a sociedade.

Em todas as Universidades e Institutos scientificos da Europa culta, onde se professam os estudos theologicos, a sua organização é tanto mais perfeita, quanto mais se aproxima da que os nossos Estatutos prescrevem e determinam.

Sempre que vemos abandonar a ordem ontologica da sciencia, e a sua propria e legitima methodologia na demonstração das verdades religiosas, taes como estatuem e recommendam os nossos Estatutos, vemos ao mesmo tempo surgirem desvarios, desacertos, dissidencias inconciliaveis, erros fataes, e lastimosos absurdos. É por isso que as nações mais adiantadas da Europa, como já dissemos, admiraram os nossos Estatutos, e algumas imitaram, e copiaram até, muitas prescripções d'essa obra monumental, devida ao esclarecido Marquez.

Em verdade, a organização ontologica das sciencias theologicas, e a sua methodologia syntheticamente demonstrativa, fixada pelos Estatutos de 1772, é, repetimos, o titulo de maior gloria para o Marquez de Pombal. A experiencia de um seculo, tão fecundo em questões de methodologia scientifica, tem provado e confirmado até a saciedade que nada ha a reformar ou a alterar nessa sabia

e bem pensada organização dos estudos theologicos. E a prova mais cabal e completa da sua perfeição está, sem duvida, nessa sua inalterabilidade admiravel através de cem annos. E o que é mais singular ainda é que não vemos como na sua parte essencial possam ser alterados esses Estatutos com proveito da sciencia e da instrucção publica. Os ensaios, baldadamente tentados nesse sentido, mais nos corroboram no nosso juizo.

São realmente um monumento de gloria immortal para o grande ministro de D. José! São um repositorio farto de sciencia, e de principios organicos do ensino verdadeiro e proficuo das doutrinas theologicas! Quando o sabio Marquez não tivesse na sua vida publica outro facta governativo (que tem numerosissimos), senão o de dar á Universidade os Estatutos, por que ainda se rege, e cuja iniciativa a elle é devida, esse só seria bastante para lhe dar um nome immorredouro na historia da instrucção publica em Portugal!

Admiraveis pela organização e methodologia, que dão ás sciencias theologicas, os Estatutos de 1772 não o são menos pelos conselhos prudentes, e bem pensadas providencias, que dão aos professores com respeito ao modo como devem ler e explicar as materias distribuidas pelas respectivas cadeiras. É nesta parte que elles se tornam demasiado minuciosos, e que tomam ás vezes a feição de *compendio* scientifico. Lemos nelles, com referencia a cada uma das cadeiras, muitas advertencias e cautelas, que os professores devem ter em vista nas suas lições; a ordem que convem seguir na explicação, para que os estudantes possam aproveitar mais; o desenvolvimento, maior ou menor, que é preciso dar a certas materias, attento o fim a que miravam os Estatutos: em uma palavra, regras utilissimas então, e ainda hoje muito aproveitaveis, em um curso normal de estudos, como o era e é a Faculdade de Theologia da Universidade. (a)

Por isso nos não cançaremos de repetir que os Estatutos de 1772, devidos á iniciativa e energia do esclarecido ministro de D. José, são o florão mais glorioso que adorna o timbre honorifico do Marquez de Pombal! São elles a mais brilhante auréola, que circumda o vulto gigante do immortal ministro!

Se o verdadeiro progresso d'um paiz é devido essencial e ori-

(a) *Estat. Liv. 1, Tit. III, Cap. I-VIII.*

ginariamente á sciencia, como todos sabem, Portugal deve de certo ao nobre marquez os melhoramentos progressivos de que goza, pois foi elle que reorganizou e reformou, ou antes creou, as sciencias entre nós.

E com razão a Universidade solemnisa, agradecida, a grande reforma, ou a creação das sciencias, operada pelos Estatutos de 1772, sancionados por D. José I, e devidos á sabia e inspirada iniciativa do seu primeiro ministro, Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquez de Pombal!

É um preito de homenagem respeitosa ao Rei *Fidelissimo*, e um voto espontaneo, mas solemne, de grata recordação ao seu ministro!

Pela nossa parte desejáramos que a nação inteira se associasse á Universidade nesta manifestação solemne de regosijo e de gratidão ao rei e ao seu ministro: porque, se a Universidade deve a estes o que tem sido desde 1772, o que hoje é, e porventura o que ha de vir a ser, — Portugal não lhes é menos devedor dos beneficios de todas as ordens, que as sciencias têm semeado e realiado desde então em todos os grãos da hierarchia social.

O CENTENARIO da reforma dos estudos em Portugal, em 1772, devera ser uma solemnidade nacional, que não só da Universidade de Coimbra!

Mas os Estatutos de 1772 são por tal arte perfeitos, que não tenham soffrido alteração ou modificação alguma no correr dos tempos? — Se o não são, em que tem consistido essa alteração ou modificação?

É esse o objecto principal da terceira e ultima parte d'este trabalho, e na qual vamos entrar.

PARTE TERCEIRA

OS ESTUDOS THEOLOGICOS DA UNIVERSIDADE
DESDE A SUA REFORMA EM 1772
ATÉ A ACTUALIDADE

(1772—1872)

CAPITULO I

O ensino theologico de 1772 a 1835

No tempo que decorre de 1772 a 1872 deparamos com tres feições distinctas e characteristics relativamente aos estudos theologicos da Universidade. A *primeira* predomina desde a reforma d'aquelles estudos em 1772 até 1835. A *segunda* desde 1835 a 1844. A *terceira* desde 1844 até hoje.

A primeira destaca pelo empenho, que nesse periodo se manifesta, em cumprir e fazer cumprir precisamente os Estatutos promulgados por el-rei D. José. Se alguma modificação apparece, é só e unicamente no intuito de com mais exactidão e proficiencia se observarem taes Estatutos.

A segunda distingue-se por duas reformas organicas dos estudos theologicos, em parte alheias, e muito alheias ao espirito dos mesmos Estatutos.

A terceira é principalmente characterisada pelos tentames que

se têm feito para desenvolver mais, e com mais proficiência, o plano dos estudos theologicos, em conformidade com os Estatutos de 1772, e com as necessidades da epocha.

De todas ellas nos occuparemos pela mesma ordem. Neste capitulo 1 fallaremos do periodo que decorre de 1772 a 1835.

Nas reformas effectuadas nos diversos ramos de instrucção publica, o Marquez de Pombal, que não trepidava diante de obstaculo nenhum, quando se tractava de realisar qualquer providencia de utilidade geral, cortara por muitos interesses creados, e offendera a vaidade de muitos aristocratas de velha linhagem. Originaram-se d'ahi, como é facil de ver, grandes dissabores ao grande homem, victima de sua entranhada dedicação pela patria.

Parece ser condão de todos os homens de merecimento e valor terem sempre invejosos e inimigos. O Marquez de Pombal teve-os, e poderosos, e prestes sempre a lançarem mão do primeiro ensejo que se offerecesse para traduzirem em factos a sua má vontade. E esse ensejo não se fez esperar muito.

Fallecera D. José em 1777, e succedera-lhe sua filha D. Maria 1. Os desaffeiçoados e inimigos do grande ministro aproveitaram sagazmente a occasião, para o malquistarem perante a rainha. Os seus manejos e intrigas surtiram o desejado effeito, e o Marquez cahiu na desgraça real, e foi desterrado da côrte, não se lhe dando pena maior em attenção á sua avançada idade!

Eis a remuneração, que se deu ao homem grande e dedicado, que empregara a sua intelligencia e energia, e gastara a sua vida toda em servir com lealdade e coragem mais que humana o seu paiz, procurando pôl-o a par das nações mais civilizadas da Europa!

Eis a consideração, que aquelle genio immortal mereceu aos seus contemporaneos depois da morte do rei *fidellissimo!*

Esqueceram-se os revelantissimos serviços por elle prestados á patria em todas as provincias da publica administração, para só lembrarem os despeitos particulares e mesquinhos, as vinganças pessoas e odiosas, e a satisfação de paixões rancorosas e vis! Verdade é que a historia é abundante em exemplos taes.

Entretanto o illustrado Marquez podia, como Napoleão 1, referindo-se ao Codigo que dera á França, apontar para as suas providencias legislativas, e precisamente para os Estatutos com que

reformara a instrucção superior em Portugal, para tomar uma vingança completa dos zoilos e invejosos que o malquistavam, e dos inimigos que o perdiam, — vingança aliás nobre e digna d'um espirito generoso e magnanimo, como era o seu. O nobre Marquez podia do exilio exclamar, com a consciencia tranquilla e segura, para os que o desconceituavam nas altas regiões do poder: «Lá estão as minhas providencias legislativas! Lá estão os Estatutos da Universidade!» Estes, por si só, eram e hão de ser sempre o maior padrão de gloria para o grande ministro, e motivo de gratidão sincera, geral e unanime, por parte da nação inteira, para com quem nelles teve a principal iniciativa, e os referendou.

Effectivamente nos cinco annos que mediaram de 1772, em que começaram a vigorar os Estatutos, a 1777, em que morreu D. José, o esclarecido Marquez só teve motivos de satisfação e de regosijo ao ver os proveitosos resultados, que os estudos haviam dado, dirigidos segundo os Estatutos sancionados por el-rei, e por elle referendados. E tão manifestos e patentes eram esses resultados, que os proprios inimigos do Marquez, depois d'este desterrado, se não atreveram mesmo a cassal-os, ou a alteral-os em cousa alguma. Pelo contrario vemos a cada passo recommendada, com empenho e intimativa, a exacta observancia de todas as suas disposições. «Mediaram, diz J. Ferreira de Campos, (a) perto de cinco annos entre a reforma da Universidade e a morte do senhor D. José I (1772-1777). Este tempo foi sufficiente para que o Marquez de Pombal tivesse a satisfação de ver, do sitio onde se achava degradado, que a sua obra tinha alicerces muito profundos, para poder ser derribada pelos que pretendiam offuscar a sua gloria, paralisando, sem consideração pelo bem publico, o grande impulso que o distincto estadista tinha dado á machina governativa. (b)

Portanto os Estatutos de 1772 continuaram, depois da morte de D. José, a ser a lei organica de todos os estudos universita-

(a) J. FERREIRA DE CAMPOS, *Apontamentos*.

(b) O Sr. JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, citando esta passagem, diz assim: «Começarei por offerecer á consideração dos leitores um sentido e bem pensado elogio que um critico, aliás severo a respeito da administração economica do Marquez de Pombal, faz a este grande estadista, no que respeita á Universidade.» (*Ob. cit.* t. II.)

rios. (a) D. Maria I, nesta parte, não alterou as disposições legislativas de seu augusto pae: pelo contrario, patenteou os maiores desejos de serem rigorosamente observados os Estatutos por elle sancionados, e precisamente cumpridas as suas prescripções. E, seguindo as tradições de seus maiores, tractou sempre de engrandecer, melhorar e tornar sempre mais considerado o nosso primeiro Estabelecimento scientifico. Assim é que por Alvará de 17 de janeiro de 1791, ella determinou que não só *as aulas de grammatica, mas tambem as de todos os primeiros estudos da comarca de Coimbra, deviam ser d'alli em diante da inspecção e provimento do reformador reitor da Universidade*. De sorte que não só a instrucção superior e secundaria, mas ainda a primaria d'aquella comarca ficou sob a immediata inspecção dos reitores da Universidade.

Não só a instrucção superior, como veremos, tambem a secundaria mereceu um cuidado particular ao governo de D. Maria I. Em seu tempo foram mandados aposentar (por Carta regia de 7 de dezembro de 1802) muitos professores do Collegio das artes, que pelos annos de serviço, e por suas molestias, não podiam já continuar no exercicio do magisterio com o necessario aproveitamento dos seus discipulos, e foram nomeados outros. Creou-se uma *segunda cadeira* de lingua grega no mesmo Collegio, para a qual foi nomeado Antonio dos Santos Simões Borralho, que era professor da mesma lingua em Evora, continuando a reger a que já havia Felix José Marques. E na citada Carta regia mandava-se que o curso de lingua grega durasse dois annos. Nomearam-se tambem substitutos para as cadeiras do dicto Collegio, para que cadeira nenhuma estivesse fechada durante o impedimento de qualquer dos professores proprietarios. Mais algumas cadeiras de lingua grega foram no seu tempo creadas em outros pontos do reino.

(a) Convem aqui notar que, apesar de D. Maria I governar de 1777 a 1816, as providencias litterarias, expedidas durante esse tempo, não são todas da mesma rainha. As expedidas de 1777 a 1792 (10 de fevereiro) são de D. Maria I: as expedidas d'essa data em diante até 1799 são de D. João, *Príncipe regente em nome da rainha*, impossibilitada de governar: e as expedidas desde 15 de julho d'esse anno de 1799 até 1816, em que morreu D. Maria I, são do mesmo principe D. João, mas *em seu proprio nome*. De 1816 até 1826 (10 de março, em que falleceu) governou o filho *como rei*, com o nome de D. João VI.

A cadeira de lingua hebraica continuou como fôra regulada no tempo de D. José, até que foi sabiamente incorporada na Universidade, como subsidiaria da Theologia. Era professor d'ella o celebre D. João da Incarnação, conego regrante de S. Agostinho, e do qual já fallámos em outro lugar, e substituto da mesma Fr. Joaquim de S. Clara. Tudo isto por proposta da Faculdade de Theologia, de 7 de setembro de 1780.

A lingua arabica continuara a ser professada no Convento de Jesus, pela necessidade que os religiosos da Terceira Ordem da Penitencia tinham do conhecimento d'ella, como já vimos. Por Decreto, porém, de 12 de abril de 1795 foi essa cadeira tornada publica e official. (a) Os principaes arabistas d'esse tempo foram Fr. Antonio Baptista, Fr. João de Sousa, (b) Fr. José de Santo

(a) O Decreto, que creou a cadeira publica da lingua arabica, reza assim:—«Attendendo á necessidade, que ha de se crearem alguns professores da lingua arabica, por ser o unico, que existe, Fr. João de Sousa, religioso da Terceira Ordem, Sou Servida estabelecer no Convento de Nossa Senhora de Jesus uma cadeira da sobredita lingua, e nomear para ella o sobredito Fr. João de Sousa com o ordenado de 340\$000 réis pagos aos quartéis pelo Erario Regio, com o principio da data deste, sendo substituto da mesma cadeira Fr. José de Santo Antonio, religioso da sobredita Ordem, com o ordenado de 100\$000 réis, pagos na referida fórma, o qual se acha ha cinco para seis annos no reino de Marrocos, O dito Fr. João de Sousa nomeará outro discipulo da mesma Ordem para se trasladar ao sobredito reino de Marrocos.»

(b) É auctor d'uma Grammatica de lingua arabica, cujo titulo é o seguinte:— *Compendio da Grammatica Arabica, abreviado, claro e mais facil para a intelligencia e ensino da mesma lingua, colligido dos melhores grammaticos, pelo padre fr. João de Sousa, religioso da Terceira Ordem da Penitencia de Portugal, professor, secretario da dita lingua e socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa.* Lisboa, 1795.

O sr. J. SILVESTRE RIBEIRO (*Ob. cù.*, t. 11), fallando d'este trabalho do erudito franciscano, diz:

«Fr. João de Sousa, na sua Grammatica, pretendeu apresentar um compendio breve e claro, porque a experiencia lhe havia mostrado que o melhor methodo de aprender é começar logo a praticar, e não consumir o tempo em reter de memoria infinidade de regras, exemplos e miudezas. Não se desprezem os preceitos da grammatica, pois que sem elles não se dá um só passo seguro, nem ha adiantamento; mas, uma vez sabidos os principaes, cumpre passar logo a traduzir, a fim de se alcançar o que esta lingua tem de mais difficil, que é a copia das palavras.

«Detem-se Fr. João de Sousa em fazer sentir a necessidade e vantagens do estudo da lingua arabica; dizendo em substancia o seguinte:

«Para se entenderem bem os originaes do Antigo Testamento é necessario

Antonio Moura, e Fr. Manuel Rebello da Silva. Deu-se então grande desenvolvimento ao estudo do arabe: e na Portaria de 27

o conhecimento do hebreu; como este, porém, tem muitos termos, que são hoje obscuros, e de que se ignoram as raizes, e estas se têm conservado no arábico, é incontestavel que a este devemos recorrer.

«Um dos bons subsidios para a intelligencia dos originaes é a combinação das versões que d'elles houverem sido feitas; e porquanto a Escriptura foi traduzida, desde muitos seculos, em arábico, é de grande utilidade consultar essas versões; e tanto mais quanto ha estreito parentesco entre o arábico e o hebreu.

«Se estudamos os gregos e os romanos, por que não estudaremos tambem os arabes? Quem se quizer convencer da multidão infinita de escriptores arabes, grammaticos, rhetoricos, poetas, philosophos, medicos, chimicos, mathematicos, geographos, astronomicos, agricultores, etc., leia a *Bibliotheca orientalis de Herbeloth*, e a *Bibliotheca Escorialense de Gasiri*, e ficará admirado de ver que nada lhes falta.

«A voracidade do tempo consumiu muitas obras dos gregos e romanos; pois bem, muitas d'estas obras, tanto de auctores profanos, como sagrados, encontram-se nas versões arabicas.

«Os missionarios, os viajantes philosophos, que pretenderem percorrer algumas regiões do globo, não poderão conseguir bons resultados, se não tiverem conhecimento da lingua arabica.

«Avisadamente andou o Concilio geral de Vienna no Delfinado, em 1312, quando decretou que nas Universidades de Bolonha, Pariz, Oxford e Salamanca, se ensinassem as linguas orientaes; e do mesmo modo foi discreto Paulo v, quando na bulla *Felicis recordationis*, de 1610, mandou que em todas as casas regulares se ensinassem as mesmas linguas orientaes, e particularmente a arabica, recommendação que foi repetida por Clemente xi na bulla *Commissis Nobis* de 11 de janeiro de 1710.

«Haveria tambem algumas razões que particularmente devessem mover os portuguezes a estudar a lingua arabica? sim: 1.º as relações dos portuguezes com os africanos seus visinhos, e com os mahometanos da India; 2.º a conservação da correspondencia da córte de Portugal com a de Marrocos, e com a de Almansur, rei de Tarnacua, capital de Malaya no golfo de Siam; 3.º a necessidade de saber as verdadeiras origens de uma grande parte dos termos da lingua portugueza; 4.º a conveniencia de entender innumeraveis cartas de correspondencia, escriptas a el-rei D. Manuel e a el-rei D. João iii, das quaes existem originaes no Archivo da Torre do Tombo.

«Rematava Fr. João de Sousa, apresentando a lingua arabica, como mu ito recommendavel pela sua antiguidade, nobreza e energia, e por ser uma lingua que serve a tantos povos quantos demoram desde a costa occidental da Africa até á Persia, onde tambem é cultivada, bem como na Turquia como lingua dos sabios.»

Fr. João de Sousa deixou mais escriptos, e entr'elles os seguintes :

— *Vestigios da lingua arabica em Portugal, ou Lexicon etymologico de*

de outubro de 1813 encontramos até uma especie de regulamento para essa cadeira, de que era professor nessa epocha o citado Fr. Manuel Rebello da Silva. (a) E, se de 1819 até 1829 ninguem a frequentou entre nós, é certo que neste ultimo anno, e nos que immediatamente se seguiram, a vieram frequentar alguns extran-

palavras e nomes portuguezes, que têm origem arabica: composto por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa 4789. — Ha d'elles uma segunda edição — *augmentados e annotados por Fr. José de Santo Antonio Moura.*

— *Memoria de quatro inscripções arabicas com suas traducções.* — «Encontra-se, diz o sr. José SILVESTRE RIBEIRO, no T. v das *Memorias de Literatura Portugueza*, e refere-se ás inscripções gravadas na *peça de Diu* e na *codula* ou *sinete* achado em Palmella no anno de 1772 na porta do castello de Merida; e a uma inscripção, que foi encontrada junto do convento dos franciscanos, perto de Mertola.»

— *Documentos Arabicos para a historia portugueza, copiados dos originaes da Torre do Tombo com permissão de S. M., e vertidos em portuguez por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa, por Fr. João de Sousa, correspondente do numero da mesma Academia, e interprete de S. M. para a lingua arabica.* Lisboa, 1790.

(a) Essa portaria reza assim: — «Sendo a Cadeira da Lingua Arabica estabelecida nesse Convento de Nossa Senhora de Jesus, da immediata inspecção da Secretaria de Estado da Marinha, e devendo continuar a conservar-se do mesmo modo: He o P. R. N. S. Servido, que a respeito da dita Cadeira, de que V. Pd.º he Lente proprietario, se observem d'aqui em diante as disposições que se contém nos seguintes artigos:

1.º Que para serem admittidos, como Discipulos d'aquella aula, alguns dos Religiosos da Congregação da Terceira Ordem da Penitencia, ou alguns Seculares, se requeira á dita Secretaria de Estado, por onde, depois de mandar proceder ás necessarias informações, se decidirá o que parecer conveniente.

2.º Que o tempo das lições da Aula seja de duas horas contadas desde as oito ás dez da manhã, conforme o Regulamento das mais Aulas da sobre-dita Congregação.

3.º Que no fim de cada anno lectivo dê V. Pd.º conta pela sobre-dita Secretaria de Estado do numero de Estudantes, que frequentarão, de suas applicações, e da aptidão ou capacidade de cada um d'elles para as mais importantes Commissões de que poderem vir a ser encarregados no futuro.

4.º Que V. Pd.º proponha no fim tambem de cada anno lectivo os Discipulos, que pela sua maior applicação e proveito merecerem ser premiados; na intelligencia, porém, de que cessará o mesmo premio, logo que elles affrouxarem nos seus trabalhos, ou os deixarem de todo.

5.º Que V. Pd.º continue a gozar dos privilegios, e isenções de que

geiros, attrahidos pela reputação de que gosava o respectivo professor, Fr. Manuel Rebello da Silva. (a)

Vemos, por isto, que no reinado de D. Maria I se olhou attentamente para a instrucção secundaria, e que não foi descurado o estudo das linguas orientaes, do grego, do hebreu e do arabe; antes, ao contrario, muito mais ampliado e desenvolvido.

E, pela sua parte, a Faculdade de Theologia não se descuidava tambem de exigir aos seus alumnos os conhecimentos da lingua grega e da lingua hebraica, indispensaveis para a intelligencia dos Livros sanctos. Em Congregação de 15 de junho de 1784 vemos nós que, *representando os professores do quinto anno do curso theologico, que a Congregação devia dar as providencias necessarias, para que os estudantes do quinto anno da dita Faculdade tivessem hum pleno conhecimento das Linguas Grega e Hebraica, a fim de se não fazerem infructiferas as lições que pertencem ao dito anno,* — o Conselho *decidio que os estudantes da Faculdade de Theologia não podessem mais daqui em diante ser admittidos ao Acto de Bacharel, sem que primeiro ajuntassem as certidoens dos exames preparatorios das Linguas orientaes.*

Pelos Estatutos de 1772 eram os estudantes theologos obrigados a prepararem-se antes da matricula em Theologia com o estudo do *Curso philosophico*, creado pelos mesmos Estatutos, e a fazerem *todos os Actos que devem fazer os estudantes philosophos até o de Licenciado inclusivamente.* (b) Para isso necessitavam de frequentar as lições de geometria na Faculdade de Mathematica, como preparatorio para poder ser admittido ao Curso philosophico. (c) É, porém, certo que aos theologos não eram precisos conhecimentos tão largos da geometria, como aos estudantes das sciencias naturaes, sendo por isso que D. Maria I mandou, pelo Aviso regio de 12 de janeiro de 1789, que dos *Elementos de Euclides* se extrahisse um compendio mais resumido para o ensino dos estudantes theologos e juristas. Reza assim o dito Aviso regio: — «Quer S. M. que os *Elementos de Euclides* se leiam da

actualmente gosa, e são os que se concedêrão aos dois Lentes Fr. João de Sousa e Fr. José de Santo Antonio Moura, actual Ministro Geral da mencionada Congregação.»

(a) Sr. JOSÉ SILVESTER RIBEIRO. *Ob. cit.*, t. II.

(b) Liv. I, Tit. I, Cap. III, § 4.

(c) Liv. III, Part. III, Tit. I, Cap. II, § 4.

mesma fórma, que se acha disposto nos Estatutos na Faculdade de Mathematica, sem modificação ou alteração alguma; mas quer que contudo se façam dois compendios d'esta sciencia elementar: *um mais resumido*, porém que seja bastante e com bom methodo para servir ao ensino dos estudantes das Faculdades theologica e juridica; e *outro mais largo e amplo*, que haja de servir aos estudantes de medicina, os quaes possam caber no tempo em que são obrigados a aprender esta disciplina....»

Com referencia, porém, ás disciplinas preparatorias, exigidas aos estudantes que pretendiam seguir o curso theologico da Universidade, não podemos deixar de transcrever aqui duas Cartas regias do principe regente, escriptas ambas ao reformador reitor da Universidade a tal respeito. A primeira é de 27 de novembro de 1793; a segunda é de 29 de outubro de 1801.

A primeira diz assim:—«Dom Francisco Rafael de Castro, do meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Eu a Rainha vos envio muito Saudar. Sendo-Me presente a necessidade que ha de se fixar, por hum modo claro, e decisivo, a Legislação Academica, pelo que respeita ás Disciplinas Preparatorias, e Subsidiarias, de que devem dar conta os Estudantes Theologos dessa Universidade: Hei por bem Ordenar o seguinte.

1.

«Nenhum Estudante poderá matricularse no Primeiro Anno do Curso Theologico, sem Certidão de ter sido examinado e approvedo nas Disciplinas preparatorias, que fazem parte das Letras Humanas; quaes são as Linguas Grega e Latina, e a Rhetorica. Pelo que Sou Servida revogar a Disposição dos Estatutos no Livro Primeiro, Titulo Primeiro, Capitulo Terceiro, Paragrafo Sexto; visto não existirem já muitas das Causas, que nos principios da Reforma da Universidade a faziam prudentemente necessaria.

2.

«Para conciliar o que está mandado no Livro Primeiro, Titulo Primeiro, Capitulo Terceiro, Paragrafo Quarto; e Parte Segunda, Titulo Segundo, Capitulo Primeiro, Paragrafos Quinto e Sexto, dos mesmos Estatutos, com o que se acha disposto em algumas Minhas Reaes Providencias a elles posteriores: Hei outro-

sim por bem Ordenar que nenhum Estudante seja admittido ao Curso Theologico, sem primeiro ter feito os Exames competentes nas Disciplinas do Curso Filosofico, e nas do Curso Mathematico, a que ora são obrigados os Filozofos: As quaes todas serão hevidas como subsidiarias da Theologia.

3.

«Os que não tiverem estudado nas Aulas da Universidade a Filosofia Racional, e Moral, e a Arithmetica, e Geometria, não serão admittidos a fazer os seus Exames nestas Disciplinas, sem que apresentem Certidão passada, e legalisada na forma prescripta no Estatuto do Livro Segundo, Titulo Primeiro, Capitulo Segundo, Paragrafos Segundo, e Terceiro: pela qual conste que os aprenderão com Professores Regios, ou ao menos com Mestres que tenham Licença Minha, para as ensinarem.

4.

«Mas como em nenhuma outra Eschola do Reyno, ainda que estabelecida ou approvada por Mim, possam os Estudantes aprender as outras Disciplinas, que pertencem ao Curso Filosofico, e Mathematico, e são igualmente Subsidiarias da Theologia, com tanta commodidade, e perfeição, como na Universidade, nella frequentarão os mesmos Estudantes, na Classe de Obrigados a Aula de Calculo, as duas de Historia Natural, e de Fisica experimental, e a de Chimica; satisfazendo a todas as condições, que no Livro Terceiro, Parte Terceira, Titulo Primeiro, Capitulo Segundo, e Terceiro dos Estatutos, para este fim se requerem.

5.

«Tendo porem consideração a não retardar o Curso Theologico, como já está ponderado nos Estatutos Livro Terceiro, Parte Segunda, Titulo Segundo, Capitulo Primeiro, Paragrafo Sexto: Sou Servida permittir, que aquelles Estudantes que tiverem sido examinados, e approvados pelos Professores Academicos, na Lingua Hebraica, antes da Matricula do Primeiro Anno, possam neste, e no Segundo, frequentar as duas ultimas Aulas do Curso Filosofico; em cujas Disciplinas deverão ser examinados antes de se matricularem no Terceiro Anno.

6.

«Devendo todavia ficarse entendendo que os Estudantes que entrarem para a Faculdade Theologica, tendo já hum Curso completo de Filosofia, farseão por isso mais dignos da Minha Real Contemplação, e serão por mim especialmente attendidos, e com preferencia contemplados, nos Provimentos das Cadeiras Theologicas, e de outros quaesquer Empregos, para os quaes aliás forem habeis. O que me pareceo participar-vos, para que assim o fiqueis entendendo, e façaes executar; mandando logo publicar esta por Editaes, na forma do costume, para que haja de constar a todos o seu conteúdo com a legalidade, e antecipação, que convem. Escripta no Palacio de Queluz em vinte e sete de Novembro de mil sete centos noventa e tres. — *Principe.* — Para D. Francisco Rafael Principal Castro Reformador Reytor da Universidade de Coimbra.»

A outra Carta regia, que é por assim dizer, continuação d'esta, reza assim: — «Reverendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do Meu Conselho, Reformador Reitor da Universidade, Amigo: Eu o Principe Regente Vos Invio muito Saudar, como Aquelle, que Amo. Havendo-me sido presente, que a obrigação, que por virtude da Minha Carta Regia de vinte e sete de Setembro de mil setecentos noventa e tres, se impos aos Estudantes, que nessa Universidade pretendessem matricular-se no Curso Theologico, de darem conta, como de Estudos Preparatorios, nao só das Disciplinas do Primeiro, e Segundo Anno do Curso Mathematico, mas taobem de todas as do Curso Filosofico, havia dado occasião a serem menos frequentados os Estudos Theologicos, e a verem-se quazi dezertas as Escollas delles: Querendo obviar a este grave inconveniente: Fui Servido Ordenar, que ficando sem effeito a Determinação da referida Carta regia, se restabelessem a este respeito os Estatutos da referida Faculdade á sua anterior observancia; não se requerendo, como Estudo Preparatorio para a Theologia, mais do que as Disciplinas do Primeiro Anno dos Cursos Filosofico, e Mathematico, quaes são a Historia Natural, e a Geometria: E porque alguns dos Estudantes, que frequentão a Universidade, e pertencem ás diversas Ordens Regulares existentes nestes Reynos, e que na mesma Universidade tem Collegios, achando-se com pro-

pensão e genio particular e proprio para fazerem os Estudos ordenados pela mencionada Carta Regia, e darem conta delles, antes de entrarem nos outros Estudos Theologicos, a que se destinão, receião, que os seus Prelados, com o fundamento da Minha ultima Resolução, lhes não permittam continuar os Estudos Filosoficos, e Mathematicos por mais tempo que o ordenado pelos Estatutos, que tenho mandado repor na sua literal observancia; e com isto fiquem privados dos grandes conhecimentos, e mayores luzes, que conseguiriam por meyo dos sobreditos Estudos: Me supplicaram a Graça de mandar declarar, que aquelles dos referidos Regulares, que na Universidade fossem conhecidos por capazes de os continuarem com louvor seu, e credito da mesma Universidade, lhes fosse permitido continuallos, e concluillos, antes de entrarem nos Estudos Theologicos, a que se destinam, sem que os seus Prelados Mayores lhes obstem a esta continuação, e os obriguem, a que sómente com os Preparatorios ultimamente restabelecidos passem logo a ouvir as Liçoens da Faculdade Theologica: Tomando Eu em consideração a supplica dos referidos Regulares, e com ella a Vossa Informação, e prudente Parecer a este respeito, e com o qual Me Tenho inteiramente Conformado: Hei por bem declarar: Que aquelles dos sobreditos Regulares, que (sendo pelas suas respectivas Ordens destinados para os Estudos Theologicos dessa Universidade) forem conhecidos por sujeitos de talentos e de genio proprio para os Estudos Filosoficos e Mathematicos, e voluntariamente os quizerem proseguir, lhes seja permittida a continuação delles, debaixo porem das condições seguintes: Em primeiro lugar: Que os Estudantes Regulares, que tiverem frequentado o Primeiro Anno do Curso Filosofico e Mathematico, e nelles se houverem comportado digna e religiosamente; dando claras provas da sua applicação, talento e genio particular, e proprio para estes Estudos, e provas, que Vos deverão ser constantes por Informaçoes exactas e veridicas, poderão continuar a frequentar os Annos, que lhes restão dos ditos Cursos, sem que hajam de ser inhibidos, ou impedidos pelos seus respectivos Prelados Regulares: Praticando-se esta liberdade, não só com aquelles Estudantes Regulares, que actualmente tenham acabado o Primeiro Anno dos referidos Cursos, mas tambem para o futuro com aquelles, que tendo as referidas qualidades quizerem continuar os mencionados Estudos, para com elles adiantarem os

seos conhecimentos: E que havendo actualmente, algum, ou alguns Estudantes Regulares, que tenham frequentado e acabado o Segundo Anno dos Cursos Filosofico, e Mathematico, e hajam sido nelle approvados, possam (se quizerem) continuar os mesmos Estudos, sem que lhes seja posto embaraço, ou impedimento algum: Em segundo lugar, que posto que fique sendo livre aos Estudantes Regulares a frequencia dos Cursos Filosofico e Mathematico na referida forma; deverão estes ter entendido, que a sciencia propria do seu Estado he a da Theologia, á qual deverão indispensavelmente applicarse depois de completarem os ditos Estudos, dos quaes so lhes fica permittida a frequencia para mayor intelligencia, e illustração da Faculdade propria, e necessaria ao seu Estado, e como huma mais ampla preparação para ella por meio das sciencias Filosoficas, e Mathematicas, a que se applicaram. O que tudo Me pareceo participarvos, para que tendo-o assim entendido, e mandando fazer a este respeito as participaçoes, que Vos parecerem necessarias, o faças inteiramente executar. Escrip- ta no Palacio de Mafra em vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e hum. — *Principe*. — Para o Reverendo Bispo Conde de Arganil, Reformador Reytor da Universidade de Coimbra.»

Em uma e outra Carta regia se vê que, com quanto se modifiquem algumas disposições dos Estatutos de 1772, a respeito das disciplinas preparatorias para o curso theologico, é só e unicamente no sentido de tornar mais realisavel e effectivo o fim que os mesmos tinham em vista. É sempre o espirito d'aquelles Estatutos que preside á redacção d'essas disposições, e nunca a idéa de querer contrariar a sua acção benefica na instrucção da mocidade portugueza.

Isto pelo que respeita aos estudos *menores*, preparatorios para a admissão ao curso theologico.

Com referencia aos estudos *maiores* da Faculdade tomaram-se tambem providencias importantes neste periodo, já com o fim d'os Estatutos de 1772 serem mais precisa e rigorosamente observados, já tambem para que o curso theologico fosse frequentado por maior numero de alumnos.

Sob o primeiro aspecto mereceu particular attenção e cuidado ao governo de D. Maria I o que dizia respeito a compendios.

Não encontramos no cartorio da Universidade documento algum, (a) por onde positivamente constasse quaes haviam sido os compendios escolhidos e approvados pelo reformador da Universidade para livros de texto nas aulas, em substituição dos antigos, de que já fallámos. Pelo exame, porém, e confrontação minuciosa que fizemos dos Estatutos, na parte respectiva á Theologia, com o compendio de *Gerbert*, (b) cuja divisão e ordem de materias, e cuja technologia mesmo vemos adoptada, pelos collaboradores e coordenadores dos dictos Estatutos, quiz-nos parecer, que o compendio adoptado na occasião da reforma fôra esse trabalho do erudito prelado allemão. E não nos enganámos, cremos nós,

(a) Anteriormente ao anno escolar de 1779 a 1780 não ha no cartorio da Universidade documento algum do movimento da Faculdade de Theologia. A primeira Acta que encontramos das Congregações da Faculdade é de 12 de outubro de 1779, e na qual apparece como secretario Manuel Pacheco de Rezende. Nessa Congregação se «nomiarão para Substitutos Extraordinarios Oppositores de ambas as Incorporações Regular e Secular, a quem conforme a ordem e antiguidade de graos pertencia. E assim foram 3 nomeados os D.D. Fr. Manuel da Natividade, Religioso Eremita descalço, Fr. Agostinho de S. José, Monge de S. Bento, Fr. Francisco de S. Joaquim, Religioso da Santissima Trindade, e D. Francisco da Madre de Deus, Conego Regular de Santo Agostinho, D. Antonio de Maria Sanctissima, Conego Regular de Santo Agostinho, Fr. Antonio de Magalhaens, Monge de S. Bernardo. E foram nomeados da ordem secular os D.D. Manuel Pacheco de Rezende, Ignacio Roberto de Vasconcellos e Manoel de Figueiredo, e Joaquim José de Miranda Coutinho: e ordenou-se ao Secretario que lhes fizesse os avisos na forma do costume.» Presidiu D. Carlos Maria de Figueiredo Pimentel, vice-reitor. — Nem esta primeira Acta, nem a seguinte, de 4 de fevereiro de 1780, tendo sido presidida a Congregação pelo mesmo vice-reitor, tem assignatura alguma, a não ser a do dicto secretario. Só na terceira, de 13 de maio do mesmo anno de 1780, é que deparamos com as assignaturas dos seguintes vogaes: D. Carlos Maria de Figueiredo Pimentel, Fr. Antonio de Santa Maria da Graça, Manuel Francisco da Costa Cabral de Moura, D. Joaquim de Guadalupe, Antonio José de Sousa e Azevedo, Fr. Manuel de N. Senhora da Estrella, Bernardo Antonio dos Santos Carneiro. A Congregação, de que reza esta Acta, foi presidida pelo Principal Mendonça, reformador reitor, que tambem assignou a dicta Acta.

(b) *Principia Theologiae exegeticae, dogmaticae, symbolicae, mysticae, moralis, liturgicae, et sacramentalis, auctore P. Martino Gerbert, Monacho O. S. B. e Congr. D. Blasii in Silva Nigra*. Editio novissima. — As cinco primeiras partes são impressas em Lisboa no anno de 1772: a sexta e setima são impressas em Coimbra (ex Typographia Academico-Regia) no anno de 1790.

«Attendendo ao que mais tarde se passou nas Congregações da Faculdade, de 20 e 30 de julho, e de 3 de outubro de 1786.

Na acta da Congregação de 20 de julho d'esse anno, presidida pelo Principal Castro, reitor reformador da Universidade, lê-se o seguinte:— «Propoz mais na referida Congregação o Ex.^{mo} Sr. Principal Presidente, que havendo algumas noticias como o compendio do Buzio, por que actualmente se ensinava nas escolas da Universidade, não era em tudo conforme ao plano dos novos estatutos, se devia deliberar na presente Congregação sobre este ponto, e sobre o compendio, que melhor se ajustasse ao dito plano; e sendo reconhecido pella mesma Congregação o pouco que se conformava o sobredito compendio com o novo methodo dos estudos; se deliberou que em Congregação da Faculdade se fizesse escolha de outro, que lhe parecesse mais capaz, emquanto se não podião dar as providencias, que requerem os mesmos estatutos; mas como este ponto era de huma grande ponderação, se devia de diferir a sua resolução até a primeira Congregação que houvesse, para que assim podessem dar os seus votos com mais certeza, e com hum maduro, e perfeito conhecimento.» — Na Congregação immediata, de 30 do mesmo mez e anno, e presidida pelo mesmo Principal, tractou-se ainda da mesma materia, e lemos na respectiva Acta o que se segue:— «Em a qual (*Congregação*) propoz o Ex.^{mo} Sr. Principal Reformador, que sendo o compendio de Buzio algum tanto censurado pella pouca uniformidade que tem com o novo plano dos estudos desta Universidade, se devia deliberar na presente Congregação sobre este ponto, e que assim a mesma Congregação votasse o que lhe parecesse mais acertado sobre o conservar-se o mesmo compendio, ou no caso de reprovar-se, determinarem aquelle, que lhe parecer mais acomodado ao novo plano dos estudos, emquanto se não podiam dar as mesmas providencias que os estatutos determinavão; e votando-se sobre o dito objecto, se determinou, com pluralidade de votos, que devia escolher-se novo compendio, porquanto a experiencia tinha mostrado, que o compendio actual do Buzio se apartava muito do novo plano dos estatutos, e como não era possivel escolher hum que fosse em tudo conforme aos mesmos estudos, se escolhesse interinamente o resumo de Collet, emquanto não se descobrisse outro que fosse em tudo ajustado ao sobredito plano, ou emquanto se não podião dar outras providencias mais exactas.»

O Principal Castro deu parte ao governo, como era dever seu, da resolução da Faculdade a tal respeito, o que deu em resultado o Aviso regio de 26 de setembro do mesmo anno, e que foi lido em Congregação de 5 de outubro, presidida pelo Dr. José Monteiro da Rocha, vice-reitor.

Esse Aviso regio é do theor seguinte:

Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. — Sua Magestade mandando examinar a materia que fez o objecto da conta que em datta de quatro do corrente mes V. Ex.^a derigio com o assumpto de que na Congregação da Faculdade de Theologia se havia deliberado pella pluralidade dos votos della a respeito do compendio de que se deveria fazer uso nas liçoens da mesma Faculdade em lugar do de Buzi que nella se havia substituido ao outro compendio de Gerbert sem se haver pedido a aprovação da mesma Senhora, e sendo informada que o outro compendio do Collet, que a maior parte da Congregação entendeu ser adoptavel ao uzo das referidas liçoens, sobre não tratar de todas as partes da Theologia que na forma dos Estatutos da Universidade constituem o completo Curso Theologico, em si mesmo apresenta inconvenientes, que se devem evitar, alem do secticismo de Escolla, que apparece nelle: He Sua Magestade Servida que se restituia ás Liçoens da Faculdade Theologica o compendio de Gerbert, e com elle o outro compendio de Juenin das ediçoens de Italia ou de Veneza, de maneira que Gerbert sirva de Directorio e Guia pella qual os Professores se dirijão na regulção das materias e Disciplinas das suas respectivas cadeiras, e Juenin sirva para os Estudantes poderem adquirir mais completas ideias daquellas materias que Gerbert ou não tratou senão de passagem, ou se não fez cargo dellas para as tratar como outras, que tratou com ordem, regularidade, e precizão, porque nas em que elle bastar elle deve ser preferido, e abraçado, e aonde elle faltar deve ser suprido por Juenin, de tal sorte que sendo Gerbert a primeira Guia venhão a formar os dous compendios socorridos hum pello outro hum completo Curso Theologico, o qual dezêjão os Estatutos da Universidade, e qual devera ser o que por tantas vezes Sua Magestade tem ordenado que se faça, e sobre o qual cõmo tãobem sobre os mais compendios se expede a V. Ex.^a ordem separada. Deos Guarde a V. Ex.^a Villa das Caldas em 26 de setembro de 1786—*Visconde de Villa Nova da Cerveira*—Senhor Principal Castro Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.»

Collige-se d'este documento que o compendio adoptado antes do *Resumo de Collet*, e do de *Buzi* era o de *Gerbert*. Não vemos nos livros das Actas, quando o compendio de Buzi foi preferido ao de Gerbert; mas pelo que se diz no citado Aviso, e pela uniformidade entre as matérias systematisadas por Gerbert, e a ordem por que os Estatutos mandam explicar as mesmas matérias, como já indicámos, vê-se que Gerbert deve ter sido o compendio adoptado em 1772.

D. Maria I, porém, e o seu governo não levavam a bem, nem gostavam, por menos honroso para a Universidade, que se adoptassem compendios estrangeiros para a regencia das cadeiras; queriam antes que, em conformidade com os Estatutos, os respectivos professores compozessem os compendios das matérias que lhes competia explicar. Na Congregação de 20 de dezembro do referido anno de 1786, presidida pelo Principal Castro, foram lidos e intimados dois avisos regios, «*pelos quaes Sua Magestade Real Servida mandar que a dita Congregação podesse eleger tanto na ordem dos Lentes cathedraticos, como Substitutos e Oppositores, aquelles que lhe parecesse melhor para fazerem os compendios para regencia das Cadeiras da dita Faculdade.*»

O primeiro d'esses avisos regios é notavel pelo estilo energico, forte e incisivo, com que está redigido.

Reza assim: — Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Sua Magestade tendo visto com desprazer, que as repetidas ordens, que tem manifestado á Universidade, qual he a efficacia com que mandou, que se compuzessem nella os Compendios para as Lições proprias de cada huma das Faculdades, não tem produzido o effeito que era de esperar que produzissem; e tendo visto que no espaço de quatorze annos, com admiração das Universidades estrangeiras, não tenha a de Coimbra produzido á luz escripto algum, que faça ver os progressos della; e se esteja servindo de livros adoptados, quando já os podia ter proprios: Manda resolutiva, e definitivamente, que V. Ex.^a declare ás Congregaçoens das Faculdades Academicas, que em cada huma dellas se trate sem perda de tempo da composiçãõ do seu Compendio proprio para servir ao uso do Ensino Publico das suas Aulas: Deputando para isto huma, ou mais pessoas, ou sejam dos Lentes Cathedraticos, ou sejam do numero dos Oppositores mais dignos, e conhecidamente habeis; de maneira que os que nesta conformidade forem deputados, hajam para logo de dar principio

á composiçãõ que lhes for encarregada, sem lhes ser admittida es-
cusa alguma; e sendo della encarregados alguns dos Lentes Ca-
thedaticos, e por isto lhes for mais laboriosa á Regencia das suas
respectivas cadeiras, na mesma Congregaçãõ se veja, e seriamente
examine quaes dias em cada semana poderaõ deixar de hir ás suas
Cadeiras, para continuar nelles as suas composiçõens; naõ sendo
conveniente que dellas inteiramente se separem, porquanto a
mesma experiencia, e a pratica do ensino nas Cadeiras lhes terá
feito conhecer e advertir muitas especies que devem entrar nos
Compendios, que facilmente naõ occorreriam fora daquelle exerci-
cio: E he outro sim Sua Magestade servida, que em cada mes,
sem irrupçãõ alguma os encarregados dos Compendios levem as
suas composiçõens ás Congregaçõens das suas Faculdades, e com
ellas dem conta dos seus progressos, para V. Ex.^a a dar a Sua Ma-
gestade por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino; e a
mesma Senhora á vista da conta de V. Ex.^a haja de prover como
conveniente for, com as demonstraçõens que se fizerem necessarias.
O que tudo V. Ex.^a fará presente nas Congregaçõens das Facul-
dades Academicas, para que assim se execute, e cuja execuçãõ a
mesma Senhora há a V. Ex.^a por muito recomendada. Deos guarde
a V. Ex.^a. Villa das Caldas em vinte e seis de Setembro de mil e
setecentos e oitenta e seis.— *Visconde de Villanova da Cerveira*.
— Senhor Principal Castro Reformador Reytor da Universidade
de Coimbra.»

O segundo aviso regio, que é uma explicação do primeiro, é do
theor seguinte: — «Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Em consequencia da conta
que V. Ex.^a me derigio em data de 10 do corrente mes, e que fis
prezente a Sua Magestade: Manda a mesma Senhora declarar a
V. Ex.^a que na ordem de 26 de Setembro proximo precedente,
expedida a V. Ex.^a para ordenar a effectiva composiçãõ dos Com-
pendios, naõ entendeo excluir do trabalho da mesma composiçãõ
os Lentes Substitutos, que como verdadeiros Lentes saõ sub-
entendidos na classe dos que o saõ Proprietarios; mas entendeo so-
mente, que sendo elles, ou podendo ser occupados nas Substitui-
çõens das Cadeiras, cujos Proprietarios houvessem de ser encar-
regados da referida composiçãõ, deviam cuidar na Regencia das
Cadeiras, que substituiam, e pôr no ensino publico todos os seus
esforços; e portanto logo que elles naõ hajam de ser occupados
em Substituiçõens, naõ ha razaõ alguma para se julgarem exclu-

dos deste honroso trabalho, sendo como saõ Lentes, e tendo, como V. Ex.^a muito judiciosamente pensa, estudos mais profundos, e maior aptidaõ para lhes encarregar este trabalho.— Deos guarde á V. Ex.^a Villa das Caldas em 14 de Outubro de 1786.— *Visconde de Villanova da Cerveira*.— Snr. Principal Castro Reformador Reytor da Universidade de Coimbra.»

Q Conselho da Faculdade, em vista das ordens terminantes d'aquelles Avisos, elegeu quem devia compôr os respectivos compendios. Diz a Acta d'aquella Congregaçãõ: — «E sendo lidos os mencionados Avisos na dita Congregaçãõ; foi determinado pello mesmo Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr. Principal Reformador Reitor, que a Congregaçãõ passasse a votar na forma dos mencionados Avisos sobre as pessoas que melhor lhe parecesse para a composiçãõ dos ditos Compendios, o que assim se executou; e foi vencido pella pluridade de Votos, que cada hum dos Lentes Cathedraticos, actualmente existentes, fizessem o seu Compendio cada hum na sua Respectiva Cadeira: E nesta conformidade foraõ designados para os ditos Compendios os Lentes Cathedraticos aqui nomidados: — D. Carlos Maria de Figueiredo Pimentel, — D. Antonio da Annunçiaçãõ, — Manuel da Costa Cabral, — Fr. Antonio de S. José, — Bernardo Antonio dos Santos Carneiro, — Fr. Antonio de Santa Maria da Graça, — Antonio José de Sousa e Azevedo, — D. Joaquim de Guadalupe.»

Tinha isto logar na Congregaçãõ de 20 de dezembro de 1786.

E logo na Acta de 5 de fevereiro de 1787 lemos o seguinte: — «E na mesma Congregaçãõ se intimaram dois Avisos da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino dirigidos ás Congregaçoens de todas as Faculdades da mesma Universidade. Em hum destes Avisos manifestava Sua Magestade a satisfaçãõ com que recebera a Conta que o Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Principal Reformador lhe tinha dirigido, sobre a pronta execuçãõ que as sobreditas Faculdades tinhaõ dado ás suas Reais Ordens, empregando-se as pessoas nomidadas em cada huma das ditas Congregaçoens, na composiçãõ dos Compendios que Sua Magestade tinha mandado fazer para o ensino das aulas das respectivas Faculdades, e por efeito de Sua Real grandeza, antecipadamente prometia premiar as mesmas pessoas que se tinhaõ encarregado desta importante applicaçãõ. Em o segundo Aviso que se intimou na mesma Congregaçãõ Ordena Sua Magestade ás Congregaçoens de todas as Faculdades o seguinte que

do mesmo consta, e aqui vai fielmente copiado. — Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Sua Magestade havendo mandado responder ás Contas, que Vossa Ex.^a me dirigio com o objecto das deliberações, e Assentos, que tomaraõ as Congregaçoens das Faculdades Academicas sobre a composiçaõ dos seus respectivos Compendios, segundo o que era proprio de cada huma das ditas Faculdades: Me ordena agora que V. Ex.^a participe a cada huma das referidas Congregaçoens, que logo que os Seus Compendios se achem acabados, e os haja approvado cada huma dellas pelo que toca aos da Sua Faculdade; coitudo nõ passe a publicalos, e imprimilos, sem que venhaõ á Sua Real prezença para os mandar ver, e examinar, e para que achando-os dignos da Sua Real aprovaçaõ ordene que se imprimaõ e delles se faça uso no ensino publico dessa Universidade. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dezoito de Janeiro de 1787. — *Visconde de Villanova da Cerveira*. — Senhor Principal Castro Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.»

Pelo Aviso regio de 14 de maio do mesmo anno de 1787, lido em Congregaçaõ de 24 do dicto mez, vê-se que nõ só os professores de Theologia, mas tambem os das outras Faculdades, trabalhavam na composiçaõ dos seus respectivos compendios, porque reza assim o dicto aviso: — «Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Todas as Contas, que V. Ex.^a successivamente me tem dirigido com o motivo dos progressos, que vaõ fazendo os Lentes das Faculdades Academicas, nas composiçoens dos Compendios das Disciplinas dellas, de que se achaõ encarregados, tem sido agradaveis a Sua Magestade; E a mesma Senhora me Ordena, que assim o participe a V. Ex.^a para que V. Ex.^a na Congregaçaõ de cada huma das Faculdades o heja de fazer presente; para que os Lentes que trabalhaõ nas referidas composiçoens se animem a concluillas, nõ certeza de que Sua Magestade ha de ter huma particular Consideraçaõ aos seus uteis trabalhos, e ao merecimento delles. Deos guarde a V. Ex.^a Villa das Galdas em quatorze de Maio de mil e sete centos e oitenta e sete. *Visconde de Villanova da Cerveira*. — Sr. Principal Castro Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

...Foi o dr. Fr. Antonio de S. José, que primeiro apresentou o seu trabalho — *Compendio de Moral*. A commissão, encarregada da censura e exame do livro, deu o seu parecer na Congregaçaõ de 15 de maio de 1790, parecer que foi approvado pelo Conselho da Faculdade, a qual assentou se dêsse vista ao auctor do

compendio, para que o emendasse em conformidade com o juizo da commissão, aprovado em Congregação. (a)

O segundo que apresentou o seu trabalho foi o dr. Fr. Antonio de Santa Maria da Graça, professor de Theologia symbolica: pois que na Acta da Congregação de 30 de julho de 1792 lemos o seguinte: — «Propoz mais o mesmo Ex.^{mo} Sr. Prezidente hum re-

(a) Transcrevemos a parte da Acta que diz respeito á censura do *Compendio de Moral*, redigido por Fr. Antonio de S. José, pela minuciosidade com que é feita.

Diz assim:

«E na mesma Congregação propôs o dito Snr. Prezidente, que os Lentes encarregados da Censura do compendio de Moral do Padre M. Dr. Fr. Antonio de S. José dicessem o seu juizo sobre o merecimento do dito Compendio. E sendo presente o Fiscal da Faculdade, propozeraõ os tres Censores uniformemente a sua censura do theor seguinte. Notaraõ nesta obra defeitos de Doutrina, de Methodo, e de Locução. Antes de os proporem, fizeraõ duas reflexoens sobre a Prefação da Obra: — *Primeira* a respeito das palavras — *Erat et alia ratio: quod arrogantias, et presumptioni cuius tribueretur, si sponte sua ad hanc sportam (?) ornandam se inficeret, quem nemo huic discrimini subeundo defínite a lege destinetur*. Confirma o Autor com o Estatuto Livro 1.^o Tit. 6.^o Cap. 1.^o paragrafo 9.^o que parece contrario. Diz o Estatuto: — Ou seja pelos Cathedraicos das respectivas Disciplinas, que por obrigação dos seus officios devem applicar-se logo á composição delles para o uso das liçoens das suas cadeiras. — Impoem obrigação aos Cathedraicos de comporem os livros necessarios para o uso das suas aulas: e Sua Magestade assim o fez saber ás Congregaçoens de todas as Faculdades na Carta em que lhes ordenou a composição dos compendios. Portanto parece não ter o Autor razão de recear, que se attribuisse a presumpção sua fazer o Compendio da sua respectiva Cadeira.

Segunda reflexão a respeito das palavras — *De cetero vos monitos velim mihi non licuisse secundis curis hanc oppellam perpolire, neque emendatricem adhibere manum*. Quando o Autor foi encarregado desta obra não se lhe impos a obrigação de a fazer em pouco tempo; não foi forçado, podia corrigir antes de entregar o Compendio.

Notas de Doutrina

No Cap. 4.^o *De Legibus*, Paragrafo 22, fl. 116, diz o Autor, que a Lei civil no estado Monarchico não precisa da acceitação do povo, e prova com o fundamento de que o Principe tem poder de Legislar sem consentimento do povo. Isto he *reddere idem per idem*: o Autor deve recorrer á fonte; e origem do Poder Regio.

No Paragrafo 23, fl. 117, falando dos dois Poderes Ecclesiastico, e Civil, faz consistir a sua differença na origem; e diz que o Ecclesiastico vem de

querimento que lhe fez o P. M.^o dr. Fr. Antonio de Santa Maria da Graça, Lente de Theologia Symbolica, no qual pedia que o mesmo Ex.^{mo} Sr. lhe fizesse expedir da censura o Compendio das materias da sua Cadeira, que elle tinha composto na conformidade das Ordens de Sua Magestade; e proferindo os censores da Congregação o seu juizo sobre o mesmo Compendio, e votando-se

Deos; e o Civil do povo. Esta doutrina he contra o Estatuto no Liv. 2.^o, Tit. 4.^o, Cap. 4.^o, Paragrafo 11, e no Liv. 1.^o, Tit. 6.^o, Cap. 4.^o, Paragrafo 10. No mesmo Paragrafo traz huma Proposição já riscada na Meza da Comissão.

No Paragrafo 26, fl. 120, fala dos Costumes, e das Condiçoens necessarias para ter força de Lei. Devia o Autor fazer-se cargo da Lei de 28 de Agosto de 1769, que regulou as condiçoens para valer o costume como Lei.

No Cap. 3.^o *De Tertio Decalogi Praecepto*, Paragrafo 12, fl. 237 fala do peccado cometido no dia santo, e a sua doutrina he pouco segura.

No Cap. 6.^o *De Sexto Decalogi Praecepto*, Paragrafo 18, fl. 287 v.^o Todo este Paragrafo deve ser riscado.

No Paragrafo 20, fl. 291, fala da deleitação organica. Apesar desta Doutrina ser abraçada por alguns Theologos como Pedro Collet, e outros, he simplesmente methafisica, e na pratica já mais se poderá prescindir da occasião proxima de peccar: podia o Autor dispensar-se de a tratar deste modo visto que não terá uso algum. Todo este Sexto Mandamento do Decalogo deverá ser reduzido ás regras, e principios simplicis, e os mais necessarios, deixando explicaçoens e miudezas alheias de huma obra feita para o ensino da mocidade.

No Cap. 7.^o *De Prudentia Pastoralis in specie*, Paragrafo 4.^o, fl. 396, fala da excomunhaõ, e diz, que a Igreja deve pôr esta pena aos Principes etc. Bastaria que o Autor dicesse em geral, que todos os filhos da Igreja ficavaõ sujeitos á excomunhaõ, sem classificar as pessoas.

No Methodo

O Autor usa em toda a Obra do methodo escolastico, explicando as materias pela rotina dos termos da escola. Reprovaõ em geral o Methodo do Compendio por se não conformar com o plano do Estatuto Liv. 1.^o, Tit. 3.^o, Cap. 6.^o, Paragrafo 60 e seguintes. O que se mostra *primeiro*, pelo uso continuado de termos escolasticos desconhecidos aos Estudantes Theologos instruidos e educados com diferentes estudos de Filosofia: como se vê no Paragrafo 11, fl. 44 v.^o, no Paragrafo 1.^o *de Summo Bono*, fl. 49, e em outros muitos.

Segundo pela extençaõ com que trata materias, que se devem supor sabidas, como se vê no Paragrafo segundo da Introduçaõ, athe o Paragrafo 10.^o do Artigo 5.^o, fl. 40. v.^o, onde se trata diffusamente das duas fontes da Moral, Escriitura e Tradiçaõ, dando regras dos sentidos da Escriitura já conhecidas, e que os Estudantes ouviraõ no Primeiro anno Theologico. O

na conformidade das mesmas censuras, se assentou que se devia entregar ao Autor para o corrigir e emendar: e pedindo vista do mesmo Compendio segunda vez o Fiscal da Congregação o Ex.^{mo} Sr. Presidente lha mandou dar.»

Tambem o dr. Fr. Joaquim de Azevedo apresentou em Congregação de 18 de dezembro de 1801 o seu compendio — *In sacram Historiam veteris et novi Testamenti Exercitationes theologico-criticae*, para ser examinado, censurado e qualificado pelos censores e Congregação da Faculdade. Na de 2 de julho de 1802 declararam os censores, que «lhes faltava ainda averiguar certos pontos, que dizião respeito ao exame da mesma obra.» E na Congregação de 17 do dicto mez, como os censores e o fiscal da Faculdade estavam discordes entre si sobre o juizo a fazer d'aquella obra, o presidente (José Monteiro da Rocha) determinou «que a

mesmo defeito se vê em todo o Capitulo *de Summo Bono*; repete Doutrina neste Cap. que os Estudantes aprenderão com o estudo da Ethica. Isto mesmo lhe podera poupar o trabalho de quazi tudo o que escreve nos Paragrafos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Cap. *De Virtutibus*, fl. 126.

Terceiro por tratar Questoens inuteis, como se vê no Paragrafo 10, fl. 179, onde refere a inutil questaõ se o reprobó morrendo com peccado venial, este peccado he punido no Inferno, junto com o peccado mortal: ou referindo argumentos improprios da materia, como a nota feita ao Paragrafo 32, fl. 169, que tudo vai augmentar o volume do Compendio, e cansar os leitores com a sua liçaõ. Portanto parece, não estar esta Obra conforme a letra do Estatuto no lugar referido em quanto ao methodo.

Na Locução

A Locução he geralmente pouco culta, e tem hum resaibo de escolasticismo. Explica-se por frases pouco recebidas, e alheias do estilo de semelhantes obras. *Verb. grat.* a frase de que usa no Cap. 1.º *de Summo Bono*, Paragrafo 8.º, fl. 51, onde para explicar a felicidade, que o homem erradamente supoem na pratica dos seus crimes, diz — *uno haustu potare illam juvat, delibare eam per guttulas, et particulas, quas in ipsis criminibus falso sibi persuadet*: — Outra no Paragrafo 11 da Introduçaõ, Art. 4.º, fl. 36, explicando a introduçaõ da Dialectica na Theologia — *Quod tamen non illico, et subito, sed paulatim sensimque sine sensu factum esse par est*. Por toda a Obra acha-se hum sem numero de palavras barbaras. Como as palavras — *Caenosis, acribiam, lictabunt, inamissibiliter, meretricando, gullositatem, protestativo, decantandarum, noxalius, inplantuntur*. — e outras muitas a que se deve sempre ajuntar o uso do termo — *Ly*. desconhecido aos Latinos. (*Congr. de 15 de maio de 1790.*)

Congregação se encarregasse de rever a mesma obra, afim de se formar hum juizo certo para se lhe conceder, ou negar a approvação. E logo ahi se assentou, que o Muito Reverendo Dr. Manoel Pacheco de Resende, o Lente Proprietario mais moderno, que ahi se achava, fosse o primeiro que a examinasse; e que feito este Exame fosse a obra correndo as mãos dos outros Lentes, que se seguissem, para tambem a qualificarem segundo o seo merecimento.»

Não nos consta que tal compendio fosse jámais adoptado, nem mesmo que o Conselho da Faculdade depois d'isso se occupasse de tal questão. E tanto mais, quanto vemos adoptados por unanimidade de votos em 1807 o compendio de Dannenmayr, (a) mandado em 1826 reimprimir conforme a edição de 1805. (b)

Nesse mesmo anno de 1807 o Conselho da Faculdade em Congregação de 30 de julho, determinou quaes os compendios de que deviam prover-se os estudantes theologos no anno lectivo seguinte. Diz a Acta d'essa Congregação o seguinte: — «Determinou-se que os Estudantes Theologos para serem admittidos á Matricula Academica seriam obrigados a prover-se dos Livros seguintes: *No primeiro anno*: da Grammatica Hebraica de *Ries*, Diccionario Hebraico de *Cocceo*, Biblia Hebraica de *Reineccio*, e das Instituições de *Historia Ecclesiastica* de *Dannenmayr*. *No segundo anno*: das Instituições Theologicas de *Gerbert*, e da Biblia Vulgata. *No terceiro anno*: das Instituições de *Direito Ecclesiastico* de *Gmeiner*. *No quinto anno*: do Testamento Novo de *Leusden*. Todos os Lentes Cathedaticos foram encarregados de apresentarem no principio do proximo Anno Lectivo um Elenco das materias dos seus respectivos compendios.»

Nada encontrámos nos livros das Actas das Congregações com

(a) «... Depois d'isto propoz-se a escolha de hum novo Compendio de *Historia Ecclesiastica* para as Lições da 2.^a Cadeira Subsidiaria, e por unanimidade de votos foi adoptado o Compendio de *Mathias Dannenmayr*.» (*Congr. de 25 de maio de 1807*).

(b) «... Propoz igualmente o Ill.^{mo} Sr. Presidente que se achava finda a edição das Instituições de *Historia Ecclesiastica* de *Dannenmayr*, de que actualmente se usava nas Escollas desta Universidade, e que por tanto havia necessidade de uma nova reimpressão; e propondo a edição de 1805 do mesmo Autor, em que elle amplia e explica algumas passagens um pouco escuras, e expressões menos claras, existentes na anterior edição, de que até agora temos usado, foi unanimemente decidido por todos os Vogaes, que se reimprimisse a nova edição de 1805 para della se usar.» (*Congregação de 16 de janeiro de 1826*).

respeito a um trabalho do dr. Fr. Joaquim de Santa Clara, que morreu arcebispo de Evora, sobre Hermeneutica sagrada — *Conspectus Hermeneuticae sacrae Novi Testamenti*. Da repartição competente da Imprensa da Universidade consta tambem que aquelle trabalho do douto beneditino só fôra compendio de 1824 por diante. Entretanto da primeira edição, feita em 1807, deprehen-de-se que era já compendio em 1808, pois que no frontispicio do livro lê-se o seguinte: *Conspectus Hermeneuticae sacrae Novi Testamenti, quam Primo trimestri insequentis anni academici auditoribus suis explicabit Fr. Joachimus de S. Clara, Mon. bened., Primarius Facult. Theolog. Prof. P. O., Sacrae Script. N. T. interpres. Conimbricae, Typis Academicis MDCCC.VIII. (a)*

Não podemos atinar com o motivo de tal silencio nas Actas das Congregações da Faculdade, porque nos custa a crer que o Conselho se não occupasse d'esse objecto na occasião competente. O que é fóra de dúvida é que o — *Conspectus Hermeneuticae sacrae Novi Testamenti* foi compendio até 1858, sendo substituido no anno seguinte pela — *Synopsis sacrae Hermeneuticae*, elaborada pelo dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo. (b)

Tambem em 1826 foi adoptado para compendio um *Resumo da Historia da Igreja do Antigo Testamento*, (c) que, embora ano-

(a) Fr. Joaquim de S. Clara, lente substituto da cadeira de lingua hebraica, por Carta regia de 21 de fevereiro de 1781, e da qual tomou posse em 20 de junho do mesmo anno (assim como o respectivo cathedratico, D. João da Incarnação, despachado na mesma data), foi provido na cadeira de Exegetica do Testamento Novo por Carta regia de 22 de fevereiro de 1806; e prestou juramento e tomou posse em 13 de maio d'este mesmo anno.

A Carta regia de 21 de fevereiro de 1781 reza de D. João da *Annunção* provido de propriedade na cadeira de lingua hebraica. É um equivo-co certamente de quem a redigiu. Não é D. João da *Annunção*, mas sim D. João da *Incarnação*. Nem áquella cadeira tinham concorrido outros alem de D. João da *Incarnação*, e Fr. Joaquim de S. Clara; nem mesmo consta que naquella época houvesse algum doutor em theologia com o nome de D. João da *Annunção*. — Cfr. *Liv. do Reg. das Ord. e Cart. regias*, etc. (depois da reforma de 1772) T. 1, fol. 122 v.º: — a *Collecção dos originaes das mesmas*, Liv. IV, fol. 104: — e a *Act. da Congregação da Faculdade de Theologia* de 7 de setembro de 1780.

(b) *Synopsis sacrae Hermeneuticae, quam in usum Scholarum coordinavit Franciscus Antonius Rodericius de Azevedo, in Universitate Conimbricensi sacrae Theologiae Prof. Pub. Ord.* Conimbricae, Typis Academicis M. DCCC. LVIII.

(c) *Resumo da Historia da Igreja do Antigo Testamento*. Coimbra, na Imprensa da Universidade, 1822.

nymo, foi sempre considerado, e o era effectivamente, producção do dr. Francisco Alexandre Lobo, que morreu bispo de Viseu.

O Conselho da Faculdade, porém, não era sollicito e diligente só na escolha de compendios, era-o tambem no que respeitava ao maior desenvolvimento do ensino das materias theologicas. Assim vemos que na Congregação de 12 de julho de 1817 «se tractou da renovação da Cadeira de Logares Theologicos, e união do Estudo Canonico ás Materias Sacramentaes, como noutro tempo, recommendando o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Bispo Reitor Reformador se lhe fizesse sobre isso uma Representação e Memoria.»

Não devemos passar em silencio uma Carta Regia de 27 de novembro de 1793, assignada já por D. João, principe regente, porque é ella, por assim dizer, uma especie de Regulamento da Faculdade de Theologia. São mui dignas de notar-se as providencias, que ahi se tomam, não só com respeito aos estudos theologicos, mas ao aproveitamento dos alumnos, pela ordem por que se mandam ensinar as materias da sciencia.

Diz assim:

«Dom Francisco Rafael de Castro do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra: Eu a Rainha vos invio muito saudar. Sendo certo que o adiantamento dos Estudos nas Escolas Publicas depende, em grande parte, da boa ordem na disposição das Disciplinas de que se compoem o systema scientifico de cada huma das Faculdades, ou classes distinctas dos conhecimentos humanos; e sendo certo tambem que para essa boa ordem na boa disposição das Disciplinas contribue muito a das cadeiras, em que ellas devem ensinar-se: Hei por bem dar as seguintes Providencias a respeito do numero, objecto, e disposição das cadeiras do Curso Theologico, em quanto não sobem á Minha Real Presença as Informações necessarias, para Eu haver de dar outras semelhantes Providencias a respeito de todas as demais Faculdades; se assim Me parecer, e Eu o julgar conveniente.

1.

«Para o ensino publico da Theologia haverá oito Cadeiras regidas por outros tantos Professores Ordinarios da mesma Faculdade; a saber duas Subsidiarias, duas Theoreticas, duas Practicas,

e duas Exegeticas. Para suprir a falta dos Professores Ordinarios, que as regerem, haverá cinco Professores Extraordinarios ou Substitutos; hum addicto ás duas Subsidiarias, outro ás duas Theoreticas, outro ás duas Practicas, e hum a cada huma das Exegeticas.

2.

«Na primeira Subsidiaria se ensinará a Lingua, e Filologia Hebraica. Na segunda Subsidiaria se ensinarão os Elementos da Historia Sagrada, da Ecclesiastica, e da Literaria da Theologia.

3.

«Na primeira Theoretica se ensinará: *Primó*, a Theoria da Theologia Natural sobre a Religião em geral, sobre a necessidade de huma Religião revelada, e sobre a verdade da Religião christã, contra os falsos Filozofos: *Secundó*, a Theoria dos Logares Theologicos, ou Doutrina sobre a authoridade, que a cada hum delles compete; e sobre o uzo, que pode, e deve fazer o Theologo desta authoridade na indagação, expozição, e defesa das verdades reveladas: *Tertió*, a primeira parte do systema scientifico da Theologia christã; na qual se deduz de principios, ou factos revelados, o que a Igreja nos manda crer a respeito de Deos, considerado ou em si mesmo, ou relativamente ás creaturas; e muito em especial ao homem nos dois estados de innocencia, e da culpa, segundo a ordem natural da Providencia. Na segunda Theoretica se ensinará a segunda parte do systema scientifico da Theologia christã; na qual se deduz igualmente de principios, ou factos revelados, o que somos obrigados a crer, de Fé Divina, a respeito do Homem Deos, considerado tãobem, ou em si mesmo, ou com relação ao homem nos dois estados da Graça, e da Gloria, segundo a ordem sobrenatural da Providencia.

4.

«Na primeira Practica, que he a de Theologia Moral, se ensinarão os principios da Ethica Evangelica, e os Officios Geraes do homem christão, que delles resultão. Na segunda Practica, que he a de Theologia Pastoral, se exporá a Doutrina dos Sacramentos, a Liturgia Sagrada, e os deveres em particular dos Pastores da Igreja.

5.

«Na primeira Exegetica se ensinará nos primeiros tres mezes,

quando muito, a Hermeneutica Biblica, tanto a geral, como a particular e propria do Testamento Velho: E no resto do anno lectivo se applicará a theoria da Hermeneutica aos logares classicos do mesmo Testamento Velho, segundo o texto original, confrontado com as duas versões authenticas, a dos Setenta e a Vulgata. Na segunda Exegetica se ensinará tãobem, nos primeiros tres mezes a Hermeneutica Tradicionaria, e a Hermeneutica-Biblica particular e propria do Testamento Novo: E se exporão no resto do anno, conforme as Regras de huma e outra Hermeneutica, os logares classicos do mesmo Testamento Novo, no seu texto original confrontando-o com a unica versão authentica, que he a Vulgata, e com a Tradição. Os Professores destas duas cadeiras, serão obrigados a explicar, em cada hum anno, logares classicos de diferentes Livros da Escripura, athé os correrem todos: E os seus Discipulos, que houverem de fazer o Acto de Repetição, serão tãobem obrigados a expôr nelle a Exame Publico o numero determinado nos Estatutos dos logares, que ouvirão explicar.

6.

«No Primeiro Anno do Curso Theologico frequentarão os Estudantes as duas cadeiras Subsidiarias; no Segundo Anno, a primeira Theoretica; no Terceiro Anno, a segunda Theoretica, e a de Instituições Canonicas no Geral de Canones, como está mandado nos Estatutos, Livro Primeiro, Titulo Terceiro, Capitulo Oitavo, Paragrafo Oitavo, e seguintes; no Quarto Anno, as duas Practicas; e finalmente no Quinto Anno, as duas Exegeticas.

E por quanto Me forão presentes os graves inconvenientes, que resultarião de que estas Minhas Reaes Providencias se começassem já a pôr em observancia no presente anno lectivo; Sou Servida Ordenar que por agora se conservem as coisas da Faculdade no mesmo estado, em que presentemente se achão, regulando-se em tudo, e por tudo pela Legislação actual do seu respectivo Estatuto; e que as referidas Providencias comecem a ter a sua inteira, e devida observancia, no principio do anno lectivo proximo futuro. O que Me pareceo participar-vos, para que assim o fiquéis entendendo, e façaes executar: Mandando logo publicar esta por Edictaes, na forma do costume, para que haja de constar a todos o seu conteúdo com a legalidade, e antecipação, que convem. Escripita

no Palacio de Queluz em vinte e sete de novembro de mil sete centos noventa e tres. — *Principe*. — Para Dom Francisco Rafael Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.»

É fóra de dúvida que nos tempos posteriores áquella data não encontramos providencias regulamentares, a respeito dos estudos theologicos, mais bem pensadas, mais justas e adequadas, do que as que se prescrevem na citada Carta regia. E tal era a convicção em que o respectivo ministro d'esse tempo estava da conveniencia e bom resultado de taes providencias, que, não obstante determinar-se na referida Carta regia que ellas só começassem a observar-se, e a terem vigor, no comêço do anno lectivo proximo futuro, expedia, em 19 de dezembro do mesmo anno de 1793, um Aviso regio, para que desde logo fossem postas em execução, se o reformador reitor da Universidade *achasse que isso era util e practicavel*.

Esse Aviso regio é do theor seguinte: «Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Sua Magestade, não obstante o que se acha determinado no Paragrafo final da Carta Regia de 27 de Novembro proximo passado, pelo qual mandou que as Suas Reaes Providencias sobre a Faculdade de Theologia começassem a ter a sua inteira, e devida observancia no principio do Anno lectivo proximo futuro, em benefício da ordem, como V. Ex.^a mesmo propoz; He Servida authorisar a V. Ex.^a para que, no caso de achar que he util e practicavel, as possa começar a pôr desde já em observancia. O que a mesma Senhora Manda participar a V. Ex.^a por este modo. Deos guarde a V. Ex.^a Paço em 19 de Dezembro de 1793.— *José de Seabra da Silva*. — Sr. Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.»

O Principal Castro mandou apresentar na Congregação de 27 de dezembro, presidida pelo dr. José Monteiro da Rocha, vice-reitor, aquella Carta regia, e Aviso regio, e nella foram approvadas as seguintes

Providencias interinas

Para que neste presente anno lectivo possão já os Lentes e Estudantes da Faculdade de Theologia começar a pôr em pratica o novo Regulamento, dado por Sua Magestade á mesma Faculdade, na Carta regia de vinte e sete de novembro do presente anno.

«O Lente da Cadeira da Lingua Hebraica, no caso de ter novos Ovinos deverá instruil-os naquellas materias que houverem sido

objecto das Lições até agora passadas na mesma Aula; e não os tendo continuará as suas lições de maneira que abranja, e satisfaça cabalmente ás obrigações impostas ao Professor da primeira Subsidiaria.

«O Lente da segunda Subsidiaria, continuará as lições de Historia Ecclesiastica, e deixará por este anno as de Historia Literaria de Theologia, se o Lente da primeira Dogmatica as tiver já explicado; e quando não podel-as-há ir dando em cada seculo, no seu lugar competente.

«Os Estudantes matriculados no primeiro anno deverão continuar a ouvir as lições de Historia Ecclesiastica, e as de Theologia Dogmatica na aula da Primeira Cadeira Theoretica, ficando obrigados a matricular-se no anno seguinte na aula de Hebraico; para desta sorte poderem no Terceiro Anno entrar já na ordem novamente estabelecida.

«O Professor da Primeira Theoretica, se o da Primeira Dogmatica tiver principiado as lições dos Logares Theologicos, pode continual-os; reservando para depois dellas as da Theoria da Religião; e acabadas estas, principiará com as lições da primeira parte do systema Theologico.

«Os Estudantes que estiverem matriculados no Segundo Anno ouvirão as lições da primeira Theoretica; e nisto cumprem com o que mandão os Estatutos Liv. 1.º, Tit. 3.º, § 50; e juntamente ouvirão as lições de Hebraico, ficando assim desembaraçados para poderem matricular-se já no anno seguinte na Segunda Theoretica.

«O Lente da Segunda Theoretica, se o da Mystica estiver já adiantado nas lições sobre a materia da Graça, pode continual-as; e depois explicar o Tratado da Incarnação; e acabadas estas, dar as lições que pertencem ao segundo estado do homem.

«Os Estudantes matriculados no Terceiro Anno deverão frequentar a Segunda Cadeira Theoretica, e a Primeira Pratica, ficando obrigados a matricular-se no anno seguinte na segunda Pratica, e na de Instituições Canonicas. Por este modo podem já conformar-se no quinto anno com a nova disposição.

«O Lente da Primeira Cadeira Pratica pode continuar as lições pertencentes á de Theologia Moral; porque na primeira parte desta se contem os principios da Ethica Evangelica, e na segunda os Officios do homem christão. O Lente da Segunda Pratica pode igualmente continuar as lições de Theologia Liturgica; porque em

ambos se principia pelo Tratado dos Sacramentos, o qual apenas se terá começado a explicar.

«Os Estudantes matriculados já no Quarto Anno, podem continuar com as lições de Instituições Canonicas, e frequentar a Segunda Cadeira Pratica; e assim poderão matricular-se no seguinte anno nas duas Exegeticas.

«Nestas duas cadeiras não ha necessidade de providencias extraordinarias; pois que sem ellas podem já pôr-se em sua inteira observancia as ordinarias que Sua Magestade houve por bem estabelecer no referido Regulamento.»

Note-se que aquelle Regulamento determinava que a lingua hebraica constituisse uma cadeira subsidiaria da Theologia, collocada no primeiro anno da Faculdade, e com toda a razão, como lingua util e necessaria só aos theologos no exame e estudo dos textos originaes dos livros sanctos. É, comtudo, certo que mais tarde deixou de fazer parte do quadro da Faculdade, para a desterrarem para o Lyceu. Fallaremos d'isso no logar competente.

Vê-se tambem no mesmo Regulamento a importancia em que se tinham as duas cadeiras exegeticas do Antigo e do Novo Testamento, em conformidade com os Estatutos de 1772, lei organica da Universidade. E com effeito mal se comprehende um curso completo e bem organizado de sciencias theologicas sem aquellas duas cadeiras, realmente indispensaveis para formar um verdadeiro theologo. E, não obstante isso, o Decreto de 20 de setembro de 1844, como veremos, refundiu-as em uma só, com prejuizo manifesto da sciencia e do aproveitamento dos alumnos.

Observaremos tambem ainda com referencia ao mesmo Regulamento, que nos parece demasiadamente sobrecarregada a *Primeira Theoretica* (§ 3). São muitas, de mais talvez, as materias que são distribuidas a esta cadeira: e é, por ventura, por esse motivo, que o respectivo professor, não podendo explicar convenientemente tudo quanto á sua cadeira fôra distribuido, o Conselho da Faculdade, em Congregação de 12 de julho de 1817, tractou da renovação da Cadeira de Logares Theologicos, e união do Estudo Canonico ás Materias Sacramentaes, como noutro tempo, «recomendando o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Bispo Reitor Reformador se lhe fizesse sobre isso huma Representação e Memoria,» como já vimos.

Em todo o caso naquelle notavel Regulamento vê-se methodo

e ordem systematica na distribuição já das cadeiras da Faculdade, já das materias pertencentes a cada uma d'essas cadeiras. Á sua elaboração presidiu de certo um espirito essencialmente synthetico e claro, e bem conhecedor da materia que pretendia regularisar.

Entretanto o progresso é uma lei providencial da humanidade, e as necessidades e conveniencias d'uma epocha podem não ser as da que immediatamente se lhe segue: *Mutantur tempora, et nos mutamur in illis; — Alteri tempi, alteri pensieri.* E, com quanto o objecto proprio da Theologia não esteja sujeito ás alternativas e vicissitudes das cousas filhas do labor humano, por pertencer á ordem ontologica e universal, e por isso inalteravel, e ter por principio a auctoridade divina da Revelação: póde comtudo variar, progredir e aperfeiçoar-se o methodo de expôr e de demonstrar as verdades relativas a esse objecto da sciencia theologica; pode variar e progredir a ordem e methodo por que ellas devam ser ensinadas e aprendidas; e pode mesmo, segundo as conveniencias e necessidades da epocha, dever dar-se a certos pontos de doutrina maior extensão e desenvolvimento, do que a outros.

D'ahi a modificação na distribuição das materias, que deviam ser explicadas nas differentes cadeiras da Faculdade de Theologia; d'ahi tambem a mudança de compendios, e a sua substituição por outros mais methodicos e systematicos; d'ahi finalmente as propostas, que, mais d'uma vez, appareceram nas Congregações da Faculdade com respeito a um ou outro d'aquelles pontos, e relativamente mesmo á creação de novas cadeiras, ou á substituição das materias, que lhes haviam sido determinadas, por outras mais importantes, e de maior utilidade e interesse geral.

Assim é que na Congregação de 23 de outubro de 1821 Fr. Francisco de S. Luiz, reformador reitor da Universidade, propoz, — «se para o melhoramento do Estudo Theologico se lembravão de algumas Reformas relativas ao Methodo, e Compendios por que se deve estudar. E depois de varias reflexões que se fizerão, por instar o tempo em que se devem abrir as Aulas, se assentou que por ora se continuasse com o mesmo Compendio e Methodo, havendo depois de maior e mais reflexionado Exame de tratar-se do mesmo objecto em as Congregações que no fim do anno lectivo se fizerem.»

E na Congregação de 12 de janeiro de 1824, presidida pelo Principal Mendoça, reformador reitor, foi lido um Aviso regio de 19 de dezembro do anno anterior, 1823, tambem relativo ao

mesmo objecto. É muito notavel este documento, porque recómmendando que se indiquem as reformas a fazer, tendo em vista a *diminuição da despeza*, declara comtudo que *não é da intenção real que esta diminuição se considere senão de um modo secundario, e só digno de ser tomado em consideração, huma vez que destas reformas se não siga notavel prejuizo no ensino das sciencias, que Sua Magestade muito deseja manter e promover em utilidade de seus Vassallos.* (a)

Em virtude d'esse Aviso regio foram, na Congregação immediata, de 4 de fevereiro do dicto anno de 1824, eleitos por escrutinio os drs. Luiz Manuel Soares, Fr. Antonio José da Rocha, e Fr. Manuel de Santa Anna Seisa, membros da Junta para a reforma das cadeiras da Faculdade, em conformidade com o citado Aviso.

(a) Esse Aviso regio é do theor seguinte: — «Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Tendo levado á prezença de Sua Magestade o officio de V. Ex.^a datado de 8 do corrente mez, sobre a instauração da Commissão encarregada de examinar e propor as reformas convenientes. assim na receita, como na despeza dessa Universidade: foi o mesmo Senhor servido, conformando-se inteiramente com o parecer de V. Ex.^a, determinar o que consta da Carta Regia da data de hoje dirigida a V. Ex.^a: e alem disto, achando digno de attenção o mais que V. Ex.^a propoem no referido officio, ha por bem authorizar a V. Ex.^a para que fazendo nomear em cada huma das Faculdades Academicas huma Junta composta de tres membros dellas, escolhidos pelas respectivas Congregaçoens, confira com estas diversas Juntas se se deverão suprimir inteiramente algumas cadeiras ou substituiçoens, ou crear outras em logar dellas, ou unir as que tem maior analogia; e se deve haver alguma alteração ou reforma nos Estabelecimentos annexos ás Faculdades; para que á vista do que se assentar nas mesmas Juntas, e do que for representado pelos outros membros das ditas Faculdades, que ou espontaneamente quizerem fazer este serviço, ou por V. Ex.^a forem ouvidos e consultados, para V. Ex.^a propor a Sua Magestade o que for a bem do ensino publico da Universidade. Manda porém o mesmo Senhor declarar a V. Ex.^a, que ainda que estas diversas alteraçoes e reformas devão ser acomodadas ao estado da fazenda da Universidade, e talvez concorrer para a diminuição da sua despeza; não he comtudo da sua intenção que esta diminuição se considere senão de hum modo secundario, e só digno de ser tomado em consideração huma vez que destas reformas se não siga notavel prejuizo no ensino das sciencias, que Sua Magestade muito deseja manter e promover em utilidade de seus Vassallos. Deos guarde a V. Ex.^a: Palacio da Bemposta em 19 de dezembro de 1823. — *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira*. — Sr. Principal Mendoça, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

Não sabemos quaes foram os trabalbos d'esta Commissão, com quem o reformador reitor devia conferir segundo as expressões do Aviso regio. É, porém, muito de suppôr que as conferencias tidas por elle com as Commissões academicas das Faculdades dessem em resultado a Carta regia de 7 de junho de 1826, visto esta referir-se ás propostas feitas a Sua Magestade pelo mesmo reformador reitor.

Essa Carta regia reza assim: — «Diogo de Castro Furtado do Rio de Mendoça, do meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, Amigo: Eu EIRei vos envio muito saudar. Conformando-me com o que Me propuzestes na vossa Representação do primeiro de Abril do corrente anno, e Desejando que se ponhão em practica as medidas mais efficazes para restituir ao seu inteiro vigor os Estatutos da Universidade de Coimbra, tanto na parte litteraria, como na que respeita á policia interna da mesma Universidade; Sou servido para esse fim mandar observar desde já as seguintes providencias:

1.ª

Sobre a hora prefixa das liçoens, e sobre o tempo e modo de as tomar e explicar, cumprir-se-ha exactamente a determinação dos Estatutos, e do Aviso de dois de outubro de mil e sette centos e oitenta e seis.

2.ª

Todos os Lentes e Oppositores, que regerem Cadeiras, darão ao Reitor, no fim de cada mez, conta exactissima de todos os Estudantes, que nas Escolas se fizerem notaveis pelo seu máo termo de proceder.

3.ª

Sendo impracticavel, como constantemente se tem observado, explicar-se até os ultimos dias de Maio a doutrina necessaria e indispensavel de alguns Compendios, especialmente nas Escolas das Sciencias Naturaes, fiquem em seu pleno vigor, para serem inviolavelmente observados os Estatutos, que determinão para cada huma das Faculdades o tempo em que devem cessar as liçoens ordinarias nas Escolas: devendo estas continuar no mez de Junho, quando os Actos e Exames se podérem fazer commodamente no

termo de hum mez: e não poderá jámais haver cessação geral das liçoens para todas as Faculdades ao mesmo tempo; mas cada huma a determinará regulando-a pelo numero dos Actos e Exames em tal maneira que esta cessação seja total de todas as suas respectivas Escolas, e nunca parcial de algumas, como se tem praticado.

4.ª

Cada hum dos Lentes, que reger Cadeira, será obrigado a dar por escripto, no precizo termo de quarenta dias começados a contar da publicação deste, o seu parecer sobre as materias que, por menos importantes, se poderão omittir nos seus respectivos Compendios; e, segundo o exame e approvação que delle fizer a Congregação, formalizará o mesmo Lente hum Elencho, repartindo a doutrina approvada do Compendio por cada huma das Liçoens do anno lectivo; marcando sempre e resalvando o dia dos exercicios vocaes semanarios, que serão impreteriveis; e dando attenção ao que fica determinado na Providencia antecedente sobre o numero das Liçoens ordinarias.

5.ª

Estes Elenchos serão attentamente examinados pelas Congregações respectivas no fim de cada anno para se lhes fazer as alterações, que a experiencia mostrar necessarias; serão depois publicados pela Imprensa, e se distribuirão por todos os que regerem Cadeira: e nunca por nenhuma causa poderão ser mudados, nem levemente alterados, sem auctoridade expressa da Congregação, ou do Reitor.

6.ª

Os Lentes de Cadeiras Analyticas, em conformidade da expressa determinação dos Estatutos, levarão no fim de cada anno ao conhecimento do Reitor os Textos que analysarão, devendo começar a analyse no tempo designado nos mesmos Estatutos.

7.ª

Os Lentes de Sciencias Naturaes encarregados de Estabelecimentos apresentarão nas Congregações respectivas, antes da visita que estas annualmente tem de fazer, huma exposição por escripto do estado dos ditos Estabelecimentos, e das providencias

adequadas para o seu melhoramento, a fim de que á vista della possão as mesmas Congregaçoens com conhecimento de causa adoptar as medidas, que lhes parecerem; e o Reitor informar cabalmente sobre o referido estado e providencias na Conta que, em conformidade do Alvará do primeiro de dezembro de mil oito centos e quatro, tem de elevar no fim do anno á Minha Augusta Prezença.

8.ª

Os Lentes terão o maior cuidado em que a exploração, que se faz nos Actos e Exames, do merecimento litterario dos estudantes, seja sempre segura e exacta; e igualmente em que nas approvaçoens e reprovaçoens se hajão com rectidão, inteireza, e justiça, sem odio nem affeição de partidos ou parcialidades. (a)

9.ª

Os Opositores, nomeados para substitutos extraordinarios, serão obrigados a residir em Coimbra da mesma forma que os ordinarios, ficando em inteira observancia a respeito delles os Estatutos do Livro segundo, Titulo duodecimo, Paragrafo oitavo e nono.

10.ª

Os Opositores das differentes Faculdades Academicas serão dispensados das substituiçoens extraordinarias nos quatro primeiros annos depois de terem recebido o grão de Doutor; salvo em caso

(a) Não se conforma muito esta determinação da Carta regia (e ainda bem!) com o que se recommenda no Aviso regio de 30 de outubro de 1824, o qual diz assim:

... «E He Sua Magestade outro sim servido ordenar, que todos aquellos Estudantes, que vão ser expulsos, e que não forem domiciliarios de Coimbra, sejam intimados a sahir logo da dita cidade; e que V. Ex.ª recommende aos Mestres e Professores a mais escrupulosa observancia dos Estatutos e Leis academicas nos Exames e Approvaçoens dos Estudantes, e dos que aspirarem a graduar-se, tendo sempre em attenção a sua *conducta politica*, e moral, unida ao merecimento litterario. O que tudo de ordem do Mesmo Senhor participo a V. Ex.ª para sua intelligencia e devida execução. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de Mafra em 30 de outubro de 1824.—*Marquez de Palmella*.— Sr. Principal Mendoça, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

de necessidade, no qual poderão ser para ellas nomeados: ficando porém sujeitos a todas as outras obrigaçoens proprias da sua classe.

11.ª

Para mais facil cumprimento do citado paragrafo nono dos Estatutos, entregarão os Bedeis no fim de cada anno lectivo huma relação ao Reitor, e outra ao Secretario da Universidade, dos substitutos extraordinarios que não residirão, e dos Oppositores theologos, que faltarem aos sermões da Capella, que lhes tocarem por distribuição.

12.ª

Todos os Oppositores appresentarão em Junho de mil oito centos e vinte e sette, e nos annos que se seguirem, as Dissertaçoens annuaes a que são obrigados pelo citado Alvará de mil oito centos e quatro, as quaes hão de ser censuradas na forma do Alvará de doze de Junho de mil oito centos e quinze. Os Secretarios das Congregaçoens farão aviso competente a cada hum dos Oppositores respectivos, para que esta determinação, chegando logo á noticia de todos, seja inviolavelmente observada.

13.ª

Restituir-se-ha a matricula do fim do anno na forma dos Estatutos, devendo fazer-se separadamente em cada Faculdade, quando tiverem cessado as liçoens nas suas respectivas Escolas. O que Me pareceo comunicar-vos para que assim o façaes cumprir. Escripita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em Conselho de Governo aos sete de Junho de mil oito centos e vinte e seis.— *Infanta*.— Para o Principal Mendoça, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.»

A esta Carta regia, assignada pela *Infanta*, e cujas prescripções, na sua maior parte, estão ainda hoje em vigor, junctaremos uma outra de D. Maria I, de 28 de janeiro de 1790, sobre os *Artigos decididos*, muitos dos quaes ainda hoje se observam. Um e outro documento deixam ver quanto o governo tinha a peito neste periodo tudo o que respeitava á *economia das aulas, actos, e acções academicas*.

Diz assim a Carta regia de D. Maria 1:

«D. Francisco de Castro, Principal da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, do meu Conselho. Eu a Rainha vos invio muito saudar. Tendo mandado examinar os diferentes artigos que por vós Me foram propostos, ou informados, assim pelo que respeita á causa publica da ordem, methodo, e economia academica, como a outras materias, e dependencias importantes, ainda menos interessantes em comparaçam das referidas: Fui Servida tomar sobre tudo as resoluçoens substanciadas nos vinte e oito artigos, debaixo do Titulo — *Artigos decididos sobre a economia das Aulas, Actos, e Acçoens Academicas*; e nos quatorze Artigos, que tem por Titulo — *Artigos decididos sobre outras materias* — : as quaes assignadas por José de Seabra da Silva, meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, se entenderá fazerem parte desta, para terem a mesma execução e cumprimento, como se por Mim fossem distinctamente assignadas. Escripita em Salvaterra de Magos aos vinte e oito de Janeiro de mil sete centos e noventa.— *Rainha.*— Para D. Francisco de Castro, Principal da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

**Artigos decididos sobre a economia das Aulas,
Actos, e Acçoens Academicas**

I

Resolveo Sua Magestade, que se tire a Matricula de Maio, e que a propina de 6\$400, que até agora pagaram os Estudantes por esta occazião, se pague na Thesouraria, não sendo admittidos os Estudantes aos seus Actos, sem que apresentem nas Congregaçoens das habilitaçõens conhecimento em fórma, por onde conste haverem pago a referida propina.

II

Resolveo Sua Magestade, que os Estudantes que faltarem ás aulas sejam obrigados no primeiro dia em que voltarem a frequentar-as a legitimarem perante os seus respectivos Professores as causas com que pertenderem justificar as suas faltas; e não o praticando assim,

que só possam justificar-se em Congregação com maior conhecimento de causa.

III

Resolveo Sua Magestade, que os Professores sejam obrigados em todos os mezes a informar as suas respectivas Congregaçoens das causas com que os seus ouvintes houverem justificado ou pretendido justificar as suas faltas.

IV

Resolveo Sua Magestade, que os Estudantes, que no fim do anno se acharem *com mais de seis faltas sem causa, percam a sua antiguidade*, e que sejam precedidos nos Actos daquelle anno por todos os seus condiscipulos que não tiverem hum igual numero de faltas da mesma natureza.

V

Resolveo Sua Magestade, que nos ultimos dias de Maio se façam Congregaçoens em todas as Faculdades, e que nellas se habilitem os Estudantes respectivos para os seus Actos pela frequencia das aulas.

VI

E que de todos os Estudantes que ficarem habilitados se formalize logo huma lista pela ordem das antiguidades, a qual se faça publica, afixando-se nas portas das Escolas, e na Sala dos Paços da Residencia do Reitor.

VII

E que os Estudantes comprehendidos nesta lista sejam admitidos aos seus Actos pela mesma ordem em que nella se acharem escritos, sem dependencia de outro algum despacho: Publicando-se igualmente pela sobredita fórma os assentos que se houverem tomado nas Congregaçoens das Faculdades respectivas sobre o numero dos Actos que hão de expedir-se por dia, em cada hum dos annos do Curso, e tambem sobre a hora em que ha de entrar-se a elles.

VIII

E que cessando desta sorte a necessidade que athé agora se considerou de certidoens para provas de anno, e de frequencia, fiquem

tambem cessando os emolumentos que quaesquer officiaes costumassem levar por este titulo.

IX

Para que os Professores por falta de tempo não deixem de explicar aos ouvintes os Compendios das suas respectivas cadeiras: Resolveo Sua Magestade abolir todos os dias feriados, que não sejam os seguintes, a saber: Os Domingos e dias Santos de Guarda, as Quintas feiras de cada semana, em que não houver outro algum feriado; os quinze dias costumados pela festa do Natal, e os outros quinze pela Paschoa.

X

Em consequencia Ordenou tambem Sua Magestade, que os Prestitos fiquem abolidos, exceptuando sómente o da Rainha Santa Isabel, o qual deve subsistir na fórma do costume; Informando o Reitor do modo mais commodo, e praticavel com que podem suprir-se aquelles Actos de piedade e devoção sem diminuir os dias do ensino, nem os que são indispensavelmente necessarios para o descanso dos Mestres e dos Discipulos.

XI

Resolveo Sua Magestade, que os Compendios de que actualmente se usa nas aulas se examinem nas respectivas Congregaçoens, para o fim de constar se cabe no numero das liçoens o explicar-se toda a doutrina que nelles se contem; e que parecendo demasiadamente extensas em proporção ao tempo em que devem acabar-se, se tome nas mesmas Congregaçoens conhecimento das materias, que por menos importantes podem omitir-se, formando-se Assento do que resultar para servir de regra impreterivel aos Professores.

XII

Quanto aos Preliminares de cada disciplina, recomendados pelos Estatutos, Resolveo Sua Magestade, que em quanto não ha Compendios ordenados segundo o plano que tiveram em vista os mesmos Estatutos, se fixem em cada huma das Congregaçoens respectivas os limites em que nesta parte se devem conter os Professores, e se lhes assignem os Autores por onde devem regular-se nestas liçoens.

XIII

Resolveo Sua Magestade que nas Faculdades Juridicas, e Theologica se reduzam a mensaes os exercicios por escrito, que até agora foram semanarios.

XIV

Ordenou Sua Magestade, que os Estudantes das Faculdades Juridicas não sejam admittidos á Matricula do Sexto anno, sem que apresentem certidão do exame de Grego.

XV

Ordenou Sua Magestade, que os repetentes de todas as Faculdades sejam obrigados a offerecer á censura as suas theses até o dia vinte de Março; e que os que até áquelle dia não apresentarem ao Reitor, para que elle as possa distribuir aos Censores respectivos, percam a sua antiguidade.

XVI

Sua Magestade resolveo, que os Estudantes medicos sejam aliados de pagar as propinas da Matricula, em quanto não mandar o contrario.

XVII

Sua Magestade resolveo, que o Reitor com as Congregaçoens respectivas informe cada anno em tempo competente dos Estudantes de merecimento extraordinario, e relevante, que frequentarem as Sciencias Naturaes, aos quaes Sua Magestade concederá o graduação se gratuitamente. Recomenda Sua Magestade que nessa informação se proceda com a mais exacta imparcialidade, e circumspeção, para que lhe não sejam propostos Estudantes medianos, e que se não possam esperar notaveis progressos; Continuando a referida informação annualmente até que nas ditas Faculdades a hum sufficiente numero de Doutores habeis para se empregarem dignamente na Regencia das Cadeiras.

XVIII

Ordenou Sua Magestade que os Estudantes ordinarios da Faculdade Filosofica sejam obrigados a ouvir as liçoens do Professor

da Cadeira de Calculo do mesmo modo que o são os Estudantes medicos.

XIX

Ordenou Sua Magestade, que os Substitutos ordinarios de todas as Faculdades não estejam adstrictos sempre a certas e determinadas cadeiras, nem tambem sejam mudados annualmente; mas que sejam nomeados para as Cadeiras por cinco annos, e nem por mais nem por menos; durante o qual tempo não serão obrigados a substituir mais do que as Cadeiras que lhes houverem sido assignadas.

XX

Resolveo Sua Magestade, que para os Doutores serem contemplados como Oppositores ás Cadeiras da Universidade não basta mostrarem-se habilitados com a simples qualidade do gráo: mas que tambem he necessario habilitarem-se com a residencia, e com as provas dos serviços ordinarios, ou extraordinarios, que houverem feito á Universidade depois de graduados.

XXI

Resolveo Sua Magestade, que nos Doutoramentos fique abolida a formalidade dos acompanhamentos a cavallo, e que em lugar deste antigo uso se ajunte o Corpo da Universidade a huma hora certa e determinada na Sala grande do Muzeo, ou na do Pateo das Artes, como parecer mais commodo, para dali ser conduzido o Graduando á Capella da Universidade com o acompanhamento do costume sem outra differença mais que a de ser a pé.

XXII

Resolveo Sua Magestade, que nenhum Estudante possa ser admittido a matricular-se no primeiro anno Juridico, sem que se mostre examinado, e approved em Geometria, da mesma sorte que se pratica a respeito dos outros preparatorios.

XXIII

Resolveo Sua Magestade, que os Estudantes das duas Faculdades Juridicas não sejam obrigados ao exame de Grego, excepto

os que houverem de matricular-se no Sexto anno: mas que os que sem esta obrigação se habilitarem com o dito exame precedam na antiguidade a todos os seus condiscipulos do mesmo anno, que não se acharem em iguaes circumstancias: e encarrega Sua Magestade aos Examinadores a devida exactidão, e circumspecção nas aprovaçoens.

XXIV

Resolveo Sua Magestade, que os Estudantes que se apresentarem para serem examinados nos preparatorios, e mostrarem attestação de Professor publico de terem estudado por Compendios para o uso das Escolas, sejam examinados nos mesmos Compendios, posto que diversos dos que se ensinam nas Escolas da Universidade.

XXV

Resolveo Sua Magestade recommendar muito particularmente a fiel, e exacta observancia dos Estatutos da Universidade no Curso Theologico Tit. 1, Cap. 3, § 5 e 7, ficando-se entendendo, que as noçoens claras, solidas, e breves dos principios e Historia da Religião entram nas Disciplinas preparatorias assim do Estudante theologo, como do jurista, e como deve entrar nas dos Estudantes de todas as Faculdades, que se ensinam na Universidade; devendo todo habilitar-se pelo modo estabelecido no dito paragrafo.

XXVI

Resolveo Sua Magestade, sem embargo de quaesquer outras ordençoes, que os Substitutos servindo as cadeiras inferiores vencessem somente os seus ordenados de substitutos: e servindo as superiores, por mais do primeiro trimestre vencessem a razão de quatrocentos mil réis por anno, augmentando-se o seu ordenado proprio com mais sincoenta mil réis de ajuda de custo por anno.

XXVII

Resolveo Sua Magestade, conformando-se com a letra, e espirito dos antigos Estatutos da Universidade, que Lente que não tiver Oppositor á Conezia, a que deo o nome, seja deferido, e provido sem o ceremonial de hir á cadeira repetir o Texto da sorte, e a Conclusão que delle tira: abolindo como escusada a mesma cere-

monia de tirar o Texto, e figurar-se o Lente de ponto. Tratando-se porém de Oppositor não Lente, deverá ainda sem concorrente tirar ponto, subir á Cadeira, e ler todo o tempo que leria se tivesse concorrente.

XXVIII

Resolveo Sua Magestade, quanto a regularem-se as horas das Cadeiras, que o Reitor conferindo com os professores determine para de manhã as que nella poderem caber, tendo attenção não só á commodidade dos Lentes, mas principalmente ao commodo, e utilidade dos Estudantes, para que não sejam obrigados a frequentar as aulas com excesso em muitas horas successivas, que não poderiam deixar de affrouxar a applicação, e attenção indispensaveis para comprehenderem tantas, e tão differentes especies, em diversas Disciplinas.

Estes vinte e oito Artigos são os que Sua Magestade Ordenou que sendo por Mim assignados se considerassem como partes da Carta dirigida a Vossa Excellencia em data de vinte e oito do corrente, para com ella terem a devida execução. Salvaterra de Magos em vinte e nove de Janeiro de mil sete centos e noventa.— *José de Seabra da Silva.*» (a)

D. Maria 1, porém, não providenciou sómente sobre a economia dos estudos de Theologia, tendo em vista que se dêssem aos alumnos conhecimentos profundos e desenvolvidos das materias d'esta sciencia. Desejando que a Faculdade fosse numerosamente concorrida e frequentada, e não vendo motivo justo nem plausivel para que só os alumnos das Faculdades de sciencias naturaes fossem estimulados ao estudo por premios pecuniarios, ordenou pelo Aviso regio de 25 de setembro de 1787, que em cada um dos annos das Faculdades de Theologia e de Direito fossem conferidos *dois premios* de trinta, *quarenta, até cincoenta mil réis*, aos estudantes que nesse anno se mostrassem, por sua frequencia, por seus exames e actos, os mais benemeritos e dignos d'elles, segundo coubesse nas forças do cofre da fazenda da Universidade.

Não terminaremos este capitulo sem notarmos ainda que por

(a) Foi lida esta Carta regia em Congregação de 11 de fevereiro de 1790, presidida pelo dr. José Monteiro da Rocha, vice-reitor.

Carta regia de 7 de janeiro de 1788, dirigida ao Principal Castro, reformador reitor, foram dispensados os conegos regulares da congregação de Sancta Cruz da frequencia das aulas na Universidade, para os estudos de Theologia, com declaração, porém, de que seriam obrigados no fim de cada um dos annos a irem fazer os seus exames á Universidade.

No livro das Actas das Congregações da Faculdade, relativas áquelle anno, não encontramos nem uma só palavra a tal respeito. A Carta regia é de 7 de Janeiro de 1788: e era muito natural que ella fosse presente e lida em alguma das Congregações d'esse anno, se por ventura se deu conhecimento d'ella á Faculdade. No livro respectivo encontramos cinco actas das Congregações d'esse anno, as quaes tiveram logar em 23 e em 28 de maio, em 30 de julho, em 23 de outubro, e em 22 de novembro. Em nenhuma das respectivas Actas se encontra uma só palavra, uma allusão, siquer, áquelle diploma.

Seria essa questão tractada sómente entre o Principal Castro e o ministro de D. Maria 1? — Não o cremos, mas é possível.

Não quereria a Faculdade tomar conhecimento d'aquelle diploma, deixando a resolução da pendencia ao reformador reitor; nem deixaria fazer menção d'elle na Acta, para que outras corporações não tirassem d'ahi aresto a fim de alcançarem egual privilegio? — Talvez.

É nossa opinião, porém, que tal diploma nunca foi apresentado em Congregação da Faculdade: e logo diremos a razão em que nos fundamos para isso.

Deixemos primeiramente fallar o sr. José Silvestre Ribeiro, em cuja obra, mais d'uma vez por nós citada, vemos produzido aquelle documento.

Diz assim: (a)

«Do principio do anno de 1788 é um diploma, que pela natureza do seu assumpto offerece bastante curiosidade.

«É a Carta regia de 7 de janeiro, relativa á frequencia das aulas da Universidade, para os estudos de Theologia, pelos conegos regulares da congregação de Santa Cruz, e dirigida a D. Francisco Rafael de Castro, Principal da santa egreja patriarchal de Lisboa, e reformador reitor da Universidade.

(a) Ob. cit. t. II.

«Era assim concebido este diploma :

— Tendo consideração a que os conegos regulares da Congregação de Santa Cruz, depois da reforma ultimamente estabelecida por auctoridade apostolica, e á minha real instancia, ficaram pelas novas constituições feitas em virtude da referida reforma approvadas pelo santo padre Pio IV, ora presidente na universal egreja de Deos, e roboradas por mim, por meio de um Alvará de confirmação para serem cumpridas e observadas inteira e indispensavelmente, obrigados a uma rigorosa observancia claustral: Não podendo portanto, sem quebrantamento das mesmas constituições, que exemplar e virtuosamente tem abraçado, seguir nessa Universidade os estudos della, e fazerem-se tão respeitaveis por suas lettras, e doutrina, como tem sido até os presentes tempos: e porque sendo a referida congregação muito benemerita, e havendo-me merecido o particular cuidado de zelar a sua conservação, e promover os progressos della, não podia ser da minha real intenção privar a da continuação e progresso da reputação litteraria, que tem merecido, servindo-lhe a clausura que professam de impedimento para a conservarem nessa Universidade: Sou servida que os Conegos regulares de Santa Cruz de Coimbra, que quizerem seguir os estudos da mesma Universidade depois de haverem sido approvados nos estudos preparatorios, e matriculados na Faculdade theologica *não sejam obrigados á frequencia das lições das suas respectivas aulas, e possam no seu collegio estudar as disciplinas de cada uma dellas pelos compendios, de que se faz uso nas da referida Universidade*, com declaração porém de que serão obrigados no fim de cada um dos annos a irem fazer os seus exames á Universidade para, sendo approvados, passarem aos estudos do anno que se lhes seguir do curso theologico até o concluirem. Fazendo semelhantemente na Universidade, e pelo modo que é ordenado pelos estatutos a respeito dos mais estudantes della os actos de bacharel, e formatura, e todos os actos maiores até se graduarem. Aos referidos fins sou outro sim servida dispensar na disposição dos estatutos novissimos da mesma Universidade na parte, em que determina a frequencia das aulas, e dos estudos dellas. — (a)

(a) Esta Carta regia, que não encontrei nas diversas collecções, foi-me communicada obsequiosamente pelo sr. Joaquim Martins de Carvalho. (*Nota do sr. José Silvestre Ribeiro.*)

«O Principal Castro, e segundo creio também o corpo cathedratico levaram muito em mal este privilegio, esta dispensa dos estatutos. Em data de 3 de novembro do mesmo anno de 1788 expedia o visconde de Villa Nova da Cerveira um longo Aviso, no qual, por entre muitas expressões de civilidade, apertava com o reitor para que cumprisse as determinações da soberana. O ministro observava que em presença dos estatutos da Universidade (que aliás não cogitavam, nem podiam cogitar do presente caso), seria uma de duas coisas absolutamente necessaria: ou relaxar-se a claustralidade, que constituia um ponto essencialissimo da actual reforma, e com ella precipitar inconsideradamente todos os objectos que Sua Magestade teve presentes para ella; ou havendo como havia e devia subsistir, e havendo e devendo os referidos conegos regulares ter ingresso, e figurar na Universidade, da qual sempre foram muito benemeritos, se havia dispensar com elles a rigida frequencia que ordenavam os estatutos, na fórma que Sua Magestade dispensou.

«O dilemma parece irrespondivel. Em virtude da reforma, ficaram os conegos regulares adstrictos a uma claustralidade rigorosa; logo, ou haviam de ser condemnados a não poderem obter graus na Universidade, o que é opposto á boa razão; ou era necessario relaxar o rigor da clausura, o que ia de encontro ás constituições decretadas pela soberana com auctoridade apostolica.

«Sem embargo d'isto, é certo que o reitor da Universidade e o corpo cathedratico viram com desprazer uma excepção, que de algum modo offendia o decoro da Universidade, e fazia subordinar as disposições da sua lei organica ás conveniencias de uma corporação religiosa, a quem a soberana e a côrte de Roma tornavam privilegiada.

«O Aviso de 3 de novembro, que ha pouco citámos, era resposta a uma representação do reitor contra a dispensa dos estatutos; mas essa representação não foi elevada á presença da soberana, sem que o mesmo reitor fosse advertido de que podia sim representar, mas havia de pesar bem as palavras e guardar as devidas conveniencias. Para prova d'esta asserção, vou registar o Aviso intercalar de 20 de abril do mesmo anno de 1788:

«— Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Havendo levado á real presença de S. M. a conta que V. Ex.^a me dirigiu a respeito de alguns inconvenientes, que lhe occorriam para a execução da mercê, que a mesma

Senhora havia feito aos conegos regrantes para seguirem os estudos dessa Universidade sem frequentarem as aulas della: Foi a mesma Senhora servida permittir que V. Ex.^a lhe faça presente tudo o que lhe occorrer sobre este negocio, ficando certa S. M. que V. Ex.^a o fará com aquelle respeito, que se deve ás suas reaes resoluções, e com o acerto e zelo com que V. Ex.^a se emprega no seu real serviço. — (É tambem assignado pelo visconde de Villa Nova da Cerveira.)»

Eis o que a tal respeito escreve o sr. José Silvestre Ribeiro.

—O *Principal Castro*, e segundo creio tambem o *corpo cathedratico* levaram muito em mal este privilegio, esta dispensa dos estatutos, diz o Sr. Silvestre Ribeiro. Diz mais: — *sem embargo d'isto, é certo que o reitor da Universidade e o corpo cathedratico viram com desprazer uma excepção.*

É sem fundamento algum esta opinião do erudito academico, em relação ao corpo cathedratico. Releve-nos s. ex.^a a franqueza: *Amicus Plato, amica veritas; sed magis amica veritas.*

O corpo cathedratico nunca se oppoz á concessão d'aquelle privilegio aos conegos regrantes de Sancta Cruz. Em Congregação de 8 de março de 1785 foi apresentado o requerimento do D. Prior Geral, e mais conegos regulares de Sancta Cruz, no qual pediam a Sua Magestade aquelle privilegio, para que a Faculdade de Theologia informasse com o seu parecer. Esse requerimento havia sido enviado com um Aviso de S. M. ao Principal, reformador reitor. E o Conselho da Faculdade, bem longe de oppôr-se á concessão que os conegos requeriam, e de *levar em mal aquelle privilegio*, informou a favor *com excepção de um unico voto.*

Transcrevemos a parte da Acta, que diz respeito a esse requerimento. D'ella se vê clarissimamente que o corpo cathedratico não se oppoz, nem levou em mal semelhante concessão.

Diz assim:

«Leu-se um requerimento do D. Prior Geral e mais Conegos Regulares da Santa Cruz de Coimbra, remetido por hum Aviso de Sua Magestade ao Ex.^{mo} e R.^{mo} sr. Principal Reformador Reitor desta Universidade, para que, ouvindo sobre o mesmo Requerimento esta Congregação de Theologia, informasse com o seu parecer; e sendo examinado o mesmo Requerimento se comprehendeo, que nelle pediam os rev.^{dos} Supplicantes a Sua Magestade que fosse servida confirmar-lhe os privilegios que tinham de serem exem-

ptos todos os Conegos Regulares de Santo Agostinho, que se quizeram graduar nesta Universidade, de exames inferiores preparatorios, de matricular-se e de frequentarem as aulas da mesma Universidade, e que possam graduar-se em a mesma Universidade, incorporando-se em formatura, e fazendo todos os actos grandes, como sempre se praticou na fórma dos privilegios que lhes foram concedidos, de que juntarão por certidoens copias, que foram lidas, como tambem o sobredito Requerimento, no qual dizem que estes privilegios não estavam derogados: e sendo tudo assim visto, e examinado se passou a votar sobre a materia. Logo depois de ouvidos todos os votos, se viu ser por pluridade de votos, que esta Congregação não impugnava o Requerimento dos rev.^{dos} Supplicants, pois que não achavam inconveniente algum na pertença dos rev.^{dos} Supplicants, antes parecia estar nos termos de ser deferida por Sua Magestade na fórma que pediam, com a clausula de virem fazer os actos grandes a esta Universidade, salvando-se o direito dos mais antigos para que não houvesse prejuizo de terceiro, observando-se a este respeito tudo quanto se pratica nesta Universidade. Declaro, que a *pluridade dos votos comprehendendo todos á exceção de hum.*»

Em vista d'isto, como se pode dizer que *é certo que o corpo cathedratico viu com desprazer e levou muito em mal este privilegio, esta dispensa dos estatutos?*

Ora, sendo esta a resolução ou informação da Faculdade, cremos não ter sido presente á Congregação a Carta regia de 7 de janeiro de 1788, em que se concedia aos conegos regrantes de Sancta Cruz o dicto privilegio. Se o Conselho da Faculdade estava d'accôrdo em que se lhes concedesse, como já provámos, para que havia aquella Carta regia de ser apresentada e lida em Congregação? Dada a informação favoravel pela Faculdade, d'ahi em diante a questão seria só entre o reformador reitor e o ministro de D. Maria I, se por ventura aquelle não pensava como a Faculdade a tal respeito. E nem vemos motivo para que, sendo ella apresentada e lida em Congregação, não ficasse transcripta na Acta respectiva, como era e é ainda costume fazer a taes diplomas, nem mesmo d'ella se fizesse menção, estando, demais a mais, lavrado na Acta da Congregação de 8 de março de 1785 o parecer favoravel da Faculdade.

É, por isso, opinião nossa que tal diploma nunca foi presente ao Conselho da Faculdade: e nem mesmo era necessario que o fosse, visto a sua execução pertencer ao reitor da Universidade, e só a elle, e a Faculdade ter já consultado favoravelmente a respeito da pretensão.

O que é fóra de dúvida é que aos conegos regrantes de Sancta Cruz se concedeu effectivamente aquelle privilegio, o qual durou até á extincção da sua congregação pelo Decreto de 28 de maio de 1834.

Vê-se pelo que fica exposto neste capitulo, que todas as providencias tomadas com relação á Universidade em geral, e particularmente com respeito á Theologia, tinham em vista a mais exacta observancia dos Estatutos de 1772, e miravam ao mais prompto, completo e efficaz consequimento da instrucção dos alumnos, que se dedicavam ás sciencias, segundo o espirito e letra dos mesmos Estatutos.

Passamos ao segundo periodo. (a)

(a) Não existem no cartorio da Universidade as Actas das Congregações da Faculdade de Theologia desde 1828 até 1836. A ultima d'aquelle anno, que encontrámos, é de 6 de março; e a primeira de 1836 é de 24 de maio. Informações nenhuma podemos obter sobre o desaparecimento do livro em que ellas deveriam estar lavradas.

Perder-se-ia o livro respectivo, que provavelmente estava em poder do secretario das Congregações, durante a guerra civil que affligiu este paiz até 1834? — É possível.

Com a Acta da Congregação de 6 de março de 1828 finda o livro, rubricado pelo dr. Luiz Antonio Lopes Pires, lente da primeira Cadeira Theoretica; e era então secretario da Faculdade o dr. Antonio Correia Godinho da Costa. D'essa data em diante deveram as Actas ser lavradas em novo livro, mas que, como dissemos, não existe. A Acta da Congregação de 24 de maio de 1836 apparece na primeira folha d'um outro livro novo, rubricado pelo dr. Joaquim Pereira Ferraz, que era nesse tempo secretario da Congregação. D'então até hoje acha-se a escripturação respectiva regularissima.

É porém certo que na secretaria da Universidade nada consta ácerca daquelle livro das Actas, que desapareceu, e que deveria por certo conter as Actas das Congregações que tiveram logar desde março de 1828 até abril ou maio de 1836.

CAPITULO II

Novas reformas dos Estudos theologicos (1836—1844)

A guerra civil que assolou o paiz, e os pñdromos que a antecederam, fizeram com que, de 1828 a 1834, se olhasse com menos interesse para as sciencias e letras entre nós. Todas as attenções se concentraram na questão politica que então se ventilava sob todas as formas. Poz-se de parte a sciencia e o seu estudo. As letras emudeceram para deixarem repercutir o echo sinistro das armas. E todos os portuguezes, com vontade ou sem ella, se viram empenhados e necessitados a entrar na lucta sanguinolenta que se travava entre irmãos. Essa guerra fratricida e funestissima terminou felizmente em 1834, pelo triumpho glorioso da liberdade sobre o despotismo absoluto.

Fechada a Universidade durante o maior ardor da guerra civil, só foi aberta no anno lectivo de 1834 a 1835. Os estudos geraes continuaram d'esse anno em diante; e, a ajuizarmos pela primeira Acta, que encontrámos, da Congregação da Faculdade de Theologia, de 24 de maio de 1836, presidida pelo dr. Luiz Manuel Soares, vice-reitor interino, as cousas parece terem seguido o seu curso normal nesta Faculdade, apesar do numero diminuto de estudantes que frequentavam as suas aulas, devido isso de certo ao abalo violento por que a nação acabava de passar.

Effectivamente o receio, por parte de uns; a esperança arraigada e teimosa d'uma proxima restauração do velho regimen politico decahido, por parte de outros, que tinham por ephemero e

intruso tudo o que o novo regimen instituiria; e, em geral, o desanimo, e o desamor pela sciencia, vistas as poucas garantias e vantagens que offereciam os titulos litterarios; — faziam com que as aulas fossem pouco, e muito pouco frequentadas. De 1835 a 1836 apenas quatro estudantes frequentaram as aulas do curso theologico!

Era urgente que o governo, que então presidia aos destinos do paiz, providenciasse energicamente e com efficacia a tal respeito. A nova ordem de cousas, creada pela nova forma de governo, e a suppressão de muitos interesses estabelecidos de longa data, requiriam uma serie de medidas bem pensadas e systematizadas, que, ao mesmo tempo que não fizessem sentir e lastimar a falta de privilegios e interesses extinctos, attrahissem e estimulassem a mocidade portugueza ao estudo e cultura das letras e das sciencias, sem as quaes era impossivel persistir e desenvolver-se convenientemente o regimen representativo.

Não escapou essa idea ao talento perspicaz do respectivo ministro. E, com quanto ella não fosse congruentemente traduzida nas providencias por Sua Magestade decretadas, é comtudo de agradecer a boa intenção que de certo as inspirou.

O Decreto de 5 de dezembro de 1836, rubricado por Manuel da Silva Passos, apresenta *uma nova organização dos Cursos scientificos* da Universidade, um *novo plano de estudos*. E com referencia aos estudos theologicos, diz assim:

«Art. 73. A Universidade de Coimbra será composta de cinco Faculdades.

- § 1.º Faculdade de Theologia.
- § 2.º Faculdade de Direito.
- § 3.º Faculdade de Medicina.
- § 4.º Faculdade de Mathematica.
- § 5.º Faculdade de Philosophia.

Da Faculdade de Theologia

«Art. 74.

PRIMEIRO ANNO

- 1.ª Cadeira — Historia Ecclesiastica.
- 2.ª Cadeira — Logares Theologicos.

SEGUNDO ANNO

- 3.^a Cadeira — Theologia Moral.
— Direito Natural, na Faculdade de Direito.

TERCEIRO ANNO

- 4.^a Cadeira — Theologia Dogmatica e Liturgica.
— Instituições Canonicas, na Faculdade de Direito.

QUARTO ANNO

- 5.^a Cadeira — Exegetica do Testamento Velho.
6.^a Cadeira — Exegetica do Testamento Novo.

§ 1.^o A Cadeira da Lingua Hebraica será collocada no Lyceu Nacional de Coimbra, e será considerada como Disciplina preparatoria.

«Art. 75. O gráo de Bacharel será conferido, concluidos os estudos do terceiro anno.

«Art. 76. D'entre as Disciplinas, de que se compõe o Curso Theologico, formará o Conselho da Faculdade um Programma d'aquellas, que são indispensaveis ao Ministerio Parochial, igual áquelle, que deve dirigir para a classe de estudos ecclesiasticos dos Lyceus Nacionaes, conforme o Art. 70. (a) Esta Secção de estudos substituirá em Coimbra a classe respectiva do Lyceu.»

Foi uma reforma desgraçada, desgraçadissima a reforma rubricada pôr Passos Manuel.

Nessa nova organização não só se mutila o que os sabios Estatutos de 1772 haviam creado, reduzindo os cinco annos do curso

(a) «Art. 70. Em cada um dos Lyceus haverá uma classe de estudos ecclesiasticos, que comprehenderá as Disciplinas, que, além dos estudos geraes do Estabelecimento, são privativas e indispensaveis ao Ministerio Parochial.

«§ 1.^o Esta classe constará de duas Cadeiras; o Programma das Disciplinas, de que devem constar, será immediatamente redigido pela Faculdade de Theologia, e, sendo approved pelo Governo, entrará logo em execução.» (Decr. de 17 de Nov. de 1856, Art. 70 e § 1.^o)

theologico a quatro sómente (art. 74 do cit. Decreto); mas torna-se completamente a ordem methodica e ontologica das materias da sciencia, collocando no segundo anno a cadeirã de *Moral* e no terceiro a de *Dogmatica*, que é a base e fundamento da *Moral christã*!

Não é preciso ter conhecimento muito profundo das sciencias theologicas, para ver o absurdo que resulta d'esta inversão de materias moraes e dogmaticas, em que estas estão para aquellas como os principios d'um raciocinio para a sua conclusão. A nova organisação de estudos manda estudar primeiramente a conclusão, e depois os principios!

Alem d'isso, repare-se bem, sendo as materias dogmaticas tão extensas e vastas, vastissimas, como todos sabem, redul-as o Decreto a uma só e unica cadeira, em que, de mais a mais, se manda ensinar conjunctamente a *Theologia liturgica*! Isto tinha simplesmente um inconveniente: e era ser absolutissimamente impossivel ler e explicar taes materias como deviam ser lidas e explicadas.

Causará, por ventura, menor extranheza a leviandade com que se organisou *este novo plano de estudos theologicos* na unica eschola normal, que o paiz tinha, d'esta sciencia, se reflectirmos que já antes, por Decreto de 17 de novembro do mesmo anno de 1836, se mandara crear nos lyceus nacionaes um curso de estudos privativos e indispensaveis ao ministerio parochial *em duas cadeiras sómente!*

Diz o artigo 70 d'esse Decreto:

«Em cada um dos Lyceos haverá uma classe de estudos ecclesiasticos, que comprehenderá as disciplinas, que, alem dos estudos geraes do Estabelecimento, são privativas e indispensaveis ao Ministerio parochial.

«§ 1.º Esta classe constará de duas cadeiras; o programma das disciplinas, de que devem constar, será immediatamente redigido pela Faculdade de Theologia, e, sendo approvedo pelo governo, entrará logo em execução.»

Como se as materias e disciplinas indispensaveis ao Ministerio parochial podessem ser ensinadas e explicadas *só em duas cadeiras!*

Mas não é só isso.

Pelo § 1.º do art. 74 a cadeira de *Lingua hebraica*, que fazia parte do quadro da Faculdade, em que tão sensatamente a collocara D. Maria 1, foi tirada da Faculdade, e transferida para o Lyceu

nacional de Coimbra, apesar de tal lingua ser privativa só e unicamente dos estudos theologicos, e onde effectivamente só tem sido frequentada pelos estudantes theologos.

Foi desgraçada, repetimos, desgraçadissima aquella reforma. Mutilou, inverteu, e transtornou, com manifesto prejuizo da sciencia e da instrucção publica, tudo o que havia de bom nos Estatutos de 1772, e no Regulamento de D. Maria I de 1793. E temos para nós que d'ella provieram todos os inconvenientes e embarços, em que mais tarde se encontrou, e ainda hoje se encontra o Conselho da Faculdade em relação á organisação conveniente e adaptada aos seus estudos. (a)

A unica cousa aproveitavel e util d'aquelle plano de estudos theologicos foi conservar as *duas cadeiras de Exegetica do Testamento Velho, e de Exegetica do Testamento Novo*, realmente indispensaveis para formar o verdadeiro theologo; pois que reunidas e refundidas em uma só, como fez o Decreto de 20 de setembro de 1844, é impossivel dar ás materias que lhe pertencem o desenvolvimento que convem e é necessario.

É tambem digna de notar-se a providencia exarada no art. 77 do mesmo Decreto de 5 de dezembro, para estimular os mancebos ao estudo da theologia, providencia que mais tarde foi repetida no citado Decreto de 20 de setembro de 1844.

Diz elle assim:

«Art. 77. Passados dez annos depois da publicação d'este Decreto, a Formatura em Theologia será habilitação necessaria para

(a) Parece que não correu propicia aquella época para os estudos theologicos; pois que até se pretendeu acabar com o Seminario episcopal de Coimbra.

Na acta da Congregação de 14 de julho de 1837 lê-se o seguinte:

«Apresentou-se para se cumprir huma Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino, na qual Sua Magestade, tendo-lhe sido representado pelo *Administrador Geral de Coimbra a necessidade de acabar com o Seminario Episcopal*, por ser actualmente hum Estabelecimento não só inutil, mas tambem nocivo e prejudicial, depois de mandar ouvir o Conselho geral director do ensino primario e secundario, houve por bem mandar ouvir igualmente sobre este objecto a Faculdade de Theologia.»

E da Acta da Congregação de 28 do mesmo mez consta o que se segue:

«Leu-se a Consulta relativa ao Seminario, que deveria ser dirigida pela Faculdade a Sua Magestade, e na qual se mostrava a necessidade de conservar reformado este tão util Estabelecimento. Foi approvada por dous votos contra hum.»

todas as Dignidades Ecclesiasticas, e conferirá direito de preferencia para o Ministerio Parochial. Passado o mesmo prazo, nenhum Ecclesiastico poderá ser collado em Beneficio, sem que mostre titulo de approvação nos estudos geraes do Lyceo, e na classe dos ecclesiasticos.»

Infelizmente nem sempre se tem observado e cumprido o que alli se prescreve. E, se se tivesse observado, outro teria sido o movimento da Faculdade, e bem mais numerosa seria sempre a frequencia dos estudos theologicos. Estamos certos d'isso.

Ora essa nova reforma dos estudos, sanccionada por aquelle Decreto de 5 de dezembro de 1836, foi desde logo mandada pôr em execução.

Em Congregação de 16 de fevereiro de 1837 foi lida a seguinte Portaria:

«Tendo sido ultimamente regulados os estudos da Universidade de Coimbra no Plano approved pelo Decreto de 5 do corrente mez de dezembro; e desejando S. Magestade a Rainha que as Providencias adoptadas ácerca de tão importante ramo da Instrucção Superior tenham desde logo opportuna execução, a fim de que ainda no presente anno lectivo, se possam colher uteis resultados a bem do ensino da mocidade academica: Manda a Mesma Augusta Senhora remetter ao Vice-Reitor interino da dita Universidade, cincoenta exemplares inclusos do mencionado Plano, para que dando conhecimento de suas disposições ao Conselho das diversas Faculdades, e a cada um dos respectivos Lentes, os faça cumprir e guardar tão inteiramente, como nelles se contem. Palacio das Necessidades em 24 de Dezembro de 1836.— *Manuel da Silva Passos.*»

E logo na Congregação immediata, de 20 do mesmo mez de fevereiro, foram distribuidas as cadeiras em conformidade com o citado decreto. Lê-se na respectiva Acta:—«Foram distribuidas as diversas Cadeiras da Faculdade, estabelecidas pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, pelos Lentes della, pela seguinte maneira: Ao Dr. Luiz Manoel Soares foi distribuida a Cadeira de Historia Ecclesiastica; ao Dr. Luiz Corrêa da Silva a Cadeira de Theologia Dogmatica e Liturgica; ao Dr. João Thomaz de Sousa Lobo a Cadeira Exegetica do Novo Testamento; ao Dr. Antonio Corrêa Godinho a Cadeira de Logares Theologicos; ao Dr. Joaquim Pe-

reira Ferraz a Cadeira de Theologia Moral; e ao Dr. José Xavier Cerveira e Sousa a Cadeira Exegetica do Antigo Testamento; escolhendo cada um as mencionadas Cadeiras pela ordem da sua antiguidade. O Dr. Joaquim Pereira Ferraz declarou, que se de futuro se creasse na Faculdade alguma cadeira especialmente destinada ao ensino da Theologia Sacramental e Liturgica, lhe ficaria livre a escolha entre a que lhe foi distribuida e a Cadeira novamente creada.»

O Conselho da Faculdade reconheceu (nem podia deixar de reconhecer) o mal que produzia no ensino, e no aproveitamento dos estudantes, a distribuição das materias que aquelle fatalissimo Decreto havia feito pelos annos do curso theologico. Por isso em Congregação de 19 de julho de 1839, soccorrendo-se do Decreto de 13 de janeiro de 1837, alterou completamente a ordem das materias do segundo e terceiro anno, fazendo-as reverter á sua ordem logica, e separando a Theologia Liturgica da Dogmatica.

Transcrevemos da respectiva Acta o que se refere a essas alterações; porque d'o que então se resolveu nasceu um inconveniente que a Faculdade ainda hoje sente, embora originariamente provenha da mutilação que o Decreto de 5 de dezembro de 1836 fez aos sabios Estatutos de D. José relativamente aos annos do curso theologico.

Diz a Acta:

«Reuniu-se o Conselho da Faculdade de Theologia. . . para o fim de nelle se decidir a distribuição das materias que se devião ensinar no segundo e terceiro anno do Curso Theologico, em virtude do § 1.º do Art. 58 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837 para a criação da Academia Polytechnica do Porto, applicavel a todos os Estabelecimentos de Instrucção Superior, e pelo qual os seus Conselhos são auctorisados para *poderem mudar as disciplinas de hum anno para o outro, ajuntal-as, ou separal-as, como a experiencia do magisterio e estado da sciencia mostrasse que convinha mais ao ensino.* E o Conselho em virtude do dito § 1.º, e na forma que elle dispõe, decidio unanimemente:—1.º que no segundo anno Theologico se ensinasse a Theologia Dogmatica Theoretica, e no terceiro anno a Theologia Moral, subsistindo a disposição do Plano dos Estudos approvado pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836 na parte que diz respeito ao Direito Natural no segundo anno, e Instituições Canonicas no terceiro anno.—2.º que

ficasse separada a Theologia Liturgica da Theologia Dogmatica a qual se ensinaria em outro anno e Cadeira.»

Na Congregação immediata, de 4 de novembro do mesmo anno, «recommendeu o Sr. Vice-Reitor ao Conselho a necessidade que havia de accommodar a Theologia Liturgica a alguma das cadeiras e annos da Faculdade, visto ter-se separado da Theologia Dogmatica.»

E na de 2 de dezembro do mesmo anno ainda: «O Conselho em virtude do § 1.º do Artigo 58 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837 para a criação da Academia Polytechnica do Porto, applicavel a todos os Estabelecimentos de Instrução Superior resolveo depois de discussão:—1.º que se reunissem as duas Cadeiras d'Exegetica em huma só com a denominação de Theologia Exegetica do Antigo e Novo Testamento, e que na outra que ficava devoluta se ensinasse a Theologia Liturgica:—2.º que no terceiro anno se ensinasse a Theologia Moral e Liturgica; e no quarto a Theologia Exegetica, e Instituições Canonicas na Faculdade de Direito, subsistindo a disposição do Plano dos Estudos approved pelo Decreto de 5 de dezembro de 1836 na parte que diz respeito aos outros annos da Faculdade. O Sr. João Thomaz declarou que votava contra a a reunião das duas Cadeiras.»

Desd'então ficaram unidas as duas cadeiras de Exegetica; e sancionada essa união pelo Decreto de 20 de Setembro de 1844, ainda hoje formam uma só, com manifesto detrimento do ensino. Se a *nova organização* de 1836 não tivesse reduzido o curso theologico a quatro annos, contra o disposto nos Estatutos de 1772, e reduzido a uma só cadeira a Dogmatica e a Liturgica no terceiro anno, o Conselho, sentindo a necessidade indeclinavel de separar as materias mandadas ler nesse anno do curso, se não veria forçado a refundir as duas cadeiras de Exegetica em uma só, para que se lessem as doutrinas dogmaticas, separadamente das liturgicas, em uma das cadeiras do quarto anno. É por isso que acima diziamos que esse inconveniente, que a Faculdade ainda hoje sente, vendo reunidas em uma só as duas cadeiras de Exegetica, nasce e provem originariamente da reforma dos estudos de 1836.

Pelo Art. 70, § 1.º, do Decreto de 17 de novembro de 1836, e pelo Art. 76 do Decreto de 5 de dezembro do mesmo anno, determinava-se que o Conselho da Faculdade de Theologia for-

masse um programma das disciplinas indispensaveis ao Ministerio parochial, para o lyceo nacional de Coimbra, egual áquelle que devia elaborar para a classe de estudos ecclesiasticos dos outros lyceos.

Esses trabalhos, depois de ponderados e discutidos em varias Congregações da Faculdade, foram por ultimo approvados, por maioria, na Congregação de 2 de dezembro de 1839. Os drs. Luiz Manuel Soares, e Antonio Corrêa Godinho da Costa, votaram contra o programma por este lhes parecer deficiente.

O Conselho da Faculdade, fazendo sentir, no relatorio respectivo, as difficuldades em que se achara para organizar um programma das materias theologicas indispensaveis ao Ministerio parochial, que houvessem de ser professadas nos lyceos nacionaes do reino em duas cadeiras apenas, nos termos do Decreto de 17 de novembro de 1836, Art. 70, § 1.º, expõe com toda a franqueza o que entende a tal respeito. Ha nesse trabalho muita cousa aproveitavel. (a) É comtudo certo que nunca se pôz em execução, talvez mesmo por ser evidente, evidentissima a impossibilidade de o executar e fazer cumprir em duas cadeiras sómente.

Urgia, porém, providenciar com presteza e efficacia, pois que as aulas do curso theologico da Universidade continuavam a ser pouco, muito pouco frequentadas, apezar de ser a unica escola normal de Theologia, que havia no reino. A instrução na sciencia da religião parecia quasi de todo abandonada.

Por isso, e por outras circumstancias, foi expedida ao vice-reitor da Universidade a Portaria do Ministerio do reino, de 24 de outubro de 1840, que é do theor seguinte:

«Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, que o quadro pessoal da Faculdade de Theologia he actualmente composto de nove Lentes, que fazem a despesa annual de seis contos e quatro centos mil réis,— e que sendo as aulas frequentadas no anno lectivo proximo passado sómente por trez alumnos matriculados, como filhos da Faculdade, e por alguns poucos estudantes ecclesiasticos, que á similhança dos voluntarios ou obrigados nas Sciencias Naturaes se propozêrão ao estudo das materias theologicas, fora assim mesmo mister chamar para a leitura da cadeira do primeiro anno hum oppositor com o vencimento annual de trezentos e cincoenta mil réis

(a) Vid. APPENDICE I, A), pag. 309.

de gratificação.— Considerando a mesma Augusta Senhora, que destes factos pode deduzir-se, ou que todos os Lentes se achão impossibilitados de servir, ou que alguns delles, sem embargo da disposição da Portaria de 6 de Dezembro ultimo não acodem ao cumprimento de suas obrigações como devem. E querendo todavia o Governo, antes de empregar as medidas da sua competencia, ou de propor ás Cortes as convenientes reformas da Faculdade, que se fação novas experiencias ácerca da que se póde esperar do serviço della em proveito publico: por estas razoens, e para que ná Universidade não falte huma Eschola Normal de Estudos da Religião, nem o Estado continue a sustentar com bons ordenados professores que não trabalhem por falta de discipulos: Manda Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Conselho da Faculdade de Theologia consulte desde logo por este Ministerio :

1.º

«Se em quanto não forem approvados os programmas dos estudos, ordenados pelos artigos 70 e 76 dos decretos de 17 de Novembro, e 5 de Dezembro de 1836, convirá admittir ás aulas de Theologia da Universidade, sem pagamento de propinas de matricula, os estudantes, que as quizerem frequentar com os preparatorios exigidos pelo plano, que o Vigario Capitular tiver adoptado para os estudos ecclesiasticos.

2.º

«Se estes estudantes deverão ser em tudo considerados como os estudantes obrigados nas Sciencias Naturaes.

3.º

«Se mostrando-se elles habilitados com todos os preparatorios exigidos para os estudantes theologos, poderão ser admittidos a transitar, do mesmo modo que nas Sciencias Naturaes, para estudantes ordinarios ou filhos da Faculdade.

4.º

«Se estas disposições regulamentares, convenientemente modificadas, podem ser adicionadas ou substituidas por outras que

satisfaçam o intuito do Governo, ficando em harmonia as conveniências do serviço publico com os interesses particulares dos Lentes.

«O que se participa ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, para que nesta intelligencia e conformidade o faça executar. Paço das Necessidades em 24 de Outubro de 1840—*Rodrigo da Fonseca Magalhães.*»

Foi lida esta Portaria em Congregação de 4 de novembro d'esse mesmo anno: e o Conselho nomeou uma Commissão, composta dos drs. Luiz Manuel Soares, José Manuel de Lemos, e José Maria da Silva Torres, secretario da Faculdade, para apresentarem *uma proposta a respeito dos differentes objectos de que tracta a referida Portaria.*

A Commissão nomeada deu conta do seu trabalho na Congregação de 9 de dezembro do mesmo anno, na qual foi lida, approvada e assignada a Consulta que apresentou. Nella o Conselho da Faculdade não só responde affirmativamente ás propostas de reforma indicadas na Portaria, com respeito á admissão dos alumnos ao curso theologico, mas acompanha a sua resposta com ponderosas considerações, para que taes providencias tenham execução efficaz e permanente. Por ultimo justifica completamente a Faculdade da accusação que a referida Portaria parece, sem motivo justo, querer irrogar-lhe por menos diligente e zelosa no cumprimento dos seus deveres. (a)

Todas essas medidas, porém, filhas das circumstancias do momento, tinham, como é facil de ver, o character de provisórias. Desde que dominava a idéa de modificar os Estatutos de 1772, alargando e aperfeiçoando o plano dos estudos universitarios, segundo os progressos da sciencia, e como o exigiam as necessidades da epocha, era preciso redigir e promulgar uma lei organica d'esses estudos, na parte em que ficavam modificados os Estatutos de D. José. Para isso era de conveniencia e de justiça, que fosse ouvida a Universidade, e que se não repetissem os factos escandalosos d'outros tempos de luctuosa recordação, sempre que se tractava de forjar ás occultas Estatutos para a mesma Universidade.

O primeiro passo que encontramos para isso é a Portaria de 8 de março de 1843, que reza assim:

«Desejando o Governo de Sua Magestade a Rainha, promover

(a) Vid. APPENDICE I, B). pag. 324.

o melheramento dos estudos da Universidade de Coimbra, apresentando ás Cortes a Proposta de Lei, que para isso for conveniente: Ha a mesma Augusta Senhora por bem, que cada huma das diversas Faculdades da dita Universidade consulte as reformas e providencias de que carecer, e que sendo reduzidos todos esses trabalhos a huma Proposta geral, o Reitor a remetta a este Ministerio, com a sua particular informação e parecer. Paço das Necessidades em 8 de Março de 1843.— *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*»

Para se dar cumprimento a esta Portaria, o Conselho da Faculdade de Theologia, em Congregação de 10 de março do mesmo anno, nomeou uma Commissão, composta dos drs. Luiz Manuel Soares, João Thomaz de Sousa Lobo, e José Manuel de Lemos, para preparar os trabalhos nella indicados.

Não se descuidou a Commissão do encargo, que lhe fôra confiado, por isso que na Congregação de 10 de maio d'esse mesmo anno foi lida, approvada e assignada a consulta que ella apresentou. No relatório substancioso, que precede a reforma dos estudos, sobre que principalmente versa a consulta, o Conselho da Faculdade, fazendo a devida critica do Decreto de 5 de dezembro de 1836, que *transornou e deprimiu a unica e tão respeitavel Eschola normal da Religião do paiz; e sem, ao mesmo tempo, se esquecer do estado de penuria, a que se acha reduzida a Fazenda pública; — propõe a Sua Magestade as providencias que julga indispensaveis para se não frustrarem os fins do estudo da Sagrada Theologia na Universidade de Coimbra.*

A organização dos estudos que a Faculdade propõe é precisamente a mesma que ainda hoje persiste, e pela mesma ordem, exceptuando no quinto anno as cadeiras de Theologia Pastoral, e de Direito Ecclesiastico Portuguez, que só mais tarde foram creadas. (a)

Assignaram esta consulta *com voto separado* os drs. Luiz Manuel Soares e Antonio Corrêa Godinho da Costa. Os pontos, em que estes divergiam dos outros vogaes, eram: — 1.º que no quinto anno continuassem as duas cadeiras de *Exegetica*, uma do Antigo e outra do Novo Testamento, segundo a disposição dos Estatutos de 1772; — 2.º que, caso essas duas cadeiras se refundissem em

(a) Vid. *APPENDICE I, C*, pag. 398.

uma só, fosse então creada a cadeira de Theologia Pastoral, collocando-se no dicto quinto anno. (a)

As consultas das Faculdades deram em resultado, cremos nós, o Decreto de 20 de setembro de 1844, que d'então para cá tem sido lei organica dos estudos universitarios, ficando sempre lei vigente os Estatutos de 1772 em tudo o que por aquelle Decreto não foi derogado ou modificado.

Esse Decreto, no que respeita á Faculdade de Theologia, estatue o seguinte no Titulo vi, Cap. 1:

«Art. 94. O Curso da Faculdade de Theologia será de cinco annos; as Disciplinas d'elle serão ensinadas em sete Cadeiras, pela fórma seguinte:

PRIMEIRO ANNO

- 1.ª Cadeira.— Historia Ecclesiastica.
- 2.ª Cadeira.— Primeira Cadeira de Theologia Dogmatico-Polemica, para as lições dos Logares Theologicos.

SEGUNDO ANNO

- 3.ª Cadeira.— Segunda Cadeira de Theologia Dogmatico-Polemica, para as lições de Theologia Symbolica.
- Direito Natural, na Faculdade de Direito.

TERCEIRO ANNO

- 4.ª Cadeira.— Terceira Cadeira de Theologia Dogmatico-Polemica, para as lições de Theologia Mystica.
- 5.ª Cadeira.— Theologia Moral.

QUARTO ANNO

- 6.ª Cadeira.— Theologia Liturgica.

(a) A cadeira de *Theologia Pastoral*, cuja utilidade e necessidade vemos expostas neste *voto separado* dos drs. Luiz Manuel Soares, e Antonio Corrêa Godinho da Costa; — que foi depois, em varios relatorios, pedida uma e muitas vezes ao governo pela Faculdade, e até em uma representação a Sua Magestade, em data de 9 de fevereiro de 1857 (*Acta da Congregação da mesma data*), só foi creada em 1861 por Carta de Lei de 27 de fevereiro d'esse anno.

QUINTO ANNO

7.ª Cadeira.—Escriptura do Testamento Velho, e do Testamento Novo, para as lições de Exegetica.

§ unico. Os alumnos Theologos estudarão as materias do Direito Canonico na Faculdade de Direito, como mais conveniente parecer ao Conselho da Faculdade de Theologia.

O mesmo Conselho, na distribuição das doutrinas da Sciencia, poderá fazer as modificações, que forem reclamadas pela experiencia.

«Art. 95. Além dos estudantes, filhos da Faculdade, serão admittidos ás lições della os alumnos, que pretenderem a instrucção necessaria ao estado ecclesiastico.

§ 1.º Para serem admittidos á Matricula do primeiro anno do Curso Theologico, estes alumnos juntarão ao seu requerimento os seguintes documentos:

Attestação de bons costumes, passada pelo Prelado Diocesano.

Certidão dos exames de Latim; de Philosophia Racional e Moral; e do de Arithmetica e Geometria, no qual os examinandos tenham mostrado, pelo menos, um conhecimento sufficiente das quatro operações, e seu uso por inteiros e quebrados; e bem assim dos tres primeiros Livros de Euclides.

§ 2.º Nenhum dos alumnos será admittido ao acto do primeiro anno, sem haver feito exame de *traducção de Lingua Franceza*; nem será admittido ao acto do terceiro anno, sem se habilitar com o exame dos preceitos geraes de eloquencia, e dos preceitos particulares de eloquencia do pulpito.

«Art. 96. A classe dos alumnos, destinada ao estado ecclesiastico, é dispensada do pagamento das propinas de Matricula, e da compra dos livros respectivos, apresentando-se com elles no acto das lições.

§ 1.º Estes alumnos serão obrigados á frequencia das aulas, e a todos os exercicios academicos, vocaes e escriptos, da mesma fórma que os filhos da Faculdade.

§ 2.º Qualificadas e julgadas as faltas pela Faculdade, e provado o anno de frequencia, os alumnos serão admittidos a exame publico, e ficarão approvados, dando provas sufficientes da sua aptidão e aproveitamento.

§ 3.º A fórma, e toda a economia dos exames, serão reguladas

pelo Conselho da Faculdade, com attenção ás doutrinas estudadas, e ás circumstancias do serviço publico.

§ 4.º O Curso desta classe será de tres annos, frequentando, no *primeiro* — Historia Ecclesiastica, e Logares Theologicos : — no *segundo*, Dogma, e Direito Natural : — e no *terceiro*, Moral, Liturgia, e Instituições Canonicas.

§ 5.º Os estudantes approvados em todo este Curso, em igualdade de circumstancias, preferirão, na concorrência a quaesquer logares publicos, aos que obtiverem igual approvação nas Escolas ecclesiasticas fóra da Universidade.

§ 6.º Poderão transitar para filhos da Faculdade os que, approvados nos respectivos exames, juntarem ao seu requerimento os documentos exigidos aos estudantes, que transitam nas Faculdades Naturaes,— pagando as propinas da Matricula, que tiverem deixado de satisfazer ; — e repetindo os actos como os filhos da Faculdade.»

O governo de Sua Magestade acceitou e decretou a organização dos estudos theologicos tal qual o Conselho da Faculdade a havia proposto na sua Consulta de 10 de maio de 1843, aproveitando, ao mesmo tempo, algumas indicações, que já haviam sido apresentadas na outra de 9 de dezembro de 1840.

Infelizmente na organização dos estudos apparecem, pela primeira vez, refundidas officialmente em uma só as duas cadeiras de Exegetica, com prejuizo do ensino e da conveniente instrucção do clero. Verdade é que a Faculdade propuzera isso mesmo na sua cónsulta, levada das criticas circumstancias do thesouro, *não esquecendo a penuria a que se achava reduzida a Fazenda pública.*

A reforma de 1836 (Decreto de 5 de dezembro) conservara as duas cadeiras, como já vimos. Mas a redução do curso theologico de cinco a quatro annos, e a accumulção mal pensada de materias na cadeira de Dogmatica e Liturgica, obrigaram a Faculdade, como tambem dissemos, a separar a Theologia dogmatica, por si só vastissima, da Theologia liturgica; e, para, não augmentar nem o numero das cadeiras, nem o numero dos annos, prescripto naquelle Decreto, refundiu as duas cadeiras em uma só, para se poder ler em cadeira propria a Dogmatica.

A Commissão, encarregada de redigir a Consulta de 10 de maio de 1843, receiosa talvez de que, pedindo mais cadeiras para o quadro

da Faculdade, isso retardasse a urgente reforma dos estudos, propoz a união das duas cadeiras, taes como já estavam desde dezembro de 1839. Melhor fôra, porém, que, em conformidade com os sabios Estatutos de D. José, tivesse proposto, como era conveniente e de necessidade, que se conservassem distinctas as duas cadeiras: uma de Exegetica do Antigo Testamento, e outra de Exegetica do Novo Testamento. E tanto mais, quanto a Portaria de 8 de março de 1843 a auctorisava plenamente para uma tal proposta. Infelizmente não aconteceu assim!

O que é, porém, certo é que o plano de estudos organizado e sancionado pelo Decreto de 20 de setembro de 1844 é muito mais vasto, mais racional, mais logico e liberal que o de 1836. No de 1844, ao menos, encontramos ordem logica na disposição das cadeiras, e na distribuição das materias, que nellas devem ser lidas, e estudadas pelos alumnos; não se nota, como na reforma de 1836, inversão da ordem ontologica. A reforma de 1844 aproxima-se bem mais da organização dada aos estudos theologicos pelo grande Marquez de Pombal, do que a de 1836, que parece só ter tido em vista desfazer tudo o que havia de melhor naquella bem pensada organização. E estamos convencidos de que melhor e mais completa seria essa reforma, se não fôra por ventura a timidez e acanhamento do Conselho em propôr ao governo d'então o desenvolvimento mais largo do quadro da Faculdade, em harmonia com as necessidades da sciencia e da epocha.

O Decreto de 20 de setembro regularisou tambem, como vimos, o que dizia respeito á classe de alumnos para o estado ecclesiastico, visto os Seminarios não estarem ainda a esse tempo organizados convenientemente para a educação litteraria do clero diocesano (Artt. 95 e 96, e §§ respectivos). (a)

Tambem no Art. 97 consignou o Decreto uma providencia sabia e justa, e que, se fôra sempre observada por aquelles a quem incumbe a sua execução, daria sem dúvida em resultado ser o curso theologico da Universidade frequentado todos os annos por maior numero de alumnos. (b)

(a) A organização definitiva do quadro dos estudos ecclesiasticos dos Seminarios só teve lugar em 1859, pelo Decreto de 26 de agosto d'esse anno.

(b) Parece que tal disposição do Decreto foi e tem sido letra morta, ou que, pelo menos, rarissimas vezes se tem observado; pois que, ha mais de

Diz o Decreto :

Art. 97. No provimento dos logares do Ministerio Parochial, e bem assim dos do Magisterio Ecclesiastico, em igualdade de habilitações Moraes, serão desde já preferidos os Bachareis em Theologia, se não houver oppositores mais graduados.

E no § unico a este Artigo promette a pontual observancia d'o que já se achava estatuido a tal respeito no Decreto de 5 de dezembro de 1836, pois diz assim :

«§ unico. Em chegando o prazo de tempo, marcado no Artigo 77 do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, serão pontualmente cumpridas as disposições alli estabelecidas, para que ninguem seja promovido ás Dignidades Ecclesiasticas e Canonicatos, sem a prévia habilitação de Formatura em Theologia, — e para nenhum Ecclesiastico ser collocado em Beneficio, sem mostrar titulo de approvação nos Cursos dos estudos dos Lyceos, e Escolas Ecclesiasticas.» (b)

Publicado aquelle Decreto, tractou-se immediatamente de o pôr em execução. Na Congregação de 5 de outubro d'esse mesmo anno de 1844, por decisão unanime do Conselho da Faculdade, foram já distribuidas as cadeiras em conformidade com elle, continuando a ser lei vigente d'ahi em diante.

Não terminaremos este capitulo sem observarmos ainda que o

vinte annos para cá, rarissimo é o relatorio annual da Faculdade, em que o Conselho não peça a Sua Magestade a devida e pontual observancia do Art. 97 d'este Decreto, e do Art. 77 do de 5 de dezembro de 1836, mencionando e lastimando os funestissimos resultados que da sua não observancia tem provindo á Faculdade relativamente á frequencia dos estudantes theologos.

(b) A acção benefica e salutar de tão justas providencias foi contrariada, se não completamente annullada pela Carta de lei de 28 de abril de 1845, que equipara no Art. 9 os bachareis formados em Direito aos formados em Theologia! Diz assim :

«Art. 9. É suscitada em geral a observancia do que, na conformidade dos Canones e das disposições civis, se acha determinado, quanto a serem preferidos, em igualdade de outras circumstancias, para quaesquer Beneficios e Empregos Ecclesiasticos, os Clerigos Doutores, ou formados nas Faculdades de Theologia e Direito pela Universidade de Coimbra.»

Como se os bachareis formados em Direito tivessem a instrucção e os conhecimentos theologicos, já não dizemos dos bachareis formados em Theologia, mas até d'os que cursam as aulas de Theologia nos Seminarios diocesanos!!! Mas d'isto fallaremos em outro logar mais detidamente.

compendio de *Gerbert*, que havia tantos annos estava adopta para livro de texto na Faculdade, foi substituido pelas *Instituições theológicas Lugdunenses* (a) para a cadeira de *Logares theologic* em Congregação de 30 de outubro de 1838, e para a cade de *Theologia dogmatica* na de 29 de julho de 1839.

(a) *Institutiones theologicas auctoritate D. Archiepiscopi Lugdunens Lugduni, M.DCC.LXXX.*

CAPITULO III

Estado actual dos Estudos theologicos na Universidade

A anarchia introduzida nos estudos theologicos pela reforma de 1836 (Decreto de 5 de dezembro) terminara, e fôra sanada pelo Decreto de 20 de setembro de 1844 com a nova organização d'aquelles estudos na Universidade.

O Conselho da Faculdade, que pode considerar-se como auctor d'essa ultima reforma, visto que o Decreto transcreve quasi *ipsis verbis* o plano dos estudos theologicos, que elle apresentara na Consulta que em 10 de maio de 1843 fizera subir á presença de S. Magestade, em cumprimento da Portaria de 8 de março do mesmo anno, devia de certo ter todo o empenho em mostrar a utilidade pratica e proveito scientifico d'aquelle novo plano de estudos, já com respeito ao desenvolvimento e aos progressos da sciencia, e já em relação ao adiantamento e proficiencia dos alumnos. Ia nisso a honra, que não só o dever da Faculdade.

A nova organização dos estudos, promulgada pelo Decreto de 20 de setembro, dissemos nós já que nada tinha de comparavel com a reforma de 1836. A organização dada aos estudos por aquelle Decreto é logica, racional e methodica: a de 1836 é... simplesmente absurda.

Por mais perfeita, porém, e bem pensada que seja a organização d'um curso scientifico, se os compendios, ou livros de texto, por onde houverem de ler-se ou explicar-se as suas respectivas materias, não corresponderem adequadamente ao pensamento or-

ganizador do mesmo curso, pouco ou nenhum proveito d'ahi poderá advir á sciencia, nem utilidade practica alguma aos que se dedicarem ao seu estudo.

E a Faculdade de Theologia comprehendeu isso perfeitamente.

As *Instituições theologicas Lugdunenses* eram então o compendio de Dogmatica geral e especial, adoptado desde 1839, como vimos. Esse livro, embora contivesse muita doutrina, não era accommodado á nova organização dos estudos; e depois era tambem um livro perigoso por tender um pouco para o Jansenismo. Alem d'isso o Conselho da Faculdade queria um livro não só abundante e seguro na doutrina, mas que se conformasse o mais possivel com a ordem methodologica indicada nos Estatutos de 1772, que a mesma Faculdade tinha como a mais logica, a mais legitima e proveitosa no ensino da sciencia.

Por isso na Congregação de 28 de julho de 1845 accordou o Conselho em substituir aquelle livro por outro melhor e mais adaptado ao novo plano de estudos, ficando para se resolver depois qual elle fosse.

Diz a Acta d'essa congregação:—«Propoz o ill.^{mo} sr. presidente se seria conveniente que a obra *Institutiones Theologicae auctoritate D. Archiepiscopi Lugdunensis....*, que tinha sido interinamente adoptada como compendio na falta de outro melhor, se ella devia ser substituida por outro compendio? Todos os Vogaes assentaram que devia ser substituida por alguma outra; e isto por varias razões que se allegarão. Como porém não é possivel fazer immediatamente esta substituição; assentou o Conselho que no anno seguinte a mesma obra continuaria a servir de texto para as lições; mas que no curso do mesmo anno cada um dos Professores examinaria e indicaria alguma ou algumas outras obras, que com a approvação do Conselho podessem propôr-se para uso das aulas.»

Em conformidade com essa resolução vemos que na Congregação de 21 de janeiro de 1846 foram propostos e unanimemente approvados dois compendios: um, o de *Klùpfel*, para as cadeiras de Theologia symbolica e liturgica; e outro, o de *Luby* para a cadeira de Theologia moral.

A Acta em que esses livros foram approvados reza assim:—«Depois o ill.^{mo} sr. Lemos propoz para compendio para as cadeiras de Theologia Symbolica e Liturgica (na conformidade da deliberação do Conselho de 28 de julho de 1845)—*Engelberti Klùpfel*

Augustiniani Theologiae Doctoris, ejusdemque Professoris Pub. Ordin. in Universitate Friburgensi, Institutiones Theologiae Dogmaticae in usum Auditorum. Vindobonae apud Joan. Paul. Krauss. 1789. — Do mesmo modo o ill.^{mo} sr. Ernesto propoz para a cadeira de Theologia Moral — *Theologia Moralis in Systema redacta ab admodum Reverendo ac clariss. Domino Antonio Luby A. A. L. L. et Philos. S. S. Theol. Doctore, quondam Moralis et Pastoralis Theologiae Professore, nunc Ces. Reg. Parocho Graecii ad S. Mariam Succurre. Editio tertia emendata. Graecii apud J. G. Wein-gaud et Fr. Ferstl. 1787.* — Ambos estes compendios forão unanimemente approvados.»

Apezar, porém, de terem sido approvados por unanimidade aquelles compendios, os vogaes do Conselho não descuraram procurar outros que fossem preferiveis aos approvados. O seu empenho era adoptar o que houvesse de melhor a tal respeito. Deprehende-se isso claramente do que se passou na Congregação de 22 de outubro de 1847. No tempo que intermediou de janeiro de 1846 até outubro de 1847 a Faculdade teve conhecimento do compendio de Prúnyi, (a) de certo mais abundante e methodico que o de Klüpfel, e que, sendo um systema completo de toda a Dogmatica christã, podia servir de texto para as lições de Dogmatica geral, de Theologia symbolica, mystica e liturgica. Por isso o Conselho rejeitou o compendio de Klüpfel, e o substituiu pelo de Prúnyi. «Tractou-se depois, diz a Acta, de resolver definitivamente a questão de compendios, e decidio-se: 1.º que subsistisse a resolução tomada pela Faculdade em Conselho de 21 de janeiro de 1846 relativamente ao compendio de Theologia Moral: 2.º que o compendio de Klüpfel, approvado no mesmo Conselho, fosse substituido pelo seguinte — *Systema Theologiae Dogmaticae Christiano-catholicae, quod elucubravit Josephus Prúnyi SS. Theologiae Doctor, in Lyceo Archi-episcopali Strigoniensi Theologiae Dogmaticae Professor P. O., Consistorialis Consiliarius. Vindobonae, 1842.* — Deu-se a preferencia a este compendio por ser incomparavelmente melhor, mais accommodado ao Estudo universitario, e

(a) *Systema Theologiae Dogmaticae Christiano-catholicae, quod elucubravit Josephus Prúnyi, SS. Theologiae doctor, in Lyceo Archi-episcopali Strigoniensi Theologiae dogmaticae professor P. O., Consistorialis Consiliarius. Conimbricae, ex Typographia Academico-Regia, 1848.*

suficiente para as prelecções das quatro cadeiras de Logares Theologicos, Theologia Symbolica, Mystica, e Liturgica.»

Seis annos depois, os professores do primeiro e do terceiro anno do curso expozeram que o compendio de Prúnyi era deficiente em algumas materias respectivas ás suas cadeiras, lembrando a conveniencia de se adoptar para essas cadeiras as *Instituições theologicas* de Liebermann. (a) E lemos na Acta da Congregação de 17 de maio de 1853 o seguinte:—«Sob proposta dos ill.^{mos} srs. Doutores Rodrigues d'Azevedo e Neves Rebello, que expozeram a deficiencia do Prúnyi nas materias das suas cadeiras, accordou o Conselho que fossem auctorisados os Professores do primeiro e terceiro anno a usarem do Liebermann, sendo obrigados os estudantes a compral-o no primeiro anno, comprando o Prúnyi no segundo.»

Esta resolução foi revogada mais tarde em 1856. Tendo a Faculdade de responder a um officio do director substituto da Imprensa da Universidade, no qual perguntava se as *Instituições theologicas* de Liebermann continuavam a ser compendio nas aulas da Faculdade, «deliberou-se por unanimidade (em Congregação de 2 de junho de 1856), que as sobreditas *Instituições theologicas* não continuariam a fazer parte da lista dos compendios d'esta Faculdade, e que assim se participasse ao dicto director substituto da Imprensa da Universidade para sua intelligencia e governo.»

É a experiencia sempre a melhor mestra: e os professores no uso quotidiano da leccionação iam não só deparando com algumas deficiencias nos compendios adoptados; mas, ao mesmo tempo, pelo seu estudo e leitura adquirindo conhecimento de novos livros, mais abundantes em doutrina e mais completos, e por isso preferiveis aos que serviam de texto.

Assim é que vemos na Congregação de 1 de agosto de 1857 uma proposta para ser substituido pelo compendio de Schenkl (b) o de Luby, que era o livro de texto na cadeira de Theologia moral. «Pelo ex.^{mo} sr. conselheiro vice-reitor, diz a respectiva Acta, foi proposto para novo compendio de Moral no terceiro anno o Compendio de Moral de Amaro de Schenkl, por estar mais em har-

(a) *Institutiones theologicae, auctore F. L. B. Liebermann, SS. Theologiae doctore, Dioecesis Argentoratensis Vicario Generali. Moguntiae, 1844.*

(b) M: de Schenkl. *Ethica christiana.*

monia com o desenvolvimento das outras sciencias subsidiarias, e com a nova cadeira de Theologia Pastoral, cuja proposta se acha pendente na Camara dos Senhores Deputados; e para o examinar, e dar o seu parecer, foi nomeada uma commissão de tres vogaes, a saber, os Ill.^{mos} Srs. Doutores Antonio José de Freitas Honorato, José da Encarnação Coelho, e eu João Chrysostomo d'Amorim Pessoa.»

A Commissão nomeada para examinar o novo livro, e dar o seu parecer sobre a conveniencia de ser adoptado para compendio com preferencia ao de Luby, deu conta do seu trabalho na Congregação de 15 de dezembro do mesmo anno, em cuja Acta se lê:—«Depois a Commissão, nomeada pelo Conselho da Faculdade para examinar o compendio de Theologia Moral de *Schenkl*, apresentou o seu parecer concebido nos seguintes termos:— que com quanto não fosse perfeito, era preferivel ao de Luby, e que por isso devia ser adoptado, em quanto não apparecesse outro melhor. — O Conselho approvou este parecer, e ordenou a mim Secretario, que d'elle dêsse conhecimento ao Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Vice-Reitor para os seus effeitos convenientes.»

E é este ainda hoje o compendio por onde na Faculdade se lê Theologia moral.

Foi em todos os tempos a Faculdade de Theologia não só sollicita, mas muito escrupulosa, como era de seu dever, em escolher e adoptar livros para compendios. Já em outro lugar vimos e notámos qual o seu proceder com relação a trabalhos d'essa ordem, compostos e redigidos por alguns professores, e apresentados em Congregação para serem examinados e censurados. Vimos tambem, por essa occasião, a minuciosidade e quasi impertinencia, com que as Commissões encarregadas d'essa censura desciam ás cousas ainda as mais pequeninas, e completamente indifferentes á primeira vista. Não admira: ia nisso não só a pureza da doutrina, que á Faculdade competia defender e guardar, mas tambem o decoro e reputação da mesma Faculdade. Essas tradições nunca se perderam, nem deixaram de observar-se: e temos uma prova d'isso no que se passou em 1858 com relação ao compendio para a cadeira de Exegetica do Antigo e Novo Testamento, de que então era professor o dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo.

O dr. Fr. Joaquim de S. Clara, professor de Exegetica do Novo

Testamento, havia composto um compendio para as lições de hermeneutica sagrada da sua cadeira, como já dissemos. Mais tarde, quando as duas cadeiras de Exegetica foram refundidas em uma só, continuou a ser adoptado esse mesmo compendio, apesar d'elle só dizer respeito ao Novo Testamento, e nada ensinar emquanto ao Antigo.

O dr. Rodrigues de Azevedo, vendo o grande inconveniente que nisto havia, e considerando ao mesmo tempo que a hermeneutica e critica biblica tinham progredido e avançado muito depois do trabalho do douto beneditino, compoz uma *Synopsis Sacrae Hermeneuticae* applicavel e commum a ambos os Testamentos, com a idéa de por ella substituir o *Conspectus Hermeneuticae sacrae Novi Testamenti*, por que se lia: e apresentou-a na Congregação de 19 de fevereiro de 1858 para a Faculdade a examinar. O Conselho nomeou uma Comissão para examinar o trabalho do illustre cathedratico. «Foi apresentado, diz a respectiva Acta, pelo Ill.^{mo} Sr. Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo o seu trabalho sobre o compendio do Sr. Santa Clara; e o Conselho, para o examinar, nomeou uma Comissão composta dos Ill.^{mos} Srs. Drs. José Gomes Achilles, D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello, e Antonio José de Freitas Honorato.»

A Comissão não se demorou muito para dar conta do seu encargo, porque logo na Congregação immediata, de 9 de março do mesmo anno, apresentou o seu parecer, que é do theor seguinte: — «Senhores, a Comissão nomeada no ultimo Conselho da Faculdade de Theologia para dar o seu parecer sobre o compendio de Hermeneutica Sagrada, offerecido pelo nosso collega o Ill.^{mo} Sr. dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, D. Professor da cadeira do Antigo e Novo Testamento, para servir de texto á primeira parte das prelecções da mesma cadeira, vem hoje submeter á vossa deliberação o resultado de seus trabalhos. A Comissão, considerando que, achando-se hoje reunidas as duas cadeiras do Antigo e Novo Testamento; e que, sendo muito sensivel no actual compendio do sr. Santa Clara a falta de regras de Hermeneutica relativas ao Antigo Testamento; e que a supprir esta lacuna é que tendem os esforços (por certo nobres e mui louvaveis) do nosso digno collega; é de parecer que os trabalhos apresentados são mui primorosos: porém lembra que seria talvez mais vantajoso para a sciencia, que se confeccionasse um trabalho, em que ás regras geraes e

communs a ambos os Testamentos se seguissem separadamente as especiaes e especialissimas de cada um d'elles: e a Commissão tem justos e bem fundados motivos de esperar, que o nobre auctor, com mais algum esforço e sacrificio pelo amor da sciencia, ha de apresentar um trabalho, que substitua plenamente o do sr. Santa Clara. E pelo que respeita á eliminção da Tradição como objecto de Hermeneutica Sagrada, com quanto a maioria da Commissão propenda para a dita eliminção, todavia a Commissão deseja ser illustrada pelo profundo saber de todo o Conselho. — Coimbra 8 de Março de 1858. — *José Gomes Achilles*, com declaração. — *D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello*. *Antonio José de Freitas Honorato.*»

O Conselho nada resolveu por então a tal respeito; e, por isso, na Congregação de 26 de abril o auctor instou pela decisão da Faculdade. «Propoz o Ill.^{mo} Sr. Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, diz a Acta, que decidisse o Conselho, se na aula de Hermeneutica Sagrada do Velho e Novo Testamento devia ou não continuar a estudar-se e adoptar-se o *Conspectus Hermeneuticæ sacrae Novi Testamenti* do sr. Sancta Clara, havendo, como ha, um trabalho-novo d'elle Professor, trabalho, que noutra Sessão fôra já presente ao Conselho da Faculdade. Em vista desta proposta decidiu-se unanimemente, que a obra do Ill.^{mo} Sr. Dr. Rodrigues corresse por todos os membros do Conselho, a fim de que todos se habilitassem por si a julgar-a, e podessem melhor concorrer com seu voto sobre continuar, ou não, o trabalho do sr. Sancta Clara a servir de texto ás lições de Hermeneutica.»

O trabalho do illustre professor correu por todos os vogaes do Conselho, como fôra resolvido; e em Congregação de 14 de julho do referido anno foi approvedo para compendio, apenas com declarações dos drs. José Gomes Achilles, Joaquim Cardoso d'Araujo e José da Encarnação Coelho.

Diz a Acta d'essa Congregação:—«Tratou-se de saber qual o juizo e voto dos membros do Conselho sobre ser ou não adoptado no futuro anno lectivo a Synopse de Hermeneutica Sagrada, do Ill.^{mo} Sr. Dr. Rodrigues. Todo o Conselho approvedo a sobredita Synopse, porém os Ill.^{mos} Drs. José G. Achilles, Araujo, e Encarnação declararão — Que approvavão o livro, mas que se não conformão com a exclusão da Tradição, da qual entendem que devia tratar-se, como no Conspecto de S. Clara, que é elaborado

em harmonia com os Estatutos. — E por este modo foi adoptado para as lições do quinto anno.»

Não podemos atinar, francamente o diremos, com o fundamento de tal *declaração*. — Se os *declarantes* entendiam que o auctor devia dar e ensinar regras para interpretar a Tradição, é fóra de dúvida que isso não podia ter logar na cadeira de Exegetica do Antigo e do Novo Testamento (note-se bem *Exegetica do Antigo e do Novo Testamento*); aliás a lei accrescentaria tambem — e *Exegetica da Tradição*. De resto faz isso parte propriamente da *Patristica*, como todos sabem. — Se entendiam que o auctor *exclua* e não admittia a Tradição como *meio hermeneutico*, de que o interprete deve socorrer-se em seus trabalhos exegeticos, faziam-lhe flagrante injustiça, ou não haveriam lido a Synopse (o que não cremos), pois lá está a Tradição mencionada como um dos primeiros meios syncriticos. — Se entendiam, porém, que elle devia tractar *ex professo* da Tradição, como logar theologico ou fonte de demonstração, é tambem fóra de dúvida, e todos vêem, que *non erat hic locus*; pertence isso precisamente á Dogmatica geral ou fundamental.

E a allusão aos Estatutos, por parte dos mesmos *declarantes*, parece-nos ainda mepos comprehensivel. Os Estatutos de 1772 em parte nenhuma ordenam ou mandam ensinar a Exegetica da Tradição. O que recommendam sim, e em muitos logares, é que se tenha em toda a consideração o subsidio da Tradição, como uma das fontes legitimas e proprias da demonstração catholica; e isto com referencia tanto ás cadeiras de Exegetica como ás outras do curso theologico. E comprehende-se bem, que, estando completamente invertido o principio demonstrativo proprio da Theologia, no tempo em que fóram elaborados aquelles Estatutos, já por causa dos abusos dos escolasticos, que haviam desprezado o elemento positivo e principal da Theologia catholica, a *Escripura e a Tradição*, para só darem importancia ao seu elemento secundario e accessorio, a *razão*: já por causa de quem sem a dévida critica explicava a esmo pelos seus livros: comprehende-se bem, repetimos, que o legislador, tendo em vista fazer reverter o methodo de ensino ao seu caminho verdadeiro e legitimo, fizesse tantas e tantas recommendações para que na demonstração das verdades christãs se empregasse o elemento positivo, receioso por ventura de que todas ellas seriam ainda poucas para remediar o

grande mal que d'aquelles abusos resultara. D'ahi a recommendação, tantas vezes repetida, do emprego e uso da Tradição nas demonstrações theologicas. Mas onde está aqui a Exegetica da Tradição? Não a vemos. O objecto d'aquella cadeira é precisamente interpretar a *palavra de Deus*, escripta por auctores hagiographos, e a Tradição, com quanto seja doutrina divina, não nos consta, como todos sabem, por escriptores hagiographos.

O trabalho do illustre cathedratico, que veio satisfazer a uma necessidade geralmente reconhecida, entre muitas cousas uteis e proveitosas tem defeitos sem d'úvida; mas esse de que reza a referida Acta como allegado pelos *declarantes* de certo o não tem.

Em todo o caso vê-se bem claramente a prudencia e circumspecção com que a Faculdade procedeu para a approvação do dicto compendio. Não se satisfez com o parecer da Commissão nomeada para examinar o livro; quiz que cada um dos vogaes do Conselho o examinasse tambem, e pausada e reflectidamente o estudasse, para dar conscienciosamente o seu voto; e só depois é que, sendo approvado, como foi, o adoptou. Era o costume; era essa a tradição da Faculdade.

E já que estamos fallando de compendios, notaremos ainda que, havendo sido creada a cadeira de *Theologia Pastoral e Eloquencia sagrada* por Carta de lei de 27 de fevereiro de 1861, o Conselho da Faculdade, em Congregação de 11 de abril do mesmo anno, adoptou para compendio d'essa cadeira a *Theologia Pastoral* de Schenkl. (a)

De sorte que no periodo que decorre de 1845 até hoje o Conselho da Faculdade não se tem poupado a esforços, para que o plano de estudos, creado pelo Decreto de 20 de setembro de 1844, seja o mais convenientemente desenvolvido, em conformidade e segundo o espirito dos Estatutos de 1772, que na parte methodologica do ensino não foi alterada nem modificada por aquelle Decreto.

E não é só na escolha dos melhores compendios adaptados á instrucção de seus alumnos; na distribuição das materias da sciencia, em ordem a serem estudadas primeiramente as que servem

(a) Mauri de Schenkl. *Theologiae Pastoralis Systema, de novo recognitum, emendatum atque adauctum a Joa. Georgio Wesselack*. Ratisbonae, MDCCCLIX.

para dar luz ás outras; na exposição clara e methodica das verdades christãs, e em sua demonstração legitima, segundo os principios proprios d'esta sciencia, que isso se revela: revela-se tambem nos programmas das sciencias theologicas, que mais d'uma vez tem feito subir á presença de Sua Magestade por determinação do governo; e bem assim nas indicações que muitas vezes tem feito para tornar mais ampla e profunda a instrucção dos que se dedicam ao estudo da Theologia.

Assim é que, havendo a Portaria de 5 de março de 1861 ordenado que o Conselho da Faculdade organisasse um programma geral com a ordem e distribuição das cadeiras e disciplinas, que se devem ler em cada um dos annos do curso theologico, indicando os que hão de constituir o curso especial, estabelecido pelo artigo 95 do Decreto de 20 de setembro de 1844, para os alumnos, que, não aspirando aos grãos academicos, pretendem habilitar-se para o estado ecclesiastico, e propondo os preparatorios e habilitações para a admissão d'uns e outros alumnos: (a) o Conselho, havendo, em Congregação de 9 de março do mesmo anno, no-

(a) A Portaria reza assim: — «Tendo sido creada, pela Carta de Lei de 27 de fevereiro ultimo, uma cadeira de Theologia Pastoral e Eloquencia Sagrada na Universidade de Coimbra, e sendo necessario ordenar um programma geral para a distribuição das cadeiras e disciplinas pelos annos do curso theologico, em harmonia com o maior desenvolvimento, que, pela creação daquella cadeira, deve ter o ensino das sciencias, que entram no quadro dos estudos theologicos, professados na Universidade, de modo que nelles se habilitem cabalmente os alumnos, que se destinam ao magisterio e ás elevadas funcções do ministerio ecclesiastico:

«Ha Sua Magestade El-Rei por bem Determinar que o Conselho da Faculdade de Theologia faça subir por este Ministerio um programma geral com a ordem e distribuição das cadeiras e disciplinas que se devem ler em cada um dos annos do curso theologico; indicando as que hão de constituir o curso especial, estabelecido pelo Art. 95 do Decreto de 20 de Setembro de 1844 para os alumnos, que, não aspirando aos grãos academicos, pertendem habilitar-se para o estado ecclesiastico, e propondo os preparatorios e habilitações para a admissão de uns e outros alumnos.

«A Consulta e programma, acompanhados das copias authenticas das Actas do Conselho da Faculdade, em que se discutir este assumpto, e dos votos em separado, se os houver, serão remettidos a este Ministerio pela Direcção Geral de Instrucção Publica, com o parecer do Conselheiro Reitor da Universidade. O que assim se lhe participa para sua intelligencia e prompta execução. — Paço das Necessidades, em 5 de Março de 1861. — *Marquez de Loulé.*

meado uma Comissão composta dos drs. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, José Gomes Achilles, e Manuel Eduardo da Motta Veiga, para redigirem a Consulta respectiva, no sentido e em cumprimento da referida Portaria, approvou na Congregação de 15 de abril do mesmo anno os trabalhos da Comissão, e fez subir á presença de Sua Magestade, em data de 8 de maio, um programma desenvolvido não só das materias theologicas, professadas na Universidade, e d'as que deviam constituir o curso dos alumnos para o estado ecclesiastico, mas dos estudos preparatórios que deviam exigir-se aos que seguissem um ou outro curso.

Nessa Consulta vê-se bem claramente qual a organização e ordem dos estudos theologicos da Universidade, e o desenvolvimento que nella se dá ás variadas materias que constituem a sciencia. (a)

O governo, em Portaria de 29 de julho do mesmo anno, approvou os programmas, sobre que a Faculdade consultava, com uma excepção apenas.

Reza assim :

«Foi presente a Sua Magestade El-Rei a proposta apresentada pelo Conselho da Faculdade de Theologia, de 8 de Maio ultimo, contendo os programmas da distribuição das cadeiras, e a ordem das materias para o Curso da Faculdade, assim como os da reorganização do Curso especial dos habilitandos, segundo o Art. 95 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, para o estado ecclesiastico, e indicação dos preparatorios para a matricula; e, Considerando que as Cadeiras de Direito Ecclesiastico Portuguez e a de Direito Natural não podem deixar de fazer parte do Curso de Theologia, á face do Art. 94 do citado Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; Considerando que, sem estes estudos, o plano do ensino, adoptado na Faculdade de Theologia do primeiro Estabelecimento de instrucção superior do paiz, ficaria inferior ao ensino ecclesiastico dos Seminarios, reorganizados pelo Decreto de 26 de Agosto de 1859: É Servido o Mesmo Augusto Senhor, Conformando-se com o parecer do Conselho Geral de Instrucção Publica de 16 do corrente, e com o do Reitor da Universidade de 11 de Maio ultimo, approvar a proposta do Conselho da Faculdade de Theologia de 8 de Maio proximo passado em todas

(a) Vid. APPENDICE I, D), pag. 337.

as suas partes, com excepção da supressão das cadeiras de Direito Ecclesiastico portuguez, e de Direito Natural, as quaes continuarão a ser frequentadas, como até aqui, na Faculdade de Direito pelos estudantes do Curso de Theologia; devendo tambem frequentar a de Direito Natural os alumnos do Curso especial de habilitação para o estado ecclesiastico.

«Outro sim É Servido o Mesmo Augusto Senhor Auctorisar o Conselho da Faculdade de Theologia a modificar o programma das disciplinas theologicas de modo que os alumnos do Curso frequentem as duas indicadas Cadeiras; devendo o Reitor informar posteriormente sobre a resolução definitiva dos programmas, na conformidade das disposições da presente Portaria.

«O que assim se participa ao Prelado da Universidade de Coimbra, para seu conhecimento e execução.

«Paço das Necessidades em 29 de Julho de 1861.— *Marquez de Loulé.*

Alguns annos depois, a Portaria de 6 de julho de 1866 ordenou que a Universidade consultasse sobre as reformas geraes a fazer nos estudos universitarios, e que cada uma das Faculdades indicasse as reformas ou melhoramentos especiaes de que carecia em harmonia com as conveniencias do ensino e com os progressos das sciencias.

A Faculdade de Theologia elegeu, em Congregação de 14 de julho d'esse anno os drs. Damasio Jacinto Fragoso, Francisco dos Santos Donato, e Albino Jacinto José de Andrade e Silva, para darem por escripto o seu parecer a tal respeito.

A Comissão appresentou o resultado dos seus trabalhos na Congregação de 27 de novembro do mesmo anno em um bem elaborado relatorio, que foi unanimemente approved pelo Conselho.

Nelle se faz sentir a urgente necessidade de alargar mais o quadro da Faculdade, pela criação de novas cadeiras, a fim de se dar o conveniente desenvolvimento ao ensino da Historia ecclesiastica, da Theologia moral, e não menos dos Estudos biblicos, preliminares da hermeneutica e exegese, hoje mais que em tempo algum indispensaveis. Vota a Comissão tambem pela collocação da cadeira de Direito canonico, pelo menos, quando não seja tambem d'a de Direito ecclesiastico portuguez, na Faculdade de Theologia, pelas relações estreitas, estreitissimas, que estes dois ramos da

sciencia tem com a Theologia, sem a qual se não podem reger proficuamente aquellas cadeiras. (a)

Tambem em 1853 uma Portaria do Conselho superior de Instrucção pública, de 25 de maio, convidara a Faculdade para apresentar o programma dos seus estudos, «a fim de satisfazer a um pedido do governo de França, que desejava ter d'elles conhecimento.» E o Conselho em Congregação do 23 de julho do mesmo anno encarregou d'esse trabalho os drs. José Ernesto de Carvalho e Rego, e Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo.

Em 1857 uma Portaria do ministerio dos Negocios ecclesiasticos e de justiça, de 24 de março, ordenava igualmente que «a Faculdade de Theologia, sendo considerada como eschola normal da sciencia theologica, propuzesse um plano de estudos para os seminarios diocesanos.» E o Conselho nomeou para isso uma Commissão, composta dos drs. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, José Gomes Achilles e João Chrysostomo d'Amorim Pessoa, que então era secretario da Faculdade.

Toda essa ordem de trabalhos, ao mesmo tempo que revela a laboriosidade incançavel da Faculdade, e o seu empenho e desvelo, nunca desmentidos, em satisfazer cabalmente ás determinações superiores em ordem ao progresso e disseminação da sciencia, deixa ver tambem o desenvolvimento e a proficiencia, com que na Universidade se professam e lêem as materias theologicas.

E o Conselho da Faculdade, sempre attento á instrucção dos seus alumnos, sempre sollicito pelo seu maximo aproveitamento, não esquece aquillo que d'algum modo possa conduzir a tão nobre fim.

Assim, quando na Faculdade de Direito se creou a cadeira de Direito ecclesiastico portuguez, o Conselho da Faculdade de Theologia, entendendo, e muito bem, que o seu estudo era de toda a conveniencia e utilidade aos estudantes theologos, immediatamente propoz que elles fossem obrigados a frequentar não só a aula de Direito canonico, como a lei ordenava, mas tambem a de Direito ecclesiastico portuguez. E assim foi determinado.

Convencido tambem da utilidade, e até necessidade, do conhecimento da lingua allemã, principalmente para os que pretendiam graduar-se na Faculdade, o Conselho, em Congregação de 6 de

(a) Vid. APPENDICE I, E), pag. 356.

novembro de 1865, dirigiu a Sua Magestade uma representação, a fim de que os candidatos ao grão de Licenciado fossem obrigados ao exame d'aquella lingua. (a) E essa representação foi, como devia

(a) A representação, dirigida pela Faculdade de Theologia a Sua Magestade, reza assim:

«Senhor! O Conselho da Faculdade de Theologia, tendo sempre a peito os melhoramentos e o progresso da sciencia que professa, vem hoje representar e humildemente supplicar a Vossa Magestade que haja por bem ordenar que aos repetentes da Faculdade de Theologia se exija, antes da matricula no sexto anno, o exame de *Grammatica e Lingua allemã*. O Conselho da Faculdade sabe que na Allemanha, mais que em nenhuma outra parte, se profundam afanosamente as sciencias, se systematizam melhor as doutrinas, e se dá a todos os ramos do saber humano desenvolvimento mais largo, mais logico e mais completo. E é pela ordem, pela *profundexa*, pelo *methodo* e pela *erudição*, que todos reconhecem nos trabalhos scientificos da Allemanha, em uma palavra, pela *systematisação* que seus auctores sabem dar ás materias que tractam, que suas obras merecem ser consultadas e escolhidas com preferencia. Foi de certo por estas razões que o Conselho da Faculdade de Theologia escolheu para texto nas cadeiras, que constituem precisamente o curso theologico d'esta Universidade, obras allemãs, embora escriptas em Latim; porque, se exceptuarmos o compendio de Hermeneutica Sagrada no quinto anno, o qual foi elaborado pelo professor do mesmo quinto anno, todos os demais compendios, por onde se explica, foram escriptos por auctores allemãs. E nesses compendios, adoptados pelo Conselho da Faculdade para texto, com a competente approvação do Governo, apparecem notas, citações, e escholios escriptos em allemão; indicam-se muitas vezes obras escriptas *ex professo* sobre algumas materias do compendio, obras que convem examinar e que inquestionavelmente devem ser consultadas. Mas se só existem em allemão, como consultal-as, não se sabendo a Lingua? Alem d'isso, sendo da Allemanha protestante que têm vindo e continuam a vir os Tractados mais hostis á Theologia catholica; bem como da Allemanha catholica o exame critico e a refutação d'essas mesmas obras, não será por ventura conveniente á sciencia e á Religião que os professores de Theologia d'esta Universidade tenham conhecimento da Lingua allemã, para apreciarem, como devem, essas produções do espirito humano? De resto, se por um motivo analogo se exige na Faculdade de Direito o exame da Lingua allemã aos repetentes da mesma Faculdade no sexto anno; por que razão se não ha de exigir aos repetentes da Faculdade de Theologia o exame da mesma Lingua, sendo por ventura mais indispensavel a estes do que áquelles o conhecimento d'ella? É attendendo a todas estas considerações que o Conselho da Faculdade de Theologia tem a honra de representar e supplicar a Vossa Magestade haja por bem ordenar que aos repetentes da Faculdade de Theologia se exija d'ora ávante, antes da matricula no sexto anno, o exame de *Grammatica e Lingua allemã*. Vossa Magestade, porém, resolverá o que for mais conveniente. Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade, como todos havemos mister. Coimbra, em Conselho da Faculdade de Theologia de 6 de Novembro de 1865.»

ser, attendida; pois que pelo Decreto de 7 de março de 1866 foi ampliado á Faculdade de Theologia o artigo 102 do Decreto de 20 de dezembro de 1844, o qual determinava que «ninguem fosse admittido a fazer Exame Privado na Faculdade de Direito, sem que, alem das demais habilitações, apresentasse certidão de exame de traducção da lingua allemã.» (a) O conhecimento d'esta lingua é realmente de uma necessidade indeclinavel para quem professa as sciencias theologicas, e quer, como deve, estar ao facto do seu movimento no mundo culto.

E eis o estado dos estudos theologicos da Universidade presentemente.

O Conselho da Faculdade, porém, não se illude a ponto de considerar completa e perfeita a organização d'esses estudos. Nos seus relatorios annuaes, e precisamente no relatorio, approved unanimemente, que foi apresentado na Congregação de 27 de novembro de 1866 pela Commissão para isso nomeada, faz ella sentir as reformas que julga indispensaveis para elevar a unica eschola normal de Theologia que ha no paiz ao gráo de perfeição que lhe compete. E a Faculdade nutre a lisongeira esperanza de que os poderes publicos, mais cedo ou mais tarde, hão de olhar sériamente para a sciencia da religião, e attender as propostas, que mais d'uma vez lhes têm sido dirigidas em ordem ao progresso da sciencia e á conveniente instrucção do clero portuguez e do paiz inteiro.

Apezar das reformas e melhoramentos que têm sido ordenados em relação aos estudos theologicos da Universidade, é comtudo

(a) O relatorio da Faculdade relativo ao anno escholar de 1865-1866, referindo-se ao Decreto de 7 de março d'este anno, diz:

«O Conselho viu com grande prazer attendido pelo Decreto de 7 de Março de 1866, a representação que teve a honra de dirigir ao Governo de Sua Magestade, pedindo — que se ampliasse aos candidatos ao gráo de licenciado na Faculdade de Theologia a disposição do art. 102.º do Decreto com força de Lei de 20 de setembro de 1844. O conhecimento da Grammatica e Lingua allemã é utilissimo a todos aquelles que desejarem estar ao facto do estado actual da sciencia theologica. Na Allemanha progridem e desenvolvem-se actualmente d'um modo admiravel todos os ramos dos conhecimentos humanos. É d'aquelle paiz abençoado que nos vêm os trabalhos mais conscienciosos, mais profundos, mais vastos em todas as sciencias. Dos prelos da Allemanha sahem todos os dias obras preciosissimas de Theologia, e especialmente de hermeneutica e exegese biblica, sem a qual o theologo não

certo que elles não attingiram ainda o ideal de perfeição scientifica, a que o immortal Marquez de Pombal mirava com os seus sabios Estatutos, promulgados por el-rei D. José. É esse ideal a que a Faculdade de Theologia aspira: é esse ideal, que pretende realisar com os melhoramentos que tem proposto, e que deseja ver decretados. E o governo, que, convertendo-os em lei, realisar esse progresso na sciencia e na instrucção publica, bem merecerá certamente do paiz inteiro, como bem mereceu o esclarecido ministro de D. José.

O desprezo da sciencia religiosa acarreta necessariamente consigo todos os estragos morsaes, politicos, domesticos e sociaes. Tirem ao homem, ou façam esquecer-lhe o vinculo religioso, e a sciencia dos deveres será apenas uma sciencia de convenção, inutil, completamente inutil e inefficaz para moralisar um povo. Se a educação religiosa não estivesse geralmente tão abandonada nos tempos que vão correndo, de certo que a historia contemporanea não teria de registar esses escandalos inauditos, esses crimes monstruosos, que têm assombrado a Europa e o mundo inteiro, e que excedem tudo o que ha de mais atroz e selvagem na historia antiga. A ordem social depende essencialmente da moralidade individual, como esta depende da educação religiosa: e a educação religiosa não pode ter realidade sem a sciencia da religião. Esquecer esta, ou desprezal-a, é querer promover a desordem e a anarchia: — consideral-a, desenvolvel-a e melhora-la é cultivar e consolidar a felicidade pública e a ordem social. Não ha, não póde haver meio termo entre a irregularidade (com a desordem e a anarchia) e a religião com todos os seus elementos essenciaes de progresso e de prosperidade individual e social. É por isso que a todos os governos, que têm a peito a conservação da tranquillidade e ordem pública, e o desenvolvimento progressivo da felicidade social, corre imperioso o dever de velar attentamente, e muito attentamente, pela educação e desenvolvimento religioso das nações, cujos negocios publicos gerem e administram.

Mas deixemos essas considerações, que nos levariam muito longe.

pode dar passo firme no estudo das verdades reveladas. É verdade que a França tem feito algumas traducções de livros allemães, mas essas traducções são pallidos reflexos dos originaes, e não dão uma idéa exacta e completa d'elles.»

Não terminaremos sem notarmos ainda que o Conselho da Faculdade de Theologia, entendendo, e com razão, que era de toda a utilidade fazer conhecido o seu movimento e a sua vida litteraria, resolveu e ordenou que se escrevesse a historia da Faculdade, principalmente desde 1834 por diante.

Lemos na Acta da Congregação de 26 de julho de 1855 o seguinte :

«O Ex.^{mo} Sr. Vice-Reitor propoz que era necessario haver um historiador da Faculdade de Theologia, e que nomeava para esse fim os dois Substitutos Extraordinarios, Constancio Floriano de Faria para effectivo, por ser Secretario das Congregações, e João Chrysostomo de Amorim Pessoa para o coadjuvar, e que deveria haver uma Commissão permanente para rever estes trabalhos; para o que nomeava os Ill.^{mos} Srs. Drs. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, e José Gomes Achilles: e que a historia começaria desde o anno mil oitocentos trieta e quatro até pôr-se em dia, e que os dictos Substitutos Extraordinarios deveriam apresentar de seis em seis mezes os trabalhos á Commissão revisora, no que o Conselho concordou.»

Incontestavelmente era de grande interesse e utilidade um trabalho d'esta ordem. E o Conselho tanto assim o entendia, que até fez menção d'aquella resolução no relatorio annual de 1854 a 1855, que dirigiu a Sua Magestade.

Diz-se ahí..... «Julgando igualmente o Conselho, que era necessario que se ordenasse a historia da Faculdade desde o anno de 1834 até o presente, cousa, a que até hoje se não tinha dado bastante attenção, talvez por não haver na Faculdade Vogaes extraordinarios, a quem se incumbissem semelhantes trabalhos, determinou, que os Substitutos Extraordinarios fossem encarregados d'esta Commissão, com obrigação de trabalharem desde já, e com toda a brevidade a apresentarem até a levarem ao tempo presente, não se poupando a trabalho algum a fim de a poderem completar inteira e ordenadamente; e para que nada podesse obstar ao seu andamento, nomeou uma Commissão permanente de Professores distinctos da Faculdade, para a reverem antes de se publicar, medida esta, cuja utilidade é facil de se conhecer, porque d'este modo encontrar-se-ha junta a noticia das vicissitudes, pelas quaes esta Faculdade tem passado, os melhoramentos, e reformas que tem soffrido de 1834 até ao presente, quando sem um tal sub-

sidio para se adquirirem taes conhecimentos seria mister mendigar os documentos em diversas partes.»

E no relatório do anno seguinte, 1855 a 1856, allude-se ainda áquelle trabalho, pois diz :

«O Conselho nomeou uma Commissão para escrever a historia da Faculdade desde 1834 ; mas as difficuldades, que têm havido para se colligirem os necessarios documentos, fazem com que este trabalho não esteja concluido. Com tudo o Conselho nutre a esperanza bem fundada de que no seguinte anno lectivo essa historia se concluirá.»

Infelizmente esses trabalhos não vieram jámais a lume : e nem mesmo consta cousa alguma do estado em que ficaram. De certo motivos insuperaveis deveram obstar ao seu remate.

CONCLUSÃO

Pelo que fica exposto neste resumidissimo trabalho vê-se que a Faculdade de Theologia não fazia parte da Universidade fundada em Lisboa por el-rei D. Diniz. O rei *agricola* não quiz que os estudos theologicos fossem lidos nos *Estudos geraes*, que acabava de instituir, mas sim que continuassem a ler-se nos conventos dos franciscanos e dos dominicanos. E assim cremos que succedeu até D. João I, em cujo reinado apparece a primeira (e unica) cadeira de Theologia na Universidade, cadeira aliás subsidiada pelo illustrado infante D. Henrique, o fundador da famosa Academia de Sagres.

D'esse reinado em diante a Faculdade, sempre incorporada na Universidade, foi tendo sempre maior desenvolvimento, sendo dotada com mais cadeiras, segundo as necessidades do tempo, e tambem conforme a protecção e munificencia regia.

Assim a Faculdade de Theologia da Universidade teve

No reinado de D. João I (a)	1 cadeira
No de D. Manuel (b)	2 »
No de D. João III (c)	7 »
No de D. José (depois da reforma) (d)	8 »

(a) *Monarch. Lusitana*. P. v, Liv. xvi, Cap. lxxxiii.

(b) *Ibid.*

(c) *Ibid.* Cap. lxxxiv.

(d) *Estat. da Universidade*. Liv. I, Tit. II, Cap. III, § 1.

D. Maria I, modificando nesta parte os Estatutos d'el-rei seu pae, incorporou na Faculdade a cadeira de lingua hebraica, como subsidiaria da Theologia.(a)

Pela reforma de 1836(b)..... 6 cadeiras

Pela reforma de 1844(c)..... 7 »

A estas sete cadeiras foi accrescentada mais uma, a de *Theologia Pastoral, e Eloquencia Sagrada*,(d) perfezendo assim o numero de..... 8 »

Presentemente, pois, tem o quadro da Faculdade oito cadeiras, tantas quantas foram decretadas nos Estatutos de 1772. São as mesmas, de que rezam esses Estatutos, á excepção das duas de Exegetica, refundidas, como vimos, em uma só pelo Decreto de 20 de setembro de 1844, e alem d'essas a de *Theologia Pastoral e Eloquencia sagrada*.

Este quadro, porém, é incompleto e imperfeito.

No tempo do ministro reformador estamos certos de que elle satisfaria completamente ás necessidades da epocha, mas é incontestavel que não satisfaz, por forma alguma, ás necessidades de hoje.

Ninguem desconhece que a historia da Igreja necessita de um desenvolvimento muito maior do que é possível dar-lhe em um anno apenas, e em uma só cadeira, por mais esforços que para isso faça o respectivo professor. A historia ecclesiastica da idade media, em que a Igreja exerceu grande e muito salutar influencia na formação dos estados modernos, e nas suas legislações respectivas, em uma palavra, em toda a sua vida publica e particular, e até no seu modo de pensar, fica inteiramente por estudar. E o mesmo acontece á historia moderna da Igreja, cujo conhecimento e estudo é absolutamente indispensavel para devidamente apreciar os erros e heresias das igrejas dissidentes, e muitas questões do dia relativas á mesma Igreja. E em uma escola normal de Theologia, e unica no paiz, não se póde, nem se deve perfunctoriamente e *per summa capita* professar a sciencia historica, absolutamente indispensavel para o estudo da religião. Urge, pois, dar-lhe maior amplitude e largueza, pela creação de uma segunda cadeira de

(a) C. R. de 27 de novembro de 1793.

(b) Decreto de 5 de dezembro de 1836, Art. 74.

(c) Decreto de 20 de setembro de 1844, Art. 94.

(d) Creada por Decreto de 27 de fevereiro de 1861.

historia ecclesiastica, satisfazendo assim ás necessidades das sciencias theologicas e da instrucção publica.

É igualmente impossivel que o professor de Exegetica do Antigo e Novo Testamento possa, como convem e é indispensavel, explicar as materias que a lei distribuiu á sua cadeira.

Se em 1772, em que as necessidades da epocha não reclamavam de certo tão grande desenvolvimento das doutrinas hermeneuticas e exegeticas como hoje, o grande reformador creou duas cadeiras de Exegetica, uma do Antigo e outra do Novo Testamento; — como é que hoje, em que a questão religiosa está, por assim o dizer, concentrada toda na authenticidade, inspiração e sentido dos livros sanctos, ha de o professor, encarregado de ambas aquellas cadeiras, explicar convenientemente e com proficiencia dos alumnos, em um anno apenas, todos os pontos relativos a essas questões momentosas? Como ha de o professor fazer com aproveitamento o exame e a critica dos differentes systemas de interpretação em uso nas egrejas dissidentes, tractar da authenticidade e da inspiração dos monumentos biblicos, expôr e explicar a sciencia e a arte da hermeneutica sagrada, e depois ainda proceder aos exercicios exegeticos sobre os livros sanctos? É impossivel, absolutamente impossivel, em um só anno, e em uma só cadeira.

No tempo do Marquez de Pombal, em que as necessidades eram incomparavelmente menores, como já dissemos, e todos sabem, o legislador ordenava que cada um dos dois professores de Exegetica explicasse na sua cadeira, durante o anno escholar, as materias respectivas a cada um dos Testamentos: hoje é um e o mesmo o professor que tem de explicar todas as materias relativas a ambos os Testamentos, em uma só cadeira, e em um só anno! As recommendações consignadas nos Estatutos de 1772, em quanto ao methodo que cada um dos dois professores devia seguir na exposição das materias respectivas das suas cadeiras, deixam ver bem que nem um anno talvez fosse sufficiente para isso. Como ha de sel-o hoje, em que um só professor, encarregado de ambas as cadeiras, tem de explicar tudo aquillo que antes explicavam dois, e fazer em um só anno o que antes se fazia em dois, e de certo ainda com difficuldade? Hoje principalmente, em que a critica, a hermeneutica e a exegese biblicas têm tido um desenvolvimento, como jámais tiveram em seculo algum do christianismo, e como não tem tido nenhum dos outros ramos das sciencias theologicas? É uma ne-

cessidade indeclinavel e urgente, urgentissima, tomar providencias adequadas e efficazes para remediar este mal, porque o é, e grande.

Pela nossa parte entendemos que devera crear-se no quarto anno do curso theologico uma cadeira, em que se lessem e explicassem *Archeologia e Critica biblicas*, e *Isagoge de ambos os Testamentos*: ficando a que actualmente existe com a Hermeneutica sagrada estrictamente e Exegese biblica de um e outro Testamento. D'essa forma os alumnos sahiriam da Universidade com os conhecimentos sufficientes nesse importantissimo ramo das sciencias theologicas. D'outro modo a sua instrucção ha de necessariamente ser incompleta e perfunctoria nesta parte.

Alem d'isso quizeramos tambem que a cadeira de Lingua hebraica fizesse parte do quadro da Faculdade. Se esta lingua é subsidiaria da Theologia, e exclusivamente frequentada só pelos que se dedicam a esta sciencia; se por isso mesmo de certo, não ha em Portugal cadeira alguma, em que ella se ensine, senão em Coimbra: porque motivo não ha de ella pertencer ao quadro da Faculdade de Theologia? Bem avisado andou o governo de D. Maria I, que incorporou aquella Lingua no quadro das sciencias theologicas, collocando-a no primeiro anno como subsidiaria das mesmas sciencias. E, se não fôra o malfadado Decreto de 5 de dezembro de 1836, é bem possivel que ainda lá estivesse. Entendemos, pois, que aquella cadeira deve fazer parte do quadro da Faculdade, e ser regida successivamente pelo substituto mais antigo da Faculdade com alguma gratificação, por fórma que todos passassem, se assim o podemos dizer, por aquelle tirocinio.

Iria nisso grande lucro para a sciencia, e tambem economia para a Fazenda publica, que está dispendendo com aquella cadeira no lyceu 400,000 réis annualmente.

Isto pelo que respeita á organisação do quadro da Faculdade.

Em quanto ás disciplinas preparatorias para a admissão á matricula no curso theologico, julgamos que, alem das demais habilitações, o exame da Lingua allemã deveria tambem ser exigido aos alumnos, pelo menos antes da matricula no quarto anno. Todos os dias, e cada vez mais, se está practicamente reconhecendo a utilidade, se não necessidade do conhecimento d'esta Lingua, e no quarto anno, em que os alumnos começam, ou devem começar, a estudar a *Archeologia e Critica biblicas*, e a *Isagoge de ambos os Testamentos*.

mentos, de muita vantagem e proveito lhes deve ser a Lingua, em que encontram bons livros para os guiar e auxiliar naquelle estudo. Ora em nenhuma outra como na allemã encontrarão tantos e tão valiosos subsidios para isso.

Quer-nos, portanto, parecer que a organização dos Estudos theologicos ficaria muito mais desenvolvida, mais ampliada e completa, decretando-se o seguinte

Plano dos Estudos theologicos da Universidade

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a Cadeira. Lingua Hebraica, e sua litteratura.
- 2.^a » Historia Sagrada e Ecclesiastica.
- 3.^a » Dogmatica Geral ou Fundamental.

SEGUNDO ANNO

- 4.^a Cadeira. Continuação da Historia Ecclesiastica.
- 5.^a » Dogmatica Especial (para as lições da Theologia Symbolica).
- Direito Natural (na Faculdade de Direito).

TERCEIRO ANNO

- 6.^a Cadeira. Messialogia e Theologia Mystica.
- 7.^a » Theologia Moral.
- Direito Canonico (na Faculdade de Direito).

QUARTO ANNO

- 8.^a Cadeira. Theologia Sacramentaria e Liturgica.
- 9.^a » Theologia Pastoral e Eloquencia Sagrada.
- 10.^a » Archeologia e Critica Biblicas, e Isagoge de ambos os Testamentos.

QUINTO ANNO

- 11.ª Cadeira. Hermeneutica Sagrada, e Exegese do Antigo e do Novo Testamento.
Direito Ecclesiastico Portuguez (na Faculdade de Direito).

E dó mesmo modo deviam tambem ser decretados os seguintes

Preparatorios para os Estudos theologicos

Portuguez,
Latinidade,
Francez,
Grego, antes da matricula no quarto anno,
Logica,
Rhetorica,
Historia universal, Geographia e Chronologia,
Geometria (1.º anno),
Principios de physica e chimica, e Introducção á Historia natural dos tres reinos da natureza, (a)
Allemao, antes da matricula no quarto anno.

E nem se diga que assim alterariamos a organisação dos estudos creada pelos Estatutos de 1772. Não: não a alteramos. Pelo contrario desenvolveriamos assim, e completariamos melhor o nobre pensamento que presidiu á mente do esclarecido ministro de D. José, do grande reformador, quando mirava á instrucção vasta e profunda do povo portuguez em todos os ramos do saber humano, e por isso das sciencias theologicas tambem. Esses planos que deixamos indicados, como facilmente se verá, importam nada mais e nada menos que a realisacção completa e perfeita da idéa do illustrado estadista. Bem longe de a contrariarem, ou alterarem em

(a) Este preparatorio substitue integralmente, e até com vantagem, a frequencia de algumas aulas do *Curso philosophico* da Universidade, que os Estatutos de 1772 prescreviam e exigiam aos alumnos de Theologia, prescripção sabiamente conservada por D. Maria I, embora modificada e melhorada, mas que a reforma de 1836 (Decr. de 5 de dezembro) supprimiu.

cousa alguma, completam-n'a, desenvolvem-n'a, em conformidade mesmo com as necessidades da epocha. E nem nós cremos que se possa alterar com vantagem o plano organico dos estudos theologicos, decretado nos Estatutos de 1772. O Decreto de 5 de dezembro de 1836, com os tristes resultados que produziu, é d'isso uma prova manifesta. Complete-se e desenvolva-se esse plano organico, mas não se altere, nem se perverta. O plano de estudos theologicos que lembramos não só realisaria efficaçamente a idéa civilisadora e luminosa do nobre Marquez, mas teria como consequencia necessaria a instrucção conveniente e adequada do clero portuguez, sem o que é impossivel aspirar a que seja uma realidade a devida educação religiosa e moral do paiz. É isto uma verdade de tão clara intuição, que nem vale a pena insistirmos mais nella.

Não basta, porém, elevar o ensino a toda a sua altura, e organizar os estudos segundo o reclama o estado da sciencia, e o exigem as necessidades da epocha. Com isso só está feita metade da obra. Mais alguma cousa é preciso.

É necessario que os poderes publicos offereçam garantias, mas garantias efficaçes e seguras, aos que se dedicarem ás sciencias, a fim de os chamar e attrahir ao seu estudo.

Poucos, muito poucos, são hoje os homens que se dedicam á sciencia só pelo amor da sciencia. É uma triste verdade, mas é uma verdade. Todos os que frequentam os estudos superiores, e procuram habilitações litterarias, ou aspiram a titulos scientificos, têm geralmente em vista garantir o seu futuro. Se alguns ha que não miram a isso, são excepções raras, rarissimas, que vêm ainda confirmar a regra geral. Ninguem, a não ser por uma abnegação extraordinariissima, sacrificaria o melhor tempo da sua vida, toda a sua juventude, entregue ao estudo da sciencia, para conseguir um titulo legal de habilitação scientifica, se soubesse que esse titulo, que tantos trabalhos e vigílias lhe custou, seria tido em conta nenhuma, ou completamente deslebrado e desattendido em um concurso qualquer, a que segundo a lei dêsse o seu nome. E d'ahi o descoroçoamento e o desanimo de muitos, muitissimos, que não querem sacrificar a melhor idade da vida a um futuro incerto, se não miseravel, dedicando-se á sciencia. D'ahi o numero sempre decrescente dos alumnos nas aulas dos estudos superiores, e

mesmo dos estudos secundarios. E d'ahi ao obscurantismo não vai longe.

E essa idea, que mais ou menos acompanhou, e preocupou em todos os tempos os que se entregavam ao estudo e cultura das sciencias, hoje, na epocha de exaggerado *positivismo*, que vamos atravessando, é idea fixa e predominante. Quem se dedica ás sciencias procura e aspira a um titulo litterario, que o habilite para alcançar na sociedade uma posição que lhe assegure a sua subsistencia, e lhe assegure o seu futuro. E nem nisso vemos cousa que deva levar-se-lhes a mal. É a historia de todos os tempos. Nem só da sciencia vive o homem. Mas é tambem por isso que os poderes publicos não só devem offerecer e dar garantias sufficientes, que atráiam e convidem a mocidade portugueza ao estudo das sciencias; mas ser observantes rigidos e severos das leis em que estiverem consignadas taes garantias. O contrario d'isto é uma completa burla, que não pode deixar de traduzir-se em resultados deploraveis e funestissimos na instrucção e na moralidade publica.

E nem vai nisto resaibo algum de privilegio. O templo da sciencia está franco e patente para todos e quaesquer, que nelle quizerem entrar. Não é, como em tempos que já lá vão, patrimonio exclusivo de certas classes ou *castas*. O baptismo do trabalho, do estudo, e da virtude habilita todo o neophyto para o culto da sciencia. De resto, nestes tempos *democratisadores* que vão correndo, ha, pelo menos, uma aristocracia, que ainda se considera e respeita, é a aristocracia da virtude, do talento e do saber. E mal irá á sociedade, quando essa não for considerada!

Ora com referencia ás sciencias theologicas da Universidade as nossas leis estatuem effectivamente garantias para aquelles que se dedicarem ao seu estudo, e conseguirem os diplomas ou titulos litterarios, que segundo a lei a mesma Universidade concede aos seus alumnos.

O Decreto de 5 de dezembro de 1836 diz:

«Art. 77. Passados dez annos depois da publicação deste Decreto, a Formatura em Theologia será habilitação necessaria para todas as Dignidades Ecclesiasticas, e conferirá direito de preferencia para o Ministerio Parochial. Passado o mesmo prazo, nenhum Ecclesiastico poderá ser collado em Beneficio, sem que mostre titulo de approvação nos estudos geraes do Lyceo, e na classe dos ecclesiasticos.»

E o Decreto, com força de lei, de 20 de setembro de 1844 diz também:

«Art. 97. No provimento dos logares do Ministerio Parochial, e bem assim dos do Magisterio Ecclesiastico, em igualdade de habilitações Moraes, serão desde já preferidos os Bachareis em Theologia, se não houver oppositores mais graduados.

«§ unico. Em chegando o prazo de tempo, marcado no Artigo 77 do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, serão pontualmente cumpridas as disposições allí estabelecidas, para que ninguem seja promovido ás Dignidades Ecclesiasticas e Canonicatos, sem a prévia habilitação de Formatura em Theologia,—e para nenhum Ecclesiastico ser collocado em Beneficio, sem mostrar titulo de approvação nos Cursos dos estudos dos Lyceos, e Escolas Ecclesiasticas.»

Esses Decretos não fizeram mais do que converter em lei o que sempre se observava em Portugal, por parte dos poderes publicos, considerando, como deviam, os diplomas e titulos litterarios da Universidade. Em ambos elles, como se vê, se offerecem e dão garantias sufficientes e apropriadas para convidar e attrahir os mancebos ao estudo das sciencias theologicas.

Como é, pois, que a frequencia dos alumnos theologos, em vez de ter augmentado, tem diminuido? Como explicar esse decrescimento, sempre mais e mais notavel, em vista das garantias consignadas na lei a favor dos bachareis formados em Theologia?

Esse facto, por causa do qual adduzimos as considerações que acima ficam expostas, tem uma explicação facil.

Em primeiro logar, as disposições d'aquelles artigos dos citados Decretos têm sido na maxima parte dos casos letra morta. E, portanto, em vez de terem a acção benefica que se afigura, chamando e attrahindo os mancebos á frequencia d'aquellas sciencias, têm produzido o effeito contrario, afastando da Theologia muitos que tencionariam dedicar-se ao seu estudo. Desde que o estatuido na lei é sem significação nem valor algum, e é como se não fôra estatuido, é facil de ver que o effeito proveitoso e util, dependente d'essa disposição, deixa necessariamente de existir. É uma lei irrita, que resultado nenhum proficuo pode dar.

Se o que se acha estipulado naquelles dois artigos fosse sempre, e sem excepção, rigorosamente observado e cumprido, estamos certos, certissimos, de que mais numeroso seria o curso dos estudantes de Theologia, e a acção da lei seria salutar e benefica em

relação á sciencia e á instrucção publica. Mas infelizmente não tem succedido assim, como de todos é sabido. E urge que os poderes publicos olhem séria e attentamente por isso. Ou não haja lei que dê essas garantias; ou, a havel-a, observe-se e cumpra-se. Tudo o que não for isso é completa burla.

Mas não é só isso.

Ha, em segundo lugar, uma outra consideração, que explica aquelle facto.

As disposições dos citados Decretos, que, se fossem pontualmente observadas e cumpridas, como é de estricta justiça, dariam os magnificos resultados que o legislador parece ter tido em vista, foram quasi completamente inutilizadas, e tornadas irritas pela Carta de lei de 28 de abril de 1845.

Diz essa Carta de lei:

«Art. 9. É suscitada em geral a observancia do que, na conformidade dos Canones e das disposições civis, se acha determinado, quanto a serem preferidos, em igualdade de outras circumstancias, para quaesquer Beneficios e Empregos Ecclesiasticos, os Clerigos Doutores, ou formados nas Faculdades de Theologia e Direito pela Universidade de Coimbra.»

Agora note-se bem.

Nos referidos Decretos determina-se e estipula-se que para o ministerio parochial, e magisterio ecclesiastico serão desde já preferidos os bachareis em Theologia:—a citada Carta de lei equipara para para o mesmo effeito os bachareis formados em Direito aos formados em Theologia!

Onde fica e o que vale a preferencia dos bachareis em Theologia?

O Decreto de 20 de setembro de 1844, art. 97, § unico, dispõe que: «em chegando o prazo de tempo, marcado no Artigo 77 do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, serão pontualmente cumpridas as disposições alli estabelecidas, para que ninguem seja promovido ás Dignidades Ecclesiasticas e Canonicatos, sem a prévia habilitação de Formatura em Theologia»:—a Carta de lei citada, sem mesmo deixar chegar o prazo marcado no Decreto de 5 de dezembro de 1836, tornou irritas completamente as prescripções de ambos aquelles Decretos!

E diz aquella Carta de lei que tudo isto é na conformidade dos Canones e das disposições civis!

Ora as *disposições civis* são o Decreto de 5 de dezembro de 1836, e o de 20 de setembro de 1844, que dizem e estatuem inteiramente o contrario, como já vimos; e bem assim o Alvará de 10 de maio de 1805, que no artigo XI diz o seguinte: «Querendo promover assim os estudos do Clero, como o bom serviço das Igrejas: Ordeno, primeiro: que os Prelados Diocesanos na mesma conta, que annualmente Me derem, dos que elevaram nesse anno a Ordens Sacras, Me informem dos Sacerdotes e ministros das suas respectivas Igrejas, que mais se distinguirem por sua piedade, sciencia e zelo no serviço das mesmas Igrejas, para os attender nos empregos ecclesiasticos, e no provimento das Igrejas e beneficos do Meu Real Padroado. Segundo: que nos concursos, que fizerem para o provimento dos beneficos curados, que vagarem nos mezes da reserva, que Me pertencem em virtude da Concordata feita com a Sé Apostolica, sejam preferidos os *Theologos de qualquer gráo, de Bachareis Formados, de Licenciados e de Doutores*, não se podendo concorrer com elles, provando que por espaço de tres annos, ao menos, se occuparam no ministerio, particularmente da instrucção. Terceiro: *que esta mesma regra de preferencia exactamente se guarde nos concursos feitos para o provimento das Igrejas das Ordens e do ultramar; ou elles se façam perante a Mesa da Consciencia e Ordens, ou perante os Prelados Diocesanos: o que Hei por muito recommendado á mesma Mesa e aos Prelados, que assim o cumpram e façam cumprir, em beneficio das letras e do governo das Igrejas.*»

Eis o que estatuem as *disposições civis*, anteriores á celebre Carta de lei, que comtudo diz conformar-se com ellas — *na conformidade das disposições civis!*

Os *Canones* igualmente nada dispõem que seja favoravel ao que a Carta de lei determinou: antes o contrario tambem. Os *licentiati in jure canonico*, de que fallam os *Canones*, não são nem podem ser os bachareis formados em Direito pela Universidade de Coimbra, como todo o mundo comprehende. E nem isso vale a pena discutir-se. (a)

Alem d'isso, com que razão se equiparam os bachareis forma-

(a) CONCIL. TRIDENT. Sess. XXII, *De reformat.*, cap. III. — Sess. XXIII, *De reformat.*, cap. XVIII. — Sess. XXIV, *De reformat.*, cap. VIII, XII, XVI, e XVIII.

dós em Direito aos bachareis em Theologia? Pois os formados em Direito terão por ventura os mesmos conhecimentos theologicos que os formados em Theologia, ou mesmo que os que presentemente estudam as disciplinas theologicas nos Seminarios? Ninguem com fundamento o dirá.

: Que antes da organização dos Seminarios a falta de ecclesiasticos fizesse considerar os formados em Direito simultaneamente com os formados em Theologia, salva sempre a preferencia d'estes, comprehende-se: mas hoje, que essa falta já se não sente, e que os Seminarios já prestam a sufficiente instrucção ao clero diocesano, não vemos motivo nem razão para equiparar os formados em Direito aos que estudam Theologia nos Seminarios, quanto mais aos bachareis formados em Theologia pela Universidade.

- O que é certo, porém, é que aquelle Art. 9 da Carta de lei de 28 de abril de 1845, apezar de infundado, contradictorio e absurdo, equiparando os bachareis formados em Direito aos formados em Theologia, é lei, e por elle se faz obra no provimento dos logares ecclesiasticos.

: E assim onde ficam, ou o que valem as garantias consignadas nos Decretos de 5 de dezembro de 1836, e no de 20 de setembro de 1844, bem como no Alvará de 10 de maio de 1805, relativamente á preferencia dos bachareis formados em Theologia para os logares do ministerio parochial, e do magisterio ecclesiastico? É evidente que são letra morta. Os poderes publicos não offerecem nem dão aos estudantes theologos garantias algumas efficazes para os attrahir ao estudo da sciencia da religião.

- É por isso que os alumnos vão sempre escasseando mais e mais nas aulas de Theologia. Como a formatura em Direito, alem dos interesses que o titulo litterario alcançado nessa Faculdade lhes garante, lhes dá ao mesmo tempo eguaes direitos aos formados em Theologia no provimento dos logares ecclesiasticos, preferem o Direito á Theologia. E é comtudo certo que nada com isso lucra a sciencia da religião, antes perde, e com ella a moralidade e a instrucção publica.

- Insta, portanto, prover de remedio, mas remedio prompto e eficaz contra esse mal, que é grave, gravissimo pelas suas consequencias. É urgente que aos bachareis formados em Theologia se faça a justiça que merecem, e lhes é devida.

Olhe-se para a unica eschola normal da sciencia da religião que

o paiz tem, com aquella seriedade e interesse, com que sempre foi considerada e protegida pelos monarchas portuguezes.

Desenvolva-se convenientemente, complete-se e aperfeiçõe-se a organização dos estudos theologicos da Universidade, realisando e ampliando o pensamento nobre e civilizador do grande Marquez de Pombal; que não é esteril nunca a verba que se despende com a instrucção publica.

Considerem attentamente os poderes publicos que o desamor e menos estima pelos estudos theologicos importa consigo para o paiz inteiro a falta de sciencia da religião, sem a qual não ha moralidade: e sem moralidade não ha, nem pode haver civilisação. *Timor Domini, scientiae religiositas. Religiositas custodiet et justificabit cor, jucunditatem atque gaudium dabit. Corona sapientias, timor Domini, replens pacem, et salutis fructum. In thesauris sapientiae intellectus, et scientiae religiositas, execratio autem peccatoribus sapientia.* (a)

(a) ECCL. I, 17, 18, 22, 26.

FIM.

OBSERVAÇÃO

Como remate d'este **ESBOÇO HISTÓRICO-LITTERÁRIO** produzimos, em forma de *Appendices*, não só documentos a que nelle nos referimos, com respeito a reformas e melhoramentos do ensino theológico, mas também algumas notas estatísticas relativamente ao movimento da Faculdade de Theologia, e aos reitores e reformadores da Universidade.

Assim no *Appendice I* colligimos os trabalhos e Consultas mais importantes da Faculdade para o desenvolvimento progressivo dos estudos theológicos da Universidade, segundo consta dos livros das Actas das respectivas Congregações.

No *Appendice II* offerecemos aos leitores uma estatística de todos os doutores, que se têm graduado em Theologia desde 1772 até hoje.

O *Appendice III* é uma relação de todos aquelles, que desde 1772 até á actualidade têm sido professores ou lentes da Faculdade de Theologia na Universidade.

O *Appendice IV* apresenta uma nota dos doutores theólogos, que depois da reforma de 1772 têm sido elevados a bispos ou arcebispos.

O *Appendice V* é uma estatística de todos os estudantes que se têm matriculado em cada um dos annos do curso theológico da Universidade desde 1772 até o presente anno de 1872.

O *Appendice VI* é o registro dos que foram Reformadores Reitores, e simplesmente Reitores da Universidade desde 1772 até o presente.

APPENDICE I

Colligimos neste appendice as Propostas e Consultas da Faculdade de Theologia, desde 1834 por diante, já com referencia á organização dos Estudos theologicos, já mesmo com respeito aos programmas das differentes materias que em suas cadeiras se lêem, não só porque a ellas nos referimos neste nosso trabalho, mas porque assim melhor se pode conhecer e avaliar quanto a Faculdade tem pugnado, desde aquella data, pelo progresso e conveniente desenvolvimento do ensino religioso, util sempre e necessario a todos, e a toda a sociedade bem constituida incontestavelmente indispensavel.

A) pag. 267

Programma d'um Curso de Estudos ecclesiasticos, indispensaveis ao ministerio parochial, para o Lyceo Nacional de Coimbra; e d'outro para os Lyceos Nacionaes do reino: em conformidade com os Decretos de 17 de novembro de 1836, Art. 70 e § 1.º, e de 5 de dezembro do mesmo anno, Art. 76.

«Senhora! — O Conselho da Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, em cumprimento do que lhe foi determinado no Decreto de 17 de novembro de 1836 Artigo 70, faz subir á Augusta Presença de Vossa Magestade o Programma das Disciplinas, que julgou deviam ensinar-se na classe dos Estudos eccle-

siasticos dos Lyceos Nacionaes: e como excedesse as suas forças o vencimento das difficuldades que resultam da vastidão das Disciplinas, que constituem a sciencia indispensavel ao ministerio parochial, e do limitadissimo numero de duas Cadeiras, em que tão vasta sciencia deve ensinar-se nos Lyceos; e o Decreto de 5 de dezembro de 1836 no artigo 76 determina que — D'entre as Disciplinas de que se compõe o Curso theologico formasse o Conselho da Faculdade um Programma d'aquellas que são indispensaveis ao ministerio parochial, egual áquelle que devia dirigir para a classe dos Estudos ecclesiasticos dos Lyceos Nacionaes, conforme o artigo 70; e que esta Secção de Estudos substituísse em Coimbra a classe respectiva do Lyceo, — aproveitou o Conselho esta sabia disposição para fazer subir á Augusta Presença de Vossa Magestade um Programma das Disciplinas, que devem ensinar-se na classe dos Estudos ecclesiasticos do Lyceo de Coimbra; que sem a criação de novas Cadeiras, nem augmento de despesa, fosse mais completo do que aquelle, que deve ter execução nos outros Lyceos Nacionaes. Vossa Magestade porém Mandará o que julgar melhor. Coimbra, em Conselho da Faculdade de Theologia da Universidade de 2 de dezembro de 1839.

**Programma das Disciplinas que se hão de ensinar na Classe
dos Estudos ecclesiasticos do Lyceo de Coimbra**

PRIMEIRO ANNO

Historia Ecclesiastica } na Faculdade } de Theologia.
Logares Theologicos } da Universidade }

SEGUNDO ANNO

Theologia Dogmatica } nas Faculdades } de Theologia
Direito Natural } da Universidade } de Direito.

TERCEIRO ANNO

Theologia Moral e Liturgica } nas Faculdades } de Theologia
Instituições Canonicas } da Universidade } de Direito.

Segundo Programma

Senhora! — O Decreto de 17 de novembro de 1836, que deu nova forma á Instrucção Secundaria nestes reinos, determinou sabiamente no artigo 70 — Que em cada hum dos Lyceos Nacionaes houvesse huma classe de Estudos ecclesiasticos, que comprehendesse as Disciplinas, que, alem dos estudos geraes do Estabelecimento, são privativas e indispensaveis ao ministério parochial: Que esta classe constaria de duas Cadeiras; e que o Programma das doutrinas, que nellas se devem ensinar, fosse immediatamente redigido pela Faculdade de Theologia; e sendo approvedo pelo Governo, entrasse logo em execução. — Em cumprimento d'esta Soberana Determinação o Conselho da Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, sempre desvelado em executar com toda a exactidão, como he do seu dever, as Ordens de Vossa Magestade, bem quizera desempenhar fielmente a importantissima commissão, com que Vossa Magestade o honrou; porem viu-se embaraçado, já pelas difficuldades, quasi invenciveis, que necessariamente resultam da vastidão e importancia das Disciplinas, que constituem a sciencia indispensavel áquelle que se destina ao ministerio parochial; e já pelo limitadissimo numero de duas Cadeiras, em que tão vasta sciencia ha de ensinar-se nos Lyceos Nacionaes. Entretanto tomando na sua mais séria consideração a necessidade urgente, e a todos manifesta, do prompto restabelecimento dos Estudos ecclesiasticos nas Dioceses do reino, resolveu prescindir dos referidos embaraços, e *submitter* desde já á Real Approvação de Vossa Magestade um Programma de Estudos ecclesiasticos, o qual, posto que impossivel de desempenhar com a precisa extensão em duas Cadeiras, e no curto espaço de dois annos: comtudo supprisse de alguma sorte a necessidade presente, limitando-se os Professores ao ensino succinto dos pontos mais principaes das Disciplinas comprehendidas nelle; e reservando para o estudo particular e subsequente dos Alumnos o seu mais amplo desenvolvimento. Vossa Magestade, porém, Mandará o que for mais acertado. Coimbra, em Conselho da Faculdade de Theologia da Universidade de 2 de Dezembro de 1839.

Programma das Disciplinas que se hão de ensinar
na Classe dos Estudos ecclesiasticos dos Lyceos Nacionaes

THEOLOGIA THEORETICA E PRATICA

PRIMEIRO ANNO

Primeira Cadeira

A Theologia, que se divide em

A) *Isagogica*, ou Introducção Theologica, a qual dispõe a Razão do homem para acreditar com submissão racional as verdades reveladas; e é

I Theoria da Religião:

a Em geral,

b Em particular,

1 Da Natural,

2 Da Revelada.

II Theoria das Fontes, ou Logares Theologicos:

a Primitivos,

1 Escriptura,

2 Tradição;

b Derivativos,

1 Concilios,

2 Bispos,

3 Padres

4 Symbolos

principalmente

os Geraes,

o Romano Pontifice,

os dos primeiros seculos,

os antigos;

c Subsidiarios,

1 Historia,

2 Philosophia Natural,

3 Direito Canonico e Civil.

B) *Dogmatica*, que ensina as verdades reveladas; e é

I *Theoretica*, a qual tracta das verdades reveladas, que devemos crer; e se chama

a Theologia propriamente dicta, que explica os attributos de Deus,

1 Absolutos,

2 Relativos;

- b* *Economia Divina*, que expõe as obras externas de Deus relativas ao Homem considerado em cada um dos seus quatro Estados, de
- 1 Instituição,
 - 2 Destituição,
 - 3 Restituição começada,
 - 4 Restituição consummada.

SEGUNDO ANNO

Segunda Cadeira

- II** *Pratica*, que ensina as verdades reveladas, que devemos praticar; e se diz
- a* *Geral*, que contém os principios da moral Christã sobre
 - 1 A Natureza moral do Homem,
 - 2 A Norma das suas acções moraes;
 - b* *Particular*, que explica os Officios da Moral christã relativos à sociedade
 - 1 Natural,
 - 2 Civil,
 - 3 Religiosa.
- C)* *Disciplinar*, a qual explica certas verdades, assim theoreticas, como praticas, que não pertencem á essencia da Religião, ainda que digam respeito á fé e aos costumes; e por isso são variaveis pela Egreja. Chamam-se
- I** *Canonica*, que tracta da forma politica e exterior do governo da Egreja: e é
- a* *Historica*, que mostra as mudanças succedidas na disciplina ministerial, segundo a ordem da Jerarchia Ecclesiastica;
 - b* *Technica*, que dá a razão d'estas mudanças, determinando a disciplina mais conforme á primitiva instituição da Egreja.
- II** *Liturgica*, que tracta do Culto Religioso publico: e é tambem
- a* *Historica*, que expõe as variações succedidas na Egreja a respeito do Culto;

b Technica, que descobre as verdadeiras causas d'estas variações, e estabelece o modo do Culto Religioso mais accomodado ao espirito do Christianismo.

§ 1.

As disciplinas que devem immediatamente preceder ao Estudo da Theologia Revelada, e que são os seus proprios subsidios, sem os quaes poucos ou nenhuns progressos se podem fazer nesta sublime sciencia, se reduzem a dous Tractados: 1.º O da Religião em geral, e da Natural e Revelada em particular; 2.º O dos Logares Theologicos, tanto Primitivos, como Derivativos. Destes dous Tractados se formará uma especie de corpo scientifico, ao qual damos o nome de Introduccão Theologica ou *Theologia Isagogica*:

§ 2.

No Tractado da Religião se exporá: 1.º Em geral a sua noção, o seu fim primario e secundario, e as suas diversas especies; 2.º Em particular o objecto da chamada Religião Natural, o meio de conhecermos as suas verdades, e a sua perfeição ou insufficiencia; 3.º Depois de se explicar a genuína idéa da Revelação, a qual propriamente fallando é a verdadeira idéa da Religião; os diversos modos, com que Deus costumou sempre em todos os tempos revelar aos homens os seus segredos; e os characteres, que distinguem as verdadeiras das falsas revelações; — se mostrará especialmente a divindade, doutrina, e duração da Religião mosaica; e da mesma sorte a origem divina, a sanctidade, e a propagação da Religião christã.

§ 3.

No Tractado dos Logares Theologicos se principiará pelos dous primitivos, a Escripura e a Tradição. Em quanto á Escripura, depois de se dar uma compendiosa noticia de cada um dos Livros do Antigo e Novo Testamento, depois de se explicar que cousa seja Inspiração, quantas são as suas especies, e até onde se estende, se mostrará: 1.º A auctoridade divina, que a Escripura recebeu de Deus, seu principal Auctor; 2.º A auctoridade canonica que lhe provém da declaração da Igreja; 3.º A auctoridade normativa, que lhe compete em razão do fim, para que foi inspirada;

4.º As outras qualidades, que lhe são proprias, isto é, a sua clareza ou obscuridade, a sua perfeição ou insufficiencia, a sua fecundidade, a sua efficacia etc. Emquanto á Tradição, estabelecida primeiro que tudo a sua necessidade contra os sectarios d'estes ultimos tempos, se mostrará: 1.º A sua divisão em diversas especies, segundo os diversos respeitos, ou do auctor, ou do objecto, ou do logar, ou das circumstancias; 2.º A auctoridade que compete particularmente a cada uma das tres especies principaes de Tradições, que nascem da relação aos seus auctores; quaes são as Tradições Divinas, Apostolicas, e Ecclesiasticas.

§ 4.

Passando aos Logares derivativos, depois de se mostrar em geral, que a Igreja é o unico interprete infallivel da Escripura e da Tradição, e conseguintemente o unico Juiz das Controversias em materias pertencentes á fé e aos costumes, se tractará particularmente dos Concilios, explicando: 1.º Qual é a competente noção das suas diversas especies—de Universaes e Particulares; 2.º Quaes os direitos relativos á sua convocação, á sua presidencia, ás suas definições, e á sua confirmação; 3.º Qual a sua auctoridade, segundo a differença das suas especies, e das materias de suas decisões; 4.º Quaes em fim as condições necessarias para a sua legitimidade.

§ 5.

O consenso dos Bispos é tambem um dos Logares derivativos; e por isso, depois de se mostrar a sua instituição de direito divino, o poder que a cada um compete de julgar das materias de Religião, como Juiz nato da Igreja, se exporão: 1.º As diversas especies de consensos episcopaes, como são o universal e particular, o expresso e o tacito, o certo e o incerto, o dogmatico e o disciplinar; 2.º A auctoridade d'este consenso, segundo a diversidade das suas especies; 3.º Os differentes caracteres, por onde se pode chegar ao conhecimento d'este consenso; como são as cartas communicatorias, em que os Bispos attestam a fé e a praxe das suas egrejas, os Livros Symbolicos e Liturgicos, auctorizados pelos mesmos Bispos, as Actas dos Concilios particulares, ou sejam Nacionaes, ou Provinciaes, ou Diocesanos, os Escriptores

ecclesiasticos de cada Bispado, principalmente os que são recomendados pelos seus Pastores etc.

§ 6.

Como entre os Bispos é o Romano Pontifice o primeiro Juiz instituido por Jesus Christo nas Controversias de Religião, e o primeiro depositario das chaves do Reino dos Ceos, as suas decisões, e decretos formam á parte um Logar derivativo. Pelo que, depois de se estabelecer a instituição divina do seu Primado de honra, e jurisdição ou auctoridade, e os direitos essenciaes, que d'elle lhe resultam, se expenderão : 1.º As differentes especies de Decretos da Sé Apostolica ; 2.º A auctoridade que lhes compete, segundo a sua differença ; 3.º As condições que devem acompanhal-os para produzirem obrigação de obediencia em toda a Egreja, e a respeito de cada um dos membros d'ella.

§ 7.º

Os Santos Padres, e Doutores da Egreja, como testemunhas da Tradição, constituem tambem um Logar derivativo. Portanto, depois de se ensinar quaes são os Escriptores ecclesiasticos, que se comprehendem debaixo d'estes nomes, se mostrará : 1.º Qual é a sua auctoridade em materias theologicas, e quaes os grãos d'esta auctoridade, relativos ás idades, em que escreveram, quaes as circumstancias, que os moveram a escrever, e quaes as qualidades pessoaes de cada um d'elles em comparação dos outros ; 2.º Quaes são os subsidios necessarios para a intelligencia das suas obras, quaes as regras para interpretal-as, quaes as suas mais correctas edições, qual em fim o melhor methodo de as ler com fructo.

§ 8.

Sendo os Symbolos, ou Fórmulas da fé, outros tantos compendios da doutrina, que a Egreja propõe á crença dos seus fieis, podem tambem (ao menos aquelles que são universalmente approvados pela mesma Egreja) contar-se entre os Logares derivativos da Theologia Revelada. Pelo que, depois de se dar uma noticia de todos os Symbolos, e Livros Symbolicos, em que elles se contém, como são o Apostolico, o Niceno, o Constantinopolitano, o Atha-

nasiano, o Lateranense, o Viennense, e a Confissão de fé de Pio IV, accommodada á doutrina do Concilio de Trento, se mostrará : 1.º A differença entre os Symbolos antigos e os modernos ; 2.º A auctoridade, que compete a todos em geral, e a cada um em particular ; 3.º As regras de interpretal-os ; 4.º O uso, ou abuso, que d'elles pode fazer o Theologo nas provas das suas proposições.

§ 9.

Ainda que a Historia, a Philosophia Natural, o Direito Canonico e Civil não devam contar-se entre os Logares ou Fontes da Theologia Revelada, será comtudo não só util, mas necessario, que se ensine quaes são os soccorros, que podem tirar-se do estudo d'estas e outras Disciplinas, para ajudar o conhecimento e a demonstração das Verdades theologicas. É de equal importancia, que antes de se entrar na explicação do systema doutrinal, se exponha : 1.º A genuina idea de cada uma das diversas especies de Verdades, que formam o objecto da Theologia ; mostrando com toda a possivel clareza, que cousa seja Dogma de fé, ou puro ou misto, Artigo de fé, ou fundamental ou não fundamental, e Mysterio da fé ; 2.º A noção verdadeira dos differentes nomes, com que a Igreja costuma caracterizar as proposições falsas, que contradizem as diversas especies de Verdades theologicas.

§ 10.

Feita esta introdução se entrará no ensino da Theologia christã. Esta pode dividir-se em Dogmatica e Disciplinar. A Dogmatica subdivide-se em Theoretica e Practica ; a Disciplinar em Canonica e Liturgica. D'estas duas subdivisões nascem as quatro partes do Systema Theologico, que deve explicar-se na Classe dos Estudos ecclesiasticos dos Lyceos Nacionaes : 1.º A Theologia Dogmatico-Theoretica ; 2.º A Theologia Dogmatico-Practica ; 3.º A Theologia Canonica ; 4.º A Theologia Liturgica.

§ 11.º

A Theologia Dogmatico-Theoretica toda se emprega em descobrir e provar a theoria da Revelação, isto é, aquellas verdades, que temos obrigação de conhecer, e crer, segundo as luzes

da fé divina, a respeito de Deus, e dos meios sobrenaturaes da nossa salvação. A distribuição, que os Escolasticos, ainda os menos prevenidos, davam a esta sublime sciencia, só serviu para confundil-a e perturbal-a. Nós, seguindo outra ordem, que nos parece mais natural, a dividimos em duas partes.— Na primeira d'ellas, á qual convem rigorosamente o nome de Theologia, se tractará : 1.º de Deus, e das suas Perfeições divinas, ou Atributos, assim absolutos, como relativos, ou já achados pela razão natural, e confirmados pela fé, ou só descubertos pela fé independentemente da razão ; 2.º Da distincção das tres pessoas em Deus, e das propriedades, que singularmente competem a cada uma d'ellas ; 3.º Do primeiro effeito exterior, pelo qual principiou Deus a manifestar-se, isto é, da Creação em geral, e em particular da Creação dos Anjos, e mais particularmente ainda da Creação do homem, como Imagem de Deus ; onde se exporá o primeiro estado do homem, que é o de Instituição, ou de Innocencia, em que foi creado ; 4.º Do segundo effeito exterior, pelo qual Deus continua a manifestar-se, isto é, da Providencia, tanto em geral a respeito de todas as cousas creadas, como em particular a respeito da creatura racional.— Na segunda parte da Theologia Dogmatico-Theoretica, á qual os Padres dão o nome de Economia Divina, por conter as verdades, que dizem relação á restauração da innocencia do homem, perdida pelo peccado, se tractará : 1.º Do segundo estado do homem, que é o de Destituição, ou da culpa, em que elle mesmo se poz, abusando da sua liberdade ; 2.º Do peccado em geral, mostrando-se a sua noção, causa, forma, sujeito, e consequencias ; 3.º Do peccado original em particular, mostrando-se da mesma sorte a sua noção, a sua existencia, as suas causas, a sua forma, o seu sujeito, os seus effeitos, os seus adjunctos, e principalmente a sua transfusão ; 4.º Da necessidade de um Libertador, que restaurasse os estragos do peccado do primeiro homem ; 5.º Da revelação d'este Divino Libertador, feita a Adam, e conservada em todas as idades, que precederam ao nascimento do Messias prometido.

§ 12.

-- Explicada a Economia Divina a respeito do homem no estado da culpa, segue-se a explicação da mesma Economia Divina a respeito do homem no seu terceiro estado, que é o de Restituição

começada, ou de Graça, ao qual foi elevado por Deus. Principiando pois pela Pessoa do Libertador, se tractará: 1.º Das Prophecias sobre o Messias promettido verificadas em Jesus de Nazareth; 2.º Da Incarnação do Verbo, e consequentemente da divindade de Jesus Christo; 3.º Do Homem-Deus, como mediador entre Deus e os homens; e junctamente da invocação e culto dos Santos, que são os mediadores subalternos; 4.º Do mesmo Homem-Deus, como Legislador, e Auctor do Novo Testamento; onde se fará ver, qual é a verdadeira noção da Igreja; qual a natureza do governo interior, que Jesus Christo nella deixou estabelecido; qual o poder das chaves, que o mesmo Divino Instituidor communicou aos Apóstolos e aos seus legitimos successores; quaes em fim os seus membros, as suas notas characteristics etc.; 5.º Do mesmo Homem-Deus, como Sacerdote; onde se exporá a instituição do Sacrificio da Lei Nova, a sua differença dos sacrificios da Lei Antiga, os seus effeitos, o seu fim etc.

§ 13.

Depois de considerar as principaes propriedades e funcções divinas da Pessoa do Libertador, segue-se explicar os meios sobrenaturaes, que elle nos deixou para podermos conseguir a salvação, a qual mereceu por nós com a sua morte. Estes meios são a Graça medicinal, e os Sacramentos. Em quanto á Graça, depois de se notar em compendio a historia dos diversos systemas inventados pelos Theologos da Eschola sobre a natureza d'esta dom maravilhoso da Divindade, sem se tomar partido a favor de alguns d'elles, nem se demorar a refutal-os, se tractará: 1.º Da Graça da Vocação; 2.º Da Graça adjuvante interna; 3.º Da necessidade da Graça; 4.º Da sua efficacia; 5.º Da sua sufficiencia; 6.º Da necessidade da fé em Jesus Christo.

§ 14.

Pede a boa ordem, que depois de se explicarem os meios sobrenaturaes, que nos dispõem para a justificação, e para nos serem applicados os fructos da Paixão do Redemptor, se passe a tractar da mesma Justificação, e do Merecimento do homem no estado de Graça. Pelo que se exporá: 1.º A noção, disposições, constitutivo, incerteza etc. da Justificação; 2.º A noção da boa obra, e meritoria, as suas condições, e a sua necessidade para conseguirmos a salvação.

§ 15.

Só resta considerar a consummação da Graça da Redempção a favor do homem no seu quarto estado, que é o da Restituição consummada, ou da Gloria Eterna. Explicadas, pois, primeiro que tudo as mudanças, que hão de preceder a este ultimo estado, ou sejam particulares, como a morte, o juizo particular, o purgatorio etc., ou sejam geraes, como a resurreição dos corpos, a segunda vinda de Jesus Christo, o juizo universal, a consummação do mundo etc., se exporá, quanto a nossa fraca razão, ajudada com as luzes da fé, pode comprehender, a grandeza do premio da vida eterna, que Deus tem reservado para os que nesta vida mortal souberem aproveitar-se dos merecimentos do Redemptor; e a enormidade da pena da morte eterna, que Deus tem igualmente destinado aos que desprezam a sua Lei, cujos preceitos formam o principal objecto da Theologia Dogmatico-Pratica.

§ 16.

Esta segunda parte do Systema Theologico é a Ethica evangelica, a qual toda se occupa em descobrir ao christão o caminho da vida eterna, e por consequencia em dirigir para este fim sobrenaturalmente ás acções moraes do homem, segundo a Lei da Graça, que Jesus Christo veio intimar-nos. Esta Ethica divina é tanto mais sublime, que a Philosophia, quanto é superior a felicidade eterna á temporal, a efficacia da Graça á debilidade da natureza, a luz da fé ás sombras da razão humana. Para se tractar esta importantissima sciencia com melhor ordem, podemos dividil-a da mesma sorte que a Ethica philosophica, em geral e particular. A geral contém as verdades geraes, donde se deduz a theoria, e a pratica da doutrina moral do Evangelho. A Particular determina os officios do homem christão, e a sua applicação aos Ministerios ecclesiasticos.

§ 17.º

A primeira d'estas duas partes da Theologia Dogmatico-Pratica, que é a geral, pode ainda subdividir-se em dous Artigos: um sobre a natureza moral do homem christão; outro sobre a natureza e norma das suas acções moraes em geral.—No primeiro d'estes Artigos, depois de se mostrarem os principios, o objecto, a divi-

são, o sujeito, e o fim da Theologia Dogmatico-Pratica em commum, a sua utilidade, e as causas da sua corrupção, se tractará: 1.º Da natureza moral do homem, como christão, em geral; 2.º Em particular da sua natureza moral, relativamente aos quatro estados — da Innocencia primitiva, da Culpa, da Graça, e da Gloria. — No segundo Artigo se tractará: 1.º Da natureza e indole das acções moraes do homem, como christão, em geral; 2.º Da norma d'estas acções, e da sua applicação a ellas tambem em geral; 3.º Em particular das Leis, como norma das acções moraes; e da sua applicação a ellas, como principio donde nasce a imputação.

§ 18.

A segunda parte da Theologia Dogmatico-Pratica, que é a particular, tambem pode subdividir-se em dous Artigos. — No primeiro d'estes Artigos, depois de se dar a verdadeira noção do que é Officio do homem christão, e das suas differentes especies, se mostrará: 1.º Quaes são estes Officios a respeito de Deus, e juntamente as virtudes, que d'elles nascem, e os vicios, que lhe são oppostos; 2.º Quaes são os Officios do homem christão a respeito de si mesmo, e quaes as virtudes e vicios, que se seguem da sua observancia ou não observancia; 3.º Quaes são em fim os Officios do mesmo homem christão, tanto absolutos como hypotheticos, a respeito do seu proximo, e quaes as virtudes e vicios, que lhes correspondem. — No segundo Artigo se comprehenderão em compendio as principaes verdades, que pertencem á Theologia Pastoral, explicando os Officios especiaes dos Pastores da Igreja de todas as Jerarchias, no que respeita; 1.º Á pregação da palavra de Deus; 2.º Á dispensação dos Sacramentos; 3.º Á cura das Almas; 4.º Ao exercicio do Culto externo.

§ 19.

Depois de se explicar a Doutrina divina, assim a Theoretica, que temos obrigação de crer, como a Pratica, que devemos crer, e praticar, isto é, a Doutrina por Deus revelada, pertencente á fé e aos costumes, que é a propria da Theologia Dogmatica, segue-se, pela ordem mais natural dos nossos conhecimentos, tractar da Doutrina ecclesiastica, que só se funda na auctoridade legislativa da Igreja, e que por essa razão he variavel, a qual forma

o objecto da Theologia Disciplinar, de cuja subdivisão, como já dissemos, nascem as ultimas duas partes do systema doutrinal; a saber, a Theologia Canonica, e a Theologia Liturgica.

§ 20.

A primeira d'estas duas partes tracta da Policia ecclesiastica, ou da disciplina exterior do governo da Igreja; e pode considerar-se dividida em dous Artigos: um, que contenha, segundo a ordem da Jerarchia, a historia das alterações, que a este respeito tem havido na Igreja desde a sua fundação, no exercicio da auctoridade, que o seu Fundador, Jesus Christo, lhe communicou; outro, em que da combinação d'estes factos historicos se deduzam pela mesma ordem os verdadeiros resultados relativos á mesma materia.

§ 21.º

No primeiro Artigo, que podemos chamar historico, depois de se dar huma compendiosa noticia da Propagação do Evangelho pelos Apostolos, e das diversas perseguições, que a Igreja soffreu no seu estabelecimento, se explicará a historia: 1.º Das diversas ordens de fieis, que sempre houve na sociedade ecclesiastica; 2.º Da origem, titulos, prerogativas, extensão de poder, funcções ministeriaes, ordenações, e eleições dos Bispos, em geral, e em particular do Romano Pontifice, dos Patriarchas, dos Exarchas e Primazes, dos Metropolitanos, dos Chórepiscopos; 3.º Das prerogativas, dignidades, officios, e funcções relativas de cada uma das diversas classes do clero da segunda ordem, Presbyteros, Arciprestes, Protopapas, Diaconos, Arce-diagos, Subdiaconos, Acolytos, Exorcistas etc., das suas ordenações, celibato, immuni-dades, rendas, vestido, regras de costumes, estudos etc.; 4.º Da origem da vida monastica, dos diversos generos de Monges, e de seus Institutos, das Virgens e Viuvas na primitiva Igreja, das Regras canonicas sobre a vida do commum dos fieis, e diferentes ordens de Catecumenos, e da sua admissão; ultimamente da disciplina do segredo usada nos primeiros seculos a respeito dos mesmos Catecumenos.

§ 22.

No segundo Artigo, a que podemos dar o nome de technico,

depois de se propôr a idea a mais clara e exacta, que for possível, da forma exterior do governo, que Jesus Christo estabeleceu na sua Igreja, se exporá: 1.º Quaes são os direitos genuinos, que o mesmo Jesus Christo communicou a cada uma das ordens da Hierarchia Ecclesiastica na administração externa; quaes os direitos adventicios, que se acrescentaram aos primeiros, e quaes as causas e circumstancias, ou geraes ou particulares, que influiram neste acrescentamento; 2.º Em que consiste a liberdade da Igreja Universal, e das Igrejas particulares; que direito tem, e de que meios pode servir-se legitimamente cada uma d'ellas, para restaurar a sua liberdade perdida; 3.º Quaes são os justos limites do Sacerdocio e do Imperio, e a sua mutua independencia nos negocios, que a cada qual d'elles compete, segundo a natureza da sua respectiva constituição; 4.º Qual em fim o *jus* da Igreja, e de seus Ministros ácerca das cousas temporaes, e qual o *jus* dos Principes ácerca das cousas espirituas.

§ 23.

A Theologia Liturgica, que tracta do modo, auctorizado pela Igreja, de celebrar o Culto publico da Religião, pode tambem dividir-se em dous Artigos: historico e technico.— No Artigo historico se dará huma noticia abreviada: 1.º Em geral da origem dos Templos entre os christãos, de suas antigas fórmãs, partes e edificios adjunctos, de seus ornatos, de sua consagração e dedicação, da origem e uso da Liturgia, das vestes e vasos sagrados dos templos destinados ao Culto publico, da distribuição das Horas Canonicas, da Lição da Escripura, das Homilias etc., segundo a disciplina dos quatro primeiros seculos da Igreja; 2.º Em particular dos diversos ritos usados na celebração do Sacrificio; das ceremonias que precediam, acompanhavam, e se seguiam na administração dos Sacramentos em geral, e em particular de cada hum d'elles; das principaes solemnidades de Christo, e dos Santos, do Culto das Imagens e Reliquias, dos Jejuns publicos, e especialmente da Quaresma, Temporas, Rogações, etc., e finalmente das ceremonias ecclesiasticas praticadas nos funeraes dos christãos.

§ 24.

No Artigo technico: 1.º se mostrará o direito privativo, que

compete á Igreja de estabelecer, regular e alterar, segundo a necessidade das circumstancias occurrentes, a fórma do Culto externo publico da Religião, e junctamente o direito, que tambem compete aos Soberanos temporaes, como Protectores da Igreja, e como Supremos Magistrados politicos, de impedir os abusos, e as innovações supersticiosas, que podem ingerir-se na pratica d'este Culto, ou contra o espirito do Christianismo, ou contra a tranquillidade de seus Estados; 2.º Se apontarão algumas das muitas superstições, que a ignorancia dos povos, e dos mesmos ministros da Igreja têm incorporado insensivelmente com as cousas mais sagradas, e especialmente com os Sacramentos na sua administração, não sem escandalo das pessoas zelosas, e com grave detrimento da solida piedade; 3.º Se dará uma sufficiente noticia dos Livros Liturgicos, e se explicarão as regras mais necessarias para interpretal-os; 4.º Em particular a respeito dos Sacramentos se exporão os ritos, que actualmente se usam com approvação da Igreja na administração de cada um d'elles, declarando ao mesmo tempo quaes foram ordenados ou por Christo, ou pelos Apostolos, ou pela Igreja em diferentes seculos; quaes são os substanciaes ou accidentaes; quaes são emfim as suas verdadeiras e genuinas significações. Coimbra, em Conselho da Faculdade de Theologia, aos 2 de Dezembro de 1839.»

B) pag. 269

Consulta da Faculdade de Theologia em resposta á Portaria de 24 de outubro de 1840, relativamente á admissão de alumnos para o estado ecclesiastico no curso theologico da Universidade, e providencias a tomar a tal respeito.

«Senhora. — Foi presente ao Conselho da Faculdade de Theologia a Portaria do Ministerio do Reino de 24 de Outubro proximo passado, em que Vossa Magestade Houve por bem Ordenar, que o mesmo Conselho consulte: 1.º se convirá, que sejam admittidos ás Aulas de Theologia da Universidade, sem pagamento de propinas de matricula, os Estudantes, que quizerem frequental-as com os preparatorios exigidos pelo Plano do Vigario Capitular d'esta Diocese para os Estudos Ecclesiasticos; 2.º se os Estudantes assim admittidos deverão em tudo ser considerados como os Estudantes

Obrigados nas Sciencias Naturaes ; 3.º se mostrando-se habilitados com todos os preparatorios exigidos aos Estudantes Theologos poderão ser admittidos do mesmo modo, que nas Sciencias Naturaes, a transitar para Estudantes Ordinarios ou Filhos da Faculdade ; 4.º finalmente se estas disposições regulamentares poderão ser adicionadas ou substituidas por outras, que satisfaçam ao intuito do Governo de Vossa Magestade o promover a frequencia do maior numero possivel de Estudantes nas Aulas de Theologia. — O Conselho depois de haver tomado na devida consideração este assumpto, que julga da maior transcendencia, por isso que diz respeito á instrucção do Clero, sem a qual este não pode desempenhar dignamente as funcções do seu ministerio nem ser util á Igreja e ao Estado, e attendendo a que aquella instrucção não deve estar interrompida, em quanto não baixa Resolução de Vossa Magestade sobre os programas, que têm de regular definitivamente aquelles estudos no futuro, entende o mesmo Conselho : 1.º Que não ha inconveniente algum, antes será muito util, que interinamente sejam admittidos ás Aulas de Theologia, sem pagamento de matriculas, tendo os preparatorios de Grammatica Latina, e de Philosophia Racional e Moral, todos os Estudantes, que quizerem frequental-as, fazendo ao Prelado da Universidade requerimento para a sua admissão, documentado com as certidões d'aquelles exames preparatorios feitos no Lyceo Nacional de Coimbra, do mesmo modo que alli os fazem os mais Estudantes ; 2.º Que os Estudantes assim admittidos podem e devem ser em tudo considerados como os Estudantes Obrigados nas Sciencias Naturaes, isto é, que serão obrigados a todos os exercicios da Aula vocaes e por escripto, apontados nas Aulas pelo respectivo Bedel ; suas faltas julgadas, e qualificadas nas Congregações mensaes da Faculdade ; explorados no fim do anno lectivo, se o tiverem provado, do mesmo modo que os filhos da Faculdade, porém com menos rigor ; e approvados finalmente, se mostrarem aproveitamento ao menos mediocre, como ordenam os novos Estatutos a respeito dos Estudantes Obrigados nas Sciencias Naturaes ; 3.º Que aquelles, que assim tiverem frequentado, poderão, querendo, transitar para filhos da Faculdade, e neste caso deverão requerer ao Prelado da Universidade, juntar a seu requerimento certidão de todos os exames preparatorios, a que são obrigados na fórma dos Estatutos os Estudantes Theologos ; pagar as propinas das matriculas, que tinham

deixado de pagar, repetir os exames, em que serão explorados, como os filhos da Faculdade; e finalmente ser apenas dispensados das multas, a que os Estatutos obrigam os que transitam para Ordinarios nas Sciencias Naturaes: 4.º Que alem destas disposições, e para melhor se obter o fim que se tem em vista, o de tirar dos estudos da Faculdade o maior proveito possivel para a Egreja e para o Estado; seria muito conveniente restabelecer a Providencia do Alvará de 10 de Maio de 1805, em que se impoz aos Prelados diocesanos do Reino a obrigação de mandarem annualmente para a Universidade, os Arcebispos dous Estudantes, e os Bispos um da sua Diocese, a fim de frequentarem as Aulas de Theologia: com recommendação de preferirem na escolha de Mestres para o ensino nos seus Seminarios aquelles, que tivessem estudado a Theologia na Universidade, tendo as outras qualidades moraes.

Esta providencia teve então os melhores resultados: dos Estudantes mandados em virtude d'ella das differentes Dioceses para a Universidade formaram-se optimos Mestres, que ensinaram a sciencia da Religião, uns em diversos Seminarios do Reino, e outros nesta mesma Universidade. Restabelecida hoje esta mesma providencia, se obteriam os mesmós ou ainda maiores resultados, por ser este presentemente o unico meio de formar Professores habeis, que depois vão ensinar, propagar, e uniformizar nas Dioceses do Reino a doutrina, que aprenderam na Eschola Normal da Universidade. Esta Providencia deveria ser extensiva ás Dioceses das nossas Provincias ultramarinas, e os Legisladores, que a decretassem, seriam sem dúvida benemeritos da Egreja e da Nação. É verdade que os Prelados diocesanos não podem hoje, como podiam d'antes os seus antecessores, sustentar na Universidade aquelles Estudantes: podem, porém, estes ser sustentados pelo Estado, sem consideravel despesa, residindo no Seminario d'esta Diocese, e pagando-se por cada um a modica quantia, que mensalmente nelle pagam os Ordinandos da mesma Diocese. Que finalmente tendo-se extinguido um grande Padroado de Beneficios canonicas e parochias, que eram privativos dos Doutores e dos Bachareis Theologos, e com os quaes contavam os que se destinavam á frequencia da Faculdade de Theologia; e consequentemente não offerecendo hoje esta Faculdade, como offerecem as outras, vantagens, que animem a frequental-a; sendo aliás certo, que ninguem toma sobre si os tra-

balhos, que ella demanda, sem interesses, que os recompensem: será conveniente ou antes necessario crear novos interesses. Esta necessidade já foi reconhecida no Decreto de 5 de Dezembro de 1836, em cujo art. 77 se determina, que passados dez annos a Formatura em Theologia seja habilitação necessaria para todas as Dignidades ecclesiasticas, e dará direito de preferencia para o ministerio parochial: mas esta medida perdeu sua efficacia em razão do longo praso de dez annos, e do estado desvantajoso do ministerio parochial nos ultimos tempos. É forçoso pois tornal-a effcaz, declarando, que a Carta de Bacharel Formado em Theologia desde já não só é uma habilitação indispensavel para as Dignidades ecclesiasticas e Canonicatos, mas tambem dá direito de preferencia para o ministerio parochial: sustentando-se esta declaração rigorosa, e fielmente; e melhorando-se ao mesmo tempo a sorte dos Parochos com o estabelecimento de congruas certas e independentes do arbitrio dos parochianos. Convirá finalmente augmentar estes interesses, determinando-se mais, que a Formatura em Theologia será tambem uma habilitação indispensavel para o Magisterio ecclesiastico. Com as providencias, que ficam mencionadas, é para esperar, que se tirem da Faculdade as vantagens reclamadas pelo bem da Igreja e do Estado.

O Conselho, depois de ter satisfeito do modo possivel á determinação de Vossa Magestade, faltaria ao que deve á sua dignidade e decoro, se por esta occasião deixasse de levar á Augusta Presença de Vossa Magestade, que viu com a mais profunda magoa na sobredicta Portaria a arguição de desleixo no desempenho de suas obrigações, e de falta de zelo pelo bem publico: dizendo-se nella, que constando a Faculdade de Theologia de nove Lentes e sendo as Aulas frequentadas no anno lectivo proximo passado somente por tres alumnos matriculados, como filhos da Faculdade e por alguns Estudantes ecclesiasticos voluntarios, fôra assim mesmo necessario chamar um Oppositor para a regencia d'uma cadeira do 1.º anno, podendo deduzir-se d'aqui, que ou todos os Lentes se achavam impossibilitados, ou que alguns d'elles não acodem ao cumprimento de suas obrigações. O Conselho, para se justificar de tão gratuita imputação, affirma a Vossa Magestade sem receio de ser contrariado, que no anno lectivo proximo passado a Faculdade de Theologia constava sómente de seis Lentes; que dois d'estes em todo elle estiveram impossibilitados por molestias para

o serviço; e dos quatro restantes estava um ausente na Côrte com licença de Vossa Magestade. Não eram por tanto nove os Lentos da Faculdade, mas sómente trez em estado de serviço naquella epocha em que houve necessidade de chamar um Oppositor para a regencia de uma cadeira, e foi sómente depois d'este facto, e já no fim do anno lectivo, que teve logar o despacho de trez Substitutos Ordinarios. Sendo isto assim, como na realidade foi, é bem claro, que não merece tão grave censura, como se lhe faz, a Faculdade de Theologia, que a nenhuma outra cede em zelo e boa vontade para o serviço, que lhe compete. Coimbra, em Conselho da Faculdade de Theologia, aos 9 de Dezembro de 1840.»

C) pag. 270

Consulta da Faculdade de Theologia em resposta á Portaria de 8 de março de 1843, relativa ás reformas e providencias que convem tomar com respeito á organização dos estudos theologicos da Universidade.

«Senhora. — É bem digno de lamentar-se o estado a que actualmente se acha reduzida a Faculdade da Sagrada Theologia na Universidade da Coimbra, mutilada e transtornada pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, que alterou a sabia organização d'esta unica Eschola Normal da Sancta Religião, que professamos, estabelecida com summa providencia nos Estatutos de 1772 pelo Senhor Rei D. José de gloriosissima memoria, com a cooperação dos Varões mais eminentes em sciencia e virtudes, que então florescia em Portugal, e cuja obra foi objecto de admiração, e por ventura de inveja, entre as Nações mais cultas da Europa. Aquelle Decreto reduziu a quatro annos o tempo do curso Theologico na Universidade, quando nos Estatutos com madura reflexão se achava determinado o espaço de cinco annos, que uma prolongada e constante experiencia havia mostrado ser indispensavel para os Estudantes Theologos adquirirem, por meio do ensino e frequencia das Aulas, um systema completo de noções, que os habilite para o estudo mais extenso e profundo, que depois devem fazer dos differentes ramos d'esta vastissima sciencia. Reduziu a seis as oito Cadeiras estabelecidas pelos mencionados Estatutos, sem attender

á necessidade manifesta de maior numero d'ellas para a conveniente distribuição de todas as partes, que constituem o corpo da sciencia Theologica, a fim de que as doutrinas essenciaes de cada uma d'ellas possam ser sufficientemente desenvolvidas nas lições das Aulas durante o tempo lectivo. Alterou finalmente o methodo de ensino, sabiamente estabelecido, e até então seguido, substituindo-lhe outro desordenado e inexequível. Por esta fórma foi reduzida ao deploravel estado, em que presentemente se acha a Faculdade da Sagrada Theologia na Universidade de Coimbra, que em virtude das sabias disposições dos Estatutos de 1772 tanto tinha florescido até á apparição do Decreto de 5 de Dezembro de 1836. Assim se transtornou e deprimiu a unica e tão respeitavel Eschola Normal da Religião do Paiz, instituida providentemente para nella se criarem Ministros dignos, que illustrem os povos; Mestres e Doutores, que os instruam nos solidos conhecimentos das verdades christãs. Foi pois profundamente religioso e politico o pensamento do governo de Vossa Magestade, que Ordenou em Portaria do Ministerio do Reino de 8 de Março de 1843, que o Conselho da Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, consulte as reformas e providencias, de que carecer para ser por elle apresentada ás Côrtes em Nome de Vossa Magestade a Proposta de Lei, que restaure tão util e indispensavel Estabelecimento. Em cumprimento das Ordens de Vossa Magestade, o Conselho da Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, ponderando maduramente a necessidade dos melhoramentos de que carece esta Faculdade, sem se esquecer do estado de penuria a que se acha reduzida a Fazenda Publica, tem a honra de elevar ao Soberano Conhecimento de Vossa Magestade as providencias, que julgou indispensaveis, para se não frustrarem os fins do Estudo da Sagrada Theologia na Universidade de Coimbra, que por Vossa Magestade lhe ha sido confiado.

O tempo do Curso Theologico da Universidade deve ser de cinco annos. Deve haver na Universidade sete cadeiras para o ensino das Disciplinas da Sagrada Theologia: — uma de Historia Ecclesiastica, — tres de Theologia Dogmatico-Polemica, — uma de Theologia Moral, — outra de Theologia Liturgica, — uma de Escriptura do Testamento Velho e do Testamento Novo. Para as Lições de Direito Natural servirá a Cadeira da mesma Disciplina estabelecida na Faculdade de Direito; — e para as Lições de Theologia Canonica

servirá a Cadeira das Instituições Canonicas estabelecidas na mesma Faculdade de Direito. O Conselho da Faculdade de Theologia está intimamente convencido do muito que pode concorrer para facilitar o estudo da Sagrada Theologia, e nella se poderem fazer mais vantajosos progressos, a disposição e distribuição da mesma sciencia, e de todas as suas partes por uma tal ordem e methodo, que primeiro se ensinem e aprendam as que preparam, e dão leis para a intelligencia das outras: é por tanto de parecer, em quanto a experiencia lhe não suggerir outra melhor ou mais util, que deve adoptar-se a seguinte ordem na distribuição das Cadeiras e materias respectivas.

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a Cadeira. Historia Ecclesiastica.
 2.^a » 1.^a Cadeira de Theologia Dogmatico-Polemica (para as lições dos Logares Theologicos).

SEGUNDO ANNO

- 3.^a Cadeira. 2.^a Cadeira de Theologia Dogmatico-Polemica (para as lições de Theologia Symbolica).
 Direito Natural — na Faculdade de Direito.

TERCEIRO ANNO

- 4.^a Cadeira. 3.^a Cadeira de Theologia Dogmatico-Polemica (para as Lições de Theologia Mystica).
 5.^a » Theologia Moral.

QUARTO ANNO

- 6.^a Cadeira. Theologia Liturgica.
 Theologia Canonica — na Cadeira de Instituições Canonicas na Faculdade de Direito.

QUINTO ANNO

- 7.^a Cadeira. Escripura do Testamento Velho e do Testamento Novo (para as lições de Exegetica).

Sendo mui conveniente que haja sempre Substitutos certos e fixos, não só para supprirem as vezes dos Lentes proprietarios nas Lições das Cadeiras, mas tambem para os ajudarem na expedição dos Exames e Actos publicos, haverá sempre para as sete Cadeiras de Theologia tres substitutos. E, por quanto pode succeder que algum dos Substitutos, destinados para a substituição das Cadeiras, tenha justo impedimento, pelo qual não possa satisfazer á sua obrigação, para precaver este caso, o Reitor com o Conselho da Faculdade, na primeira Congregação que fizer no principio de cada anno lectivo, nomeará os Doutores da Faculdade que forem mais habeis para bem substituirem as Cadeiras: os quaes servirão de Substitutos extraordinarios. E succedendo faltar algum d'estes Doutores assim nomeados, o Reitor nomeará em seu logar outro, que lhe parecer; observando-se ácerca dos vencimentos dos nomeados extraordinariamente, pelo tempo tão sómente que regerem Cadeira, o que se acha legislado no artigo 100 do Decreto de 5 de Dezembro de 1836. O Conselho da Faculdade de Theologia está convencido de que este Plano, que tem a honra de submitter mui respeitosamente á Alta Consideração de Vossa Magestade é o mais regular e methodico para a devida disposição e distribuição das Cadeiras de todas as partes da sciencia Theologica, sem perder de vista as apuradas circumstancias do Thesouro; pois, apezar de propôr a criação d'uma nova Cadeira, a despesa apenas excede réis 200,5000 á decretada nos Orçamentos. Vossa Magestade, porém, Mandará o que julgar melhor. Coimbra, em Conselho da Faculdade de Theologia da Universidade de 6 de Abril de 1843.— Conde de Terena Reitor — Luiz Manuel Soares (*com voto separado*) — João Thomaz de Sousa Lobo — Antonio Corrêa Godinho — (*com voto separado*) — Joaquim Pereira Ferraz — José Xavier Cerveira e Sousa — José Manuel de Lemos — José Ernesto de Carvalho e Rego.

Voto separado do Ill.^{mo} Sr. Dr. Luiz Manuel Soares

Senhora.—Tendo Vossa Magestade ordenado por Portaria do Ministerio do Reino de 10 de Março ultimo, que cada uma das Faculdades Academicas consulte as reformas e providencias, de que carecer, e que sendo reduzidos todos estes trabalhos a uma Proposta geral, o Prelado da Universidade a remetta a Vossa Magestade

com a sua particular informação e parecer; o abaixo assignado, Primeiro Lente e Director da Faculdade de Theologia, não podendo conformar-se inteiramente com o parecer da maioria do Conselho da mesma Faculdade sobre tão importante assumpto, leva á Augusta Presença de Vossa Magestade o seu voto particular a este respeito.

O Senhor Rei D. José, nos Estatutos que deu a esta Universidade no anno de 1772, que foram e ainda hoje são considerados pelos homens illustrados nacionaes e estrangeiros como um precioso monumento de sabedoria, e que na Parte Theologica mereceram os maiores elogios aos egregios professores da Universidade de Pavia, Ordenou, que o tempo do curso theologico fosse de cinco annos, e que nelle houvesse tres cadeiras de Theologia Dogmatica: e assim se praticou por muitos annos com reconhecido aproveitamento d'aquelles, que o frequentaram. O Decreto, porém, da Reforma da Instrucção Superior de 5 de Dezembro de 1836 reduziu este tempo a quatro annos, e ao passo que creou nas outras Faculdades novas Cadeiras, para maior desenvolvimento de materias, que já se estudavam naquellas que existiam, supprimiu na de Theologia duas d'estas Cadeiras dogmaticas, unindo as Disciplinas, que nellas se ensinavam, com as da Cadeira de Theologia Liturgica, fazendo de todas tres uma só Cadeira com a denominação de Theologia Dogmatica e Liturgica.

Ninguem, mesmo mediocrementemente instruido nestas materias, dirá de boa fé, que as Disciplinas, que se ensinavam nas tres Cadeiras, se podem ensinar em uma só, no curto periodo d'um anno academico, e a experiencia, que é o melhor meio de conhecer e avaliar a conveniencia ou desconveniencia de semelhantes reformas, tem já mostrado superabundantemente, que os Estudantes ficam ignorando uma boa parte das materias dogmaticas, não podendo sem estes conhecimentos fazer aquelles progressos, que o illustrado Legislador dos Estatutos teve em vista e quiz promover.

Para occorrer a este mal e dar aos Estudantes theologos um mais amplo e necessario conhecimento dos Dogmas da nossa Sancta Religião, o abaixo assignado não conhecendo outro plano de estudos theologicos mais adequado do que aquelle que se acha nos novos Estatutos dados a esta Universidade em 1772, é de parecer que se deve restabelecer o mesmo plano com as seguintes modificações.— No segundo anno do Curso theologico, além das lições

da 2.^a Cadeira de Theologia Dogmatica, os Estudantes theologos continuarão a ouvir as lições do Direito Natural da Faculdade de Direito, como já foi determinado no Decreto de 5 de Dezembro de 1836. Com este subsidio ficarão mais habilitados para entrarem com melhor aproveitamento no estudo dos Principios da Ethica Christã, e dos officios do homem christão, que d'elles resultam, cujas lições hão de ouvir no anno seguinte na Cadeira de Theologia Moral, por isso que muitos d'estes officios foram manifestados ao homem pelo meio da razão, e gravados no seu coração pelo Auctor da Natureza, mesmo antes da Divina Revelação, que os repete e suppõe.— As duas Cadeiras Exegeticas do Antigo e do Novo Testamento, que foram creadas para as lições dos Estudantes theologos no quinto anno, poderão ser unidas em uma só com a denominação de Cadeira Exegetica do Antigo e Novo Testamento. Neste caso porém: 1.^o o Professor d'esta Cadeira nas prelecções da Hermeneutica Sagrada, que precedem á interpretação dos Logares Classicos, que ha de analysar, será obrigado, além das regras geraes, que são applicaveis a ambos os Testamentos, a expôr o que ha de especial para o Antigo Testamento, e escolher para a analyse Textos tanto d'um como d'outro Testamento; 2.^o os Estudantes para o Acto da Formatura tirarão pontos alternadamente do Antigo e do Novo Testamento, como determinam os novos Estatutos.— É só d'esta maneira, e ficando bem definidos estes deveres do Professor d'esta Cadeira, que o abaixo assignado se conforma com o parecer da maioria do Conselho da Faculdade na união das duas Cadeiras Exegeticas, porque só d'este modo julga, que d'ella não resultará grande inconveniente para a instrucção dos Estudantes na Theologia Exegetica.

Ficando unidas em uma só as duas Cadeiras Exegeticas, o abaixo assignado é de parecer, que seria não só util, mas até necessario, que em logar da que é supprimida, se creasse uma nova Cadeira de Theologia Pastoral, que tracta dos dotes e qualidades dos Pastores da Igreja, dos seus deveres de instruir e corrigir os fieis, que estão commettidos ao seu cuidado, da Prudencia Pastoral, com que devem desempenhar estes deveres, e mais amplamente do modo de lhes administrar os Sacramentos.— Esta parte da Theologia Practica é muito cultivada na Allemanha, tanto nas Universidades Catholicas como nas dos Protestantes, e o deve ser tambem entre nós. Por quanto é bem reconhecida a importancia do Minis-

terio parochial e a grande influencia, que pode ter mesmo na felicidade externa da sociedade civil: este beneficio, porém, só pode provir de parochos illustrados, bem instruidos nos seus deveres, e bem dispostos a cumpril-os e a desempenhal-os. Seria pois muito conveniente, que destinando-se os Estudantes theologos ao Estado ecclesiastico, e muitos d'elles ao Ministerio parochial, levassem do curso theologico uma boa instrucção da Prudencia pastoral, que obteriam com as lições d'esta Cadeira, que ficaria bem collocada no quinto anno com a da Theologia Exegetica.

Por quanto, tendo elles aprendido até o fim do quarto anno os principios de todas as materias, que constituem a sciencia theologica, estão mais habilitados para fazerem d'elles a devida applicação não só para a segura direcção das proprias acções, mas tambem para o fiel desempenho dos differentes officios e funcções do sagrado Ministerio.— Em todas as Faculdades ha Cadeiras praticas ou de applicação dos principios theoricos, que se têm aprendido; na de Theologia não é menos necessaria uma Cadeira d'esta natureza.

Em consequencia do que fica exposto o abaixo assignado é de parecer:

1.º que o tempo do Curso theologico deve ser de cinco annos, como foi determinado nos novos Estatutos;

2.º que nelle deve haver oito cadeiras, distribuidas da maneira seguinte:

PRIMEIRO ANNO

1.ª Cadeira — Historia Ecclesiastica.

2.ª » — Logares Theologicos.

SEGUNDO ANNO

3.ª Cadeira — Theologia Dogmatico-Symbolica.

Direito Natural — na Faculdade de Direito.

TERCEIRO ANNO

4.ª Cadeira — Theologia Mystica.

5.ª » — Theologia Moral.

QUARTO ANNO

- 6.^a Cadeira — Theologia Sacramental e Liturgica.
Instituições Canonicas — na Faculdade de Direito.

QUINTO ANNO

- 7.^a Cadeira — Theologia Exegetica do Antigo e Novo Testamento.
8.^a » — Theologia Pastoral.

Não tendo logar a união das duas Cadeiras Exegeticas, será então no quinto anno

- 7.^a Cadeira — Exegetica do Antigo Testamento.
8.^a » — Exegetica do Novo Testamento.

3.^o que o numero de seis Lentes Substitutos Ordinarios, determinado nos novos Estatutos será reduzido á ametade dos cathedra-ticos na fórma determinada no Artigo 97 § 9 do Decreto de 5 de Dezembro de 1836 ; 4.^o que nenhum Estudante poderá ser admittido a matricular-se no primeiro anno do curso theologico sem mostrar, que tem dezeseis annos completos de idade ; 5.^o que os Estudantes theologos serão obrigados a dar conta dos exames dos preparatorios de Hebraico e Grego até ao fim do quarto anno não podendo fazer Acto do dicto anno sem ajuntarem certidões dos dictos exames.

D'este modo a Eschola de Theologia da Universidade tornará a ter a categoria da Eschola Normal, que sempre teve, e como tal foi considerada no Alvará de 10 de Maio de 1805, que obrigou os Arcebispos a mandar annualmente para a Universidade dois Estudantes da sua escolha, e os Bispos um para frequentarem a Faculdade de Theologia, e serem depois empregados nos seus Seminarios no ensino da mesma sciencia ; categoria que lhe fez perder o Decreto de 5 de Dezembro de 1836, reduzindo-a a eschola particular, equal, se não inferior, ás que havia nos extinctos Collegios Regulares e nos Seminarios.

Se hoje é geralmente reconhecida a utilidade das Escolas Normaes, como diz o Governo de Vossa Magestade no relatorio do projecto para o melhoramento da Instrucção Primaria e Secunda-

ria, ha pouco apresentado ás Côrtes, e se nelle propõe a creação d'uma Eschola Normal, em que se instruem e formem completamente Professores habeis para as Cadeiras de ensino Primario, não deverá parecer extranho, que o abaixo assignado proponha os meios de novamente se elevar á qualidade de Eschola Normal a Eschola de Theologia da Universidade para que nella se possam crear e formar Professores habeis para as Cadeiras d'esta Faculdade e dos Seminarios, que o mesmo governo projecta restabelecer, bem como Bispos e Parochos perfeitamente instruidos nos seus deveres, o que difficilmente se conseguirá do insufficiente Plano e Organisações, que lhe deu o Decreto da Reforma de 1836.

Depois do melhoramento do systema e methodo scientifico do Curso theologico, que fica exposto, o abaixo assignado julga do seu dever repetir aqui o mesmo que já disse nos Relatorios geraes da Universidade de 1840-1841, e de 1841-1842 sobre a necessidade de se promover a maior frequencia das aulas d'esta Faculdade, que ainda que actualmente são frequentadas por maior numero de Estudantes, do que o tinham sido nos annos anteriores, assim mesmo é ainda diminuto este numero, o que torna necessarias as providencias já apontadas nos mencionados relatorios. A Faculdade de Theologia não offerece presentemente vantagem alguma aos que se propozerem segui-la, e é esta a verdadeira causa da falta de ouvintes nas aulas. A Universidade tinha em outro tempo um grande padroado de Beneficios canonicas e parochias, que eram privativos dos doutores e bachareis theologos, com que contavam os que seguiam esta Faculdade: hoje está extincto este padroado, e por isso é necessario crear outro estimulo.

Já o Decreto da nova Reforma de 1836 reconheceu esta necessidade, determinando no Art. 77 que, passados dez annos depois da publicação do mesmo Decreto, a Formatura em Theologia seria habilitação necessaria para todas as Dignidades ecclesiasticas, e daria o direito de preferencia para o Ministerio parochial. O longo prazo, porém, de dez annos fez perder a esta providencia toda a sua efficacia, que ainda pode ter, decretando-se que desde já os habilitados com a carta de doutor ou de bacharel formado em Theologia terão preferencia nos Beneficios canonicas e parochias, sustentando-se vigorosa e fielmente esta determinação.

A creação d'uma nova classe de Estudantes obrigados, como ha nas Faculdades Naturaes com os requisitos, e pela fórma que o

Conselho da Faculdade expoz na Consulta, que dirigia a Vossa Magestade em 9 de Dezembro de 1840, seria outro meio de chamar ás aulas de Theologia grande numero de ouvintes. Muitos Estudantes, que se destinam ao Estado ecclesiastico, sem se proporem a frequentar todo o Curso theologico, viriam estudar nas aulas de Theologia as materias indispensaveis para a sua ordenação, e alguns d'elles transitariam depois da classe de obrigados para a de ordinarios ou filhos da Faculdade, como acontece frequentemente nas Faculdades Naturaes.— Com estes dois meios é bem de esperar que as aulas de Theologia virão a ser tão frequentadas como as das outras Faculdades.

É este o parecer do abaixo assignado. Vossa Magestade, porém, determinará o que fôr mais conveniente e acertado.

Coimbra, 18 de Abril de 1843.— *Luiz Manuel Soares*, primeiro Lente e Director da Faculdade de Theologia.

Conformo-me com este parecer. *Antonio Corrêa Godinho da Costa*.

D) pag. 287

Consulta, approvada pela Faculdade de Theologia, em resposta á Portaria de 5 de março de 1861, que mandava organizar um Programma geral, com a ordem e distribuição das Cadeiras e Disciplinas que se devem ler em cada um dos annos do Curso theologico; indicando as que hão de constituir o Curso especial, estabelecido pelo Art. 95 do Decreto de 20 de setembro de 1844, para os alumnos, que, não aspirando aos grãos academicos, pretendem habilitar-se para o Estado ecclesiastico, e propondo os preparatorios e habilitações para a admissão de uns e outros alumnos.

A Acta da Congregação de 15 de abril de 1861 na parte respectiva reza assim:

«O dr. Manuel Eduardo da Motta Veiga, como Relator da Commissão, nomeada pelo Conselho, em sessão do dia 9 de Março, para consultar sobre o melhor modo de satisfazer ao ordenado na Portaria do Ministerio do Reino, pela Direcção Geral de Instrucção Publica, de 5 de Março do anno corrente, leu o seguinte parecer:

— Senhores! — A Comissão, por vós encarregada de dar o seu parecer sobre o melhor modo de dar cumprimento á Portaria do Ministerio do Reino, de 5 de Março ultimo, vem hoje dar-vos conta dos seus trabalhos.

São tres os pontos, a que o Conselho da Faculdade, em virtude d'aquella Portaria, tem de satisfazer, e sobre que a Comissão vem dar o seu parecer.

Sua Magestade El-Rei determina que o Conselho da Faculdade de Theologia:

1.º Faça um Programma geral, com a ordem e distribuição das Cadeiras e Disciplinas, que se devem ler em cada um dos annos do Curso theologico, em harmonia com o maior desenvolvimento, que deve ter o ensino das sciencias, que entram no quadro dos Estudos theologicos;

2.º Que indique as que hão de constituir o Curso especial, estabelecido pelo Art. 95 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, para os alumnos, que, não aspirando aos grãos academicos, pretendem habilitar-se para o Estado ecclesiastico;

3.º Que proponha os preparatorios e habilitações para a admissão d'uns e outros alumnos.

Em quanto ao primeiro ponto

A Comissão julgou não dever alterar a ordem das Cadeiras da Faculdade, actualmente seguida no Curso theologico d'esta Universidade: mas attendendo a que, desde que se adoptou o Compendio systematico de J. Prúnyi, a distribuição das materias, por cada uma d'essas Cadeiras, não podia ser razoavel e logicamente a que determinam os Estatutos da Universidade; — e considerando que a algumas Cadeiras se tinham augmentado tantas materias, que era mui difficil, se não impossivel, explical-as todas durante um anno; alterou essa distribuição, procurando não sómente seguir, o mais possivel, a ordem das materias, adoptadas pelo auctor, como vereis nos Programmas, que a Comissão tem a honra de offerecer á vossa consideração; mas tambem repartil-as de modo, que, podendo ser todas explicadas pelos respectivos Professores, os estudantes, no fim do Curso de Theologia, possam ter cabal conhecimento de todas as materias theologicas.

Pelo que diz respeito á nova Cadeira de Theologia Pastoral e

Eloquencia Sagrada, creada pela Carta de Lei de 27 de fevereiro ultimo; a Commissão, considerando que a Theologia Pastoral é, por assim dizer, um complemento de Theologia Moral, Sacramental e Liturgica; e dependendo, até, em certo modo, de todos os ramos da Theologia, e, como tal, devendo necessariamente ser precedida por estas; entendeu que tal Cadeira devia ser collocada no quinto anno da Faculdade, ficando os alumnos d'esse Curso dispensados, d'ora ávante, da cadeira de Direito Ecclesiastico Portuguez na Faculdade de Direito, por isso que as materias, que nelle se explicam a tal respeito, são tractadas na nova Cadeira de Theologia Pastoral. De resto, collocada alli a nova Cadeira, já d'ella podem aproveitar os que no corrente anno lectivo frequentam o quarto anno da Faculdade.

Seguem-se os Programmas de cada uma das Cadeiras, por sua ordem, e que a Commissão deseja que examineis bem attentamente.

PRIMEIRO ANNO — PRIMEIRA CADEIRA

Historia Ecclesiastica

Compendio — F. A. Lobo — *Resumo da Historia da Egreja do Antigo Testamento*. Coimbra. — Dannenmayr — *Institutiones Historias Ecclesiasticas N. Testamenti*. Conimbricæ.

PROGRAMMA

- A) Isagoge da Historia.— Sua noção, divisão, utilidade, fim, objecto.— Fontes historicas, especies, auctoridade.— Historia litteraria, bibliographia historica.
- B) Historia da Egreja do Antigo Testamento.— Creação do mundo, queda de Adão e Eva.— Diluvio.— Vocação de Abrahão.— Patriarchas — Moysés, instituição e leis do povo judaico.— Juizes, Reis, divisão do Reino.— Reis de Israel até á destruição do reino por Salmanazar.— Reis de Judá até ao captiveiro de Babilonia.— Restituição dos Judæos.— Governo dos Summos Sacerdotes.— Machabeos.— Ambições, contendas por causa do governo.— Herodes rei.

C) Historia da Igreja do Novo Testamento.

- 1) *Periodo I* — desde Jesus Christo até Constantino Magno.
 - a) Jesus Christo — sua doutrina — morte — resurreição — ascensão. — Apostolos — seus trabalhos — Igrejas apostolicas — Prêgação do Evangelho — causas que a favorecem — dificuldades que encontra — Perseguições.
 - b) Constituição da Igreja. — Pontifice Romano — Sua Primazia — Bispos — Presbyteros — Diaconos — Eleição dos ministros sagrados — Successão dos Bispos nas principaes Igrejas — Concilios — Padres — Escriptores ecclesiasticos.
 - c) Doutrina Christã — Disciplina — Ritos — Costumes — Influencia da Religião nos costumes publicos.
 - d) Controversias — Scismas — Heresias — Gnosticos — Manicheos.

- 2) *Periodo II* — desde Constantino Magno até Carlos Magno.
 - a) Os Imperadores protegem a Igreja — Conversão dos barbaros.
 - b) Privilegios e poder do clero — Causa e origem d'este poder — Principio do poder dos Papas sobre os Principes — Patriarchas — Exarchas, etc. — Auctoridade do Romano Pontifice — Influencia dos Principes na eleição dos Bispos — Concilios ecumenicos — Sua auctoridade — Padres — Escriptores ecclesiasticos.
 - c) Disciplina — Ritos — mais e mais pomposos — Costumes — Influencia da Religião sobre a sociedade, e especialmente sobre a legislação e costumes. — Monges — Sua origem e especies — seu augmento e influencia.
 - d) Controversias — Scismas — diverso modo de proceder da Igreja contra os hereges — Arianos — Pelagianos.

- 3) *Periodo III* — desde Carlos Magno até Gregorio VII.
 - a) Conversão (às vezes violenta) dos povos do Norte — A seita de Mahomet no Oriente — na Africa — na Hispanha.

- b) Grande poder do Clero — Os Bispos senhores feudaes — Origem das investiduras — Os Bispos nomeados pelos Principes — Inconvenientes e escandalos d'estas nomeações.— Ignorancia da Europa.— Trabalhos dos Monges.
 - c) Ritos supersticiosos.— Lendas — Actas falsas — Abuso das reliquias e das peregrinações — Corrupção dos costumes — Simonia' escandalosa — Incontinencia do Clero.
 - d) Controversias sobre o culto das Imagens — Scisma dos Gregos — seu pretexto — verdadeira causa.
- 4) *Periodo IV* — desde Gregorio VII até Luthero.
- a) Cruzadas — Seus bens e males — Ordens Militares — Seus abusos — Templarios — O Christianismo se propaga no Sul da Africa — na India — na America.
 - b) Poder papal — Guerra sobre as Investiduras — Juizo sobre Gregorio VII e suas reformas — Necessidade de reforma.— Concilio de Constança — de Basilea — de Ferrara e de Florença.
 - c) Escolastica — Sua influencia — Restauração das letras — Pontifices mais illustres.
 - d) Scisma do Oriente — Clemente V em Avinhão — Scisma do Occidente — Graves males que elle causa.
 - e) Abailard — Albigenses — Inquisição.
- 5) *Periodo V* — desde Luthero até ao fim do seculo XVIII.
- a) Estado politico e litterario da Europa — Corrupção dos costumes — Leão X — Indulgencias — Luthero.
 - b) Revolução religiosa — Suas verdadeiras causas — Seus effeitos, quanto á Egreja e quanto ao Estado.
 - c) Progressos do Protestantismo — Dieta de Worms — de Spira — Confissão de Augsbourg — Zwinglio — Calvino — Guerra dos 30 annos — Paz de Westphalia.
 - d) Projectos de concordia — Concilio de Trento — Juizo sobre elle.
 - e) Henrique VIII — Scisma Anglicano.
 - f) Jesuitas — Jansenistas — Quietistas.
 - g) Resumo da Historia da Egreja Reformada.

PRIMEIRO ANNO — SEGUNDA CADEIRA .

Theologia Dogmatica GeralCompendio — J. Prányi — *Systema Theologiae Dogmaticae Christiano-Catholicae*. Conimbricae 1848.

PROGRAMMA

- A) *Prolegomenos*. — Noção, divisão, objecto, fim, excellencia, necessidade e subsidios da Theologia Dogmatica. — Sua historia litteraria.
- B) Primeira Parte — *Pistica*.
- 1) Theoria da Religião.
 - a) Em geral: — Sua noção, divisão, possibilidade e necessidade.
 - b) Em particular:
 - α) Religião natural. — Sua noção, divisão e insufficiencia.
 - β) Religião revelada. — Noção de Revelação, divisão, possibilidade, necessidade e criterios. — Milagres e Prophecias. — Sua noção, possibilidade, sua verdade historica e philosophica, sua força probativa.
 - γ) Das religiões falsas.
 - 2) O Christianismo. — Sua verdade historica e philosophica.
- C) Segunda Parte. — *Ecclesiastica*.
- 1) Theoria das Fontes ou Logares Theologicos. — Sua noção e divisão. — Diferença entre o methodo seguido pelos antigos e o seguido pelos modernos. — Superioridade do methodo seguido pelos modernos.
 - a) Regra proxima da Fé — a *Egreja*.
 - α) Sua noção, instituição, fim, visibilidade e perpetuidade.
 - β) Infallibilidade — seu objecto e sujeito.
 - γ) Suas notas. Em que *Egreja* se dão?
 - δ) Suas prerogativas e direitos.
 - ε) Seus membros e hierarchia.

b) Regra remota da Fé :

1) *A Escriptura.*

a) Sua authenticidade, veracidade, integridade, inspiração e sentido.

b) Não é, nem pôde ser a unica fonte da revelação.— Ha outra alem d'esta, que é

2) *A Tradição :*

a) Sua noção, divisão, valor e regras.

b) Meios por onde nos é transmittida a Tradição :

a) *Geraes :*

a) o Magisterio da Egreja,

b) Os Concilios, principalmente ecumenicos,

c) As Actas dos Martyres,

d) A Liturgia,

e) A praxe da Egreja na administração publica e solemne dos Sacramentos, e o culto religioso,

f) Os SS. Padres, principalmente os dos primeiros seculos,

g) Os theologos escolasticos,

h) O testemunho negativo e positivo dos hereses,

i) A Historia Ecclesiastica.

3) *Especiaes :*

a) A Epigraphia,

b) Quaesquer outros monumentos religiosos do Christianismo.

C) *A Razão.*

a) Analogia da Fé e da Razão.— Seu uso, como Fonte Theologica.

b) Appreciação dos varios systemas dos philosophos sobre o valor da Razão humana em materias religiosas.

SEGUNDO ANNO — TERCEIRA CADEIRA

Theologia Dogmatica Especial

Compendio — J. Prányi — *Systema Theologiae Dogmaticae Christiano-Catholicae*. Conimbricae 1848.

PROGRAMMA

- A) *Prolegomenos*.— Verdadeira noção de Theologia Dogmatica Especial. Sua historia. Definição e condições do Dogma.— Differentes methodos seguidos na sua exposição: — historico — demonstrativo — e polemico. Vantagens do que reunir todos estes elementos.— *Mysterios* — Sua possibilidade.— Artigos fundamentaes e não fundamentaes dos Protestantes.
- B) Deus considerado *em si*:
- 1) *Unidade* de Deus.— Dualismo — Polytheismo — Pantheismo.— Refutação d'estes systemas.— Necessidade de Deus — Sua perfeição realissima.— *Attributos* de Deus.
 - 2) *Trindade*.— Sua noção.— Crença da Igreja neste dogma.— Sua importancia.— Denominação e Divindade do Pae — do Filho — do Espirito Sancto.— Distincção real das tres Pessoas — Processões e outras propriedades do *Mysterio*.— Não repugna á razão.
- C) Deus considerado *em suas obras*:
- 1) *Decretos de Deus*.— Sua noção — existencia — seus caracteres ou attributos.— *Predestinação* — sua natureza e propriedades — causas e effeitos da predestinação.— *Reprovação* — não é absoluta.— É a *Predestinação*?
 - 2) *Mundo*.— Sua noção — e criação.— Foi tirado do nada.— Exame das diversas opiniões sobre a historia da

- criação, referida por Moysés.— Fim, perfeição, conservação e governo do mundo — Providencia.
- 3) *Anjos*.— Sua existencia — natureza — dotes — excellencia — ministerios — quêda.
- 4) *Homem*.— Sua criação — natureza — dotes e destino. — Decadencia dos primeiros paes.— Exame critico da historia da quêda primitiva, referida por Moysés. — Peccado original.— Unìversalidade da sua transfusão.— Opiniões diversas ácerca da natureza e modo da propagação do peccado original.— Não repugna á razão este mysterio.— Jesus Christo e a Virgem Maria são exceptuados do peccado original.

TERCEIRO ANNO — QUARTA CADEIRA

Theologia Dogmatica Especial para as lições
de Theologia Mystica

Compendio.— J. Prúnyi — *Systema Theologiae Dogmaticae Christiano-Catholicae*. Conimbricae 1848.

PROGRAMMA

- A) *Messialogia*.— Sua noção e historia.
- 1) *Messianismo* (contra os Judeos e criticos judaizantes) — Promessa do Redemptor, contida no Antigo Testamento.— Analyse e exposição de todas as promessas, nelle contidas, relativas ao Messias.— Epochas — notas characteristicas — officios ou *munera* do Messias. — Jesus de Nazareth é o verdadeiro Messias.
- 2) *Christologia Catholica* (contra os heterodoxos).
- a) *Incarnação*.— Sua noção — Jesus de Nazareth é verdadeiro Deus e verdadeiro homem.— Duas naturezas — vontades — e operações em Christo.— Em Christo ha uma só Pessoa e divina — Jesus Christo é Filho proprio de Deus.— Maria, Mãe de Christo, é Mãe de Deus — Humanidade de Christo, unida

hypostaticamente ao Verbo — Culto que lhe é devido — Comunicação de Idiomas. — Não repugna á razão e *Mysterio* da Incarnação.

- b) *Exinanição e Exaltação* de Jesus Christo. — Noção d'esses estados. — Nascimento de Jesus Christo de Maria sempre Virgem. — Vida privada de Jesus Christo. — Sua vida publica. — Triplice *munus* de Jesus Christo. — *Munus propheticum*. — Jesus Christo Legislador — Diferença entre a lei antiga e a lei nova. — Jesus Christo, Sacerdote e Mediador. — Morte de Christo. — Sua sepultura. Reflexões ácerca da sentença da sua condemnação. — Refutação de José Salvador. — Redempção — Reconciliação — Satisfação — Justificação — Sanctificação e Salváção, operadas por Jesus Christo — Glorificação de Jesus Christo pela sua Resurreição — Ascensão, e assento á dextra do Padre.

B) *Sanctificação* do reino moral, restaurado por Jesus Christo.

1) *Por meio da sua Legislação:*

- a) Illustração do entendimento pela Fé evangelica, por meio de principios subjectivos sufficientissimos ;
 b) Reforma do coração pela penitencia, pela virtude, pela caridade e pela esperanza ;
 c) Sanctificação da Igreja pela palavra divina.

2) *Por meio de Graça:*

- a) Graça — sua noção e especies. — Importancia d'esta doutrina e sua difficuldade — Controversias famosas ácerca da Graça. — É a questão philosophica entré a liberdade e fatalidade.
 b) Graça actual — Sua necessidade para toda e qualquer obra salutar. — Graça efficaz — não prejudica a liberdade. — Pontos definidos pela Igreja. — Appreciação dos diversos systemas sobre a efficacia da Graça. — Graça sufficiente — É gratuita. — Se é dada a todos? — Pontos definidos pela Igreja — Exame das opiniões ácerca dos não definidos. — Desegualdade das Graças.
 c) Graça sanctificante — sua natureza. — Doutrina do Concilio de Trento. — Disposições ou meios para

- alcançar a justificação. — Sua incerteza — amissibilidade — augmento ou diminuição.
- d) Boas obras — sua necessidade — seu merito. — Especies de merito — suas condições — objecto e variedade.

TERCEIRO ANNO — QUINTA CADEIRA

Theologia Dogmatico-Pratica

Compendio. — Mauri de Schenkl — *Ethica Christiana*. Conimbricæ 1859.

PROGRAMMA

- A) Parte Geral da Moral Christã.
- 1) Noções preliminares sobre a natureza — objecto — fim — divisão — utilidade — necessidade — excellencia e fontes da Theologia Dogmatico-Pratica. — Sua historia litteraria.
 - 2) Natureza moral do homem em geral — em particular sua natureza moral, relativa aos quatro estados, sc. — da innocencia primitiva — da culpa — da Graça e da gloria. — Seu fim — destino e dignidade.
 - 3) *Prazeologia Moral*. — Natureza e indole das acções moraes do homem em geral. — Norma d'estas acções e sua applicação a ellas tambem em geral. — Leis em particular, como norma das acções moraes, — e sua applicação a ellas, como principio d'onde nasce a imputação. — Consciencia — Moralidade das acções.
 - 4) *Aretologia geral*. — Noção — indole — divisão — ordem e collisão de officios e direitos. — Theoria dos habitos em geral — em especial dos bons. — Noção — natureza — motivos — condições — necessidade — divisão da virtude. — Impedimentos geraes da virtude. — Admniculos da virtude em geral. — Theoria dos habitos máos, em especial. — Vicios e peccados. — Causas — fontes — occasiões — grão dos vicios e da viciosidade. — Emenda moral.

B) *Ethica Christã applicada.*

- 1) Officios do homem christão a respeito de Deus : — virtudes que d'elles nascem : — vicios que se lhes oppõem.
- 2) Officios do homem christão a respeito de si mesmo : — virtudes e vicios que se seguem da sua observancia ou não observancia.
- 3) Officios, tanto absolutos como hypotheticos, a respeito do proximo : — virtudes e vicios, que lhes correspondem.
- 4) Contractos em geral, e em especial.
- 5) Sociedade conjugal e paterna — obrigações e direitos que lhes são annexos.

QUARTO ANNO — SEXTA CADEIRA

Theologia Liturgica

Compendio — J. Prúnyi. — *Systema Theologiae Dogmaticae Christiano-Catholicae*. Conimbricae 1848.

PROGRAMMA

A) *Introdução.*

- 1) Definição de Theologia Liturgica — sua natureza — divisão — relações — importancia e utilidade. — Historia litteraria.
- 2) Liturgias.
 - a) Occidentaes : — Romana — Milanense — Gallicana — Hispanica ou Mozarabica — Lusitana ou Bracharense.
 - b) Orientaes : — verdadeiras — apocryphas.
- 3) Livros liturgicos. — Occidentaes — Orientaes.
- 4) Direito liturgico : — seu sujeito. — Refutação da doutrina heterodoxa.
- 5) Hermeneutica Liturgica. — Sua necessidade — Regras.

B) *Parte Sacramental.*

- 1) Generalidades. — Definição de Sacramento — seus constitutivos — Realidade e conveniencia da sua instituição. — Sua força e efficacia. — Efficacia, independente da sanctidade do ministro que o confere, — e da fé do

sujeito que o recebe. — Dispensação e ministro dos Sacramentos. — Diferentes especies de Ministro. — Matéria e Forma — suas especies. — Intenção — suas especies. — Condições da intenção no Ministro — e no sujeito. — Numero dos Sacramentos. — Diferença entre elles — quanto á sua dignidade — necessidade — e character. — Ritos e ceremonias na sua administração — sua importancia e conveniencia.

- 2) Especialidades. — Em cada um dos sete Sacramentos. — Definição — terminologia grega e latina. — Instituição e realidade. — Matéria e Forma. — Ministro — Sujeito — Necessidade — Efeitos — Expondo a questão historica, dogmatica, moral, — e de eschola, quando esta for de utilidade pratica.

Accrescendo nos dois Sacramentos — *Eucharistia* e *Penitencia* — os dogmas que lhes servem de base : — a saber — No primeiro — Presença Real de Jesus Christo — Transsubstanciação — Permanencia de Jesus Christo, debaixo das especies eucharisticas, depois da consagração — e culto que lhe é devido. — No segundo — concessão do poder das chaves, feita por Jesus Christo á Igreja. — E no Matrimonio, — a sua indissolubilidade, e matrimonios mixtos etc.

C) Liturgica propriamente dicta :

- 1) Sacrificio Eucharistico ou da Missa.
- a) Existencia. — Definição de sacrificio — diferentes especies — terminologia grega e latina. — Realidade do Sacrificio Eucharistico ou da Missa. — É latreutico — eucharistico — impetratorio — propiciatorio pelos vivos e defunctos.
- b) Celebração. — Ritos da celebração — diversos na forma, — identicos na essencia. — Missa dos Catecumenos — dos Fieis. — Suas partes — Introito — orações — lições, etc. — Missa privada — sua frequente celebração — stipendio.
- c) Preparação — *interior*, no Sacerdote — nos Fieis : — *exterior*. — Vestes — vasos sagrados — altar — lingua de que deve usar-se.

- 2) Sanctos — Imagens — Relíquias.
- a) Intercessão e Invocação dos Sanctos — seu culto — da SS. Virgem — dos Anjos — dos Martyres — dos outros Sanctos.
 - b) Culto das Imagens — seu uso — no Antigo — no Novo Testamento. — Refutação da doutrina dos *Iconoclastas* — *antigos e modernos*.
 - c) Culto das Relíquias — cautelas a seu respeito. — Culto da Sancta Cruz.
- 3) Condições do culto. — Assembléas religiosas — sua localidade e condições. — Templos — suas partes — seu ornato e reverencia. — Canto e musica ecclesiastica. — Horas canonicas. — Domingo — Festas do Senhor — da SS. Virgem — dos Sanctos. — Jejum — principalmente o Quadragesimal. — Votos.
- D) *Ultimo destino do homem*. — Morte — Juizo particular — Bemaventurança — Penas eternas — Purgatorio — Resurreição dos corpos — Juizo universal.

QUINTO ANNO — SEPTIMA CADEIRA

Theologia Pastoral e Eloquencia Sagrada

Compendio. — Mauri de Schenkl. — *Theologiae Pastoralis Systema*. Ingolstadii 1825.

PROGRAMMA

- A) *Introdução*.
- 1) Ministerio Pastoral. — Sua origem — sujeito — fim — excellencia e necessidade.
 - 2) Theologia Pastoral. — Sua noção — partes — excellencia — utilidade — necessidade. — Suas fontes — Subsídios — Historia litteraria.
- B) Pastor:
- 1) Suas qualidades, em geral, e habilitações.
 - 2) Suas attribuições ecclesiasticas.
 - a) Seus direitos. — Legislação a tal respeito.

- b) Suas obrigações, que são :
- α) Ensinar.
- κ) *Viva voce* :
- * Em publico. — pela Catechese—Parenese — Homilia — Discursos — Sermões, onde se tracta da Eloquencia Sagrada.
- ** Em particular — pelo conselho — admoestação — exhortação — correccão e consolação aos enfermos, captivos, e condemnados a pena ultima.
- Ϸ) *Pelo exemplo* :
- * Condições do exemplo,
- ** Modo de tractar com todas as pessoas em geral,
- *** Com cada uma das pessoas em particular, segundo a sua condição, estado, idade, sexo, etc.
- **** Occupações particulares — necessarias — uteis e economicas em relação aos bens da Igreja e Parochia.
- β) Ministrare nos actos do culto. — Differentes actos do culto — Decencia com que devem ser desempenhados. — Deveres ácerca dos paramentos, alfaias, vasos sagrados, aceio e boa ordem nos templos, — sobre o sacrificio da Missa — sua applicação, etc. — ritos — ceremonias, etc.
- γ) Administrar os Sacramentos. — Tractar-se-ha dos deveres na administração pratica de todos e cada um dos Sacramentos, principalmente do Baptismo, Extrema-Unção, Penitencia e Matrimonio. — Legislação patria a respeito d'este ultimo.
- δ) Orar :
- * Orações — Preces — Procissões — Benções, etc.
- ** Acompanhamento e encommendação dos defunctos — Exequias — Sepulturas, etc. — Legislação a tal respeito.
- ε) Fazer a escripturação dos competentes assentos do Baptismo, Casamentos, Obitos, etc. — Legislação patria sobre esta materia.
- 3) Suas attribuições civis :
- a) Seus direitos, { Legislação patria a tal respeito.
- b) Suas obrigações, }

- C) *Appendix* sobre os deveres dos clérigos, segundo a sua graduação na hierarchia ecclesiastica, mas que se não acham encarregados do Ministerio Pastoral.

QUINTO ANNO — OITAVA CADEIRA

Escreptura do Testamento Velho e do Testamento Novo,
para as Lições de Exegetica

Compendio — *Synopsis Sacrae Hermeneuticae, quam in usum Scholarum ordinavit Franciscus Antonius Rodericus d' Azevedo.* Conimbricæ 1858.

PROGRAMMA

- A) *Hermeneutica.*
- 1) Noção — divisão — materia — objecto — fim — utilidade — necessidade — historia da Hermeneutica Sagrada.
 - 2) Objecto da Hermeneutica Sagrada: i. é — Livros Sagrados: ácerca dos quaes se desenvolve a sua noção, — classificação — fim — argumento — revelação divina — inspiração — canonicidade — integridade — lingua — estylo. — Versões.
 - 3) Fim da Hermeneutica Sagrada:
 - a) *Immediato* — formar um interprete idoneo.
 - b) *Proximo*, indagar o sentido da Sagrada Escreptura com cuidado, expól-o com clareza, demonstral-o com solidez.
 - c) *Remoto*: applicar convenientemente o sentido explanado e demonstrado.
 - 4) Meios da Hermeneutica Sagrada:
 - a) *Directos*.
 - b) *Indirectos* ou *Subsidios*.
 - 5) Uso pratico da Hermeneutica:
 - a) Primeira operação do Exegeta — *Preparação*.
 - b) Segunda operação: — *Investigação* — *Exposição* — *Demonstração* do sentido.
 - c) Terceira operação: — *Applicação porismatica* e *accommodaticia* do sentido.

B) *Exegetica*: — Applicaçào effectiva das noções e regras hermeneuticas a algumas *pericopas* mais importantes do Antigo e Novo Testamento.

Nestes exercicios praticos se explica a Archeologia Biblica e a Historia Evangelica.

Eis os trabalhos e parecer da Commissão pelo que respeita ao primeiro ponto da citada Portaria.

Em quanto ao segundo ponto :

— Quaes as Cadeiras que devem constituir o Curso especial para os alumnos, que, não aspirando aos grãos academicos, pretendem habilitar-se para o Estado ecclesiastico :

A Commissão entende que esses alumnos devem ser dispensados de todas as aulas de Direito, a que até agora eram obrigados ; e que o seu Curso especial de Theologia deve ser organizado da forma seguinte :

PRIMEIRO ANNO — { Historia Ecclesiastica, e Dogmatica Geral
(no primeiro anno da Faculdade).

SEGUNDO ANNO — { Dogmatica Especial (no segundo anno da
Faculdade) — e Theologia Dogmatico-
Pratica (no terceiro anno da Faculdade).

TERCEIRO ANNO — { Theologia Liturgica (no quarto anno da
Faculdade) — e Theologia Pastoral (no
quinto anno).

Em quanto ao terceiro ponto

Finalmente : — Quaes os preparatorios e habilitações para a admissão de uns e outros alumnos :

A Commissão entende que aos estudantes ordinarios da Faculdade se devem exigir, para serem admittidos á matricula do primeiro anno, os mesmos preparatorios que até agora se têm exigido : — e Grego e Hebreu para a matricula do quinto anno : vindo pbr consequencia a ser os preparatorios dos estudantes ordinarios

de Theologia, os seguintes: — Latinidade — Francez — Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural — Oratoria, Poetica e Litteratura Classica, — Historia, Chronologia e Geographia — Arithmetica, Algebra Elementar, Geometria Synthetica Elementar, Principios de Trigonometria Plana e Geographia Mathematica — e Principios de Physica e Chimica e Introducção á Historia Natural dos tres Reinos; — para a matricula no primeiro anno: — Grego e Hebreu para a matricula no quinto anno; — e que aos alumnos para o Estado Ecclesiastico devem exigir-se, tambem antes da matricula no primeiro anno do seu Curso especial, os seguintes: — Latinidade — Francez — Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural — Historia, Chronologia e Geographia — Arithmetica até á regra de 3 *inclusivè*, e os quatro primeiros Livros de Euclides: — e Oratoria, Poetica e Litteratura Classica, para a matricula no terceiro anno.

∴ Eis o parecer da Commissão.

∴ A Commissão a nada se poupou para corresponder dignamente á missão, com que vos dignastes honral-a. A vós compete agora apreciar esses trabalhos.

∴ Coimbra, 13 de Abril de 1861.

Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo — Presidente.

José Gomes Achilles.

Manuel Eduardo da Motta Veiga — Relator.

∴ Finda a leitura do Relatorio e Programma, o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Reitor declarou que estava aberta a discussão sobre elle.

∴ O Ill.^{mo} Sr. Dr. Damasio Jacintho Fragoso declarou que approvava o programma, mas com duas modificações.

1.^a Que os estudantes do quinto anno de Theologia deviam ser obrigados á frequencia da aula de Direito Ecclesiastico Portuguez, na Faculdade de Direito, quando esta Cadeira tivesse uma organisação ou programma, diverso do que hoje tem: porque este estudo é de summa importancia para os theologos, com quanto não seja necessario sobrecarregal-os com o estudo da Administração geral, que hoje entra no quadro das materias, explicadas naquella Cadeira.

∴ 2.^a Que os alumnos para o estado ecclesiastico deviam igualmente ser obrigados á frequencia das Cadeiras de Direito Natural ou Philosophia de Direito, e de Direito Canonico (ambas na Fa-

culdade de Direito).— E fundamentou este seu voto com as seguintes razões :

1.^a O serem aquellas duas partes do Direito da maior importancia para a instrucção dos que se destinam ao estado ecclesiastico.

2.^a O derramar a Philosophia do Direito luz copiosa nas materias da Theologia Moral, tornando-se assim o estudo d'aquella necessario para a boa intelligencia d'esta.

3.^a O frustrar-se a esperança de que aquelles alumnos transitem para a classe de ordinarios ; pois que, supprimidas no curso especial dos alumnos, as cadeiras de Philosophia de Direito e Direito Canonico, os que, no fim do curso dos tres annos, quizerem passar para a classe dos ordinarios têm de esperar mais dois annos, para estudarem aquellas materias.

4.^a O ficar o plano de estudos, para estes alumnos, inferior ao plano actual dos estudos theologicos, nos seminarios, estabelecido pelo Decreto de 26 de Agosto de 1859, que confirma a Carta de Lei de 28 de Abril de 1845, a qual confirma tambem o Alvará de 15 de Maio de 1805.

5.^a O serem não diarias, mas alternadas as lições d'aquellas duas cadeiras, e não se tornar por isso summamente penoso o seu estudo.

Por parte da Commissão foi respondido que :— Quanto aos estudantes do quinto anno, facilmente podiam estes deixar de frequentar a Cadeira de Direito Ecclesiastico Portuguez na Faculdade de Direito, por isso que no programma da Cadeira de Theologia Pastoral entra a Legislação patria, relativa ás pessoas e cousas ecclesiasticas : e o estudo da Administração geral, que faz parte d'aquella cadeira, na Faculdade de Direito, é muito alheio da Theologia.— Mais, que o programma, ordenado pela Commissão, não havia de ser eterno, e por isso, quando a Cadeira de Direito Ecclesiastico Portuguez, na Faculdade de Direito, tivesse outra organização ; ou quando a experiencia mostrasse que, na Cadeira de Theologia Pastoral, se não podia explicar tudo o que é necessario sobre a materia, se poderia alterar o presente programma.

Quanto aos estudantes, alumnos para o estado ecclesiastico, a Commissão declarou que tivera em vista organizar um curso facil, e que em tres annos comprehendesse as materias mais importantes para aquelles alumnos.— A Philosophia do Direito e o Direito Canonico são materias muito uteis aos theologos, e por isso entram no quadro dos estudos da Faculdade : mas, pelo que diz respeito

aos alumnos, estes na Instrucção Secundaria (Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural) devem ter adquirido noções de Philosophia do Direito sufficientes, se não para formar theologos profundos, ao menos para o Ministerio Parochial.

Além de que o Compendio de *Mauri de Schenkl*, hoje adoptado para o ensino de Theologia Moral, na Universidade, diz quanto basta na parte relativa ao Direito Natural para o estudo e intelligencia da Theologia Moral Christã.— Do mesmo modo o estudo da Historia Ecclesiastica pelo Compendio de *Dannenmayr*, adoptado ha muito na Faculdade, facilmente supprime o que os alumnos precisam saber sobre a origem, organisação, hierarchia, independencia da Igreja, que é o objecto da Cadeira de Direito Canonico.— O que torna difficil o transito dos alumnos para a classe dos ordinarios não é só a falta de frequencia das duas Cadeiras de Direito Natural e Direito Canonico; é tambem a falta de exames de habilitação — Geometria, Introducção, Grego, Hebreu, e uma das Cadeiras de Theologia Dogmatica Especial, que elles não frequentam.— Por isso mesmo que a Commissão entendeu que devia facilitar o curso dos alumnos, dando-lhes todavia a indispensavel instrucção, é que os dispensou da frequencia das aulas da Faculdade de Direito, que, ou diarias ou alternadas, os sobrecarregam demasiadamente.

O programma da Faculdade de Theologia, na Universidade, é (como devia ser) superior ao plano de estudos dos seminarios, estabelecido pelo Decreto de 26 de Agosto de 1859: — mas a Commissão entendeu (sem fazer offensa ao Redactor d'aquelle Decreto) que o curso dos alumnos, na Universidade, devia só comprehender as Cadeiras designadas no respectivo programma.— Nos seminarios convém talvez que haja as Cadeiras de Direito Natural e Direito Canonico; mas, como essas Cadeiras se professam na Universidade, os alumnos, que desejarem maior instrucção, facilmente alli poderão adquiril-a, querendo, ainda que não sejam obrigados á frequencia d'aquellas aulas.

Alguns outros vogaes do Conselho tomaram parte na discussão sobre este, e ainda outros pontos de menor importancia.— E sendo dada a materia por discutida, e posta á votação, foi approvedo o Programma offerecido pela Commissão: e foi approvedo por unanimidade, deixando-se convencer o sr. dr. Damazio Jacintho Fragozo pelas razões adduzidas.»

E) Pag. 289

Relatorio da Commissão encarregada pelo Conselho da Faculdade de Theologia de dar o seu parecer sobre as reformas que insta realizar no systema de Estudos theologicos da Universidade, nos termos da Portaria de 6 de julho de 1866.

O parecer da Commissão, que foi unanimemente approved pelo Conselho, é o que se segue:

«Senhores: A Commissão nomeada pelo Conselho da Faculdade de Theologia para dar o seu parecer sobre a reforma, que cumpre realizar no systema dos Estudos theologicos d'esta Universidade, nos termos da Portaria do Ministerio do Reino de 6 de Julho proximo passado, vem hoje desempenhar-se da honrosa missão que lhe foi confiada, dando conta dos seus trabalhos.

Ordena a mencionada Portaria no Art. 10.º, em que particularmente se refere á Faculdade de Theologia, que o respectivo Conselho Escholar consulte sobre qualquer necessidade de reforma no seu systema de Estudos, e especialmente sobre a conveniencia de ser professado nesta Faculdade o ensino do Direito Ecclesiastico e Canonico, onde possa ter um desenvolvimento maior.

Ha poucos annos que o Conselho da Faculdade de Theologia confeccionou, por determinação superior, um programma das materias que devem ser professadas no Curso theologico; e foi elle opportunamente remettido ao Governo de Sua Magestade.

A Commissão entende que aquelle programma, salvas algumas modificações que ha de propôr, deve continuar a ser a norma do ensino da Faculdade; mas reconhece, ao mesmo tempo, que as condições, em que ella actualmente se acha, são muito insufficientes para desenvolvê-lo, como é mister.

Certas doutrinas pela sua importancia e muita utilidade, como subsidios da Theologia, outras pela sua immediata applicação na pratica dos deveres pastoraes, e outras emfim pela muita luz que espalham nas questões exegeticas, em que hoje se debatem quasi exclusivamente as escholas theologicas, carecem de um desenvolvimento mais amplo, de um estudo mais pensado, que torne mais

perfeita e completa a instrucção dos que na eschola normal vêm habilitar-se para o cumprimento dos importantes deveres do ministerio pastoral, ou para o desempenho das funcções, não menos importantes, do magisterio publico nos estabelecimentos de ensino ecclesiastico.

1.º

Ninguem por certo desconhece o valor da historia da Igreja, considerada em si mesma, e as innumeradas vantagens que o seu estudo presta especialmente aos que se dedicam ao da sciencia da religião.

Se a Igreja tem sido em todos os tempos uma eschola fecundissima em instrucção e moralidade, se á sombra dos principios e leis, que o Evangelho fez florescer no mundo, a humanidade tem visto aperfeiçoar-se o individuo, regenerar-se a familia e melhorarem-se as condições de toda a vida social; se as grandes instituições, creadas e desenvolvidas no seio da Igreja catholica pela acção benéfica das suas doutrinas, foram em todo o tempo um dos mais poderosos elementos do progresso moral e ainda material dos povos; é claro que a historia ecclesiastica, offerecendo-nos o quadro de todos estes beneficios, constitue por isso mesmo a maior e melhor parte da historia da civilisação; e o seu estudo torna-se tambem por isso muito digno da attenção dos que no tracto das sciencias e letras procuram ao espirito a satisfação de uma curiosidade honesta.

Mas o estudo aprofundado e bem desenvolvido da historia ecclesiastica é particularmente util e até necessario ao theologo pela sua relação intima com os diversos ramos da sciencia da religião.

Instituida divinamente para ser a depositaria e mestra infallivel das doutrinas reveladas, a Igreja correspondeu em todo o tempo aos altos fins da sua instituição. Luctando sempre contra as paixões, origem fecunda dos erros e extravios do espirito em materias de religião, a Igreja tem conseguido pela sua vigilancia guardar em toda a pureza e integridade o precioso deposito da Fé. Empenhada no cumprimento da lei suprema do ensino religioso, ella tem, no correr dos seculos, desenvolvido toda a sua actividade no alargamento da esphera da intelligencia pela verdade, e na reforma do coração humano pela virtude. A historia da Igreja é portanto a historia da religião, e o seu estudo não pode deixar de

ser de maxima utilidade para os que se iniciam nas materias da Theologia, por ser ella tambem uma das fontes mais copiosas d'esta sciencia.

Assim é. Nos factos que a historia refere ácerca das maravilhas do estabelecimento e rapida propagação do Christianismo sobre as ruinas da idolatria, o theologo depara com um argumento irrecusavel da verdade e divindade da revelação christã. Na serie não interrompida da doutrina professada, no correr dos tempos, pela Egreja catholica, ensinada pelos seus Doutores, desenvolvida nos seus escriptos, definida pelos Concilios, consignada nos seus symbolos, e gravada nos monumentos ecclesiasticos, a historia fornece ao theologo larga copia de principios para as suas demonstrações no campo das discussões sobre o dogma e a moral. Nos factos relativos á constituição organica da Egreja, á origem, natureza, forma e limites do seu governo, encontra o theologo os verdadeiros fundamentos da legitimidade e independencia do sacro imperio; e na indicação historica das muitas e variadas circumstancias, que por vezes influiram no estado externo da sociedade christã, vê justificada a sabia e prudente economia com que a Egreja foi estabelecendo as suas leis disciplinares, accomodando-as sempre á indole dos tempos e á razão das necessidades.

Vê-se pois que o conhecimento profundo da historia ecclesiastica, util e proveitoso nas discussões relativas ao dogma e á moral, é tambem um subsidio valiosissimo para o estudo da jurisprudencia ecclesiastica, ou, como dizem os nossos Estatutos, da Theologia canonica.

A Commissão entendeu que devia insistir em considerações sobre este ponto, para tornar bem patente a necessidade de alargar mais o estudo da historia da Egreja, e a conveniencia de sollicitar opportunamente dos poderes publicos a criação de uma segunda Cadeira, onde se desenvolvam mais amplamente doutrinas importantissimas, que pela estreiteza do tempo agora se não explicam.

A experiencia tem mostrado de sobejo que uma só Cadeira não basta para se colher do estudo da historia ecclesiastica os fructos que se desejam pela sua importancia. Devendo, para satisfazer se que determinam os Estatutos, começar pela explicação da historia do Velho Testamento, preliminar indispensavel para a intelligencia da historia da Egreja christã, o mais diligente professor, em chegando aqui, se quizer dar ás materias a explanação devida, não

póde, por mais que trabalhe, ir alem do primeiro periodo, e quando muito alcançará parte do segundo.

Facilmente se reconhece que esta parte da historia é tão util e importante, quanto é gloriosa a primeira edade da Igreja. Mas não é menos gloriosa a vida da Igreja nas edades seguintes, em que a vemos policiando os barbaros, adoçando os costumes, suavizando o rigor das leis, libertando os escravos, emancipando a mulher, creando e desenvolvendo nas suas instituições o germen de uma civilização nova, erguendo-se enfim e reunindo as suas forças para combater as perigosas innovações do seculo XVI e os systemas irreligiosos que alli tiveram a sua origem.

Por todos estes motivos a Commissão outra vez insiste na conveniencia de representar ao Governo de Sua Magestade a necessidade urgentissima da criação de uma segunda Cadeira, onde os alumnos possam continuar a obter mais ampla noticia dos factos da Igreja, e conhecer particularmente a parte da sua historia relativa á edade media, e aos tempos que se seguiram á Reforma do seculo XVI.

Ainda ha pouco o nobre Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em Consulta dirigida aos Prelados diocesanos, encarecia com boas razões a importancia d'esta parte da Theologia subsidiaria, e recommendava nos melhores termos a necessidade de promover com diligencia e cultivar com esmero o estudo da historia da Igreja, ampliando-o de modo que ella possa ser de proveito á instrucção que deve ter o clero. Se esta necessidade é tão conhecida e sinceramente confessada, quando se tracta dos que frequentam as disciplinas theologicas e canonicas nas escholas dos Seminarios, torna-se ella muito maior, quando se considera a superioridade e maior elevação que deve ter o ensino na eschola da Universidade. É esta a primeira e unica eschola normal de Theologia que possuímos; de todos os angulos do paiz aqui vêm os mancebos que desejam obter uma instrucção mais solida e completa na Sciencia da Religião; d'aqui devem sahir com uma erudição mais rica e variada, elles que não só são habeis para o cumprimento dos deveres do ministerio pastoral, mas que as leis adoptam como primicias no provimento dos logares do magisterio nos estabelecimentos de ensino ecclesiastico.

2.º

A Comissão igualmente concordou na oportunidade de ponderar aqui a necessidade de introduzir algum melhoramento no ensino da Theologia Moral, que actualmente não satisfaz aos fins dos que a estudam, pela impossibilidade de abranger no curto espaço de um anno-escolar todo o quadro das suas materias. O que é de certo para lastimar, se se attende á importancia d'esta parte da sciencia theologica.

E na verdade, se o valor de uma sciencia se conhece pelo que ella é em si mesma, e se a sua necessidade bem se avalia pelas vantagens que ella praticamente realisa, ninguem haverá que desconheça que a Moral christã é uma das partes mais valiosas da Theologia, e ao mesmo tempo uma das mais necessarias e indispensaveis pela sua applicação immediata na pratica dos deveres pastoraes.

É pelo estudo meditado e reflectido das leis que regem a natureza moral do homem, nas suas relações para com Deus, para comsigo e para com seus semelhantes, que o theologo se habilita para, no cumprimento dos importantissimos deveres da Catechese christã, allumiar com o facho da verdade os que têm de conduzir pelos caminhos da virtude. É pelo conhecimento aprofundado dos principios e regras que exigem a liberdade moral do homem, na immensa variedade das suas relações, que o theologo pode avaliar ao justo, no tribunal da penitencia, a diversa moralidade das acções humanas, e, no desempenho das funcções de medico espirital e juiz das consciencias, procurar ao individuo a tão desejada paz do espirito, e á sociedade os beneficios tão salutaes d'aquella instituição. É finalmente pelo estudo da Theologia Moral que o theologo se esclarece nos seus deveres especiaes sobre o modo pratico da administração dos Sacramentos, e ainda outros pontos que longè seria enumerar.

Por estas considerações a Comissão reconhece a grave importancia d'este ramo da sciencia theologica, e com razão lamenta que as condições em que a Faculdade se tem achado até hoje não satisfaçam neste ponto ás exigencias do ensino. Pede a verdade que se declare aqui que, no que respeita ás materias da Theologia practica, é muito incompleta e deficiente a instrução dos que fre-

quentam a nossa escola. Nem pode deixar de ser assim. O campo da Theologia Moral é vastissimo, e o tempo que se emprega no seu ensino é muito limitado. Estuda-se o pouco que pode estudar-se no curto espaço de um anno lectivo; no entanto uma boa parte das doutrinas, indicadas no respectivo programma, ficam sem ser lidas com notavel prejuizo dos alumnos, que mais tarde topam em muitos casos da vida com embaraços gravissimos que d'aquelle falta trazem origem.

A Comissão lembra, como meio para remediar este defeito, a conveniencia de estabelecer uma outra Cadeira, em que seja continuado o ensino da Theologia Moral, desenvolvendo-se nella algumas especies mais importantes, e particularmente os deveres pastoraes, relativos á materia e forma do ensino religioso, ao modo pratico da administração dos Sacramentos, e outros artigos que constituem o principal objecto da Theologia pastoral. Esta Cadeira poderá então denominar-se — *Continuação da Moral christã e Theologia pastoral*, devendo o respectivo programma ser posto em harmonia com esta denominação.

Com a medida proposta alguma cousa lucra aquella parte do ensino theologico; e, se não fica ainda perfeito e completo, com certeza fica notavelmente melhorado.

8.º

A Comissão, desejosa sempre de indicar as reformas uteis, no sentido dos legitimos interesses do ensino, convida agora o Conselho da Faculdade a prestar seria attenção á grande necessidade, que não só conveniencia, de alargar tambem mais a esphera dos estudos biblicos, dando-lhes o desenvolvimento que merecem pela sua importancia.

Sabem todos que foi sempre considerado na Egreja, como uma das partes mais importantes da sciencia da Religião, o estudo que tem por objecto especial o exame historico e critico das circumstancias relativas aos Livros Sanctos, bem como a investigação, explanação, demonstração e conveniente applicação do genuino sentido da Sagrada Escriptura aos diversos usos da vida christã.

E com razão. Nos Livros Sanctos se contém em grande parte a doutrina revelada e o plano maravilhoso da economia da Providencia de Deus a respeito da salvação do homem. A Escriptura

é portanto um dos mais solidos fundamentos do edificio da Fé, e ao mesmo tempo fonte copiosissima dos preceitos da Moral.

É certo que para nós, os catholicos, que admittimos tambem a Tradição como outra fonte não menos copiosa da doutrina revelada, e acatamos a auctoridade infallivel da Igreja, quando ensina, a critica applicada aos Livros da Biblia e a Exegetica não têm a suprema importancia que devem ter aos olhos dos protestantes, para os quaes a Escriptura é a unica fonte da revelação e a regra exclusiva da Fé e costumes: é todavia indubitavel que os estudos biblicos, devidamente auxiliados da historia e da critica, são de uma alta importancia para a Igreja; e hoje principalmente é para nós uma necessidade, e até um dever imperioso, cultival-os com ardor, e dar-lhes na nossa eschola o maximo desenvolvimento.

É a estas sciencias, a Critica e a Exegetica, que pertence justificar o ensino da Igreja sobre a authenticidade, integridade e veracidade dos Livros Sanctos, provar a sua inspiração, demonstrar a sua importancia, e determinar o seu verdadeiro sentido.

Criticos famosos atacam hoje, em nome da Sciencia, estes Livros que nós veneramos como divinos; pretendem roubar-lhes todo o valor historico, e destruir, por uma consequencia inevitavel, toda a sua auctoridade dogmatica e moral. É pois dever nosso entrar no mesmo campo, combater com armas eguaes, e confundir tambem, em nome da Sciencia, essas pretensões vaidosas e sacrilegas.

De mais, é no campo da Critica e da Exegetica que actualmente se discutem os pontos mais fundamentaes, e as questões mais importantes da religião; é pois sobre estas sciencias principalmente que devemos apoiar a nossa demonstração historica do Catholicismo.

A Commissão entende que uma só Cadeira não basta para dar aos estudos biblicos todo o desenvolvimento, que exige a vastidão das suas materias, que a sua importancia reclama, e com que são professadas nas escholas mais bem organisadas, tanto catholicas, como racionalistas; e lembra ao mesmo tempo a conveniencia de pedir ao Governo de Sua Magestade a criação de uma Cadeira, na qual sob a denominação de—*Introdução historica e critica aos Livros do Antigo e Novo Testamento*, se explique especialmente a Isagoge de todos os pontos importantes, preliminares da Hermeneutica.

D'este modo poderão os alumnos adquirir uma instrução mais

ampla na litteratura biblica, e dar-se depois com mais extensão e proveito aós estudos da Exegetica, que devem ser professados na Cadeira que agora existe, e que, feita a reforma, poderá ficar com a denominação de—*Hermeneutica Sagrada theorica e pratica.*

4.º

Para concluir este trabalho e dar inteiro cumprimento á Portaria do Ministerio do Reino de 6 de julho de 1866, resta ponderar a segunda parte do Art. 10.º, onde a mencionada Portaria recommenda que o Conselho da Faculdade de Theologia consulte designadamente sobre a conveniencia de chamar para o seu quadro e dar ahí maior desinvolvimento ao estudo do Direito Ecclesiastico e Canonico, que até aqui se comprehendia no quadro das disciplinas professadas na Faculdade de Direito.

O parecer da Commissão sobre este ponto é affirmativo; e para justificar-o tem as seguintes razões.

É incontestavel a necessidade do estudo do Direito Canonico para o theologo, se considerarmos a elevada missão a que se destina na sociedade. Como sciencia que tracta das regras relativas á organização administrativa da Egreja e á educação do povo christão em ordem á vida eterna, o Direito Canonico, ou Jurisprudencia Ecclesiastica, liga-se por intima relação com a sciencia theologica; e não pode prescindir do seu estudo o sacerdote incumbido de ensinar, sanctificar e governar os fieis, segundo o divino grão de poder que lhe compete, ou o logar que occupa na hierarchia da Egreja.

E na verdade tudo o que respeita aos ritos, funcções sagradas, beneficios e jurisdicção ecclesiastica acha-se disposto e regulado nos Sagrados Canones; tendo por objecto principal a direcção dos fieis no caminho da salvação, as leis da Egreja são para o theologo um pharol luminoso e um guia seguro na direcção das almas que lhe são confiadas.

Alem d'isto, se reflectirmos em que os Canones encerram a solução de numerosos casos de consciencia e questões difficeis; que pela sua união intima com a doutrina da Egreja, e pelos muitos pontos de contactò que têm com a dispensação das cousas sanctas, especialmente dos Sacramentos, as leis disciplinares da Egreja offerecem o meio mais facil e seguro de passar do campo da theoria

à vida exterior e positiva do ministerio pastoral: concluiremos sem hesitar que o theologo não pode ficar extranho ao estudo do Direito Canonico, sem grande desar para si e grave detrimento para a Igreja.

A Comissão reconhece que houve sempre, e ainda ha, na Faculdade de Direito professores distinctos, cujas lições de Jurisprudencia Ecclesiastica são ouvidas com proveito pelos alumnos da Faculdade de Theologia: é certo, porém, que nunca a sciência do Direito Canonico poderá ser professada com o desenvolvimento que sua importancia requer, achando-se separada d'outros ramos das sciencias ecclesiasticas, de que faz parte, com as quaes constitue um todo unico, e cujo estudo, principalmente o da theologia dogmatica e historia ecclesiastica, é muito necessario para o conhecimento e justa apreciação da legislação da Igreja.

Com effeito, se a legislação da Igreja é uma emanação dos Dogmas eternos, de que a mesma Igreja é fiel depositaria, se os Canones são a applicação pratica da sua doutrina e os corollarios dos artigos da sua Fé, claro fica que carece de preparat-se por um estudo serio das sciencias sagradas o que quizer profundar devidamente a legislação canonica. Seria arido e esteril, errado e até perigoso, o systema de Direito Canonico que na indagação da disciplina da Igreja, natureza e alcance das suas instituições, perdesse de vista ou deixasse de parte o Dogma, que é a alma e vida da mesma disciplina. É mister que cada um se compenetre bem do espirito da Igreja para bem comprehender e apreciar devidamente o espirito das suas leis.

Fundada por Jesus Christo para ser a depositaria da sua religião, immutavel na sua doutrina e nos principios fundamentaes da sua disciplina, a Igreja foi desenvolvendo através dos seculos a sua vida exterior, modificando e alterando com os tempos e as circumstancias as suas regras disciplinares. O Direito Ecclesiastico, pois, devia forçosamente acompanhar a Igreja no seu desenvolvimento progressivo, e, apesar da immutabilidade dos seus principios, apresentar modificações diversas na sua forma exterior.

Portanto para bem se comprehender a legislação da Igreja é mister conhecer profundamente a sua historia, a influencia dos acontecimentos diversos sobre a Igreja, e mais ainda a da Igreja sobre os acontecimentos, os differentes estados em que a Igreja se nos mostra nos tempos antigos, e as instituições de que se rodeou

como expressão da sua vida. Assim pois o conhecimento da historia ecclesiastica é um auxiliar indispensavel para o estudo de Direito Canonico.

Em vista das razões expostas a Commissão julga convenientissimo e muito proveitoso aos interesses do ensino a collocação na Faculdade de Theologia da Cadeira ao menos de Direito Canonico, se não tambem da de Direito Ecclesiastico Portuguez, que até hoje tem feito parte do quadro scientifico da Faculdade de Direito.

5.º

... A Commissão, zelosa, como lhe cumpre, por tudo o que possa contribuir para a prosperidade e engrandecimento da nossa Faculdade, não deseja terminar este seu parecer sem mencionar ainda outras medidas que aqui submete ao prudente juizo e sabia apreciação do Conselho.

... Devem todos reconhecer a necessidade de facilitar a frequencia da Faculdade de Theologia para que d'ella possam sahir sujeitos idoneos e bem habilitados, que sirvam com distincção os cargos do magisterio ecclesiastico, a que são chamados os bachareis theologos pelo Alvará de 10 de maio de 1805, pelo Decreto de 5 de dezembro de 1836, no Art. 77, pelo Decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, no Art. 97, § unico, pela Carta de Lei de 28 de abril de 1845, no Art. 9, e pelo Decreto de 2 de janeiro de 1862.

Lembra pois a Commissão que seria conveniente para aquelle fim, que os alumnos que se destinam a frequentar a nossa Faculdade, podessem ser admittidos nos Lyceus ao exame dos Principios de physica e chimica e Introducção á Historia natural independentemente do de Mathematica elementar.

... O estudo das materias, que constituem o programma por que se regulam estes exames, alem de ser sobre maneira difficil a todos os que não têm vocação decidida para o estudo das sciencias exactas, é inteiramente desnecessario para se aprender com proveito a sciencia theologica.

... Não desconhece a Commissão que aquelle estudo concorre poderosamente para alargar a esphera da intelligencia, ensinando a raciocinar com mais precisão, e a demonstrar com mais rigor logico; mas não parece esta razão bastante para tornar esse estudo

obrigatorio para todos, sem se attender á diversa aptidão dos individuos, e á diversidade da applicação que cada um pretende dar ás suas faculdades.

E hoje que os alumnos têm já adquirido mais que o sufficiente desenvolvimento intellectual com a lição das tantas e tão variadas disciplinas preparatorias com que se habilitam para entrar nas escholae de instrucção superior, mais dispensavel por certo se torna a frequencia e exame da Mathematica elementar.

Alem d'isso os Regulamentos de 10 de abril de 1860 e de 9 de setembro de 1863, que estão em vigor, não exigem para a matricula e frequencia das aulas de Introduccão á Historia natural o exame prévio de Mathematica elementar; e por isso não vê a Commissão inconveniente em admittir egualmente os alumnos ao exame d'aquella disciplina com inteira independencia d'esta.

Por ultimo a Commissão recommenda a conveniencia de conservar na Faculdade de Theologia a classe de alumnos voluntarios, que nella são ainda hoje admittidos. Muitos estudantes, não tendo completado ainda todos os estudos preparatorios, aproveitam o tempo ouvindo nesta classe as lições do primeiro anno, e, depois de feitos os exames requeridos pela lei, transitam e seguem na classe de ordinarios até ao fim do Curso theológico.

Aqui termina a Commissão o seu parecer, que sujeita, como lhe cumpre, ao exame e apreciação do Conselho da Faculdade.»

Coimbra, 26 de novembro de 1866.

Damasio Jacintho Fragoso, presidente.
Francisco dos Sanctos Donato, relator.
Albino Jacintho José d'Andrade e Silva.

70

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

APPENDICE II

Appresentamos neste Appendice uma relação de todos os doutores, que se graduaram em Theologia na Universidade de Coimbra depois da reforma de 1772, com a designação da sua filiação e naturalidade, e do dia, mez e anno, em que receberam o grão.

Relativamente á filiação e naturalidade d'alguns Religiosos, que se graduaram até o fim de 1787, nada consta dos documentos existentes no cartorio da Universidade.

Creemos que tal omissão provém de se não ter exigido até áquelle anno a certidão de idade aos Religiosos, que pretendiam matricular-se, — sendo substituida por um documento do reitor do collegio, ou do prelado do convento, a que elles pertenciam, e no qual attestavam saber *de sciencia certa* que os requerentes tinham a idade exigida pela lei para poderem ser admittidos á primeira matricula.

Leva-nos a crer isso o exame que fizemos dos documentos com que alguns instruíram os seus requerimentos para serem admittidos á matricula, e entre os quaes encontrámos aquelle *attestado* em vez da devida certidão de idade; sem que comtudo nelle se mencionasse nem a filiação nem a naturalidade do Religioso, ácerca de cuja idade se attesta.

Por isso na relação que em seguida apresentamos nada dizemos da filiação e naturalidade d'esses doutores, ácerca dos quaes não consta cousa alguma dos documentos officiaes da Universidade a tal respeito.

Relação de todos os doutores que desde 1772 até 1872 se têm graduado em Theologia, com a designação da sua filiação e naturalidade, e do dia, mez e anno em que receberam o grão

N.º	NOMES DOS DOUTORES	FILIAÇÃO	NATURALIDADE	DIA	MEZ	ANNO
1	Manuel de Aguiar	Pedro de Aguiar	Evora	13	Junho	1778
2	Fr. Domingos de S. Gertrudes Corréa (Eremita calçado)	- -	- -	28	"	"
3	Fr. Joaquim Baptista (Religioso de S. Francisco da provincia das Ilhas)	- -	Ilha Terceira	19	Julho	"
4	Mariano José Sarre e Almeida	Diogo de Sousa e Sarre	Loulé	4	Outubro	"
5	Fr. Joaquim de S. Clara (Monge de S. Bento)	- -	- -	28	"	"
6	Joaquim Ferreira de Carvalho	- -	Coimbra	10	Janeiro	1779
7	Luiz Leonardo de Vasconcellos e Almeida	Manuel Sequeira d'Almeida	Sanhoane, bispado do Porto	26	Julho	"
8	Manuel José de Figueiredo	Xavier de Figueiredo	Coimbra	31	"	"
9	Joaquim José de Miranda Coutinho	Dr. Manuel de Miranda Coutinho	"	12	Outubro	"
10	Francisco Antonio de Campos	João Ferreira de Campos	"	18	Junho	1780
11	José Joaquim Duarte Amado	Antonio Pedro Duarte Amado	Rio Maior, termo de Santarem	25	Julho	"
12	José da Encarnação	José da Encarnação	Coimbra	3	Outubro	"
13	Fr. José de Leonissa (Religioso de S. Francisco)	- -	- -	4	"	"
14	Fr. Felisberto de Seixas (Religioso do Carmo)	- -	- -	5	"	"
15	Francisco Xavier da Veiga	Pedro dos Sanctos da Veiga	Aljubarrota	31	Julho	1781
16	Joaquim Cástano de Lemos e Almeida	Antonio de Lemos e Almeida	Coimbra	31	"	"
17	Joaquim Urbano d'Albuquerque Sobral	Manuel Antonio Sobral	"	25	Outubro	"
18	Fr. Antonio dos Sanctos	Domingos Marques dos Sanctos	"	25	"	"

	Francisco)					
22	Francisco Xavier da Silva Neto	Antonio José da Silva	Coimbra	1	Abril	1784
23	Serafim José de Castilho	João de Castilho	Rio de Janeiro	25	"	"
24	Joaquim Ferreira de Pina	José Ferreira	Porto-Alegre	2	Maio	"
25	Fr. Joaquim de Azevedo (Religioso Eremita calçado de S. Agostinho)	-	-	26	Julho	"
26	Antonio Ferreira de Araujo	Jeronymo Ferreira de Araujo	Villa de Pereira	10	Abril	1785
27	Fr. Domingos de Carvalho (Eremita calçado de S. Agostinho)	-	-	7	Julho	"
28	Fr. Philippe Benicio (Eremita de S. Agostinho)	-	-	26	"	"
29	Fr. Joaquim Rodrigues (Eremita calçado de S. Agostinho)	-	-	27	"	"
30	Fr. José do Loreto (Religioso da Primeira Ordem de S. Francisco da provincia das Ilhas)	-	-	28	"	"
31	Fr. Manuel Pereira (Eremita calçado de S. Agostinho)	-	-	30	"	"
32	Fr. Patricio da Silva (Religioso de S. Agostinho)	-	-	31	"	"
33	Fr. Alexandre de Menezes (Religioso de S. Agostinho)	-	-	4	Outubro	"
34	Fr. Antonio de S. Thereza (Religioso de S. Paulo)	-	-	9	Julho	1786
35	Fr. Jacintho Basto (Religioso da Ordem dos Prégadores)	-	-	16	"	"
36	Fr. Joaquim de S. Anna (Religioso Paulista)	-	-	20	"	"
37	Fr. Joaquim de N. Senhora Delgado (Religioso Paulista)	-	-	4	Outubro	"
38	José Antonio Pereira de Vasconcellos	Manuel Fernandes Dias	Muna, comarca de Visou	4	"	"
39	Fr. José Joaquim da Lembrança (Religioso da Terceira Ordem dos Mendicantes)	-	-	12	"	"

N.º	NOMES DOS DOCTORES	FILIAÇÃO	NATURALIDADE	DIA	MEZ	ANNO
40	Fr. Manuel de S. Francisco (a) (Monge de S. Bernardo)	- -	- -	12	Outubro	1786
41	Fr. Innocencio Antonio das Neves Portugal (Religioso calçado do Carmo)	- -	- -	1	Maio	1787
42	Antonio Leite Pereira de Mello (Conego secular de S. João Evangelista)	- -	- -	29	Junho	"
43	Fr. Belchior de Lemos (Monge de S. Jeronymo)	- -	- -	2	Julho	"
44	Francisco Rodrigues Antunes	Manuel Rodrigues Antunes	Tortuzendo, comarca da Guarda	25	"	"
45	Fr. José da Conceição (Religioso descalço de S. Agostinho)	- -	- -	29	"	"
46	Francisco Alexandre Lobo	Manuel Lobo da Silva	Beja	4	Outubro	"
47	Fr. Diogo de Jesus (Monge de S. Bernardo)	Martinho José de Azevedo	S. André de Covellos, bispado do Porto	22	Junho	1788
48	Fr. Francisco de S. Thomas (Monge de S. Bento)	Francisco José Teixeira Cabral de Mesquita	S. Pedro da Cova, bispado do Porto	29	"	"
49	Henrique José de Castro	André Lopes de Castro	Beja	6	Julho	"
50	João Joaquim Bernardo de Brito (Conego secular de S. João Evang.ª)	Joaquim Lopes do Valle	Matosinhos, comarca do Porto	13	"	"
51	Francisco Xavier da Silveira	João Lourenço da Silveira	Carracedo	2	Outubro	"
52	Fr. João Pinto (Monge de S. Jeronymo) (b)	Antonio Pinto	Porto	4	"	"
53	Joaquim dos Reis e Silva	Bento Marcos dos Reis	Villa de Eiras	5	"	"
54	Fr. José da Penha de França (Monge de S. Jeronymo)	Antonio Cardoso Saldanha	Lisboa	II	"	"
55	Fr. Vicente da Soledade (Monge de S. Bento)	Jeronymo Dias da Costa	Porto	19	"	"

	de S. Jeronymo)					
61	Fr. Luiz José da Costa Couto (Religioso da Terceira Ordem da Penit. ^a)	Manuel da Costa Couto	Villa de Taboço (e)	31	'	'
62	Fr. José Joaquim de Oliveira (Religioso da Terceira Ordem da Penit. ^a)	Joaquim de Oliveira	Lisboa	2	Outubro	'
63	Francisco Antonio de Almeida e Vasconcellos	Francisco d'Almeida e Vasconcellos	Villa de Ceia, comarca da Guarda	2	'	'
64	Bernardo Antonio da Silva Mattos	Joaquim José da Silva	Lorvão, termo de Coimbra	14	Março	1790
65	Manuel Peres de Almeida Freire	José Peres de Aleluya Freire	Villa de Penella	18	Abril	'
66	Fr. Manuel Nicolau de Almeida (Religioso do Carmo calçado)	Francisco Gaspar	Villa Franca de Xiva	20	Junho	'
67	Fr. Antonio José da Rocha (Religioso da Ordem dos Prégadores)	Francisco Antonio Lopes Cabral	Lisboa	27	'	'
68	Fr. Estanislau de Carvalho Mendonça (Religioso da Ordem de Christo)	Domingos José de Carvalho	Alvarelos, comarca de Vizeu	18	Julho	'
69	Fr. Francisco Coelho (Religioso de S. Bernardo)	José Antonio Osorio Coutinho	Unham, comarca da Guarda	25	'	'
70	José Joaquim de Almeida	Francisco de Almeida	Coimbra	25	'	'
71	Fr. Manuel da Fonseca Coutinho (Religioso da Ordem de Christo)	Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho	Cidade de Porto Alegre	25	'	'
72	Manuel Marques de Pinho	Manuel de Pinho	Vanca, comarca de Aveiro	31	'	'
73	João Diniz Pinto Guimarães	Antonio Diniz Guimarães	Coimbra	31	'	'
74	Fr. Plácido de Abreu e Motta (Religioso da Ordem dos Prégadores)	Manuel Joaquim d'Abreu e Motta	Lisboa	7	Outubro	'
75	João Pedro Freixo	José Antonio Freixo de Miranda	'	14	Novembro	'
76	Fr. Antonio de S. José Basto (Monge de S. Bento)	Antonio Martins Basto	Rio de Janeiro	10	Julho	1791

- (a) Mudou o sobrenome de *S. Francisco* para *Almeida*, por despacho do vice-reitor, de 25 de outubro de 1800.
- (b) No titulo do termo do Doutoramento vem *Monge de S. Jeronymo*, e no termo vem *Monge de S. Bento*. (Liv. dos Actos grandes e Grãos de Doutores da Faculdade de Theologia, T. 1, Fol. 124 v.º)
- (c) O termo do Doutoramento diz *natural de Porto*: o titulo diz *natural da Villa de Taboço*. T. cit., Fol. 127 v.º

N.º	NOMES DOS DOUTORES	FILIAÇÃO	NATURALIDADE	DIA	MES	ANNO
77	Fr. Antonio do Pilar (Monge de S. Bento)	Jeronymo Dias de Castro	Porto	24	Julho	1791
78	Fr. Athanasio de S. José Cunha (Religioso de S. Francisco)	Antonio José da Cunha	"	25	"	"
79	Fr. Francisco de S. Luiz (Monge de S. Bento)	Manuel José Saraiva	Ponte do Lima	31	"	"
80	Fr. Francisco de S. Paulo (Monge de S. Bernardo)	Diogo Nunes	Vizeu	24	Junho	1792
81	Fr. Manuel de S. Catharina Nogueira (Monge de S. Bernardo)	Luiz Pires Valente	Estarreja	29	"	"
82	Fr. Aureliano de Azevedo (Eremita calçado de S. Agostinho)	Claudio José Antonio de Azevedo	Lisboa	8	Julho	"
83	Fr. Gonçalo José do Monte Carmelo (Religioso do Carmo calçado)	Manuel de Serpa	Abrantes	8	"	"
84	Fr. João Morão (Religioso calçado de S. Agostinho)	Faustino Francisco Morão	Lisboa	31	"	"
85	Fr. José Maria de S. Anna (Eremita de S. Paulo)	Manuel de Noronha	"	6	Outubro	"
86	Fr. Manuel de S. Anna Seisa (Carmelita calçado)	Manuel de Seisa	Zoparria do Campo	6	"	"
87	Luiz Manuel Soares	Amaro José Soares	Coimbra	10	Janeiro	1793
88	Fr. Amaro do Couto (Religioso de S. Jeronymo)	Antonio do Couto Ribeiro	Guimarães	16	Junho	"
89	Fr. Joaquim de Jesus (Religioso de S. Agostinho)	João Ferreira Marques	Estremoz	23	"	"
90	Fr. Manuel da Encarnação (Religioso de S. Paulo)	José Antonio Severino	Monçarros	30	"	"
91	Fr. João Huet (Religioso de S. Bernardo)	Lourenço Huet Bacelar	Recessinhos, comarca de Penafiel	11	Julho	"
92	Fr. Sabino de S. Antonio (Religioso de S. Paulo)	Francisco Joaquim	Lisboa	10	Outubro	"

NO	APARELHO DO S. FRANCISCO MORMIM	APARELHO DO S. FRANCISCO MORMIM				
96	Fr. Antonio Brandão (Monge de S. Jeronymo) (Religioso de S. Francisco) (a)	Manuel Brandão da Silva	Barreiro, comarca de Aveiro	10	Maio	1795
97	Fr. Bernardo Mimoso (Religioso calçado de S. Agostinho)	Joaquim Antonio Mimoso	Tavira	17	"	"
98	Fr. Domingos de S. Anna (Religioso de S. Francisco)	Manuel Francisco da Cruz	Rio de Janeiro	26	"	"
99	Fr. Francisco do Rosario (Monge de S. Bento)	Diogo de Mello	Serpa	31	"	"
100	Fr. José Vaz Velbo (Eremita calçado de S. Agostinho)	Verissimo José dos Sanctos	Tavira	31	"	"
101	Fr. Paulo do Coração de Jesus (Religioso de S. Francisco).	Manuel Ferreira da Cruz e Sousa	Rio de Janeiro	7	Junho	"
102	Fr. Januario Morim (Monge de S. Bernardo)	Manuel da Cunha de Andrade e Sousa	Ferreira, comarca de Vianna	14	"	"
103	Luiz Bartholomeu de Sousa Machado (Conego secular de S. João Evang.*)	Antonio Diogo de Sousa Machado	Ponte do Lima	16	Julho	"
104	Vicente Ferrer d'Andrade (Conego secular de S. João Evangelista)	José Caetano de Andrade	Porto	16	"	"
105	Luiz de Castro Pereira (Conego secular de S. João Evangelista)	José Coelho	"	4	Outubro	"
106	Fr. Diogo Mascarenhas (Monge de S. Bernardo)	José Luiz Rangel	Mezãofrio	26	Junho	1796
107	Fr. Francisco de S. Damaso Guimarães (Religioso de S. Francisco)	Luiz Antonio de Abreu	Guimarães	10	Julho	"
108	Fr. Henrique Manuel da Conceição (Religioso da Terceira Ordem)	José Manuel	Sanhoane, comarca de Lamego	10	"	"
109	Fr. Antonio da Conceição (Religioso descalço de S. Agostinho)	Manuel Martins Godinho	Sousel	24	"	"
110	Fr. José das Dores (Religioso descalço de S. Agostinho) (b)	José Ferreira	Cambres	31	"	"

(a) Mudou depois para *José Bernardo de Azevedo*, Freire de S. Thiago, por despacho de 29 de março de 1815. (Liv. cit., T. II, fol. 167.)

(b) Mudou depois para *José Ferreira Cardoso*, por despacho de 29 de junho de 1808. (Liv. cit., T. II, fol. 172 v.º)

N.º	NOMES DOS DOCTORES	FILIAÇÃO	NATURALIDADE	DIA	MES	ANNO
111	D. José de Jesus Maria (Conego regular de S. Agostinho)	José Manuel Pinto	Porto	6	Abril	1797
112	Fr. Antonio Fernando Leite (Religioso de S. Jeronymo)	Fernando Pereira Leite	Lisboa	25	Julho	"
113	Fr. Joaquim de S. Anna (Religioso de S. Jeronymo)	Lourenço Alves	Travaçou	25	"	"
114	Fr. Alvaro do Amor Divino (Religioso de S. Francisco)	Agostinho Pereira de Lacerda	Bispado de Angra	18	Fevereiro	1798
115	Fr. Antonio Borges (Eremita calçado de S. Agostinho)	Feliciano José Corrêa Monteiro	Saborosa, comarca de Villa Real	7	Outubro	"
116	Fr. João de S. Thereza Requinho (da Ordem de S. Francisco da Ponte)	João Gonçalves	Porto	7	"	"
117	Fr. Lourenço do Desterro Coutinho (Monge de S. Bento)	José Coutinho	Arcozelo, comarca de Lamego	21	"	"
118	Fr. Luiz Corrêa (Eremita calçado de S. Agostinho)	Luiz Alves Corrêa	Comieira	21	"	"
119	Fr. Joaquim da Apresentação (Religioso descalço de S. Agostinho, da Ordem de S. Rita)	Antonio de Azevedo	Porto	25	"	"
120	Fr. Dionysio de S. Miguel (Monge de S. Bento)	Miguel da Costa Coutinho	Lisboa	9	Junho	1799
121	Fr. Luiz Antonio de S. Maria da Graça (Religioso de S. Francisco)	José Gomes Leite d'Oliveira	S. Maria da Arrifana, comarca do Porto	6	Outubro	"
122	Fr. João Pedro de Azevedo (Monge de S. Jeronymo)	Gabriel Alves Crespo	Porto	27	"	"
123	Jacinto Navarro de Andrade	Sebastião Navarro de Andrade	Gimarães	20	Julho	1800
124	Manuel Ferreira de Carvalho Monte Negro	Antonio José de Carvalho Monte Negro	Louredo, comarca de Coimbra	26	Outubro	"
125	Fr. Antonio de Magalhães (Religioso de S. Jeronymo)	Manuel de Sousa Pinto de Magalhães	Porto	7	"	1804

129	Fr. Bernardo de Carvalho e Silva (Monge de S. Jeronymo)	Manuel da Silva	Terbo de Thomar	4	Outubro	*
130	Fr. Fortunato de S. Boaventura (Monge de S. Bernardo)	Manuel Antunes	Alcobaça	8	Julho	1810
131	Fr. Manuel Botelho (Eremita calçado de S. Agostinho)	Miguel Botelho	Soutelinho, comarca de Villa Real	31	*	*
132	José Joaquim Poças	Francisco Dias Poças	Cuba, comarca de Beja	21	Dezembro	1811
133	D. Agostinho de Jesus Maria (Conego regrante de S. Agostinho)	José Mendes de Carvalho	Covões, comarca de Coimbra	25	Julho	1813
134	Fr. Francisco de S. Jeronymo (Monge benedictino)	Francisco de Azevedo Giraldes	Mouralles, comarca de Penafiel	31	*	*
135	Fr. Antonio de S. Rita (Monge benedictino)	Mathias Rodrigues de Carvalho	Alvações do Corgo, comarca de Villa Real	17	*	1814
136	Fr. José da Sacra Familia (Eremita descalço de S. Agostinho)	João da Silva Tavares	S. Miguel de Urgivai, comarca de Barcellos	26	*	*
137	Fr. Francisco de Carvalho (Eremita calçado de S. Agostinho)	Francisco Pereira de Oliveira	Felgueiras, comarca de Guimarães	6	Novembro	*
138	Manuel Thomaz dos Sanctos Viegas	Thomaz dos Sanctos Viegas	Torronello, comarca da Guarda	29	Julho	1815
139	Antonio José Lopes de Moraes	José Francisco de Moraes	Ostivellos, comarca da Guarda	2	*	*
140	Fr. José de Meira (Eremita calçado de S. Agostinho)	Guilherme José Alves	Pumbete, comarca de Thomar	15	Outubro	*
141	Fr. José de Ave Maria (Religioso de S. Agostinho reformado)	Francisco José da Motta	Mezãozinho, comarca de Villa Real	8	Junho	1817
142	Fr. Mathias d'Assumpção (Monge benedictino)	Vicente da Silva e Cerqueira	Valença do Minho	6	Julho	*
143	Fr. Antonio de S. Clara Monte Falco (Religioso de S. Agostinho reformado)	Custodio Francisco Lopes	Villa do Conde, comarca de Barcellos	13	*	*
144	José Pinto de Figueiredo	Antonio Pinto de Figueiredo	Fontella, comarca de Villa Real	12	Abril	1818

N.º	NOMES DOS DOUTORES	FILIAÇÃO	NATURALIDADE	DIA	MES	ANNO
145	Fr. Joaquim do Desterro (Monge benedictino) (a)	Domingos Alvares Ribeiro	Barcellos	14	Junho	1818
146	Fr. Francisco Nicolao (Religioso da Terceira Ordem da Penitencia)	Luiz Ignacio	Santarem	18	"	"
147	Rodrigo de Sousa Machado	Bernardo Machado	Guias, comarca de Guimarães	23	Janeiro	1820
148	Adriano Antonio das Neves e Mello	Antonio José das Neves e Mello	Coimbra	25	Junho	"
149	Francisco d'Arantes	Felix José d'Arantes	Recife de Pernambuco	29	"	"
150	João da Silva Carvalho	José da Silva Saraiva	Guarita, comarca de Vizeu	2	Julho	"
151	João Thomas de Sousa Lobo	João Thomas de Sousa Lobo	Porto	9	"	"
152	José Corrêa	Bento José Corrêa	"	9	"	"
153	D. Manuel de N. Senhora da Gloria (Conego regular de S. Agostinho)	Antonio Vaz das Neves Souto	Taboço, comarca de Lamego	22	Outubro	"
154	Antonio Corrêa Godinho da Costa	José Corrêa da Costa	S. Comba-Dão, comarca d'Arganil	21	Abril	1822
155	João d'Aguiar	José d'Aguiar	Evora	30	Junho	"
156	José Xavier Cerveira e Sousa	José Xavier Cerveira	Mogofôres, comarca de Coimbra	28	Julho	"
157	Fr. Manuel do Espirito Sancto (Religioso de S. Agostinho reformado)	Agostinho Alves da Costa	Villa do Conde, comarca de Barcellos	28	"	"
158	Jeronymo José Sanhudo	José Sanhudo	Aveiro	27	Outubro	"
159	Antonio Bellarmino Corrêa da Fonseca	João da Fonseca Roque	Aldêa das Dez, comarca d'Arganil	24	Novembro	"
160	Fr. Joaquim do Nascimento (Religioso de S. Francisco)	Belchior Antonio Lopes	Porto	29	Julho	1823
161	José Manuel de Lemos	Manuel José de Lemos	Troviscoso, comarca de Vianna	8	Outubro	1824
162	Manuel Eiras de Meira Torres	Mattheus Gonçalves Eiras	Bellinbo, comarca de ...	8	"	"

166	melita calçado) Fr. José Ernesto de S. Bento (Monge beneditino) (b)	José da Encarnação Carvalho e Rego	Penajoia, comarca de Lamego Porto	18	Maio	1828
167	Fr. Antonio Eleutherio (Monge de S. Bernardo)	José Eleutherio Barbosa de Lima		7	Fevereiro	1830
168	Fr. Luiz Ribeiro Guimarães Drake (Religioso da Terceira Ordem da Penitencia)	João Ribeiro Guimarães	Sardoal, comarca de Thomar	27	Julho	"
169	Bernardo José da Silva Tavares	Bernardo José da Silva Tavares	Canedo, comarca da Feira	3	Outubro	"
170	Fr. Florentino de S. Thomas Lopes e Athaide (Religioso da Ordem dos Prégadores)	Francisco José Lopes Velloso e Athaide	Taide, comarca de Guimarães	18	Julho	1831
171	Fr. Francisco de S. Rita Lago (Monge de S. Bernardo)	Belchior Corrêa da Silva Rego	Ponte do Lima, comarca de Vianna	18	"	"
172	Fr. José de Jesus Maria Torres (Monge beneditino)	Domingos Francisco da Silva	Caminha, comarca de Valença	24	"	"
173	Fr. José de Sampaio (Eremita calçado de S. Agostinho)	Manuel de Freitas e Sampaio	Guimarães	25	"	"
174	D. Victorino da Conceição Teixeira Neves (Conego regular de S. Agostinho)	Manuel José Teixeira Rebello	Soutello, comarca de Penafiel	25	"	"
175	(Fr.) Antonio Alves Martins (Egresso da Terceira Ordem da Penitencia)	José Alves Martins	Granja d'Alijó, districto de Villa Real	16	"	1837
176	(Fr.) Serafim Cardoso da Silveira (Egresso da Terceira Ordem da Penitencia)	José Cardoso Marques	Folgosa do Douro, districto de Vizeu	16	"	"
177	Francisco Antonio Rodrigues	Justiniano Antonio Rodrigues	Coimbra	22	"	1838
178	José Gomes Achilles	José Gomes Achilles	"	25	"	1841
179	Lucas José Gonçalves Machado	Domingos José Gonçalves Machado	"	25	"	"
180	Antonio José de Freitas Honorato	Jeronymo José de Freitas	"	27	"	1845

(a) No seculo chamou-se *Joaquim Pereira Ferras*.

(b) No seculo chamou-se *José Ernesto de Carvalho e Rego*.

N.º	NOMES DOS DOUTORES	FILIAÇÃO	NATURALIDADE	DIA	MEZ	ANNO
181	(Fr.) Joaquim Cardoso d'Araujo (Egresso da Terceira Ordem da Penitencia)	Antonio Cardoso d'Araujo	Paços, districto de Vizeu	27	Julho	1845
182	(Fr.) José da Encarnação Coelho (Egresso Carmelita calçado)	Domingos Coelho	Castanheira, districto de Leiria	30	Novembro	.
183	(Fr.) Manuel de Sequeira Ferrão (Egresso da Congregação de S. Camillo de Leillis)	José Bernardo de Sequeira Ferrão	Caçorrães, districto de Vizeu	29	Julho	1849
184	(Fr.) Constancio Floriano de Faria (Egresso do convento de S. Domingos, de Gôa)	Manuel Xavier de Faria	Gôa, Estados da Índia	28	.	1850
185	(Fr.) João Chrysostomo d'Amorim Pessoa (Egresso Franciscano da Provincia de Portugal)	João Dias Pessoa	Cantanhedo, districto de Coimbra	28	.	.
186	Antonio Bernardino de Menezes	Luiz Antonio de Menezes	Sepões, districto de Vianna do Castello	29	Outubro	1851
187	Americo Ferreira dos Sanctos	Barão de Sanctos	Porto	23	Maio	1852
188	José Maximo Lopes da Silva Rebello	José Lopes da Silva	Roda de S. Apollonia, districto de Castello Branco	30	Julho	1854
189	Damazio Jacinto Fragoso	Jacinto Manuel Fragoso	Evora	30	.	.
190	Joaquim Maria de Sousa	Antonio Lourenço de Sousa e Silva	Santarem	30	.	.
191	Manuel Eduardo da Motta Veiga	Jacinto da Motta Veiga	Cêa, districto da Guarda	19	Novembro	.
192	José Mauricio de Carvalho	Victor Mauricio de Carvalho	Rio Maior, districto de Santarem	22	Julho	1855
193	Francisco dos Santos Donato	Sebastião Francisco dos Santos	Coimbra	22	.	.
194	Augusto Henriques	José Henriques	Moinhos de Poiares, districto de Coimbra	22	.	.
195	(Fr.) Manuel Xavier Pinto Homem (Egresso do convento de S. Francisco de Vizeu)	Francisco Xavier Pinto	S. Thiago d'Armamar, districto de Vizeu	13	.	1856

197	Silva (Fr.) Manuel Bernardo de Sousa Ennes (Egresso do convento de S. Diogo de Villa Nova do Topo, Ilha de S. Jorge)	Faustino de Sousa Ennes	Ilha de S. Jorge, districto central dos Açores	19	"	1857
198	Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima	Antonio de Sousa Pires de Lima	Coimbra	18	"	1858
199	João Rodrigues	Philippe Rodrigues	Bandavizes, districto de Vizeu	18	"	"
200	Ayres d'Ornellas de Vasconcellos	Ayres d'Ornellas de Vasconcellos Esmeraldo	Ilha da Madeira	29	"	1860
201	Eugenio Avelina de Mattos	Eugenio da Silva Mattos	Segonheira, districto de Coimbra	21	"	1861
202	Manuel Philippe Coelho	Philippe Joaquim Coelho	Coimbra	21	"	"
203	Antonio João de França Bettencourt	Antonio João de França Bettencourt	Ilha da Madeira	27	"	1862
204	Custodio Nunes Borges de Carvalho	João Nunes Borges de Carvalho	Penafiel, districto do Porto	11	Masço	1866
205	José Ferreira Garcia Diniz	José Antonio Garcia Ferreira	Lagares, districto de Coimbra	11	"	"
206	Luiz Maria da Silva Ramos	Antonio Maria Guilherme da Silva Ramos	Braga	23	Desembro	"
207	José Joaquim Richoso	José Joaquim Richoso	Portalegre	24	Maio	1868
208	Bernardo Augusto de Madureira	Antonio Barbosa de Madureira	Ancêde, districto do Porto	10	Julho	1870
209	Antonio Sebastião Valente	João Maria Valente	Porto de S. Maria (Hispanha)	14	"	1872

APPENDICE III

Relação de todos os doutores que desde 1772 até 1872 têm sido professores de Theologia na Universidade de Coimbra

D. Carlos Maria de Figueiredo Pimentel.
D. Bernardo da Anunciação.
Manuel Francisco da Costa Cabral de Moura.
Fr. José da Trindade.
Jayme Antonio de Magalhães.
Fr. Bernardino de S. Rosa.
Bernardo Antonio dos Santos Carneiro.
D. Antonio da Anunciação.
Fr. Antonio de S. José.
Antonio-José de Sousa e Azevedo.
Fr. Manuel de N. Senhora da Estrella.
André Teixeira Pallas.
Fr. Joaquim José de S. Anna.
João Pinheiro e Sampaio.
Fr. Antonio de S. Maria da Graça.
D. Joaquim de Guadalupe.
D. Dionysio de Deus.
Luiz Antonio Lopes Pires.
José Rodrigues Monteiro.
Fr. João de N. Senhora da Graça Brestóque (ou *Bustóque*).
Manuel Pacheco de Rezende.
Fr. João de S. Rosa Figueiredo.
Fr. Diogo do Rosario.
Ignacio Roberto de Vasconcellos Bettencourt.
Fr. Joaquim de S. Clara.

Fr. Joaquim de Azevedo.
D. João da Encarnação.
Joaquim dos Reys.
Mariano José Sarre e Almeida.
Fr. José de Aquino.
Joaquim José de Miranda Coutinho.
Fr. Domingos de Carvalho.
Francisco Xavier da Silva Netto.
Fr. Manuel d'Almeida.
Francisco Alexandre Lobo.
João Joaquim Bernardino de Britto.
João Corrêa Botelho.
Luiz Manuel Soares.
Fr. Jacinto Basto.
Fr. Innocencio Antonio das Neves Portugal.
José Vaz Velho.
Fr. Vicente da Soledade.
Fr. Antonio José da Rocha.
Fr. Patricio da Silva.
Fr. Alexandre de Menezes.
Fr. Francisco Coelho.
Manuel Thomaz dos Santos Viegas.
Fr. Francisco de S. Paulo.
Antonio José Lopes de Moraes.
Fr. Manuel de S. Anna Seisa.
José Pinto de Figueiredo.
Fr. João Huet.
Rodrigo de Sousa Machado.
Francisco de Arantes.
Fr. Henrique Manuel da Conceição.
Fr. Antonio Borges.
Fr. Francisco do Loreto.
Fr. Manuel Botelho.
Luiz Corrêa da Silva.
Antonio de S. Rita.
João Thomaz de Sousa Lobo.
Antonio Corrêa Godinho da Costa.
Joaquim Pereira Ferraz.
José Xavier Cerveira e Sousa.

João Pedro d'Azevedo Crespo.
Jeronymo José Sanhudo.
José Manuel de Lemos.
José Ernesto de Carvalho e Rego.
José Maria da Silva Torres.
Manuel Bento Rodrigues.
Antonio Bellarmino Corrêa da Fonseca.
Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo.
José Gomes Achilles.
D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello.
Antonio Alves Martins.
Antonio José de Freitas Honorato.
Joaquim Cardoso de Araujo.
José da Encarnação Coelho.
Constancio Floriano de Faria.
João Chrysostomo de Amorim Pessoa.
Antonio Bernardino de Menezes.
Damasio Jacinto Fragoso.
Manuel Eduardo da Motta Veiga.
Francisco dos Santos Donato.
Albino Jacinto José d'Andrade e Silva.
Manuel Bernardo de Sousa Ennes.
Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima.

APPENDICE IV

Doutores theologos que, depois da reforma da Universidade em 1772, têm sido elevados a bispos ou arcebispos

- Americo Ferreira dos Santos e Silva, — *bispo* do Porto.
André Teixeira Palha, — *coadjutor e futuro successor* do arcebispo de Faro.
(Fr.) Antonio Alves Martins, — *bispo* de Vizeu.
Fr. Antonio Corrêa, — *arcebispo* da Bahia.
(Fr.) Antonio de S. Rita, — *arcebispo eleito* de Góa (não foi confirmado).
Ayres de Ornellas e Vasconcellos, — *coadjutor e futuro successor* do bispo do Funchal.
Fr. Caetano Brandão, — *bispo* do Grão-Pará.
Fr. Diogo Jardim, — *bispo* de Pernambuco.
Fr. Fortunato de S. Boaventura, — *arcebispo* de Evora.
Francisco Alexandre Lobo, — *bispo* de Vizeu.
Fr. Francisco de S. Damaso Guimarães, — *bispo* de Malaca.
Fr. Francisco de S. Luiz, — *coadjutor e futuro successor* do bispo de Coimbra, depois *bispo* de Coimbra, e ultimamente *patriarcha* de Lisboa.
Fr. Innocencio Antonio das Neves Portugal, — *bispo* do Algarve.
João de Aguiar, — *bispo* de Bragança e Miranda.
(Fr.) João Chrysostomo d'Amorim Pessoa, — *bispo* de Cabo Verde, e depois *arcebispo* de Góa.
Fr. Joaquim de S. Clara, — *arcebispo* de Evora.
Joaquim José de Miranda Coutinho, — *bispo* de Castello Branco.
(Fr.) Joaquim Pereira Ferraz, — *bispo* de Bragança e Miranda, e depois *bispo* de Leiria.

José Cariati, — *bispo* de Cranganor.

José Manuel de Lemos, — *bispo* de Bragança e Miranda, depois *bispo* de Vizeu, e ultimamente *bispo* de Coimbra.

(Fr.) José Maria da Silva Torres, — *arcebispo* de Goa, logar que resignou, sendo depois nomeado *arcebispo* de Palmyra (*in partibus*), e *coadjutor e futuro successor* do *arcebispo* de Braga.

José Xavier Cerveira e Sousa, — *bispo* do Funchal, depois *bispo* de Vizeu.

Manuel de Aguiar, — *bispo* de Leiria.

(Fr.) Manuel Bento Rodrigues, — *arcebispo* de Mitylene (*in partibus*), suffraganeo do patriarcha de Lisboa, depois *coadjutor e futuro successor* do *bispo* de Coimbra, em seguida *bispo* de Coimbra, e ultimamente *patriarcha* de Lisboa.

Fr. Manuel Nicolau, — *bispo* de Angra.

Manuel Pacheco de Rezende, — *bispo* de Aveiro.

Marcellino José da Silva, — *bispo* de Macau.

Matheus de Abreu, — *bispo* de S. Paulo.

D. Thomaz da Incarnação, — *bispo* de Pernambuco.

Fr. Vicente Ferrer, — *bispo* de Castello Branco.

Fr. Vicente da Soledade, — *arcebispo* da Bahia. (a)

(a) A maxima parte das informações relativas aos doutores em Theologia, que foram elevados a bispos ou arcebispos, devemol-as á obsequiosidade do sr. Henrique Maximino Valladares Souto Maior Dulac, primeiro official na Direcção dos Negocios Ecclesiasticos no Ministerio da Justiça, onde, desde 1832, tem sido sempre um empregado habilissimo e honradissimo, Comendador da Ordem de Christo, Cavalleiro d'a da Conceição, e condecorado com a medalha n.º 3 das Campanhas da Liberdade. Aqui lhe deixamos consignado um voto de sincero reconhecimento.

APPENDICE V

ESTATISTICA

De todos os Estudantes matriculados em cada um dos annos do Curso theologico desde 1772 a 1872

Annos	Primeiro anno	Segundo anno	Terceiro anno	Quarto anno	Quinto anno	Sexto anno	Total
1772..	27	-	-	-	-	8	35
1773..	4	7	-	-	-	-	11
1774..	1	4	7	-	-	-	12
1775..	3	1	4	7	-	-	15
1776..	8	2	1	4	6	-	21
1777..	7	7	1	1	3	-	19
1778..	3	6	7	1	2	2	21
1779..	10	2	5	7	1	2	27
1780..	16	9	3	3	7	1	39
1781..	11	15	7	3	1	5	42
1782..	17	10	12	8	4	-	51
1783..	25	17	10	10	7	2	71
1784..	20	22	16	10	9	7	84
1785..	18	21	16	13	9	9	86
1786..	18	16	15	15	13	6	83
	188	139	104	82	62	42	617

Annos	Primeiro anno	Segundo anno	Tercero anno	Quarto anno	Quinto anno	Sexto anno	Total
<i>Transp.</i>	188	139	104	82	62	42	617
1787..	5	15	15	14	14	11	74
1788..	5	5	11	14	12	13	60
1789..	20	5	6	10	12	15	68
1790..	17	19	6	5	11	4	62
1791..	9	14	16	6	5	10	60
1792..	13	9	15	14	6	5	62
1793..	3	10	9	15	13	5	55
1794..	1	4	10	6	11	11	43
1795..	-	1	2	8	6	9	26
1796..	-	-	1	2	8	5	16
1797..	-	-	1	2	2	7	12
1798..	2	-	-	1	-	2	5
1799..	-	2	-	-	-	2	4
1800..	9	-	2	-	-	-	11
1801..	11	8	-	1	-	-	20
1802..	11	10	6	-	-	-	27
1803..	5	9	8	6	-	-	28
1804..	8	6	7	8	6	-	35
1805..	12	7	6	5	8	4	42
1806..	21	11	7	6	5	3	53
1807..	8	17	5	7	2	4	43
1808..	2	6	14	3	1	3	29
1809..	1	2	8	12	6	1	30
1811..	4	2	1	5	2	2	(a) 16
1812..	4	3	1	2	9	2	21
1813..	2	3	1	2	2	4	14
	361	307	262	236	203	164	1:533

(a) No anno de 1810-1811 esteve a Universidade-fechada por Aviso regio de 10 de setembro de 1810. Foi no anno seguinte mandada abrir, por Aviso regio de 23 de setembro de 1811.

Annos	Primeiro anno	Segundo anno	Tercero anno	Quarto anno	Quinto anno	Sexto anno	Total
<i>Transp.</i>	361	307	262	236	203	164	1:533
1814..	17	1	4	2	2	1	27
1815..	10	12	1	4	2	1	30
1816..	4	7	12	1	4	3	31
1817..	9	4	7	11	1	4	36
1818..	17	5	4	7	10	-	43
1819..	9	14	4	4	6	9	46
1820..	10	7	11	4	4	6	42
1821..	3	4	5	9	2	4	27
1822..	3	6	4	6	9	1	29
1823..	5	4	4	2	3	5	23
1824..	14	7	4	4	4	2	35
1825..	12	14	7	4	3	3	43
1826..	7	12	14	7	3	3	46
1827..	13	5	12	14	7	5	56
1829..	4	8	5	11	6	6	(a) 40
1830..	7	4	7	5	13	5	41
1834..	-	1	-	-	-	-	(b) 1
1835..	-	-	1	2	1	-	4
1836..	-	-	-	2	2	-	4
1837..	-	-	-	-	2	-	(c) 2
	505	422	368	335	287	222	2:139

(a) Esteve fechada a Universidade no anno lectivo de 1828-1829, por assim o ter ordenado a Carta regia de 23 de maio de 1828, medida que foi repetida em Portaria de 30 de agosto do mesmo anno. Foi aberta por Carta regia de 27 de março de 1829.

(b) Por Carta regia de 19 de setembro de 1831 foi mandada fechar a Universidade indefinidamente, e esteve effectivamente fechada até 1834. A Portaria de 14 de maio de 1834, dirigida ao Vice-reitor José Alexandre de Campos, manda que se tomem todas as providencias para que a Universidade se abrisse nesse anno, como com effecto se abriu.

(c) O Decreto de 5 de dezembro de 1836 reduziu o Curso theologico de cinco a quatro annos: e por isso, desde que esteve em vigor, não houve

Annos	Primeiro anno	Segundo anno	Terceiro anno	Quarto anno	Quinto anno	Sexto anno	Total
<i>Transp.</i>	505	422	368	335	287	222	2:139
1838..	3	-	-	-	-	-	3
1839..	10	14	-	-	-	-	24
1840..	25	7	14	-	-	2	48
1841..	25	20	7	3	-	-	55
1842..	36	25	20	-	-	-	81
1843..	29	33	28	7	-	-	97
1844..	24	25	33	7	1	5	(a) 95
1845..	33	15	24	13	6	3	94
1847..	50	27	11	7	8	1	(b) 104
1848..	35	46	24	3	6	3	117
1849..	39	35	40	7	7	2	130
1850..	19	30	30	8	5	1	93
1851..	22	19	30	12	10	1	94
1852..	54	21	19	8	12	-	114
1853..	24	38	17	6	5	4	94
1854..	37	22	27	12	10	6	114
1855..	23	33	15	18	7	4	100
1856..	12	21	24	12	10	3	82
1857..	20	10	17	17	13	2	79
1858..	22	20	15	14	14	-	85
	1:047	883	763	489	401	259	3:842

Estudantes matriculados no quinto anno. Não sabemos, por esse motivo, explicar como em 1837 apparecem matriculados no quinto anno dois Estudantes, dos quaes um (Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo) fez acto de formatura em 10 de maio, e exame privado em 30 de maio d'esse anno lectivo (1837-1838).

(a) O Decreto de 20 de setembro de 1844 creou de novo o Curso theologico de cinco annos.

(b) A Portaria de 16 de outubro de 1846 mandou suspender as matriculas que haviam começado, e fechar a Universidade. Foi mandada abrir por Portaria de 2 de agosto de 1847.

Annos	Primeiro anno	Segundo anno	Terceiro anno	Quarto anno	Quinto anno	Sexto anno	Total
<i>Transp.</i>	1:047	883	763	489	401	259	3:842
1859..	26	21	15	8	8	1	79
1860..	27	18	18	13	5	4	85
1861..	33	24	19	13	13	3	105
1862..	17	24	20	11	15	2	89
1863..	22	16	24	19	9	1	91
1864..	28	19	21	17	14	2	101
1865..	33	16	17	17	14	3	100
1866..	15	20	14	14	9	3	75
1867..	19	4	18	16	9	3	69
1868..	13	11	7	10	10	3	54
1869..	14	6	12	-	8	1	41
1870..	11	11	6	7	4	-	(a) 39
1871..	29	9	12	6	6	-	62
1872..	44	13	8	12	6	-	83
	1:378	1:095	974	652	531	285	4:915

(a) Por Decreto de 15 de junho de 1870 foi abolida a frequencia do *sexto anno* ou *anno de Repetição*.

APPENDICE VI

Reformadores Reitores, e simplesmente Reitores da Universidade, no periodo que decorre de 1772 a 1872

A)

Reformadores Reitores da Universidade de 1772 a 1872

I. — D. FRANCISCO DE LEMOS DE FARIA PEREIRA COUTINHO

Freire conventual da Ordem de S. Bento de Aviz, doutorado na Faculdade de Canones em 24 d'outubro de 1754, Desembargador da Casa da Supplicação, Deputado da Real Mesa Censoria e do tribunal do Sancto Officio em Lisboa, Governador do bispado de Coimbra, e depois Coadjutor e futuro successor do Bispo da mesma diocese, confirmado com o titulo de Zenopoli (*in partibus*), do Conselho de Sua Magestade, e ultimamente Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Senhor de Coja, etc.

Foi nomeado *Reitor*, por tres annos, por Decreto de 8, despacho da Mesa da Consciencia e Ordens de 12, e Carta regia de 14 de maio de 1770, communicados á Universidade por Officio d'elle mesmo de 25, lido em Claustro de 26 d'esse mez e anno. Prestou juramento, e tomou posse em Claustro de 29 de maio do dicto anno.

Em Claustro de 22 d'outubro de 1772 se leu o Decreto de

11 de setembro d'esse anno, que o nomeava *Reformador* da Universidade. Foi reconduzido por mais tres annos a estes cargos, por Aviso regio de 2 d'outubro de 1775: e foi exonerado em outubro de 1779, quando tomou conta do bispado de Coimbra depois da morte do seu antecessor, o bispo D. Miguel da Annunção.

II. — D. JOSÉ FRANCISCO DE MENDÔÇA

Principal Primario da Sancta Egreja Patriarchal de Lisboa, depois Cardeal Patriarcha de Lisboa, Licenciado na Faculdade de Canones em 10 de junho de 1748, do Conselho de Sua Magestade, etc.

Foi nomeado *Reformador Reitor*, por tres annos, em Carta regia de 25 d'outubro de 1779. Prestou juramento em Lisboa em 18 de dezembro d'esse anno. Tomou posse em Claustro de 30 d'abril de 1780. Foi reconduzido por Aviso regio de 2 de novembro de 1782: e exonerado por Carta regia de 2 de dezembro de 1785, communicada á Universidade em Officio d'elle Principal Mendôça de 7 d'esse mez e anno.

III. — D. FRANCISCO RAPHAEL DE CASTRO

Principal Diacono da Sancta Egreja Patriarchal de Lisboa, Licenciado na Faculdade de Canones em 10 de fevereiro de 1778, do Conselho de Sua Magestade, Regedor das Justicas, Membro da Regencia nomeada por D. João vi, quando partiu para o Brazil, etc.

Foi nomeado *Reformador Reitor*, por tres annos, por Decreto de 3, e Carta regia de 30 de dezembro de 1785, communicados á Universidade em Aviso regio de 20 de janeiro de 1786, no qual é mandado exercer o logar, de que prestou juramento em Lisboa na presença de Sua Magestade, posto não haver ainda d'elle tomado posse.

Por Aviso regio de 20 de março de 1786 lhe foi concedido usar de toda a jurisdicção e faculdades que competiam aos Reformadores Reitores, por se terem suscitado algumas dúvidas a respeito do modo como foi redigida a Carta regia que o nomeava.

Tomou posse em Claustro de 6 de maio de 1786. Foi recon-

durido por Aviso regio de 4 de dezembro de 1778: e segunda vez por Aviso regio de 6 de dezembro de 1791. Foi exonerado em maio de 1799.

IV.—D. FRANCISCO DE LEMOS DE FARIA PEREIRA COUTINHO

É o mesmo de que acima fallámos (I).

Foi nomeado *Reformador Reitor*, por tres annos, por Aviso regio e Carta regia de 13 de maio de 1799, communicados á Universidade por outro Aviso da mesma data. Prestou juramento e tomou posse em 16 de maio de 1799: e foi exonerado em Carta regia de 27 de agosto de 1821.

V.—D. FR. FRANCISCO DE S. LUIZ

Monge beneditino, doutorado na Faculdade de Theologia em 31 de julho de 1791, Professor de philosophia racional e moral no Real Collegio das Artes, Oppositor na Faculdade de Theologia, Membro da Regencia do reino em 1820, nomeado Coadjutor e futuro successor do Bispo de Coimbra, confirmado com o titulo de Bispo de Dura (*in partibus*), e successor de D. Francisco de Lemos tambem no cargo de Reformador Reitor da Universidade, pela Carta regia de 21 de julho de 1821, do Conselho de Sua Magestade, depois Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Senhor de Coja, Cardeal Patriarcha de Lisboa, Conselheiro de Estado, Par do Reino, Grão-Cruz da Ordem de Christo, Socio da Academia real das Sciencias de Lisboa, Ministro e Secretario de Estado, presidente das Côrtes, etc.

Foi nomeado *Reformador Reitor*, por tres annos, pela Carta regia de 27 de agosto de 1821, communicada á Universidade em Portaria de 30 de agosto d'esse anno, dirigida a D. Francisco de Lemos, e em Officio d'elle D. Fr. Francisco de S. Luiz, de 19 de outubro do mesmo anno. Prestou juramento em Lisboa em 5 de setembro de 1821, e tomou posse em Claustro de 20 de outubro d'esse anno. Foi exonerado por Carta regia de 23 de junho de 1823, communicada á Universidade em Aviso regio de 24 d'esse mez e anno.

VI. — D. DIOGO DE CASTRO DO RIO FURTADO DE MENDÔÇA

Principal Diacono da Sancta Egreja Patriarchal de Lisboa, Licenciado na Faculdade de Canones em 3 de junho de 1818, do Conselho de Sua Magestade, etc.

Foi nomeado *Reformador Reitor*, por tres annos, por Decreto de 24 e Carta regia de 25 de junho de 1823, communicada á Universidade em Aviso regio de 24 d'esse mez e anno. Prestou juramento em Lisboa em 20 de Setembro de 1823, e tomou posse em Claustro de 17 de novembro d'esse anno. Morreu em Coimbra no Paço das Escolas em 13 de maio de 1827.

B)

Reitores da Universidade no mesmo periodo
de 1772 a 1872

Como todos os que acabamos de mencionar foram *Reitores*, ao mesmo tempo que *Reformadores*, nesta relação dos que foram sómente *Reitores* seguiremos a mesma numeração d'ordem.

VII. — SEBASTIÃO CORRÊA DE SÁ

Senhor de Paredes, Visconde de S. Gil de Perre, Conde de Terena, depois Marquez do mesmo titulo, antigo Par do reino, antigo Senador, Desembargador dos Aggravos da extincta Casa da Supplicação, do Conselho de Sua Magestade, Grão-Cruz da Ordem de Christo, etc.

Foi nomeado *Reitor* por Decreto de 10 e Carta regia de 31 de dezembro de 1840, communicada á Universidade em Portaria de 24 do mesmo mez e anno. Prestou juramento, e tomou posse em Claustro de 16 de janeiro de 1841, por seu procurador bastante, o lente de Prima da Faculdade de Mathematica, dr. Agostinho José Pinto d'Almeida, com auctorisação concedida pela Portaria de 12 d'esse mez e anno. Deu-se por exonerado em 6 de

julho de 1846, em consequencia da intimação que lhe fez a revolução popular que nesse anno teve logar; mas só foi effectivamente exonerado por Decreto de 1 de julho de 1848, communicado á Universidade em Portaria da mesma data.

VIII — JOSÉ MACHADO DE ABREU

Bacharel formado na Faculdade de Canones em 1818, sendo habilitado na Congregação de 19 de maio d'esse anno para receber a graça do perdão de Acto, concedida por Aviso regio de 13 de março de 1817; doutorado na Faculdade de Leis em 2 de julho de 1818, Lente cathedratico da mesma Faculdade, Vice-reitor da Universidade, Vogal do Conselho Superior de Instrucção Publica, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, depois Barão de S. Thiago de Lordello, etc.

Foi nomeado *Reitor* por Decreto de 10 de janeiro de 1849, communicado á Universidade em Portaria de 30 de maio do mesmo anno, e pela Carta regia de 29 de novembro do dito anno de 1849. Prestou juramento, e tomou posse em Claustro de 17 de janeiro de 1850. Foi exonerado por Decreto de 1 de julho de 1853, communicado á Universidade em Portaria de 15 d'esse mez e anno; mas, em consequencia da Portaria de 30 de setembro de 1851, que lhe concedeu licença para tractar da sua saude, já desd'essa epocha tinha deixado de exercer o logar de Reitor.

IX. — BASILIO ALBERTO DE SOUSA PINTO

Bacharel formado na Faculdade de Canones em 28 de maio de 1817, doutorado na Faculdade de Leis em 2 de julho d'esse mesmo anno, Lente cathedratico da mesma Faculdade, Vogal do Conselho Superior de Instrucção Publica, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e da de S. Mauricio e S. Lazaro da Italia, e da de S. Thiago da Espada, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, depois Visconde de S. Jeronymo, Deputado ás Córtes geraes e constituintes de 1821, e ás ordinarias de 1822, 1853 e 1857, etc.

Foi nomeado *Reitor* por Decreto de 7 de abril de 1859, communicado á Universidade em Portaria de 14 d'esse mez e anno,

e pela Carta regia de 26 de julho do mesmo anno 1859. Prestou juramento, e tomou posse em Claustro de 23 de abril do dicto anno: e foi exonerado por Decreto de 22 de julho de 1863, communicado á Universidade em Portaria de 29 d'esse mesmo mez e anno.

X. — VICENTE FERRER NETO PAIVA

Doutorado na Faculdade de Canones em 29 de julho de 1821, Lente cathedratico da Faculdade de Leis, Deputado em differentes legislaturas, do Conselho de Sua Magestade, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado Honorario, etc.

Foi nomeado *Reitor* por Decreto de 23 de julho de 1863, communicado á Universidade em Portaria de 29 do mesmo mez, e pela Carta regia de 27 de novembro do mesmo anno. Prestou juramento, e tomou posse em Cláustro de 10 de agosto do dicto anno. Foi exonerado por Decreto de 4 de agosto de 1864, communicado á Universidade em Portaria de 27 d'esse mez e anno (a).

XI. — ANTONIO LUIZ DE SEABRA

Bacharel formado na Faculdade de Leis em 6 de julho de 1820, Visconde de Seabra, do Conselho de Sua Magestade, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado Honorario, Juiz do Supremo Tribunal de Justiça, Grão-Cruz da Ordem de S. Mauricio e S. Lazaro da Italia, e da Ordem da Rosa do Imperio do Brazil, Commendador da de Christo, Socio effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e Socio Professor da Academia de Jurisprudencia de Madrid, etc.

Foi nomeado *Reitor* por Decreto de 26 de julho de 1866, communicado á Universidade em Portaria da mesma data. Prestou juramento, e tomou posse em 14 de agosto do referido anno. Foi exonerado por Decreto de 24 de julho de 1868.

(a) Aproveitámos estas indicações ácerca dos Reformadores Reitores, e dos Reitores da Universidade, d'uns artigos bibliographicos, publicados no Jornal — *O Conimbricense* (anno de 1866, n.º 1269 e 1282), e geralmente attribuidos ao dr. Antonio José Teixeira, distincto professor da Faculdade de Mathematica.

XII. — JULIO MAXIMO DE OLIVEIRA PIMENTEL

Bacharel formado na Faculdade de Mathematica em 18 de julho de 1837, Visconde de Villa-Maior, Par do Reino, Lente Jubilado da Eschola Polytechnica de Lisboa, Socio effectivo da Academia Real das Sciencias, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Official da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, e da Legião de Honra, Commendador da Ordem de Leopoldo da Belgica, e da de S. Mauricio e S. Lazaro da Italia, etc.

Foi nomeado *Reitor* por Decreto de 9 de julho de 1869. Prestou juramento, e tomou posse em 21 de setembro do mesmo anno.

É o actual Reitor da Universidade.

INDICE

ADVERTENCIA PRELIMINAR

(Pag. 5—8)

O que deu motivo á composição d'este trabalho.— Sua divisão.— Subsídios de que o auctor se serviu.

PARTE PRIMEIRA

Organisação da Faculdade de Theologia desde a fundação da Universidade por el-rei D. Diniz até o reinado de D. José.

(Pag. 9—92)

CAPITULO I

Fundação da Universidade

(Pag. 9—27)

A anarchia e desordem causada no imperio romano pela invasão dos povos barbaros faz-se tambem sentir na Lusitania.— O desamor pela sciencia, e a ignorancia que predominou geralmente na Europa durante a idade media abraça tambem Portugal.— Influencia nociva dos Vandalos, dos Alanos, dos Suevos, dos Godos e Musulmanos, que dominaram o nosso solo.— Desprezo quasi absoluto das sciencias e letras entre nós.— Alguns estudos, embora imperfeitos, conservados nas cathedraes e collegiadas mais insignes, assim como nos mosteiros e conventos mais importantes.— É á Igreja, e só

á Igreja, que é devida a conservação d'essa tal ou qual instrucção, embora pouco desenvolvida, que entre nós se deu ainda nessas epochas calamitosas. — Primeiro Collegio, ou Seminario, fundado em Coimbra nos fins do seculo xi pelo bispo D. Paterno, chamado do bispado de Tortosa por D. Afonso vi, e que tomou posse do de Coimbra em 1082.—Fundação do Mosteiro de S. Cruz de Coimbra por D. Tello, D. João Peculiar, e D. Miguel, pertencentes ao Seminario de D. Paterno.—O instituto de D. Paterno, continuado no Mosteiro de S. Cruz, d'onde se mandavam ao estrangeiro alguns conegos regrantes estudar as sciencias, que cá não podiam aprender. — Não só em Coimbra, antes da fundação da Universidade, ou dos *Estudos geraes*, se ensinavam algumas disciplinas, e alguma cousa de sciencias, tambem no Mosteiro de Alcobaça havia Cursos publicos (1269) de *grammatica*, *logica* e *theologia*, assim como no Collegio, ou Seminario, fundado na freguezia de S. Bartholomeu em Lisboa por Domingos Jardo, Bispo de Evora e de Lisboa.—A introdução das Ordens religiosas de S. Francisco e de S. Domingos entre nós, pelo meado do seculo xiii, concorreram tambem não pouco para dar maior desenvolvimento ás sciencias theologicas.— Todos esses institutos, porém, tinham um character particular e privativo: isto é, tendiam mais á instrucção particular do clero, que então monopolisava a sciencia, do que á instrucção de todo o povo portuguez. — D'ahi a reconhecida necessidade da criação de *Estudos geraes*, em que todos podessem facilmente ir instruir-se.—A iniciativa para a criação d'esses Estudos marchou originariamente do clero portuguez, e teve por parte d'el-rei D. Diniz o mais benevolo acolhimento. — Representação ou Súpplca do clero a S. Santidade, para que não só confirmasse os *Estudos geraes*, fundados em Lisboa por el-rei D. Diniz, a seu pedido, mas permitisse que fossem sustentados com as rendas proprias do mesmo clero, rendas com que prometiam concorrer.—Bispo nenhum portuguez assignou essa Representação ou Súpplca: e porquê.— Bulla do Papa Nicolau iv em resposta áquella representação, e concedendo o que nella se pedia. — Exame d'esse documento, e illações que d'elle se deduzem.—Fundação da Universidade em 1290.

CAPITULO II

Organização dos Estudos theologicos segundo os diferentes Estatutos da Universidade até o reinado de D. João III

(Pag. 28—44)

É completamente desconhecido se D. Diniz, fundando a Universidade em Lisboa, lhe deu logo Estatutos para se reger. Tudo leva a crer que não.— *Mudança da Universidade para Coimbra em 1306*, no tempo ainda do seu fundador.— Provisão ou Carta de privilegios, dada por D. Diniz á Univer-

sidade em 15 de fevereiro de 1309, e que alguns consideram como *Primeiros Estatutos* da mesma Universidade.— Summa d'esse documento.— O seu texto original.— Segundo esses *Estatutos* as sciencias theologicas não eram ensinadas na Universidade, mas sim nos conventos dos Franciscanos e Dominicanos.— Considerações sobre os motivos que levaram a isso D. Diniz, — *A Universidade mudada de Coimbra para Lisboa em 1538 por D. Afonso IV.* — O mesmo monarcha a tornou a mudar de Lisboa para Coimbra em 1554 — *D. Fernando I muda novamente a Universidade de Coimbra para Lisboa em 1577* (Provisão de 3 de junho).— A Theologia não constitue Faculdade na Universidade desde a fundação d'esta por D. Diniz até o reinado de D. Fernando I, o ultimo rei da dynastia affonsina, isto é, durante o primeiro seculo depois d'a Universidade fundada pelo rei lavrador. — É no reinado de D. João I, tronco da dynastia joannina, que apparece pela primeira vez na Universidade uma *Cadeira de Theologia*, subsidiada por o infante D. Henrique, o immortal fundador da famosa Academia de Sagres.— Os quadros das outras Faculdades começaram tambem a ser ampliados no reinado de D. João I.— *Segundos Estatutos* da Universidade, dados por D. João I, e jurados a 16 de julho de 1431, sendo então Reitor Vasco Esteves (ou Velasco Estevam), Vigario de S. Thomé.— Summa d'esses Estatutos.— O infante D. Henrique Governador e Protector da Universidade.— Os monarchas portuguezes Protectores da Universidade.— Concessão do Papa Nicolau V, pela bulla *Sacrae religionis...*, para os Religiosos de S. Francisco incorporarem o seu Estudo theologico na Universidade, podendo graduar-se nelle em mestres os seus Reitores e Estudantes.— A Faculdade de Theologia teve na Universidade *uma só Cadeira* até o reinado de D. Manuel, que dando á mesma Universidade os *Terceiros Estatutos*, por que ella se regeu, creou outra Cadeira mais, a *Cadeira de Vespera*.— Por esses Estatutos se regeu a Universidade por muito tempo, ainda depois de transferida para Coimbra em 1537 por D. João III.

CAPITULO III

Nova organização dos mesmos Estudos theologicos desde D. João III até D. José

(Pag. 45-92)

D. João III muda a Universidade para Coimbra em 1537, cento e sessenta annos depois da sua ultima trasladação para Lisboa, no reinado de D. Fernando I.— Considerações sobre os motivos que actuaram no rei *piadoso* para uma tal mudança.— Empenho de D. João III, e providencias por elle tomadas para os Estudos universitarios attingirem o estado de perfeição, em que estavam e eram professados nas Universidades mais bem organisadas do estrangeiro.— Organização da Faculdade de Theologia com *sete*

Cadeiras. — Chamamento de professores habeis do estrangeiro para regerem muitos dos ramos das sciencias e artes que se professavam na Universidade de Coimbra. — Nomes d'esses professores. — A falta de Estabelecimento em Coimbra com capacidade sufficiente para se poderem ler todas as sciencias e artes, depois de mudada a Universidade, mandou el-rei que as sciencias fossem lidas nas proprias casas de D. Garcia de Almeida, primeiro Reitor da Universidade depois que foi transferida para Coimbra, e as artes e as humanidades nos Collegios de Sancta Cruz, enquanto se não fundavam Escolas, nas quaes tudo podesse ser convenientemente accommodado. — Os Collegios de *S. Miguel*, e de *Todos os Sanctos* em Sancta Cruz. — Manda el-rei que nesses Collegios se leiam a Theologia, as artes e latinidade, e tambem a Medicina, pela connexão que esta sciencia tinha com as artes; ficando assim a ler-se nos Paços reaes, para onde haviam passado os *Estudodos geraes*, o Direito Canonico, o Direito Civil, a Mathematica, a Rhetorica e a Musica. — Réplica da Faculdade de Theologia contra tal determinação pelo que respeitava á sciencia que professava. Indeferimento d'essa réplica. — Accórdio entre Fr. Diogo de Murça, Reitor da Universidade, e Fr. Braz de Braga, Reformador e Governador do Mosteiro de Sancta Cruz, e ambos pertencentes á Ordem de S. Jeronymo, para escreverem e representarem a el-rei a conveniencia d'os Lentes que liam nos dictos Collegios do Mosteiro irem todos ler aos Paços reaes, onde estava a Universidade, e isto para maior quietação da mesma Universidade, e para socego e clausura dos Religiosos. — D. João III declara *que era d'isso muito contente*: e em outubro de 1544 já a Theologia é de novo lida na Universidade. — Providencias tomadas por essa occasião ácerca dos Actos. — Privilegio de *Cancellario da Universidade* concedido por D. João III ao Prior Geral de Sancta Cruz, e a todos os seus successores, com poder para dar grãos de Licenciado e de Doutor em todas as Faculdades. — Augmentando a concurrencia dos que se dedicavam ás sciencias a ponto de não caberem nos *geraes*, mandou el-rei que nos mezes de ferias se abrissem as aulas para esses que não cabiam nos *geraes*, mas que as Cadeiras fossem regidas por outros professores que não aquelles que as haviam regido durante o anno lectivo. — Impetração, do papa Paulo III, do padroado de tres Beneficios na Sé de Coimbra a favor dos professores da Universidade. — A affluencia sempre maior de estudantes obrigou a pedir por *emprestimo* ao Prior Geral de Sancta Cruz os dois Collegios de *S. Miguel* e de *Todos os Sanctos*, visto os *geraes* da Universidade não comportarem tão grande numero, para se lerem as artes, enquanto se não fazia outro, a que el-rei mandou logo dar principio. — *Regimento* dado por D. João III para esse novo Collegio, exemptando-o totalmente da jurisdicção do Reitor da Universidade. — Modificações nesse Regimento, com referencia áquella exemption. — Directores, Reitores ou *Principaes* d'esse Collegio, até que foi mandado entregar *mui inteiramente* aos Jesuitas. — Admissão do *Tribunal da Inquisição* (1536), e da *Companhia de Jesus* (1540) em Portugal. — Considerações ácerca d'esses Institutos, e da sua malefica influencia na Instrucção publica, precisamente com respeito á Universidade. — Critica d'um e d'outro Instituto. — Defeza da accusação *de ruim de condição e de inepto*, que a D. João III se faz por ter admittido no reino o Tribunal da Inquisi-

ção e a Companhia de Jesus.— Actos hostis dos Jesuitas contra a Universidade.— Exempções e privilegios escandalosos, abusivamente obtidos pelos Jesuitas dos monarchas portuguezes, e na maxima parte tendentes a aniquillar a Universidade; enquanto d'ella não poderam dispôr a seu talante.— Planos dos Jesuitas para reformarem os Estatutos por que a Universidade se regia, com o intento de terem na mesma Universidade, e na direcção da Instrucção publica, as primeiras partes, e com a mira de transformarem o sabio Instituto de D. Diniz.— *Quartos Estatutos* da Universidade (1559).— *Quintos Estatutos* (1565).— *Sextos Estatutos* (1592), impostos á Universidade, e redigidos e elaborados só por gente affecta á Companhia de Jesus.— *Setimos Estatutos* da Universidade (1597).— Parece que os Jesuitas nem com a sua propria obra ficavam satisfeitos.— *Oitavos Estatutos* (1612), que contêm o mesmo que os setimos, e mais 162 Artigos, que constituem a Reforma de D. Francisco de Bragança.— Modo illegal como foram impostos á Universidade.— Organização e quadro da Faculdade de Theologia, segundo esses differentes Estatutos.— Os oitavos Estatutos, confirmados por el-rei D. João IV por Alvará de 15 de outubro de 1653, regeram a Universidade até o reinado de D. José.

PARTE SEGUNDA

Reforma dos Estudos Theologicos no tempo de D. José (1772)

(Pag. 93-208)

CAPITULO I

O ensino da Theologia na Universidade até o reinado de D. José

(Pag. 93-100)

Difficuldade de determinar precisamente as materias lidas pela Faculdade de Theologia na Universidade até o reinado de D. João III, e o methodo que ella seguia em suas lições.— Parece muito verosimil, se não certo, que já nessa epocha se professava nella a chamada Theologia Escholastica.— Considerações a tal respeito.— De D. João III até D. José é fóra de dúvida que se leu a mesma Theologia Escholastica.— Mas, sendo assim, como accusar os Jesuitas de haverem introduzido entre nós a philosophia *arabigo-peripa-*

telica e a Theologia Escholastica, de que se crê ter resultado a decadencia das sciencias e letras entre nós?—Considerações a esse respeito.—Exaggerações da *Dedução chronologica*, do *Compendio historico* e da *Consulta* da Junta de Providencia Litteraria.—Conveniencia e necessidade de discriminar nesta questão o uso do abuso, e de precisar bem o que era a Theologia Escholastica.

CAPITULO II

O que era a Theologia Escholastica

(Pag. 101-147)

A noite da idade media não foi tão completa, nem tão igualmente escura, como geralmente se pensa. — Duas epochas, que prenunciavam de longe a *Renascença* que mais tarde devia apparecer: uma no seculo ix, no tempo de Carlos Magno; outra no seculo xiii, no tempo de Philippe Augusto, e dos imperadores da casa de Hohenstaufen.—Serviços prestados ás sciencias e letras, e á instrucção publica, em uma e outra epocha.—Predominio exclusivo da Theologia Escholastica nesses tempos.—Sua apreciação, em geral.—Sua origem.—*Tayo de Saragoça* no seculo vii.—S. *João Damasceno*, e o seu Tractado *De Fide orthodoxa*.—Razão por que se preferiu a philosophia aristotelica nos Tractados de Theologia Dogmatica.—Feições characteristics da Theologia na idade media: *Positiva*, *Contemplativa*, *Espectulativa*, ou estrictamente *Escholastica*.—A Escholastica no seculo xi.—*Lanfranc* e S. *Anselmo*, os maiores theologos do seculo xi.—S. *Anselmo*, o primeiro elo da cadeia dos theologos escholasticos.—Seus principios e methodo de demonstração.—O *nominalismo* e o *realismo*.—*Conceitualismo* de Abailard.—S. Bernardo e Abailard.—Apreciação do methodo demonstrativo de S. Anselmo.—*Hildeberto de Mans*, e o seu *Tractatus theologicus*, que muitos consideram como o primeiro manual de Theologia Dogmatica da idade media.—*Hugo de S. Victor*, e as suas principaes obras dogmaticas: *Summa Sententiarum*, e *De Sacramentis*.—Apreciação critica d'estas obras.—*Ricardo de S. Victor* e o seu Tractado *De Trinitate*.—Juizo critico sobre este Tractado.—*Pedro Lombardo* (o Mestre das sentenças) e a sua *Summa Sententiarum*.—Apreciação critica d'esta obra, que com a *Summa theologica* de S. Thomaz é a obra capital da idade media sobre Theologia.—*Alexandre de Hales* (*doctor irrefragabilis*), e a sua obra *Summa universae Theologiae, sive Commentarius in quatuor libros Sententiarum*.—Critica d'esta obra.—*Alberto Magno*.—Juizo sobre as suas obras.—S. *Thomaz* (*doctor angelicus*): a sua *Summa Theologica*, e o Tractado *Contra gentes*.—Seus principios, e systema demonstrativo.—Apreciação dos seus escriptos.—S. *Boaventura* (*doctor seraphicus*).—O seu *Commentario* sobre os quatro livros das Sentenças de Pedro Lombardo, e o seu *Breviloquium*.—Juizo critico sobre os seus escriptos.—*Henrique de Gand*,

ou Henrique Goethals (doctor solemnis), e os seus escriptos theologicos: *Summa* e *Quodlibeta*. — Appreciação critica d'esses escriptos. — *João Duns Escoto* (doctor subtilis), e os seus trabalhos theologicos. — É o *Kant* da idade media com referencia á Theologia. — Seu *dialeccticismo critico*. — Appreciação dos seus escriptos, e dos seus principios. — Decadencia da Theologia Escholastica no seculo xiv. — Os *Thomistas* e *Escotistas*. — *Durando*, e *Gabriel Biel*. — Seus escriptos sobre os quatro livros das Sentenças de Pedro Lombardo. — Critica do methodo seguido pelos Escholasticos na demonstração das verdades dogmaticas.

CAPITULO III

Necessidade da reforma dos estudos theologicos da Universidade

(Pag. 148-164)

Livros de texto e materias que se liam nas sete Cadeiras que constituíam o quadro da Faculdade de Theologia na Universidade. — Inconveniencia da escolha e admissão de taes livros para compendios. — Males que d'isso não podiam deixar de resultar. — Absurdo da disposição do Art. 84 da Reforma de D. Francisco de Bragança com referencia ao ensino universitario. — A critica e o bom senso banidos do ensino universitario por esse artigo. — Confusão que não podia deixar de dar-se no ensino de Theologia, em vista das obras escolasticas adoptadas para texto, do qual era prohibido aos professores afastarem-se. — Insufficiencia dos estudos hermeneuticos e exegeticos dos Livros Sanctos, segundo as necessidades da epocha. — Falta de materias, que era não só util, mas absolutamente indispensavel explicar em um Curso normal de Theologia d'uma Universidade bem organisa da, sobre tudo depois da Reforma protestante. — Considerações a esse respeito. — Atrazo da nossa Universidade, nesta parte, comparada com as Universidades estrangeiras, e mesmo com a nossa nos primeiros tempos de D. João m. — Absoluta necessidade d'uma Cadeira de Theologia Dogmatica geral, ou fundamental, comprehendendo os Logares Theologicos, ou Fontes de Theologia. — Absoluta necessidade d'outra Cadeira de Historia Sagrada e Ecclesiastica. — Igual necessidade de regularisar convenientemente as materias que deviam ensinar-se nas Cadeiras de Exegetica, assim do Antigo como do Novo Testamento. — Falta de conhecimentos sufficientes das disciplinas preparatorias, em geral, para os Estudos theologicos, e precisamente das linguas em que foram escriptos os textos dos Livros Sanctos, sem o que mal poderiam interpretar convenientemente os mesmos Livros. — A organisação, pois, dos Estudos Theologicos da Universidade, quando D. José subiu ao throno, era imperfeijissima e má. — Urgia uma reforma adequada, radical e completa.

CAPITULO IV

Restauração e reforma dos Estudos Theologicos
da Universidade no reinado de D. José

(Pag. 165-208)

Character do Marquez de Pombal, primeiro ministro de D. José.—Seus serviços ao paiz em todas as provincias da publica administração.—Reforma geral da instrucção publica.—Reforma dos Estudos *menores* (instrucção primaria e secundaria).—Serviços de Fr. Manuel do Cenaculo, nesta parte, pelo que respeita ás linguas orientaes.—Restituição do Collegio das Artes á Universidade, á qual havia sido tirado no tempo de D. João III (1555) para ser entregue *mui inteiramente* aos Jesuitas.—Reforma dos Estudos *maiores* (instrucção superior).—Sua organização.—Alargamento dos quadros das Faculdades.—Regularisação das materias a explicar em cada uma das respectivas Cadeiras.—Creação da *Faculdade de Philosophia*, e de varios Estabelecimentos scientificos, indispensaveis para o desenvolvimento e progresso das Sciencias Naturaes.—Reforma e *quasi criação da Faculdade de Mathematica*.—Modo como o Marquez de Pombal procedeu para levar a effeito essa grande reforma.—Creação da *Junta de Providencia Litteraria*, a quem foi encarregado o exame d'esta questão, com a obrigação de em seguida consultar o que lhe parecesse a tal respeito.—Consulta d'essa *Junta* com referencia, em geral, aos Estudos universitarios, e em especial ás Faculdades de *Theologia*, de *Canones e Leis*.—É essa Consulta approvada por el-rei, que manda *subam as minutas dos Estatutos, e Cursos scientificos*, para sobre elles determinar o que entender que é mais conveniente.—A *Junta de Providencia Litteraria* appresenta os Estatutos, que foram approvados por Carta regia de 28 de agosto de 1772.—Manda el-rei o Marquez de Pombal a Coimbra, como seu Logar-tenente e Plenipotenciario, para publicar e promulgar esses Estatutos.—Entra o Marquez em Coimbra no dia 22 de setembro de 1772, e sai no dia 24 de outubro do mesmo anno, depois de ter solememente publicado aquelles Estatutos, recebido dos Lentes o respectivo juramento, e disposto o mais que julgou conveniente e indispensavel á boa ordem dos Estudos.—Allocução do Marquez á Universidade na sua despedida.—Nomeação de Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho para Beitor e Reformador da Universidade.—Apreciação, em geral, dos Estatutos, e dos serviços com elles feitos á instrucção publica pelo nobre Marquez.—Providencias por elle tomadas para que os Estatutos, caso alguém os traduzisse, não fossem *estropçados e diffamados, introduzindo-se na sua obra maliciosos erros e dissonantes imposturas*.—Disposições dos Estatutos ácerca da Faculdade de *Theologia*.—Disciplinas preparatorias dos Estudantes que pretendessem cursar *Theologia*.—Confrontação entre essas Disciplinas, exigidas pelos Estatutos novissimos, e as que antes se exigiam aos alumnos theologos.—Modo como os Estatutos consideram e dividem a *Theologia*.—Distribuição de todas as materias das sciencias theolo-

gicas pelas *oito Cadeiras*, que, segundo os mesmos Estatutos, constituem o quadro da Faculdade.— É de cinco annos o Curso theologico, sendo obrigados a cursar mais um anno os Estudantes que aspirarem aos grãos superiores, de Licenciado e de Doutor.— Apreciação critica do plano de Estudos theologicos creado pelos Estatutos de 1772, e do methodo de ensino por elles recommendado.

PARTE TERCEIRA

Os Estudos Theologicos da Universidade desde a sua reforma até á actualidade (1772-1872)

(Pag. 209-294)

CAPITULO I

O ensino theologico de 1772 a 1835

(Pag. 209-258)

Tres feições characteristics, relativamente aos Estudos theologicos da Universidade, desde 1772 a 1872, e segundo as quaes póde esse grande periodo dividir-se em tres epochas distinctas.— A *primeira* de 1772 a 1835.— Pouca generosidade, ou antes ingratição para com o Marquez de Pombal depois da morte de D. José.— Não obstante, respeito e consideração pelos Estatutos com que elle reformara a instrucção publica e a Universidade.— Empenho de D. Maria I e do seu governo pela mais rigorosa observancia dos Estatutos de 1772.— Consideração pela Universidade, encarregando-a não só da inspecção, mas do provimento, de todas as aulas de ensino primario da comarca de Coimbra.— Impulso dado á instrucção secundaria, em geral, e em especial ao estudo das linguas orientaes.— O Conselho da Faculdade de Theologia determina que estudante nenhum da Faculdade seja admittido ao acto de Bacharel, sem primeiro junctar as certidões dos exames preparatorios das linguas orientaes.— Providencias relativamente ao *Curso philosophico*, exigido pelos Estatutos aos alumnos de Theologia.— Providencias regias ácerca dos Compendios, por que a Faculdade de Theologia devia ler na Universidade.— Em virtude d'essas Providencias o Conselho da Faculdade escolhe e designa os Lentes que haviam de compôr e redigir os Compendios das materias que nella se liam.— Aviso regio relativamente á publicação dos Compendios, depois de approvados pela Faculdade.— Primeiro trabalho appresentado, *Compendio de Moral*, por Fr. Antonio de S. José.— Censura d'este trabalho pela Commissão que o Conselho

da Faculdade para isso nomeou.—Segundo trabalho sobre *Theologia Symbolica*, apresentado por Fr. Antonio de S. Maria da Graça.—Censura d'esse trabalho pela Comissão respectiva.—Terceiro trabalho, *In sacram Historiam veteris et novi Testamenti Exercitationes theologico-criticas*, apresentado por Fr. Joaquim de Azevedo.—Censura d'esse trabalho.—Determinação dos Compendios, de que os Estudantes de Theologia deviam prover-se nos differentes annos do Curso theologico.—O Compendio de Fr. Joaquim de S. Clara, *Conspectus Hermeneuticas Sacras Novi Testamenti*.—O *Resumo da Historia da Igreja do Antigo Testamento*, de Francisco Alexandre Lobo.—Providencias tomadas pelo Conselho da Faculdade para o maior desenvolvimento do ensino das materias theologicas.—Carta regia (de 27 de novembro de 1793) do principe regente D. João, e que é, por assim o dizermos, um Regulamento da Faculdade.—Considerações sobre o que nella se ordena.—*Providencias interinas*, para que desde logo se puzesse em execução aquelle Regulamento.—Considerações.—Aviso regio (de 17 de dezembro de 1823), mandando consultar sobre as reformas a fazer nos Estudos theologicos.—O Conselho da Faculdade elege uma Comissão para redigir essa Consulta.—Carta regia (de 7 de junho de 1826), que parece ser resultado da Consulta da Faculdade, e em que se mandam observar as Providencias nella contidas.—*Artigos decididos sobre a economia das Aulas, Actos, e Acções academicas* (Carta regia de 28 de janeiro de 1790).—Privilegio, pelo qual os conegos regrantes de S. Cruz foram dispensados da frequencia das aulas da Universidade para os estudos de Theologia, com a obrigação de irem, no fim de cada um dos annos, fazer os respectivos exames á Universidade (Carta regia de 7 de janeiro de 1788).—Falsa apreciação do sr. José Silvestre Ribeiro com referencia á Faculdade de Theologia no que respeita áquelle Privilegio concedido aos conegos regrantes.—Tal Privilegio durou até a extincção da dicta Corporação pelo Decreto de 28 de maio de 1834.

CAPITULO II

Novas reformas dos Estudos Theologicos (1836-1844)

(Pag. 259-276)

Desinteresse e desamor pela cultura das sciencias e das letras, de 1828 a 1834, em virtude da guerra civil que assolou o paiz, e dos prodomos que a antecederam.—Nova organização dos Cursos scientificos da Universidade, ordenada pelo Decreto de 5 de dezembro de 1836.—A reforma ou nova organização, dada por esse Decreto á Faculdade de Theologia, é absurda.—Apreciação critica d'essa reforma.—Modificações introduzidas no ensino e ordem das materias theologicas pelo Conselho da Faculdade, levado a isso pelos absurdos palpaveis da reforma de 1836 (Decreto de 5 de dezembro), e auctorisando-se para fazer essas modificações com o § 1.º do

Art. 58 do Decreto de 13 de janeiro de 1837, para a criação da Academia Polytechnica do Porto. — Graves inconvenientes que d'ahi resultaram com respeito ás Cadeiras de Exegetica do Antigo e do Novo Testamento. — Creação de Cursos de Estudos privativos e indispensaveis ao Ministerio Parochial no Lyceu de Coimbra, e nos mais Lyceus nacionaes do reino, em duas Cadeiras. — Programmas d'esses Cursos, elaborados pelo Conselho da Faculdade, em conformidade com o Art. 70. § 1.º do Decreto de 17 de novembro de 1836, e Art. 75 do Decreto de 5 de dezembro do mesmo anno. — Nunca foram postos em execução esses Programmas. — Portaria de 24 de outubro de 1840, mandando que a Faculdade consulte sobre algumas providencias, nella indicadas, relativas á mesma Faculdade, e aos alumnos que pretendessem frequental-a. — Consulta do Conselho da Faculdade, em resposta á dicta Portaria. — Character provisório de todas essas providencias. — Necessidade de uma lei permanente e organica dos Cursos scientificos da Universidade, visto predominar a idea de modificar em parte os Estatutos de 1772. — Portaria de 8 de março de 1843, mandando que cada uma das Faculdades universitarias consulte as reformas e providencias de que carecer. — Consulta da Faculdade de Theologia, em cumprimento d'essa Portaria. — As Consultas das Faculdades universitarias deram em resultado o Decreto de 20 de setembro de 1844. — Organização e reforma da Faculdade de Theologia segundo o citado Decreto. — Apreciação critica d'essa organização. — Mudança de Compendios para a lição d'algumas Cadeiras da Faculdade.

CAPITULO III

Estado actual dos Estudos Theologicos da Universidade

(Pag. 277-294)

Mudança de Compendios, em harmonia com o estudo das sciencias theologicas, e com as necessidades do ensino. — Circumspecção e escrupulo com que o Conselho da Faculdade procedeu a tal respeito. — O Compendio apresentado pelo dr. F. A. Rodrigues de Azevedo, *Synopsis Sacrae Hermeneuticæ*, para substituir o *Conspectus Hermeneuticæ sacrae Novi Testamenti*, do dr. Fr. Joaquim de S. Clara. — Parecer da Commissão a tal respeito. — Resolução do Conselho da Faculdade. — Cadeira de *Theologia Pastoral*, creada por Carta de Lei de 27 de fevereiro de 1861. — Compendio adoptado para essa Cadeira. — Consulta da Faculdade, em cumprimento da Portaria de 5 de março de 1861, ordenando que o Conselho organisasse um programma geral com a ordem e distribuição das Cadeiras e Disciplinas, que se devem ler em cada um dos annos do Curso theologico. — Consulta da Faculdade em resposta á Portaria de 6 de julho de 1866, sobre as reformas geraes a fazer nos Estudos theologicos, e melhoramentos especiaes de que carecia, em harmonia com as conveniencias do ensino, e com os progressos da sciencia. — Programma dos Estudos theologicos, organizado

pela Faculdade, para satisfazer a um pedido do governo de França, que desejava ter d'elles conhecimento. — Plano de Estudos para os Seminarios diocesanos, mandado elaborar pela Portaria de 24 de março de 1857. — Exame de lingua allemã obrigatorio para os candidatos ao gráo de Licenciado. — Desejos e aspirações do Conselho da Faculdade em elevar ao maior gráo de perfeição a organização dos seus Estudos, completando assim o pensamento dos Estatutos de 1772. — A historia da Faculdade, principalmente de 1834 por diante, mandada escrever por uma Commissão, nomeada em Congregação de 26 de julho de 1855 por accôrdo do Conselho.

CONCLUSÃO

(Pag. 295-307)

Resumo dos differentes quadros da Faculdade de Theologia desde que foi incorporada na Universidade, segundo as reformas por que tem passado até hoje. — É incompleto e imperfeito o seu quadro actual. — Organização mais desinvolvida e completa dos Estudos theologicos, ou novo plano de Estudos theologicos que devera ser decretado em harmonia com o estado da Sciencia, e com as necessidades do ensino. — Preparatorios para os Estudos theologicos, em harmonia com esse plano. — Considerações. — Necessidade de garantias efficazes e seguras aos que se dedicam ás sciencias, para os chamar e attrahir ao seu estudo. — Inefficacia e inutilidade das que se acham estatuidas. — Exame e analyse do Art. 9 da Carta de Lei de 28 de abril de 1845. — Considerações a esse respeito.

APPENDICES E SEU OBJECTO EM GERAL

(Pag. 308)

APPENDICE I

(Pag. 309-367)

A)

Programma d'um Curso de Estudos ecclesiasticos, indispensaveis ao Ministerio parochial, para o Lyceu Nacional de Coimbra; e d'outro para os Lyceus Nacionaes do reino: em conformidade com os Decretos de 17 de novembro de 1836, Art. 70, § 1.º, e de 5 de dezembro do mesmo anno, Art. 76.

(Pag. 309-324)

B)

Consulta da Faculdade de Theologia em resposta á Portaria de 24 de outubro de 1840, relativamente á admissão de alumnos para o Estado ecclesiastico no Curso theologico da Universidade, e providencias a tomar a tal respeito.

(Pag. 324-328)

C)

Consulta da Faculdade de Theologia em resposta á Portaria de 8 de março de 1843, relativa ás reformas e providencias que convem tomar com respeito á organização dos Estudos theologicos da Universidade.

(Pag. 328-337)

D)

Consulta, approvada pela Faculdade de Theologia, em resposta á Portaria de 5 de março de 1861, que mandava organizar um Programma geral, com a ordem e distribuição das Cadeiras e Disciplinas que se devem ler em cada um dos annos do Curso theologico; indicando as que hão de constituir o Curso especial, estabelecido pelo Art. 95 do Decreto de 20 de setembro de 1844, para os alumnos, que, não aspirando aos grãos academicos, pretendem habilitar-se para o Estado ecclesiastico, e propondo os preparatorios e habilitações para a admissão de uns e outros alumnos.

(Pag. 337-356)

E)

Relatorio da Comissão encarregada pelo Conselho da Faculdade de Theologia de dar o seu parecer sobre as reformas que insta realizar no systema de Estudos theologicos da Universidade, nos termos da Portaria de 6 de julho de 1866.

(Pag. 357-367)

APPENDICE II

Relação de todos os Doutores que desde 1772 até 1872 se têm graduado em Theologia, com a designação da sua filiação e naturalidade, e do dia, mez e anno em que receberam o gráo.

(Pag. 369-381)

APPENDICE III

Relação de todos os Doutores que desde 1772 até 1872 têm sido professores de Theologia na Universidade de Coimbra.

(Pag. 382-384)

APPENDICE IV

Doutores theologos que, depois da reforma da Universidade em 1772, têm sido elevados a bispos ou arcebispos.

(Pag. 385-386)

APPENDICE V

Estatistica de todos os Estudantes matriculados em cada um dos annos do Curso theologico desde 1772 a 1872.

(Pag. 387-391)

APPENDICE VI

Reformadores Reitores e simplesmente Reitores da Universidade, no periodo que decorre de 1772 a 1872.

(Pag. 392-398)

A) Reformadores Reitores da Universidade de 1772 a 1872.

(Pag. 392-395)

B) Reitores da Universidade no mesmo periodo de 1772 a 1872.

(Pag. 395-397)



